



Diário da Justiça

ELETRÔNICO

Curitiba, 20 de Outubro de 2021 - Edição nº 3078 - 151 páginas

Sumário

Tribunal de Justiça	2	Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais	50
Atos da Presidência	2	Comarca da Capital	50
Concursos	6	Direção do Fórum	50
Supervisão do Sistema da Infância e Juventude	8	Cível	50
Ouvidoria Geral	8	Crime	50
Atos da 1ª Vice-Presidência	8	Fazenda Pública	50
Atos da 2ª Vice-Presidência	8	Família	53
Supervisão do Sistema de Juizados Especiais	8	Delitos de Trânsito	53
NUPEMEC	14	Execuções Penais	53
Secretaria	14	Tribunal do Júri	53
Departamento da Magistratura	17	Infância e Juventude	53
Processos do Órgão Especial	18	Reg Pub e Acidentes de Trabalho Precatórias Cíveis	53
Processos do Conselho da Magistratura	18	Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial	53
Departamento de Gestão de Recursos Humanos	18	Precatórias Criminais	53
Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados	29	Auditoria da Justiça Militar	53
Departamento Econômico e Financeiro	30	Central de Inquéritos	53
Departamento do Patrimônio	30	Juizados Especiais - Cíveis/Criminais	53
Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação	33	Concursos	53
Departamento de Engenharia e Arquitetura	33	Comarcas do Interior	54
Departamento Judiciário	34	Direção do Fórum	54
Divisão de Distribuição	45	Plantão Judiciário	54
Seção de Preparo	45	Cível	57
Seção de Mandados e Cartas	45	Crime	59
Divisão de Processo Cível	45	Juizados Especiais	59
Divisão de Processo Crime	45	Concursos	59
Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores	45	Família	59
Processos do Órgão Especial	45	Execuções Penais	59
FUNREJUS	45	Infância e Juventude	59
Núcleo de Conciliação do 2º Grau	45	Fazenda Pública	59
Departamento de Gestão de Precatórios	45	Editais Judiciais	63
Corregedoria da Justiça	50	Conselho da Magistratura	63
Plantão Judiciário Capital	50	Capital	63
Divisão de Concursos da Corregedoria	50	Interior	76
Conselho da Magistratura	50	Editais - Procedimento de Usucapião Extrajudicial	150
Comissão Int. Conc. Promoções	50		

Tribunal de Justiça

Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 582/2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2021.00204951, originado em razão do protocolizado sob nº 0055480-52.2021.8.16.6000, resolve

H O M O L O G A R

a desistência do candidato DIOGENES COTTING DE SOUZA, aprovado na 2ª posição da classificação da lista de portadores de necessidades especiais, desclassificando e excluindo-o do concurso do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, nos termos do item 112 do edital nº 01/2017 e alterações e do item 2 do edital nº 08/2021.

Curitiba, 18 de outubro de 2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 596/2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 0112475-85.2021.8.16.6000, resolve

I - E X T I N G U I R

a delegação do Serviço Distrital de Guapirama da Comarca de Joaquim Távora, outorgada a SEBASTIÃO DE SOUZA BORGES, nos termos do artigo 39, inciso I, da Lei Federal n.º 8.935/94, a partir de 27 de setembro de 2021, em razão de seu falecimento;

I I - D E C L A R A R

a vacância do Serviço Distrital de Guapirama da Comarca de Joaquim Távora, nos termos do art. 39, I, § 2º, da Lei nº 8.935/94, a partir de 27 de setembro de 2021, data do óbito do Agente Delegado.

Curitiba, 18 de outubro de 2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 583/2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2021.00205140, originado em razão do protocolizado sob nº 0055480-52.2021.8.16.6000, tendo como fonte de custeio a unidade Tribunal de Justiça (recursos do Tesouro do Estado), resolve

N O M E A R

os candidatos aptos e candidatas aptas, abaixo relacionados e relacionadas, aprovados e aprovadas no concurso público de Técnico Judiciário - Edital 01/2017 - do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, nível inicial INT-1, conforme Tabela V, do Anexo III, da Lei Estadual nº 20.329/2020, obedecendo-se à ordem de classificação do certame, bem como às vagas reservadas aos candidatos negros e candidatas negras e às pessoas com deficiência (PcD), conforme lotação indicada, onde deverão permanecer lotados e lotadas, no mínimo, até o término do período de estágio probatório, de acordo com o item 107.2 do Edital de abertura nº 01/2017:

Nome	Lista classificatória	Classificação	Lotação
BRENDA ALBINE SARTORI RUVIARO	GERAL	1	SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
LETICIA ALT SEGER	GERAL	2	SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO REGIONAL DE NOVA ESPERANÇA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ
JEAN MATHEUS CRUZ MARIA	NEGRO	1	SECRETARIA UNIFICADA DAS 1ª E 2ª VARAS CÍVEIS E DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
MILTON WAGNER DA SILVA	GERAL	4	SECRETARIA DO 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE PONTA GROSSA
VINICIUS BERNARDI GUARIENTI	PCD	4	SECRETARIA DO CÍVEL, DO CRIME E DO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, AVALIADOR E DEPOSITÁRIO PÚBLICO DO JUÍZO ÚNICO DA COMARCA DE MARMELEIRO
CLARA DE MEIROZ LUCHTEMBERG	GERAL	7	CHEFIA DE GABINETE DO GABINETE DO 1º VICE-PRESIDENTE, DESIGNANDO-A PARA ATUAR NA SUPERVISÃO GERAL DO NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES
PRISCILA BIANCA BORGHI FERRARI	GERAL	8	SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARANAGUÁ
LAIS LEOPOLDO DANTAS	NEGRO	3	SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DO FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
EMMANUEL ALVES DA COSTA JUNIOR	GERAL	10	SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE DA COMARCA DA REGIÃO

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

			METROPOLITANA DE CURITIBA				DA COMARCA DE ANTONINA
HENRIQUE CESAR FERNANDES DE FREITAS	GERAL	11	SECRETARIA DA VARA CRIMINAL E INFÂNCIA E JUVENTUDE DO FORO REGIONAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA	VANESSA KUBOTA ANDO	GERAL	18	SECRETARIA DA VARA CRIMINAL E INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE RIO BRANCO DO SUL
LUCAS RENNO SANTOS	GERAL	12	SECRETARIA DA VARA CRIMINAL E INFÂNCIA E JUVENTUDE DO FORO REGIONAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA	RENATA LUIZA BERBETZ MARTINS	GERAL	19	GABINETE DO DESEMBARGADOR ANTÔNIO RENATO STRAPASSON
MARCO ANTONIO MOREIRA DE ARAUJO	GERAL	13	SECRETARIA DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE PARANAGUÁ	LUCAS EDUARDO GUSE	PCD	5	SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARANAGUÁ
MATHEUS GOMES JACINTHO MENDES	NEGRO	4	SECRETARIA DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA E DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DO FORO REGIONAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA	TATIANE MAFFINI	GERAL	20	SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE PARANAVAI
MATHEUS FARIA SOUTO	GERAL	14	SECRETARIA DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE TOLEDO	IBRAIM LIMA BERNARDO	NEGRO	7	SECRETARIA DO CRIME DO JUÍZO ÚNICO DA COMARCA DE BOCAIUVA DO SUL
MATHEUS AGUIRRE NASCIMENTO	GERAL	15	SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARANAGUÁ	LUCIANA MIKILITA MIRA	GERAL	21	GABINETE DO DESEMBARGADOR PERICLES BELLUSCI DE BATISTA PEREIRA
TALES MATTIOLI GUSMAO DA COSTA PEREIRA	GERAL	16	SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL, DA FAZENDA PÚBLICA E FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE RIO BRANCO DO SUL	FERNANDA CAVALET	GERAL	22	SECRETARIA DA VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MEDIANEIRA
DANIEL KUMMER DE OLIVEIRA	GERAL	17	SECRETARIA DA VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MEDIANEIRA	KATYUSCIA SOTA FLORIANO	GERAL	24	SECRETARIA DO CÍVEL, DO CRIME E DO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, AVALIADOR E DEPOSITÁRIO PÚBLICO DO JUÍZO ÚNICO DA COMARCA DE MARILÂNDIA DO SUL
EMANUEL GONSALVES NEGRAO	NEGRO	5	SECRETARIA DA VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E DA CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL	VINICIUS CONSOLIN SMARZARO	GERAL	26	SECRETARIA DA VARA CRIMINAL, INFÂNCIA E JUVENTUDE E FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE LAPA
				LUANA DA CRUZ SOUZA	NEGRO	8	SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TELÊMACO BORBA
				PATRICIA GAFFURI	GERAL	27	SECRETARIA DO CÍVEL, DO CRIME E DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS DO JUÍZO ÚNICO DA COMARCA DE GUARANIAÇU
				ZENO LUIS QUADROS JUNIOR	GERAL	28	GABINETE DA JUÍZA DE DIREITO DA TURMA RECURSAL DENISE HAMMERSCHMIDT
				ANDREAS KREUTZER VITAL	GERAL	29	SECRETARIA DA VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SÃO MATEUS DO SUL
				GUILHERME DA FONSECA	GERAL	30	SECRETARIA DO CÍVEL E DO CRIME DO JUÍZO ÚNICO

JULLYANA CAMILO FONSECA	NEGRO	9	DA COMARCA DE IMBITUVA SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO
FERNANDO HENRIQUE TRENTO	GERAL	31	SECRETARIA DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE CIANORTE
GUILHERME CRAVETZ ASSUMPCAO MARQUES	GERAL	32	SECRETARIA DO CRIME E DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS DO JUÍZO ÚNICO DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO
RAFAEL MARQUES BARBOSA	GERAL	33	SECRETARIA DA VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SÃO MATEUS DO SUL
GUILHERME HAOACH SACCOMORI	GERAL	34	SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TELÉMACO BORBA
BIANCA GOMES LIMA DA ROCHA	NEGRO	10	SECRETARIA DO CÍVEL, DO CRIME E DO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, AVALIADOR E DEPOSITÁRIO PÚBLICO DO JUÍZO ÚNICO DA COMARCA DE MARILÂNDIA DO SUL
PAULA ALESSANDRA GOZZO	GERAL	35	SECRETARIA DO CÍVEL E DO CRIME DO JUÍZO ÚNICO DA COMARCA DE IMBITUVA
LEONARDO JOSE PIANTAVINI	GERAL	38	SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CIANORTE

Curitiba, 18 de outubro de 2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 581/2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2021.00204920, originado em razão do protocolizado sob nº 0055480-52.2021.8.16.6000, resolve

H O M O L O G A R

a desistência do candidato LEONARDO RIOS NASCIMENTO, aprovado na 2ª posição da classificação da lista de negros, desclassificando e excluindo-o do concurso do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, nos termos do item 112 do edital nº 01/2017 e alterações e do item 2 do edital nº 08/2021.

Curitiba, 18 de outubro de 2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 580/2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2021.00204411, originado em razão do protocolizado sob nº 0055480-52.2021.8.16.6000, resolve

H O M O L O G A R

a desistência da candidata BIANCA DAVI PEREIRA DE ALMEIDA, aprovada na 60ª posição da classificação geral, desclassificando e excluindo-a do concurso do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, nos termos do item 112 do edital nº 01/2017 e alterações e do item 2 do edital nº 08/2021.

Curitiba, 18 de outubro de 2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 579/2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2021.00204400, originado em razão do protocolizado sob nº 0055480-52.2021.8.16.6000, resolve

H O M O L O G A R

a desistência do candidato RAFAEL SIMIAO ABREU FERREIRA, aprovado na 56ª posição da classificação geral, desclassificando e excluindo-o do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, nos termos do item 112 do edital nº 01/2017 e alterações e do item 2 do edital nº 08/2021.

Curitiba, 18 de outubro de 2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 578/2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo

Informatizado número 2021.00204373, originado em razão do protocolizado sob nº 0055480-52.2021.8.16.6000, resolve

H O M O L O G A R

a desistência do candidato HUGO FELIPE GEQUELIM, aprovado na 42ª posição da classificação geral, desclassificando e excluindo-o do concurso do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, nos termos do item 112 do edital nº 01/2017 e alterações e do item 2 do edital nº 08/2021.

Curitiba, 18 de outubro de 2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 577/2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2021.00204326, originado em razão do protocolizado sob nº 0055480-52.2021.8.16.6000, resolve

H O M O L O G A R

a desistência do candidato ALLISON MATHEUS SCAPIN, aprovado na 36ª posição da classificação geral, desclassificando e excluindo-o do concurso do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, nos termos do item 112 do edital nº 01/2017 e alterações e do item 2 do edital nº 08/2021.

Curitiba, 18 de outubro de 2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 576/2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2021.00204196, originado em razão do protocolizado sob nº 0055480-52.2021.8.16.6000, resolve

H O M O L O G A R

a desistência do candidato LUCAS BECK, aprovado na 9ª posição da classificação geral, desclassificando e excluindo-o do concurso do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, nos termos do item 112 do edital nº 01/2017 e alterações e do item 2 do edital nº 08/2021.

Curitiba, 18 de outubro de 2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 575/2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2021.00203979, originado em razão do protocolizado sob nº 0055480-52.2021.8.16.6000, resolve

H O M O L O G A R

a desistência do candidato FILIPE FERNANDES SILVA, aprovado na 6ª posição da classificação geral, desclassificando e excluindo-o do concurso do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, nos termos do item 112 do edital nº 01/2017 e alterações e do item 2 do edital nº 08/2021.

Curitiba, 18 de outubro de 2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Concursos

EDITAL Nº 09/2021 DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DO CARGO DE TÉCNICO JUDICIÁRIO DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ (EDITAL Nº 001/2017 - SEI Nº 0107850-81.2016.8.16.6000 e SEI Nº 0055480-52.2021.8.16.6000) - CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS

O Excelentíssimo Desembargador JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, a fim de viabilizar a convocação e nomeação dos candidatos aprovados no referido concurso público, tendo em vista a necessidade urgente de preenchimento de cargos, em cumprimento aos termos do item 109 do Edital nº 001/2017 e alterações, *CONSIDERANDO, o disposto no Edital nº 08/2021, notadamente as convocações procedidas pelo item VI; CONSIDERANDO a homologação de desistência de candidato e de candidata, procedida pelos Decretos Judiciários nºs 545 e 570/2021 (classificação geral) e pelos Decretos Judiciários 572 e 573/2021 (cotas reservadas aos negros e às negras); CONSIDERANDO o reposicionamento em final de lista de candidatos e de candidatas, procedido pelas Portarias nºs 7799, 8117 e 8120/2021 (classificação geral) e pelas Portarias nºs 8119 e 8249/2021 (cotas reservadas às pessoas com deficiência); CONSIDERANDO, ainda, o reposicionamento em final de lista de candidatos e de candidatas da classificação geral, efetivada pela Portaria 8263/2021, nos termos do item 4.2.1 do Edital nº 08/2021; CONSIDERANDO, por fim, a desclassificação de candidatos e de candidatas, procedida pelos Decretos Judiciários nºs 575, 576, 577, 578, 579 e 580/2021 (lista de classificação geral), Decreto Judiciário nº 581/2021 (cotas reservadas aos negros e negras), e, Decreto Judiciário nº 582/2021 (cotas reservadas às pessoas com deficiência), resolve*

TORNAR PÚBLICA

A convocação dos candidatos e das candidatas abaixo, aprovados e aprovadas no concurso público para provimento de vagas do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná - nível inicial INT 1 (tabela V do anexo III da Lei Estadual nº 20.329/2020), para apresentação da documentação constante no item 109 do Edital nº 001/2017 e alterações:

Inscrição	Nome	Classificação	Lista
3998098	Leonardo Curi Martinichen	71	Geral
5117924	Silvio Zimmermann Junior	72	Geral
5504475	Joao Vitor Ferreira Gomes	73	Geral
4013166	Luisa Guedes Di Mauro	74	Geral
4439750	Patricia Satie Maeda	75	Geral
4694322	Larissa Ribeiro Alves	76	Geral
4632996	Maria Natali Ribeiro Marton	77	Geral
4881500	Cleison Marchi Longhini	78	Geral
4084465	Elisa Ferraz dos Santos	79	Geral
4456596	Aline Franciele Teodoro Ribas	80	Geral
3511773	Adriana Sayuri Ikeno	81	Geral
3891282	Marco Andrey do Nascimento	82	Geral
4394595	Antonio Carlos Carvalho de Oliveira	20	Negros
4674992	JhonatanWilliam da Rosa	21	Negros
4403179	Vanderleison Guedes de Souza	22	Negros
3992624	Hiuri Felipe Correia de La Rosa	6	PcD
3866276	Adriana Vasko	7	PcD

4290025	Fabiane Ferraz Tavarres	8	PcD
---------	-------------------------	---	-----

- Os candidatos e as candidatas acima deverão no prazo de até trinta (30) dias após a publicação deste edital no Diário da Justiça eletrônico, enviar pelo correio, por meio de carta com aviso de recebimento, para a Divisão de Admissão de Pessoal Efetivo do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, situada à Rua Mateus Leme nº 1470, térreo, bairro Centro Cívico, Curitiba, Paraná, CEP 80530-010, os documentos constantes no checklist disponível no sítio eletrônico www.tjpr.jus.br, no menu Concursos e Estágios > Instruções para Posse > Documentação Necessária para Posse > Técnico Judiciário Edital nº 01/2017 - [link](#), conforme item 109 do Edital nº 001/2017 e alterações, independente do local da residência.
- A falta de apresentação de quaisquer documentos implicará na perda do direito de nomeação, por não preencher os requisitos aos quais se sujeitou por ocasião da inscrição no concurso, sendo desclassificado e excluído do certame conforme item 112 do Edital nº 001/2017 e alterações.
- Os documentos elencados no item 109 do Edital nº 001/2017 e alterações, encaminhados fora do prazo determinado por este edital, por qualquer que seja o motivo, não serão conhecidos.
- Para obtenção do laudo médico, o candidato ou candidata deverão realizar os exames laboratoriais necessários (feito às suas expensas), constantes no sítio eletrônico www.tjpr.jus.br, no menu Concursos e Estágios > Instruções para Posse > Exames Necessários para Admissão > Servidores - [link](#).
- Os resultados dos exames devem ser apresentados para avaliação clínica que será realizada de forma presencial no Centro de Assistência Médica e Social do Tribunal de Justiça - CAMS, situado à Avenida Cândido de Abreu, 830, Centro Cívico, Curitiba-PR.
 - A avaliação psicológica será realizada pelo CAMS, de maneira virtual.
 - Os candidatos e candidatas deverão agendar a avaliação clínica e a avaliação psicológica pelo telefone (41) 3228-5798, de segunda a sexta-feira, das 13h às 18h.
 - O candidato ou candidata podem optar por realizar a avaliação clínica às suas expensas, com médico de sua preferência, desde que devidamente inscrito no CRM respectivo, e enviar o laudo médico juntamente com os exames pelo correio, por carta com aviso de recebimento, para o Centro de Assistência Médica e Social do Tribunal de Justiça - CAMS, no endereço Av. Cândido de Abreu, 830, Centro Cívico - Curitiba/PR, CEP 80530-000, no prazo de até trinta (30) dias após a publicação deste edital no Diário da Justiça eletrônico, a fim de ser avaliado e ratificado pelo CAMS.
 - Neste caso, o laudo médico deverá seguir o seguinte modelo "Atesto que (identificação do candidato ou candidata) apresenta condições físicas e mentais para assumir o cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná com base em anamnese, exame físico e complementares.", bem como conter carimbo, assinatura e CRM do médico e data.
- Os candidatos e candidatas convocados e convocadas, relacionados e relacionadas no item I deste edital, deverão encaminhar, impreterivelmente, no mesmo prazo e forma estabelecidos no item 1, termo de opção de vaga (modelo constante no Anexo I), elencando, por ordem de prioridade, todas as vagas nas comarcas onde deseja ser lotado.
 - Para análise, serão consideradas apenas as vagas indicadas pelo candidato ou pela candidata no termo de opção, sendo possível elencar todas as vagas relacionadas no Anexo II.
 - O preenchimento parcial do termo de opção de vaga será entendido como desinteresse nas demais vagas ofertadas pelo edital.
 - Caso as vagas indicadas no respectivo termo já tiverem sido anteriormente escolhidas, conforme a ordem estabelecida no Anexo III e demais critérios constantes neste edital, e não restarem mais vagas indicadas no "termo de escolha de vaga", ocorrerá o reposicionamento do candidato ou candidata em final de lista nos termos do item 107 do Edital nº 01/2017 e alterações.
- A relação das vagas encontra-se disposta no Anexo II do presente edital.
- O termo deverá ser encaminhado pelo correio, por meio de carta com aviso de recebimento, para a Divisão de Admissão de Pessoal Efetivo do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, situada à Rua Mateus Leme nº 1470, térreo, bairro Centro Cívico, Curitiba, Paraná, CEP 80530-010, juntamente com os demais documentos para fins de nomeação.
- Os termos serão analisados pelo Departamento de Gestão de Recursos Humanos, para o fim de determinar a lotação devida, obedecendo rigorosamente a ordem de classificação e a dinâmica a seguir descrita, conforme tabela constante no Anexo III, ressalvadas as disposições do Decreto Judiciário nº 246/2017, alterado pelo Decreto Judiciário nº 459/2021:
 - Ao candidato negro ou candidata negra, será reservada a 3ª vaga disponível; as reservas seguintes corresponderão à 5ª vaga em cada grupo de cinco vagas disponíveis para provimento, equivalente às 8ª, 13ª, 18ª, 23ª e 28ª posições. e assim por diante, sempre de 5 em 5 vagas.
 - Ao candidato ou candidata com deficiência (PCD), será reservada a 5ª vaga disponível; as reservas seguintes corresponderão às 21ª, 41ª, 61ª e 81ª posições, e assim por diante, sempre de 20 em 20 vagas.
 - Observar-se-á, para fins de convocação, o somatório do quantitativo de vagas providas e o número de vagas em vias de provimento.
 - Havendo desistência, reposicionamento em final de lista ou desclassificação de candidato ou candidata, será aproveitado o candidato ou candidata seguinte da mesma lista de classificação.
 - O preenchimento e envio do termo de escolha de vaga, de maneira correta e dentro do prazo previsto, são de total responsabilidade do candidato ou candidata.
 - Conforme previsto no item 107 do Edital nº 01/2017 e alterações, havendo recusa do candidato convocado ou da candidata convocada na escolha de uma das vagas ofertadas, estes serão reposicionados em final de lista.

10. Os casos omissos serão decididos pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Curitiba, 18 de outubro de 2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6457970

Supervisão do Sistema da Infância e Juventude

Ouvidoria Geral

Atos da 1ª Vice-Presidência

Atos da 2ª Vice-Presidência

Supervisão do Sistema de Juizados Especiais

Pauta de Julgamento do dia 09/11/2021 14:00
Sessão ordinária - 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais
Relação No. 2021.00243 de Publicação - Projudi

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da
2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais
a realizar-se em 09/11/2021 às 14:00 horas, ou sessões subsequentes.
Sessão a ser realizada por videoconferência pela plataforma oficial
fornecida pelo Conselho Nacional de Justiça, Cisco Webex Meetings,
com acompanhamento pelo canal TJPR - Sessões no YouTube (<https://www.youtube.com/channel/UCK-nMlSrteS6OISAZF5RTg/featured>)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO		
Alessandro Donizethe Souza Vale - 26791N-PR	0037	0003308-58.2020.8.16.0184	Gervasio Dias de Araujo - 23670N-PR	0026
Alex de Siqueira Butzke - 41603N-PR	0032	0050504-49.2020.8.16.0014	Gilberto Godoy Vérdi - 65445N-PR	0013
Alexandre Furtado da Silva - 23966N-PR	0036	0000074-25.2021.8.16.0187	Glad's Thays Lecheta Leuçz - 67649N-PR	0016
Alexandre Nelson Ferraz - 30890N-PR	0009	0000951-24.2021.8.16.0038		0025
Alfredo Gomes de Souza Junior - 64862N-MG	0029	0014358-87.2020.8.16.0182	Guilherme Tilkian - 257226N-SP	0003
Allison Abdon Musser da Silva - 81136N-PR	0005	0016254-39.2020.8.16.0030	Gustavo Antonio Feres Paixao - 86839A-PR	0016
Anderson Dari de Azevedo - 58466N-PR	0039	0007341-32.2019.8.16.0021/1		0022
André Luiz Prieto - 61900N-PR	0015	0014826-51.2020.8.16.0182	Gustavo Henrique dos Santos Viseu - 117417N-SP	0025
André Murilo Berlesli - 48619N-PR	0035	0049918-27.2019.8.16.0182	Gustavo Henrique Gonçalves Baccarin - 75659N-PR	0032
Andrea Aparecida Coelho Vieira Torres - 54352N-PR	0001	0001727-66.2020.8.16.0100	Heglisson Tadeu Mocelin Neves - 24641N-PR	0034
Anna Caroline Marinho Vicente - 90867N-PR	0032	0050504-49.2020.8.16.0014	Herick Pavin - 39291N-PR	0007
Arthur Sponchiado de Ávila - 63283N-PR	0017	0025136-87.2020.8.16.0030		0010
Bruno Ferronato - 79125N-PR	0028	0003193-54.2020.8.16.0049	Ignis Cardoso dos Santos - 12415N-PR	0005
Carla Alves Menchick - 67085N-PR	0012	0015226-21.2020.8.16.0035	Ilan Goldberg - 58973N-PR	0023
Carlos Eduardo Coimbra Donegatti - 290089N-SP	0027	0015021-55.2020.8.16.0014	Inaldo Bezerra Silva Junior - 132994N-SP	0002
Carlos Fernando de Almeida Gaspar - 59029N-PR	0007	0024594-35.2019.8.16.0182	Iuri Ferreira Bittencourt - 71538N-PR	0019
Cecilio Maioli Filho - 28045N-PR	0032	0050504-49.2020.8.16.0014	Iveraldo Neves - 53697N-PR	0017
Celso de Faria Monteiro - 66785A-PR	0038	0074510-23.2020.8.16.0014	Ivo Luz - 84282N-PR	0007
Celso Fernando Gutmann - 21713N-PR	0022	0001033-95.2020.8.16.0036	Jacira Silvino - 830N-RO	0006
Christian Allan Ferreira - 67247N-PR	0023	0032728-17.2020.8.16.0182	Jaddy Maria Alves Pereira Messias - 400938N-SP	0004
Christiano Drumond Patrus Ananias - 78403N-MG	0031	0001490-87.2021.8.16.0038	Janete Aparecida de Pinho - 43728N-PR	0009
Chrystian Sobania Wowk - 48996N-PR	0006	0023696-85.2020.8.16.0182	Jefferson Comeli - 38612N-PR	0001
	0007	0024594-35.2019.8.16.0182	Joao Carlos Messias Junior - 22604N-PR	0004
Claudiane Aquino Roesel - 158965N-MG	0030	0040020-51.2020.8.16.0021	João Pedro Barduco Setti de Arruda - 82267N-PR	0032
Cristiano da Silva - 60125N-PR	0022	0001033-95.2020.8.16.0036	João Pedro Kostin Felipe de Natividade - 86214N-PR	0019
Cristiano da Silva Breda - 63285N-PR	0017	0025136-87.2020.8.16.0030	Julia Carolina de Souza Michels - 65394N-PR	0006
Daisy Petrona Mavel dos Santos Caceres Bertulino - 26809N-PR	0008	0002438-90.2020.8.16.0029		0007
Daniela Gasperoto Pagnoncelli - 47317N-PR	0039	0007341-32.2019.8.16.0021/1	Juliano Ricardo Schmitt - 58885A-PR	0008
Davi Lago - 127690N-SP	0018	0036980-63.2020.8.16.0182		0012
Edileida Barreto Mendes - 30217N-CE	0010	0031240-27.2020.8.16.0182	Julio Cesar Goulart Lanes - 43861N-PR	0024
Edivanildo Barbosa de Souza - 70318N-PR	0011	0001585-02.2016.8.16.0036/1	Karina de Almeida Batistuci - 54305N-PR	0013
Eduardo Chalfin - 58971N-PR	0023	0032728-17.2020.8.16.0182	Katrine Grazia Dalagnol - 91652N-PR	0002
Eduardo Montenegro Dotta - 155456N-SP	0027	0015021-55.2020.8.16.0014	Larissa Elizandra Meurer da Silva - 64292N-PR	0005
Eduardo Tourinho Gomes - 75755N-PR	0029	0014358-87.2020.8.16.0182	Larissa Surkamp Neves - 72397N-PR	0018
Eduardo Vital Chaves - 257874N-SP	0037	0003308-58.2020.8.16.0184	Leonardo Costa Ferreira de Melo - 103997N-MG	0016
Edyl Roberto Alves dos Santos - 96310N-PR	0012	0015226-21.2020.8.16.0035	Livia Marcela Benicio Ribeiro - 43138N-PR	0036
Eli dos Santos - 51750N-PR	0027	0015021-55.2020.8.16.0014	Lucas Francisco Padial Miliorini - 60807N-PR	0014
Etienne Wallace Pascuti - 59442N-PR	0024	0003842-51.2018.8.16.0158	Luciana de Katia Gomes das Neves - 22413N-PA	0009
Evandro Luiz Pippi Krueel - 70575A-PR	0038	0074510-23.2020.8.16.0014	Lucimar de Faria - 49940N-PR	0030
Felipe Hasson - 42682N-PR	0014	0000104-13.2021.8.16.0138	Maiara Luana de Oliveira Pires Bibiano - 92374N-PR	0020
	0036	0000074-25.2021.8.16.0187	Marcela Silvestre Rittes - 36935N-SC	0035
Fernanda Guerreiro Sartori Souza Ilha - 93280A-PR	0033	0024834-65.2018.8.16.0018/1	Marcio Lamonica Bovino - 132527N-SP	0034
Fernando Henrique Luz - 57168N-PR	0003	0004186-41.2019.8.16.0079	Marcos Wengerkiewicz - 24555N-PR	0011
Gabriel Johann Corveto de Azevedo - 103520N-PR	0031	0001490-87.2021.8.16.0038	Maria Terezinha de Souza Nantes Filha - 45686N-PR	0032
Genésio Felipe de Natividade - 10747N-PR	0019	0000769-27.2020.8.16.0053	Maria Victória Castilho - 104414N-PR	0032
			Mariana Simões - 101350N-PR	0006
				0007
			Milton Luiz Cleve Kuster - 7919N-PR	0015
			Mozart Iuri Meira Cótica - 66269N-PR	0001
			Nicolas Augusto de Almeida Silva - 86953N-PR	0038
			Nilson Antunes da Silva - 95807N-PR	0032
			Oswaldo Cassimiro dos Santos Filho - 59838N-PR	0024
			Oswaldo Guerra Zolet - 63520A-PR	0028
			Patricia Regina Compagnoni - 49454N-PR	0039
			Paulo Turra Magni - 63284N-PR	0017
			Pedro Holtz Spina - 72228N-PR	0015
			Penelopy Tuller Oliveira Freitas Almirão - 35804N-PR	0010
			Peterson Martin Dantas - 39847N-PR	0004
			Rafael Furtado Madi - 32688N-PR	0025
			Rafhael Cesar Casali - 81564N-PR	0021
			Raphael Gomes Condado - 55563N-PR	0032
			Reinaldo Mirico Aronis - 35137N-PR	0023
			Renata Cristina do Lago Picolli - 29607N-PR	0020
			Renato Chagas Corrêa da Silva - 83776N-PR	0019
			Rennan Felipe Andrade - 103784N-PR	0031
			Roberta Beatriz do Nascimento - 77975A-PR	0010
			Roberta Peralto de Oliveira - 44856N-PR	0020
			Scarlett Caroline Ramos Mansano - 104297N-PR	0033
			Sheyla Graças de Sousa - 31616N-PR	0033
			Sólon Almeida Passos de Lara - 69430N-PR	0015
			Thiago Valério Ghelem - 102436N-PR	0031
			Thony Rennan Bittencourt da Silva - 75266N-PR	0021
			Victor Hugo Goes Franco - 79514N-PR	0012
			Vitor Augusto Miguel do Amaral - 96295N-PR	0033

- 0001** 0001727-66.2020.8.16.0100 - Recurso Inominado Cível
Comarca: Jaguariaíva.
Vara: Juizado Especial Cível de Jaguariaíva.
Ação Originária: 0001727-66.2020.8.16.0100 - Procedimento do Juizado Especial Cível.
Recorrente: Cicero Vieira Torres Neto.
Advogado: Andrea Aparecida Coelho Vieira Torres - 54352N-PR.
Recorrido: Hotel Bourbon de Foz de Iguaçu Ltda., Rci Brasil - Prestacao de Servicos de Intercambio Ltda..
Advogado: Jefferson Comeli - 38612N-PR, Mozart Iuri Meira Cótica - 66269N-PR.
Relator: Alvaro Rodrigues Junior.
- 0002** 0022283-35.2020.8.16.0021 - Recurso Inominado Cível
Comarca: Cascavel.
Vara: 1º Juizado Especial Cível de Cascavel.
Ação Originária: 0022283-35.2020.8.16.0021 - Procedimento do Juizado Especial Cível.
Recorrente: Bradesco Auto/re Companhia de Seguros.
Advogado: Inaldo Bezerra Silva Junior - 132994N-SP.
Recorrido: Nidacar Auto Mecanica Ltda.
Advogado: Katrine Grazia Dalagnol - 91652N-PR.
Relator: Helder Luis Henrique Taguchi.
Relator Convocado: Fernanda Bernert Michielin.
- 0003** 0004186-41.2019.8.16.0079 - Recurso Inominado Cível
Comarca: Dois Vizinhos.
Vara: Juizado Especial Cível de Dois Vizinhos.
Ação Originária: 0004186-41.2019.8.16.0079 - Procedimento do Juizado Especial Cível.
Recorrente: Odontoprev S/a.
Advogado: Guilherme Tilkian - 257226N-SP.
Recorrido: Lauri Francisco Siega, Lauri Francisco Siega Epp, Maria Regina Bonetti Siega.
Advogado: Fernando Henrique Luz - 57168N-PR.
Relator: Helder Luis Henrique Taguchi.
Relator Convocado: Fernanda Bernert Michielin.
- 0004** 0026735-90.2012.8.16.0014 - Recurso Inominado Cível
Comarca: Londrina.
Vara: 5º Juizado Especial Cível de Londrina.
Ação Originária: 0026735-90.2012.8.16.0014 - Cumprimento de sentença.
Recorrente: Jether Cassiano de Souza.
Advogado: Peterson Martin Dantas - 39847N-PR.
Recorrido: Alleanza Brasile Italia, Fabiana Alves Pereira Messias, Jaddy Maria Alves Pereira Messias, Javi Participações Administração e Consultoria Ltda, João Carlos Messias Junior, Master Treinamentos e Eventos Ltda -me.
Advogado: Jaddy Maria Alves Pereira Messias - 400938N-SP, Joao Carlos Messias Junior - 22604N-PR.
Relator: Marcel Luis Hoffmann.
Relator Convocado: Fernanda Bernert Michielin.
- 0005** 0016254-39.2020.8.16.0030 - Recurso Inominado Cível
Comarca: Foz do Iguaçu.
Vara: 2º Juizado Especial Cível de Foz do Iguaçu.
Ação Originária: 0016254-39.2020.8.16.0030 - Procedimento do Juizado Especial Cível.
Recorrente: Celia Silvero Aquino, Cooperativa de Credito, Poupanca e Investimento Vanguarda da Regiao das Cataratas do Iguaçu e Vale do Paraiba - Sicredi Vanguarda Pr/sp/fj.
Advogado: Allison Abdou Musser da Silva - 81136N-PR, Ignis Cardoso dos Santos - 12415N-PR, Larissa Elizandra Meurer da Silva - 64292N-PR.
Recorrido: Celia Silvero Aquino, Cooperativa de Credito, Poupanca e Investimento Vanguarda da Regiao das Cataratas do Iguaçu e Vale do Paraiba - Sicredi Vanguarda Pr/sp/fj.
Advogado: Allison Abdou Musser da Silva - 81136N-PR, Ignis Cardoso dos Santos - 12415N-PR, Larissa Elizandra Meurer da Silva - 64292N-PR.
Relator: Marcel Luis Hoffmann.
Relator Convocado: Fernanda Bernert Michielin.
- 0006** 0023696-85.2020.8.16.0182 - Recurso Inominado Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: 6º Juizado Especial Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0023696-85.2020.8.16.0182 - Procedimento do Juizado Especial Cível.
Recorrente: Denis Ferreira Netto.
Advogado: Chrystian Sobania Wowk - 48996N-PR, Julia Carolina de Souza Michels - 65394N-PR, Mariana Simões - 101350N-PR.
Recorrido: Sindicato dos Servidores da Policia Civil do Estado de Rondônia-sinsepol.
Advogado: Jacira Silvino - 830N-RO.
Relator: Irineu Stein Junior.
- 0007** 0024594-35.2019.8.16.0182 - Recurso Inominado Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: 5º Juizado Especial Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0024594-35.2019.8.16.0182 - Procedimento do Juizado Especial Cível.
Recorrente: E.C.C.M..
Advogado: Chrystian Sobania Wowk - 48996N-PR, Julia Carolina de Souza Michels - 65394N-PR, Mariana Simões - 101350N-PR.
Recorrido: B.S.(S., E.H..
Advogado: Carlos Fernando de Almeida Gaspar - 59029N-PR, Herick Pavin - 39291N-PR, Ivo Luz - 84282N-PR.
Relator: Irineu Stein Junior.
- 0008** 0002438-90.2020.8.16.0029 - Recurso Inominado Cível
Comarca: Colombo.
Vara: Juizado Especial Cível de Colombo.
Ação Originária: 0002438-90.2020.8.16.0029 - Procedimento do Juizado Especial Cível.
Recorrente: Banco Itaucard S.a..
Advogado: Juliano Ricardo Schmitt - 58885A-PR.
Recorrido: Celi Aparecida Nascimento Camargo.
Advogado: Daisy Petrona Mavel dos Santos Caceres Bertulino - 26809N-PR.
Relator: Marcel Luis Hoffmann.
- 0009** 0000951-24.2021.8.16.0038 - Recurso Inominado Cível
Comarca: Fazenda Rio Grande.
Vara: Juizado Especial Cível de Fazenda Rio Grande.
Ação Originária: 0000951-24.2021.8.16.0038 - Procedimento do Juizado Especial Cível.
Recorrente: Janaina Pontes Martins.
- Advogado: Janete Aparecida de Pinho - 43728N-PR, Luciana de Katia Gomes das Neves - 22413N-PA.
Recorrido: Banco Safra S.a.
Advogado: Alexandre Nelson Ferraz - 30890N-PR.
Relator: Marcel Luis Hoffmann.
- 0010** 0031240-27.2020.8.16.0182 - Recurso Inominado Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: 1º Juizado Especial Cível de Curitiba (Matéria Bancária).
Ação Originária: 0031240-27.2020.8.16.0182 - Procedimento do Juizado Especial Cível.
Recorrente: Wagner Paulo Martins.
Advogado: Penelopy Tuller Oliveira Freitas Almirão - 35804N-PR.
Recorrido: Banco Santander (brasil) S.a., Central de Recuperação de Créditos Ltda - Crc Cobranças, Paschoalotto Serviços Financeiros S/a.
Advogado: Edileida Barretto Mendes - 30217N-CE, Herick Pavin - 39291N-PR, Roberta Beatriz do Nascimento - 77975A-PR.
Relator: Marcel Luis Hoffmann.
- 0011** 0001585-02.2016.8.16.0036/1 - Recurso Inominado Cível
Comarca: São José dos Pinhais.
Vara: 3º Juizado Especial Cível de São José dos Pinhais.
Ação Originária: 0001585-02.2016.8.16.0036 - Procedimento do Juizado Especial Cível.
Recorrente: Csm Calderaria, Saneamento e Montagens Ltda.
Advogado: Marcos Wengerkiewicz - 24555N-PR.
Recorrido: Zaqueu Rodrigues de Carvalho.
Advogado: Edivanildo Barbosa de Souza - 70318N-PR.
Interessado: Rodoshop Logisitica Transporte Ltda..
Relator: Irineu Stein Junior.
- 0012** 0015226-21.2020.8.16.0035 - Recurso Inominado Cível
Comarca: São José dos Pinhais.
Vara: 2º Juizado Especial Cível de São José dos Pinhais.
Ação Originária: 0015226-21.2020.8.16.0035 - Procedimento do Juizado Especial Cível.
Recorrente: Itau Unibanco S.a., Luciana Bueno dos Santos.
Advogado: Carla Alves Menchick - 67085N-PR, Edyl Roberto Alves dos Santos - 96310N-PR, Juliano Ricardo Schmitt - 58885A-PR, Victor Hugo Goes Franco - 79514N-PR.
Recorrido: Itau Unibanco S.a., Luciana Bueno dos Santos.
Advogado: Carla Alves Menchick - 67085N-PR, Edyl Roberto Alves dos Santos - 96310N-PR, Juliano Ricardo Schmitt - 58885A-PR, Victor Hugo Goes Franco - 79514N-PR.
Relator: Helder Luis Henrique Taguchi.
Relator Convocado: Maurício Doutor.
- 0013** 0010514-95.2021.8.16.0182 - Recurso Inominado Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: 1º Juizado Especial Cível de Curitiba (Matéria Bancária).
Ação Originária: 0010514-95.2021.8.16.0182 - Procedimento do Juizado Especial Cível.
Recorrente: Vanessa Xavier de Faria Tambani.
Advogado: Gilberto Godoy Vérdi - 65445N-PR.
Recorrido: Itau Unibanco S.a..
Advogado: Karina de Almeida Batistuci - 54305N-PR.
Relator: Alvaro Rodrigues Junior.
- 0014** 0000104-13.2021.8.16.0138 - Recurso Inominado Cível
Comarca: Primeiro de Maio.
Vara: Juizado Especial Cível de Primeiro de Maio.
Ação Originária: 0000104-13.2021.8.16.0138 - Procedimento do Juizado Especial Cível.
Recorrente: Telefônica Brasil S.a, Yleize da Silva Gomes.
Advogado: Felipe Hasson - 42682N-PR, Lucas Francisco Padiá Miliorini - 60807N-PR.
Recorrido: Telefônica Brasil S.a, Yleize da Silva Gomes.
Advogado: Felipe Hasson - 42682N-PR, Lucas Francisco Padiá Miliorini - 60807N-PR.
Relator: Marcel Luis Hoffmann.
- 0015** 0014826-51.2020.8.16.0182 - Recurso Inominado Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: 7º Juizado Especial Cível de Curitiba (Acidentes de Trânsito).
Ação Originária: 0014826-51.2020.8.16.0182 - Procedimento do Juizado Especial Cível.
Recorrente: Arteris S.a..
Advogado: Milton Luiz Cleve Kuster - 7919N-PR.
Recorrido: Emillyn Alves da Rocha, Pedro Holtz Spina.
Advogado: André Luiz Prieto - 61900N-PR, Pedro Holtz Spina - 72228N-PR, Sólton Almeida Passos de Lara - 69430N-PR.
Relator: Helder Luis Henrique Taguchi.
Relator Convocado: Fernanda Bernert Michielin.
- 0016** 0000043-03.2021.8.16.0026 - Recurso Inominado Cível
Comarca: Campo Largo.
Vara: Juizado Especial Cível de Campo Largo.
Ação Originária: 0000043-03.2021.8.16.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível.
Recorrente: Rafaeli Fernanda Prado Fales.
Advogado: Glad's Thays Lecheta Leuç - 67649N-PR.
Recorrido: Gol Linhas Aéreas S.a., MM Turismo & Viagens S.a.
Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixao - 86839A-PR, Leonardo Costa Ferreira de Melo - 103997N-MG.
Relator: Helder Luis Henrique Taguchi.
Relator Convocado: Fernanda Bernert Michielin.
- 0017** 0025136-87.2020.8.16.0030 - Recurso Inominado Cível
Comarca: Foz do Iguaçu.
Vara: 2º Juizado Especial Cível de Foz do Iguaçu.
Ação Originária: 0025136-87.2020.8.16.0030 - Procedimento do Juizado Especial Cível.
Recorrente: Banco Itau Consignado S.a..
Advogado: Arthur Sponchiado de Ávila - 63283N-PR, Cristiano da Silva Breda - 63285N-PR, Paulo Turra Magni - 63284N-PR.
Recorrido: Agenor Antonio Lacerda.
Advogado: Iveraldo Neves - 53697N-PR.
Relator: Marcel Luis Hoffmann.
- 0018** 0036980-63.2020.8.16.0182 - Recurso Inominado Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: 13º Juizado Especial Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0036980-63.2020.8.16.0182 - Cumprimento de sentença.
Recorrente: Condomínio Civil Pró-indiviso do Balneário Camboriú Shopping, Shopping Park Ltda..
Advogado: Davi Lago - 127690N-SP.
Recorrido: Dereck Zadureski de Carvalho, Larissa Surkamp Neves.

- Advogado: Larissa Surkamp Neves - 72397N-PR.
Relator: Irineu Stein Junior.
- 0019** 0000769-27.2020.8.16.0053 - Recurso Inominado Cível
Comarca: Bela Vista do Paraíso.
Vara: Juizado Especial Cível de Bela Vista do Paraíso.
Ação Originária: 0000769-27.2020.8.16.0053 - Procedimento do Juizado Especial Cível.
Recorrente: Givaldo Correia da Silva.
Advogado: Iuri Ferreira Bittencourt - 71538N-PR.
Recorrido: Banco Bradesco Cartões S.a., - 10747N-PR, João Pedro Kostin Felipe de Natividade - 86214N-PR, Renato Chagas Corrêa da Silva - 83776N-PR.
Relator: Irineu Stein Junior.
- 0020** 0005286-83.2020.8.16.0018 - Recurso Inominado Cível
Comarca: Maringá.
Vara: 2º Juizado Especial Cível de Maringá.
Ação Originária: 0005286-83.2020.8.16.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível.
Recorrente: Instituto Ravel de Ensino Superior, Instituto Ravel de Ensino Superior Ltda, Odontocob Recebimentos e Cobranças Ltda, Tecno Implante Industria e Comercio de Materiais Medicos e Odontologicos Ltda, Vera Lucia de Oliveira Pires Bibiano.
Advogado: Maiara Luana de Oliveira Pires Bibiano - 92374N-PR, Renata Cristina do Lago Picolli - 29607N-PR, Roberta Peralto de Oliveira - 44856N-PR.
Recorrido: Instituto Ravel de Ensino Superior, Instituto Ravel de Ensino Superior Ltda, Odontocob Recebimentos e Cobranças Ltda, Tecno Implante Industria e Comercio de Materiais Medicos e Odontologicos Ltda, Vera Lucia de Oliveira Pires Bibiano.
Advogado: Maiara Luana de Oliveira Pires Bibiano - 92374N-PR, Renata Cristina do Lago Picolli - 29607N-PR, Roberta Peralto de Oliveira - 44856N-PR.
Relator: Irineu Stein Junior.
- 0021** 0002195-88.2019.8.16.0189 - Recurso Inominado Cível
Comarca: Pontal do Paraná.
Vara: Juizado Especial Cível de Pontal do Paraná.
Ação Originária: 0002195-88.2019.8.16.0189 - Procedimento do Juizado Especial Cível.
Recorrente: Alessandro Aparecido Brazau, Joyce de Fátima Tuchinski Alberti.
Advogado: Raphael Cesar Casali - 81564N-PR.
Recorrido: Larissa Rafaeli Alves, Laura Silveira.
Advogado: Thony Rennan Bittencourt da Silva - 75266N-PR.
Relator: Alvaro Rodrigues Junior.
- 0022** 0001033-95.2020.8.16.0036 - Recurso Inominado Cível
Comarca: São José dos Pinhais.
Vara: 3º Juizado Especial Cível de São José dos Pinhais.
Ação Originária: 0001033-95.2020.8.16.0036 - Procedimento do Juizado Especial Cível.
Recorrente: Fabiana Moura, Ricardo Castilho de Souza.
Advogado: Celso Fernando Gutmann - 21713N-PR, Cristiano da Silva - 60125N-PR.
Recorrido: Gol Linhas Aéreas S.a..
Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixao - 86839A-PR.
Relator: Alvaro Rodrigues Junior.
- 0023** 0032728-17.2020.8.16.0182 - Recurso Inominado Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: 3º Juizado Especial Cível de Curitiba (Telecomunicações).
Ação Originária: 0032728-17.2020.8.16.0182 - Procedimento do Juizado Especial Cível.
Recorrente: Belgrado Segurança e Vigilância Ltda.
Advogado: Christian Allan Ferreira - 67247N-PR.
Recorrido: Claro S/a, Tim S/a.
Advogado: Eduardo Chalfin - 58971N-PR, Ilan Goldberg - 58973N-PR, Reinaldo Mirico Aronis - 35137N-PR.
Relator: Alvaro Rodrigues Junior.
- 0024** 0003842-51.2018.8.16.0158 - Recurso Inominado Cível
Comarca: São Mateus do Sul.
Vara: Juizado Especial Cível de São Mateus do Sul.
Ação Originária: 0003842-51.2018.8.16.0158 - Procedimento do Juizado Especial Cível.
Recorrente: Mauricio de Jesus dos Santos Iaschaki.
Advogado: Etienne Wallace Pascuti - 59442N-PR, Osvaldo Cassimiro dos Santos Filho - 59838N-PR.
Recorrido: Claro S/a.
Advogado: Julio Cesar Goulart Lanes - 43861N-PR.
Relator: Alvaro Rodrigues Junior.
- 0025** 0010049-67.2020.8.16.0038 - Recurso Inominado Cível
Comarca: Fazenda Rio Grande.
Vara: Juizado Especial Cível de Fazenda Rio Grande.
Ação Originária: 0010049-67.2020.8.16.0038 - Procedimento do Juizado Especial Cível.
Recorrente: Karen Poliana da Silva.
Advogado: Glad's Thays Lecheta Leuçz - 67649N-PR.
Recorrido: Ns2.com Internet S.a..
Advogado: Gustavo Henrique dos Santos Viseu - 117417N-SP, Rafael Furtado Madi - 32688N-PR.
Relator: Helder Luis Henrique Taguchi.
Relator Convocado: Maurício Douter.
- 0026** 0001054-73.2018.8.16.0155 - Recurso Inominado Cível
Comarca: São Jerônimo da Serra.
Vara: Juizado Especial Cível de São Jerônimo da Serra.
Ação Originária: 0001054-73.2018.8.16.0155 - Procedimento do Juizado Especial Cível.
Recorrente: Banco Itau Consignado S.a..
Advogado: Juliano Ricardo Schmitt - 58885A-PR.
Recorrido: José Castorino de Oliveira.
Advogado: Gervasio Dias de Araujo - 23670N-PR.
Relator: Alvaro Rodrigues Junior.
- 0027** 0015021-55.2020.8.16.0014 - Recurso Inominado Cível
Comarca: Londrina.
Vara: 3º Juizado Especial Cível de Londrina.
Ação Originária: 0015021-55.2020.8.16.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível.
Recorrente: Andrey Willians Dias Cardoso.
Advogado: Eli dos Santos - 51750N-PR.
Recorrido: Banco Itaucard S.a..
Advogado: Carlos Eduardo Coimbra Donegatti - 290089N-SP, Eduardo Montenegro Dotta - 155456N-SP.
Relator: Irineu Stein Junior.
- 0028** 0003193-54.2020.8.16.0049 - Recurso Inominado Cível
Comarca: Astorga.
Vara: Juizado Especial Cível de Astorga.
Ação Originária: 0003193-54.2020.8.16.0049 - Procedimento do Juizado Especial Cível.
Recorrente: Banco Itau Consignado S.a..
Advogado: Osvaldo Guerra Zolet - 63520A-PR.
Recorrido: Lourdes Vais Araújo.
Advogado: Bruno Ferronato - 79125N-PR.
Relator: Alvaro Rodrigues Junior.
- 0029** 0014358-87.2020.8.16.0182 - Recurso Inominado Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: 5º Juizado Especial Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0014358-87.2020.8.16.0182 - Procedimento do Juizado Especial Cível.
Recorrente: Companhia Thermas do Rio Quente.
Advogado: Alfredo Gomes de Souza Junior - 64862N-MG.
Recorrido: Igor Filus Ludkevitch, Lindamar Weiss Ludkevitch.
Advogado: Eduardo Tourinho Gomes - 75755N-PR.
Relator: Alvaro Rodrigues Junior.
- 0030** 0040020-51.2020.8.16.0021 - Recurso Inominado Cível
Comarca: Cascavel.
Vara: 1º Juizado Especial Cível de Cascavel.
Ação Originária: 0040020-51.2020.8.16.0021 - Procedimento do Juizado Especial Cível.
Recorrente: Unidas S/a.
Advogado: Claudiane Aquino Roesel - 158965N-MG.
Recorrido: Rosana Moreira.
Advogado: Lucimar de Faria - 49940N-PR.
Relator: Alvaro Rodrigues Junior.
- 0031** 0001490-87.2021.8.16.0038 - Recurso Inominado Cível
Comarca: Fazenda Rio Grande.
Vara: Juizado Especial Cível de Fazenda Rio Grande.
Ação Originária: 0001490-87.2021.8.16.0038 - Procedimento do Juizado Especial Cível.
Recorrente: Jane Vieira Batista.
Advogado: Gabriel Johann Corveto de Azevedo - 103520N-PR, Rennan Felipeto Andrade - 103784N-PR, Thiago Valério Ghelem - 102436N-PR.
Recorrido: Arthur Lundgren Tecidos S/a Casas Pernambucanas, Itapeva XII Multicarteira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Nao-padronizados, Pefisa Sa Credito Financiamento e Investimento.
Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias - 78403N-MG.
Relator: Helder Luis Henrique Taguchi.
Relator Convocado: Maurício Douter.
- 0032** 0050504-49.2020.8.16.0014 - Recurso Inominado Cível
Comarca: Londrina.
Vara: 3º Juizado Especial Cível de Londrina.
Ação Originária: 0050504-49.2020.8.16.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível.
Recorrente: Lacir Lopes da Costa.
Advogado: Gustavo Henrique Gonçalves Baccharin - 75659N-PR, João Pedro Barduco Setti de Arruda - 82267N-PR, Nilson Antunes da Silva - 95807N-PR, Raphael Gomes Condado - 55563N-PR.
Recorrido: Maria Cristina Jacopetti Almeida.
Advogado: Alex de Siqueira Butzke - 41603N-PR, Anna Caroline Marinho Vicente - 90867N-PR, Cecilio Maioli Filho - 28045N-PR, Maria Terezinha de Souza Nantes Filha - 45686N-PR, Maria Victória Castilho - 104414N-PR.
Interessado: Simone Rosa Rodrigues de Campos, Valfredo Gonçalves de Campos.
Advogado: João Pedro Barduco Setti de Arruda - 82267N-PR, Raphael Gomes Condado - 55563N-PR.
Relator: Alvaro Rodrigues Junior.
Relator Convocado: Fernanda Bernert Michielin.
- 0033** 0024834-65.2018.8.16.0018/1 - Recurso Inominado Cível
Comarca: Maringá.
Vara: 2º Juizado Especial Cível de Maringá.
Ação Originária: 0024834-65.2018.8.16.0018 - Cumprimento de sentença.
Recorrente: Luiz Gustavo Gissi.
Advogado: Scarlett Caroline Ramos Mansano - 104297N-PR, Sheyla Graças de Sousa - 31616N-PR, Vitor Augusto Miguel do Amaral - 96295N-PR.
Recorrido: Itau Unibanco S.a., Mastercard Brasil Ltda.
Advogado: Fernanda Guerreiro Sartori Souza Ilha - 93280A-PR, Juliano Ricardo Schmitt - 58885A-PR.
Relator: Irineu Stein Junior.
- 0034** 0022286-89.2020.8.16.0182 - Recurso Inominado Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: 3º Juizado Especial Cível de Curitiba (Telecomunicações).
Ação Originária: 0022286-89.2020.8.16.0182 - Procedimento do Juizado Especial Cível.
Recorrente: Heglissom Tadeu Mocelin Neves.
Advogado: Heglissom Tadeu Mocelin Neves - 24641N-PR.
Recorrido: Sky Servicos de Banda Larga Ltda.
Advogado: Marcio Lamonica Bovino - 132527N-SP.
Relator: Alvaro Rodrigues Junior.
- 0035** 0049918-27.2019.8.16.0182 - Recurso Inominado Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: 8º Juizado Especial Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0049918-27.2019.8.16.0182 - Procedimento do Juizado Especial Cível.
Recorrente: L.b.p. Hotelaria Ltda.
Advogado: Marcela Silvestre Rittes - 36935N-SC.
Recorrido: André Murilo Berlesi.
Advogado: André Murilo Berlesi - 48619N-PR.
Relator: Irineu Stein Junior.
- 0036** 0000074-25.2021.8.16.0187 - Recurso Inominado Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: 3º Juizado Especial Cível de Curitiba (Telecomunicações).
Ação Originária: 0000074-25.2021.8.16.0187 - Procedimento do Juizado Especial Cível.
Recorrente: Eduardo Castro da Silva.
Advogado: Alexandre Furtado da Silva - 23966N-PR, Livia Marcela Benicio Ribeiro - 43138N-PR.
Recorrido: Telefonica Brasil S.a..
Advogado: Felipe Hasson - 42682N-PR.
Relator: Alvaro Rodrigues Junior.
- 0037** 0003308-58.2020.8.16.0184 - Recurso Inominado Cível

Comarca: Curitiba.
 Vara: 1ª Vara Descentralizada de Santa Felicidade - Juizado Especial Cível de Curitiba.
 Ação Originária: 0003308-58.2020.8.16.0184 - Procedimento do Juizado Especial Cível.
 Recorrente: American Express Brasil Assessoria Ltda..
 Advogado: Eduardo Vital Chaves - 257874N-SP.
 Recorrido: Gassan Handar.
 Advogado: Alessandro Donizete Souza Vale - 26791N-PR.
 Relator: Alvaro Rodrigues Junior.

0038 0074510-23.2020.8.16.0014 - Recurso Inominado Cível
 Comarca: Londrina.
 Vara: 2ª Juizado Especial Cível de Londrina.
 Ação Originária: 0074510-23.2020.8.16.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível.
 Recorrente: Silvio Donizete Pereira de Souza.
 Advogado: Nicolas Augusto de Almeida Silva - 86953N-PR.
 Recorrido: Facebook Servicos Online do Brasil Ltda., Telefonica Brasil S.a..
 Advogado: Celso de Faria Monteiro - 66785A-PR, Evandro Luiz Pippi Kruehl - 70575A-PR.
 Relator: Alvaro Rodrigues Junior.
 Relator Convocado: Fernanda Bernert Michielin.

0039 0007341-32.2019.8.16.0021/1 - Embargos de Declaração Cível
 Comarca: Cascavel.
 Vara: 3ª Juizado Especial Cível de Cascavel.
 Ação Originária: 0007341-32.2019.8.16.0021 - Procedimento do Juizado Especial Cível.
 Embargante: Andrezza Cecilia Mantovani Buss, Gilmara Simoni Mantovani.
 Advogado: Anderson Dari de Azevedo - 58466N-PR.
 Embargado: Fabiana Luiza Compagnoni.
 Advogado: Daniela Gasperoto Pagnoncelli - 47317N-PR, Patricia Regina Compagnoni - 49454N-PR.
 Relator: Irineu Stein Junior.

Pauta de Julgamento do dia 09/11/2021 14:00
Sessão ordinária - 3ª Turma Recursal dos Juizados Especiais
Relação No. 2021.00242 de Publicação - Projudi

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da
3ª Turma Recursal dos Juizados Especiais
a realizar-se em 09/11/2021 às 14:00 horas, ou sessões subsequentes.
Sessão a ser realizada por videoconferência pela plataforma oficial
fornecida pelo Conselho Nacional de Justiça, Cisco Webex Meetings,
com acompanhamento pelo canal TJPR - Sessões no YouTube (<https://www.youtube.com/channel/UCK-nMlSrteS6OISAZF5RTgfeatured>)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Adriano Martins de Oliveira - 32765N-PR	0001	0000518-84.2020.8.16.0125
Alexandra das Neves Bueno - 66932A-PR	0027	0032403-42.2020.8.16.0182/1
Amanda Marcos - 86817N-PR	0011	0003435-49.2020.8.16.0037
Ana Paula Davedovicz - 34030N-SC	0028	0002585-73.2017.8.16.0142/1
Andre Luis Sonntag - 66050A-PR	0023	0001357-34.2020.8.16.0053
André Luis Tisi Ribeiro - 52439N-PR	0027	0032403-42.2020.8.16.0182/1
André Luiz Prieto - 61900N-PR	0018	0003559-29.2020.8.16.0038
Antonio Carlos dos Santos - 66985N-RJ	0007	0034150-32.2017.8.16.0182/2
Antonio Lucir Wessling - 64592N-PR	0003	0003113-09.2020.8.16.9000
Armin Roberto Hermann - 39488N-PR	0002	0002040-70.2018.8.16.0076
Beatriz Antunes Trovo - 92948N-PR	0015	0000681-51.2019.8.16.0173
Bianca Soares Lemos - 46512N-PR	0005	0015608-65.2020.8.16.0018
Carlos Eduardo Iarscheski - 83867N-PR	0019	0005338-56.2019.8.16.0037
Chrystian Sobania Wowk - 48996N-PR	0001	0021591-38.2020.8.16.0182
Clara Vainboim - 58972N-PR	0014	0002043-90.2019.8.16.0140
Claudiana Elisa Pereira - 35987N-PR	0021	0013774-38.2019.8.16.0058
Daniel Belotto Célio - 91431N-PR	0001	0021591-38.2020.8.16.0182
Daniel de Jesus de Oliveira - 68587N-PR	0019	0005338-56.2019.8.16.0037
Daniela Bernardes Silva - 93274N-PR	0011	0003435-49.2020.8.16.0037
Daniela de Oliveira - 100450N-PR	0026	0002623-62.2020.8.16.0148
Demetrius Abrão Bigaran - 389554N-SP	0004	0009687-85.2019.8.16.0075
Diego Felipe Munoz Donoso - 21624N-PR	0007	0034150-32.2017.8.16.0182/2
Eduardo Chalfin - 58971N-PR	0014	0002043-90.2019.8.16.0140
Elizabeth Graebin - 21580N-PR	0014	0002043-90.2019.8.16.0140
Elvis Bittencourt - 19015N-PR	0001	0021591-38.2020.8.16.0182
Fabiana Passos de Melo - 81247N-PR	0020	0037777-44.2017.8.16.0182
Fabio Pacheco Guedes - 23009N-PR	0022	0010644-85.2021.8.16.0182
Fabricio Henrique Dias Paiva - 64951N-PR	0026	0002623-62.2020.8.16.0148
Felipe Brunelli Rosa - 105899N-PR	0013	0002449-47.2020.8.16.0053
Felipe Gazola Vieira Marques - 76696N-MG	0018	0003559-29.2020.8.16.0038
Fernando Franceschetti - 68867A-PR	0024	0037442-20.2020.8.16.0182
Fernando Longo Neto - 103534N-PR	0008	0011062-05.2016.8.16.0083
Fernando Munhoz Ribeiro - 35025N-PR	0009	0006700-08.2019.8.16.0033
Fernando Parolini Moraes - 50890N-PR	0017	0017230-82.2020.8.16.0018
Francielle Soares Yamasaki - 70677N-PR	0009	0006700-08.2019.8.16.0033
Frederico Rodrigues de Araujo - 42540N-PR	0006	0001337-67.2020.8.16.0045
	0012	0004460-73.2020.8.16.0045
Genésio Felipe de Natividade - 10747N-PR	0013	0002449-47.2020.8.16.0053

Gilson Joao Goulart Junior - 36950N-PR	0009	0006700-08.2019.8.16.0033
Guilherme Costa Terceiro - 59735N-PR	0026	0002623-62.2020.8.16.0148
Gustavo Fasciano Santos - 27768N-PR	0008	0011062-05.2016.8.16.0083
Hanthonny Gregory Berlanda - 69442N-PR	0003	0003113-09.2020.8.16.9000
Henrique Nunes Duarte - 91499N-PR	0024	0037442-20.2020.8.16.0182
Jetson Josias Szrajja - 38606N-PR	0028	0002585-73.2017.8.16.0142/1
João Alfredo Faiaed e Silva - 30540N-PR	0002	0002040-70.2018.8.16.0076
João Leonel Antocheski - 25730N-PR	0011	0003435-49.2020.8.16.0037
João Pedro Kostin Felipe de Natividade - 86214N-PR	0013	0002449-47.2020.8.16.0053
Jonas Borges - 30534N-PR	0011	0003435-49.2020.8.16.0037
Jorge Augusto dos Santos - 60297N-RJ	0007	0034150-32.2017.8.16.0182/2
José Eduardo Nunes Zanella - 54886N-PR	0011	0003435-49.2020.8.16.0037
Jose Manoel do Amaral - 8120N-PR	0026	0002623-62.2020.8.16.0148
Julia Carolina de Souza Michels - 65394N-PR	0001	0021591-38.2020.8.16.0182
Juliana Firmann Guimarães de Oliveira - 86023N-PR	0007	0034150-32.2017.8.16.0182/2
Juliano Ricardo Schmitt - 58885A-PR	0005	0015608-65.2020.8.16.0018
	0010	0000518-84.2020.8.16.0125
	0015	0000681-51.2019.8.16.0173
	0017	0017230-82.2020.8.16.0018
	0021	0013774-38.2019.8.16.0058
	0022	0010644-85.2021.8.16.0182
Julierme Romero - 6240N-MT	0014	0002043-90.2019.8.16.0140
Lucas Graebin Lopes - 79977N-PR	0004	0009687-85.2019.8.16.0075
Luciano Salimene - 40401N-PR	0004	0009687-85.2019.8.16.0075
Luis Enrique Bruno Servilha - 34283N-PR	0004	0009687-85.2019.8.16.0075
Luiz Carlos da Rocha - 68995N-PR	0003	0003113-09.2020.8.16.9000
Luiz Henrique Furlanetto Picoloto - 67181N-PR	0004	0009687-85.2019.8.16.0075
Marcel Kesselring Ferreira da Costa - 32679N-PR	0009	0006700-08.2019.8.16.0033
Marcio Roberto Strassacapa - 47847N-PR	0012	0004460-73.2020.8.16.0045
Marco Alexandre Hemielevski - 72989N-PR	0003	0003113-09.2020.8.16.9000
Marco Antonio Rodrigues - 45281N-PR	0023	0001357-34.2020.8.16.0053
Mariana Simões - 101350N-PR	0001	0021591-38.2020.8.16.0182
Mariano Martorano Menegotto - 15773N-SC	0007	0034150-32.2017.8.16.0182/2
Milton Miro Vernalha Filho - 32783N-PR	0009	0006700-08.2019.8.16.0033
Naoto Yamasaki - 34753N-PR	0009	0006700-08.2019.8.16.0033
Nastassia Lyra Iurk da Silva - 64683N-PR	0009	0006700-08.2019.8.16.0033
Nelson Wilians Fratoni Rodrigues - 128341N-SP	0008	0011062-05.2016.8.16.0083
Oswaldo Guerra Zolet - 63520A-PR	0016	0000585-03.2021.8.16.0129
Patrick Anderson Donato Faria - 94650N-PR	0006	0001337-67.2020.8.16.0045
Paulo Roberto Petri da Silva - 57360N-RS	0007	0034150-32.2017.8.16.0182/2
Pedro Holtz Spina - 72228N-PR	0018	0003559-29.2020.8.16.0038
Priscila Wallbach Silva - 33382N-PR	0009	0006700-08.2019.8.16.0033
Priscilla Maria de Aguiar Haeffner - 58909N-PR	0019	0005338-56.2019.8.16.0037
Rafael Sanderson Pacheco - 78103N-PR	0025	0000296-08.2020.8.16.0064
Renato Rodrigues da Silva Negrão - 102099N-PR	0016	0000585-03.2021.8.16.0129
Renécio Nadin Junior - 81509N-PR	0011	0003435-49.2020.8.16.0037
Ricardo Andraus - 31177N-PR	0022	0010644-85.2021.8.16.0182
Ricardo Antonio Targa Moreira Filho - 87999N-PR	0011	0003435-49.2020.8.16.0037
Ricardo Koerbel dos Anjos - 72428N-PR	0020	0037777-44.2017.8.16.0182
Roberto Nunes de Lima Filho - 48156N-PR	0003	0003113-09.2020.8.16.9000
Rodrigo Longo - 25652N-PR	0008	0011062-05.2016.8.16.0083
Rodrigo Rodrigues da Silva - 70477N-PR	0016	0000585-03.2021.8.16.0129
Silvia Mara de Souza - 86638N-PR	0007	0034150-32.2017.8.16.0182/2
Suelen de Oliveira Scholochaski - 65317N-PR	0022	0010644-85.2021.8.16.0182
Tais Palú Rodrigues - 69538N-PR	0023	0001357-34.2020.8.16.0053
Terezinha Marcolino Perin - 53622N-PR	0005	0015608-65.2020.8.16.0018
Thiago Rufino da Silva - 93884N-PR	0011	0003435-49.2020.8.16.0037
Washington Fragozo Veras - 34812N-PR	0021	0013774-38.2019.8.16.0058

0001 0021591-38.2020.8.16.0182 - Recurso Inominado Cível
 Comarca: Curitiba.
 Vara: 13ª Juizado Especial Cível de Curitiba.
 Ação Originária: 0021591-38.2020.8.16.0182 - Procedimento do Juizado Especial Cível.
 Recorrente: Radio e Televisao Taroba Ltda.
 Advogado: Daniel Belotto Célio - 91431N-PR, Elvis Bittencourt - 19015N-PR.
 Recorrido: Ernani Takeichi Ogata.
 Advogado: Chrystian Sobania Wowk - 48996N-PR, Julia Carolina de Souza Michels - 65394N-PR, Mariana Simões - 101350N-PR.
 Relator: Denise Hammerschmidt.
 Relator Convocado: José Daniel Toaldo.

0002 0002040-70.2018.8.16.0076 - Recurso Inominado Cível
 Comarca: Coronel Vivida.
 Vara: Juizado Especial Cível de Coronel Vivida.
 Ação Originária: 0002040-70.2018.8.16.0076 - Procedimento do Juizado Especial Cível.
 Recorrente: Ivone Maria Toaldo, Katlin Toaldo Hermann.
 Advogado: Armin Roberto Hermann - 39488N-PR.
 Recorrido: Santa Fe Comercio de Veiculos S/a.
 Advogado: João Alfredo Faiaed e Silva - 30540N-PR.
 Relator: Denise Hammerschmidt.

- 0003** 0003113-09.2020.8.16.9000 - Mandado de Segurança Cível
Comarca: Medianeira.
Vara: Juizado Especial Cível de Medianeira.
Ação Originária: 0004554-96.2020.8.16.01117 - Procedimento do Juizado Especial Cível.
Impetrante: Erani Zummach da Luz, Jardel Zummach da Luz, Jeferson Luis Zummach da Luz, Julio Cesar Zummach da Luz, Luiz Ozir da Luz.
Advogado: Hanthony Gregory Berlanda - 69442N-PR.
Impetrado: Juiz de Direito do Juizado de Origem.
Interessado: Estado do Paraná, Lairce Maria Rippel, Lori Maria Rippel, Louvani Rippel dos Santos, Marcio Jose Rippel, Onesio Antonio Rippel, Robson Fellini.
Advogado: Antonio Lucir Wessling - 64592N-PR, Luiz Carlos da Rocha - 68995N-PR, Marco Alexandre Hemielevski - 72989N-PR, Roberto Nunes de Lima Filho - 48156N-PR.
Relator: Fernando Swain Ganem.
- 0004** 0009687-85.2019.8.16.0075 - Recurso Inominado Cível
Comarca: Cornélio Procopio.
Vara: Juizado Especial Cível de Cornélio Procopio.
Ação Originária: 0009687-85.2019.8.16.0075 - Procedimento do Juizado Especial Cível.
Recorrente: Telma Nery de Andrade Dalla Costa.
Advogado: Luciano Salimene - 40401N-PR.
Recorrido: Apes - Associação Procopense de Ensino Superior S/s Ltda, Uniesp S.a..
Advogado: Demetrius Abrão Bigaran - 389554N-SP, Luis Enrique Bruno Servilha - 34283N-PR, Luiz Henrique Furlanetto Picoloto - 67181N-PR.
Relator: Denise Hammerschmidt.
- 0005** 0015608-65.2020.8.16.0018 - Recurso Inominado Cível
Comarca: Maringá.
Vara: 1º Juizado Especial Cível de Maringá.
Ação Originária: 0015608-65.2020.8.16.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível.
Recorrente: Alessandra Valeria Romanin de Moraes.
Advogado: Bianca Soares Lemos - 46512N-PR, Terezinha Marcolino Perin - 53622N-PR.
Recorrido: Itau Unibanco S.a..
Advogado: Juliano Ricardo Schmitt - 58885A-PR.
Relator: Fernando Swain Ganem.
- 0006** 0001337-67.2020.8.16.0045 - Recurso Inominado Cível
Comarca: Arapongas.
Vara: Juizado Especial Cível de Arapongas.
Ação Originária: 0001337-67.2020.8.16.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível.
Recorrente: Cooperativa de Credito Horizonte - Sicoob Horizonte.
Advogado: Frederico Rodrigues de Araujo - 42540N-PR.
Recorrido: Marcos Roberto Milani.
Advogado: Patrick Anderson Donato Faria - 94650N-PR.
Relator: Adriana de Lourdes Simette.
- 0007** 0034150-32.2017.8.16.0182/2 - Recurso Inominado Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: 8º Juizado Especial Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0034150-32.2017.8.16.0182 - Procedimento do Juizado Especial Cível.
Recorrente: Espaço Torres Eventos Ltda.
Advogado: Diego Felipe Munoz Donoso - 21624N-PR.
Recorrido: Silvia Mara de Souza.
Advogado: Juliana Firmann Guimaraes de Oliveira - 86023N-PR, Silvia Mara de Souza - 86638N-PR.
Interessado: Faculdade de Tecnologia Estácio Curitiba, ML Eventos Produções Artísticas e Culturais Ltda, Precisão Eventos Ltda, Sociedade de Ensino Superior Estacio de Sa Ltda.
Advogado: Antonio Carlos dos Santos - 66985N-RJ, Jorge Augusto dos Santos - 60297N-RJ, Mariano Martorano Menegotto - 15773N-SC, Paulo Roberto Petri da Silva - 57360N-RS.
Relator: Adriana de Lourdes Simette.
- 0008** 0011062-05.2016.8.16.0083 - Recurso Inominado Cível
Comarca: Francisco Beltrão.
Vara: Juizado Especial Cível de Francisco Beltrão.
Ação Originária: 0011062-05.2016.8.16.0083 - Procedimento do Juizado Especial Cível.
Recorrente: Janete Nazario de Souza, Oscar Anjos de Souza.
Advogado: Fernando Longo Neto - 103534N-PR, Gustavo Fasciano Santos - 27768N-PR, Rodrigo Longo - 25652N-PR.
Recorrido: Banco do Brasil S/a.
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues - 128341N-SP.
Relator: Adriana de Lourdes Simette.
- 0009** 0006700-08.2019.8.16.0033 - Recurso Inominado Cível
Comarca: Pinhais.
Vara: Juizado Especial Cível de Pinhais.
Ação Originária: 0006700-08.2019.8.16.0033 - Execução de Título Extrajudicial.
Recorrente: Nutrir Comercio de Alimentos Ltda Me.
Advogado: Fernando Munhoz Ribeiro - 35025N-PR, Gilson Joao Goulart Junior - 36950N-PR, Marcel Kesselring Ferreira da Costa - 32679N-PR, Nastassia Lyra lurk da Silva - 64683N-PR.
Recorrido: Silesio Giehl.
Advogado: Francielle Soares Yamasaki - 70677N-PR, Milton Miro Vernalha Filho - 32783N-PR, Naoto Yamasaki - 34753N-PR, Priscilla Wallbach Silva - 33382N-PR.
Relator: Juan Daniel Pereira Sobreiro.
Relator Convocado: José Daniel Toaldo.
- 0010** 0000518-84.2020.8.16.0125 - Recurso Inominado Cível
Comarca: Palmital.
Vara: Juizado Especial Cível de Palmital.
Ação Originária: 0000518-84.2020.8.16.0125 - Procedimento do Juizado Especial Cível.
Recorrente: Izabel do Nascimento.
Advogado: Adriano Martins de Oliveira - 32765N-PR.
Recorrido: Itau Unibanco S.a..
Advogado: Juliano Ricardo Schmitt - 58885A-PR.
Relator: Adriana de Lourdes Simette.
Relator Convocado: José Daniel Toaldo.
- 0011** 0003435-49.2020.8.16.0037 - Recurso Inominado Cível
Comarca: Campina Grande do Sul.
Vara: Juizado Especial Cível de Campina Grande do Sul.
Ação Originária: 0003435-49.2020.8.16.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível.
Recorrente: José Antonio Collere.
Advogado: Amanda Marcos - 86817N-PR, Daniela Bernardes Silva - 93274N-PR, Jonas Borges - 30534N-PR, José Eduardo Nunes Zanella - 54886N-PR, Renécio Nadin Junior - 81509N-PR, Ricardo Antonio Targa Moreira Filho - 87999N-PR, Thiago Rufino da Silva - 93884N-PR.
Recorrido: Banco Losango S.a. - Banco Multipló.
Advogado: João Leonel Antocheski - 25730N-PR.
Relator: Adriana de Lourdes Simette.
- 0012** 0004460-73.2020.8.16.0045 - Recurso Inominado Cível
Comarca: Arapongas.
Vara: Juizado Especial Cível de Arapongas.
Ação Originária: 0004460-73.2020.8.16.0045 - Procedimento do Juizado Especial Cível.
Recorrente: Devanil Barcarse.
Advogado: Marcio Roberto Strassacapa - 47847N-PR.
Recorrido: Cooperativa de Credito Horizonte - Sicoob Horizonte.
Advogado: Frederico Rodrigues de Araujo - 42540N-PR.
Relator: Fernando Swain Ganem.
- 0013** 0002449-47.2020.8.16.0053 - Recurso Inominado Cível
Comarca: Bela Vista do Paraíso.
Vara: Juizado Especial Cível de Bela Vista do Paraíso.
Ação Originária: 0002449-47.2020.8.16.0053 - Procedimento do Juizado Especial Cível.
Recorrente: Banco do Brasil S/a.
Advogado: Genésio Felipe de Natividade - 10747N-PR, João Pedro Kostin Felipe de Natividade - 86214N-PR.
Recorrido: Luiza Francisca dos Santos.
Advogado: Felipe Brunelli Rosa - 105899N-PR.
Relator: Fernando Swain Ganem.
Relator Convocado: José Daniel Toaldo.
- 0014** 0002043-90.2019.8.16.0140 - Recurso Inominado Cível
Comarca: Quedas do Iguaçu.
Vara: Juizado Especial Cível de Quedas do Iguaçu.
Ação Originária: 0002043-90.2019.8.16.0140 - Procedimento do Juizado Especial Cível.
Recorrente: Banco Pan S.a..
Advogado: Clara Vainboim - 58972N-PR, Eduardo Chalfin - 58971N-PR.
Recorrido: Noeli Terezinha Toquetto.
Advogado: Elizabete Graebin - 21580N-PR, Lucas Graebin Lopes - 79977N-PR.
Relator: Fernando Swain Ganem.
- 0015** 0000681-51.2019.8.16.0173 - Recurso Inominado Cível
Comarca: Umuarama.
Vara: Juizado Especial Cível de Umuarama.
Ação Originária: 0000681-51.2019.8.16.0173 - Procedimento do Juizado Especial Cível.
Recorrente: Aparecida de Fatima Marines.
Advogado: Beatriz Antunes Trovo - 92948N-PR.
Recorrido: Itau Unibanco S.a..
Advogado: Juliano Ricardo Schmitt - 58885A-PR.
Relator: Denise Hammerschmidt.
- 0016** 0000585-03.2021.8.16.0129 - Recurso Inominado Cível
Comarca: Paranaguá.
Vara: Juizado Especial Cível de Paranaguá.
Ação Originária: 0000585-03.2021.8.16.0129 - Procedimento do Juizado Especial Cível.
Recorrente: Banco Itau Consignado S.a..
Advogado: Osvaldo Guerra Zolet - 63520A-PR.
Recorrido: Josué Gabriel da Silva.
Advogado: Renato Rodrigues da Silva Negrão - 102099N-PR, Rodrigo Rodrigues da Silva - 70477N-PR.
Relator: Juan Daniel Pereira Sobreiro.
- 0017** 0017230-82.2020.8.16.0018 - Recurso Inominado Cível
Comarca: Maringá.
Vara: 4º Juizado Especial Cível de Maringá.
Ação Originária: 0017230-82.2020.8.16.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível.
Recorrente: Cleide Fontes, Itau Unibanco S.a..
Advogado: Fernando Parolini Moraes - 50890N-PR, Juliano Ricardo Schmitt - 58885A-PR.
Recorrido: Cleide Fontes, Itau Unibanco S.a..
Advogado: Fernando Parolini Moraes - 50890N-PR, Juliano Ricardo Schmitt - 58885A-PR.
Relator: Juan Daniel Pereira Sobreiro.
- 0018** 0003559-29.2020.8.16.0038 - Recurso Inominado Cível
Comarca: Fazenda Rio Grande.
Vara: Juizado Especial Cível de Fazenda Rio Grande - Posto Avançado Mandirituba.
Ação Originária: 0003559-29.2020.8.16.0038 - Procedimento do Juizado Especial Cível.
Recorrente: Tim S/a.
Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques - 76696N-MG.
Recorrido: Marcia Queiroz Martins.
Advogado: André Luiz Prieto - 61900N-PR, Pedro Holtz Spina - 72228N-PR.
Relator: Denise Hammerschmidt.
- 0019** 0005338-56.2019.8.16.0037 - Recurso Inominado Cível
Comarca: Campina Grande do Sul.
Vara: Juizado Especial Cível de Campina Grande do Sul.
Ação Originária: 0005338-56.2019.8.16.0037 - Procedimento do Juizado Especial Cível.
Recorrente: Patricia Maciel Antunes.
Advogado: Priscilla Maria de Aguiar Haefner - 58909N-PR.
Recorrido: Ricardo Soares.
Advogado: Carlos Eduardo Iarscheski - 83867N-PR, Daniel de Jesus de Oliveira - 68587N-PR.
Relator: Fernando Swain Ganem.
- 0020** 0037777-44.2017.8.16.0182 - Recurso Inominado Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: Juizado Especial Cível de Curitiba - PUC-Cajuru.
Ação Originária: 0037777-44.2017.8.16.0182 - Procedimento do Juizado Especial Cível.
Recorrente: Fernandes Agencia de Viagens e Turismo Ltda. Me.
Advogado: Ricardo Koerbel dos Anjos - 72428N-PR.
Recorrido: Fabio Zanon Simão.
Advogado: Fabiana Passos de Melo - 81247N-PR.
Relator: Fernando Swain Ganem.
- 0021** 0013774-38.2019.8.16.0058 - Recurso Inominado Cível
Comarca: Campo Mourão.
Vara: Juizado Especial Cível de Campo Mourão.
Ação Originária: 0013774-38.2019.8.16.0058 - Procedimento do Juizado Especial Cível.
Recorrente: Cleusa Pereira do Nascimento, Itau Unibanco S.a..

- Advogado: Claudiana Elisa Pereira - 35987N-PR, Juliano Ricardo Schmitt - 58885A-PR, Washington Fragoso Veras - 34812N-PR.
Recorrido: Cleusa Pereira do Nascimento, Itau Unibanco S.a.
Advogado: Claudiana Elisa Pereira - 35987N-PR, Juliano Ricardo Schmitt - 58885A-PR, Washington Fragoso Veras - 34812N-PR.
Relator: Fernando Swain Ganem.
- 0022** 0010644-85.2021.8.16.0182 - Recurso Inominado Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: 11º Juizado Especial Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0010644-85.2021.8.16.0182 - Execução de Título Extrajudicial.
Recorrente: Jromero Advogados Associados.
Advogado: Julierme Romero - 6240N-MT.
Recorrido: Eva Sueli Paris.
Advogado: Fabio Pacheco Guedes - 23009N-PR, Ricardo Andraus - 31177N-PR, Suelen de Oliveira Scholochaski - 65317N-PR.
Relator: Juan Daniel Pereira Sobreiro.
- 0023** 0001357-34.2020.8.16.0053 - Recurso Inominado Cível
Comarca: Bela Vista do Paraíso.
Vara: Juizado Especial Cível de Bela Vista do Paraíso.
Ação Originária: 0001357-34.2020.8.16.0053 - Procedimento do Juizado Especial Cível.
Recorrente: Aparecida da Costa Chaves, Banco Bmg Sa.
Advogado: Andre Luis Sonntag - 66050A-PR, Marco Antonio Rodrigues - 45281N-PR, Tais Palú Rodrigues - 69538N-PR.
Recorrido: Aparecida da Costa Chaves, Banco Bmg Sa.
Advogado: Andre Luis Sonntag - 66050A-PR, Marco Antonio Rodrigues - 45281N-PR, Tais Palú Rodrigues - 69538N-PR.
Relator: Denise Hammerschmidt.
- 0024** 0037442-20.2020.8.16.0182 - Recurso Inominado Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: 14º Juizado Especial Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0037442-20.2020.8.16.0182 - Procedimento do Juizado Especial Cível.
Recorrente: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.a..
Advogado: Fernando Franceschetti - 68867A-PR.
Recorrido: Moacir Beliato Neto.
Advogado: Henrique Nunes Duarte - 91499N-PR.
Relator: Juan Daniel Pereira Sobreiro.
- 0025** 0000296-08.2020.8.16.0064 - Recurso Inominado Cível
Comarca: Castro.
Vara: Juizado Especial Cível de Castro.
Ação Originária: 0000296-08.2020.8.16.0064 - Procedimento do Juizado Especial Cível.
Recorrente: Tany Chary.
Advogado: Rafael Sanderson Pacheco - 78103N-PR.
Recorrido: Elton Abreu Hoffmann.
Relator: Juan Daniel Pereira Sobreiro.
- 0026** 0002623-62.2020.8.16.0148 - Recurso Inominado Cível
Comarca: Rolândia.
Vara: Juizado Especial Cível de Rolândia.
Ação Originária: 0002623-62.2020.8.16.0148 - Procedimento do Juizado Especial Cível.
Recorrente: Jose Derisvanio Silva Barros.
Advogado: Fabricio Henrique Dias Paiva - 64951N-PR, Guilherme Costa Terceiro - 59735N-PR.
Recorrido: Rozangela Ribeiro de Camargo.
Advogado: Daniela de Oliveira - 100450N-PR, Jose Manoel do Amaral - 8120N-PR.
Relator: Fernando Swain Ganem.
- 0027** 0032403-42.2020.8.16.0182/1 - Embargos de Declaração Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: 13º Juizado Especial Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0032403-42.2020.8.16.0182 - Procedimento do Juizado Especial Cível.
Embargante: Eduardo Fajardo de Moraes.
Advogado: André Luis Tisi Ribeiro - 52439N-PR.
Embargado: Anderson Marques Beck, In'd'ohara Santos Bandeira, Marília Marchese.
Advogado: Alexandra das Neves Bueno - 66932A-PR.
Relator: Fernando Swain Ganem.
- 0028** 0002585-73.2017.8.16.0142/1 - Embargos de Declaração Cível
Comarca: Rebouças.
Vara: Juizado Especial Cível de Rebouças.
Ação Originária: 0002585-73.2017.8.16.0142 - Procedimento do Juizado Especial Cível.
Embargante: Jetson Josias Szrajia.
Advogado: Jetson Josias Szrajia - 38606N-PR.
Embargado: Andre Davedovicz.
Advogado: Ana Paula Davedovicz - 34030N-SC.
Relator: Fernando Swain Ganem.

NUPEMEC

Secretaria

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria-Geral

DESPACHO Nº 1585/2021 - SSTJPR-GSS
Protocolo nº 0118369-42.2021.8.16.6000

1. Acolho os fundamentos expostos na Manifestação da Consultoria Jurídica do Gabinete da Secretária [6927765](#).
2. Em conformidade com o Decreto Judiciário n.º 533/2017, e por verificar a regularidade do requerimento, autorizo o deslocamento pretendido, salientando o dever de cumprimento dos cuidados presentes no Decreto Judiciário n.º 401/2020 e seus Anexos.
3. Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.

JANAÍNA GUIMARÃES SÁ
Subsecretária do Tribunal de Justiça

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação da Consultoria Jurídica do Gabinete da Secretária ([6927765](#)), bem como do exposto pela Subsecretária do Tribunal de Justiça ([6927780](#)), autorizo o pagamento de 03 (três) diárias, sendo 02 (duas) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, ao servidor servidor **ANTONIO DÊMBISKI BUENO**, Assistente II de Desembargador, lotado na Chefia de Gabinete do Gabinete do Corregedor, pelos deslocamentos de 21 a 23 de outubro de 2021, a Foz do Iguaçu, para conduzir e acompanhar o Desembargador Corregedor da Justiça no evento Jornada de Valorização da Magistratura com foco no Trabalho da Direção do Fórum.

II - Justifica-se a inclusão do final de semana no deslocamento (art. 4.º, parágrafo único, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR), em virtude do término do evento no sábado.

III - Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 18 de outubro de 2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria-Geral

DESPACHO Nº 1586/2021 - SSTJPR-GSS
Protocolo nº 0118375-49.2021.8.16.6000

1. Acolho os fundamentos expostos na Manifestação da Consultoria Jurídica do Gabinete da Secretária [6928688](#).
2. Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.

JANAÍNA GUIMARÃES SÁ
Subsecretária do Tribunal de Justiça

Acolhendo os fundamentos da manifestação da Consultoria Jurídica do Gabinete da Secretária ([6928688](#)), bem como do exposto pela Subsecretária do Tribunal de Justiça ([6928695](#)), autorizo o pagamento de 01 (uma) diária reduzida à quarta parte, nos termos do art. 5.º, § 2.º, inc. I (redução à metade pela ausência de pernoite), e do art. 2.º, § 2.º, inc. II (redução à metade das diárias devidas, em razão do percurso total no âmbito da Seção Judiciária), todos da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR, ao Magistrado **FELIPE REDECKER LANDMEIER**, Juiz Substituto da 66.ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Prudentópolis, pelos deslocamentos do dia 06 de outubro de 2021, à Comarca de Imbituva (integrante da 66.ª Seção Judiciária), para realização de sessão do Tribunal do Júri.
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 18 de outubro de 2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria-Geral

DESPACHO Nº 1587/2021 - SSTJPR-GSS
Protocolo nº 0118220-46.2021.8.16.6000

1. Acolho os fundamentos expostos na Manifestação da Consultoria Jurídica do Gabinete da Secretária [6930078](#).
2. Em conformidade com o Decreto Judiciário n.º 533/2017, por verificar a regularidade do requerimento e considerando justificativa para o deslocamento, apresentada pelo Diretor do Departamento de Engenharia e Arquitetura na Cota [6925490](#), autorizo o deslocamento pretendido, salientando o dever de cumprimento dos cuidados presentes no Decreto Judiciário n.º 401/2020 e seus Anexos.
3. Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.

JANAÍNA GUIMARÃES SÁ
Subsecretária do Tribunal de Justiça

Acolhendo os fundamentos da manifestação da Consultoria Jurídica do Gabinete da Secretária ([6930078](#)), bem como do exposto pela Subsecretária do Tribunal de Justiça ([6930148](#)), autorizo o pagamento de 05 (cinco) diárias, sendo 04 (quatro) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, considerando a não caracterização da equipe de trabalho, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da aludida Resolução, aos servidores **ALESSANDRO BOTEGA**, Desenhista, lotado na Divisão de Arquivo e de Acervo de Imagens do Departamento de Engenharia e Arquitetura, e **LUIS FABIANO DA SILVA**, Auxiliar Judiciário II, lotado na Divisão Administrativa do Departamento de Engenharia e Arquitetura, pelos deslocamentos de 25 a 29 de outubro de 2021, para realização de análise da infraestrutura da edificação da obra de reforma do prédio atual do Fórum da Comarca de Cascavel (Prot. [0085880-49.2021.8.16.6000](#)), bem como para vistoria técnica nos prédios dos Fóruns das Comarcas de Corbélia (Prot. [0112811-89.2021.8.16.6000](#)) e Formosa do Oeste (Prot. [0071187-02.2017.8.16.6000](#)).
Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 18 de outubro de 2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria-Geral

DESPACHO Nº 1588/2021 - SSTJPR-GSS
Protocolo nº 0118794-69.2021.8.16.6000

- I - Trata-se de processamento para pagamento de diárias em favor da Magistrada **ANA CLÁUDIA DE LIMA CRUVINEL**, Juíza de Direito da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal da Comarca de Jaguariaíva, pelos deslocamentos de 21 a 23 de outubro de 2021, a Foz do Iguaçu, para participar do evento Jornada de Valorização da Magistratura com Foco no Trabalho de Direção do Fórum.
- II - Analisado o requerimento em questão, verifica-se que houve o cumprimento dos requisitos previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR que regulamenta o pagamento de diárias aos magistrados do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).
- III - Esclareço que o presente procedimento deixou de ser submetido a prévio parecer jurídico com espeque na alínea "b" da Ordem de Serviço n.º 02/2019- GP/DGRH, uma vez que o deslocamento decorre de prévia autorização do Excelentíssimo Desembargador Presidente (Decisão [6873985](#), Informação [6924048](#) e Despacho [6924107](#), do SEI [0111517-02.2021.8.16.6000](#)) e houve verificação, por esta Subsecretária, do cumprimento dos requisitos respeitantes ao deferimento de diárias, previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR.

IV - Nessas condições, encaminhamento o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.

JANAÍNA GUIMARÃES SÁ
Subsecretária do Tribunal de Justiça

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação da Subsecretária do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 03 (três) diárias, sendo 02 (duas) integrais, nos termos do art. 5.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 2.º, inc. II, todos da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR, à Magistrada **ANA CLÁUDIA DE LIMA CRUVINEL**, Juíza de Direito da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal da Comarca de Jaguariaíva, pelos deslocamentos de 21 a 23 de outubro de 2021, a Foz do Iguaçu, para participar do evento Jornada de Valorização da Magistratura com Foco no Trabalho de Direção do Fórum.

II - Justifica-se a inclusão do final de semana no deslocamento (conforme o art. 4.º, parágrafo único, da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR), em virtude do término do evento no sábado.

III - Para a comprovação do deslocamento em questão, nos termos do art. 7.º, da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR, devem ser anexados o formulário padrão (#Diárias Magistrado - Comprovante) e demais documentos. Ainda, conforme o Projeto [6872468](#), é necessária a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) para o recebimento do certificado e o recebimento regular das diárias (no valor máximo estipulado pelo indigitado Projeto), ou seja, participação da abertura, encerramento e ao menos em uma oficina, sob pena de devolução.

IV - Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

V - Dê-se ciência à requerente.

G. P., 18 de outubro de 2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria-Geral

DESPACHO Nº 1589/2021 - SSTJPR-GSS
Protocolo nº 0118911-60.2021.8.16.6000

I - Trata-se de processamento para pagamento de diárias em favor do Magistrado **ALBERTO JUNIOR VELOSO**, Juiz de Direito da 5.ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, pelos deslocamentos de 21 a 23 de outubro de 2021, a Foz do Iguaçu, para participar do evento Jornada de Valorização da Magistratura com Foco no Trabalho de Direção do Fórum.

II - Analisado o requerimento em questão, verifica-se que houve o cumprimento dos requisitos previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR que regulamenta o pagamento de diárias aos magistrados do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).

III - Esclareço que o presente procedimento deixou de ser submetido a prévio parecer jurídico com espeque na alínea "b" da Ordem de Serviço n.º 02/2019- GP/DGRH, uma vez que o deslocamento decorre de prévia autorização do Excelentíssimo Desembargador Presidente (Decisão [6873985](#), Informação [6924048](#) e Despacho [6924107](#), do SEI [0111517-02.2021.8.16.6000](#)) e houve verificação, por esta Subsecretaria, do cumprimento dos requisitos respeitantes ao deferimento de diárias, previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR.

IV - Nessas condições, encaminhamento o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.

JANAÍNA GUIMARÃES SÁ
Subsecretária do Tribunal de Justiça

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação da Subsecretária do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 03 (três) diárias, sendo 02 (duas) integrais, nos termos do art. 5.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 2.º, inc. II, todos da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR, ao Magistrado **ALBERTO JUNIOR VELOSO**, Juiz de Direito da 5.ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, pelos deslocamentos de 21 a 23 de outubro de 2021, a Foz do Iguaçu, para participar do evento Jornada de Valorização da Magistratura com Foco no Trabalho de Direção do Fórum.

II - Justifica-se a inclusão do final de semana no deslocamento (conforme o art. 4.º, parágrafo único, da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR), em virtude do término do evento no sábado.

III - Para a comprovação do deslocamento em questão, nos termos do art. 7.º, da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR, devem ser anexados o formulário padrão (#Diárias Magistrado - Comprovante) e demais documentos. Ainda, conforme o Projeto [6872468](#), é necessária a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por

cento) para o recebimento do certificado e o recebimento regular das diárias (no valor máximo estipulado pelo indigitado Projeto), ou seja, participação da abertura, encerramento e ao menos em uma oficina, sob pena de devolução.

IV - Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

V - Dê-se ciência ao requerente.

G. P., 18 de outubro de 2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria-Geral

DESPACHO Nº 1590/2021 - SSTJPR-GSS
Protocolo nº 0117552-75.2021.8.16.6000

I - Trata-se de processamento para pagamento de diárias em favor do Excelentíssimo Desembargador **FABIO HAICK DALLA VECCHIA**, pelos deslocamentos de 20 a 24 de outubro de 2021, a Foz do Iguaçu, para participar do evento Jornada de Valorização da Magistratura com Foco no Trabalho de Direção do Fórum.

II - Analisado o requerimento em questão, verifica-se que houve o cumprimento dos requisitos previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR que regulamenta o pagamento de diárias aos magistrados do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).

III - Esclareço que o presente procedimento deixou de ser submetido a prévio parecer jurídico com espeque na alínea "b" da Ordem de Serviço n.º 02/2019- GP/DGRH, uma vez que o deslocamento decorre de prévia autorização do Excelentíssimo Desembargador Presidente (Decisão [6873985](#), Informação [6924048](#) e Despacho [6924107](#)???????, do SEI [0111517-02.2021.8.16.6000](#)) e houve verificação, por esta Subsecretaria, do cumprimento dos requisitos respeitantes ao deferimento de diárias, previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR.

IV - Nessas condições, encaminhamento o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento de duas diárias e meia, em conformidade com o determinado na Decisão [6873985](#).

JANAÍNA GUIMARÃES SÁ
Subsecretária do Tribunal de Justiça

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação da Subsecretária do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 03 (três) diárias, sendo 02 (duas) integrais, nos termos do art. 5.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 2.º, inc. II, todos da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR, e em conformidade com o limite previamente estabelecido na Decisão [6873985](#), ao Excelentíssimo Desembargador **FABIO HAICK DALLA VECCHIA**, pelos deslocamentos de 20 a 24 de outubro de 2021, a Foz do Iguaçu, para participar do evento Jornada de Valorização da Magistratura com Foco no Trabalho de Direção do Fórum.

II - Justifica-se a inclusão do final de semana no deslocamento (conforme o art. 4.º, parágrafo único, da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR), em virtude do término do evento no sábado.

III - Para a comprovação do deslocamento em questão, nos termos do art. 7.º, da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR, devem ser anexados o formulário padrão (#Diárias Magistrado - Comprovante) e demais documentos. Ainda, conforme o Projeto [6872468](#), é necessária a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) para o recebimento do certificado e o recebimento regular das diárias (no valor máximo estipulado pelo indigitado Projeto), ou seja, participação da abertura, encerramento e ao menos em uma oficina, sob pena de devolução.

IV - Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

V - Dê-se ciência ao requerente.

G. P., 19 de outubro de 2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria-Geral

DESPACHO Nº 1591/2021 - SSTJPR-GSS

Protocolo nº 0117631-54.2021.8.16.6000

I - Avoco o presente expediente em razão de erro material constante na Decisão [6926330](#), retificando-a para que passe a constar o que segue:

II - Acolhendo os fundamentos da manifestação da Subsecretária do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 03 (três) diárias, sendo 02 (duas) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, ao servidor **GUSTAVO HENRIQUE NUNES PEREIRA**, Agente Operacional III, Símbolo FPPJ-6, lotado na Assessoria Militar do Gabinete do Presidente, pelos deslocamentos de 20 a 22 de outubro de 2021, à Comarca Campo Mourão, para realizar transporte de materiais bélicos até a unidade recebedora do Exército Brasileiro em Cascavel.

III - Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 19 de outubro de 2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria-Geral

DESPACHO Nº 1592/2021 - SSTJPR-GSS
Protocolo nº 0116589-67.2021.8.16.6000

1. Acolho os fundamentos expostos na Manifestação da Consultoria Jurídica do Gabinete da Secretária [6933196](#).
2. Em conformidade com o Decreto Judiciário n.º 533/2017, por verificar a regularidade do requerimento e considerando o acordo para o deslocamento, apresentado pelo Chefe da Assessoria Militar da Presidência ([6913925](#)) e ciência da Diretora do Gabinete do Presidente ([6932226](#)), autorizo o deslocamento pretendido, salientando o dever de cumprimento dos cuidados presentes no Decreto Judiciário n.º 401/2020 e seus Anexos.
3. Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.

JANAÍNA GUIMARÃES SÁ
Subsecretária do Tribunal de Justiça

Acolhendo os fundamentos da manifestação da Consultoria Jurídica do Gabinete da Secretária ([6933196](#)), bem como do exposto pela Subsecretária do Tribunal de Justiça ([6933201](#)), autorizo o pagamento de 02 (duas) diárias, sendo 01 (uma) integral, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, ao servidor requisitado de órgão externo **JOÃO CARLOS ALMEIDA**, ocupante do cargo Agente operacional 1, símbolo FPPJ-4, lotado na Assessoria Militar do Gabinete do Presidente, pelos deslocamentos de 28 a 29 de outubro de 2021, para realização de vistoria técnica de prevenção de incêndios, para solicitação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, no Fórum da Comarca de Santo Antônio da Platina ([0104049-84.2021.8.16.6000](#)).

Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 19 de outubro de 2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria-Geral

DESPACHO Nº 1593/2021 - SSTJPR-GSS
Protocolo nº 0118693-32.2021.8.16.6000

I - Trata-se de processamento para pagamento de diárias em favor do Excelentíssimo Desembargador **ROBSON MARQUES CURY**, pelos deslocamentos de 20 a 24 de outubro de 2021, a Foz do Iguaçu, para participar do evento Jornada de Valorização da Magistratura com Foco no Trabalho de Direção do Fórum.

II - Analisado o requerimento em questão, verifica-se que houve o cumprimento dos requisitos previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR que regulamenta o pagamento de diárias aos magistrados do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).

III - Esclareço que o presente procedimento deixou de ser submetido a prévio parecer jurídico com espeque na alínea "b" da Ordem de Serviço n.º 02/2019- GP/DGRH, uma vez que o deslocamento decorre de prévia autorização do Excelentíssimo Desembargador Presidente (Decisão [6873985](#), Informação [6933364](#) e Despacho [6933403](#), do SEI [0111517-02.2021.8.16.6000](#)) e houve verificação, por esta Subsecretaria, do cumprimento dos requisitos respeitantes ao deferimento de diárias, previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR.

IV - Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento de duas diárias e meia, em conformidade com o determinado na Decisão [6873985](#).

JANAÍNA GUIMARÃES SÁ
Subsecretária do Tribunal de Justiça

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação da Subsecretária do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 03 (três) diárias, sendo 02 (duas) integrais, nos termos do art. 5.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 2.º, inc. II, todos da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR, e em conformidade com o limite previamente estabelecido na Decisão [6873985](#), ao Excelentíssimo Desembargador **ROBSON MARQUES CURY**, pelos deslocamentos de 20 a 24 de outubro de 2021, a Foz do Iguaçu, para participar do evento Jornada de Valorização da Magistratura com Foco no Trabalho de Direção do Fórum.

II - Justifica-se a inclusão do final de semana no deslocamento (conforme o art. 4.º, parágrafo único, da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR), em virtude do término do evento no sábado.

III - Para a comprovação do deslocamento em questão, nos termos do art. 7.º, da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR, devem ser anexados o formulário padrão (#Diárias Magistrado - Comprovante) e demais documentos. Ainda, conforme o Projeto [6872468](#), é necessária a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) para o recebimento do certificado e o recebimento regular das diárias (no valor máximo estipulado pelo indigitado Projeto), ou seja, participação da abertura, encerramento e ao menos em uma oficina, sob pena de devolução.

IV - Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

V - Dê-se ciência ao requerente.

G. P., 19 de outubro de 2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Departamento da Magistratura

PORTARIA Nº 8653/2021 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; CONSIDERANDO os Ofícios nº 980 e 988/2021 da OAB-PR, e da Comissão do Concurso (6929672); e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 94333-38.2018.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

para comporem a Comissão de Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado do Paraná, como representantes suplentes da Ordem dos Advogados do Brasil:

- a) Doutora RENATA JORDAN, inscrita na OAB/PR sob nº 64.147;
- b) Doutor ALBERTO ISRAEL BARBOSA DE AMORIM GOLDENSTEIN, inscrito na OAB/PR sob nº 59.336;
- c) Doutor EMERSON LUÍS DAL POZZO, inscrito na OAB/PR sob nº 47.102; e,
- d) Doutor SANDRO MANSUR GIBRAN, inscrito na OAB/PR sob nº 24.500.

Curitiba, 18/10/2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6457650

Processos do Órgão Especial

Processos do Conselho da Magistratura

Departamento de Gestão
de Recursos Humanos**PORTARIA Nº 8655/2021 - DGRH**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 - P-GP, obedecidas as disposições contidas na Lei Complementar nº 173/2020 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2021.00211176, originado em razão do protocolizado sob nº 0117334-47.2021.8.16.6000, resolve

N O M E A R

MARINE RAFAELA DOS PASSOS SILVA para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz, símbolo 1-D, com lotação no Gabinete da Juíza de Direito Substituta Aneiza Vanessa Costa do Nascimento, da 4ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Guarapuava, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 18 de outubro de 2021.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI

Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 8603/2021 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 - P-GP, obedecidas as disposições contidas na Lei Complementar nº 173/2020, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2021.002111005, originado em razão do protocolizado sob nº 0118360-80.2021.8.16.6000, resolve

N O M E A R

RÚBIA MARIA SILVA VIGNOTTI para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juíza, símbolo 1-D, lotada no Gabinete do Juízo da Vara Cível e da Fazenda Pública do Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 18 de outubro de 2021.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI

Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 8607/2021 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 - P-GP, obedecidas as disposições contidas na Lei Complementar nº 173/2020 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2021.00211077, originado em razão do protocolizado sob nº 0113827-78.2021.8.16.6000, resolve

I - E X O N E R A R

DAIANE DA SILVA SIVIERO MUSSOLINI DESIDERIO, a seu pedido, do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz, símbolo 1-D, lotada no Gabinete do Juízo Único da Comarca de Nova Aurora, a partir de 25 de outubro de 2021, com fundamento no artigo 51, inciso II, da Lei nº 16.024/2008;

I I - N O M E A R

AUGUSTO CESAR SANTOS CRUZ para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz, símbolo 1-D, com lotação no Gabinete do Juízo Único da Comarca de Nova Aurora, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com eficácia a partir de 25 de outubro de 2021.

Curitiba, 18 de outubro de 2021.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI

Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 8598/2021 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 - P-GP, obedecidas as disposições contidas na Lei Complementar nº 173/2020 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2021.00210963, originado em razão do protocolizado sob nº 0112122-45.2021.8.16.6000, resolve

I - E X O N E R A R

a) BRUNA GABRIELA ECHES PERUGINI, a seu pedido, do cargo de provimento em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, símbolo 1-C, lotada no Gabinete da Juíza de Direito Substituta Cláudia Andrea Bertolla Alves, da 5ª Seção Judiciária com sede no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, a partir de 30 de setembro de 2021, com fundamento no artigo 51, inciso II, da Lei nº 16.024/2008;

b) RONALDO DE ALMEIDA BARRETOS do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz, símbolo 1-D, lotado no Gabinete da Juíza de Direito Substituta Cláudia Andrea Bertolla Alves, da 5ª Seção Judiciária com sede no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina;

c) VICTOR GARANI NARCISO do cargo de provimento em comissão de Assistente de Juíza de Direito Substituta, símbolo 1-D, lotado no Gabinete da Juíza de Direito Substituta Cláudia Andrea Bertolla Alves, da 5ª Seção Judiciária com sede no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina;

I I - N O M E A R

a) RONALDO DE ALMEIDA BARRETOS para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente de Juíza de Direito Substituta, símbolo 1-D, com lotação no Gabinete da Juíza de Direito Substituta Claudia Andrea Bertolla Alves, da 5ª Seção Judiciária com sede no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015;

b) VICTOR GARANI NARCISO para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, símbolo 1-C, com lotação no Gabinete da Juíza de Direito Substituta Claudia Andrea Bertolla Alves, da 5ª Seção Judiciária com sede no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 18 de outubro de 2021.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI

Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 8263/2021 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2021.00204834, originado em razão do protocolizado sob nº 0055480-52.2021.8.16.6000, resolve

D E T E R M I N A R

o reposicionamento da candidata GISLAINE BOMFIM DE ALCANTARA, em final de lista de classificação geral do concurso público para o cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Paraná - Edital nº 01/2017, nos termos dos itens 4.2 e 4.2.1 do Edital nº 08/2021.

Curitiba, 18 de outubro de 2021.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI

Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1186/2021 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço 210/01, e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2021.00210881, originado em razão do protocolizado sob nº 0118654-35.2021.8.16.6000, resolve

C O N C E D E R

à servidora LETÍCIA SPOSITO MAGALHÃES, matrícula nº 14094, ocupante do cargo de Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, 180 (cento e oitenta) dias de Licença à Gestante, no período de 30/09/2021 a 28/03/2022, com fulcro no art. 119 da Lei nº 16.024/2008 e no art. 14 do Decreto Judiciário nº 858/2018.

Curitiba, 18 de outubro de 2021.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI

Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

**EDITAL DE ABERTURA
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
NÚCLEO DE ESTATÍSTICA E MONITORAMENTO DA CORREGEDORIA**

**EDITAL Nº 2075/2021
SEI/TJPR Nº 0108579-34.2021.8.16.6000**

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.
1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a estudantes de nível superior de graduação em Estatística, cursando a partir do 3º (terceiro) semestre no ato da inscrição.

1.2.1. Na classificação final constarão todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima.

1.3. O processo seletivo terá validade de 1 (um) ano, não prorrogável, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.

1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

2. DA RESERVA DE VAGAS

2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:

2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;

2.1.2. 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais.

2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

3. DO ESTÁGIO

3.1. O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.

3.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos) por dia efetivamente estagiado.

3.3. O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de graduação será de R\$ 1.050,84 (mil e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos).

3.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.

3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.

4.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário de inscrição disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico <http://tjpr.mestreg.com.br/>.

4.3. As inscrições estarão disponíveis da 00h01min de 20/10/2021 às 23h59min de 31/10/2021.

4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.

4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.

4.5.1. As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/>, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.

4.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.

4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.8. Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.

4.9. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

4.10. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.

4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5. DAS PROVAS

5.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases.

5.1.1. Na primeira fase será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.

5.1.2. Na segunda fase será realizada entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.

5.2. A prova será realizada na modalidade à distância, e ficará disponível das 00h01min de 02/11/2021 às 23h59min de 08/11/2021.

5.2.1. A prova on-line terá duração máxima de 02h00min.

5.3. A prova on-line será composta por 20 (vinte) questões objetivas e 1 (uma) questão discursiva.

5.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.

5.5. A prova deverá ser realizada sem consulta.

5.6. Compete ao candidato acompanhar a divulgação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à realização da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

6. DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

6.1. Para realização da prova on-line o candidato deverá seguir as orientações de acesso à plataforma conforme a página do processo seletivo.

6.1.1. As provas ficarão disponíveis na plataforma junto ao menu **ATIVIDADES**, mediante acesso ao endereço eletrônico <http://mgr.mestreg.com.br/> com login e senha cadastrados no formulário de inscrição.

6.2. O candidato deverá certificar-se previamente dos seguintes requisitos mínimos de tecnologia:

a) Microcomputador (desktop ou notebook);

b) Navegadores Mozilla Firefox, Google Chrome ou Microsoft Edge atualizados;

c) Teclado Português (Brasil ABNT ou ABNT 2);

d) Acesso ininterrupto à internet mediante conexão de dados de pelo menos 1mbps.

6.3. É de inteira responsabilidade do candidato a adequação dos dispositivos de acesso à plataforma com as configurações mínimas estipuladas.

6.3.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por eventuais inconformidades decorrentes da utilização de aparato tecnológico diferente do especificado, por problemas de ordem técnica, quedas de conexão e/ou energia durante a realização das provas.

6.4. A plataforma on-line dispõe de mecanismos de segurança que poderão ser utilizados durante a realização da prova, como o travamento de consulta a outros navegadores, abas de navegação ou outros aplicativos.

6.5. O candidato deverá certificar-se que o ambiente em que realizará a prova fique isolado do contato com outras pessoas, sob pena de eliminação do processo seletivo.

6.6. A contagem do tempo para resolução das questões da prova terá início quando o candidato clicar no ícone **COMEÇAR AGORA**.

6.6.1. A partir do início da resolução das questões, não será possível interromper a contagem do tempo previsto para duração da prova.

6.7. Ao responder todas as questões, o candidato deverá clicar no ícone **ENTREGAR AGORA!**

6.8. Será eliminado do processo seletivo o candidato que se utilizar de meios ilícitos para obter vantagem na realização da prova (consulta a materiais não previstos neste edital, utilização de outros aparelhos eletrônicos, telefones celulares, consulta a candidatos ou a outras pessoas, repasse de informações, entre outros julgados impróprios pela Administração).

6.8.1. A prova poderá ser bloqueada após tentativa de consulta a outros navegadores, abas de navegação ou outros aplicativos.

6.9. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza pela resolução da prova on-line não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

7. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

7.1. A classificação da prova on-line considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas, a todos os candidatos que atingirem a nota mínima.

7.1.1. O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.

7.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.

7.3. Os dados para realização da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.

7.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.

8. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

8.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, a todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima, bem como respeitada a reserva de vagas.

8.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.

8.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.

8.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.

8.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

9. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

9.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:

9.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);

9.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

9.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;

9.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;

9.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;

9.1.6. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;

9.1.7. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;

9.1.8. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;

9.1.9. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

10. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

10.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.

10.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.

10.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.

10.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.

10.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.

10.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.

10.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:

10.7.1. documento de Registro Geral (RG);

10.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;

10.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;

10.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da incorporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;

10.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de

direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.

11.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

11.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.

11.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.

11.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:

11.4.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);

11.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;

11.4.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.

11.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:

11.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontração do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.

11.5.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontração;

11.5.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;

11.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontração, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.

12. DA DESCLASSIFICAÇÃO

12.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:

12.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;

12.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;

12.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;

12.1.4. desistir da oportunidade de estágio;

12.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;

12.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.

12.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:

12.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;

12.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

13. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO

13.1. O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.

13.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.

13.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

14.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.

14.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

14.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço <https://www.tjpr.jus.br/estagiario>.

14.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.

14.5. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.

14.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Estatística Descritiva e Exploratória;

Teoria dos Conjuntos;

Análise Combinatória;

Noções de Probabilidade;

Noções de Amostragem;

Matrizes, Determinantes e Álgebra Vetorial Básica Aplicados à Estatística.

Curitiba, 24 de setembro de 2021.

LEANDRO ROBERTO HURYN

Chefe de Divisão de Estágio

Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS GABINETE DO JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

EDITAL Nº 2147/2021
SEI/TJPR Nº 0115966-03.2021.8.16.6000

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.

1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a estudantes de nível superior de graduação em Direito, cursando do 4º (quarto) ao 8º (oitavo) semestre no ato da inscrição.

1.2.1. Na classificação final constarão todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima.

1.3. O processo seletivo terá validade de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.

1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

2. DA RESERVA DE VAGAS

2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:

2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;

2.1.2. 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais.

2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

3. DO ESTÁGIO

3.1. O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.

3.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos) por dia efetivamente estagiado.

3.3. O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de graduação será de R\$ 1.050,84 (mil e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos).

3.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.

3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.

4.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário de inscrição disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico <http://tjpr.mestregre.com.br/>.

4.3. As inscrições estarão disponíveis de 08h00min de 25/10/2021 às 18h00min de 29/10/2021.

4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.

4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato

serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.

4.5.1. As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/>, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.

4.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.

4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.8. Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.

4.9. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

4.10. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.

4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5. DAS PROVAS

5.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases.

5.1.1. Na primeira fase será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.

5.1.2. Na segunda fase será realizada entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.

5.2. A prova será realizada na modalidade à distância, e ficará disponível em 08/11/2021, das 08h00min às 20h00min.

5.2.1. A prova on-line terá duração máxima de 02h00min.

5.3. A prova on-line será composta por 15 (quinze) questões objetivas.

5.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.

5.5. A prova deverá ser realizada sem consulta.

5.6. Compete ao candidato acompanhar a divulgação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à realização da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

6. DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

6.1. Para realização da prova on-line o candidato deverá seguir as orientações de acesso à plataforma conforme a página do processo seletivo.

6.1.1. As provas ficarão disponíveis na plataforma junto ao menu **ATIVIDADES**, mediante acesso ao endereço eletrônico <http://mgr.mestreg.com.br/> com login e senha cadastrados no formulário de inscrição.

6.2. O candidato deverá certificar-se previamente dos seguintes requisitos mínimos de tecnologia:

a) Microcomputador (desktop ou notebook);

b) Navegadores Mozilla Firefox, Google Chrome ou Microsoft Edge atualizados;

c) Teclado Português (Brasil ABNT ou ABNT 2);

d) Acesso ininterrupto à internet mediante conexão de dados de pelo menos 1mbps.

6.3. É de inteira responsabilidade do candidato a adequação dos dispositivos de acesso à plataforma com as configurações mínimas estipuladas.

6.3.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por eventuais inconformidades decorrentes da utilização de aparato tecnológico diferente do especificado, por problemas de ordem técnica, quedas de conexão e/ou energia durante a realização das provas.

6.4. A plataforma on-line dispõe de mecanismos de segurança que poderão ser utilizados durante a realização da prova, como o travamento de consulta a outros navegadores, abas de navegação ou outros aplicativos.

6.5. O candidato deverá certificar-se que o ambiente em que realizará a prova fique isolado do contato com outras pessoas, sob pena de eliminação do processo seletivo.

6.6. A contagem do tempo para resolução das questões da prova terá início quando o candidato clicar no ícone **COMEÇAR AGORA**.

6.6.1. A partir do início da resolução das questões, não será possível interromper a contagem do tempo previsto para duração da prova.

6.7. Ao responder todas as questões, o candidato deverá clicar no ícone **ENTREGAR AGORA!**

6.8. Será eliminado do processo seletivo o candidato que se utilizar de meios ilícitos para obter vantagem na realização da prova (consulta a materiais não previstos neste edital, utilização de outros aparelhos eletrônicos, telefones celulares, consulta a candidatos ou a outras pessoas, repasse de informações, entre outros julgados impróprios pela Administração).

6.8.1. A prova poderá ser bloqueada após tentativa de consulta a outros navegadores, abas de navegação ou outros aplicativos.

6.9. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza pela resolução da prova on-line não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

7. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

7.1. A classificação da prova on-line considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas, a todos os candidatos que atingirem a nota mínima.

7.1.1. O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.

7.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.

7.3. Os dados para realização da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.

7.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.

8. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

8.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, a todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima, bem como respeitada a reserva de vagas.

8.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.

8.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.

8.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.

8.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

9. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

9.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:

9.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);

9.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

9.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;

9.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;

9.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;

9.1.6. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;

9.1.7. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;

9.1.8. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;

9.1.9. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

10. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

10.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.

10.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.

10.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.

10.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.

10.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.

10.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.

10.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:

10.7.1. documento de Registro Geral (RG);

10.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;

10.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;

10.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;

10.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.

11.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

11.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.

11.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.

11.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:

11.4.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);

11.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;

11.4.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.

11.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:

11.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontração do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.

11.5.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontração;

11.5.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;

11.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontração, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.

12. DA DESCLASSIFICAÇÃO

12.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:

12.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;

12.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;

12.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;

12.1.4. desistir da oportunidade de estágio;

12.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;

12.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.

12.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:

12.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;

12.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

13. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO

13.1. O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.

13.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.

13.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

14.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.

14.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

14.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço <https://www.tjpr.jus.br/estagiario>.

14.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.

14.5. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.

14.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Direito Penal, Direito Processual Penal, Legislação Penal Especial, Direito Constitucional, Direito Administrativo.

Curitiba, 8 de outubro de 2021.

LEANDRO ROBERTO HURYR
Chefe da Divisão de Estágio

Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA

PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS

SECRETARIA DA DIREÇÃO DO FÓRUM DAS VARAS CRIMINAIS E DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DO FORO REGIONAL DE COLOMBO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

EDITAL Nº 2142/2021

SEI/TJPR Nº 0114361-22.2021.8.16.6000

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.

1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a estudantes de nível superior de graduação em Psicologia, cursando do 4º (quarto) ao 7º (sétimo) semestre no ato da inscrição.

1.2.1. Na classificação final constarão apenas os 10 (dez) melhores classificados.

1.3. O processo seletivo terá validade de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.

1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

2. DA RESERVA DE VAGAS

2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:

2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;

2.1.2. 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais.

2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

3. DO ESTÁGIO

3.1. O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.

3.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos) por dia efetivamente estagiado.

3.3. O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de graduação será de R\$ 1.050,84 (mil e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos).

3.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.

3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.

4.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário de inscrição disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico <http://tjpr.mestreg.com.br/>.

4.3. As inscrições estarão disponíveis da 00h00min de 23/10/2021 às 23h59min de 31/10/2021.

4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.

4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.

4.5.1. As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/>, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.

4.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.

4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.8. Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.

4.9. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

4.10. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.

4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5. DAS PROVAS

5.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases.

5.1.1. Na primeira fase será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.

5.1.2. Na segunda fase será realizada entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.

5.2. A prova será realizada na modalidade à distância, e ficará disponível em 09/11/2021, das 13h00min às 15h00min.

5.2.1. A prova on-line terá duração máxima de 02h00min.

5.3. A prova on-line será composta por 12 (doze) questões objetivas e 2 (duas) questões discursivas.

5.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.

5.5. A prova deverá ser realizada sem consulta.

5.6. Compete ao candidato acompanhar a divulgação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à realização da prova no site eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

6. DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

6.1. Para realização da prova on-line o candidato deverá seguir as orientações de acesso à plataforma conforme a página do processo seletivo.

6.1.1. As provas ficarão disponíveis na plataforma junto ao menu **ATIVIDADES**, mediante acesso ao endereço eletrônico <http://mgr.mestreg.com.br/> com login e senha cadastrados no formulário de inscrição.

6.2. O candidato deverá certificar-se previamente dos seguintes requisitos mínimos de tecnologia:

a) Microcomputador (desktop ou notebook);

b) Navegadores Mozilla Firefox, Google Chrome ou Microsoft Edge atualizados;

c) Teclado Português (Brasil ABNT ou ABNT 2);

d) Acesso ininterrupto à internet mediante conexão de dados de pelo menos 1mbps.

e) Dispositivo para captura e gravação de imagens em tempo real (webcam).

6.3. É de inteira responsabilidade do candidato a adequação dos dispositivos de acesso à plataforma com as configurações mínimas estipuladas.

6.3.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por eventuais inconformidades decorrentes da utilização de aparato tecnológico diferente do especificado, por problemas de ordem técnica, quedas de conexão e/ou energia durante a realização das provas.

6.4. A plataforma on-line dispõe de mecanismos de segurança que poderão ser utilizados durante a realização da prova, como o travamento de consulta a outros navegadores, abas de navegação ou outros aplicativos.

6.5. Será obrigatória a utilização de webcam durante a realização da prova escrita.

6.5.1. Durante a realização da prova serão obtidas fotos em curtos intervalos de tempo, que serão armazenadas em sigilo junto à plataforma para posterior análise.

6.6. O candidato deverá certificar-se que o ambiente em que realizará a prova fique isolado do contato com outras pessoas, sob pena de eliminação do processo seletivo.

6.7. A contagem do tempo para resolução das questões da prova terá início quando o candidato clicar no ícone **COMEÇAR AGORA**.

6.7.1. A partir do início da resolução das questões, não será possível interromper a contagem do tempo previsto para duração da prova.

6.8. Ao responder todas as questões, o candidato deverá clicar no ícone **ENTREGAR AGORA!**

6.9. Será eliminado do processo seletivo o candidato que se utilizar de meios ilícitos para obter vantagem na realização da prova (consulta a materiais não previstos neste edital, utilização de outros aparelhos eletrônicos, telefones celulares, consulta a candidatos ou a outras pessoas, repasse de informações, entre outros julgados impróprios pela Administração).

6.9.1. A prova poderá ser bloqueada após tentativa de consulta a outros navegadores, abas de navegação ou outros aplicativos.

6.10. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza pela resolução da prova on-line não recebida por motivos de ordem técnica dos

computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

7. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

7.1. A classificação da prova on-line considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas, limitado aos 15 (quinze) melhores classificados.

7.1.1. Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, será utilizado critério de desempate (data de nascimento).

7.1.2. O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.

7.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.

7.3. Os dados para realização da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.

7.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.

8. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

8.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, limitada apenas aos 10 (dez) melhores classificados, bem como respeitada a reserva de vagas.

8.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no site eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.

8.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.

8.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.

8.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

9. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

9.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:

9.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);

9.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

9.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;

9.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;

9.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;

9.1.6. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;

9.1.7. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;

9.1.8. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;

9.1.9. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

10. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

10.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.

10.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.

10.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.

10.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.

10.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.

10.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.

10.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:

10.7.1. documento de Registro Geral (RG);

10.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;

10.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;

10.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;

10.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.

11.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

11.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.

11.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.

11.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:

11.4.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);

11.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;

11.4.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.

11.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:

11.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontração do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.

11.5.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontração;

11.5.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;

11.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontração, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.

12. DA DESCLASSIFICAÇÃO

12.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:

12.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;

12.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;

12.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;

12.1.4. desistir da oportunidade de estágio;

12.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;

12.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.

12.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:

12.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;

12.2.2. inviabilidade da contratação ante o exiguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

13. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO

13.1. O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.

13.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.

13.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

14.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.

14.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

14.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço <https://www.tjpr.jus.br/estagiario>.

14.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.

14.5. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.

14.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- 1) Conceitos básicos de Psicologia Jurídica e Avaliação Psicológica;
- 2) Resolução do CFP a respeito da elaboração de documentos psicológicos (CFP 06/2019);
- 3) Políticas públicas da assistência social e a intersecção com o trabalho da psicologia;
- 4) Estatuto da Criança e Adolescente (Art. 100 e 101) e Lei 13.431;
- 5) Tipos de violência contra criança e adolescente;
- 6) Alienação Parental;
- 7) Vínculo Afetivo.

Curitiba, 7 de outubro de 2021.

LEANDRO ROBERTO HURYN
Chefe da Divisão de Estágio
Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PRORROGAÇÃO PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS SECRETARIA DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE FOZ DO IGUAÇU

**EDITAL Nº 2179/2021
SEI/TJPR Nº 0001926-08.2021.8.16.6000**

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna pública a prorrogação de procedimento seletivo de estudantes, mediante condições das disposições do Decreto Judiciário nº 345/2019.

Curitiba, 18 de outubro de 2021.

LEANDRO ROBERTO HURYN
Chefe da Divisão de Estágio
Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS SECRETARIA DA VARA CRIMINAL E INFÂNCIA E JUVENTUDE DE CAMPINA GRANDE DO SUL

**EDITAL Nº 2180/2021
SEI/TJPR Nº 0102614-75.2021.8.16.6000**

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA
1	494756	RENATA OLIVIERI NEVES PEDROSO	10,00
2	494682	MILENA REIS	8,00

3	487081	ANA JULIA BARRETO	7,87
4	490952	MARIANA LOPES DE CASTRO	7,75

Curitiba, 18 de Outubro de 2021.

LEANDRO ROBERTO HURYN
Chefe da Divisão de Estágio
Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS UNIDADE DE CEJUSC DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DAS VARAS DA FAMÍLIA DE CURITIBA

EDITAL Nº 2174/2021
SEI/TJPR Nº 0118323-53.2021.8.16.6000

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.
1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a estudantes de nível superior de pós-graduação em Direito.
1.2.1. Na classificação final constarão apenas os 4 (quatro) melhores classificados.
1.3. O processo seletivo terá validade de 1 (um) ano, não prorrogável, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.
1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

2. DA RESERVA DE VAGAS

- 2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:
2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;
2.1.2. 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais.
2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

3. DO ESTÁGIO

- 3.1. O estagiário de nível superior de pós-graduação terá carga horária de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.
3.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos) por dia efetivamente estagiado.
3.3. O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de pós-graduação será de R\$ 2.132,14 (dois mil, cento e trinta e dois reais e quatorze centavos).
3.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.
3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).
3.6. Em casos excepcionais de licença à funcionária gestante, o Tribunal de Justiça poderá celebrar termo de compromisso cuja vigência será de 180 (cento e oitenta) dias não prorrogáveis.

4. DAS INSCRIÇÕES

- 4.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.
4.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário de inscrição disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico <http://tjpr.mestregre.com.br/>.
4.3. As inscrições estarão disponíveis da 12h00min de 20/10/2021 às 18h00min de 21/10/2021.
4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.
4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato

serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.

4.5.1. As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/>, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.

4.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.

4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.8. Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.

4.9. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

4.10. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.

4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5. DAS PROVAS

5.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases.

5.1.1. Na primeira fase será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.

5.1.2. Na segunda fase será realizada entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.

5.2. A prova será realizada na modalidade à distância, e ficará disponível em 23/10/2021, das 12h00min às 23h00min.

5.2.1. A prova on-line terá duração máxima de 00h30min.

5.3. A prova on-line será composta por 16 (dezesesseis) questões objetivas.

5.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.

5.5. A prova deverá ser realizada sem consulta.

5.6. Compete ao candidato acompanhar a divulgação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à realização da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

6. DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

6.1. Para realização da prova on-line o candidato deverá seguir as orientações de acesso à plataforma conforme a página do processo seletivo.

6.1.1. As provas ficarão disponíveis na plataforma junto ao menu **ATIVIDADES**, mediante acesso ao endereço eletrônico <http://mgr.mestregre.com.br/> com login e senha cadastrados no formulário de inscrição.

6.2. O candidato deverá certificar-se previamente dos seguintes requisitos mínimos de tecnologia:

- a) Microcomputador (desktop ou notebook);
b) Navegadores Mozilla Firefox, Google Chrome ou Microsoft Edge atualizados;
c) Teclado Português (Brasil ABNT ou ABNT 2);
d) Acesso ininterrupto à internet mediante conexão de dados de pelo menos 1mbps.
e) Dispositivo para captura e gravação de imagens em tempo real (webcam).

6.3. É de inteira responsabilidade do candidato a adequação dos dispositivos de acesso à plataforma com as configurações mínimas estipuladas.

6.3.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por eventuais inconformidades decorrentes da utilização de aparato tecnológico diferente do especificado, por problemas de ordem técnica, quedas de conexão e/ou energia durante a realização das provas.

6.4. A plataforma on-line dispõe de mecanismos de segurança que poderão ser utilizados durante a realização da prova, como o travamento de consulta a outros navegadores, abas de navegação ou outros aplicativos.

6.5. Será obrigatória a utilização de webcam durante a realização da prova escrita.

6.5.1. Durante a realização da prova serão obtidas fotos em curtos intervalos de tempo, que serão armazenadas em sigilo junto à plataforma para posterior análise.

6.6. O candidato deverá certificar-se que o ambiente em que realizará a prova fique isolado do contato com outras pessoas, sob pena de eliminação do processo seletivo.

6.7. A contagem do tempo para resolução das questões da prova terá início quando o candidato clicar no ícone **COMEÇAR AGORA**.

6.7.1. A partir do início da resolução das questões, não será possível interromper a contagem do tempo previsto para duração da prova.

6.8. Ao responder todas as questões, o candidato deverá clicar no ícone **ENTREGAR AGORA!**

6.9. Será eliminado do processo seletivo o candidato que se utilizar de meios ilícitos para obter vantagem na realização da prova (consulta a materiais não previstos neste edital, utilização de outros aparelhos eletrônicos, telefones celulares, consulta a candidatos ou a outras pessoas, repasse de informações, entre outros julgados impróprios pela Administração).

6.9.1. A prova poderá ser bloqueada após tentativa de consulta a outros navegadores, abas de navegação ou outros aplicativos.

6.10. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza pela resolução da prova on-line não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

7. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

7.1. A classificação da prova on-line considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas, limitado aos 4 (quatro) melhores classificados.

7.1.1. Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, será utilizado critério de desempate (data de nascimento).

7.1.2. O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.

7.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.

7.3. Os dados para realização da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.

7.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.

8. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

8.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, limitada apenas aos 4 (quatro) melhores classificados, bem como respeitada a reserva de vagas.

8.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.

8.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.

8.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.

8.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

9. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

9.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:

9.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);

9.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

9.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;

9.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;

9.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;

9.1.6. diploma do curso superior (frente e verso) ou Certificado de conclusão do curso acompanhado do histórico escolar;

9.1.7. licenciamento do Órgão de Classe ou pedido protocolizado na OAB (formados em direito);

9.1.8. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;

9.1.9. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;

9.1.10. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;

9.1.11. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

10. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

10.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.

10.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.

10.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.

10.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.

10.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico com probatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.

10.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.

10.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:

10.7.1. documento de Registro Geral (RG);

10.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;

10.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;

10.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;

10.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.

11.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

11.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.

11.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.

11.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:

11.4.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);

11.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;

11.4.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.

11.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:

11.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontração do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.

11.5.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontração;

11.5.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;

11.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontração, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.

12. DA DESCLASSIFICAÇÃO

12.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:

12.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;

12.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;

12.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;

12.1.4. desistir da oportunidade de estágio;

12.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;

12.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.

12.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:

12.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;

12.2.2. inviabilidade da contratação ante o exiguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

13. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO

13.1. O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.

13.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.

13.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

14.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.

14.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

14.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço <https://www.tjpr.jus.br/estagiario>.

14.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.

14.5. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.

14.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito de Família.

Curitiba, 15 de outubro de 2021.

LEANDRO ROBERTO HURYN
Chefe da Divisão de Estágio
Departamento de Gestão de Recursos Humanos

Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados

Departamento de Gestão
de Serviços Terceirizados

DESPACHO Nº 1582/2021 - DGST-AJ
RELAÇÃO Nº 193/2021

PROTOCOLO: DOCUMENTO 6904773 - SEI 0012163-09.2018.8.16.6000

INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO: I - Nos termos da Informação nº 102/2021 - C, do DEF, **DECLARO** que o recurso financeiro a ser aplicado na contratação a que se refere este procedimento tem adequação orçamentária e financeira com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual (6503110).

II - Trata-se de análise sobre a viabilidade jurídica da **prorrogação** do **Contrato nº 323/2018**, celebrado entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ** e a empresa **LINCE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA**, cujo objeto consiste na prestação de serviços continuados de vigilância armada/desarmada nas dependências das Comarcas da Regional II, com vigência a partir de 07.11.2018 ([3434375](#)).

III - O art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e o art. 103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/07 permitem que os contratos, cujo objeto consista na prestação de serviços executados de forma contínua, tenham sua duração prorrogada por sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses.

De acordo com os aludidos embasamentos legais e orientações e precedentes do Tribunal de Contas da União, admite-se a prorrogação dos contratos mantidos pela Administração Pública, desde que observados os seguintes pressupostos: a) *existência de previsão para prorrogação no edital e no contrato*; b) *objeto e escopo do contrato inalterados pela prorrogação*; c) *interesse da Administração e do contratado declarados expressamente*; d) *vantajosidade da prorrogação devidamente justificada nos autos do processo administrativo*; e) *manutenção das condições de habilitação pelo contratado*; e f) *preço contratado compatível com o mercado fornecedor do objeto contratado* ("Licitações e Contratos - Orientações e Jurisprudência do TCU").

No caso em tela, o instrumento contratual subscrito pelas partes admite expressamente a prorrogação, conforme previsto em sua Cláusula 2 ([3434375](#)):

"CLÁUSULA 2 - DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

O início da prestação dos serviços se dará, impreterivelmente, em data de 07 de novembro de 2018.

2.1: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data do início da prestação do serviço, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses no interesse da Administração Pública".

Ademais, com a prorrogação - terceira a ocorrer -, o objeto e finalidade do contrato manter-se-ão inalterados, havendo interesse da Administração e da Contratada, conforme manifestações externadas expressamente ([6439347](#) e [6485949](#)).

A prorrogação revela-se, ainda, **vantajosa** ao Tribunal de Justiça, porquanto os serviços prestados pela empresa contratada continuam sendo necessários ([6352406](#)).

Quanto à demonstração da **vantajosidade econômica**, nada obstante a dispensa da realização de pesquisa de mercado (Acórdão nº 1.214/2013 do Tribunal de Contas da União - TCU), o valor mensal praticado no presente contrato é **inferior àquele estimado para uma futura contratação** (Portaria nº 7 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão), segundo informação da Comissão de Análise de Planilhas de Custos, a denotar que os custos estão compatíveis com o mercado ([6857508](#)).

Restaram, também, mantidas pela contratada as condições de habilitação (regularidade fiscal e trabalhista, além da ausência de impedimentos) - [6877156](#) e [6877262](#).

Presentes, pois, os pressupostos necessários à prorrogação contratual.

IV - Diante do exposto, nos termos da Informação nº 102/2021 - C do DEF, da Cota [6895276](#) do Núcleo de Governança, Risco e Compliance, do Despacho [6896654](#) da Secretária e do Parecer nº 415/2021 da Consultoria Jurídica do Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados (aprovado pela Diretoria do DGST), que acolho, **AUTORIZO a prorrogação do Contrato nº 323/2018**, firmado entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ** e a empresa **LINCE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.**, por mais 12 (doze) meses, contados a partir do dia 07 de novembro de 2021, pelo valor mensal global de **R\$ 618.053,94** (seiscentos e dezoito mil, cinquenta e três reais e noventa e quatro centavos) [1], com fulcro no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, no art. 103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/07, nas orientações e precedentes do Tribunal de Contas da União e na Cláusula Segunda do Contrato.

V - Ao DEF para a emissão de nota de empenho.

VI - À Consultoria Jurídica do Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados para a formalização do respectivo Termo Aditivo.

VII - Após, à Divisão de Gestão de Contrato do Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados para, após formalização, notificar a contratada a apresentar a garantia contratual.

VIII - Publique-se.

[1] Montante este que poderá ser alterado e reajustado, desde que observadas as cláusulas contratuais - e sem embargo da oportuna análise do pleito de reequilíbrio formulado pela Contratada no mov. [6650864](#).

Em 18 de outubro de 2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Departamento Econômico e Financeiro

Departamento do Patrimônio

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

DESPACHO Nº 1584/2021 - DP-CJ

DOCUMENTO SEI! Nº 6917067 - PROTOCOLO Nº 0107172-90.2021.8.16.6000

I - Trata-se de expediente instaurado a partir de solicitação de pagamento da empresa Soltech Comércio e Serviços Eletrônicos Eirreli EPP, em razão da entrega de cancelas automáticas contratadas a partir de Ata de Registro de Preços originária do Pregão Eletrônico nº 37/2020.

II - O expediente esta instruído com a nota fiscal e documentos da empresa contratada, porém ausente o atesto de recebimento definitivo dos bens.

III - A Consultoria Jurídica do Departamento do Patrimônio analisou a questão por meio do parecer 6915662 e opinou pelo não pagamento em razão da ausência de atesto recebimento definitivo, bem como, que o prazo para o recebimento definitivo se inicie após a instalação dos produtos e, por fim, não abertura de processo administrativo em face da empresa contratada em decorrência da impossibilidade de aferição de eventual responsabilidade pelo inadimplemento contratual.

IV - Ante o exposto, **ACOLHO** o parecer jurídico 6915662 e, com fundamento no item 18.3 do Edital de Pregão Eletrônico, **INDEFIRO** pedido de pagamento em face da inexistência de recebimento definitivo dos bens.

V - **DEIXO** de abrir processo administrativo em face da empresa contratada, considerando a impossibilidade de se aferir eventual responsabilidade da empresa, em tese, no momento.

VI - À DP-DCP para informar a empresa contratada da presente Decisão.

VII - Ao DEA para que apure a responsabilidade para disponibilização da rede elétrica, com o fim de que tal serviço seja realizado com a maior brevidade possível, permitindo a instalação das cancelas.

Em 15/10/2021.

Mariana da Costa Turra Brandao
Secretária do Tribunal de Justiça

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

DESPACHO Nº 1583/2021 - DP-CJ

DOCUMENTO SEI! Nº 6917181 - PROTOCOLO Nº 0107167-68.2021.8.16.6000

I - Trata-se de expediente instaurado a partir de solicitação de pagamento da empresa Soltech Comércio e Serviços Eletrônicos Eirreli EPP, em razão da entrega de cancelas automáticas contratadas a partir de Ata de Registro de Preços originária do Pregão Eletrônico nº 37/2020.

II - O expediente esta instruído com a nota fiscal e documentos da empresa contratada, porém ausente o atesto de recebimento definitivo dos bens.

III - A Consultoria Jurídica do Departamento do Patrimônio analisou a questão por meio do parecer 6915659 e opinou pelo não pagamento em razão da ausência de atesto recebimento definitivo, bem como, que o prazo para o recebimento definitivo se inicie após a instalação dos produtos e, por fim, não abertura de processo administrativo em face da empresa contratada em decorrência da impossibilidade de aferição de eventual responsabilidade pelo inadimplemento contratual.

IV - Ante o exposto, **ACOLHO** o parecer jurídico 6915659 e, com fundamento no item 18.3 do Edital de Pregão Eletrônico, **INDEFIRO** pedido de pagamento em face da inexistência de recebimento definitivo dos bens.

V - **DEIXO** de abrir processo administrativo em face da empresa contratada, considerando a impossibilidade de se aferir eventual responsabilidade da empresa, em tese, no momento.

VI - À DP-DCP para informar a empresa contratada da presente Decisão.

VII - Ao DEA para que apure a responsabilidade para disponibilização da rede elétrica, com o fim de que tal serviço seja realizado com a maior brevidade possível, permitindo a instalação das cancelas.

Em 15/10/2021.

Mariana da Costa Turra Brandao
Secretária do Tribunal de Justiça

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 46/2021

Na sede do Departamento do Patrimônio, localizado na Rua Álvaro Ramos, nº 157, Centro Cívico, Curitiba/PR, o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.821.841/0001-94, neste ato representada pela Ilustríssima Secretária deste Tribunal de Justiça **MARIANA DA COSTA TURRA BRANDÃO**, nos termos da Lei 8.666/93, bem como da Lei Estadual 15.608/2007, da Lei 10.520/02 do Decreto Estadual 7.303/2021, do Decreto Federal nº 7.892/2013, e conforme a delegação de competência contida no art. 1º, inciso IV, do Decreto Judiciário nº 53/2021, REGISTRAR OS PREÇOS, em conformidade com o pregão e com as cláusulas e condições que se seguem. **1 - PROTOCOLO DE REFERÊNCIA:** nº 0010226-56.2021.8.16.6000;

2 - LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 38/2021;

3 - OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de materiais de expediente (envelopes, porta canetas, cola, clipe, apontador, pastas, bloco de papel, pilhas, bateria, carregador para bateria);

4 - ÓRGÃO GERENCIADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;

5 - UNIDADE GESTORA: Divisão de Administração de Materiais do Departamento do Patrimônio;

6 - UNIDADE FISCAL: Divisão de Administração de Materiais do Departamento do Patrimônio;

7 - LOCAL PARA ENTREGA: Rua Flávio Dallegrave, nº 6161, Ahú, Curitiba - Paraná - CEP: 82540-010;

8 - BENEFICIÁRIO DO REGISTRO (FORNECEDOR) E ITENS:

8.1 - EMERSON LOPPNOW DE CARVALHO COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 27.127.233/0001-06, com sede na Rua Francisco Derosso, 2560, Sala 01 - Xaxim - Curitiba - Paraná - CEP: 81.720-000 - Fone: (41) 3387-9301 - e-mail: emerson.jaws@gmail.com, neste ato representado pela Sr. Emerson Loppnow de Carvalho, RG nº 9.***.***-7 SSP/PR e CPF nº 061.***.***-94.

L	I	QUANT.	UNID.	CÓD	ESPECIFICAÇÕES	R\$
LOTE Nº 11 - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME E EPP						
11	1	400	Unidade	520000	Pilha tamanho AA alcalina ELGIN	1,70
11	2	500	Unidade	520001	Pilha tamanho AAA alcalina ELGIN	1,58
11	3	250	Unidade	520008	Bateria 9v alcalina ELGIN	10,90
11	4	150	Unidade	520009	Bateria 9v recarregável ELGIN	28,63
11	5	50	Unidade	520010	Carregador para baterias 9v MOX	71,01
11	6	250	Unidade	520004	Pilha para controle remoto de portão eletrônico 21/23 ELGIN	3,00

9 - VIGÊNCIA:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do extrato da ata no Diário da Justiça Eletrônico, conforme § 1º do art. 10 do Decreto Estadual 7.303/2021.

10 - CONDIÇÕES:

Em caso de eventual contratação, essa será regida em conformidade com o edital que regulamentou o certame licitatório.

E por assim estarem justas e de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

18/10/2021

MARIANA DA COSTA TURRA BRANDÃO
Secretária do Tribunal de Justiça

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 48/2021

Na sede do Departamento do Patrimônio, localizado na Rua Álvaro Ramos, nº 157, Centro Cívico, Curitiba/PR, o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 77.821.841/0001-94, neste ato representada pela Ilustríssima Secretária deste Tribunal de Justiça **MARIANA DA COSTA TURRA BRANDÃO**, resolve, nos termos da Lei 8.666/93, bem como da Lei Estadual 15.608/2007, da Lei 10.520/02, do Decreto Estadual 7.303/2021, do Decreto Federal nº 7.892/2013, e conforme a delegação de competência contida no art. 1º, inciso IV, do Decreto Judiciário nº 53/2021, REGISTRAR OS PREÇOS, em conformidade com o pregão e com as cláusulas e condições que se seguem. **1 - PROTOCOLO DE REFERÊNCIA:** nº 0085844-41.2020.8.16.6000;

2 - LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 20/2021;

3 - OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição e instalação de mobiliário padrão (poltronas, cadeiras, longarinas e sofás) para todo o Poder Judiciário do Estado do Paraná;

4 - ÓRGÃO GERENCIADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;

5 - UNIDADE GESTORA: Divisão de Controle Patrimonial - Departamento do Patrimônio;

6 - UNIDADE FISCAL: Divisão de Controle Patrimonial - Departamento do Patrimônio;

7 - LOCAL PARA ENTREGA: nos locais indicados pela Unidade Gestora;

8 - BENEFICIÁRIO DO REGISTRO (FORNECEDOR) E ITENS:

8.1 - SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 07.875.146/0001-20, com sede na Rua Nelson Dimas de Oliveira, 77, Nossa Senhora de Lourdes - Caxias do Sul - Rio Grande do Sul - CEP: 95074-450 - Fone: (54) 3028-3938 - e-mail: serramobile@serramobileexpo.com.br, gustavotbassani@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. Gustavo Tonet Bassani, RG 4*****6 -SJS/RS e CPF 018.***-**-00.

L	I	QUANT.	UNID.	COD.	ESPECIFICAÇÕES	R\$
LOTE Nº 03						
3	1	35	Un	LG2	Longarina 995,87 02 lugares - Marca/ Modelo: Tok. L2/98	
3	2	300	Un	LG3	Longarina 1.294,68 03 lugares - Marca/ Modelo: Tok. L3/98	
3	3	40	Un	SO1	Sofá 1.891,95 diretivo de 01 lugar - Marca/ Modelo: Tok. S1 Rev	
3	4	80	Un	SO2	Sofá 2.489,39 diretivo de 02 lugar - Marca/ Modelo: Tok. S2 Rev	

9 - VIGÊNCIA:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do extrato da ata no Diário da Justiça Eletrônico, conforme § 1º do art. 10 do Decreto Estadual 7.303/2021.

10 - CONDIÇÕES:

Em caso de eventual contratação, essa será regida em conformidade com o edital que regulamentou o certame licitatório.

E por assim estarem justas e de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

18/10/2021

MARIANA DA COSTA TURRA BRANDÃO

Secretária do Tribunal de Justiça

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 44/2021

Na sede do Departamento do Patrimônio, localizado na Rua Álvaro Ramos, nº 157, Centro Cívico, Curitiba/PR, o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 77.821.841/0001-94, neste ato representada pela Ilustríssima Secretária deste Tribunal de Justiça **MARIANA DA COSTA TURRA BRANDÃO**, nos

termos da Lei 8.666/93, bem como da Lei Estadual 15.608/2007, da Lei 10.520/02 do Decreto Estadual 7.303/2021, do Decreto Federal nº 7.892/2013, e conforme a delegação de competência contida no art. 1º, inciso IV, do Decreto Judiciário nº 53/2021, REGISTRAR OS PREÇOS, em conformidade com o pregão e com as cláusulas e condições que se seguem. **1 - PROTOCOLO DE REFERÊNCIA:** nº 0010226-56.2021.8.16.6000;

2 - LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 38/2021;

3 - OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de materiais de expediente (envelopes, porta canetas, cola, clipe, apontador, pastas, bloco de papel, pilhas, bateria, carregador para bateria);

4 - ÓRGÃO GERENCIADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;

5 - UNIDADE GESTORA: Divisão de Administração de Materiais do Departamento do Patrimônio;

6 - UNIDADE FISCAL: Divisão de Administração de Materiais do Departamento do Patrimônio;

7 - LOCAL PARA ENTREGA: Rua Flávio Dallegrave, nº 6161, Ahú, Curitiba - Paraná - CEP: 82540-010;

8 - BENEFICIÁRIO DO REGISTRO (FORNECEDOR) E ITENS:

8.1 - GRÁFICA E EDITORA MUNDO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 28.419.352/0001-03, com sede na Rua José Firmino Barbosa, 122 - Jardim Internorte - Maringá - Paraná - CEP: 87.045-050 - Fone: (44) 3040-2545 - e-mail: eduardo@mundografica.com.br / artigraficamundo@hotmail.com, neste ato representada pela Sra. Marli Irene de Carvalho Emerich, RG nº 3.***-**-6 SESP/PR e CPF nº 565.***-**-15.

L	I	QUANT.	UNID.	CÓD	ESPECIFICAÇÕES	R\$
LOTE Nº 01 - COTA PRINCIPAL - PARTICIPAÇÃO GERAL						
1	1	225	Milheiro	105004	Envelope 223,95 timbrado médio para uso geral, tamanho 28 cm x 19,7 cm	
1	2	115	Milheiro	105003	Envelope 600,00 timbrado grande para autos tamanho 41 cm x 31 cm	
1	3	300	Milheiro	105010	Envelope 120,00 timbrado escritório com chancela contrato S.P.E/ E.B.C.T.	
1	4	265	Milheiro	105011	Envelope 851,98 timbrado escritório "DEF - Folha de Pagamento"	
LOTE Nº 02 - COTA RESERVADA PARA ME/EPP						
2	1	75	Milheiro	105004	Envelope 223,95 timbrado médio para uso geral, tamanho 28 cm x 19,7 cm	
2	2	35	Milheiro	105003	Envelope 600,00 timbrado grande para autos tamanho 41 cm x 31 cm	
2	3	100	Milheiro	105010	Envelope 120,00 timbrado escritório com chancela contrato S.P.E/ E.B.C.T.	
2	4	85	Milheiro	105011	Envelope 851,98 timbrado escritório "DEF - Folha de Pagamento"	
LOTE Nº 05 - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP						
5	1	1.000	Unidade	215024	Pasta 120 cartonada plastificada preta com abas e elástico	
5	2	1.500	Unidade	215034	Pasta 120 polionda com elástico 33 x 25 x 3,5 cm - Azul	
LOTE Nº 09 - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP						
9	1	2.000	Bloco	101007	Bloco 120 de anotações gerais, timbrado	

9 - VIGÊNCIA:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do extrato da ata no Diário da Justiça Eletrônico, conforme § 1º do art. 10 do Decreto Estadual 7.303/2021.

10 - CONDIÇÕES:

Em caso de eventual contratação, essa será regida em conformidade com o edital que regulamentou o certame licitatório.

E por assim estarem justas e de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

18/10/2021

MARIANA DA COSTA TURRA BRANDÃO
Secretária do Tribunal de Justiça

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 45/2021

Na sede do Departamento do Patrimônio, localizado na Rua Álvaro Ramos, nº 157, Centro Cívico, Curitiba/PR, o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 77.821.841/0001-94, neste ato representada pela Ilustríssima Secretária deste Tribunal de Justiça **MARIANA DA COSTA TURRA BRANDÃO**, nos termos da Lei 8.666/93, bem como da Lei Estadual 15.608/2007, da Lei 10.520/02 do Decreto Estadual 7.303/2021, do Decreto Federal nº 7.892/2013, e conforme a delegação de competência contida no art. 1º, inciso IV, do Decreto Judiciário nº 53/2021, REGISTRAR OS PREÇOS, em conformidade com o pregão e com as cláusulas e condições que se seguem. **1 - PROTOCOLO DE REFERÊNCIA:** nº 0010226-56.2021.8.16.6000;

2 - LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 38/2021;

3 - OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de materiais de expediente (envelopes, porta canetas, cola, clipe, apontador, pastas, bloco de papel, pilhas, bateria, carregador para bateria);

4 - ÓRGÃO GERENCIADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;

5 - UNIDADE GESTORA: Divisão de Administração de Materiais do Departamento do Patrimônio;

6 - UNIDADE FISCAL: Divisão de Administração de Materiais do Departamento do Patrimônio;

7 - LOCAL PARA ENTREGA: Rua Flávio Dallegrove, nº 6161, Ahú, Curitiba - Paraná - CEP: 82540-010;

8 - BENEFICIÁRIO DO REGISTRO (FORNECEDOR) E ITENS:

8.1 - EVL COMÉRCIO DE PRODUTOS MANUFATURADOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 34.216.251/0001-20, com sede na Rua Presidente Campos Salles, nº 118 - Jardim Pérola do Atlântico - Itapoá - Santa Catarina - CEP: 89.249-000 - Fone: (41) 3245-5993 / 3239-1790 - e-mail: licitacaoevl@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. Éder Vilha do Lago, RG nº 6.***-8 SESP/PR e CPF nº 024.***-69.

L	I	QUANT.	UNID.	CÓD	ESPECIFICAÇÕES	PREÇOS	R\$
LOTE Nº 3 - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME E EPP							
3	1	600	Unidade	215031	Porta canetas em WALEU 9,70 acrílico		
3	2	6.000	Unidade	203008	Cola em bastão, OFICCEFLIX 8g		
3	3	2.500	Caixa	203012	Clipe para papel nº 2/0, caixa com 100 unidades	BACCHI	1,79
3	4	400	Unidade	201014	Apontador de lápis corpo metálico, simples	WORD MASTER	1,54
3	5	600	Unidade	205013	Estilete com lâmina larga	LYKE	2,39
3	6	1.500	Unidade	207012	Grampeador para grampeamento mínimo de 25 folhas de 75 g	LYKE	26,07
LOTE Nº 7 - COTA EXCLUSIVA PARA ME/EPP							
7	1	400	Unidade	702002	Bobina de papel térmico - impressora de senha 57 x 22	PLAVITEC	74
7	2	100	Bloco	101072	Bloco de papel para cavalete tipo "flipchart"	TAMOI	34,29

9 - VIGÊNCIA:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do extrato da ata no Diário da Justiça Eletrônico, conforme § 1º do art. 10 do Decreto Estadual 7.303/2021.

10 - CONDIÇÕES:

Em caso de eventual contratação, essa será regida em conformidade com o edital que regulamentou o certame licitatório.

E por assim estarem justas e de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

18/10/2021

MARIANA DA COSTA TURRA BRANDÃO

Departamento de Tecnologia
da Informação e Comunicação

Departamento de Engenharia e Arquitetura

PROTOCOLO Nº 0040520-91.2021.8.16.6000
EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL Nº 7/2021

CONTRATO: Nº 188/2021, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 05/2021, assinado em 18/10/2021.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Estadual nº 15.608/2007.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: TEK TECNOLOGIA LTDA.

OBJETO: execução dos serviços de reparos, adequações e melhorias no Palácio da Justiça e Edifício Anexo (Ateliê de Inovação), situado na Praça Nossa Senhora da Salete, s/ nº, em Curitiba.

PRAZO: 01 (um) mês.

PREÇO: R\$ 9.752,74 (nove mil, setecentos e cinquenta e dois reais e setenta e quatro centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente da execução do presente contrato ficará à conta da dotação orçamentária do exercício de 2021, estando os valores correspondentes à execução do objeto empenhados através do subelemento 3.3.90.39.16, conforme Nota de Empenho nº 21001088, emitida pelo Departamento Econômico e Financeiro - DEF em 06/10/2021.

FORO: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - PR.

Curitiba, 18/10/2021.

MARCOS TORRENS

Supervisor da Consultoria Jurídica do Departamento de Engenharia e Arquitetura

PROTOCOLO Nº 0013612-94.2021.8.16.6000
EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL Nº 8/2021

CONTRATO: Nº 187/2021, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 05/2021, assinado em 18/10/2021.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Estadual nº 15.608/2007.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: TEK TECNOLOGIA LTDA.

OBJETO: execução dos serviços de reparos na sede do Cetrans - Centro de Transportes deste Tribunal de Justiça, integrante da Regional de Curitiba.

PRAZO: 60 (sessenta) dias.

PREÇO: R\$ 9.748,17 (nove mil, setecentos e quarenta e oito reais e dezessete centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente da execução do presente contrato ficará à conta da dotação orçamentária do exercício de 2021, estando os valores correspondentes à execução do objeto empenhados através do subelemento 3.3.90.39.16, conforme Nota de Empenho nº 21001089, emitida pelo Departamento Econômico e Financeiro - DEF em 06/10/2021.

FORO: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - PR.

Curitiba, 18/10/2021.

MARCOS TORRENS

Supervisor da Consultoria Jurídica do Departamento de Engenharia e Arquitetura

Departamento Judiciário

Setor de Pautas

Pauta de Julgamento do dia 09/11/2021 13:30

Sessão ordinária - 1ª Câmara Cível

Relação No. 2021.00065 de Publicação - Projudi

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 1ª Câmara Cível a realizar-se em 09/11/2021 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes. Sessão a ser realizada por videoconferência pela plataforma oficial fornecida pelo Conselho Nacional de Justiça, Cisco Webex Meetings, com acompanhamento pelo canal TJPR - Sessões no YouTube (https://www.youtube.com/channel/UCK-nMlSrteS6OI5AZF5RTg/featured)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Adriano Freitas Coelho - 89142N-PR	0003	0034524-70.2021.8.16.0000
	0006	0048132-38.2021.8.16.0000
Alexandre Dangui Pastro - 87104N-PR	0005	0045798-31.2021.8.16.0000
Ana Cristina Granato Rossi - 26213N-PR	0008	0001975-08.2016.8.16.0024
Cenilto Carlos da Silva - 27287N-PR	0001	0001885-08.2013.8.16.0120
Cleide Rosecler Kazmierski - 19557N-PR	0007	0024469-60.2021.8.16.0000/1
Cristina Abigail Ivankiw - 41762N-PR	0003	0034524-70.2021.8.16.0000
	0006	0048132-38.2021.8.16.0000
Edener Bertão Tolentino - 82316N-PR	0005	0045798-31.2021.8.16.0000
Estevão Lourenço Correa - 35082N-PR	0003	0034524-70.2021.8.16.0000
	0006	0048132-38.2021.8.16.0000
Ewerson Alberto Stadler - 71068N-PR	0002	0004508-19.2019.8.16.0190
Fabio Rivelli - 68861A-PR	0008	0001975-08.2016.8.16.0024
Flavia Tiemi Okamoto - 422733N-SP	0007	0024469-60.2021.8.16.0000/1
João Carlos Henrique da Silva Chaves - 84690N-PR	0002	0004508-19.2019.8.16.0190
João Eurico Koerner - 34748N-PR	0003	0034524-70.2021.8.16.0000
	0006	0048132-38.2021.8.16.0000
João Guilherme Moreira Carniel - 89887N-PR	0008	0001975-08.2016.8.16.0024
Joaquim Mariano Paes de Carvalho Neto - 20894N-PR	0004	0003544-16.2019.8.16.0064
Lucas Henrique Fávero - 65519N-PR	0003	0034524-70.2021.8.16.0000
Márcio Rodrigo Frizzo - 33150N-PR	0004	0003544-16.2019.8.16.0064
Marco Aurélio Pereira Machado - 66281N-PR	0008	0001975-08.2016.8.16.0024
Nabil Hélio Beuron - 46406N-PR	0002	0004508-19.2019.8.16.0190
Silvio Luiz Januario - 15145N-PR	0002	0004508-19.2019.8.16.0190
Thiago Correa Vasques - 270914N-SP	0007	0024469-60.2021.8.16.0000/1
Yunes Sarout - 87749N-PR	0002	0004508-19.2019.8.16.0190

0001 0001885-08.2013.8.16.0120 - Apelação Cível
Comarca: Nova Fátima.
Vara: Vara da Fazenda Pública de Nova Fátima.
Ação Originária: 0001885-08.2013.8.16.0120 - Execução Fiscal.
Apelante: Município de Nova Fátima/pr.
Advogado: Cenilto Carlos da Silva - 27287N-PR.
Apelado: Antonio Afonso Filho.
Relator: Desembargador Salvatore Antonio Astuti.

0002 0004508-19.2019.8.16.0190 - Apelação Cível
Comarca: Maringá.
Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de Maringá.
Ação Originária: 0004508-19.2019.8.16.0190 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Município de Maringá/pr, Sismmar - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Maringá.
Advogado: Ewerson Alberto Stadler - 71068N-PR, João Carlos Henrique da Silva Chaves - 84690N-PR, Nabil Hélio Beuron - 46406N-PR, Silvio Luiz Januario - 15145N-PR, Yunes Sarout - 87749N-PR.
Apelado: Município de Maringá/pr, Sismmar - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Maringá.
Advogado: Ewerson Alberto Stadler - 71068N-PR, João Carlos Henrique da Silva Chaves - 84690N-PR, Nabil Hélio Beuron - 46406N-PR, Silvio Luiz Januario - 15145N-PR, Yunes Sarout - 87749N-PR.
Relator: Desembargador Ruy Cunha Sobrinho.

0003 0034524-70.2021.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Catanduvas.
Vara: Vara da Fazenda Pública de Catanduvas.
Ação Originária: 0000006-74.1989.8.16.0065 - Cumprimento de sentença.
Agravante: Ibrahim Faiad.
Advogado: Estevão Lourenço Correa - 35082N-PR, João Eurico Koerner - 34748N-PR, Lucas Henrique Fávero - 65519N-PR.
Agravado: Estado do Paraná.
Advogado: Adriano Freitas Coelho - 89142N-PR.
Interessado: Guilherme Grummt Wolf.
Advogado: Cristina Abigail Ivankiw - 41762N-PR.
Relator: Desembargador Vicente Del Prete Misurelli.

0004 0003544-16.2019.8.16.0064 - Apelação Cível
Comarca: Castro.
Vara: Vara da Fazenda Pública de Castro.
Ação Originária: 0003544-16.2019.8.16.0064 - Embargos de Terceiro Cível.
Apelante: San Marino Participações Ltda.
Apelante Adesivo: Estado do Paraná.
Advogado: Joaquim Mariano Paes de Carvalho Neto - 20894N-PR, Márcio Rodrigo Frizzo - 33150N-PR.
Apelado: Estado do Paraná.
Apelado Adesivo: San Marino Participações Ltda.
Advogado: Joaquim Mariano Paes de Carvalho Neto - 20894N-PR, Márcio Rodrigo Frizzo - 33150N-PR.
Relator: Desembargador Lauri Caetano da Silva.

0005 0045798-31.2021.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Guarapuava.
Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública de Guarapuava.
Ação Originária: 0013228-93.2021.8.16.0031 - Mandado de Segurança Cível.
Agravante: Masp Holding Ltda.
Advogado: Alexandre Dangui Pastro - 87104N-PR.
Agravado: Município de Guarapuava/pr, Secretário de Finanças do Município de Guarapuava - Sr. Diocésar Costa de Souza.
Advogado: Edener Bertão Tolentino - 82316N-PR.
Relator: Desembargador Vicente Del Prete Misurelli.

0006 0048132-38.2021.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Catanduvas.
Vara: Vara da Fazenda Pública de Catanduvas.
Ação Originária: 0000006-74.1989.8.16.0065 - Cumprimento de sentença.
Agravante: Ibrahim Faiad.
Advogado: Estevão Lourenço Correa - 35082N-PR, João Eurico Koerner - 34748N-PR.
Agravado: Estado do Paraná.
Advogado: Adriano Freitas Coelho - 89142N-PR.
Interessado: Guilherme Grummt Wolf.
Advogado: Cristina Abigail Ivankiw - 41762N-PR.
Relator: Desembargador Vicente Del Prete Misurelli.

0007 0024469-60.2021.8.16.0000/1 - Embargos de Declaração Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: Secretaria Unificada das Varas da Fazenda Pública - 4ª Vara.
Ação Originária: 0001395-62.2021.8.16.0004 - Mandado de Segurança Cível.
Embargante: Acer - Agp Tecnologia em Informática do Brasil Ltda., Acer do Brasil Ltda / Agp Tecnologia em Informática do Brasil Ltda, Agp Tecnologia em Informática do, Agp Tecnologia em Informática do Brasil Ltda, Agp Tecnologia em Informatica Ltda do Brasil Ltda.
Advogado: Flavia Tiemi Okamoto - 422733N-SP, Thiago Correa Vasques - 270914N-SP.
Embargado: Estado do Paraná.
Advogado: Cleide Rosecler Kazmierski - 19557N-PR.
Interessado: Diretor da Coordenação da Receita do Estado Cre da Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná.
Relator: Desembargador Ruy Cunha Sobrinho.

0008 0001975-08.2016.8.16.0024 - Apelação Cível
Comarca: Almirante Tamandaré.
Vara: 1ª Vara Cível de Almirante Tamandaré.
Ação Originária: 0001975-08.2016.8.16.0024 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Aloisy Gregorczyk, Beatriz Mickosz Gregorczyk.
Advogado: Ana Cristina Granato Rossi - 26213N-PR, Marco Aurélio Pereira Machado - 66281N-PR.
Apelado: Brazilian Mortgages Companhia Hipotecária, Campina Construção Civil Ltda.
Advogado: Fabio Rivelli - 68861A-PR, João Guilherme Moreira Carniel - 89887N-PR.
Relator: Desembargador Guilherme Luiz Gomes.

Setor de Pautas

Pauta de Julgamento do dia 09/11/2021 13:30

Sessão ordinária - 2ª Câmara Cível

Relação No. 2021.00061 de Publicação - Projudi

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 2ª Câmara Cível a realizar-se em 09/11/2021 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes. Sessão a ser realizada por videoconferência pela plataforma oficial fornecida pelo Conselho Nacional de Justiça, Cisco Webex Meetings, com acompanhamento pelo canal TJPR - Sessões no YouTube (https://www.youtube.com/channel/UCK-nMlSrteS6OI5AZF5RTg/featured)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Adalberto Fonsatti - 18678N-PR	0012	0040329-04.2021.8.16.0000
Ademar Nitschke Júnior - 39272N-PR	0003	0005260-98.2018.8.16.0004
Allison de Oliveira - 59617N-PR	0001	0001837-96.2014.8.16.0190
Antonio Roberto Monteiro de Oliveira - 33341N-PR	0003	0005260-98.2018.8.16.0004
Arnaldo Conceicao Junior - 15471N-PR	0006	0000074-02.2019.8.16.0185
Cesar Augusto de Mello e Silva - 12799A-PR	0007	0071817-11.2020.8.16.0000
Egon Bockmann Moreira - 14376N-PR	0010	0029250-28.2021.8.16.0000
Gabriel Barioni de Alcântara e Silva - 96174N-PR	0007	0071817-11.2020.8.16.0000
Gabriel Jamur Gomes - 43028N-PR	0010	0029250-28.2021.8.16.0000
Guilherme Alonso Massias - 74386N-PR	0002	0006777-65.2018.8.16.0190
Gustavo Miranda Loures - 97086N-PR	0010	0029250-28.2021.8.16.0000
Gustavo Vinícius Camin - 53967N-PR	0001	0001837-96.2014.8.16.0190
Heloisa Conrado Caggiano - 52483N-PR	0010	0029250-28.2021.8.16.0000

Henrique Staut Petrocini - 83658N-PR	0006	0000074-02.2019.8.16.0185
Humberto Harvelino Maroneze - 43121N-PR	0009	0019454-13.2021.8.16.0000
Isabella Cristina Gobetti - 54298N-PR	0012	0040329-04.2021.8.16.0000
Ivan Fonçatti - 32589N-PR	0012	0040329-04.2021.8.16.0000
Jean Carlos Marques Silva - 44369N-PR	0001	0001837-96.2014.8.16.0190
João Fernando dos Reis Carvalho - 54390N-PR	0012	0040329-04.2021.8.16.0000
João Paulo Atilio Godri - 73678N-PR	0003	0005260-98.2018.8.16.0004
José Anacleto Abduch Santos - 16177N-PR	0013	0005373-18.2019.8.16.0004
José Carlos Brochini - 156479N-SP	0012	0040329-04.2021.8.16.0000
Jose Senhorinho - 57514N-PR	0002	0006777-65.2018.8.16.0190
Julio Adriano Tonatto Philbert - 55633N-PR	0009	0019454-13.2021.8.16.0000
Lucas Rocha Weigert - 91283N-PR	0006	0000074-02.2019.8.16.0185
Luís Henrique Fernandes Hidalgo - 20523N-PR	0008	0006594-77.2021.8.16.0000
Luiz Fernando Boldo do Nascimento - 78113N-PR	0001	0001837-96.2014.8.16.0190
Luiz Fernando Zornig Filho - 27936N-PR	0005	0000636-47.2012.8.16.0026
Luiz Gustavo de Andrade - 35267N-PR	0005	0000636-47.2012.8.16.0026
Manoel Henrique Maingué - 11162N-PR	0006	0000074-02.2019.8.16.0185
Manoel Pedro Hey Pacheco Filho - 33240N-PR	0010	0029250-28.2021.8.16.0000
Marcelo Constantino Malaguido - 30960N-PR	0008	0006594-77.2021.8.16.0000
Márcio Rodrigo Frizzo - 33150N-PR	0011	0032247-21.2011.8.16.0004
Marcio Tadeu Brunetta - 20986N-PR	0005	0000636-47.2012.8.16.0026
Marcos Graboski - 38814N-PR	0003	0005260-98.2018.8.16.0004
Moisés Moura Saura - 48117N-PR	0002	0006777-65.2018.8.16.0190
	0011	0032247-21.2011.8.16.0004
	0003	0005260-98.2018.8.16.0004
Murilo Araujo de Almeida - 48120N-PR	0009	0019454-13.2021.8.16.0000
Murilo Varasquim - 41918N-PR	0009	0019454-13.2021.8.16.0000
Nahima Peron Coelho Razuk - 39669N-PR	0013	0005373-18.2019.8.16.0004
Natalia Diniz da Silva - 289565N-SP	0004	0035774-41.2021.8.16.0000
Nathalia Lima Barreto - 56631N-PR	0013	0005373-18.2019.8.16.0004
Nilson Saraiva dos Santos - 16361N-PR	0008	0006594-77.2021.8.16.0000
Oduvaldo de Souza Calixto - 11849N-PR	0012	0040329-04.2021.8.16.0000
Oswaldo Damião Veiga Filho - 27930N-PR	0012	0040329-04.2021.8.16.0000
Pablo Rodrigues Alves - 47245N-PR	0012	0040329-04.2021.8.16.0000
Rafael de Matos Souto - 154603N-RJ	0009	0019454-13.2021.8.16.0000
Rafael Felipe Cita - 54385N-PR	0012	0040329-04.2021.8.16.0000
Raphael Nehin Correa - 122585N-SP	0004	0035774-41.2021.8.16.0000
Roberto Frizzo Hepp - 32712N-PR	0001	0001837-96.2014.8.16.0190
Roger Oliveira Lopes - 33256N-PR	0003	0005260-98.2018.8.16.0004
Roger Striker Trigueiros - 23055N-PR	0007	0071817-11.2020.8.16.0000
	0008	0006594-77.2021.8.16.0000
	0013	0005373-18.2019.8.16.0004
Thiago Priess Valiati - 69974N-PR	0007	0071817-11.2020.8.16.0000
Valdemir Braz Bueno - 15222N-PR	0007	0071817-11.2020.8.16.0000
Vanessa de Oliveira Vendramin - 234304N-SP	0004	0035774-41.2021.8.16.0000
Victor Sanguiliano Santos Leal - 69684N-PR	0009	0019454-13.2021.8.16.0000

- 0001** 0001837-96.2014.8.16.0190 - Remessa Necessária Cível
Comarca: Maringá.
Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de Maringá.
Ação Originária: 0001837-96.2014.8.16.0190 - Procedimento Comum Cível.
Autor: Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá.
Interessado: Allison de Oliveira, Cooper Card Administradora de Cartões Ltda, Kruse & Durlo Ltda, Município de Maringá/pr.
Advogado: Allison de Oliveira - 59617N-PR, Gustavo Vinicius Camin - 53967N-PR, Jean Carlos Marques Silva - 44369N-PR, Luiz Fernando Boldo do Nascimento - 78113N-PR, Roberto Frizzo Hepp - 32712N-PR.
Relator: Desembargador Eugenio Achille Grandinetti.
- 0002** 0006777-65.2018.8.16.0190 - Apelação / Remessa Necessária
Comarca: Maringá.
Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de Maringá.
Ação Originária: 0006777-65.2018.8.16.0190 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Governo do Paraná - Secretaria de Estado da Fazenda.
Advogado: Moisés Moura Saura - 48117N-PR.
Apelado: Aldo Componentes Eletrônicos.
Advogado: Guilherme Alonso Massias - 74386N-PR, Jose Senhorinho - 57514N-PR.
Relator: Desembargador Eugenio Achille Grandinetti.
- 0003** 0005260-98.2018.8.16.0004 - Apelação Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: Secretaria Unificada das Varas da Fazenda Pública - 1ª Vara.
Ação Originária: 0005260-98.2018.8.16.0004 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Regina Maria Souza Bueno Gizzi Machado.
Advogado: Ademar Nitschke Júnior - 39272N-PR, João Paulo Atilio Godri - 73678N-PR, Marcos Graboski - 38814N-PR.
Apelado: Estado do Paraná, Paranáprevidência.
Advogado: Antonio Roberto Monteiro de Oliveira - 33341N-PR, Murillo Araujo de Almeida - 48120N-PR, Roger Oliveira Lopes - 33256N-PR.
Relator: Desembargador Antonio Renato Strapasson.
- 0004** 0035774-41.2021.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Campina Grande do Sul.
Vara: Vara Cível de Campina Grande do Sul.
Ação Originária: 0000032-38.2021.8.16.0037 - Procedimento Comum Cível.
Agravante: E.B.P.S..
Advogado: Vanessa de Oliveira Vendramin - 234304N-SP.

- Agravado: L.B., P.I.e.C.d.L.P.L..
Advogado: Natalia Diniz da Silva - 289565N-SP, Raphael Nehin Correa - 122585N-SP.
Relator: Desembargador Eugenio Achille Grandinetti.
- 0005** 0000636-47.2012.8.16.0026 - Apelação Cível
Comarca: Campo Largo.
Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de Campo Largo.
Ação Originária: 0000636-47.2012.8.16.0026 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Sindicato dos Médicos no Estado do Paraná - Simepar.
Advogado: Luiz Fernando Zornig Filho - 27936N-PR, Luiz Gustavo de Andrade - 35267N-PR.
Apelado: Município de Campo Largo/pr.
Advogado: Marcio Tadeu Brunetta - 20986N-PR.
Relator: Desembargador Eugenio Achille Grandinetti.
- 0006** 0000074-02.2019.8.16.0185 - Apelação Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: 1ª Vara de Execuções Fiscais Estaduais de Curitiba.
Ação Originária: 0000074-02.2019.8.16.0185 - Embargos à Execução Fiscal.
Apelante: Rumo Malha Sul S.a..
Advogado: Arnaldo Conceicao Junior - 15471N-PR, Henrique Staut Petrocini - 83658N-PR, Lucas Rocha Weigert - 91283N-PR.
Apelado: Estado do Paraná.
Advogado: Manoel Henrique Maingué - 11162N-PR.
Relator: Desembargador Stewart Camargo Filho.
- 0007** 0071817-11.2020.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Ibaiti.
Vara: Vara da Fazenda Pública de Ibaiti.
Ação Originária: 0002412-09.2020.8.16.0089 - Mandado de Segurança Cível.
Agravante: Luiz Carlos Dias de Oliveira.
Advogado: Gabriel Barioni de Alcântara e Silva - 96174N-PR, Roger Striker Trigueiros - 23055N-PR.
Agravado: Município de Ibaiti/pr.
Advogado: Cesar Augusto de Mello e Silva - 12799A-PR, Valdemir Braz Bueno - 15222N-PR.
Relator: Desembargador Antonio Renato Strapasson.
- 0008** 0006594-77.2021.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Campina da Lagoa.
Vara: Vara da Fazenda Pública de Campina da Lagoa.
Ação Originária: 0002385-59.2019.8.16.0057 - Cumprimento de sentença.
Agravante: Município de Campina da Lagoa/pr.
Advogado: Nilson Saraiva dos Santos - 16361N-PR.
Agravado: Eliana Aparecida de Moura da Silva.
Advogado: Luís Henrique Fernandes Hidalgo - 20523N-PR, Marcelo Constantino Malaguido - 30960N-PR, Roger Striker Trigueiros - 23055N-PR.
Relator: Desembargador Rogério Luis Nielsen Kanayama.
- 0009** 0019454-13.2021.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Castro.
Vara: Vara da Fazenda Pública de Castro.
Ação Originária: 0005816-95.2010.8.16.0064 - Execução Fiscal.
Agravante: Espolio de Gustavo Horst.
Advogado: Murilo Varasquim - 41918N-PR, Victor Sanguiliano Santos Leal - 69684N-PR.
Agravado: Município de Castro/pr.
Advogado: Humberto Harvelino Maroneze - 43121N-PR, Julio Adriano Tonatto Philbert - 55633N-PR.
Interessado: Casa dos Pneus S/a - Importação e Comercio.
Advogado: Rafael de Matos Souto - 154603N-RJ.
Relator: Desembargador Antonio Renato Strapasson.
- 0010** 0029250-28.2021.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Curitiba.
Vara: Secretaria Unificada das Varas da Fazenda Pública - 4ª Vara.
Ação Originária: 0004053-93.2020.8.16.0004 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública.
Agravante: Estado do Paraná.
Advogado: Manoel Pedro Hey Pacheco Filho - 33240N-PR.
Agravado: Lilian Acras Fanchin.
Advogado: Egon Bockmann Moreira - 14376N-PR, Gabriel Jamur Gomes - 43028N-PR, Gustavo Miranda Loures - 97086N-PR, Heloisa Conrado Caggiano - 52483N-PR.
Relator: Desembargador José Joaquim Guimarães da Costa.
- 0011** 0032247-21.2011.8.16.0004 - Apelação Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: Secretaria Unificada das Varas da Fazenda Pública - 4ª Vara.
Ação Originária: 0032247-21.2011.8.16.0004 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Gráfica Nova Fátima Ltda.
Advogado: Márcio Rodrigo Frizzo - 33150N-PR.
Apelado: Estado do Paraná.
Advogado: Moisés Moura Saura - 48117N-PR.
Relator: Desembargador Eugenio Achille Grandinetti.
- 0012** 0040329-04.2021.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Porecatu.
Vara: Vara da Fazenda Pública de Porecatu.
Ação Originária: 0000197-77.2001.8.16.0137 - Cumprimento de sentença.
Agravante: Calixto Advogados Associados.
Advogado: Oduvaldo de Souza Calixto - 11849N-PR.
Agravado: Granifex Indústria Metalúrgica Ltda, José Alexandre Ferreira de Paula (espólio), Josias Piva, Luiz Antonio Fonçatti, Município de Prado Ferreira/pr, Odair Ponciano da Silva, Osvaldo Pessoa Cavalcanti e Silva.
Advogado: Isabella Cristina Gobetti - 54298N-PR, João Fernando dos Reis Carvalho - 54390N-PR, Osvaldo Damião Veiga Filho - 27930N-PR.
Interessado: Devanil Marostica, Estado do Paraná, Instituto Agua e Terra, Município de Arapongas/pr, União Fazenda Nacional.
Advogado: Adalberto Fonsatti - 18678N-PR, Ivan Fonçatti - 32589N-PR, José Carlos Brochini - 156479N-SP, Pablo Rodrigues Alves - 47245N-PR, Rafael Felipe Cita - 54385N-PR.
Relator: Desembargador Antonio Renato Strapasson.
- 0013** 0005373-18.2019.8.16.0004 - Apelação Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: Secretaria Unificada das Varas da Fazenda Pública - 4ª Vara.

Ação Originária: 0005373-18.2019.8.16.0004 - Procedimento Comum Cível.
 Apelante: Maria Helena Giacomazzo Meyer.
 Advogado: Nahima Peron Coelho Razuk - 39669N-PR, Nathalia Lima Barreto - 56631N-PR, Thiago Priess Vialiati - 69974N-PR.
 Apelado: Estado do Paraná.
 Advogado: José Anacleto Abduch Santos - 16177N-PR.
 Relator: Desembargador Antonio Renato Strapasson.

Setor de Pautas

Pauta de Julgamento do dia 09/11/2021 13:30
Sessão ordinária - 3ª Câmara Cível
Relação No. 2021.00051 de Publicação - Projeto

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 3ª Câmara Cível a realizar-se em 09/11/2021 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes. Sessão a ser realizada por videoconferência pela plataforma oficial fornecida pelo Conselho Nacional de Justiça, Cisco Webex Meetings, com acompanhamento pelo canal TJPR - Sessões no YouTube (https://www.youtube.com/channel/UJCK-nMlSrteS6OIAZ5FRTg/featured)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Adilson de Castro Junior - 18435N-PR	0004	0004614-73.2007.8.16.0069/4
Ana Carolina Busatto Macedo - 37425N-PR	0003	0004550-41.2020.8.16.0026
Ana Carolina Weiler Silva - 40878N-PR	0007	0003018-56.2018.8.16.0170
Ana Elisa Perez Souza - 38892N-PR	0007	0003018-56.2018.8.16.0170
Ana Paula Rosolen de Oliveira - 428320N-SP	0006	0027907-94.2021.8.16.0000
Andrea Giosa Manfrim - 34945N-PR	0001	0021425-33.2021.8.16.0000
Andressa Kiil Kotowy - 70435N-PR	0003	0004550-41.2020.8.16.0026
Braulio Belinati Garcia Perez - 20457N-PR	0004	0004614-73.2007.8.16.0069/4
Bruno Corrêa de Oliveira - 57258N-PR	0010	0007150-88.2020.8.16.0170
Bruno Montenegro Sacani - 29563N-PR	0009	0015069-14.2020.8.16.0014
Caio Cezar Bellotto - 60939N-PR	0010	0007150-88.2020.8.16.0170
Cerino Lorenzetti - 39974N-PR	0007	0003018-56.2018.8.16.0170
Cirlene Alexandre Cizeski - 18791N-PR	0004	0004614-73.2007.8.16.0069/4
Daniella Leticia Broering - 30694N-PR	0002	0008019-45.2016.8.16.0185
	0012	0000908-10.2016.8.16.0185
Diego Luiz Pasqualli - 41932N-PR	0010	0007150-88.2020.8.16.0170
Diogo Lopes Cavalcante - 38902N-PR	0001	0021425-33.2021.8.16.0000
Egon Bockmann Moreira - 14376N-PR	0006	0027907-94.2021.8.16.0000
Evaristo Aragao Ferreira dos Santos - 24498N-PR	0004	0004614-73.2007.8.16.0069/4
Fabiana China Lorenzetti Pacagnan - 69752N-PR	0007	0003018-56.2018.8.16.0170
Fabiana de Oliveira Silva Sybuia - 37686N-PR	0001	0021425-33.2021.8.16.0000
Fabio Massao Miyamoto Navarrete - 18578N-PR	0013	0011770-47.2018.8.16.0160
Flaviane Farinhas dos Santos - 69199N-PR	0009	0015069-14.2020.8.16.0014
Hany Kelly Gusso - 36697N-PR	0003	0004550-41.2020.8.16.0026
Heloisa Bot Borges - 26279N-PR	0008	0021354-31.2021.8.16.0000/2
Heloisa Conrado Caggiano - 52483N-PR	0006	0027907-94.2021.8.16.0000
Iasmine Pohren - 49851N-PR	0011	0002247-51.2018.8.16.0179
Isabela Cristina Silva Egger Rodrigues - 49293N-PR	0011	0002247-51.2018.8.16.0179
Joaquim Mariano Paes de Carvalho Neto - 20894N-PR	0001	0021425-33.2021.8.16.0000
Jordana Florencio Silveira - 97212N-PR	0001	0021425-33.2021.8.16.0000
Lidson Jose Tomass - 14044N-PR	0012	0000908-10.2016.8.16.0185
Lorena Pool Demário Stubert - 85236N-PR	0008	0021354-31.2021.8.16.0000/2
Luana Lora Blazius - 70740N-PR	0007	0003018-56.2018.8.16.0170
Luciana de Souza Sacramento - 76740N-PR	0013	0011770-47.2018.8.16.0160
Luciano Sodre Galves - 28973N-PR	0009	0015069-14.2020.8.16.0014
Manoel Pedro Hey Pacheco Filho - 33240N-PR	0006	0027907-94.2021.8.16.0000
Marcelo Caron Baptista - 21590N-PR	0011	0002247-51.2018.8.16.0179
Marcia Regina de Souza Rodrigues - 28909N-PR	0001	0021425-33.2021.8.16.0000
Márcio Luiz Blazius - 31478N-PR	0007	0003018-56.2018.8.16.0170
Márcio Rodrigo Frizzo - 33150N-PR	0001	0021425-33.2021.8.16.0000
Márcio Rogério Depolli - 20456N-PR	0004	0004614-73.2007.8.16.0069/4
Marcio Tadeu Brunetta - 20986N-PR	0003	0004550-41.2020.8.16.0026
Maria Lucia Lins Conceicao de Medeiros - 15348N-PR	0004	0004614-73.2007.8.16.0069/4
Miguel Hilú Neto - 21733N-PR	0011	0002247-51.2018.8.16.0179
Rafael Porto Lovato - 63597N-PR	0005	0015325-62.2021.8.16.0000
Rodrigo Pironi Aguirre de Castro - 36363N-PR	0005	0015325-62.2021.8.16.0000
Rogério Lichacovski - 14131N-PR	0011	0002247-51.2018.8.16.0179
Ronysson Antonio Pontes - 70662N-PR	0005	0015325-62.2021.8.16.0000
Sergio Ney Cuellar Tramujas - 33258N-PR	0008	0021354-31.2021.8.16.0000/2
Silmara Vaz Gabriel Osório da Fonseca - 56517N-PR	0002	0008019-45.2016.8.16.0185
Silvio Henrique Marques Junior - 28088N-PR	0001	0021425-33.2021.8.16.0000
Smith Robert Barreni - 42943N-PR	0004	0004614-73.2007.8.16.0069/4
Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier - 22129N-PR	0004	0004614-73.2007.8.16.0069/4

Vinicius Feriato - 43748N-PR 0001 0021425-33.2021.8.16.0000
 Vitor Hugo Bagio - 47712N-PR 0010 0007150-88.2020.8.16.0170

0001 0021425-33.2021.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
 Comarca: Maringá.
 Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de Maringá.
 Ação Originária: 0002567-83.2009.8.16.0190 - Execução Fiscal.
 Agravante: Fernando Messias Busiquia.
 Advogado: Jordana Florencio Silveira - 97212N-PR, Márcio Rodrigo Frizzo - 33150N-PR.
 Agravado: Estado do Paraná.
 Advogado: Joaquim Mariano Paes de Carvalho Neto - 20894N-PR.
 Interessado: Antonio Donisete Busiquia, Dismar Distribuidora Maringa de Eletrodomesticos Ltda, Município de Maringá/pr, Procuradoria da Fazenda Nacional (pgfn).
 Advogado: Andrea Giosa Manfrim - 34945N-PR, Diogo Lopes Cavalcante - 38902N-PR, Fabiana de Oliveira Silva Sybuia - 37686N-PR, Marcia Regina de Souza Rodrigues - 28909N-PR, Márcio Rodrigo Frizzo - 33150N-PR, Silvio Henrique Marques Junior - 28088N-PR, Vinicius Feriato - 43748N-PR.
 Relator: Desembargador José Sebastião Fagundes Cunha.

0002 0008019-45.2016.8.16.0185 - Apelação Cível
 Comarca: Curitiba.
 Vara: Secretaria Unificada das Varas de Execuções Fiscais Municipais de Curitiba - 2ª Vara.
 Ação Originária: 0008019-45.2016.8.16.0185 - Embargos à Execução Fiscal.
 Apelante: Itau Unibanco S.a..
 Advogado: Daniella Leticia Broering - 30694N-PR.
 Apelado: Município de Curitiba/pr.
 Advogado: Silmara Vaz Gabriel Osório da Fonseca - 56517N-PR.
 Relator: Desembargador Eduardo Sarrão.

0003 0004550-41.2020.8.16.0026 - Apelação Cível
 Comarca: Campo Largo.
 Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública de Campo Largo.
 Ação Originária: 0004550-41.2020.8.16.0026 - Mandado de Segurança Cível.
 Apelante: Casa Fácil Incorporação Imobiliária Ltda.
 Advogado: Ana Carolina Busatto Macedo - 37425N-PR, Andressa Kiil Kotowy - 70435N-PR, Hany Kelly Gusso - 36697N-PR.
 Apelado: Município de Campo Largo/pr, Secretário Municipal de Finanças e Orçamento de Campo Largo.
 Advogado: Marcio Tadeu Brunetta - 20986N-PR.
 Relator: Desembargador Eduardo Sarrão.
 Relator Convocado: Juiz Subst. 2ºgrau Rodrigo Otávio Rodrigues Gomes do Amaral.

0004 0004614-73.2007.8.16.0069/4 - Embargos de Declaração Cível
 Comarca: Cianorte.
 Vara: 1ª Vara Cível de Cianorte.
 Ação Originária: 0004614-73.2007.8.16.0069 - Embargos à Execução Fiscal.
 Embargante: Banco Itauleasing S.a..
 Advogado: Adilson de Castro Junior - 18435N-PR, Braulio Belinati Garcia Perez - 20457N-PR, Evaristo Aragao Ferreira dos Santos - 24498N-PR, Maria Lucia Lins Conceicao de Medeiros - 15348N-PR, Márcio Rogério Depolli - 20456N-PR, Smith Robert Barreni - 42943N-PR, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier - 22129N-PR.
 Embargado: Município de Cianorte/pr.
 Advogado: Cirlene Alexandre Cizeski - 18791N-PR.
 Relator: Desembargador Eduardo Sarrão.

0005 0015325-62.2021.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
 Comarca: Matinhos.
 Vara: Vara da Fazenda Pública de Matinhos.
 Ação Originária: 0011264-24.2009.8.16.0116 - Execução Fiscal.
 Agravante: Assad e Rosa Ltda.
 Advogado: Rafael Porto Lovato - 63597N-PR, Rodrigo Pironi Aguirre de Castro - 36363N-PR.
 Agravado: Município de Matinhos/pr.
 Advogado: Ronysson Antonio Pontes - 70662N-PR.
 Relator: Desembargador José Sebastião Fagundes Cunha.

0006 0027907-94.2021.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
 Comarca: Curitiba.
 Vara: Secretaria Unificada das Varas da Fazenda Pública - 4ª Vara.
 Ação Originária: 0004054-78.2020.8.16.0004 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública.
 Agravante: Estado do Paraná.
 Advogado: Manoel Pedro Hey Pacheco Filho - 33240N-PR.
 Agravado: Luciane Camargo Kujo Monteiro.
 Advogado: Ana Paula Rosolen de Oliveira - 428320N-SP, Egon Bockmann Moreira - 14376N-PR, Heloisa Conrado Caggiano - 52483N-PR.
 Relator: Desembargador Eduardo Sarrão.

0007 0003018-56.2018.8.16.0170 - Apelação Cível
 Comarca: Toledo.
 Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de Toledo.
 Ação Originária: 0003018-56.2018.8.16.0170 - Tutela Antecipada Antecedente.
 Apelante: Estado do Paraná, Sperfaco Agroindustrial Ltda..
 Advogado: Ana Carolina Weiler Silva - 40878N-PR, Ana Elisa Perez Souza - 38892N-PR, Cerino Lorenzetti - 39974N-PR, Fabiana China Lorenzetti Pacagnan - 69752N-PR, Luana Lora Blazius - 70740N-PR, Márcio Luiz Blazius - 31478N-PR.
 Apelado: Estado do Paraná, Sperfaco Agroindustrial Ltda..
 Advogado: Ana Carolina Weiler Silva - 40878N-PR, Ana Elisa Perez Souza - 38892N-PR, Cerino Lorenzetti - 39974N-PR, Fabiana China Lorenzetti Pacagnan - 69752N-PR, Luana Lora Blazius - 70740N-PR, Márcio Luiz Blazius - 31478N-PR.
 Relator: Desembargadora Lidia Maejima.

0008 0021354-31.2021.8.16.0000/2 - Agravo Interno Cível
 Comarca: Curitiba.
 Vara: Secretaria Unificada das Varas da Fazenda Pública - 4ª Vara.
 Ação Originária: 0000929-25.2008.8.16.0004 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública.
 Agravante: Associação Rodoviária do Paraná.
 Advogado: Lorena Pool Demário Stubert - 85236N-PR, Sergio Ney Cuellar Tramujas - 33258N-PR.

- Agravado: Estado do Paraná.
Advogado: Heloisa Bot Borges - 26279N-PR.
Relator: Desembargador Eduardo Sarrão.
- 0009** 0015069-14.2020.8.16.0014 - Apelação Cível
Comarca: Londrina.
Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina.
Ação Originária: 0015069-14.2020.8.16.0014 - Embargos à Execução Fiscal.
Apelante: Marco Zero Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Advogado: Bruno Montenegro Sacani - 29563N-PR, Flaviane Farinhas dos Santos - 69199N-PR.
Apelado: Município de Londrina/pr.
Advogado: Luciano Sodre Galves - 28973N-PR.
Relator: Desembargador José Sebastião Fagundes Cunha.
- 0010** 0007150-88.2020.8.16.0170 - Apelação Cível
Comarca: Toledo.
Vara: 1ª Vara Cível de Toledo.
Ação Originária: 0007150-88.2020.8.16.0170 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Denise Wiggers.
Advogado: Vítor Hugo Bagio - 47712N-PR.
Apelado: Diego Luiz Pasqualli, Mauro dos Santos Biron.
Advogado: Bruno Corrêa de Oliveira - 57258N-PR, Caio Cezar Bellotto - 60939N-PR, Diego Luiz Pasqualli - 41932N-PR.
Relator: Desembargador Jorge de Oliveira Vargas.
Relator Convocado: Juiz Subst. 2º grau Ricardo Augusto Reis de Macedo.
- 0011** 0002247-51.2018.8.16.0179 - Apelação / Remessa Necessária
Comarca: Curitiba.
Vara: Secretaria Unificada das Varas da Fazenda Pública - 5ª Vara.
Ação Originária: 0002247-51.2018.8.16.0179 - Mandado de Segurança Cível.
Apelante: Alfredo Cherem Filho, Estado do Paraná, Vania Elisabeth Cherem Fabricio de Melo.
Advogado: Iasmine Pohren - 49851N-PR, Isabela Cristina Silva Egger Rodrigues - 49293N-PR, Marcelo Caron Baptista - 21590N-PR, Miguel Hilú Neto - 21733N-PR, Rogério Lichacovski - 14131N-PR.
Apelado: Alfredo Cherem Filho, Diretor da Coordenação da Receita do Estado Cre da Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná, Estado do Paraná, Vania Elisabeth Cherem Fabricio de Melo.
Advogado: Iasmine Pohren - 49851N-PR, Isabela Cristina Silva Egger Rodrigues - 49293N-PR, Marcelo Caron Baptista - 21590N-PR, Miguel Hilú Neto - 21733N-PR, Rogério Lichacovski - 14131N-PR.
Relator: Desembargador Eduardo Sarrão.
- 0012** 0000908-10.2016.8.16.0185 - Apelação Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: Secretaria Unificada das Varas de Execuções Fiscais Municipais de Curitiba - 2ª Vara.
Ação Originária: 0000908-10.2016.8.16.0185 - Embargos à Execução Fiscal.
Apelante: Itau Unibanco S.a., Município de Curitiba/pr.
Advogado: Daniella Leticia Broering - 30694N-PR, Lidson Jose Tomass - 14044N-PR.
Apelado: Itau Unibanco S.a., Município de Curitiba/pr.
Advogado: Daniella Leticia Broering - 30694N-PR, Lidson Jose Tomass - 14044N-PR.
Relator: Desembargador Marcos Sergio Galliano Daros.
- 0013** 0011770-47.2018.8.16.0160 - Apelação / Remessa Necessária
Comarca: Sarandi.
Vara: Vara da Fazenda Pública de Sarandi.
Ação Originária: 0011770-47.2018.8.16.0160 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Município de Sarandi/pr.
Advogado: Fabio Massao Miyamoto Navarrete - 18578N-PR.
Apelado: Ana Maria Rocha, Augusto Rocha.
Advogado: Luciana de Souza Sacramento - 76740N-PR.
Relator: Desembargador Eduardo Sarrão.

Setor de Pautas
Pauta de Julgamento do dia 09/11/2021 13:30
Sessão ordinária - 5ª Câmara Cível
Relação No. 2021.00066 de Publicação - Projudi

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 5ª Câmara Cível a realizar-se em 09/11/2021 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes. Sessão a ser realizada por videoconferência pela plataforma oficial fornecida pelo Conselho Nacional de Justiça, Cisco Webex Meetings, com acompanhamento pelo canal TJPR - Sessões no YouTube (<https://www.youtube.com/channel/UCK-nMlSrteS6OISAZF5RTg/featured>)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
13644N-PR	0011	0011560-76.2000.8.16.0014
18170N-PR	0011	0011560-76.2000.8.16.0014
Alessandra Gaspar Berger - 22614N-PR	0018	0008515-35.2016.8.16.0004
Alexandre Sutkus de Oliveira - 33264N-PR	0013	0014495-96.2021.8.16.0000
Almeri Pedro de Carvalho - 13911N-PR	0022	0025921-69.2012.8.16.0017
Ana Paula Muggiati dos Santos - 21461N-PR	0011	0011560-76.2000.8.16.0014
André Felipe Silva Puschel - 80497N-PR	0009	0082940-66.2017.8.16.0014
André Fustaino Costa - 47181N-PR	0011	0011560-76.2000.8.16.0014
André Leonardo Meerholz - 56113N-PR	0022	0025921-69.2012.8.16.0017
Andrea Gomes - 36405N-PR	0001	0002376-87.2000.8.16.0017/1
Andrea Malucelli - 36670N-PR	0002	0007053-79.2021.8.16.0000/1
	0006	0007053-79.2021.8.16.0000

Andressa Rosa Bampi - 35168N-PR	0018	0008515-35.2016.8.16.0004
Antonio Roberto Monteiro de Oliveira - 33341N-PR	0018	0008515-35.2016.8.16.0004
Arthur Mendes Lobo - 46828N-PR	0025	0012634-75.2021.8.16.0000/2
Bárbara Lúcia Almeida Barbosa - 56684N-PR	0017	0000773-43.2004.8.16.0112
Brasílio Vicente de Castro Neto - 38688N-PR	0023	0027813-83.2016.8.16.0013/12
Brayan Gasparoti Silva - 102306N-PR	0029	0002941-04.2020.8.16.0097/1
Bruna Rabelo Tomeix - 63170N-PR	0016	0013305-52.2018.8.16.0017
Brunna Helouise Marin - 75763N-PR	0025	0012634-75.2021.8.16.0000/2
Caio Roque das Mercês Jardini Luiz - 73734N-PR	0011	0011560-76.2000.8.16.0014
Carlos Alberto Lopes Lamerato - 36616N-PR	0019	0030485-64.2020.8.16.0000/2
Carlos Eduardo Manfredini Hapner - 10515N-PR	0011	0011560-76.2000.8.16.0014
Carlos Henrique Machado - 36547N-PR	0004	0037751-68.2021.8.16.0000
	0005	0037751-68.2021.8.16.0000/2
	0011	0011560-76.2000.8.16.0014
Celso Zamoner - 11894N-PR	0018	0008515-35.2016.8.16.0004
César Augusto Buczek - 44395N-PR	0009	0082940-66.2017.8.16.0014
Cesar Augusto Coradini Martins - 68637N-PR	0007	0001161-23.1997.8.16.0004
Cleide Rosecler Kazmierski - 19557N-PR	0008	0000529-87.2016.8.16.0179
	0011	0011560-76.2000.8.16.0014
Daise Malaguido Ponich Silva Pereira - 24463N-PR	0021	0027813-83.2016.8.16.0013/10
Daniela de Souza Gonçalves Kaminski - 48154N-PR	0023	0027813-83.2016.8.16.0013/12
	0001	0002376-87.2000.8.16.0017/1
Daniela Peretti D'ávila - 36760N-PR	0017	0000773-43.2004.8.16.0112
Deise Montresol Giese - 54659N-PR	0009	0082940-66.2017.8.16.0014
Demétrius Coelho Souza - 24363N-PR	0013	0014495-96.2021.8.16.0000
Denise Scoparo Penitente - 17104N-PR	0021	0027813-83.2016.8.16.0013/10
Diego Caetano da Silva Campos - 57666N-PR	0023	0027813-83.2016.8.16.0013/12
	0009	0082940-66.2017.8.16.0014
	0022	0025921-69.2012.8.16.0017
Diego Ribeiro Vieira - 70775N-PR	0010	0007254-06.2015.8.16.0025
Dirceu Galdino Cardin - 6875N-PR	0014	0002230-86.2020.8.16.0068
Edigardo Maranhão Soares - 11930N-PR	0016	0013305-52.2018.8.16.0017
Ediney Roberto Menegassi - 99221N-PR	0022	0025921-69.2012.8.16.0017
Edmila Adriana Denig - 76895N-PR	0011	0011560-76.2000.8.16.0014
Eduardo Alberto Marques Virmond - 9074N-PR	0026	0051195-71.2021.8.16.0000
Eduardo Alonso de Oliveira - 11470N-PR	0015	0033646-48.2021.8.16.0000
Egon Bockmann Moreira - 14376N-PR	0019	0030485-64.2020.8.16.0000/2
Elias do Amaral - 51659N-PR	0001	0002376-87.2000.8.16.0017/1
Ellen Patricia Chini - 19507N-PR	0025	0012634-75.2021.8.16.0000/2
Esthevan Lermen Eidt - 100636N-PR	0018	0008515-35.2016.8.16.0004
Evaristo Aragao Ferreira dos Santos - 24498N-PR	0011	0011560-76.2000.8.16.0014
Evie Nogueira e Malafaia - 185020N-RJ	0022	0025921-69.2012.8.16.0017
Fabiane Carvalho Teixeira - 69002N-PR	0022	0025921-69.2012.8.16.0017
Fabiola Polatti Cordeiro Fleischfresser - 21515N-PR	0018	0008515-35.2016.8.16.0004
Felipe Barreto Frias - 48160N-PR	0022	0025921-69.2012.8.16.0017
Flavia Carneiro Pereira - 19512N-PR	0022	0025921-69.2012.8.16.0017
Francisco Augusto Zardo Guedes - 35303N-PR	0022	0025921-69.2012.8.16.0017
Francisco Borba Iacovone - 92597N-PR	0011	0011560-76.2000.8.16.0014
Francismara Tumiate - 29506N-PR	0026	0051195-71.2021.8.16.0000
Gabriel Jamur Gomes - 43028N-PR	0021	0027813-83.2016.8.16.0013/10
Giovana Vieira Saliba Oliveira - 97117N-PR	0023	0027813-83.2016.8.16.0013/12
	0018	0008515-35.2016.8.16.0004
Giselle Pascual Ponce - 17729N-PR	0011	0011560-76.2000.8.16.0014
Guilherme Frazão Nadalin - 39500N-PR	0016	0013305-52.2018.8.16.0017
Gustavo Digmayer Benicio Campos - 89735N-PR	0011	0011560-76.2000.8.16.0014
Gustavo Lessa Neto - 19651N-PR	0026	0051195-71.2021.8.16.0000
Gustavo Miranda Loures - 97086N-PR	0015	0033646-48.2021.8.16.0000
Heloisa Conrado Caggiano - 52483N-PR	0004	0037751-68.2021.8.16.0000
Ítalo Medeiros Cisneiros - 84468N-PR	0005	0037751-68.2021.8.16.0000/2
Italo Tanaka Junior - 14099N-PR	0011	0011560-76.2000.8.16.0014
	0011	0011560-76.2000.8.16.0014
	0011	0011560-76.2000.8.16.0014
	0009	0082940-66.2017.8.16.0014
	0011	0011560-76.2000.8.16.0014
	0019	0030485-64.2020.8.16.0000/2
	0011	0011560-76.2000.8.16.0014
	0029	0002941-04.2020.8.16.0097/1
	0022	0025921-69.2012.8.16.0017
	0024	0019850-87.2021.8.16.0000/1
	0027	0035689-55.2021.8.16.0000/1
	0022	0025921-69.2012.8.16.0017
	0012	0064109-07.2020.8.16.0000/1
	0020	0007775-14.2019.8.16.0185
	0022	0025921-69.2012.8.16.0017
	0023	0027813-83.2016.8.16.0013/12
	0022	0025921-69.2012.8.16.0017
	0001	0002376-87.2000.8.16.0017/1
Ivo Marcos de Oliveira Tauil - 25333N-PR	0011	0011560-76.2000.8.16.0014
Jéssica Renata Garcia Aranda - 77670N-PR	0011	0011560-76.2000.8.16.0014
João Henrique Ferreira Brandão - 34507N-PR	0011	0011560-76.2000.8.16.0014
Joao Luiz Martins Esteves - 15082N-PR	0009	0082940-66.2017.8.16.0014
	0011	0011560-76.2000.8.16.0014
	0019	0030485-64.2020.8.16.0000/2
	0011	0011560-76.2000.8.16.0014
Joao Maria Brandao - 5858N-PR	0029	0002941-04.2020.8.16.0097/1
João Renato Bittencourt de Oliveira - 25734N-PR	0022	0025921-69.2012.8.16.0017
Joao Ricardo da Silva Lima - 31648N-PR	0024	0019850-87.2021.8.16.0000/1
Joás Pessoa da Cruz - 101071N-PR	0027	0035689-55.2021.8.16.0000/1
	0022	0025921-69.2012.8.16.0017
Joel Geraldo Coimbra Filho - 32806N-PR	0012	0064109-07.2020.8.16.0000/1
José Altevir Mereth Barbosa da Cunha - 6891N-PR	0020	0007775-14.2019.8.16.0185
José Anacleto Abduch Santos - 16177N-PR	0022	0025921-69.2012.8.16.0017
José Antonio F. de Carvalho A. Neto - 44247N-PR	0023	0027813-83.2016.8.16.0013/12
José Augusto Araújo de Noronha - 23044N-PR	0022	0025921-69.2012.8.16.0017
José Buzato - 6480N-PR	0001	0002376-87.2000.8.16.0017/1
José Francisco Pereira - 15728N-PR		

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

Júlio Cesar Rodrigues - 17530N-PR	0011	0011560-76.2000.8.16.0014	Venina Sabino da Silva e Damasceno - 34278N-PR	0018	0008515-35.2016.8.16.0004
Karla Jaqueline Storel - 46170N-PR	0015	0033646-48.2021.8.16.0000	Vinicius Bonalumi Canesin - 86946N-PR	0011	0011560-76.2000.8.16.0014
Karlana Mendes Giangrossi - 46384N-PR	0018	0008515-35.2016.8.16.0004	Vitor Morais de Andrade - 182604N-SP	0008	0000529-87.2016.8.16.0179
Kelly Christina Frota Kravitz Pecini - 41645N-PR	0025	0012634-75.2021.8.16.0000/2	Zelia Meireles Escuto - 19722N-PR	0004	0037751-68.2021.8.16.0000
Leandro Januario Santorsa - 344274N-SP	0011	0011560-76.2000.8.16.0014		0005	0037751-68.2021.8.16.0000/2
Leonardo de Camargo Martins - 33105N-PR	0019	0030485-64.2020.8.16.0000/2			
Leonardo Lobo de Andrade Vianna - 41144N-PR	0011	0011560-76.2000.8.16.0014			
Luciano Adami - 86349N-PR	0012	0064109-07.2020.8.16.0000/1			
Ludimar Rafanhim - 33324N-PR	0018	0008515-35.2016.8.16.0004	0001 0002376-87.2000.8.16.0017/1 - Embargos de Declaração Cível		
Luiz Rodrigues Wambier - 7295N-PR	0025	0012634-75.2021.8.16.0000/2	Comarca: Maringá.		
Maico Felipe Lopes - 95973N-PR	0014	0002230-86.2020.8.16.0068	Vara: 6ª Vara Cível de Maringá.		
Manoel Pedro Hey Pacheco Filho - 33240N-PR	0026	0051195-71.2021.8.16.0000	Ação Originária: 0002376-87.2000.8.16.0017 - Procedimento Comum Cível.		
Marcelo Jose Ciscato - 24654N-PR	0027	0035689-55.2021.8.16.0000/1	Embargante: Taiko Comercial Agrícola Ltda.		
	0028	0031693-49.2021.8.16.0000/1	Advogado: José Francisco Pereira - 15728N-PR.		
	0014	0002230-86.2020.8.16.0068	Embargado: New Holland Latino Americana Ltda.		
Márcio Stringari - 248211768P-PR	0011	0011560-76.2000.8.16.0014	Advogado: Andrea Gomes - 36405N-PR, Daniela Peretti D'ávila - 36760N-PR, Evaristo		
Marcos Daniel Veltirini Ticianelli - 30311N-PR	0027	0035689-55.2021.8.16.0000/1	Aragao Ferreira dos Santos - 24498N-PR, Maria Lucia Lins Conceicao de Medeiros -		
Marcos Paulo de Castro Pereira - 49078N-PR	0028	0031693-49.2021.8.16.0000/1	15348N-PR, Priscila Kei Sato - 42074N-PR, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier -		
	0009	0082940-66.2017.8.16.0014	22129N-PR.		
	0011	0011560-76.2000.8.16.0014	Relator: Desembargador Nilson Mizuta.		
Maria Christina de Freitas Ramos Pugsley - 16231N-PR	0028	0031693-49.2021.8.16.0000/1	0002 0007053-79.2021.8.16.0000/1 - Agravo Interno Cível		
Maria Cristina Conde Alves Frasson - 18669N-PR	0001	0002376-87.2000.8.16.0017/1	Comarca: Cascavel.		
Maria de Lourdes Costa Xavier - 106003N-PR	0023	0027813-83.2016.8.16.0013/12	Vara: Vara da Fazenda Pública de Cascavel.		
Maria Lucia Lins Conceicao de Medeiros - 15348N-PR	0022	0025921-69.2012.8.16.0017	Ação Originária: 0039634-21.2020.8.16.0021 - Procedimento Comum Cível.		
Maria Regina Zarate Nissel - 33071N-PR	0011	0011560-76.2000.8.16.0014	Agravante: Ot Ambiental Construções e Serviços Ltda..		
Mariana Costa Guimaraes - 36785N-PR	0009	0082940-66.2017.8.16.0014	Advogado: Michelle Pinterich - 21918N-PR.		
Mariane Guazzi Azzolini - 47674N-PR	0003	0007299-10.2015.8.16.0025/1	Agravado: Município de Cascavel/pr.		
Marília Barros Breda - 57936N-PR	0010	0007254-06.2015.8.16.0025	Advogado: Andrea Malucelli - 36670N-PR.		
Marina Assis de Sousa - 86652N-PR	0011	0011560-76.2000.8.16.0014	Relator: Desembargador Nilson Mizuta.		
	0003	0007299-10.2015.8.16.0025/1	0003 0007299-10.2015.8.16.0025/1 - Embargos de Declaração Cível		
Marina Pinto Giorgi - 37755N-PR	0010	0007254-06.2015.8.16.0025	Comarca: Araucária.		
Marjorie Louise Ferreira - 87273N-PR	0011	0011560-76.2000.8.16.0014	Vara: Vara da Infância e da Juventude - Seção Cível - Araucária.		
	0003	0007299-10.2015.8.16.0025/1	Ação Originária: 0007299-10.2015.8.16.0025 - Ação Civil Pública Infância e Juventude.		
	0010	0007254-06.2015.8.16.0025	Embargante: M.P.d.A.2.P..		
	0011	0011560-76.2000.8.16.0014	Embargado: M.d.A., O.J.F..		
	0003	0007299-10.2015.8.16.0025/1	Advogado: Marina Assis de Sousa - 86652N-PR, Marjorie Louise Ferreira - 87273N-PR,		
	0010	0007254-06.2015.8.16.0025	Simon Gustavo Caldas de Quadros - 23423N-PR.		
Mauri Marcelo Bevervanço Junior - 42277N-PR	0025	0012634-75.2021.8.16.0000/2	Interessado: J.d.D.V.d.I.e.d.J.d.A.d.F.R.d.A.d.C.d.R.M.d.C..		
Maurício Barroso Guedes - 42704N-PR	0021	0027813-83.2016.8.16.0013/10	Relator: Desembargador Renato Braga Bettiga.		
Mauro Fonseca de Macedo - 19777N-PR	0021	0027813-83.2016.8.16.0013/10	Relator Convocado: Juiz Subst. 2ºgrau Luciano Campos de Albuquerque.		
Michelle Pinterich - 21918N-PR	0002	0007053-79.2021.8.16.0000/1	0004 0037751-68.2021.8.16.0000 - Agravo de Instrumento		
	0006	0007053-79.2021.8.16.0000	Comarca: Curitiba.		
	0011	0011560-76.2000.8.16.0014	Vara: Secretaria Unificada das Varas da Fazenda Pública - 5ª Vara.		
	0011	0011560-76.2000.8.16.0014	Ação Originária: 0002517-07.2020.8.16.0179 - Procedimento Comum Cível.		
	0017	0000773-43.2004.8.16.0112	Agravante: Leonel Moraes, Maria Bernardina Gonçalves Marreiro.		
	0025	0012634-75.2021.8.16.0000/2	Advogado: Zelia Meireles Escuto - 19722N-PR.		
	0017	0000773-43.2004.8.16.0112	Agravado: Município de Curitiba/pr, Rochconsult Engenharia e Empreendimentos		
	0022	0025921-69.2012.8.16.0017	Imobiliários Eireli.		
	0020	0007775-14.2019.8.16.0185	Advogado: Carlos Henrique Machado - 36547N-PR, Italo Tanaka Junior - 14099N-PR,		
	0010	0007254-06.2015.8.16.0025	Valéria Aparecida Ferreira dos Santos - 49266N-PR.		
	0011	0011560-76.2000.8.16.0014	Relator: Desembargador Renato Braga Bettiga.		
	0025	0012634-75.2021.8.16.0000/2	Relator Convocado: Juiz Subst. 2ºgrau Antonio Franco Ferreira da Costa Neto.		
	0028	0031693-49.2021.8.16.0000/1	0005 0037751-68.2021.8.16.0000/2 - Agravo Interno Cível		
	0024	0019850-87.2021.8.16.0000/1	Comarca: Curitiba.		
	0001	0002376-87.2000.8.16.0017/1	Vara: Secretaria Unificada das Varas da Fazenda Pública - 5ª Vara.		
	0019	0030485-64.2020.8.16.0000/2	Ação Originária: 0002517-07.2020.8.16.0179 - Procedimento Comum Cível.		
	0018	0008515-35.2016.8.16.0004	Agravante: Município de Curitiba/pr.		
	0011	0011560-76.2000.8.16.0014	Advogado: Italo Tanaka Junior - 14099N-PR.		
	0022	0025921-69.2012.8.16.0017	Agravado: Leonel Moraes, Maria Bernardina Gonçalves Marreiro.		
	0019	0030485-64.2020.8.16.0000/2	Advogado: Zelia Meireles Escuto - 19722N-PR.		
	0018	0008515-35.2016.8.16.0004	Interessado: Rochconsult Engenharia e Empreendimentos Imobiliários Eireli.		
	0018	0008515-35.2016.8.16.0004	Advogado: Carlos Henrique Machado - 36547N-PR, Valéria Aparecida Ferreira dos Santos		
	0011	0011560-76.2000.8.16.0014	- 49266N-PR.		
	0022	0025921-69.2012.8.16.0017	Relator: Desembargador Renato Braga Bettiga.		
	0029	0002941-04.2020.8.16.0097/1	Relator Convocado: Juiz Subst. 2ºgrau Antonio Franco Ferreira da Costa Neto.		
	0018	0008515-35.2016.8.16.0004	0006 0007053-79.2021.8.16.0000 - Agravo de Instrumento		
	0019	0030485-64.2020.8.16.0000/2	Comarca: Cascavel.		
	0020	0007775-14.2019.8.16.0185	Vara: Vara da Fazenda Pública de Cascavel.		
	0018	0008515-35.2016.8.16.0004	Ação Originária: 0039634-21.2020.8.16.0021 - Procedimento Comum Cível.		
	0007	0001161-23.1997.8.16.0004	Agravante: Ot Ambiental Construções e Serviços Ltda..		
	0022	0025921-69.2012.8.16.0017	Advogado: Michelle Pinterich - 21918N-PR.		
	0011	0011560-76.2000.8.16.0014	Agravado: Município de Cascavel/pr.		
	0009	0082940-66.2017.8.16.0014	Advogado: Andrea Malucelli - 36670N-PR.		
	0011	0011560-76.2000.8.16.0014	Relator: Desembargador Nilson Mizuta.		
	0019	0030485-64.2020.8.16.0000/2	0007 0001161-23.1997.8.16.0004 - Apelação Cível		
	0020	0007775-14.2019.8.16.0185	Comarca: Curitiba.		
	0018	0008515-35.2016.8.16.0004	Vara: 7ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba.		
	0007	0001161-23.1997.8.16.0004	Ação Originária: 0001161-23.1997.8.16.0004 - Procedimento Comum Cível.		
	0022	0025921-69.2012.8.16.0017	Apelante: Estado do Paraná.		
	0011	0011560-76.2000.8.16.0014	Advogado: Cleide Rosecler Kazmierski - 19557N-PR.		
	0009	0082940-66.2017.8.16.0014	Apelado: Dirlei de Fátima de Paula Lima Szeremeta.		
	0011	0011560-76.2000.8.16.0014	Advogado: Rogeria Fagundes Dotti - 20900N-PR.		
	0003	0007299-10.2015.8.16.0025/1	Relator: Desembargador Renato Braga Bettiga.		
	0010	0007254-06.2015.8.16.0025	0008 0000529-87.2016.8.16.0179 - Apelação Cível		
	0011	0011560-76.2000.8.16.0014	Comarca: Curitiba.		
	0001	0002376-87.2000.8.16.0017/1	Vara: Secretaria Unificada das Varas da Fazenda Pública - 5ª Vara.		
	0014	0002230-86.2020.8.16.0068	Ação Originária: 0000529-87.2016.8.16.0179 - Procedimento Comum Cível.		
	0029	0002941-04.2020.8.16.0097/1	Apelante: Terra Networks Brasil S/a.		
	0004	0037751-68.2021.8.16.0000	Advogado: Vitor Morais de Andrade - 182604N-SP.		
	0005	0037751-68.2021.8.16.0000/2	Apelado: Estado do Paraná.		
	0021	0027813-83.2016.8.16.0013/10	Advogado: Cleide Rosecler Kazmierski - 19557N-PR.		
	0023	0027813-83.2016.8.16.0013/12	Relator: Desembargador Luiz Mateus de Lima.		
			0009 0082940-66.2017.8.16.0014 - Apelação Cível		
			Comarca: Londrina.		
			Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de Londrina.		

- Ação Originária: 0082940-66.2017.8.16.0014 - Cumprimento Provisório de Sentença. Apelante: Aparecida Belizário Pinheiro, Luiz Carlos de Carvalho, Reginaldo dos Santos, Wagner Americo de Souza. Advogado: André Felipe Silva Puschel - 80497N-PR, Demétrius Coelho Souza - 24363N-PR, Marília Barros Breda - 57936N-PR. Apelado: Diretor Presidente do Instituto de Desenvolvimento de Londrina, Instituto de Desenvolvimento de Londrina, Município de Londrina/pr. Advogado: Cesar Augusto Coradini Martins - 68637N-PR, Diego Ribeiro Vieira - 70775N-PR, Joao Luiz Martins Esteves - 15082N-PR, Maria Christina de Freitas Ramos Pugsley - 16231N-PR, Ronaldo Gusmao - 32602N-PR, Sergio Correa - 38572N-PR. Relator: Desembargador Carlos Mansur Arida.
- 0010** 0007254-06.2015.8.16.0025 - Apelação / Remessa Necessária
Comarca: Araucária.
Vara: Vara da Infância e da Juventude - Seção Cível - Araucária.
Ação Originária: 0007254-06.2015.8.16.0025 - Ação Civil Pública Infância e Juventude. Apelante: O.J.F.. Advogado: Marina Assis de Sousa - 86652N-PR, Marjorie Louise Ferreira - 87273N-PR. Apelado: M.P.d.A.Z.P.. Interessado: H.H.D., M.d.A.. Advogado: Edigarado Maranhão Soares - 11930N-PR, Othávio Bruno Naico Rosa - 39344N-PR, Simon Gustavo Caldas de Quadros - 23423N-PR. Relator: Desembargador Nilson Mizuta.
- 0011** 0011560-76.2000.8.16.0014 - Apelação Cível
Comarca: Londrina.
Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública de Londrina.
Ação Originária: 0011560-76.2000.8.16.0014 - Ação Civil de Improbidade Administrativa. Apelante: Age - Assessoria e Serviços Gerais de Engenharia Ltda, Carlos Lucidorio Trindade, Eduardo Alonso de Oliveira, Ivo Marcos de Oliveira Tauli, Kakunen Kyosen, Ministério Público do Estado do Paraná. Advogado: 13644N-PR, 18170N-PR, Ana Paula Muggiati dos Santos - 21461N-PR, Carlos Eduardo Manfredini Hapner - 10515N-PR, Eduardo Alonso de Oliveira - 11470N-PR, Fabiola Polatti Cordeiro Fleischfresser - 21515N-PR, Guilherme Frazão Nadalin - 39500N-PR, Gustavo Lessa Neto - 19651N-PR, Ivo Marcos de Oliveira Tauli - 25333N-PR, Michelle Queiroz Fabiano - 83731N-PR, Paola de Giacomo Neves - 49696N-PR, Raul Infante Lessa - 10576N-PR, Ronaldo Gomes Neves - 4853N-PR, Tarcisio Araujo Kroetz - 17515N-PR. Apelado: Age - Assessoria e Serviços Gerais de Engenharia Ltda, Alex Canziani Silveira, Antonio Casemiro Belinati, Carlos Lucidorio Trindade, Daise Malaguido Ponich Silva Pereira, Eduardo Alonso de Oliveira, Gino Azzolini Neto, Ivan Canziani Silveira, Ivo Marcos de Oliveira Tauli, João Batista de Almeida, Kakunen Kyosen, Lucia Maria Brandao, Luiz Cesar Auvray Guedes, Mary Miekko Sogabe, Ministério Público do Estado do Paraná, Roselio da Silveira. Advogado: 13644N-PR, 18170N-PR, Ana Paula Muggiati dos Santos - 21461N-PR, Caio Roque das Mercedes Jardim Luiz - 73734N-PR, Carlos Eduardo Manfredini Hapner - 10515N-PR, Daise Malaguido Ponich Silva Pereira - 24463N-PR, Eduardo Alonso de Oliveira - 11470N-PR, Fabiola Polatti Cordeiro Fleischfresser - 21515N-PR, Guilherme Frazão Nadalin - 39500N-PR, Gustavo Lessa Neto - 19651N-PR, Ivo Marcos de Oliveira Tauli - 25333N-PR, Joao Maria Brandao - 5858N-PR, João Henrique Ferreira Brandão - 34507N-PR, Jéssica Renata Garcia Aranda - 77670N-PR, Júlio Cesar Rodrigues - 17530N-PR, Leonardo Lobo de Andrade Vianna - 41144N-PR, Marcos Daniel Veltrini Ticianelli - 30311N-PR, Mariane Guazzi Azzolini - 47674N-PR, Michelle Queiroz Fabiano - 83731N-PR, Miguel Horst Bompeixe Kohler - 3695N-PR, Paola de Giacomo Neves - 49696N-PR, Raul Infante Lessa - 10576N-PR, Ronaldo Gomes Neves - 4853N-PR, Tarcisio Araujo Kroetz - 17515N-PR, Vinicius Bonalumi Canesin - 86946N-PR. Interessado: Cmtu - Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização de Londrina, Itau Unibanco S.a., Município de Londrina/pr. Advogado: André Fustaino Costa - 47181N-PR, Celso Zamoner - 11894N-PR, Francismaria Tumiate - 29506N-PR, Joao Luiz Martins Esteves - 15082N-PR, Leandro Januario Santorsa - 344274N-SP, Maria Cristina Conde Alves Frasson - 18669N-PR, Marina Pinto Giorgi - 37755N-PR, Samara Francis Correia Dias - 213581N-SP, Sergio Verissimo de Oliveira Filho - 32418N-PR. Relator: Desembargador Carlos Mansur Arida.
- 0012** 0064109-07.2020.8.16.0000/1 - Agravo Interno Cível
Comarca: Pitanga.
Vara: Vara Cível de Pitanga.
Ação Originária: 0002882-93.2020.8.16.0136 - Ação Civil Pública. Agravante: Elaine Simone Bini, Hilário Paulo Bini, Valmocer Bini. Advogado: José Altevir Mereth Barbosa da Cunha - 6891N-PR, Luciano Adami - 86349N-PR. Agravado: Ministerio Publico. Interessado: João Derlei dos Santos. Relator: Desembargador Nilson Mizuta.
- 0013** 0014495-96.2021.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Curitiba.
Vara: Secretaria Unificada das Varas da Fazenda Pública - 3ª Vara.
Ação Originária: 0001017-09.2021.8.16.0004 - Mandado de Segurança Cível. Agravante: Genesy - Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda. Advogado: Alexandre Sutkus de Oliveira - 33264N-PR. Agravado: Pregoieiro da Copel, Vigfzo Vigilância e Segurança. Interessado: Companhia Paranaense de Energia. Advogado: Denise Scoparo Penitente - 17104N-PR. Relator: Desembargador Leonel Cunha.
- 0014** 0002230-86.2020.8.16.0068 - Apelação Cível
Comarca: Chopinzinho.
Vara: Vara da Fazenda Pública de Chopinzinho.
Ação Originária: 0002230-86.2020.8.16.0068 - Mandado de Segurança Cível. Apelante: Marisa Ap. D. Gonçalves Me. Advogado: Ediney Roberto Menegassi - 99221N-PR, Maico Felipe Lopes - 95973N-PR. Apelado: Álvaro Dênis Ceni Scolari, Município de Chopinzinho/pr. Advogado: Márcio Stringari - 248211768P-PR, Thiago Voracoski Santos - 73586N-PR. Relator: Desembargador Nilson Mizuta.
- 0015** 0033646-48.2021.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Curitiba.
Vara: Secretaria Unificada das Varas da Fazenda Pública - 4ª Vara.
Ação Originária: 0007784-49.2010.8.16.0004 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública. Agravante: Karla Jaqueline Storel. Advogado: Karla Jaqueline Storel - 46170N-PR.
- Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Ítalo Medeiros Cisneiros - 84468N-PR. Interessado: Euclides José Wilhelms, Transportadora Boeff Ltda. Advogado: Elias do Amaral - 51659N-PR, Karla Jaqueline Storel - 46170N-PR. Relator: Desembargador Renato Braga Bettgea.
- 0016** 0013305-52.2018.8.16.0017 - Apelação Cível
Comarca: Maringá.
Vara: 1ª Vara Cível de Maringá.
Ação Originária: 0013305-52.2018.8.16.0017 - Procedimento Comum Cível. Apelante: Nipponflex Industria e Comercio de Colchoes Ltda.. Advogado: Bruna Rabelo Tomeix - 63170N-PR, Edmila Adriana Denig - 76895N-PR. Apelado: Teralife Industria de Colchoes Ltda. Advogado: Gustavo Digmayer Benicio Campos - 89735N-PR. Relator: Desembargador Renato Braga Bettgea.
- 0017** 0000773-43.2004.8.16.0112 - Apelação Cível
Comarca: Marechal Cândido Rondon.
Vara: Vara da Fazenda Pública de Marechal Cândido Rondon.
Ação Originária: 0000773-43.2004.8.16.0112 - Execução Fiscal. Apelante: Adelia Cunha Schmidt, Jacinta Ana Schmidt, Município de Nova Santa Rosa/pr. Advogado: Bárbara Lúcia Almeida Barbosa - 56684N-PR, Deise Montresol Giese - 54659N-PR, Napoleão Fernando Basso - 68967N-PR. Apelado: Adelia Cunha Schmidt, Jacinta Ana Schmidt, Município de Nova Santa Rosa/pr, Petra Empreendimentos Ltda. Advogado: Bárbara Lúcia Almeida Barbosa - 56684N-PR, Deise Montresol Giese - 54659N-PR, Napoleão Fernando Basso - 68967N-PR, Oscar Estanislau Nasihgil - 11563N-PR. Interessado: Petra Empreendimentos Ltda. Advogado: Oscar Estanislau Nasihgil - 11563N-PR. Relator: Desembargador Renato Braga Bettgea.
- 0018** 0008515-35.2016.8.16.0004 - Apelação Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: Secretaria Unificada das Varas da Fazenda Pública - 1ª Vara.
Ação Originária: 0008515-35.2016.8.16.0004 - Procedimento Comum Cível. Apelante: Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná. Advogado: Andressa Rosa Bampi - 35168N-PR, Ludimar Rafanhim - 33324N-PR, Raquel Costa de Souza Magrin - 34362N-PR. Apelado: Estado do Paraná, Paranáprevidência. Advogado: Alessandra Gaspar Berger - 22614N-PR, Antonio Roberto Monteiro de Oliveira - 33341N-PR, César Augusto Buczek - 44395N-PR, Fabiane Carvalho Teixeira - 69002N-PR, Felipe Barreto Frias - 48160N-PR, Giselle Pascual Ponce - 17729N-PR, Karliana Mendes Giangrossi - 46384N-PR, Rodrigo Marco Lopes de Sehli - 24574N-PR, Roger Oliveira Lopes - 33256N-PR, Venina Sabino da Silva e Damasceno - 34278N-PR. Relator: Desembargador Leonel Cunha.
- 0019** 0030485-64.2020.8.16.0000/2 - Embargos de Declaração Cível
Comarca: Londrina.
Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública de Londrina.
Ação Originária: 0041431-87.2019.8.16.0014 - Desapropriação. Embargante: Município de Londrina/pr. Advogado: Ellen Patricia Chini - 19507N-PR, Esthevam Lermen Eidt - 100636N-PR, Joao Luiz Martins Esteves - 15082N-PR, Rafael Diogo Diógenes Lemos - 107834N-PR, Renata Kawassaki Siqueira - 19364N-PR. Embargado: Associação Beneficência Japonesa de Londrina. Advogado: Carlos Alberto Lopes Lamerato - 36616N-PR, Leonardo de Camargo Martins - 33105N-PR, Rodrigo Parreira - 37081N-PR. Relator: Desembargador Carlos Mansur Arida.
- 0020** 0007775-14.2019.8.16.0185 - Apelação Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais Estaduais de Curitiba.
Ação Originária: 0007775-14.2019.8.16.0185 - Embargos à Execução Fiscal. Apelante: Lenovo Tecnologia Brasil Ltda. Advogado: Otavio Augusto Dal Molin Domit - 81557N-RS, Rodrigo Ustarroz Cantali - 96857N-RS. Apelado: Estado do Paraná - Procuradoria Geral. Advogado: José Anacleto Abduch Santos - 16177N-PR. Relator: Desembargador Renato Braga Bettgea.
- 0021** 0027813-83.2016.8.16.0013/10 - Embargos de Declaração Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: Secretaria Unificada das Varas da Fazenda Pública - 4ª Vara.
Ação Originária: 0027813-83.2016.8.16.0013 - Procedimento Comum Cível. Embargante: Gabriela Almeida Marcon. Advogado: Mauricio Barros Guedes - 42704N-PR, Mauro Fonseca de Macedo - 19777N-PR. Embargado: Léia Fernanda de Souza Ritti Ricci. Advogado: Diego Caetano da Silva Campos - 57666N-PR, Vanias de Aguiar - 36400N-PR. Interessado: Estado do Paraná, Fernando Munhoz Requião. Advogado: Daniela de Souza Gonçalves Kaminski - 48154N-PR, Giovana Vieira Saliba Oliveira - 97117N-PR. Relator: Desembargador Adalberto Jorge Xisto Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º grau Anderson Ricardo Fogaça.
- 0022** 0025921-69.2012.8.16.0017 - Apelação Cível
Comarca: Maringá.
Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública de Maringá.
Ação Originária: 0025921-69.2012.8.16.0017 - Procedimento Comum Cível. Apelante: Eduardo Rocha Virmond, Eduardo Rocha Virmond Advogados Associados, Fernando Antônio Maia Camargo, Luiz Carlos Manzato, Luiz Turchiari Junior (espólio De), Olga Elizabeth Belai Cezar. Advogado: Almeri Pedro de Carvalho - 13911N-PR, André Leonardo Meerholz - 56113N-PR, Dirceu Galdino Cardin - 6875N-PR, Eduardo Alberto Marques Virmond - 9074N-PR, Flavia Carneiro Pereira - 19512N-PR, Francisco Augusto Zardo Guedes - 35303N-PR, Joao Ricardo da Silva Lima - 31648N-PR, Joel Geraldo Coimbra Filho - 32806N-PR, José Buzato - 6480N-PR, Mariana Costa Guimaraes - 36785N-PR, Oseias Martins Barboza - 15735N-PR, Rogeria Fagundes Dotti - 20900N-PR. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná, Município de Maringá/pr. Advogado: Francisco Borba Iacovone - 92597N-PR, José Antonio F. de Carvalho A. Neto - 44247N-PR, Regina Lucia Bendlin - 13941N-PR. Relator: Desembargador Leonel Cunha.
- 0023** 0027813-83.2016.8.16.0013/12 - Embargos de Declaração Cível

Comarca: Curitiba.
 Vara: Secretaria Unificada das Varas da Fazenda Pública - 4ª Vara.
 Ação Originária: 0027813-83.2016.8.16.0013 - Procedimento Comum Cível.
 Embargante: Estado do Paraná.
 Advogado: Daniela de Souza Gonçalves Kaminski - 48154N-PR.
 Embargado: Léia Fernanda de Souza Ritti Ricci.
 Advogado: Diego Caetano da Silva Campos - 57666N-PR, Vania de Aguiar - 36400N-PR.
 Interessado: Fernando Munhoz Requião, Maurício da Silva Lopes Filho.
 Advogado: Brasília Vicente de Castro Neto - 38688N-PR, Giovana Vieira Saliba Oliveira - 97117N-PR, José Augusto Araújo de Noronha - 23044N-PR, Maria Regina Zarate Nissel - 33071N-PR.

Relator: Desembargador Adalberto Jorge Xisto Pereira.
 Relator Convocado: Juiz Subst. 2º grau Anderson Ricardo Fogaça.

0024 0019850-87.2021.8.16.0000/1 - Embargos de Declaração Cível
 Comarca: Curitiba.
 Vara: Secretaria Unificada das Varas de Execuções Fiscais Municipais de Curitiba - 2ª Vara.
 Ação Originária: 0030906-28.2013.8.16.0185 - Execução Fiscal.
 Embargante: B.D.C.L..
 Advogado: Paulo Roberto Ribeiro Nalin - 18762N-PR.
 Embargado: M.d.C..
 Advogado: João Pessoa da Cruz - 101071N-PR.
 Relator: Desembargador Renato Braga Bettiga.

0025 0012634-75.2021.8.16.0000/2 - Agravo Interno Cível
 Comarca: Paranaguá.
 Vara: Vara da Fazenda Pública de Paranaguá.
 Ação Originária: 0000289-78.2021.8.16.0129 - Procedimento Comum Cível.
 Agravante: Paranaguá Saneamento S.a.
 Advogado: Arthur Mendes Lobo - 46828N-PR, Evie Nogueira e Malafala - 185020N-RJ, Luiz Rodrigues Wambier - 7295N-PR, Mauri Marcelo Bevervango Junior - 42277N-PR, Natascha Veridiane Schmitt - 45446N-PR, Patricia Yamasaki - 34143N-PR.
 Agravado: Município de Paranaguá/pr, Servicos Concedidos do Litoral do Parana (cagepar).
 Advogado: Brunna Helouise Marin - 75763N-PR, Kelly Christina Frota Kravitz Pecini - 41645N-PR.
 Relator: Desembargador Luiz Mateus de Lima.

0026 0051195-71.2021.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
 Comarca: Curitiba.
 Vara: Secretaria Unificada das Varas da Fazenda Pública - 4ª Vara.
 Ação Originária: 0004056-48.2020.8.16.0004 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública.
 Agravante: Estado do Paraná.
 Advogado: Manoel Pedro Hey Pacheco Filho - 33240N-PR.
 Agravado: Marcio Luiz Ferreira da Silva.
 Advogado: Egon Bockmann Moreira - 14376N-PR, Gabriel Jamur Gomes - 43028N-PR, Gustavo Miranda Loures - 97086N-PR, Heloisa Conrado Caggiano - 52483N-PR.
 Relator: Desembargador Renato Braga Bettiga.

0027 0035689-55.2021.8.16.0000/1 - Embargos de Declaração Cível
 Comarca: Curitiba.
 Vara: Secretaria Unificada das Varas de Execuções Fiscais Municipais de Curitiba - 3ª Vara.
 Ação Originária: 0020445-21.2018.8.16.0185 - Execução Fiscal.
 Embargante: Claudia Queiroz Guedes, Nelson Gonçalves dos Santos, Oficina da Notícia Ltda.
 Advogado: Marcelo Jose Ciscato - 24654N-PR, Marcos Paulo de Castro Pereira - 49078N-PR.
 Embargado: Município de Curitiba/pr.
 Advogado: João Pessoa da Cruz - 101071N-PR.
 Interessado: João Claudio Derosso.
 Relator: Desembargador Nilson Mizuta.

0028 0031693-49.2021.8.16.0000/1 - Embargos de Declaração Cível
 Comarca: Curitiba.
 Vara: Secretaria Unificada das Varas de Execuções Fiscais Municipais de Curitiba - 2ª Vara.
 Ação Originária: 0017012-09.2018.8.16.0185 - Execução Fiscal.
 Embargante: Claudia Queiroz Guedes, Nelson Gonçalves dos Santos, Oficina da Notícia Ltda.
 Advogado: Marcelo Jose Ciscato - 24654N-PR, Marcos Paulo de Castro Pereira - 49078N-PR.
 Embargado: Município de Curitiba/pr.
 Advogado: Maria de Lourdes Costa Xavier - 106003N-PR.
 Interessado: João Claudio Derosso.
 Advogado: Paulo Henrique Petrocini - 26324N-PR.
 Relator: Desembargador Luiz Mateus de Lima.

0029 0002941-04.2020.8.16.0097/1 - Embargos de Declaração Cível
 Comarca: Ivaiporã.
 Vara: Vara da Fazenda Pública de Ivaiporã.
 Ação Originária: 0002941-04.2020.8.16.0097 - Procedimento Comum Cível.
 Embargante: Clodoaldo de Oliveira.
 Advogado: João Renato Bittencourt de Oliveira - 25734N-PR, Renato de Oliveira - 11284N-PR.
 Embargado: Município de Ivaiporã/pr.
 Advogado: Brayan Gasparoti Silva - 102306N-PR, Tiago Cobianchi Ribeiro - 51360N-PR.
 Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná.
 Relator: Desembargador Luiz Mateus de Lima.
 Relator Convocado: Juiz Subst. 2º grau Antonio Franco Ferreira da Costa Neto.

Sessão a ser realizada por videoconferência pela plataforma oficial fornecida pelo Conselho Nacional de Justiça, Cisco Webex Meetings, com acompanhamento pelo canal TJPR - Sessões no YouTube (https://www.youtube.com/channel/UCK-nMIsIrteS60I5AZF5RTg/featured)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Adjaimo Marcelo Alves de Carvalho - 19924N-PR	0011	0075452-97.2020.8.16.0000/1
Adriana D Avila Oliveira - 28200N-PR	0003	0010803-89.2021.8.16.0000/1
Alceu Eilert Nascimento - 34648N-PR	0004	0011186-35.2019.8.16.0001
Alessander Ribeiro Lopes - 65994N-PR	0005	0000462-16.2020.8.16.0072
Alessandro Frederico de Paula - 29326N-PR	0024	0017322-36.2011.8.16.0031/1
	0025	0015432-62.2011.8.16.0031/1
	0026	0015424-85.2011.8.16.0031/2
	0027	0015424-85.2011.8.16.0031/3
	0028	0023453-27.2011.8.16.0031/1
Alexandre Martins Calil - 29812N-PR	0004	0011186-35.2019.8.16.0001
Ana Clara Linia Hilman - 96335N-PR	0015	0043147-26.2021.8.16.0000
Andre Alfredo Duck - 53478N-PR	0015	0043147-26.2021.8.16.0000
Andre Franco de Oliveira Passos - 27535N-PR	0021	0005443-08.2020.8.16.0131
Aniele Ribeiro Lopes Ferreira - 66767N-PR	0005	0000462-16.2020.8.16.0072
Antonio Claudio de Figueiredo Demeterco - 29045N-PR	0004	0011186-35.2019.8.16.0001
Antônio Francisco Correa Athayde - 8227N-PR	0012	0036743-56.2021.8.16.0000
Antonio Renan Bilhieri - 87408N-PR	0016	0007053-08.2020.8.16.0035
Carolina Vianna Ferreira da Costa - 36494N-PR	0017	0009371-11.2016.8.16.0194
Caroline Thon - 33169N-PR	0009	0034234-55.2021.8.16.0000
César Augusto Buczek - 44395N-PR	0001	0005978-95.2018.8.16.0004
Christian Barlera - 31925N-PR	0022	0023024-38.2020.8.16.0001
Danton de Oliveira Gomes - 50278N-PR	0021	0005443-08.2020.8.16.0131
Dinea Raquel Daudt de Mello - 71178N-PR	0005	0000462-16.2020.8.16.0072
Diva Maria Dulcio de Macedo - 17863N-PR	0012	0036743-56.2021.8.16.0000
Evandro Luiz Pippi Krueel - 70575A-PR	0002	0015900-96.2019.8.16.0014
Fabiana Andrea Fernandes Lima Pereira - 43141N-PR	0024	0017322-36.2011.8.16.0031/1
	0025	0015432-62.2011.8.16.0031/1
	0026	0015424-85.2011.8.16.0031/2
	0027	0015424-85.2011.8.16.0031/3
	0028	0023453-27.2011.8.16.0031/1
Fabiana Carla de Souza - 43023N-PR	0013	0036906-36.2021.8.16.0000
Fabrizio Massardo - 31203N-PR	0011	0075452-97.2020.8.16.0000/1
Felipe Hasson - 42682N-PR	0010	0029276-91.2019.8.16.0001
	0018	0074352-65.2020.8.16.0014
	0020	0000791-24.2020.8.16.0138
	0023	0015468-54.2018.8.16.0033
	0004	0011186-35.2019.8.16.0001
Felipe Jose Lemos Abrahão - 61276N-PR	0004	0011186-35.2019.8.16.0001
Felipe Roberto Cassab - 196248N-SP	0003	0010803-89.2021.8.16.0000/1
Fernando Santiago Januncio - 57516N-PR	0003	0010803-89.2021.8.16.0000/1
Gerson Luiz Graboski de Lima - 15782N-PR	0022	0023024-38.2020.8.16.0001
Giovana Franzoni Maria - 46645N-PR	0006	0032330-97.2021.8.16.0000
Guilherme Augusto Becker - 51716N-PR	0019	0000855-31.2018.8.16.0194
Gustavo de Pauli Athayde - 42164N-PR	0012	0036743-56.2021.8.16.0000
Gustavo Henrique dos Santos Viseu - 117417N-SP	0014	0003621-23.2019.8.16.0194
Homero Sampaio Baitala de Oliveira - 76880N-PR	0009	0034234-55.2021.8.16.0000
Isabella Santiago de Jesus - 38896N-PR	0011	0075452-97.2020.8.16.0000/1
Jamile Aparecida Machnicki - 60484N-PR	0014	0003621-23.2019.8.16.0194
Joao Carlos de Macedo - 14853N-PR	0012	0036743-56.2021.8.16.0000
Joao Marcos Gomes Lessa - 68573B-PR	0017	0009371-11.2016.8.16.0194
Jorge Francisco Fagundes D Avila - 56519N-PR	0022	0023024-38.2020.8.16.0001
José Rodrigo Sade - 29038N-PR	0004	0011186-35.2019.8.16.0001
Juliana Pianovski Pacheco - 41944N-PR	0022	0023024-38.2020.8.16.0001
Juliano Gregório da Silva - 78921N-PR	0003	0010803-89.2021.8.16.0000/1
Karina Locks Passos - 31651N-PR	0007	0033921-94.2021.8.16.0000
Lafayette Braz Deusdara Tourinho - 69858N-PR	0003	0010803-89.2021.8.16.0000/1
Lais Benito Cortes da Silva - 415467N-SP	0018	0074352-65.2020.8.16.0014
Leilane Trevisan Moraes - 34561N-PR	0001	0005978-95.2018.8.16.0004
Libimmar de Souza - 27399N-PR	0013	0036906-36.2021.8.16.0000
Liliane Krueztzmann Abdo - 32958N-PR	0007	0033921-94.2021.8.16.0000
Lorena Pool Demário Stubert - 85236N-PR	0001	0005978-95.2018.8.16.0004
Lucas Francisco Padial Miliorini - 60807N-PR	0020	0000791-24.2020.8.16.0138
Luiz Eduardo Vacção da Silva Carvalho - 42562N-PR	0015	0043147-26.2021.8.16.0000
Luiz Fernando Baldi - 33623N-PR	0005	0000462-16.2020.8.16.0072
Manuela Ferreira - 57229N-PR	0003	0010803-89.2021.8.16.0000/1
Marcelo Caron Baptista - 21590N-PR	0006	0032330-97.2021.8.16.0000
Marcio Ribeiro Pires - 25849N-PR	0004	0011186-35.2019.8.16.0001
Maria de Lourdes Francisquini Melatti - 96523N-PR	0007	0033921-94.2021.8.16.0000

Setor de Pautas

Pauta de Julgamento do dia 09/11/2021 13:30

Sessão ordinária - 6ª Câmara Cível

Relação No. 2021.00052 de Publicação - Projudi

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 6ª Câmara Cível a realizar-se em 09/11/2021 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

Maria Fernanda Virmond Peixoto - 33724N-PR	0017	0009371-11.2016.8.16.0194
Mariana Silva Markezani - 26564N-PR	0022	0023024-38.2020.8.16.0001
Marina de Moura Leite - 43585N-PR	0005	0000462-16.2020.8.16.0072
Mario Baptista de Souza Filho - 44176N-PR	0013	0036906-36.2021.8.16.0000
Mateus Oliveira de Castro - 95059N-PR	0001	0005978-95.2018.8.16.0004
Melina Breckenfeld Reck - 33039N-PR	0013	0036906-36.2021.8.16.0000
Miguel Hilú Neto - 21733N-PR	0006	0032330-97.2021.8.16.0000
Nanci Terezinha Zimmer Ribeiro Lopes - 20879N-PR	0005	0000462-16.2020.8.16.0072
Natália Brotto - 46592N-PR	0016	0007053-08.2020.8.16.0035
Nicolle Carolyne Garcia da Silva - 83089N-PR	0001	0005978-95.2018.8.16.0004
Oksandro Osvald Gonçalves - 24590N-PR	0024	0017322-36.2011.8.16.0031/1
	0025	0015432-62.2011.8.16.0031/1
	0026	0015424-85.2011.8.16.0031/2
	0027	0015424-85.2011.8.16.0031/3
	0028	0023453-27.2011.8.16.0031/1
	0022	0023024-38.2020.8.16.0001
Otto Augusto Kesseli - 56301N-PR	0016	0007053-08.2020.8.16.0035
Pedro Jorge da Silva Alves - 87378N-PR	0016	0007053-08.2020.8.16.0035
Rafael Cruz Lima - 95697N-PR	0009	0034234-55.2021.8.16.0000
Raphael Taques Pilatti - 38604N-PR	0006	0032330-97.2021.8.16.0000
Regina Yurico Takahashi - 13315N-PR	0015	0043147-26.2021.8.16.0000
	0008	0001590-86.2018.8.16.0025
Reinaldo Mirico Aronis - 35137N-PR	0017	0009371-11.2016.8.16.0194
Ricardo Cardozo Sokolowicz - 101291N-PR	0016	0007053-08.2020.8.16.0035
Ricardo de Oliveira Campelo - 33204N-PR	0023	0015468-54.2018.8.16.0033
Richard Beckers - 72488N-PR	0007	0033921-94.2021.8.16.0000
Rita de Cássia Guimarães Melatti - 42807N-PR	0010	0029276-91.2019.8.16.0001
Rodrigo Arruda Sanchez - 27385N-PR	0010	0029276-91.2019.8.16.0001
Roger Oliveira Lopes - 33256N-PR	0007	0033921-94.2021.8.16.0000
Rolf Koerner Junior - 6247N-PR	0011	0075452-97.2020.8.16.0000/1
Ronilson Fonseca Vincensi - 40454N-PR	0021	0005443-08.2020.8.16.0131
Samara Moreira Feitosa Camargo - 72330N-PR	0019	0000855-31.2018.8.16.0194
Selma Cristina Saito Azevedo - 28453N-PR	0017	0009371-11.2016.8.16.0194
Sergio Botto de Lacerda - 11476N-PR	0011	0075452-97.2020.8.16.0000/1
Sergio Ney Cuellar Tramujas - 33258N-PR	0001	0005978-95.2018.8.16.0004
Siusan Maira Minelli Ruis - 62985N-PR	0002	0015900-96.2019.8.16.0014
Sivirino Pauli - 101N-RR	0017	0009371-11.2016.8.16.0194
Tammy Zulauf Foti - 54492N-PR	0019	0000855-31.2018.8.16.0194
Thiago Henrique Carias de Souza - 73915N-PR	0013	0036906-36.2021.8.16.0000
Ubirajara Costódio Filho - 21626N-PR	0006	0032330-97.2021.8.16.0000
Viviane Efeiche de Sousa - 61177N-PR	0008	0001590-86.2018.8.16.0025

- 0001** 0005978-95.2018.8.16.0004 - Apelação / Remessa Necessária
Comarca: Curitiba.
Vara: Secretaria Unificada das Varas da Fazenda Pública - 3ª Vara.
Ação Originária: 0005978-95.2018.8.16.0004 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública.
Apelante: Paranápreviência, Wilson Silvio Rigoni.
Advogado: César Augusto Buczek - 44395N-PR, Leilane Trevisan Moraes - 34561N-PR, Lorena Pool Demário Stubert - 85236N-PR, Nicolle Carolyne Garcia da Silva - 83089N-PR, Sergio Ney Cuellar Tramujas - 33258N-PR.
Apelado: Augusta Luciano de Araújo, Ema Antunes Kenchicoski, Estado do Paraná, Eugênio Araújo, Eunice Bianco Ferreira, Paranápreviência, Wilson Silvio Rigoni.
Advogado: César Augusto Buczek - 44395N-PR, Leilane Trevisan Moraes - 34561N-PR, Lorena Pool Demário Stubert - 85236N-PR, Mateus Oliveira de Castro - 95059N-PR, Nicolle Carolyne Garcia da Silva - 83089N-PR, Sergio Ney Cuellar Tramujas - 33258N-PR.
Relator: Desembargador Ramon de Medeiros Nogueira.
- 0002** 0015900-96.2019.8.16.0014 - Apelação Cível
Comarca: Londrina.
Vara: 2ª Vara Cível de Londrina.
Ação Originária: 0015900-96.2019.8.16.0014 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Vivo S.a..
Advogado: Evandro Luiz Pippi Kruehl - 70575A-PR.
Apelado: Jjcs Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Advogado: Siusan Maira Minelli Ruis - 62985N-PR.
Relator: Desembargador Ramon de Medeiros Nogueira.
- 0003** 0010803-89.2021.8.16.0000/1 - Agravo Interno Cível
Comarca: Icaraima.
Vara: Vara Cível de Icaraima.
Ação Originária: 0000997-82.2020.8.16.0091 - Procedimento Comum Cível.
Agravante: Nissan do Brasil Automóveis Ltda.
Advogado: Adriana D Avila Oliveira - 28200N-PR, Manuela Ferreira - 57229N-PR.
Agravado: Fuji Japan Veículos e Peças Ltda., Lucas Fabrí Furlan, Waldemar Furlan Junior.
Advogado: Felipe Roberto Cassab - 196248N-SP, Juliano Gregório da Silva - 78921N-PR.
Interessado: Bonsai Motors de Veículos Ltda.
Advogado: Fernando Santiago Januncio - 57516N-PR, Lafayette Braz Deusdara Tourinho - 69858N-PR.
Relator: Desembargador Rogério Ribas.
- 0004** 0011186-35.2019.8.16.0001 - Apelação Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: 7ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0011186-35.2019.8.16.0001 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Banco do Brasil S/a, Gaston Empreendimentos Imobiliários S/a, Irtha Engenharia S/a, Sayuri Rodrigues Mori.

- Advogado: Alceu Eilert Nascimento - 34648N-PR, Alexandre Martins Caill - 29812N-PR, Antonio Claudio de Figueiredo Demeterco - 29045N-PR, Felipe Jose Lemos Abraham - 61276N-PR, José Rodrigo Sade - 29038N-PR, Marcio Ribeiro Pires - 25849N-PR.
Apelado: Banco do Brasil S/a, Gaston Empreendimentos Imobiliários S/a, Irtha Engenharia S/a, Sayuri Rodrigues Mori.
Advogado: Alceu Eilert Nascimento - 34648N-PR, Alexandre Martins Caill - 29812N-PR, Antonio Claudio de Figueiredo Demeterco - 29045N-PR, Felipe Jose Lemos Abraham - 61276N-PR, José Rodrigo Sade - 29038N-PR, Marcio Ribeiro Pires - 25849N-PR.
Relator: Desembargador Ramon de Medeiros Nogueira.
- 0005** 0000462-16.2020.8.16.0072 - Apelação Cível
Comarca: Colorado.
Vara: Vara de Acidentes de Trabalho de Colorado.
Ação Originária: 0000462-16.2020.8.16.0072 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Alexandre Torelli, Estado do Paraná.
Advogado: Alessandro Ribeiro Lopes - 65994N-PR, Aniele Ribeiro Lopes Ferreira - 66767N-PR, Dinea Raquel Daudt de Mello - 71178N-PR, Luiz Fernando Baldi - 33623N-PR, Nanci Terezinha Zimmer Ribeiro Lopes - 20879N-PR.
Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss.
Advogado: Marina de Moura Leite - 43585N-PR.
Relator: Desembargador Robson Marques Cury.
- 0006** 0032330-97.2021.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Curitiba.
Vara: 9ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0001483-51.2017.8.16.0001 - Cumprimento de sentença.
Agravante: O Fermentão Comércio Varejista e Atacadista Eireli.
Advogado: Regina Yurico Takahashi - 13315N-PR.
Agravado: Levapan do Brasil Industria, Comercio, Importacao e Exportacao de Produtos Alimenticios Ltda.
Advogado: Giovana Franzoni Maria - 46645N-PR, Marcelo Caron Baptista - 21590N-PR, Miguel Hilú Neto - 21733N-PR, Ubirajara Costódio Filho - 21626N-PR.
Relator: Des(a). Cargo Vago Desembargador Irajá R. H. Prestes Mattar.
Relator Convocado: Juiz Subst. 2ºgrau Horácio Ribas Teixeira.
- 0007** 0033921-94.2021.8.16.0000 - Mandado de Segurança Cível (C. Int)
Impetrante: Gerson Antonio Melatti.
Advogado: Maria de Lourdes Francisquini Melatti - 96523N-PR, Rita de Cássia Guimarães Melatti - 42807N-PR.
Impetrado: Diretor de Previdência da Paranápreviência, Diretor Presidente da Paranápreviência, Secretário(a) de Estado da Administração e da Previdência do Estado do Paraná.
Advogado: Roger Oliveira Lopes - 33256N-PR.
Interessado: Estado do Paraná, Paranápreviência.
Advogado: Karina Locks Passos - 31651N-PR, Liliane Kruetzmann Abdo - 32958N-PR.
Relator: Desembargador Renato Lopes de Paiva.
- 0008** 0001590-86.2018.8.16.0025 - Apelação Cível
Comarca: Araucária.
Vara: 1ª Vara Cível de Araucária.
Ação Originária: 0001590-86.2018.8.16.0025 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Associação Radio Taxi Araucária, Claro S.a..
Advogado: Reinaldo Mirico Aronis - 35137N-PR, Viviane Efeiche de Sousa - 61177N-PR.
Apelado: Associação Radio Taxi Araucária, Claro S.a..
Advogado: Reinaldo Mirico Aronis - 35137N-PR, Viviane Efeiche de Sousa - 61177N-PR.
Relator: Desembargadora Lilian Romero.
- 0009** 0034234-55.2021.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Jaguariaíva.
Vara: Vara Cível de Jaguariaíva.
Ação Originária: 0002026-43.2020.8.16.0100 - Procedimento Comum Cível.
Agravante: Anna Rodrigues Martins, Olando Martins.
Advogado: Caroline Thon - 33169N-PR.
Agravado: Maria Aparecida Lucas, Nivaldo Lucas Filho.
Advogado: Homero Sampaio Baitala de Oliveira - 76880N-PR.
Interessado: Renato Taques Mussi.
Advogado: Raphael Taques Pilatti - 38604N-PR.
Relator: Desembargadora Lilian Romero.
- 0010** 0029276-91.2019.8.16.0001 - Apelação Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: 6ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0029276-91.2019.8.16.0001 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Olga Cordeiro dos Santos.
Advogado: Rodrigo Arruda Sanchez - 27385N-PR.
Apelado: Telefonica Brasil S.a..
Advogado: Felipe Hasson - 42682N-PR.
Relator: Desembargador Robson Marques Cury.
- 0011** 0075452-97.2020.8.16.0000/1 - Embargos de Declaração Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: 20ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0008979-49.2008.8.16.0001 - Cumprimento de sentença.
Embargante: Maria Henrique da Silva.
Advogado: Fabricio Massardo - 31203N-PR, Sergio Botto de Lacerda - 11476N-PR.
Embargado: Augusto Venício Goedert.
Advogado: Isabella Santiago de Jesus - 38896N-PR, Rolf Koerner Junior - 6247N-PR.
Interessado: Adjaime Marcelo Alves de Carvalho, Josequiel Dias Pereira, Sociedade Civil Waldevino Pereira de Carvalho.
Advogado: Adjaime Marcelo Alves de Carvalho - 19924N-PR.
Relator: Desembargador Ramon de Medeiros Nogueira.
- 0012** 0036743-56.2021.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Curitiba.
Vara: 10ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0009549-06.2006.8.16.0001 - Cumprimento de sentença.
Agravante: Antonio Francisco Corrêa Athayde.
Advogado: Antônio Francisco Correia Athayde - 8227N-PR, Gustavo de Pauli Athayde - 42164N-PR.
Agravado: Essex Participações e Empreendimentos Ltda..
Advogado: Diva Maria Dulcio de Macedo - 17863N-PR, Joao Carlos de Macedo - 14853N-PR.
Relator: Desembargador Robson Marques Cury.
Relator Convocado: Juiz Subst. 2ºgrau Jefferson Alberto Johnsson.

- 0013** 0036906-36.2021.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Curitiba.
Vara: 22ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0003889-50.2014.8.16.0001 - Procedimento Sumário.
Agravante: Livia Cameschi Braga.
Advogado: Fabiana Carla de Souza - 43023N-PR, Libiamar de Souza - 27399N-PR, Mario Baptista de Souza Filho - 44176N-PR, Thiago Henrique Carias de Souza - 73915N-PR.
Agravado: Complexo de Ensino Superior do Brasil Ltda..
Advogado: Melina Breckenfeld Reck - 33039N-PR.
Relator: Desembargadora Lilian Romero.
- 0014** 0003621-23.2019.8.16.0194 - Apelação Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: 14ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0003621-23.2019.8.16.0194 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Alexandre Francisco Costa, Jamile Aparecida Machnicki.
Advogado: Jamile Aparecida Machnicki - 60484N-PR.
Apelado: Via Varejo S/a, Vivenda Lazer Distribuidora de Utilidades Ltda - Me.
Advogado: Gustavo Henrique dos Santos Viseu - 117417N-SP.
Relator: Desembargador Fernando Paulino da Silva Wolff Filho.
- 0015** 0043147-26.2021.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Curitiba.
Vara: 5ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0010280-74.2021.8.16.0001 - Procedimento Comum Cível.
Agravante: Adriana Aparecida da Silva, Cesar Arlindo Celestino.
Advogado: Ana Clara Linia Hilman - 96335N-PR, Andre Alfredo Duck - 53478N-PR, Luiz Eduardo Vação da Silva Carvalho - 42562N-PR.
Agravado: Marcelo Nepomuceno Ramos.
Advogado: Regina Yurico Takahashi - 13315N-PR.
Relator: Desembargador Renato Lopes de Paiva.
- 0016** 0007053-08.2020.8.16.0035 - Apelação Cível
Comarca: São José dos Pinhais.
Vara: 1ª Vara Cível de São José dos Pinhais.
Ação Originária: 0007053-08.2020.8.16.0035 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Karla Graziela Domingues Rios.
Advogado: Antonio Renan Bilhieri - 87408N-PR, Pedro Jorge da Silva Alves - 87378N-PR, Rafael Cruz Lima - 95697N-PR.
Apelado: Valor Real Empreendimentos Imobiliarios Ltda.
Advogado: Natália Brotto - 46592N-PR, Ricardo de Oliveira Campelo - 33204N-PR.
Relator: Desembargador Robson Marques Cury.
- 0017** 0009371-11.2016.8.16.0194 - Apelação Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: 15ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0009371-11.2016.8.16.0194 - Monitoria.
Apelante: Positivo Educacional Ltda.
Advogado: Carolina Vianna Ferreira da Costa - 36494N-PR, Joao Marcos Gomes Lessa - 68573B-PR, Maria Fernanda Virmond Peixoto - 33724N-PR, Ricardo Cardozo Sokolovitz - 101291N-PR, Selma Cristina Saito Azevedo - 28453N-PR, Svirino Pauli - 101N-PR.
Apelado: Ricardo Foresti.
Relator: Desembargador Claudio Smirne Diniz.
- 0018** 0074352-65.2020.8.16.0014 - Apelação Cível
Comarca: Londrina.
Vara: 1ª Vara Cível de Londrina.
Ação Originária: 0074352-65.2020.8.16.0014 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Simone Aparecida Leitzke.
Advogado: Laís Benito Cortes da Silva - 415467N-SP.
Apelado: Telefonica Brasil S.a..
Advogado: Felipe Hasson - 42682N-PR.
Relator: Desembargador Renato Lopes de Paiva.
- 0019** 0000855-31.2018.8.16.0194 - Apelação Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: 21ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0000855-31.2018.8.16.0194 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Associação dos Adquirentes de Apartamentos e Permutantes do Edifício Porto Príncipe.
Advogado: Tammy Zulauf Foti - 54492N-PR.
Apelado: Luiz Fernando Moreira Camargo, Plainpar Planejamento Incorporacao e Participacao Ltda, Sawanah Mayriland Pennaforte Castanheira.
Advogado: Guilherme Augusto Becker - 51716N-PR, Samara Moreira Feitosa Camargo - 72330N-PR.
Relator: Desembargador Claudio Smirne Diniz.
- 0020** 0000791-24.2020.8.16.0138 - Apelação Cível
Comarca: Primeiro de Maio.
Vara: Vara Cível de Primeiro de Maio.
Ação Originária: 0000791-24.2020.8.16.0138 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Patrícia de Fátima Carfi de Miranda, Telefonica Brasil S.a..
Advogado: Felipe Hasson - 42682N-PR, Lucas Francisco Padiál Miliorini - 60807N-PR.
Apelado: Patrícia de Fátima Carfi de Miranda, Telefonica Brasil S.a..
Advogado: Felipe Hasson - 42682N-PR, Lucas Francisco Padiál Miliorini - 60807N-PR.
Relator: Desembargador Fernando Paulino da Silva Wolff Filho.
- 0021** 0005443-08.2020.8.16.0131 - Remessa Necessária Cível
Comarca: Pato Branco.
Vara: Vara de Acidentes de Trabalho de Pato Branco.
Ação Originária: 0005443-08.2020.8.16.0131 - Procedimento Comum Cível.
Autor: Juiz de Direito da Vara de Acidentes de Trabalho da Comarca de Pato Branco.
Interessado: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss, Neli de Fatima dos Santos Copatti.
Advogado: Andre Franco de Oliveira Passos - 27535N-PR, Danton de Oliveira Gomes - 50278N-PR, Ronilson Fonseca Vincensi - 40454N-PR.
Relator: Desembargador Renato Lopes de Paiva.
- 0022** 0023024-38.2020.8.16.0001 - Apelação Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: 19ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0023024-38.2020.8.16.0001 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Funbep - Fundo de Pensao Multipatrocinado, Itau Unibanco S.a., Silvana Albuquerque Melo Leite.
Advogado: Christian Barlera - 31925N-PR, Gerson Luiz Graboski de Lima - 15782N-PR, Jorge Francisco Fagundes D Avila - 56519N-PR, Juliana Pianovski Pacheco - 41944N-PR, Mariana Silva Marquezani - 26564N-PR, Otto Augusto Kesseli - 56301N-PR.
Apelado: Funbep - Fundo de Pensao Multipatrocinado, Itau Unibanco S.a., Silvana Albuquerque Melo Leite.
Advogado: Christian Barlera - 31925N-PR, Gerson Luiz Graboski de Lima - 15782N-PR, Jorge Francisco Fagundes D Avila - 56519N-PR, Juliana Pianovski Pacheco - 41944N-PR, Mariana Silva Marquezani - 26564N-PR, Otto Augusto Kesseli - 56301N-PR.
Relator: Desembargador Renato Lopes de Paiva.
- 0023** 0015468-54.2018.8.16.0033 - Apelação Cível
Comarca: Pinhais.
Vara: Vara Cível de Pinhais.
Ação Originária: 0015468-54.2018.8.16.0033 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Hosana Valadão Araujo.
Advogado: Richard Beckers - 72488N-PR.
Apelado: Telefônica Brasil S.a.
Advogado: Felipe Hasson - 42682N-PR.
Relator: Desembargador Fernando Paulino da Silva Wolff Filho.
Relator Convocado: Juiz Subst. 2º grau Jefferson Alberto Johnsson.
- 0024** 0017322-36.2011.8.16.0031/1 - Embargos de Declaração Cível
Comarca: Guarapuava.
Vara: 1ª Vara Cível de Guarapuava.
Ação Originária: 0017322-36.2011.8.16.0031 - Procedimento Comum Cível.
Embargante: Harold Mccartey Adjetej Laryea.
Advogado: Oksandro Osdival Gonçalves - 24590N-PR.
Embargado: Builder Engenharia Ltda.
Advogado: Alessandro Frederico de Paula - 29326N-PR, Fabiana Andrea Fernandes Lima Pereira - 43141N-PR.
Relator: Desembargadora Lilian Romero.
- 0025** 0015432-62.2011.8.16.0031/1 - Embargos de Declaração Cível
Comarca: Guarapuava.
Vara: 1ª Vara Cível de Guarapuava.
Ação Originária: 0015432-62.2011.8.16.0031 - Cautelar Inominada.
Embargante: Harold Mccartey Adjetej Laryea.
Advogado: Oksandro Osdival Gonçalves - 24590N-PR.
Embargado: Builder Engenharia Ltda.
Advogado: Alessandro Frederico de Paula - 29326N-PR, Fabiana Andrea Fernandes Lima Pereira - 43141N-PR.
Relator: Desembargadora Lilian Romero.
- 0026** 0015424-85.2011.8.16.0031/2 - Embargos de Declaração Cível
Comarca: Guarapuava.
Vara: 1ª Vara Cível de Guarapuava.
Ação Originária: 0015424-85.2011.8.16.0031 - Procedimento Comum Cível.
Embargante: Dorilene Tromm Laryea, Harold Mccartey Adjetej Laryea.
Advogado: Oksandro Osdival Gonçalves - 24590N-PR.
Embargado: Builder Engenharia Ltda.
Advogado: Alessandro Frederico de Paula - 29326N-PR, Fabiana Andrea Fernandes Lima Pereira - 43141N-PR.
Relator: Desembargadora Lilian Romero.
- 0027** 0015424-85.2011.8.16.0031/3 - Embargos de Declaração Cível
Comarca: Guarapuava.
Vara: 1ª Vara Cível de Guarapuava.
Ação Originária: 0015424-85.2011.8.16.0031 - Procedimento Comum Cível.
Embargante: Dorilene Tromm Laryea, Harold Mccartey Adjetej Laryea.
Advogado: Oksandro Osdival Gonçalves - 24590N-PR.
Embargado: Builder Engenharia Ltda.
Advogado: Alessandro Frederico de Paula - 29326N-PR, Fabiana Andrea Fernandes Lima Pereira - 43141N-PR.
Relator: Desembargadora Lilian Romero.
- 0028** 0023453-27.2011.8.16.0031/1 - Embargos de Declaração Cível
Comarca: Guarapuava.
Vara: 1ª Vara Cível de Guarapuava.
Ação Originária: 0023453-27.2011.8.16.0031 - Consignação em Pagamento.
Embargante: Dorilene Tromm Laryea, Harold Mccartey Adjetej Laryea.
Advogado: Oksandro Osdival Gonçalves - 24590N-PR.
Embargado: Builder Engenharia Ltda.
Advogado: Alessandro Frederico de Paula - 29326N-PR, Fabiana Andrea Fernandes Lima Pereira - 43141N-PR.
Relator: Desembargadora Lilian Romero.

Setor de Pautas
Pauta de Julgamento do dia 09/11/2021 13:30
Sessão ordinária - 7ª Câmara Cível
Relação No. 2021.00065 de Publicação - Projudi

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 7ª Câmara Cível a realizar-se em 09/11/2021 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes. Sessão a ser realizada por videoconferência pela plataforma oficial fornecida pelo Conselho Nacional de Justiça, Cisco Webex Meetings, com acompanhamento pelo canal TJPR - Sessões no YouTube (<https://www.youtube.com/channel/UcK-nMIsIrteS6OI5AZF5RTg> featured)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Andre Luis Canezin de Moraes Sarmento - 75754N-PR	0010	0000163-49.2020.8.16.0004
Andre Luiz Giudicissi Cunha - 19757N-PR	0004	0030210-81.2021.8.16.0000
André Luiz Prieto - 61900N-PR	0017	0025499-33.2021.8.16.0000/1

Angélica Fabiana Biella Zanine - 93312N-PR	0018	0027607-35.2021.8.16.0000/1	Santos, Wilson Roberto Fritegotto Junior, Wilson Santos de Andrade, Wilton Pereira de Moraes.
Antonio Augusto Grellert - 38282N-PR	0007	0082125-98.2019.8.16.0014/1	Advogado: Danielle Christianne da Rocha - 21627N-PR.
Bruna Rodrigues da Rocha da Cunha - 86047N-PR	0019	0052425-51.2021.8.16.0000	Relator: Desembargadora Ana Lúcia Lourenço.
Bruno Alexandre de Oliveira Gutierrez - 237773N-SP	0009	0004296-46.2020.8.16.0001	0002 0003544-85.2009.8.16.0025/1 - Embargos de Declaração Cível
Bruno Fernando de Souza - 70147N-PR	0002	0003544-85.2009.8.16.0025/1	Comarca: Araucária.
Carlos Eduardo de Melo Rosa - 81553A-PR	0016	0000005-98.1985.8.16.0172	Vara: 1ª Vara Cível de Araucária.
Daniel Marques Virmond - 25890N-PR	0015	0025884-80.2018.8.16.0001	Ação Originária: 0003544-85.2009.8.16.0025 - Procedimento Sumário.
Danielle Christianne da Rocha - 21627N-PR	0014	0044637-83.2021.8.16.0000	Embargante: Amalia Tarcia Sperafrico, Dilceu João Sperafrico, Dilso Sperafrico, Elio Sperafrico, Eloi Sperafrico, Iraci Josefina Sperafrico, Itacir Antonio Sperafrico, Levino Jose Sperafrico, Luciane Maria Sperafrico, Metilde Theresinha Sperafrico, Sonia Maria Boldrini Sperafrico, Sperafrico Agroindustrial Ltda..
Diego Daniel Sueki - 68091N-PR	0001	0038113-70.2021.8.16.0000	Advogado: Estevao Ruchinski - 25069A-PR, Merlyn Grando Martins - 38408N-PR, Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - 63587N-PR.
Dinor da Silva Lima Junior - 49625N-PR	0017	0025499-33.2021.8.16.0000/1	Embargado: Imcopa Importação Exportação e Indústria de Óleos S.a..
Donizeti de Jesus Storti - 27828N-PR	0008	0036031-66.2021.8.16.0000	Advogado: Bruno Alexandre de Oliveira Gutierrez - 237773N-SP, Jose Guilherme Botelho de Macedo Costa - 306280N-SP, Marcio Augusto Verboski - 34041N-PR.
Edgard Luiz Cavalcanti de Albuquerque - 2525N-PR	0016	0000005-98.1985.8.16.0172	Relator: Desembargador D'artagnan Serpa Sá.
Elias Napoleão Dias da Silva Neto - 95537N-PR	0019	0052425-51.2021.8.16.0000	Relator Convocado: Juiz Subst. 2º grau Marcel Guimarães Rotoli de Macedo.
Emerson Corazza da Cruz - 41655N-PR	0006	0006089-62.2019.8.16.0160	0003 0025918-53.2021.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Estevao Ruchinski - 25069A-PR	0019	0052425-51.2021.8.16.0000	Comarca: Curitiba.
Eva Aparecida Lemes - 11408N-PR	0002	0003544-85.2009.8.16.0025/1	Vara: 23ª Vara Cível de Curitiba.
Evandro Luiz Pippi Krueel - 70575A-PR	0004	0030210-81.2021.8.16.0000	Ação Originária: 0002872-35.2021.8.16.0194 - Procedimento Comum Cível.
Fabiane Carvalho Teixeira - 69002N-PR	0006	0006089-62.2019.8.16.0160	Agravante: Espaço do Puff Ltda. - Me.
Fabio Zanon Simao - 44090N-PR	0010	0000163-49.2020.8.16.0004	Advogado: Fernando Munhoz Ribeiro - 35025N-PR, Marcel Kesselring Ferreira da Costa - 32679N-PR, Nastassia Lyra lurk da Silva - 64683N-PR.
	0017	0025499-33.2021.8.16.0000/1	Agravado: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento.
	0018	0027607-35.2021.8.16.0000/1	Relator: Desembargador Francisco Luiz Macedo Junior.
	0012	0000158-76.2021.8.16.0138	Relator Convocado: Juiz Subst. 2º grau Marcel Guimarães Rotoli de Macedo.
	0013	0000143-10.2021.8.16.0138	0004 0030210-81.2021.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
	0015	0025884-80.2018.8.16.0001	Comarca: Maringá.
	0019	0052425-51.2021.8.16.0000	Vara: 1ª Vara Cível de Maringá.
Fernando Aloysio Maciel Welter - 36558N-PR	0003	0025918-53.2021.8.16.0000	Ação Originária: 0001547-38.2002.8.16.0017 - Cumprimento de sentença.
Fernando Munhoz Ribeiro - 35025N-PR	0014	0044637-83.2021.8.16.0000	Agravante: Comunicação de Massa Consultoria e Assessoria em Comunicação Social Ltda..
Giovani Henrique Santiago - 124154N-RJ	0008	0036031-66.2021.8.16.0000	Advogado: Eva Aparecida Lemes - 11408N-PR, Juliana Scremin de Marco - 56818N-PR.
Jorge Andre Ritzmann de Oliveira - 11985N-SC	0011	0038567-33.2010.8.16.0001	Agravado: Empresa Jornalística Folha de Londrina S/a.
	0002	0003544-85.2009.8.16.0025/1	Advogado: Andre Luiz Giudicissi Cunha - 19757N-PR, Mariana Domingues da Silva - 38339N-PR, Marios Luiz Bertoni - 44933N-PR, Rodolfo Herold Martins - 48811N-PR.
	0004	0030210-81.2021.8.16.0000	Relator: Desembargador Francisco Luiz Macedo Junior.
Jose Guilherme Botelho de Macedo Costa - 306280N-SP	0019	0052425-51.2021.8.16.0000	0005 0053775-47.2012.8.16.0014/5 - Embargos de Declaração Cível
Juliana Scremin de Marco - 56818N-PR	0009	0004296-46.2020.8.16.0001	Comarca: Londrina.
Lais Gomes Bergstein - 54454N-PR	0012	0000158-76.2021.8.16.0138	Vara: 2ª Vara Cível de Londrina.
Lais Silva Gomes - 204356N-RJ	0013	0000143-10.2021.8.16.0138	Ação Originária: 0053775-47.2012.8.16.0014 - Procedimento Comum Cível.
Lucas Francisco Padiál Miliorini - 60807N-PR	0010	0000163-49.2020.8.16.0004	Embargante: Marcio Luiz Niero, Silvia de Cássia Romão Pallos Niero.
	0017	0025499-33.2021.8.16.0000/1	Advogado: Marcio Luiz Niero - 11333N-PR, Rafael Mazzer de Oliveira Ramos - 36389N-PR.
	0018	0027607-35.2021.8.16.0000/1	Embargado: Pituba Praia Empreendimento Ltda.
Luciane Cristina Dropa - 42177N-PR	0010	0000163-49.2020.8.16.0004	Advogado: Rosilene Próspero - 12495N-PR.
Ludovico Albino Savaris - 5398N-PR	0019	0052425-51.2021.8.16.0000	Relator: Desembargador D'artagnan Serpa Sá.
	0003	0025918-53.2021.8.16.0000	0006 0006089-62.2019.8.16.0160 - Apelação Cível
	0008	0036031-66.2021.8.16.0000	Comarca: Sarandi.
	0002	0003544-85.2009.8.16.0025/1	Vara: Vara Cível de Sarandi.
	0005	0053775-47.2012.8.16.0014/5	Ação Originária: 0006089-62.2019.8.16.0160 - Procedimento Comum Cível.
	0004	0030210-81.2021.8.16.0000	Apelante: Teralife Industria de Colchoes Ltda, Vivo S.a..
	0001	0038113-70.2021.8.16.0000	Advogado: Elias Napoleão Dias da Silva Neto - 95537N-PR, Evandro Luiz Pippi Krueel - 70575A-PR.
	0002	0003544-85.2009.8.16.0025/1	Apelado: Teralife Industria de Colchoes Ltda, Vivo S.a..
	0003	0003544-85.2009.8.16.0025/1	Advogado: Elias Napoleão Dias da Silva Neto - 95537N-PR, Evandro Luiz Pippi Krueel - 70575A-PR.
	0017	0025499-33.2021.8.16.0000/1	Relator: Desembargador Francisco Luiz Macedo Junior.
	0018	0027607-35.2021.8.16.0000/1	0007 0082125-98.2019.8.16.0014/1 - Agravo Interno Cível
	0005	0053775-47.2012.8.16.0014/5	Comarca: Londrina.
	0016	0000005-98.1985.8.16.0172	Vara: 1ª Vara Cível de Londrina.
	0009	0004296-46.2020.8.16.0001	Ação Originária: 0082125-98.2019.8.16.0014 - Procedimento Comum Cível.
	0004	0030210-81.2021.8.16.0000	Agravante: A.A.L..
	0010	0000163-49.2020.8.16.0004	Advogado: Victor Hugo Scandalo Rocha - 74761N-PR.
	0019	0052425-51.2021.8.16.0000	Agravado: K.B.I.E.L..
	0005	0053775-47.2012.8.16.0014/5	Advogado: Angélica Fabiana Biella Zanine - 93312N-PR.
	0014	0044637-83.2021.8.16.0000	Interessado: G.A.L., J.C.V., R.P.J., S.A.V..
	0011	0038567-33.2010.8.16.0001	Advogado: Victor Hugo Scandalo Rocha - 74761N-PR.
	0010	0000163-49.2020.8.16.0004	Relator: Desembargador D'artagnan Serpa Sá.
	0002	0003544-85.2009.8.16.0025/1	0008 0036031-66.2021.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
	0016	0000005-98.1985.8.16.0172	Comarca: Curitiba.
	0009	0004296-46.2020.8.16.0001	Vara: 21ª Vara Cível de Curitiba.
	0004	0030210-81.2021.8.16.0000	Ação Originária: 0010700-87.2018.8.16.0194 - Procedimento Comum Cível.
	0010	0000163-49.2020.8.16.0004	Agravante: Alvaro Luiz Stasievski, Antonio Prestes, Beatriz Ramina Lopes, Fabio Carnelos, Gilberto Ramalho Hirt, Jeremias Borges de Godoy, Jucineia Fátima Zibetti, Mirian Pereira de Andrade Carnelos, Monica Cardoso da Silveira, Wilton Cabral.
	0019	0052425-51.2021.8.16.0000	Advogado: Dinor da Silva Lima Junior - 49625N-PR, Marcelo Mazur - 31092N-PR.
	0005	0053775-47.2012.8.16.0014/5	Agravado: Funcef Fundação dos Economizadores Federais.
	0014	0044637-83.2021.8.16.0000	Advogado: Jorge Andre Ritzmann de Oliveira - 11985N-SC.
	0011	0038567-33.2010.8.16.0001	Relator: Desembargador Francisco Luiz Macedo Junior.
	0010	0000163-49.2020.8.16.0004	0009 0004296-46.2020.8.16.0001 - Apelação Cível
	0002	0003544-85.2009.8.16.0025/1	Comarca: Curitiba.
	0017	0025499-33.2021.8.16.0000/1	Vara: 6ª Vara Cível de Curitiba.
	0018	0027607-35.2021.8.16.0000/1	Ação Originária: 0004296-46.2020.8.16.0001 - Procedimento Comum Cível.
	0005	0053775-47.2012.8.16.0014/5	Apelante: F B Infláveis Promocionais Ltda Me, Fly Balão Gás Hélio Ltda - Me.
	0016	0000005-98.1985.8.16.0172	Advogado: Bruna Rodrigues da Rocha da Cunha - 86047N-PR, Lais Silva Gomes - 204356N-RJ, Ricardo Gonçalves Pinto - 80033N-RJ.
	0009	0004296-46.2020.8.16.0001	Apelado: F B Infláveis Promocionais Ltda Me, Fly Balão Gás Hélio Ltda - Me.
	0004	0030210-81.2021.8.16.0000	Advogado: Bruna Rodrigues da Rocha da Cunha - 86047N-PR, Lais Silva Gomes - 204356N-RJ, Ricardo Gonçalves Pinto - 80033N-RJ.
	0010	0000163-49.2020.8.16.0004	Relator: Desembargador José Augusto Gomes Aniceto.
	0019	0052425-51.2021.8.16.0000	0010 0000163-49.2020.8.16.0004 - Apelação Cível
	0005	0053775-47.2012.8.16.0014/5	Comarca: Curitiba.
	0014	0044637-83.2021.8.16.0000	
	0011	0038567-33.2010.8.16.0001	
	0010	0000163-49.2020.8.16.0004	
	0007	0082125-98.2019.8.16.0014/1	
	0010	0000163-49.2020.8.16.0004	
	0002	0003544-85.2009.8.16.0025/1	
0001 0038113-70.2021.8.16.0000 - Agravo de Instrumento			
Comarca: Curitiba.			
Vara: Secretaria Unificada das Varas da Fazenda Pública - 1ª Vara.			
Ação Originária: 0003747-95.2018.8.16.0004 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública.			
Agravante: Estado do Paraná.			
Advogado: Mateus Oliveira de Castro - 95059N-PR.			
Agravado: Amai- Associação de Defesa dos Direitos dos Policiais Militares Ativos, Inativos e Pensionistas, Valdelice Cardoso da Silva, Valdemir Lourenço de Couto, Valdir Marcos Garcia, Valdir Santos, Valdomiro Baraviera, Vanderlei Ferreira da Silva, Vanderlei Jose Pinto, Vanderlei Picarski, Vanderley Azevedo Valim, Valdemir Gaio Flores, Walter Antonio Cardoso de Aguiar, Wanderley Felix Millan, Wellington Galvão Careta, Wilber de Menezes Ferreira, William Douglas Guido, William Gonçalves dos Santos, Wilson Jose Bueno dos			

- Vara: Secretaria Unificada das Varas da Fazenda Pública - 3ª Vara.
Ação Originária: 0000163-49.2020.8.16.0004 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Suely dos Santos de Moraes Sarmento.
Advogado: André Luis Canezin de Moraes Sarmento - 75754N-PR, Luciane Cristina Dropa - 42177N-PR.
Apelado: Estado do Paraná, Paranáprevidência.
Advogado: Fabiane Carvalho Teixeira - 69002N-PR, Luis Fernando da Silva Tambellini - 23451N-PR, Roger Oliveira Lopes - 33256N-PR, Venina Sabino da Silva e Damasceno - 34278N-PR, Vivian Piovezan Scholz Tohmé - 34687N-PR.
Relator: Desembargador Fabian Schweitzer.
- 0011** 0038567-33.2010.8.16.0001 - Apelação Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: 18ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0038567-33.2010.8.16.0001 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Funcef - Fundação dos Economistas Federais.
Advogado: Jorge Andre Ritzmann de Oliveira - 11985N-SC.
Apelado: Ademar Jose Carvalho, Cesar Augusto de Campos, Sylvio Emyr da Rocha.
Advogado: Thiago Ramos Küster - 42337N-PR.
Relator: Desembargador Fabian Schweitzer.
- 0012** 0000158-76.2021.8.16.0138 - Apelação Cível
Comarca: Primeiro de Maio.
Vara: Vara Cível de Primeiro de Maio.
Ação Originária: 0000158-76.2021.8.16.0138 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Jean Aparecido Martins Reis, Telefônica Brasil S. A..
Advogado: Felipe Hasson - 42682N-PR, Lucas Francisco Padiã Miliorini - 60807N-PR.
Apelado: Jean Aparecido Martins Reis, Telefônica Brasil S. A..
Advogado: Felipe Hasson - 42682N-PR, Lucas Francisco Padiã Miliorini - 60807N-PR.
Relator: Desembargador Fabian Schweitzer.
- 0013** 0000143-10.2021.8.16.0138 - Apelação Cível
Comarca: Primeiro de Maio.
Vara: Vara Cível de Primeiro de Maio.
Ação Originária: 0000143-10.2021.8.16.0138 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Heberty Willian Tamba de Oliveira, Telefonica Brasil S.a..
Advogado: Felipe Hasson - 42682N-PR, Lucas Francisco Padiã Miliorini - 60807N-PR.
Apelado: Heberty Willian Tamba de Oliveira, Telefonica Brasil S.a..
Advogado: Felipe Hasson - 42682N-PR, Lucas Francisco Padiã Miliorini - 60807N-PR.
Relator: Desembargador Fabian Schweitzer.
- 0014** 0044637-83.2021.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Curitiba.
Vara: 12ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0001255-40.2021.8.16.0194 - Cumprimento Provisório de Sentença.
Agravante: Skipton S/a.
Advogado: Simone Zonari Letchacoski - 18445N-PR.
Agravado: Lider Taxi Aéreo S/a - Air Brasil, Textron Aviation Inc..
Advogado: Daniel Marques Virmond - 25890N-PR, Giovani Henrique Santiago - 124154N-RJ.
Relator: Desembargador Fabian Schweitzer.
- 0015** 0025884-80.2018.8.16.0001 - Apelação Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: 8ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0025884-80.2018.8.16.0001 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Marcelo Kruppa de Oliveira.
Advogado: Carlos Eduardo de Melo Rosa - 81553A-PR.
Apelado: Telefonica Brasil S.a..
Advogado: Felipe Hasson - 42682N-PR.
Relator: Desembargadora Ana Lúcia Lourenço.
- 0016** 0000005-98.1985.8.16.0172 - Apelação Cível
Comarca: Ubiratã.
Vara: Vara Cível de Ubiratã.
Ação Originária: 0000005-98.1985.8.16.0172 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Manoel Donha Sanches.
Advogado: Bruno Fernando de Souza - 70147N-PR, Raymundo do Prado Vermelho - 5914N-PR.
Apelado: Eumildes Antonio Gasparotto.
Advogado: Donizeti de Jesus Storti - 27828N-PR.
Relator: Desembargador José Augusto Gomes Aniceto.
- 0017** 0025499-33.2021.8.16.0000/1 - Embargos de Declaração Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: 3ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0000072-47.1992.8.16.0001 - Cumprimento de sentença.
Embargante: José Antonio Scholze.
Advogado: André Luiz Prieto - 61900N-PR, Pedro Holtz Spina - 72228N-PR.
Embargado: Escritorio Central de Arrecadacao e Distribuicao Ecad.
Advogado: Diego Daniel Sueki - 68091N-PR, Ludovico Albino Savaris - 5398N-PR.
Interessado: Filipak e Lacerda Ltda, Maryse Zanon Simão, Mauri Negosek, Rid Restaurante Internacional Dançante, Rubens Acllessio Simão.
Advogado: Fabio Zanon Simao - 44090N-PR.
Relator: Desembargadora Ana Lúcia Lourenço.
- 0018** 0027607-35.2021.8.16.0000/1 - Embargos de Declaração Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: 3ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0000072-47.1992.8.16.0001 - Cumprimento de sentença.
Embargante: José Antonio Scholze.
Advogado: André Luiz Prieto - 61900N-PR, Pedro Holtz Spina - 72228N-PR.
Embargado: Escritorio Central de Arrecadacao e Distribuicao Ecad.
Advogado: Ludovico Albino Savaris - 5398N-PR.
Interessado: Filipak e Lacerda Ltda, Maryse Zanon Simão, Mauri Negosek, Rid Restaurante Internacional Dançante, Rubens Acllessio Simão.
Advogado: Fabio Zanon Simao - 44090N-PR.
Relator: Desembargadora Ana Lúcia Lourenço.
- 0019** 0052425-51.2021.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Curitiba.
Vara: 2ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0008790-17.2021.8.16.0001 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum.
Agravante: Jorge Luiz Souza, Sonia Maria de Souza.

Advogado: Edgard Luiz Cavalcanti de Albuquerque - 2525N-PR.
Agravado: Eliane Macedo Novelli Viana, Luiz Francisco Novelli Viana.
Advogado: Fernando Aloysio Maciel Welter - 36558N-PR, Lais Gomes Bergstein - 54454N-PR, Rogeria Fagundes Dotti - 20900N-PR.
Interessado: Insa Administração e Serviços Ltda.
Advogado: Antonio Augusto Grellert - 38282N-PR, Emerson Corazza da Cruz - 41655N-PR, Manacesar Lopes dos Santos - 34679N-PR.
Relator: Desembargadora Ana Lúcia Lourenço.

Divisão de Distribuição

Seção de Preparo

Seção de Mandados e Cartas

Divisão de Processo Cível

Divisão de Processo Crime

Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores

Processos do Órgão Especial

FUNREJUS

Núcleo de Conciliação do 2º Grau

Departamento de Gestão de Precatórios

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Paraná
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PRECATÓRIOS

Relação Nº 1580/2021 - DGP - DCCE

EXPEDIENTES DE ENTIDADES DEVEDORAS (EED)

PROTOCOLO/SEI Nº 0033409-66.2015.8.16.6000

MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL

PLANO ANUAL DE PAGAMENTO DO REGIME ESPECIAL Ano de referência: 2022
 Ente Devedor: MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL Repasse: CEF, operação: 040, Agência: 3984, Conta: 776402-0 (ordem cronológica). 1. O artigo 101 do ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 109/2021, estabelece que "Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que, em 25 de março de 2015, se encontravam em mora no pagamento de seus precatórios quitarão, até 31 de dezembro de 2029, seus débitos vencidos e os que vencerão dentro desse período, atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), ou por outro índice que venha a substituí-lo, depositando mensalmente em conta especial do Tribunal de Justiça local, sob única e exclusiva administração deste, 1/12 (um doze avos) do valor calculado percentualmente sobre suas receitas correntes líquidas apuradas no segundo mês anterior ao mês de pagamento, em percentual suficiente para a quitação de seus débitos e, ainda que variável, nunca inferior, em cada exercício, ao percentual praticado na data da entrada em vigor do regime especial a que se refere este artigo, em conformidade com plano de pagamento a ser anualmente apresentado ao Tribunal de Justiça local.". 2. Portanto, os entes públicos devedores de precatórios submetidos ao regime especial têm o dever de depositar, mensalmente, em contas especiais vinculadas ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, nos termos do art. 59 da Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), 1/12 (um doze avos) do valor calculado percentualmente sobre a Receita Corrente Líquida (RCL), apurada no segundo mês anterior ao do depósito, em percentual suficiente para a quitação de seus débitos vencidos e vindencios até o fim de 2029, e nunca inferior àquele mínimo fixado pela Emenda Constitucional nº 62/2009. 3. Nesse contexto, nos termos do art. 64 da Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça, o ente público acima epigrafado foi comunicado sobre o percentual da RCL a ser repassado mensalmente a partir de 1º de janeiro de 2022, bem como informado sobre a possibilidade de apresentação de plano de pagamento para o referido exercício. 4. Diante do transcurso do prazo sem manifestação, conforme certidão juntada ao evento 6897587 e com fundamento no artigo 64 e seguintes da Resolução nº 303/2019 do CNJ, HOMOLOGO como Plano de Pagamento para o exercício 2022 o Cálculo de comprometimento da RCL 2022 juntado ao evento 6897605, devendo o ente devedor realizar mensalmente o repasse de no mínimo 1,00%[1] da sua RCL para pagamento dos precatórios devidos. 4.1. A apuração do valor a ser repassado ao Tribunal de Justiça do Paraná deve ser realizada mensalmente, mediante a aplicação do percentual devido (1,00%) sobre a receita corrente líquida[2] apurada no segundo mês anterior ao mês de repasse, nos termos do art. 59 da Resolução nº 303/2019 do Conselho

Nacional de Justiça[3]. 5. Publique-se e disponibilize-se no site institucional deste Tribunal de Justiça, especificamente na seção destinada ao Departamento de Gestão de Precatórios. 6. Cientifique-se o ente público por e-mail oficial, se disponível a informação, ou via postal, com aviso de recebimento, inclusive orientando que a partir de janeiro/2022 os repasses mensais deverão ser realizados através de emissão de guia de recolhimento junto ao site da Caixa Econômica Federal na conta indicada em epígrafe. Curitiba, datado e assinado eletronicamente. Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná [1] A respectiva planilha para cálculo do valor devido a partir de aplicação de percentual sobre valor da RCL está disponibilizada no portal eletrônico do Tribunal de Justiça, no menu Serviços/Precatórios/Planos de Pagamento de Municípios. [2] A Receita Corrente Líquida, por sua vez, pode ser conceituada como "o somatório das receitas tributárias, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de contribuições e de serviços, de transferências correntes e outras receitas correntes, incluindo as oriundas do § 1º do art. 20 da Constituição Federal, verificado no período compreendido pelo segundo mês imediatamente anterior ao de referência e os 11 (onze) meses precedentes, excluídas as duplicidades, e deduzidas: nos Estados, as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional; nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, a contribuição dos servidores para custeio de seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira referida no § 9º do art. 201 da Constituição Federal", conforme preconiza o art. 101, § 1º do ADCT. Quanto a esse particular, insta salientar que as receitas e deduções que compõem o cálculo da Receita Corrente Líquida do art. 101, §1º do ADCT são diferentes daquelas previstas no art. 2º, IV da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/00). Além disso, o período para o cálculo deve abranger o segundo mês imediatamente anterior ao de referência e os onze precedentes, ao contrário do que consta no art. 2º, § 3º da LRF, o que deve ser observado pelo ente devedor na ocasião de aferição do comprometimento dessas receitas com precatórios. [3] Art. 59. O depósito de que trata o art. 101 do ADCT corresponderá a 1/12 (um doze avos) do valor calculado percentualmente sobre a Receita Corrente Líquida - RCL do ente devedor, apurada no segundo mês anterior ao do depósito, considerado o total da dívida de precatório.

PROTOCOLO/SEI Nº 0009471-42.2015.8.16.6000

MUNICÍPIO DE IRETAMA

PLANO ANUAL DE PAGAMENTO DO REGIME ESPECIAL Ano de referência: 2022
 Ente Devedor: MUNICÍPIO DE IRETAMA Repasse: CEF, operação: 040, Agência: 3984, Conta: 776461-3 (ordem cronológica). 1. O artigo 101 do ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 109/2021, estabelece que "Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que, em 25 de março de 2015, se encontravam em mora no pagamento de seus precatórios quitarão, até 31 de dezembro de 2029, seus débitos vencidos e os que vencerão dentro desse período, atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), ou por outro índice que venha a substituí-lo, depositando mensalmente em conta especial do Tribunal de Justiça local, sob única e exclusiva administração deste, 1/12 (um doze avos) do valor calculado percentualmente sobre suas receitas correntes líquidas apuradas no segundo mês anterior ao mês de pagamento, em percentual suficiente para a quitação de seus débitos e, ainda que variável, nunca inferior, em cada exercício, ao percentual praticado na data da entrada em vigor do regime especial a que se refere este artigo, em conformidade com plano de pagamento a ser anualmente apresentado ao Tribunal de Justiça local.". 2. Portanto, os entes públicos devedores de precatórios submetidos ao regime especial têm o dever de depositar, mensalmente, em contas especiais vinculadas ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, nos termos do art. 59 da Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), 1/12 (um doze avos) do valor calculado percentualmente sobre a Receita Corrente Líquida (RCL), apurada no segundo mês anterior ao do depósito, em percentual suficiente para a quitação de seus débitos vencidos e vindencios até o fim de 2029, e nunca inferior àquele mínimo fixado pela Emenda Constitucional nº 62/2009. 3. Nesse contexto, nos termos do art. 64 da Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça, o ente público acima epigrafado foi comunicado sobre o percentual da RCL a ser repassado mensalmente a partir de 1º de janeiro de 2022, bem como informado sobre a possibilidade de apresentação de plano de pagamento para o referido exercício. 4. Diante do transcurso do prazo sem manifestação, conforme certidão juntada ao evento 6896271 e com fundamento no artigo 64 e seguintes da Resolução nº 303/2019 do CNJ, HOMOLOGO como Plano de Pagamento para o exercício 2022 o Cálculo de comprometimento da RCL 2022 juntado ao evento 6896282, devendo o ente devedor realizar mensalmente o repasse de no mínimo 1,00%[1] da sua RCL para pagamento dos precatórios devidos. 4.1. A apuração do valor a ser repassado ao Tribunal de Justiça do Paraná deve ser realizada mensalmente, mediante a aplicação do percentual devido (1,00%) sobre a receita corrente líquida[2] apurada no segundo mês anterior ao mês de repasse, nos termos do art. 59 da Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça[3]. 5. Publique-se e disponibilize-se no site institucional deste Tribunal de Justiça, especificamente na seção destinada ao Departamento de Gestão de Precatórios. 6. Cientifique-se o ente público por e-mail oficial, se disponível a informação, ou via postal, com aviso de recebimento, inclusive orientando que a partir de janeiro/2022 os repasses mensais deverão ser realizados através de emissão de guia de recolhimento junto ao site da Caixa Econômica Federal na conta indicada em epígrafe. Curitiba, datado e assinado eletronicamente. Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná [1] A respectiva planilha para cálculo do valor devido a partir de aplicação de percentual sobre valor da RCL está disponibilizada no portal eletrônico do Tribunal de Justiça, no menu Serviços/Precatórios/Planos de Pagamento de Municípios. [2] A Receita Corrente Líquida, por sua vez, pode ser conceituada como "o somatório das receitas tributárias, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de contribuições e de serviços, de transferências correntes e outras receitas correntes, incluindo as oriundas do § 1º

do art. 20 da Constituição Federal, verificado no período compreendido pelo segundo mês imediatamente anterior ao de referência e os 11 (onze) meses precedentes, excluídas as duplicidades, e deduzidas: nos Estados, as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional; nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, a contribuição dos servidores para custeio de seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira referida no § 9º do art. 201 da Constituição Federal", conforme preconiza o art. 101, § 1º do ADCT. Quanto a esse particular, insta salientar que as receitas e deduções que compõem o cálculo da Receita Corrente Líquida do art. 101, §1º do ADCT são diferentes daquelas previstas no art. 2º, IV da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/00). Além disso, o período para o cálculo deve abranger o segundo mês imediatamente anterior ao de referência e os onze precedentes, ao contrário do que consta no art. 2º, § 3º da LRF, o que deve ser observado pelo ente devedor na ocasião de aferição do comprometimento dessas receitas com precatórios. [3] Art. 59. O depósito de que trata o art. 101 do ADCT corresponderá a 1/12 (um doze avos) do valor calculado percentualmente sobre a Receita Corrente Líquida - RCL do ente devedor, apurada no segundo mês anterior ao do depósito, considerado o total da dívida de precatório.

PROTOCOLO/SEI Nº 0008058-91.2015.8.16.6000

MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PLANO ANUAL DE PAGAMENTO DO REGIME ESPECIAL Ano de referência: 2022 Ente Devedor: MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS Repasse: CEF, operação: 040, Agência: 3984, Conta: 774300-7 (ordem cronológica). 1. O artigo 101 do ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 109/2021, estabelece que "Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que, em 25 de março de 2015, se encontravam em mora no pagamento de seus precatórios quitarão, até 31 de dezembro de 2029, seus débitos vencidos e os que vencerão dentro desse período, atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), ou por outro índice que venha a substituí-lo, depositando mensalmente em conta especial do Tribunal de Justiça local, sob única e exclusiva administração deste, 1/12 (um doze avos) do valor calculado percentualmente sobre suas receitas correntes líquidas apuradas no segundo mês anterior ao mês de pagamento, em percentual suficiente para a quitação de seus débitos e, ainda que variável, nunca inferior, em cada exercício, ao percentual praticado na data da entrada em vigor do regime especial a que se refere este artigo, em conformidade com plano de pagamento a ser anualmente apresentado ao Tribunal de Justiça local.". 2. Portanto, os entes públicos devedores de precatórios submetidos ao regime especial têm o dever de depositar, mensalmente, em contas especiais vinculadas ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, nos termos do art. 59 da Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), 1/12 (um doze avos) do valor calculado percentualmente sobre a Receita Corrente Líquida (RCL), apurada no segundo mês anterior ao do depósito, em percentual suficiente para a quitação de seus débitos vencidos e vindencios até o fim de 2029, e nunca inferior àquele mínimo fixado pela Emenda Constitucional nº 62/2009. 3. Nesse contexto, nos termos do art. 64 da Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça, o ente público acima epigrafado foi comunicado sobre o percentual da RCL a ser repassado mensalmente a partir de 1º de janeiro de 2022, bem como informado sobre a possibilidade de apresentação de plano de pagamento para o referido exercício. 4. Diante do transcurso do prazo sem manifestação, conforme certidão juntada ao evento 6895755 e com fundamento no artigo 64 e seguintes da Resolução nº 303/2019 do CNJ, HOMOLOGO como Plano de Pagamento para o exercício 2022 o Cálculo de comprometimento da RCL 2022 juntado ao evento 6895898, devendo o ente devedor realizar mensalmente o repasse de no mínimo 1,00%[1] da sua RCL para pagamento dos precatórios devidos. 4.1. A apuração do valor a ser repassado ao Tribunal de Justiça do Paraná deve ser realizada mensalmente, mediante a aplicação do percentual devido (1,00%) sobre a receita corrente líquida[2] apurada no segundo mês anterior ao mês do repasse, nos termos do art. 59 da Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça[3]. 5. Publique-se e disponibilize-se no site institucional deste Tribunal de Justiça, especificamente na seção destinada ao Departamento de Gestão de Precatórios. 6. Cientifique-se o ente público por e-mail oficial, se disponível, ou via postal, com aviso de recebimento, inclusive orientando que a partir de janeiro/2022 os repasses mensais deverão ser realizados através de emissão de guia de recolhimento junto ao site da Caixa Econômica Federal na conta indicada em epígrafe. Curitiba, datado e assinado eletronicamente. Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná [1] A respectiva planilha para cálculo do valor devido a partir de aplicação de percentual sobre valor da RCL está disponibilizada no portal eletrônico do Tribunal de Justiça, no menu Serviços/Precatórios/Planos de Pagamento de Municípios. [2] A Receita Corrente Líquida, por sua vez, pode ser conceituada como "o somatório das receitas tributárias, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de contribuições e de serviços, de transferências correntes e outras receitas correntes, incluindo as oriundas do § 1º do art. 20 da Constituição Federal, verificado no período compreendido pelo segundo mês imediatamente anterior ao de referência e os 11 (onze) meses precedentes, excluídas as duplicidades, e deduzidas: nos Estados, as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional; nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, a contribuição dos servidores para custeio de seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira referida no § 9º do art. 201 da Constituição Federal", conforme preconiza o art. 101, § 1º do ADCT. Quanto a esse particular, insta salientar que as receitas e deduções que compõem o cálculo da Receita Corrente Líquida do art. 101, §1º do ADCT são diferentes daquelas previstas no art. 2º, IV da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/00). Além disso, o período para o cálculo deve abranger o segundo mês imediatamente anterior ao de referência e os onze precedentes, ao contrário do que consta no art. 2º, § 3º da LRF, o que deve ser observado pelo ente devedor na ocasião de aferição do comprometimento dessas receitas com precatórios. [3] Art.

59. O depósito de que trata o art. 101 do ADCT corresponderá a 1/12 (um doze avos) do valor calculado percentualmente sobre a Receita Corrente Líquida - RCL do ente devedor, apurada no segundo mês anterior ao do depósito, considerado o total da dívida de precatório.

PROTOCOLO/SEI Nº 0061892-09.2015.8.16.6000

MUNICÍPIO DE BORRAZÓPOLIS

PLANO ANUAL DE PAGAMENTO DO REGIME ESPECIAL Ano de referência: 2022 Ente Devedor: MUNICÍPIO DE BORRAZÓPOLIS Repasse: CEF, operação: 040, Agência: 3984, Conta: 774054-7 (ordem cronológica) / Conta: 774053-9 (atos do executivo). 1. O artigo 101 do ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 109/2021, estabelece que "Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que, em 25 de março de 2015, se encontravam em mora no pagamento de seus precatórios quitarão, até 31 de dezembro de 2029, seus débitos vencidos e os que vencerão dentro desse período, atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), ou por outro índice que venha a substituí-lo, depositando mensalmente em conta especial do Tribunal de Justiça local, sob única e exclusiva administração deste, 1/12 (um doze avos) do valor calculado percentualmente sobre suas receitas correntes líquidas apuradas no segundo mês anterior ao mês de pagamento, em percentual suficiente para a quitação de seus débitos e, ainda que variável, nunca inferior, em cada exercício, ao percentual praticado na data da entrada em vigor do regime especial a que se refere este artigo, em conformidade com plano de pagamento a ser anualmente apresentado ao Tribunal de Justiça local.". 2. Portanto, os entes públicos devedores de precatórios submetidos ao regime especial têm o dever de depositar, mensalmente, em contas especiais vinculadas ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, nos termos do art. 59 da Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), 1/12 (um doze avos) do valor calculado percentualmente sobre a Receita Corrente Líquida (RCL), apurada no segundo mês anterior ao do depósito, em percentual suficiente para a quitação de seus débitos vencidos e vindencios até o fim de 2029, e nunca inferior àquele mínimo fixado pela Emenda Constitucional nº 62/2009. 3. Nesse contexto, nos termos do art. 64 da Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça, o ente público acima epigrafado foi comunicado sobre o percentual da RCL a ser repassado mensalmente a partir de 1º de janeiro de 2022, bem como informado sobre a possibilidade de apresentação de plano de pagamento para o referido exercício. 4. Diante do transcurso do prazo sem manifestação, conforme certidão juntada ao evento 6910527 e com fundamento no artigo 64 e seguintes da Resolução nº 303/2019 do CNJ, HOMOLOGO como Plano de Pagamento para o exercício 2022 o Cálculo de comprometimento da RCL 2022 juntado ao evento 6910551, devendo o ente devedor realizar mensalmente o repasse de no mínimo 2,54%[1] da sua RCL para pagamento dos precatórios devidos. 4.1. A apuração do valor a ser repassado ao Tribunal de Justiça do Paraná deve ser realizada mensalmente, mediante a aplicação do percentual devido (2,54%) sobre a receita corrente líquida[2] apurada no segundo mês anterior ao mês do repasse, nos termos do art. 59 da Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça[3]. 5. Publique-se e disponibilize-se no site institucional deste Tribunal de Justiça, especificamente na seção destinada ao Departamento de Gestão de Precatórios. 6. Cientifique-se o ente público por e-mail oficial, se disponível, ou via postal, com aviso de recebimento, inclusive orientando que a partir de janeiro/2022 os repasses mensais deverão ser realizados através de emissão de guia de recolhimento junto ao site da Caixa Econômica Federal, sendo 50% (cinquenta por cento) creditado na conta para pagamento de precatórios em ordem cronológica (Banco: 104, Agência: 3984, Operação: 040, Conta: 774054-7), e o restante na conta "atos do Poder Executivo" para pagamento de acordos diretos com credores (Banco: 104, Agência: 3984, Operação: 040, Conta: 774053-9). Curitiba, datado e assinado eletronicamente. Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná [1] A respectiva planilha para cálculo do valor devido a partir de aplicação de percentual sobre valor da RCL está disponibilizada no portal eletrônico do Tribunal de Justiça, no menu Serviços/Precatórios/Planos de Pagamento de Municípios. [2] A Receita Corrente Líquida, por sua vez, pode ser conceituada como "o somatório das receitas tributárias, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de contribuições e de serviços, de transferências correntes e outras receitas correntes, incluindo as oriundas do § 1º do art. 20 da Constituição Federal, verificado no período compreendido pelo segundo mês imediatamente anterior ao de referência e os 11 (onze) meses precedentes, excluídas as duplicidades, e deduzidas: nos Estados, as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional; nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, a contribuição dos servidores para custeio de seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira referida no § 9º do art. 201 da Constituição Federal", conforme preconiza o art. 101, § 1º do ADCT. Quanto a esse particular, insta salientar que as receitas e deduções que compõem o cálculo da Receita Corrente Líquida do art. 101, §1º do ADCT são diferentes daquelas previstas no art. 2º, IV da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/00). Além disso, o período para o cálculo deve abranger o segundo mês imediatamente anterior ao de referência e os onze precedentes, ao contrário do que consta no art. 2º, § 3º da LRF, o que deve ser observado pelo ente devedor na ocasião de aferição do comprometimento dessas receitas com precatórios. [3] Art. 59. O depósito de que trata o art. 101 do ADCT corresponderá a 1/12 (um doze avos) do valor calculado percentualmente sobre a Receita Corrente Líquida - RCL do ente devedor, apurada no segundo mês anterior ao do depósito, considerado o total da dívida de precatório.

PROTOCOLO/SEI Nº 0034502-64.2015.8.16.6000

MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ

PLANO ANUAL DE PAGAMENTO DO REGIME ESPECIAL Ano de referência: 2022 Ente Devedor: MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ Repasse: CEF, operação: 040, Agência: 3984, Conta: 776076-9 (ordem cronológica). 1. O artigo 101 do ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 109/2021, estabelece que

"Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que, em 25 de março de 2015, se encontravam em mora no pagamento de seus precatórios quitarão, até 31 de dezembro de 2029, seus débitos vencidos e os que vencerão dentro desse período, atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), ou por outro índice que venha a substituí-lo, depositando mensalmente em conta especial do Tribunal de Justiça local, sob única e exclusiva administração deste, 1/12 (um doze avos) do valor calculado percentualmente sobre suas receitas correntes líquidas apuradas no segundo mês anterior ao mês de pagamento, em percentual suficiente para a quitação de seus débitos e, ainda que variável, nunca inferior, em cada exercício, ao percentual praticado na data da entrada em vigor do regime especial a que se refere este artigo, em conformidade com plano de pagamento a ser anualmente apresentado ao Tribunal de Justiça local." 2. Portanto, os entes públicos devedores de precatórios submetidos ao regime especial têm o dever de depositar, mensalmente, em contas especiais vinculadas ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, nos termos do art. 59 da Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), 1/12 (um doze avos) do valor calculado percentualmente sobre a Receita Corrente Líquida (RCL), apurada no segundo mês anterior ao do depósito, em percentual suficiente para a quitação de seus débitos vencidos e vincendos até o fim de 2029, e nunca inferior àquele mínimo fixado pela Emenda Constitucional nº 62/2009. 3. Nesse contexto, nos termos do art. 64 da Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça, o ente público acima epígrafado foi comunicado sobre o percentual da RCL a ser repassado mensalmente a partir de 1º de janeiro de 2022, bem como informado sobre a possibilidade de apresentação de plano de pagamento para o referido exercício. 4. Diante do transcurso do prazo sem manifestação, conforme certidão juntada ao evento 6925964 e com fundamento no artigo 64 e seguintes da Resolução nº 303/2019 do CNJ, HOMOLOGO como Plano de Pagamento para o exercício 2022 o Cálculo de comprometimento da RCL 2022 juntado ao evento 6925988, devendo o ente devedor realizar mensalmente o repasse de no mínimo 1,00% [1] da sua RCL para pagamento dos precatórios devidos. 5. Publique-se e disponibilize-se no site institucional deste Tribunal de Justiça, especificamente na seção destinada ao Departamento de Gestão de Precatórios. 6. Cientifique-se o ente público por e-mail oficial, se disponível a informação, ou via postal, com aviso de recebimento. Curitiba, datado e assinado eletronicamente. Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná [1] A respectiva planilha para cálculo do valor devido a partir de aplicação de percentual sobre valor da RCL está disponibilizada no portal eletrônico do Tribunal de Justiça, no menu Serviços/Precatórios/Planos de Pagamento de Municípios.

CEDG

PROTOCOLO: 200300092093 - OF. REQUISITÓRIO: 2003/92093

REQUISITANTE: 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS - FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

REFERENCIA: DECLARATÓRIA nº 0005763-37.2009.8.16.0004

CREADOR(A): SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ e Outros(as)

Adv. Credor Dr(a): CRISTINA ABGAIL IVANKIW LEIRIA, RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA, RODRIGO LUIS KANAYAMA, RICARDO ALBERTO KANAYAMA, JULIO CEZAR KAY, LILIAN RODRIGUES DA SILVA, ANTONIO AUGUSTO GRELLERT, GUILHERME REGIO PEGORARO, EMERSON CORAZZA DA CRUZ, HARRY FRANCOIA, NAOTO YAMASAKI, MILTON MIRO VERNALHA FILHO, JOSE VALTER RODRIGUES, DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JUNIOR, JULIANA MARTINS PEREIRA, AMILCAR MARCELO MARTINS PEREIRA, SERGIO VILARIM DE SOUZA, HUGO JESUS SOARES, CESAR ANANIAS BIM, GUSTAVO DE PAULI ATHAYDE, JEAN PIERRE COUSSEAU, ANDRÉ RICHARD GUMZ, CLAIR DA FLORA MARTINS, BRUNA KARLA SAWCZYN BLUM, CARLA LECINK BERNARDI, JOAO PAULO AKAISHI FILHO, DOUGLAS ALEXANDRE GUERRA, SIDNEY ADILSON GMACH, MARILUCIA FLENIK, FERNANDO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE, CLAUDEMAR FERREIRA DA SILVA, RAFAELA BEATRIZ BOAVENTURA CROZATTI, RENAN ZEGHBI MARTINS, THIAGO AUGUSTINHAK DE ANDRADE, PERCIVAL ERENO, VAELSON GEORGE VON TEMPSKI SILKA, KAIO MURILO DA SILVA ZILLI, KARINA NOGUEIRA ALVES DE ARAUJO, THIAGO MOURÃO DE ARAUJO, RICARDO DE SOUZA MOREIRA, MARINA MICHEL DE MACEDO MARTYNYCHEN, IVAN CANZIANI SILVEIRA, MAURÍCIO RÉGIS SÁBER, BRUNO SANTOS DE LIMA, ELIEL RAMOS, RUBERLEI JOSE FERREIRA, VALMIR ALVES SINGH, PATRICIA ORTEGA LUTKE STANKIEWICZ, ADRIANO JAMUSSE, ROSÂNGELA ZILIOOTTO, RAFAELA VIALLE STROBEL DANTAS, MARIA HELENA ROTSTEIN, RODRIGO KALACHE MORA, JOSE MANOEL DO AMARAL, EDSON SEVERIANO GUERREIRO MAGALDI, HEITOR LUIZ BENDER, OSVALDO DAMASCENO FERREIRA JUNIOR, MARINA VATANABE SHINMI, VINICIUS EDUARDO WASSMANSDORF, GEORGE MURILLO DE SALVADOR, JOSE ROMEU DO AMARAL FILHO, RITA DE CÁSSIA ROCHA VEIGA, ANA LUISA LUCHT RODRIGUES, KATIA LUCIANE AMBROSIO, DYESSICA AMBROSINI, BRUNA DANIELY LEOBET DÄHNE, KARINA DE FÁTIMA LOPES AIRES, ANA LÚCIA MASO BORBA NAVOLAR, ANDREA JAMUR PACHECO GODOY, PEDRO ROBERTO DONEL, TATIANA MARIA RAMOS VIRMOND, HELAYNE CAPOZZOLI DINIZ, JOSÉ GERALDO RAMOS VIRMOND, ESTELA MARIA MASO BORBA NAVOLAR, STEFANO AVILA PAVAN, DELMARI SANDRA RIVELINI MARTINS, GIOVANNY DOMINGUES GUSMÃO, GABRIEL UTIDA DE MIRANDA, DANIELA PEREIRA ZANELLATO, DANIEL AUGUSTO DO AMARAL CARVALHO, FERNANDA CAMILA PISSETTI POLIDORO ZONKOWSKI, CONRADO DJALMA SILVA CHIAPPIN, LEONARDO LINDROTH DE PAIVA, LUIS FERNANDO GONÇALVES GUIMARÃES

DEVEDOR(A): ESTADO DO PARANÁ (PR)

Adv. Devedor Dr(a): CLAUDIO MOREIRA PHILOMENO GOMES NETO, JOSÉ IVO DE AGUIAR OLIVEIRA

Adv. Cessionários Dr(a): JOEL KRAVITCHENKO, NEWTON CARLOS MORATTO, SOLANGE DO ROCIO CRUZARA, ZALNIR CAETANO JUNIOR, LUCIUS MARCUS OLIVEIRA, CARLA DE SOUZA DE MORAES BEBBER, ANA CAROLINA WELER SILVA, JULIANE ZANCANARO BERTASI, ROSIMEIRE ROLIM, PATRÍCIA FRIZZO, JULIANA KOQUE DE MUZIO CONTE, EMERSON AUGUSTO DONANSKI, LUIZ RENATO KNIGGENDORF, MARA CLAUDIA DIB DE LIMA, MARISTELA ANTONIA DA SILVA, LUIS GUSTAVO STREMEL, MARIA DE FATIMA LANG AGE, MARCOS DE LIMA CASTRO DINIZ, LUANA LORA BLAZIUS, CASSIANA MARIA DA COSTA, ALEXANDRE TOSCANO DE CASTRO, CAMILA SIMÕES MARTINS, LUIR CESCHIN, MARCELLO DE SOUZA TAQUES, LEONARDO COLOGNESE GARCIA, PAULO ERNESTO WICTHOFF CUNHA, JOAO CASILLO, LUCIANA CASTALDO COLOSIO, VALDECYR BORGES, ANGÉLICA CARNOVALE MARÇOLA, ARNALDO CONCEIÇÃO JUNIOR, EMILIANA SILVA SPERANETTA, SANDRO GIZZI FIGUEIREDO, PEDRO PAULO PAMPLONA, ELISLEAN BUENO RAVACHE, FRANCISCO DERADI, LUAN LINCOLN ALMEIDA PAULINO, LETICIA SEVERO SOARES, GUILHERME GOMES XAVIER DE OLIVEIRA, LUANA STEINKIRCH DE OLIVEIRA, CAIAN ESPINDOLA ELHABRE, PRISCYLLA KELLI AGUIAR, ANA CLARA BAYER DE PAULA, ROBERTO CORDEIRO JUSTUS, ROGERIO BAITLER, CRISTINA ABGAIL IVANKIW LEIRIA, RODRIGO GARCIA SALMAZO, TIAGO DUARTE DA CONCEIÇÃO, JOSE SILVERIO SANTA MARIA, SÉRGIO MURILO KOROBINSKI, VANDERLEI LANZ, VINICIUS TEIXEIRA MONTEIRO, CERINO LORENZETTI, FELLIPE CIANCA FORTES, RAFAEL CEZAR RAMOS, REGINALDO BAITLER, SERGIO DA CRUZ, RENATA ELIZA ROLIM DE MOURA ZART, LEONARDO RIBAS BRESSAN, PAULA CRISTINA BENEDETTI, ALEXANDRE BRISO FARACO, FERNANDO MARTINS DA SILVA, FLAVIO PANSIERI, LUCIO ORLANDO ELBL, HENRIQUE STAUT PETROCINI, ALBERT IOMAR DE VASCONCELOS, PAULO ROBERTO FRANCISCO FRANCO, ARI CARLOS CANTELE, ANIBAL ANTONIO AGUIAR BECERRA, PAULO HENRIQUE LOPES FURTADO FILHO, RAFAEL AUGUSTO BUCH JACOB, BETÂNIA SILVEIRA BINI PEREIRA, SERGIO LUIZ BALBINOT, PAULO HENRIQUE PETROCINI, CRISTIANO DA SILVA, GIOVANA AMATES FRANÇA TRAMUJAS, FABIANO ARCIE EPPINGER, LUCELENE OLIVEIRA DE FREITAS, JÉSSICA AGDA DA SILVA PAOLONI, MARCELO MARQUES MUNHOZ, MARINA AMORIM FIALES MOREIRA, MELISSA MICHELOTTO, CLAUDINEI LAGUNA MARTINS, ANDRÉ RICHARD GUMZ, DANIELA VIEIRA DE OLIVEIRA, MARCELO DE SOUZA SAMPAIO, MARCELO JOSÉ SILVA DA SILVA, EDUARDO SALAMACHA, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, DIEGO CAETANO DA SILVA CAMPOS, SERGIO BATISTA HENRICH, MARCOS BUENO GOMES, WILLIAM ROBERT NAHRA FILHO, PEDRO HENRIQUE FONTANEZ MATEUS, RENATA SIQUEIRA SEIXAS, LUIZ ROBERTO RECH, ERICO GERMANO HACK, ANDRÉ RICARDO BRUSAMOLIN, NATHALIA FAVARO DE CARVALHO, JOSAFÁ ANTONIO LEMES, JAMIL IBRAHIM FILHO, ALCEU SCHWEGLER, ANDRE LUIZ LUNARDON, FERNANDO MUNHOZ RIBEIRO, CELSO FERNANDO GUTMANN, ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER, PATRICIA DE BARROS CORREIA CASILLO, EDUARDO LUIZ MARCONATO, PEDRO SCHNIRMANN, CARMEN GLORIA ARRIAGADA BERRIOS, RAPHAEL DE SOUZA VIEIRA, EMERSON CORAZZA DA CRUZ, RODRIGO KRAMBECK VALENTE, EMERSON KIYOSHI KITAMURA, VINICIUS FERIATO, MARCIO ARI VENDRUSCOLO, MICHEL LAUREANTI, JOANNE ANNINE VENEZIA MATHIAS, VIVIANE DE CARVALHO LIMA, FERNANDO KUGLER VIEGAS, LUCAS ARANTES ROSATI, ROBERTA DEL VALLE BORIN, ELEN FABIA RAK MAMUS, ALEXANDRA MARIA MARTINS BUENO, JOSE ELI SALAMACHA, FERNANDO O'REILLY CABRAL BARRIONUEVO, CAROLINE BUSATTO, ALTIVO JOSE SENISKI, HENRIQUE DIAS, VANIA DE AGUIAR, VALÉRIA PREMEBIDA DOS SANTOS, MILTON KORZUNE, ENIO ROBERTO MURARA, JULIANA BARRACHI, MAURICIO OBLADEN AGUIAR, WILLIAN MODESTO DE OLIVEIRA, FACUNDO EDUARDO MENDOZA, ELIANE GONÇALVES DE SOUZA BROMBERG, JORGE WADIIH TAHECH, FERNANDA LUISE DE AMORIM CASTELLANO BORGES, JANINI DENIPOTI BUTI, VERA LÚCIA SCHREINER, NATHAN DOMINONI, ANTONIO GUILHERME DE ALMEIDA PORTUGAL, RAFAEL AGGENS FERREIRA DA SILVA, GEAZI SARON ROCHA, RODRIGO MARINHO DIAS, WILMAR EPPINGER, DANIELA C. R. NOGUEIRA DUARTE DA CONCEIÇÃO, RODRIGO KROTH BITENCOURT, ARLI PINTO DA SILVA, JEFFERSON COMELI, FABIO DUTRA, CAROLINA CHAVES HAUER, LUCAS ROCHA WEIGERT, EDUARDO GABRIEL FERREIRA DE ANDRADE, THIAGO ROOS ELBL, MICHELE GIAMBERARDINO FABRE, LILIAN RODRIGUES DA SILVA, ANA CLAUDIA MARCONATO VECCHI, DANIELLE ANNE PAMPLONA, MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA, FABIANA CHINA LORENZETTI PACAGNAN, AMANDA ZANON DOS SANTOS, GUILHERME WILTON TALISIN DE OLIVEIRA, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, ANDRÉA BUSCH BOREGAS, FRANCINI SONSIN AGUIAR CERVANTES, ANTONIO AUGUSTO GRELLERT, JEFFERSON KAMINSKI, LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES, MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ, ANNA BEATRIZ CONDESSA MELLUSO, ROGERIO LOPES MELO, EMERSON RODRIGUES DA SILVA, JORGE LUIZ MAZETO, JOSE CARLOS BUSATTO, MARCIO RODRIGO FRIZZO, GIOVANI GIONÉDIS FILHO, MICHEL GUERIOS NETTO, LUCAS EDUARDO MONTEIRO MORETO, CARLOS EDUARDO MAKOUK GASPERIN, MARISA BARBIERI BORALLI, JOSE ALAERTES SILVEIRA, MARIANA GRAZZIOTTIN CARNIEL, LUCAS JARDEVESKI ALVES, GIOVANNI GIONEDIS, DANIEL HENNING, MAURO ALEXANDRE ARAUJO KRAISMANN, JULIANE ANDRÉA DE MENDES HEY MELO, ANDRE GONCALVES ZIPPERER, REBECCA ISABEL DUTRA RIBEIRO, BRUNO ARCIE EPPINGER, MICHELE BONETTO DANIELEWICZ SANTOS, LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA AGUIAR, FIORAVANTE

BUCH NETO, FABIANE TAGLIARI, MARCIO LUIZ BLAZIUS, MURILO HENRIQUE DE BRIDA, LEANDRO JESUINO DA SILVA, IRIS MARIA ALVES, RICARDO BATTLER, CARLOS EDUARDO PEREIRA DUTRA, STEFANO VOLPI, GUSTAVO GOMES XAVIER DE OLIVEIRA, GUILHERME GRUMMT WOLF, GEROLDO AUGUSTO HAUER, NEIMAR BATISTA, PAULO SERGIO BANDEIRA, DALVA MARVULLE DE CASTILHO, JOAO INACIO CORDEIRO, EDUARDO ROOS ELBL, SANDRO RAFAEL BONATTO

Decisão Nº 6932041 - P-GP-RLBK exarada no protocolo SEI 0115285-33.2021.8.16.6000: REQUERENTE: MARIA ANGELICA MERCER DE BARROS 1. Trata-se de pedido de preferência de pagamento de débito referente a precatório de natureza alimentícia, com base no § 2º do artigo 100 da Constituição Federal. 2. A norma acima citada dispõe o seguinte: ?Art. 102. Enquanto vigor o regime especial previsto nesta Emenda Constitucional, pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos recursos que, nos termos do art. 101 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, forem destinados ao pagamento dos precatórios em mora serão utilizados no pagamento segundo a ordem cronológica de apresentação, respeitadas as preferências dos créditos alimentares, e, nessas, as relativas à idade, ao estado de saúde e à deficiência, nos termos do § 2º do art. 100 da Constituição Federal, sobre todos os demais créditos de todos os anos. [...] § 2º Na vigência do regime especial previsto no art. 101 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, as preferências relativas à idade, ao estado de saúde e à deficiência serão atendidas até o valor equivalente ao quíntuplo fixado em lei para os fins do disposto no § 3º do art. 100 da Constituição Federal, admitido o fracionamento para essa finalidade, e o restante será pago em ordem cronológica de apresentação do precatório. ? 3. São, pois, requisitos para o deferimento do pedido: **a)** natureza alimentícia do débito; **b)** os postulantes devem ser titulares originários ou por sucessão hereditária dos créditos e também devem ter 60 (sessenta) anos de idade, ou ser portador de doença grave, ou pessoa com deficiência. 4. Outrossim, de acordo com o artigo 1º da Portaria nº 260/2012 da Presidência do TJPR, os documentos obrigatórios para a comprovação da preferência são os seguintes: ?Art. 1º - São documentos obrigatórios para comprovação da condição de preferência: a) Pedido expresso de preferência; b) RG ou documento oficial de identidade autenticado e/ou documentação relativa a doença grave; c) Certidão expedida pela vara de origem quanto a existência ou inexistência de cessões do crédito realizadas pelo petionário nos autos judiciais (processo de conhecimento ou de execução); d) Procuração com reconhecimento de firma, se o pedido ou a documentação exigida for apresentada por procurador constituído. ? 5. A documentação juntada pela Requerente, relativa a doença grave, **não a enquadra** como sendo portadora de uma das doenças descritas no art. 11 da Resolução 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça, conforme consta no laudo do CAMS juntado no mov. 6917337. 6. Isto posto, **INDEFIRO** o pedido. 7. Intimem-se. 8. À Divisão Administrativa para anotações necessárias Curitiba, datado e assinado eletronicamente. Rafael Luis Brasileiro Kanayama **Juiz Supervisor de Precatórios Documento assinado eletronicamente por Rafael Luis Brasileiro Kanayama, Juiz Auxiliar da Presidência, em 18/10/2021, às 18:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.**

PROTOCOLO: 00048148820208167000 - OF. REQUISITÓRIO: 2020/903591

REQUISITANTE: 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

REFERENCIA: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública nº 0008963-18.2010.8.16.0004

CREADOR(A): CARMELINA EVANGELISTA BREDOW

Adv. Credor Dr(a): DALVA FERREIRA CAMARGO, JOSE DOROTI BORGES

DEVEDOR(A): ESTADO DO PARANÁ (PR)

Adv. Devedor Dr(a): CLAUDIO MOREIRA PHILOMENO GOMES NETO, JOSÉ IVO DE AGUIAR OLIVEIRA

Decisão Nº 6931958 - P-GP-RLBK exarada no SEI 0118765-19.2021.8.16.6000: REQUERENTE: MARIA HELENA BELINSKI (herdeira de CARMELINA EVANGELISTA BREDOW) 1. Trata-se de pedido de preferência de pagamento de débito referente a precatório, com base no § 2º do artigo 102 do ADCT. 2. A norma acima citada dispõe o seguinte: ?Art. 102. Enquanto vigor o regime especial previsto nesta Emenda Constitucional, pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos recursos que, nos termos do art. 101 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, forem destinados ao pagamento dos precatórios em mora serão utilizados no pagamento segundo a ordem cronológica de apresentação, respeitadas as preferências dos créditos alimentares, e, nessas, as relativas à idade, ao estado de saúde e à deficiência, nos termos do § 2º do art. 100 da Constituição Federal, sobre todos os demais créditos de todos os anos. [...] § 2º Na vigência do regime especial previsto no art. 101 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, as preferências relativas à idade, ao estado de saúde e à deficiência serão atendidas até o valor equivalente ao quíntuplo fixado em lei para os fins do disposto no § 3º do art. 100 da Constituição Federal, admitido o fracionamento para essa finalidade, e o restante será pago em ordem cronológica de apresentação do precatório. ? 3. São, pois, requisitos para o deferimento do pedido: a) natureza alimentícia do débito; b) os postulantes devem ser titulares originários ou por sucessão hereditária dos créditos e também devem ter 60 (sessenta) anos de idade, ou ser portador de doença grave, ou pessoa com deficiência. 4. Outrossim, de acordo com o artigo 1º da Portaria nº 260/2012 da Presidência do TJPR, os documentos obrigatórios para a comprovação da preferência são os seguintes: ?Art. 1º - São documentos obrigatórios para comprovação da condição de preferência: a) Pedido expresso de preferência; b)

*RG ou documento oficial de identidade autenticado e/ou documentação relativa a doença grave; c) Certidão expedida pela vara de origem quanto a existência ou inexistência de cessões do crédito realizadas pelo petionário nos autos judiciais (processo de conhecimento ou de execução); d) Procuração com reconhecimento de firma, se o pedido ou a documentação exigida for apresentada por procurador constituído. ? 5. Importante observar que, por força do que dispõem o parágrafo único do artigo 40 e o artigo 109, ambos do Decreto nº 520/2020 do Tribunal de Justiça do Paraná, a exigência de reconhecimento de firma na procuração, constante no item ?d? da Portaria nº 260/2012, somente é necessária para dirimir dúvida fundada quanto à prova de vida do beneficiário, o que não ocorre no caso concreto. Senão vejamos: ?Art. 40. O pagamento deve ser realizado ao beneficiário ou a seu advogado regularmente habilitado nos autos do precatório, com poderes especiais para receber e dar quitação. Parágrafo único. Excepcionalmente, na hipótese de pagamento na conta do advogado ou de sociedade de advogados, havendo dúvida fundada, pode ser exigida, por cautela, prova de vida do beneficiário mediante a apresentação de procuração atualizada, com firma reconhecida. ? 6. Nesse mesmo caminho, vale ressaltar a desnecessidade de apresentação de cópia autenticada do RG ou documento oficial de identidade, na forma constante no item ?b? da Portaria 260/2012, no caso concreto. Pois, não havendo alegação motivada e fundamentada de adulteração do documento, basta a juntada da cópia do RG ou documento oficial de identidade, sem a necessidade de autenticação. Nesse sentido, é a redação do artigo 425, VI, do Código de Processo Civil: ?Art. 425. Fazem a mesma prova que os originais: (...); VI - as reproduções digitalizadas de qualquer documento público ou particular, quando juntadas aos autos pelos órgãos da justiça e seus auxiliares, pelo Ministério Público e seus auxiliares, pela Defensoria Pública e seus auxiliares, pelas procuradorias, pelas repartições públicas em geral e por advogados, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração. ? 7. No caso em análise, extrai-se dos autos que a parte Requerente: **(a)** comprovou prévia habilitação no juízo de origem; **(b)** juntou cópia de documento oficial de identidade atestando condição de sexagenário, conforme mov. 6929605, fls 7; **(c)** anexou certidão expedida pela vara de origem, atestando a inexistência de cessões e/ou outras constrições realizadas pelos credores nos autos judiciais que deram origem ao precatório, conforme documento (mov. 6929605, fls, 9 a 11). 8. Ressalto a desnecessidade de apresentação de procuração, eis que o requerimento foi feito pela via administrativa e em causa própria. 9. Satisfeitos todos os requisitos legais, DEFIRO o pedido e determino a inclusão do débito em lista de pagamento preferencial. 10. Intimem-se. 11. Registre-se no Sistema de Gestão de Precatórios. 12. Após, à Divisão de Análise de Critérios Judiciais de Cálculo - DACJUC para verificação sobre a existência, individualização e atualização do crédito. Curitiba, datado e assinado eletronicamente. Rafael Luis Brasileiro Kanayama **Juiz Supervisor de Precatórios Documento assinado eletronicamente por Rafael Luis Brasileiro Kanayama, Juiz Auxiliar da Presidência, em 18/10/2021, às 18:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.***

PROTOCOLO: 00048148820208167000 - OF. REQUISITÓRIO: 2020/903591

REQUISITANTE: 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

REFERENCIA: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública nº 0008963-18.2010.8.16.0004

CREADOR(A): CARMELINA EVANGELISTA BREDOW

Adv. Credor Dr(a): DALVA FERREIRA CAMARGO, JOSE DOROTI BORGES

DEVEDOR(A): ESTADO DO PARANÁ (PR)

Adv. Devedor Dr(a): CLAUDIO MOREIRA PHILOMENO GOMES NETO, JOSÉ IVO DE AGUIAR OLIVEIRA

Decisão Nº 6932125 - P-GP-RLBK exarada no protocolo SEI 0118784-25.2021.8.16.6000: REQUERENTE: ELAINE TEREZINHA ZALITE (herdeira de CARMELINA EVANGELISTA BREDOW) 1. Trata-se de pedido de preferência de pagamento de débito referente a precatório, com base no § 2º do artigo 102 do ADCT. 2. A norma acima citada dispõe o seguinte: ?Art. 102. Enquanto vigor o regime especial previsto nesta Emenda Constitucional, pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos recursos que, nos termos do art. 101 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, forem destinados ao pagamento dos precatórios em mora serão utilizados no pagamento segundo a ordem cronológica de apresentação, respeitadas as preferências dos créditos alimentares, e, nessas, as relativas à idade, ao estado de saúde e à deficiência, nos termos do § 2º do art. 100 da Constituição Federal, sobre todos os demais créditos de todos os anos. [...] § 2º Na vigência do regime especial previsto no art. 101 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, as preferências relativas à idade, ao estado de saúde e à deficiência serão atendidas até o valor equivalente ao quíntuplo fixado em lei para os fins do disposto no § 3º do art. 100 da Constituição Federal, admitido o fracionamento para essa finalidade, e o restante será pago em ordem cronológica de apresentação do precatório. ? 3. São, pois, requisitos para o deferimento do pedido: a) natureza alimentícia do débito; b) os postulantes devem ser titulares originários ou por sucessão hereditária dos créditos e também devem ter 60 (sessenta) anos de idade, ou ser portador de doença grave, ou pessoa com deficiência. 4. Outrossim, de acordo com o artigo 1º da Portaria nº 260/2012 da Presidência do TJPR, os documentos obrigatórios para a comprovação da preferência são os seguintes: ?Art. 1º - São documentos obrigatórios para comprovação da condição de preferência: a) Pedido expresso de preferência; b) RG ou documento oficial de identidade autenticado e/ou documentação relativa a

doença grave; c) *Certidão expedida pela vara de origem quanto a existência ou inexistência de cessões do crédito realizadas pelo peticionário nos autos judiciais (processo de conhecimento ou de execução); d) Procuração com reconhecimento de firma, se o pedido ou a documentação exigida for apresentada por procurador constituído.* ? 5. Importante observar que, por força do que dispõem o parágrafo único do artigo 40 e o artigo 109, ambos do Decreto nº 520/2020 do Tribunal de Justiça do Paraná, a exigência de reconhecimento de firma na procuração, constante no item ?d? da Portaria nº 260/2012, somente é necessária para dirimir dúvida fundada quanto à prova de vida do beneficiário, o que não ocorre no caso concreto. Senão vejamos: ?Art. 40. O pagamento deve ser realizado ao beneficiário ou a seu advogado regularmente habilitado nos autos do precatório, com poderes especiais para receber e dar quitação. Parágrafo único. Excepcionalmente, na hipótese de pagamento na conta do advogado ou de sociedade de advogados, havendo dúvida fundada, pode ser exigida, por cautela, prova de vida do beneficiário mediante a apresentação de procuração atualizada, com firma reconhecida. ? 6. Nesse mesmo caminho, vale ressaltar a desnecessidade de apresentação de cópia autenticada do RG ou documento oficial de identidade, na forma constante no item ?b? da Portaria 260/2012, no caso concreto. Pois, não havendo alegação motivada e fundamentada de adulteração do documento, basta a juntada da cópia do RG ou documento oficial de identidade, sem a necessidade de autenticação. Nesse sentido, é a redação do artigo 425, VI, do Código de Processo Civil: ?Art. 425. Fazem a mesma prova que os originais: (...); VI - as reproduções digitalizadas de qualquer documento público ou particular, quando juntadas aos autos pelos órgãos da justiça e seus auxiliares, pelo Ministério Público e seus auxiliares, pela Defensoria Pública e seus auxiliares, pelas procuradorias, pelas repartições públicas em geral e por advogados, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração. ? 7. No caso em análise, extrai-se dos autos que a parte Requerente: **(a)** comprovou prévia habilitação no juízo de origem; **(b)** juntou cópia de documento oficial de identidade atestando condição de sexagenário, conforme mov. 6929737, fls 7; **(c)** anexou certidão expedida pela vara de origem, atestando a inexistência de cessões e/ou outras constrições realizadas pelos credores nos autos judiciais que deram origem ao precatório, conforme documento (mov. 6929737, fls, 9 a 11). 8. Ressalto a desnecessidade de apresentação de procuração, eis que o requerimento foi feito pela via administrativa e em causa própria. 9. Satisfeitos todos os requisitos legais, DEFIRO o pedido e determino a inclusão do débito em lista de pagamento preferencial. 10. Intimem-se. 11. Registre-se no Sistema de Gestão de Precatórios. 12. Após, à Divisão de Análise de Critérios Judiciais de Cálculo - DACJUC para verificação sobre a existência, individualização e atualização do crédito. Curitiba, datado e assinado eletronicamente. **Rafael Luis Brasileiro Kanayama Juiz Supervisor de Precatórios Documento assinado eletronicamente por Rafael Luis Brasileiro Kanayama, Juiz Auxiliar da Presidência, em 18/10/2021, às 18:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.**

Corregedoria da Justiça

Plantão Judiciário Capital

Divisão de Concursos da Corregedoria

Conselho da Magistratura

Comissão Int. Conc. Promoções

Sistemas de Juizados
Especiais Cíveis e Criminais

Comarca da Capital

Direção do Fórum

Cível

Crime

Fazenda Pública

**1ª VARA DE EXECUÇÕES
FISCAIS ESTADUAIS**

EDITAL Nº 87/2021 - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL DE INTIMAÇÃO do (a) executado (a) RONI DA SILVA CRIZEL

A Exma. Dra. Vanessa de Souza Camargo, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Execuções Fiscais Estaduais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Paraná, na forma da Lei: a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, nos termos do previsto no artigo FAZ SABER oitavo da lei 6830/1980, que foi proposta ação de EXECUÇÃO FISCAL, autos nº. 0005948-85.2007.8.16.0185, em que é parte exequente GOVERNO DO PARANA - SECRETARIA DE

ESTADO DA FAZENDA, e parte executada RONI DA SILVA CRIZEL, inscrita no CPF/CNPJ sob nº 862.756.669-00, atualmente com endereço lugar ignorado, da penhora realizada via BACENJUD, cujos valores encontram-se depositados em conta judicial a disposição deste juízo, e fica desde logo, devidamente INTIMADO para no prazo trinta (30) dias após a publicação deste, opor EMBARGOS, sob pena de não o fazendo, presumir-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados a autora. DESPACHO DA MM. JUÍZA: "1. Considerando a disponibilidade de saldo em valor expressivo frente ao débito, esclareça a exequente a desistência formulada no mov. 66.1. 2. Expeça-se edital de intimação da parte executada acerca dos valores bloqueados nos autos para, querendo, oferecer embargos à execução, no prazo de 30 (trinta) dias, ciente de que o recebimento de embargos pressupõe a integral garantia do juízo. 3. Decorrido o prazo, sem manifestação, nomeio, desde já, como Curador Especial a Dra. Tania Regina Demeterco, de acordo com a súmula 196 do Superior Tribunal de Justiça e o disposto no artigo 72, do CPC. 4. Nada sendo alegado e havendo requerimento, resta deferida, desde já, a expedição de alvará de levantamento, pelo prazo de 90 (noventa) dias, ou ofício para transferência eletrônica a fim de que os procuradores da exequente, devidamente habilitados, possam levantar o valor depositado nos autos. 5. Caso não haja interesse, deduza-se as custas processuais pendentes".

Curitiba-PR, 16 de setembro de 2021. Vanessa de Souza Camargo Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). E, para que ninguém no futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei

EDITAL Nº 88/2021- PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL DE CITAÇÃO do (a) executado (a) COMPRE MAIS LTDA A Exma. Dra. Vanessa de Souza Camargo, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Execuções Fiscais Estaduais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Paraná, na forma da Lei: FAZ SABER a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, nos termos do previsto no artigo oitavo da lei 6830/1980, que foi proposta ação de EXECUÇÃO FISCAL, autos nº. 0005156-34.2007.8.16.0185, em que é parte exequente GOVERNO DO PARANA - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, e parte executada COMPRE MAIS LTDA, inscrita no CPF/CNPJ sob nº 13.581.348/0001-61. É o presente edital expedido para CITAÇÃO da parte executada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor do despacho abaixo transcrito e, para no prazo legal de 05 (CINCO) DIAS, pagar a importância de R \$ 75.666,91 (setenta e cinco mil seiscientos e sessenta e seis reais e noventa e um centavos), atualizada até 16.09.2021, conforme Certidão de Dívida Ativa de número 28239726 e outras, acrescida das cominações legais, custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da dívida, ou garantir a execução. Ciente de que decorrido o prazo de 5 (cinco) dias sem o respectivo pagamento da dívida ou a nomeação de bens à penhora, fica, desde já, a parte executada INTIMADA de que lhe serão penhorados bens suficientes para garantia da execução, passando a fluir o prazo de 30 (trinta) dias para a oposição de embargos à execução a partir da lavratura do auto ou do termo de penhora. DESPACHO DA MM JUÍZA: 1. Defiro (mov. 86.1). 2. Expeça-se edital para citação da parte executada, com fundamento no artigo 8, inciso IV, da Lei 6.830/1980, em combinação com o artigo 256 do Código de Processo Civil, com prazo de 30 (trinta) dias. 3. Decorrido o prazo sem manifestação da parte executada, nomeio, desde já, como Curador Especial a Dra. Tania Regina Demeterco, de acordo com a Súmula 196 do Superior Tribunal de Justiça e o disposto no artigo 72, inciso II, do Ronaldo Tazoniero Machado, CPC. 4. Após, manifeste-se a exequente sobre o prosseguimento Do que para constar eu, Analista Judiciário, subscrevi o presente.

Curitiba-PR, 16 de setembro de 2021. Vanessa de Souza Camargo Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). E, para que ninguém no futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei.

EDITAL Nº 90/2021 - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL DE CITAÇÃO do (a) executado (a) EDUARDO DA SILVA PRADO JUNIOR A Exma. Dra. Vanessa de Souza Camargo, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Execuções Fiscais Estaduais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Paraná, na forma da Lei: FAZ SABER a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, nos termos do previsto no artigo oitavo da lei 6830/1980, que foi proposta ação de EXECUÇÃO FISCAL, autos nº. 0011971-90.2017.8.16.0025, em que é parte exequente ESTADO DO PARANÁ, e parte executada EDUARDO DA SILVA PRADO JUNIOR, inscrita no CPF/CNPJ sob nº 038.306.058-38. É o presente edital expedido para CITAÇÃO da parte executada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor do despacho abaixo transcrito e, para no prazo legal de 05 (CINCO) DIAS, pagar a importância de R\$ 203.913,02 (duzentos e três mil novecentos e treze reais e dois centavos), atualizada até 16.09.2021, conforme Certidão de Dívida Ativa de número 31907837, acrescida das cominações legais, custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da dívida, ou garantir a execução. Ciente de que decorrido o prazo de 5 (cinco) dias sem o respectivo pagamento da dívida ou a nomeação de bens à penhora, fica, desde já, a parte executada INTIMADA de que lhe serão penhorados bens suficientes para garantia da execução, passando a fluir o prazo de 30 (trinta) dias para a oposição de embargos à execução a partir da lavratura do auto ou do termo de penhora. DESPACHO DA MM JUÍZA: 1. Defiro (mov. 66.1) 2. Expeça-se edital para citação dos executados Eduardo da Silva Prado Junior e Adrilândia Silva do Nascimento, com fundamento no artigo 8º, inciso IV, da Lei 6.830/1980, em combinação com o artigo 256 do Código de Processo Civil, com prazo de 30 (trinta) dias. 3. Decorrido o prazo sem manifestação, nomeio, desde já, como Curador Especial a Dra. Tania Regina Demeterco, de acordo com a Súmula 196 do Superior Tribunal de Justiça e o disposto no artigo 72, inciso II, do CPC. Ronaldo Tazoniero Machado, Analista Judiciário, subscrevi o presente. Do que para constar eu, Curitiba-PR, 16 de setembro de 2021. Vanessa de Souza Camargo Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). E, para que ninguém no futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei.

EDITAL Nº 92/2021 - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL DE CITAÇÃO do (a) executado (a) GSM DO BRASIL TRANSPORTES E LOGISTICAS LTDA A Exma. Dra. Vanessa de Souza Camargo, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Execuções Fiscais Estaduais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Paraná, na forma da Lei: FAZ SABER a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, nos termos do previsto no artigo oitavo da lei 6830/1980, que foi proposta ação de EXECUÇÃO FISCAL, autos nº. 0004561-59.2009.8.16.0025, em que é parte exequente GOVERNO DO PARANA - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, e parte executada GSM DO BRASIL TRANSPORTES E LOGISTICAS LTDA, inscrita no CPF/CNPJ sob nº 07.084.451/0002-84. É o presente edital expedido para CITAÇÃO da parte executada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor do despacho abaixo transcrito e, para no prazo legal de 05 (CINCO) DIAS, pagar a importância de R\$ 16.515,57 (dezesseis mil quinhentos e quinze reais e cinquenta e sete centavos), atualizada até 16.09.2021, conforme Certidão de Dívida Ativa de número 029191891, acrescida das cominações legais, custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da dívida, ou garantir a execução. Ciente de que decorrido o prazo de 5 (cinco) dias sem o respectivo pagamento da dívida ou a nomeação de bens à penhora, fica, desde já, a parte executada INTIMADA de que lhe serão penhorados bens suficientes para garantia da execução, passando a fluir o prazo de 30 (trinta) dias para a oposição de embargos à execução a partir da lavratura do auto ou do termo de penhora. DESPACHO DA MM JUÍZA: 1. Defiro (mov. 105.1). 2. Expeça-se edital para citação da executada GSM Do Brasil Transportes e Logísticas LTDA, com fundamento no artigo 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/1980, em combinação com o artigo 256, do Código de Processo Civil, com prazo de 30 (trinta) dias. 3. Decorrido o prazo sem manifestação, nomeio, desde já, como Curador Especial a Dra. Tania Regina Demeterco, de acordo com a Súmula 196, do Superior Tribunal de. Ronaldo Tazoniero Machado, Analista Judiciário, Justiça e o disposto no artigo 72, inciso II, do CPC. Do que para constar eu, subscrevi o presente. Curitiba-PR, 16 de setembro de 2021. Vanessa de Souza Camargo Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). E, para que ninguém no futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei.

EDITAL Nº 93/2021 - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL DE CITAÇÃO do (a) executado (a) FABIANO MASSERONI A Exma. Dra. Vanessa de Souza Camargo, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Execuções Fiscais Estaduais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Paraná, na forma da Lei: FAZ SABER a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, nos termos do previsto no artigo oitavo da lei 6830/1980, que foi proposta ação de EXECUÇÃO FISCAL, autos nº. 0005415-68.2014.8.16.0028, em que é parte exequente ESTADO DO PARANÁ, e parte executada FABIANO MASSERONI, inscrita no CPF/CNPJ sob nº 606.407.820-00. É o presente edital expedido para CITAÇÃO da parte executada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor do despacho abaixo transcrito e, para no prazo legal de 05 (CINCO) DIAS, pagar a importância de R\$ 180.938,08 (cento e oitenta mil novecentos e trinta e oito reais e oito centavos), atualizada até 16.09.2021, conforme Certidão de Dívida Ativa de número 30735218 e outras, acrescida das cominações legais, custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da dívida, ou garantir a execução. Ciente de que decorrido o prazo de 5 (cinco) dias sem o respectivo pagamento da dívida ou a nomeação de bens à penhora, fica, desde já, a parte executada INTIMADA de que lhe serão penhorados bens suficientes para garantia da execução, passando a fluir o prazo de 30 (trinta) dias para a oposição de embargos à execução a partir da lavratura do auto ou do termo de penhora. DESPACHO DA MM JUÍZA: 10. Expeça-se edital para citação do executado Fabiano Masseroni, com fundamento no artigo 8º, inciso IV, da Lei 6.830/1980, em combinação com o artigo 256 do Código de Processo Civil, com prazo de 30 (trinta) dias. 10.1. Decorrido o prazo sem manifestação, nomeio como Curador Especial a Dra. Tania Regina Demeterco, de acordo com a Súmula 196 do Superior Tribunal de Justiça e o disposto no artigo 72, inciso II, do CPC, para manifestação em 15 (quinze) dias, por entender indispensável a nomeação de curador especial após a publicação do edital, a fim de validar o ato. 10.2. Após, manifeste-se a Ronaldo Tazoniero Machado, Analista Judiciário, exequente sobre o prosseguimento do feito. Do que para constar eu, subscrevi o presente. Curitiba-PR, 16 de setembro de 2021. Vanessa de Souza Camargo Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). E, para que ninguém no futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei.

EDITAL Nº 94/2021- PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL DE CITAÇÃO do (a) executado (a) Kelly Cristhyne Yamamoto Romero Batistela A Exma. Dra. Vanessa de Souza Camargo, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Execuções Fiscais Estaduais

do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Paraná, na forma da Lei: FAZ SABER a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, nos termos do previsto no artigo oitavo da lei 6830/1980, que foi proposta ação de EXECUÇÃO FISCAL, autos nº. 0008263-42.2010.8.16.0004, em que é parte exequente DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ - DER, e parte executada Kelly Cristhyne Yamamoto Romero Batistela, inscrita no CPF/CNPJ sob nº 021.163.039-07. É o presente edital expedido para CITAÇÃO da parte executada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor do despacho abaixo transcrito e, para no prazo legal de 05 (CINCO) DIAS, pagar a importância de R\$ 3.035,00 (três mil e trinta e cinco reais), atualizada até 15.03.2010, conforme Certidão de Dívida Ativa de número 00586371, acrescida das cominações legais, custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da dívida, ou garantir a execução. Ciente de que decorrido o prazo de 5 (cinco) dias sem o respectivo pagamento da dívida ou a nomeação de bens à penhora, fica, desde já, a parte executada INTIMADA de que lhe serão penhorados bens suficientes para garantia da execução, passando a fluir o prazo de 30 (trinta) dias para a oposição de embargos à execução a partir da lavratura do auto ou do termo de penhora. DESPACHO DA MM JUÍZA: 1. Defiro (mov. 71.1). 2. Expeça-se edital para citação da parte executada, com fundamento no artigo 8º, inciso IV, da Lei 6.830/1980, em combinação com o artigo 256 do Código de Processo Civil, com prazo de 30 (trinta) dias. 3. Decorrido o prazo sem manifestação da parte executada, nomeio, desde já, como Curador Especial a Dra. Tania Regina Demeterco, de acordo com a Súmula 196 do Superior Tribunal de Justiça e o disposto no artigo 72, inciso II, do CPC. 4. Após, manifeste-se a Ronaldo Tazoniero Machado, Analista Judiciário, exequente sobre o prosseguimento do feito. Do que para constar eu, subscrevi o presente. Curitiba-PR, 16 de setembro de 2021. Vanessa de Souza Camargo Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). E, para que ninguém no futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei.

EDITAL Nº 91/2021 - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL DE CITAÇÃO do (a) executado (a) ADRILÂNIA SILVA DO NASCIMENTO A Exma. Dra. Vanessa de Souza Camargo, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Execuções Fiscais Estaduais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Paraná, na forma da Lei: FAZ SABER a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, nos termos do previsto no artigo oitavo da lei 6830/1980, que foi proposta ação de EXECUÇÃO FISCAL, autos nº. 0011971-90.2017.8.16.0025, em que é parte exequente ESTADO DO PARANÁ, e parte executada ADRILÂNIA SILVA DO NASCIMENTO, inscrita no CPF/CNPJ sob nº 941.475.749-04. É o presente edital expedido para CITAÇÃO da parte executada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor do despacho abaixo transcrito e, para no prazo legal de 05 (CINCO) DIAS, pagar a importância de R\$ 203.913,02 (duzentos e três mil novecentos e treze reais e dois centavos), atualizada até 16.09.2021, conforme Certidão de Dívida Ativa de número 31907837, acrescida das cominações legais, custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da dívida, ou garantir a execução. Ciente de que decorrido o prazo de 5 (cinco) dias sem o respectivo pagamento da dívida ou a nomeação de bens à penhora, fica, desde já, a parte executada INTIMADA de que lhe serão penhorados bens suficientes para garantia da execução, passando a fluir o prazo de 30 (trinta) dias para a oposição de embargos à execução a partir da lavratura do auto ou do termo de penhora. DESPACHO DA MM JUÍZA: 1. Defiro (mov. 66.1) 2. Expeça-se edital para citação dos executados Eduardo da Silva Prado Junior e AdriLânia Silva do Nascimento, com fundamento no artigo 8º, inciso IV, da Lei 6.830/1980, em combinação com o artigo 256 do Código de Processo Civil, com prazo de 30 (trinta) dias. 3. Decorrido o prazo sem manifestação, nomeio, desde já, como Curador Especial a Dra. Tania. Regina Demeterco, de acordo com a Súmula 196 do Superior Tribunal de Justiça e o disposto no artigo 72, inciso II, do CPC. Ronaldo Tazoniero Machado, Analista Judiciário, subscrevi o presente. Do que para constar eu, Curitiba-PR, 16 de setembro de 2021. Vanessa de Souza Camargo Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). E, para que ninguém no futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei.

EDITAL Nº 89/2021 - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL DE CITAÇÃO do (a) executado (a) Rui Rodrigues Alves A Exma. Dra. Vanessa de Souza Camargo, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Execuções Fiscais Estaduais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Paraná, na forma da Lei: FAZ SABER a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, nos termos do previsto no artigo oitavo da lei 6830/1980, que foi proposta ação de EXECUÇÃO FISCAL, autos nº. 0005156-34.2007.8.16.0185, em que é parte exequente GOVERNO DO PARANÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, e parte executada Rui

Rodrigues Alves, inscrita no CPF/CNPJ sob nº 161.916.689-53. É o presente edital expedido para CITAÇÃO da parte executada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor do despacho abaixo transcrito e, para no prazo legal de 05 (CINCO) DIAS, pagar a importância de R\$ 75.666,91 (xxxxxx reais), atualizada até 16.09.2021, conforme Certidão de Dívida Ativa de número 28239726 e outras, acrescida das cominações legais, custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da dívida, ou garantir a execução. Ciente de que decorrido o prazo de 5 (cinco) dias sem o respectivo pagamento da dívida ou a nomeação de bens à penhora, fica, desde já, a parte executada INTIMADA de que lhe serão penhorados bens suficientes para garantia da execução, passando a fluir o prazo de 30 (trinta) dias para a oposição de embargos à execução a partir da lavratura do auto ou do termo de penhora.

DESPACHO DA MM JUIZA: 1. Defiro (mov. 86.1). 2. Expeça-se edital para citação da parte executada, com fundamento no artigo 8, inciso IV, da Lei 6.830/1980, em combinação com o artigo 256 do Código de Processo Civil, com prazo de 30 (trinta) dias. 3. Decorrido o prazo sem manifestação da parte executada, nomeio, desde já, como Curador Especial a Dra. Tania Regina Demeterco, de acordo com a Súmula 196 do Superior Tribunal de Justiça e o disposto no artigo 72, inciso II, do CPC. .

Após, manifeste-se a exequente sobre o . Ronaldo Tazoniero Machado, Analista Judiciário, subscrevi o presente. prosseguimento do feito. Do que para constar eu, Curitiba-PR, 16 de setembro de 2021. Vanessa de Souza Camargo Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). E, para que ninguém no futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei.

Família

Delitos de Trânsito

Execuções Penais

Tribunal do Júri

Infância e Juventude

Reg Pub e Acidentes de
Trabalho Precatórios CíveisRegistros Públicos e
Corregedoria do Foro Extrajudicial

Precatórios Criminais

Auditoria da Justiça Militar

Central de Inquéritos

Juizados Especiais - Cíveis/Criminais

Concursos

GABINETE DO SUBSECRETÁRIO

EDITAL Nº 029/2021 DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 001/2021 DO CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NA CARREIRA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO PARANÁ.

A COMISSÃO DE CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ SUBSTITUTO, torna pública a RETIFICAÇÃO do Subitem 11.6.9 do Edital nº 001/2021, do Concurso Público para PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ SUBSTITUTO, conforme a seguir especificado:

[...] 11.6.9 O resultado final na prova objetiva seletiva e a convocação para as provas escritas serão publicados no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) e divulgados na internet, nos endereços eletrônicos www.fgv.br/fgvconhecimento/concursos/tjpr21 e www.tjpr.jus.br/concursos/magistrado, na data provável de **22 de outubro de 2021**. [...]

Tribunal de Justiça do Paraná, Curitiba/PR, 19 de outubro de 2021.

Desembargador LUIZ OSÓRIO MORAES PANZA
Presidente da Comissão de Concurso para Provimento de Cargos de Juiz Substituto

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6458057

EDITAL Nº 028/2021 DO CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NA CARREIRA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO PARANÁ

A COMISSÃO DE CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ SUBSTITUTO, após a análise dos recursos interpostos em face dos gabaritos oficiais provisórios divulgados em 21 de setembro de 2021, torna pública a divulgação dos gabaritos oficiais definitivos.

1. Gabaritos oficiais definitivos:
Juiz de Direito Substituto - Tipo 1

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	C	B	E	E	*	B	C	E	A	D	D	D	B	E	D	C	A	B	B
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
D	B	*	B	B	A	D	D	B	A	D	E	A	B	C	A	B	D	B	C
41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60
C	E	C	B	D	E	B	D	E	C	D	D	D	A	D	D	D	E	C	D
61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80
B	C	A	D	E	C	B	C	E	A	A	C	A	C	B	E	D	D	C	E
81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
A	B	C	D	A	E	E	D	E	E	A	D	A	B	B	A	D	C	E	B

(*) Questão anulada

Juiz de Direito Substituto - Tipo 2

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	D	C	*	E	B	B	C	E	E	A	D	C	B	B	A	E	D	D	B
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
B	D	B	B	*	A	D	B	A	D	D	C	D	A	A	B	B	B	E	C
41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60
C	E	B	D	C	D	D	C	E	B	D	E	E	A	D	D	D	D	B	C
61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80
C	D	D	A	C	E	C	B	A	E	E	C	C	A	D	D	D	B	D	B
81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
A	A	E	E	C	C	D	E	E	A	B	A	A	D	D	E	B	E	C	B

(*) Questão anulada

Juiz de Direito Substituto - Tipo 3

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	*	D	E	B	D	E	C	E	C	A	D	B	D	E	D	D	A	B	B
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
B	C	A	B	*	B	B	A	D	D	B	A	B	D	D	B	A	C	E	C
41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60
C	E	C	E	E	D	D	D	B	B	D	C	D	C	D	D	C	D	E	B
61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80
A	D	D	A	E	C	B	C	E	A	D	B	C	A	E	A	C	D	B	C
81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
D	A	E	C	E	A	E	E	D	D	A	B	E	A	D	B	A	B	C	E

(*) Questão anulada

Juiz de Direito Substituto - Tipo 4

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	D	*	E	B	E	E	C	D	A	D	C	B	B	D	A	B	B	E	E
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
D	D	B	A	*	B	A	D	D	B	B	C	A	C	D	E	B	A	C	D
41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60
B	D	B	D	B	D	E	C	D	E	C	E	D	D	C	E	A	C	B	D
61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80
D	D	A	D	C	E	C	B	A	E	A	D	D	C	E	A	B	C	C	D
81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
E	A	C	C	E	B	E	E	D	A	D	A	B	D	B	E	A	B	E	C

(*) Questão anulada

- A visualização do cartão resposta ocorrerá na forma do Subitem 10.13, do Edital nº 001/2021.
- As justificativas e fundamentos das decisões proferidas em face dos recursos interpostos e de eventuais anulações serão divulgadas na forma do Subitem 11.6.7, do Edital nº 001/2021.

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, Curitiba/PR, 19 de outubro de 2021.

Desembargador LUIZ OSÓRIO MORAES PANZA
Presidente da Comissão de Concurso para Provimento de Cargos de Juiz Substituto

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6458044

Comarcas do Interior

Direção do Fórum

Plantão Judiciário

IRATI

Período:	01/10/2021 a 04/10/2021
Juiz:	Carlos Eduardo Faisca Nahas
Responsável:	Filippe Geison Gallo
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Irati - PR
Telefone:	(42) 99956-1939
Período:	04/10/2021 a 11/10/2021
Juiz:	Amanda Vaz Cortesi Von Bahten
Responsável:	Marcelo de Lima Pacheco
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Irati - PR
Telefone:	(42) 99941-7438
Período:	11/10/2021 a 18/10/2021
Juiz:	Ronney Bruno dos Santos Reis
Responsável:	Juliano Garcia
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Prudentópolis - PR
Telefone:	(42) 99926-8364
Período:	18/10/2021 a 25/10/2021
Juiz:	Fernando Eugenio Martins de Paula Santos Lima
Responsável:	Zenaide Aparecida Jucki Alessi
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Irati - PR
Telefone:	(42) 98839-7849
Período:	25/10/2021 a 31/10/2021
Juiz:	Felipe Redecker Landmeier
Responsável:	Márcia Regina Mosquer Ripula
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Prudentópolis - PR
Telefone:	42 99967 3790

IVAIPORÃ

Período:	01/06/2021 a 01/06/2021
Juiz:	José Valdir Haluch Junior
Responsável:	Danielly de Lima
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Pitanga
Telefone:	

Período:	01/07/2021 a 06/07/2021
Juiz:	PAULO HENRIQUE DIAS DRUMMOND
Responsável:	João Helisson Vaz de Souza
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM DE PALMITAL
Telefone:	

Período:	01/08/2021 a 03/08/2021
Juiz:	Adriana Marques dos Santos
Responsável:	Waldemar Roberto Pepeeascov
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Ivaiporã
Telefone:	

Período:	01/08/2021 a 03/08/2021
Juiz:	Adriana Marques dos Santos
Responsável:	Waldemar Roberto Pepeeascov
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Ivaiporã
Telefone:	

Período:	04/08/2021 a 10/08/2021
Juiz:	José Chapoval Cacciaccaro
Responsável:	Waldemar Roberto Pepeeascov
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de Ivaiporã
Telefone:	

Período:	01/09/2021 a 07/09/2021
Juiz:	Gabriel Ribeiro de Souza Lima
Responsável:	Ana Izabel Conrado
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM DE PITANGA
Telefone:	

Período:	08/09/2021 a 14/09/2021
Juiz:	Guilherme de Mello Rossini
Responsável:	Waldemar Roberto Pepeeascov
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM DE IVAIPORÃ
Telefone:	

Período:	15/09/2021 a 21/09/2021
Juiz:	Gabriel Ribeiro de Souza Lima
Responsável:	Valdir Celso da Cruz
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM DE PITANGA
Telefone:	
Período:	01/09/2021 a 07/09/2021
Juiz:	Gabriel Ribeiro de Souza Lima
Responsável:	Ana Izabel Conrado
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM DE PITANGA
Telefone:	
Período:	22/09/2021 a 28/09/2021
Juiz:	Paulo Henrique Dias Drummond
Responsável:	Paoliane Bilski
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM DE PALMITAL
Telefone:	

Período:	01/10/2021 a 05/10/2021
Juiz:	Daniana Schneider
Responsável:	Silvia Marques da Silva
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM DE MANOEL RIBAS
Telefone:	

Período:	01/10/2021 a 05/10/2021
Juiz:	Daniana Schneider
Responsável:	Silvia Marques da Silva
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM DE MANOEL RIBAS
Telefone:	

Período:	06/10/2021 a 12/10/2021
Juiz:	Guilherme de Mello Rossini
Responsável:	Rosimeire de Andrade Severo
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM DE FAXINAL
Telefone:	

Período:	13/10/2021 a 19/10/2021
Juiz:	Talita Garcia Betiati
Responsável:	Iara da Cruz Moraes
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM DE CÂNDIDO DE ABREU
Telefone:	

Período:	20/10/2021 a 26/10/2021
Juiz:	José Chapoval Cacciacarro
Responsável:	Waldemar Roberto Peleleascov
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.

Local:	FÓRUM DE IVAIPORÃ
Telefone:	
Período:	27/10/2021 a 31/10/2021
Juiz:	José Chapoval Cacciacarro
Responsável:	Waldemar Roberto Peleleascov
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM DE IVAIPORÃ
Telefone:	

Período:	01/10/2021 a 05/10/2021
Juiz:	Daniana Schneider
Responsável:	Silvia Marques da Silva
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM DE MANOEL RIBAS
Telefone:	

Período:	06/10/2021 a 12/10/2021
Juiz:	Guilherme de Mello Rossini
Responsável:	Rosimeire de Andrade Severo
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM DE FAXINAL
Telefone:	

Período:	13/10/2021 a 19/10/2021
Juiz:	Talita Garcia Betiati
Responsável:	Iara da Cruz Moraes
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM DE CÂNDIDO DE ABREU
Telefone:	

Período:	20/10/2021 a 26/10/2021
Juiz:	José Chapoval Cacciacarro
Responsável:	Waldemar Roberto Peleleascov
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM DE IVAIPORÃ
Telefone:	

Período:	27/10/2021 a 31/10/2021
Juiz:	José Chapoval Cacciacarro
Responsável:	Waldemar Roberto Peleleascov
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM DE IVAIPORÃ
Telefone:	

Período:	01/10/2021 a 05/10/2021
Juiz:	Daniana Schneider
Responsável:	Silvia Marques da Silva
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM DE MANOEL RIBAS
Telefone:	

Período:	06/10/2021 a 12/10/2021
Juiz:	Guilherme de Mello Rossini
Responsável:	Rosimeire de Andrade Severo
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.

	seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM DE FAXINAL
Telefone:	
Período:	13/10/2021 a 19/10/2021
Juiz:	Talita Garcia Betiati
Responsável:	Iara da Cruz Moraes
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM DE CÂNDIDO DE ABREU
Telefone:	
Período:	20/10/2021 a 26/10/2021
Juiz:	José Chapoval Cacciacarro
Responsável:	Waldemar Roberto Pepeleascov
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM DE IVAIPORÃ
Telefone:	
Período:	27/10/2021 a 31/10/2021
Juiz:	José Chapoval Cacciacarro
Responsável:	Waldemar Roberto Pepeleascov
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM DE IVAIPORÃ
Telefone:	

Telefone:	
------------------	--

Período:	01/10/2021 a 05/10/2021
Juiz:	Daniana Schneider
Responsável:	Silvia Marques da Silva
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM DE MANOEL RIBAS
Telefone:	
Período:	06/10/2021 a 12/10/2021
Juiz:	Guilherme de Mello Rossini
Responsável:	Rosimeire de Andrade Severo
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM DE FAXINAL
Telefone:	
Período:	13/10/2021 a 19/10/2021
Juiz:	Talita Garcia Betiati
Responsável:	Iara da Cruz Moraes
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM DE CÂNDIDO DE ABREU
Telefone:	
Período:	20/10/2021 a 26/10/2021
Juiz:	José Chapoval Cacciacarro
Responsável:	Waldemar Roberto Pepeleascov
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM DE IVAIPORÃ
Telefone:	
Período:	27/10/2021 a 31/10/2021
Juiz:	José Chapoval Cacciacarro
Responsável:	Waldemar Roberto Pepeleascov
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM DE IVAIPORÃ
Telefone:	

Cível

CASCAVEL

2ª VARA CÍVEL

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CASCAVEL - 2ª VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO DR. PHELLIPE MÜLLER

RELAÇÃO Nº3/2021

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADELINO MARCON 00006 000665/2003
ADRIANA TONET 00002 000431/1997
ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA 00004 000283/2003
ALICE BATISTA HIRT 00011 000513/2008
AMAURI SANTOS SAMPAIO 00004 000283/2003
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI 00006 000665/2003
ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ 00012 001410/2008
ANTONIO LINARES FILHO 00010 000935/2007
ARMANDO LUIS MARCON 00006 000665/2003
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ 00013 001643/2009
CARLOS ALBERTO SILIPRANDI 00002 000431/1997
CAROLINA LUCENA SCHUSSEL 00007 000315/2006
CASSIANO LUIZ IURK 00004 000283/2003
CLAUDEMIR SCHIMIDT 00005 000476/2003
CLAUDIO JOSE ABREU FIGUEIREDO 00002 000431/1997
00010 000935/2007
CRISTIANE AGATTI STANOGA 00012 001410/2008
DANIELA VIEIRA SONALIO 00011 000513/2008
DARCI LUIZ MARIN 00012 001410/2008
DOMINGOS BORDIN 00012 001410/2008
DORALICE FAGUNDES DOS SANTOS MARCHIORO 00007
000315/2006
00009 000725/2007
EDSON LUIZ AMARAL 00012 001410/2008
EDSON RUBENS ANDRADE 00001 000137/1993
EDUARDO OLEINIK 00007 000315/2006
00009 000725/2007
ELCIO LUIS WECKERLIM FERNANDES 00008 000515/2006
ESTEFANIA MARIA DE QUEIROZ BARBOZA 00004
000283/2003
FABIOLA BUNGENSTAB LAVINICKI 00009 000725/2007
FABIULA MULLER KOENIG 00003 000055/2002
FERNANDO BONISSONI 00008 000515/2006
FERNANDO CISCATO BASTOS 00006 000665/2003
GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO 00013 001643/2009
GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI 00003 000055/2002
HENRIQUE JAMBISKI PINTO DOS SANTOS 00008 000515/2006
HERIBERTO RODRIGUES TEIXEIRA 00011 000513/2008
IVOMAR CÉSAR DE ALMEIDA 00015 001016/2010
JAIR ANTONIO WIEBELLING 00014 000660/2010
JANICE ANA PIENIAK 00002 000431/1997
00002 000431/1997
JOSE EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO 00009 000725/2007
JULIANO RIBAS DEA 00004 000283/2003
JULIO CESAR DALMOLIN 00014 000660/2010
JURACI ANTONIO BORTOLOTTO 00002 000431/1997
KENNEDY MACHADO 00002 000431/1997
KLEBER DE OLIVEIRA 00006 000665/2003
LAONI POLETTTO 00004 000283/2003
LAURA ROSSI LEITE 00010 000935/2007
LOURIVAL CAETANO 00002 000431/1997
LUÍS ALBERTO BORDIN 00012 001410/2008
MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH 00003 000055/2002
MARCELO DE OLIVEIRA NICOLAU 00002 000431/1997
MARCIA LORENI GUND 00014 000660/2010
MARLEI JOHANN BERNARDI 00005 000476/2003
MARLENE LEITHOLD 00015 001016/2010
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 00006 000665/2003
MURILO CLEVE MACHADO 00006 000665/2003
MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI 00013 001643/2009
NANCI T ZIMMER RIBEIRO LOPES 00006 000665/2003

NEIDE SIMOES PIPA ANDRE 00010 000935/2007
OMAR SFAIR 00012 001410/2008
PAULO ROBERTO PEGORARO JUNIOR 00006 000665/2003
PEDRO IVO MELO DE OLIVEIRA 00010 000935/2007
PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA 00008
000515/2006
RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMINGUES 00007 000315/2006
REINALDO MIRICO ARONIS 00014 000660/2010
ROBSON FERREIRA DA ROCHA 00008 000515/2006
RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI 00004 000283/2003
RONALDO DA FONSECA 00002 000431/1997
RUI DA FONSECA 00002 000431/1997
SERGIO HENRIQUE GOMES 00008 000515/2006

- EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0000564-42.1993.8.16.0021-ARI BEAL x SONIA SALETE BERTUOL FRANCISCO- CERTIFICO que, os presentes autos passaram a tramitar exclusivamente perante o sistema PROJUDI -Adv. EDSON RUBENS ANDRADE-.
- EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-0002117-85.1997.8.16.0021-ESPÓLIO DE EDI SILIPRANDI e outro x MUNICIPIO DE CASCAVEL- CERTIDÃO FOLHAS 1010. CERTIDÃO. CERTIFICO mais que, conforme consta a certidão de folhas 968 - evento 162.1, foram os autos em 2º grau digitalizados e estão tramitam eletronicamente pelo sistema PROJUDI. CERTIFICO que, foi verificado que este processo 431/1997 foi digitalizado e quando lançado no sistema PROJUDI vinculado por equívoco a 1ª vara cível da comarca de cascavel, bem como recebeu numeração única 0001873-59.1997.8.16.0021. CERTIFICO mais que, ficam os autos aguardando o julgamento definitivo do recurso, bem como sua redistribuição para esta serventia. CERTIFICO que, retornou a esta serventia os autos físicos de Embargos a Execução Fiscal sob nº 431/1997 que tem como partes EDI SILIPRANDI e outros contra MUNICIPIO DE CASCAVEL e Autos de Recurso de Apelação nº 305761-4/07, em fase recursal Embargos Infringentes Cível, contendo 06 (seis) volumes. CERTIFICO mais que, foi verificada a numeração incorreta das folhas do presente processo, especificamente no 6º volume a partir das folhas 577, passando a ser renumerada novamente pela numeração 278 e seguintes, sendo a última nº fls. 1.010. CERTIFICO que, juntamente com os autos de embargos à execução, retornaram seus apensos Autos de Execução Fiscal nº1492/1987, nº 1204/1991, nº 2360/2011, nº 1203/1991, nº 2715/1991, nº 669/1991, nº 1206/1991, nº 743/1991, nº 1752/1991 e nº 1318/1991. O referido é verdade e dou fé. Cascavel 19 de outubro de 2021 - Adv. ADRIANA TONET, LOURIVAL CAETANO, CARLOS ALBERTO SILIPRANDI, JURACI ANTONIO BORTOLOTTO, KENNEDY MACHADO, JANICE ANA PIENIAK, CLAUDIO JOSE ABREU FIGUEIREDO, RUI DA FONSECA, RONALDO DA FONSECA, MARCELO DE OLIVEIRA NICOLAU e JANICE ANA PIENIAK-.
- EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0005083-45.2002.8.16.0021-BANCO DO BRASIL S/A x J.A. FERNANDES F.I e outros- CERTIFICO que, os presentes autos passaram a tramitar exclusivamente perante o sistema PROJUDI -Adv. MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH, GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI e FABIULA MULLER KOENIG-.
- REVISIONAL-0005258-05.2003.8.16.0021-LUCIA SOSA DA SILVA x PARANA PREVIDENCIA- CERTIFICO que, os presentes autos passaram a tramitar exclusivamente perante o sistema PROJUDI -Adv. AMAURI SANTOS SAMPAIO, LAONI POLETTTO, ESTEFANIA MARIA DE QUEIROZ BARBOZA, CASSIANO LUIZ IURK, RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI, ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA e JULIANO RIBAS DEA-.
- CURATELA-0007649-30.2003.8.16.0021-MAURO SERGIO PEREZ x LUCIANA MARIA ROBERTI PEREZ- CERTIDÃO. CERTIFICO que, os presentes autos físicos foram digitalizados para inclusão no sistema de Processo Eletrônico do Judiciário do Paraná, passando a tramitar exclusivamente no Sistema Projudi, razão pela qual encaminhado os mesmos ao Cartório Distribuidor para as devidas anotações. -Adv. MARLEI JOHANN BERNARDI e CLAUDEMIR SCHIMIDT-.
- EMBARGOS A EXECUCAO-0007660-59.2003.8.16.0021-UNIBANCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x CLAUDICIR ANTONIO CAPELLO e outro- CERTIFICO que, tramitam os presentes autos exclusivamente perante o sistema PROJUDI - Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI, FERNANDO CISCATO BASTOS, MURILO CLEVE MACHADO, ADELINO MARCON, NANCI T ZIMMER RIBEIRO LOPES, KLEBER DE OLIVEIRA, ARMANDO LUIS MARCON e PAULO ROBERTO PEGORARO JUNIOR-.
- MANDADO DE SEGURANCA-315/2006-SELMA APARECIDA DOS ANJOS WEIBER x CHEFE DA CENTRAL DE MED. EXCEPCIONAIS - CEMEPAR e outro- CERTIFICO QUE RETORNOU OS AUTOS DO TRIBUNAL PASSANDO A TRAMITAR EXCLUSIVAMENTE NO PROJUDI.-Adv. DORALICE FAGUNDES DOS SANTOS MARCHIORO, EDUARDO OLEINIK, CAROLINA LUCENA SCHUSSEL e RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMINGUES-.
- CAUTELAR INOMINADA-0012416-09.2006.8.16.0021-DARCY BEVILAQUA e outro x C VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL- CERTIFICO que, recebi nesta data os autos físicos, com a informação que os mesmos foram digitalizados e tramitam exclusivamente no sistema PROJUDI. CERTIFICO MAIS que, encaminhado os autos físicos para o arquivo. -Adv. PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA, ROBSON FERREIRA DA ROCHA, HENRIQUE JAMBISKI PINTO DOS SANTOS, ELCIO LUIS WECKERLIM FERNANDES, FERNANDO BONISSONI e SERGIO HENRIQUE GOMES-.
- COBRANCA-0015120-58.2007.8.16.0021-NERI BORGES DOS SANTOS e outro x BANCO BRADESCO SA- CERTIDÃO. Certifico que retornaram nesta data os autos

físico nº 725/2007, contendo 251 fls. e 2 volumes. Certifico mais que, conforme as fls. 248 foram os autos de Ação de Cobrança nº 725/2007 e autos de Recurso de Apelação nº 830716-8 digitalizados e tramitam exclusivamente pelo sistema Projudi. Junto em frente a digitalização das fls. 248 a 251. -Advs. EDUARDO OLEINIK, DORALICE FAGUNDES DOS SANTOS MARCHIORO, FABIOLA BUNGENSTAB LAVINICKI e JOSE EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO-.

10. MANDADO DE SEGURANÇA-935/2007-AUTO POSTO VASCELAI LTDA e outros x ILMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL e outro- CERTIDÃO.CERTIFICO que, retornou em cartório os autos físicos nº 935/2007, com informação de que os autos de Recurso Extraordinário/Especial Cível nº 524714-1/02 contendo 05 (cinco) volumes e 1023 folhas.CERTIFICO mais que, conforme consta a informação de folhas 1021 (anexo) foram os autos digitalizados em via recursal e tramitam exclusivamente perante o sistema PROJUDI - 0019208-42.2007.8.16.0021.CERTIFICO que, encaminho os autos físicos ao arquivo. -Advs. NEIDE SIMOES PIPA ANDRE, LAURA ROSSI LEITE, PEDRO IVO MELO DE OLIVEIRA, ANTONIO LINARES FILHO e CLAUDIO JOSE ABREU FIGUEIREDO-.

11. ORDINARIA-0020256-02.2008.8.16.0021-EVERLI APARECIDA RIBEIRO x BANCO ITAU S/A- CERTIFICO QUE OS AUTOS VOLTARAM DO TRIBUNAL E TRAMITAM EXCLUSIVAMENTE NO PROJUDI-Advs. HERIBERTO RODRIGUES TEIXEIRA, ALICE BATISTA HIRT e DANIELA VIEIRA SONALIO-.

12. COBRANCA-0016232-28.2008.8.16.0021-ARZIRO OLIMPIO ANTONIO x D.E.R DEPTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DOEST. DO PR- CERTIFICO que, retornou em cartório os autos físicos 1410/2008, contendo dois volumes e 526 folhas. CERTIFICO mais que, conforme informação o presente recurso de apelação 847358-7 esta tramitando exclusivamente perante o sistema PROJUDI. CERTIFICO que, encaminho os autos físicos ao arquivo.-Advs. DOMINGOS BORDIN, CRISTIANE AGATTI STANOGA, DARCI LUIZ MARIN, OMAR SFAIR, LUÍS ALBERTO BORDIN, ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e EDSON LUIZ AMARAL-.

13. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-0024985-37.2009.8.16.0021-BANCO ITAU S/A x D C Z PACHECO & CIA. LTDA e outro- CERTIFICO que, passaram a tramitar os presentes autos exclusivamente via sistema PROJUDI -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI e GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO-.

14. COBRANCA-0008432-75.2010.8.16.0021-ELIO JOSE CZERNIEJ e outros x BANCO DO BRASIL S/A- CERTIDÃO. CERTIFICO que, ficam intimadas as partes do retorno dos autos físicos a esta serventia. CERTIFICO mais que, os presentes autos físicos foram digitalizados para inclusão no sistema de Processo Eletrônico do Judiciário do Paraná, passando a tramitar exclusivamente no Sistema Projudi. ATO ORDINATÓRIO.CERTIFICO que, em atenção à certidão de fls. 106, do Recurso de Apelação nº 891512-2, foram os autos de recurso digitalizados e tramitam eletronicamente.CERTIFICO mais que, encaminho os autos físicos ao arquivo. - Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, JULIO CESAR DALMOLIN, MARCIA LORENI GUND e REINALDO MIRICO ARONIS-.

15. ORDINARIA DE RESTITUICAO-0008760-05.2010.8.16.0021-AGROPECUARIA FESTUGATO LTDA x BANCO DO BRASIL S/A- CERTIDÃO CERTIFICO que, retornou nesta data os autos físicos 1016/2010, com informação juntada às folhas 424 sobre sua digitalização em sede de Recurso, bem como sua tramitação exclusiva pelo sistema PROJUDI. CERTIFICO mais que, encaminho os autos físicos ao arquivo. Constan 427 folhas e 02 volumes.-Advs. IVOMAR CÉSAR DE ALMEIDA e MARLENE LEITHOLD-.

19 de Outubro de 2021
LUIZ FERNANDO CARVALHO
PORTARIA 91/2018
ESCRIVÃO

UNIÃO DA VITÓRIA

VARA CÍVEL

COMARCA DE UNIAO DA VITORIA ESTADO DO PARANA

JUIZ DE DIREITO MORIAN NOWITSCHENKO LINKE

ESCRIVAO - ADAO ALVARINO SOARES

1ª VARA CIVEL - RELACAO Nº44/2021

CONSULTA INTERNET - www.assejepar.com.br

RELACAO Nº44/2021

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
LUCIANO LINHARES	00001	000094/2010

1. Inventario-0000094-41.2010.8.16.0174-MARI INES WITIUK WOWCSUK x LIDIA WITIUK- Deve a parte requerente juntar aos autos a certidão negativa de débitos Municipais para fins de expedição de formal de partilha. -Adv. LUCIANO LINHARES-.

UNIAO DA VITORIA, 15 de Outubro de 2021

ADAO ALVARINO SOARES - ESCRIVAO

Crime

Juizados Especiais

Concursos

Família

Execuções Penais

Infância e Juventude

Fazenda Pública

FOZ DO IGUAÇU

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE FOZ DO IGUAÇU
- EXECUÇÃO FISCAL - 0013867-61.2014.8.16.0030 - Projudi
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Pólo Centro - 85.863-756

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE SESSENTA (60) DIAS

O MM. JUIZ DE DIREITO DR. WENDEL FERNANDO BRUNIERI, DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Secretaria da 2ª Vara da Fazenda Pública, se processam os autos de EXECUÇÃO FISCAL nº 0013867-61.2014.8.16.0030, em que é exequente ESTADO DO PARANÁ e executado R R KOCH & CIA LTDA.,

O MM. Juiz de Direito WENDEL FERNANDO BRUNIERI intima o(a) Senhor(a) executado R R KOCH & CIA LTDA, (CNPJ: 04.587.780/0001-79), na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação do presente edital, veiculado na Imprensa Oficial, compareça(m) à Secretaria da 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu, proceda(m) o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 1.231,55 (um mil, duzentos e trinta e cinco e cinquenta e cinco centavos).

ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito. Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente:

a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente;

b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR.

A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos.

OBSERVAÇÃO: A(s) guia(s) a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas". Foz do Iguaçu - Paraná, em 07 de outubro de 2021. Eu, _____ (Cristiane L B Kusback), Técnica de Secretaria, subscrevi.

WENDEL FERNANDO BRUNIERI

JUÍZ DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI

Av. Pedro Basso, nº. 1001 - Jardim Polo Centro - CEP: 85.863-756 - Foz do Iguaçu/PR

EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO - PROJUDI

Autos NU 0012705-80.2004.8.16.0030

O(A) EXMO(A) SR(A) DR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA (O) 02ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE

FOZ DO IGUAÇU-PARANÁ, WENDEL FERNANDO BRUNIERI, nomeando o leiloeiro público **HELICIO KRONBERG**, JUCEPAR 653, faz ciência aos interessados e, principalmente, aos executados/devedores que, nos autos do(s) processo(s) abaixo indicado(s), venderá, em **LEILÃO PÚBLICO**, os bens/lotas diante discriminados.

LOCAL: Os leilões previstos neste edital serão exclusivamente eletrônicos, no site www.kronbergleiloes.com.br. **DATA E HORA: Primeiro leilão: 04/11/2021 Segundo Leilão: 18/11/2021, ambos às 08:50 (horário de Brasília). VENDA DIRETA:** Na hipótese de algum bem/ lote indicado neste edital não ser arrematado em nenhum dos leilões designados, o bem/lote poderá ficar disponível no site do leiloeiro pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, prazo em que o leiloeiro receberá ofertas, as quais deverão observar o lance mínimo previsto neste edital, para pagamento do valor à vista. As ofertas serão apresentadas pelo leiloeiro, ao r. juízo competente, para análise. Sobre o valor ofertado será devida taxa de comissão de leilão de **5,00%.** **LANCE INICIAL: No primeiro leilão**, o leiloeiro iniciará o ato ofertando os lotes tendo como lance mínimo o valor da avaliação. Caso algum lote não seja arrematado no primeiro leilão, o mesmo será ofertado novamente nos demais leilões, na data acima indicada. **No segundo leilão**, fica o leiloeiro autorizado a ofertar os lotes tendo como lance mínimo o valor equivalente a **51%** do valor da avaliação (art. 891, *§ único do CPC*). **LANCE CONSIDERADO VENCEDOR:** Será considerado vencedor o lance em maior valor. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Nos pagamentos mediante guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, cabendo ao arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO À VISTA:** Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da arrematação em leilão, deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor integral do valor da arrematação. Na hipótese do arrematante deixar de depositar o valor no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente desfeita/resolvida (art. 903, *§ 1º, III do CPC*), sendo o lote novamente levado à leilão (do qual o arrematante ficará impedido de participar), ficando o arrematante, em razão da desistência, obrigado a pagar multa equivalente a 25% do valor da arrematação, além das despesas para a realização de um novo leilão, podendo o r. juízo valer-se da via executiva para a cobrança da multa. **ARREMATACÃO COM CRÉDITOS DO PRÓPRIO PROCESSO:** Poderá o exequente arrematar o(s) lote(s) utilizando os créditos do próprio processo, observado o previsto no art. 892, *§ 1º, § 2º e § 3º do CPC*. **PROPOSTAS:** Havendo interesse na apresentação de propostas em valor e/ou condições diversas dos previstos neste edital, as mesmas deverão ser apresentadas, por escrito, para o leiloeiro (no site www.kronbergleiloes.com.br), devendo constar na mesma, ao menos: o nome e qualificação do proponente (e cônjuge, se houver); bem/lote objeto da proposta; o valor da proposta; as condições de pagamento do valor proposto. Sobre o valor da proposta será devida taxa de comissão de leilão de 5,00%, caso a mesma seja homologada. **O recebimento de proposta pelo leiloeiro não suspenderá os leilões.** As propostas recebidas serão apresentadas nos autos, pelo leiloeiro, para análise do r. juízo competente, exceto na hipótese do r. juízo vedar o recebimento de propostas. Na hipótese de homologação da proposta, o leiloeiro, uma vez intimado, emitirá o auto de arrematação e recolherá o preço. Caso o proponente deixe de honrar a proposta homologada, ficará o mesmo obrigado a pagar multa equivalente a 25% do valor da proposta, assim como a pagar a taxa de comissão de leilão de 5,00 sobre o valor da proposta, tudo isso sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e/ou no presente edital. **EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA:** Nas hipóteses em que houver previsão legal do exercício do direito de preferência, este deverá ser exercido em igualdade de condições com eventuais outros interessados/licitantes, cabendo ao titular do direito acompanhar o leilão e exercer seu direito de preferência, com base no maior lance (e nas mesmas condições de pagamento) recebido pelo leiloeiro durante o leilão ou com base no valor do lance inicial (quando não comparecerem interessados na arrematação do bem), até a assinatura do auto de arrematação ou homologação do leilão pelo r. juízo competente, sob pena de preclusão, devendo, para tanto, recolher o preço e a taxa de comissão do leilão. **MANIFESTAÇÃO DO ARREMATANTE:** Para se manifestar nos autos do processo deverá o arrematante constituir advogado, especialmente na hipótese de desistência prevista no art. 903, *§ 5º, I, II e III do CPC*. **TAXA DE COMISSÃO DE LEILÃO:** Em caso de arrematação, será devida, pelo arrematante, taxa de comissão de 5,00% sobre o valor total da arrematação, taxa esta devida mesmo na hipótese do exequente arrematar com créditos (independente de exibir ou não o preço). Na hipótese de acordo ou remição após o leilão, será devida, pelo devedor, taxa de comissão de 5,00% sobre o valor da arrematação efetuada no leilão já realizado. Em caso de adjudicação, será devida, pelo adjudicante, taxa de comissão de 2% sobre o valor atualizado da avaliação do bem adjudicado. Em caso de remição ou acordo antes do leilão, será devida, pelo devedor ou por quem tal obrigação for imposta no acordo firmado, taxa de comissão de 2% sobre o valor da dívida remida ou sobre o valor do acordo, sendo que na hipótese de tal percentual representar valor inferior a R\$ 1.500,00, deverá este montante ser observado como valor mínimo a ser pago para o leiloeiro. O valor da comissão deverá ser integralmente quitado no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data da arrematação, adjudicação, remição ou acordo. O valor da comissão não está incluso no valor da arrematação, adjudicação, remição ou acordo, devendo ser destacada e paga para o leiloeiro. A comissão do leiloeiro será integralmente devida mesmo em caso de inadimplência ou desistência/arrepimento do arrematante que acarrete no desfazimento/resolução da arrematação, não sendo a obrigação afastada mesmo na hipótese do bem vir a ser arrematado em leilão que venha a ser posteriormente realizado. Ficam os interessados cientes que na hipótese de desistência da arrematação em razão da oposição de embargos e/ou de qualquer outra medida que vise a nulidade ou desfazimento da arrematação, incluindo as hipóteses previstas no art. 903, *§ 5º do CPC* ou, ainda, nas hipóteses em que, mesmo

não havendo desistência, a arrematação vier a ser declarada nula ou desfeita, será devida taxa de comissão no percentual de 2% sobre o valor da arrematação, sendo, em tal hipótese, caso já tenha sido paga a comissão, restituído para o arrematante a diferença (se houver). Assim, ao participar do leilão, o interessado adere a tal condição e reconhece que, mesmo quando há a desistência, nulidade ou desfazimento da arrematação, o percentual de comissão fixado é devido à medida de que o serviço prestado pelo leiloeiro não se resume a realização do leilão, sendo necessário executar diversos outros atos para fazer frente à nomeação, a exemplo da elaboração de minuta do edital, divulgação do leilão, visita dos bens, dentre outros atos que geram despesas para o leiloeiro. No entanto, caso o desfazimento ou nulidade da arrematação ocorrer por culpa exclusiva do leiloeiro, será devida a restituição da integralidade da taxa de comissão recebida. Na hipótese em que, por qualquer motivo, foi determinada a restituição da taxa de comissão recebida (no todo ou em parte), o valor a ser restituído será corrigido pelo IPCA-E, devendo ser considerado/aplicado mesmo quando for negativo, sendo afastado qualquer outro índice de correção.

DÍVIDAS E ÔNUS: A arrematação será considerada aquisição originária. Assim, os bens arrematados serão entregues, ao arrematante, livres e desembaraçados de quaisquer ônus e débitos (até a data da expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega), inclusive dívidas propter rem. Os ônus e débitos mencionados no presente edital devem ser considerados meramente informativos, prestando-se ao cumprimento do previsto no art. 886 do CPC, não acarretando obrigação do arrematante em suportar os mesmos. Eventuais restrições/limitações ao uso do bem arrematado (a exemplo de restrições construtivas, ambientais, dentre outras) não se confundem com ônus e, por isso, permanecem mesmo após o leilão. Em relação a eventuais créditos tributários, será aplicada a norma prevista no art. 130, § único do CTN, cabendo ao credor habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Em relação a eventuais créditos condominiais, será aplicada a norma prevista no art. 908, § 1º do CPC, cabendo ao condomínio habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos e tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ITBI, ICMS, IRPF e/ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. **Na hipótese de arrematação de veículo**, ficam os interessados cientes que, para a transferência do veículo para o nome do arrematante, será necessária a desvinculação dos débitos com fato gerador anterior ao leilão, bem como o cancelamento de eventuais ônus e/ou bloqueios que recaiam sobre o veículo, para o que se faz necessário aguardar os trâmites legais, não tendo o Poder Judiciário e/ou leiloeiro qualquer responsabilidade pelas providências e prazos dos órgãos de trânsito e demais órgãos responsáveis, sendo de responsabilidade do arrematante acompanhar os procedimentos. Em caso de adjudicação de bem, serão mantidos todos os ônus e débitos que recaiam sobre o bem adjudicado, exceto na hipótese de decisão judicial em sentido contrário. **TRANSMISSÃO ON LINE:** Os leilões previstos neste edital ocorrerão, nos dias e horários indicados, exclusivamente em ambiente eletrônico (www.kronbergleiloes.com.br). Os leilões poderão, a critério do leiloeiro, ser transmitidos, em tempo real, por intermédio do [site www.kronbergleiloes.com.br](http://www.kronbergleiloes.com.br). Contudo, em razão de problemas técnicos, a transmissão pode não ser possível ou sofrer interrupções totais ou parciais, o que, em nenhuma hipótese, invalidará e/ou postergará o ato. **LANCES PELA INTERNET:** Os interessados em participar do leilão deverão dar lances, exclusivamente pela internet, por intermédio do [site www.kronbergleiloes.com.br](http://www.kronbergleiloes.com.br). **Serão aceitos lances a partir da inserção do leilão no site do leiloeiro.** Todos os atos realizados via internet ficarão sujeitos ao bom funcionamento do sistema, ficando o Poder Judiciário e/ou leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade. Os interessados em ofertar lances eletrônicos deverão observar as condições previstas no site do leiloeiro e na legislação em vigor, sendo condição o cadastro prévio no site do leiloeiro. Ao participar do leilão o interessado concorda com todas as condições previstas neste edital. **CONDIÇÕES GERAIS:** O interessado é o único responsável pelas informações e documentos fornecidos por ocasião do cadastro para participar do leilão, respondendo, cível e criminalmente, por eventual informação incorreta que venha a prejudicar o ato. Ao se cadastrar e participar do leilão, o interessado adere integralmente às condições do mesmo, principalmente às condições previstas no presente edital. Os lances ofertados são irrevogáveis, sem direito ao arrependimento. Fica o leiloeiro autorizado a, querendo, ofertar todos os partes dos lotes de forma agrupada, tendo como lance mínimo a soma do valor dos lotes individuais, permitindo, assim, a arrematação conjunta de lotes por um único arrematante (art. 893 do CPC). Poderá o leiloeiro atualizar o valor da avaliação. As medidas e confrontações dos imóveis e/ou benfeitorias, eventualmente constantes no presente edital, deverão ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudo de avaliação e demais documentos anexados aos autos. Para todos os efeitos, considera-se a venda dos bens imóveis como sendo *ad corpus*, não cabendo qualquer reclamação posterior em relação a medidas, confrontações e/ou demais peculiaridades das áreas/imóveis, cabendo aos interessados vistoriarem os bens/áreas antes de ofertarem lances no leilão, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis, se houver. Eventuais informações acerca de ocupação/invasão/desocupação dos imóveis deverão ser levantadas pelos licitantes interessados na arrematação. Na hipótese do imóvel arrematado encontrar-se tombado ou ser considerado como UIP pelo Município, caberá ao arrematante observar a legislação pertinente, principalmente no que se refere a conservação do bem e restrições de uso. É de responsabilidade do arrematante verificar, antes do leilão, eventual restrição ao uso do imóvel, inclusive, mas são somente, restrição construtiva, restrição ambiental, dentre outras, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia (inclusive de funcionamento). Sendo arrematado veículo, ficam os interessados cientes da possibilidade do mesmo não ter chaves, sendo de responsabilidade do arrematante

providenciar e arcar com os custos das mesmas. Em caso de arrematação de bem móvel, inclusive veículo, **cabará ao arrematante arcar com todos os custos com a desmontagem, retirada e transporte, do bem arrematado, do local onde o mesmo se encontra, devendo a retirada ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias** contados da data de expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega, sob pena de perdimento do bem em favor do leiloeiro, para pagamento dos custos de armazenamento. **Em se tratando de unidade autônoma de vaga de garagem**, deve ser observado o art. 1331, § 1º do Código Civil, cabendo ao interessado consultar as normas previstas na Convenção do Condomínio, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Caberá ao arrematante arcar com os custos para a expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente edital. **INFORMAÇÕES:** Com o leiloeiro, pelo telefone (41) 3233-1077 ou pelo site www.kronbergleiloes.com.br. **Visitação do(s) bem(ens) mediante contato prévio com o leiloeiro, sendo possível apenas na hipótese do(s) bem(ens) estar(em) sob a guarda ou posse do leiloeiro. Não será permitida visita sem agendamento prévio. PRAZO PARA IMPUGNAR ESTE EDITAL:** O presente edital pode ser impugnado no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da publicação do mesmo no site do leiloeiro (www.kronbergleiloes.com.br), sob pena de preclusão. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito que se expedisse o presente edital que deverá ser publicado e afixado na forma da Lei. **Ficam, desde já, intimadas as partes, os coproprietários, os arrendatários rurais, os interessados e, principalmente, os executados art. 889, § único do CPC), credores hipotecários ou credores fiduciários, bem como os respectivos cônjuges, se casados forem:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, MARCOS CRISTIANO ANDRADE, RENATO LUIZ PINTO, VALDEMIR LUIZ PIVA.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0012705-80.2004.8.16.0030 **Requerente:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ **Requerido:** RENATO LUIZ PINTO. **Bem (lote único)** FIAT/UNO MILLE ECONOMY. PLACA AWS-9699. ANO/MODELO: 2011/2012. COR VERMELHA. FLEX. RENAVAM: 0041.953516-0. CHASSI: 9BD15802AC6673778. O BEM ENCONTRA-SE COM O EXECUTADO NO ENDEREÇO RUA LUIZ M. PIZZANO, 454, PRIMAVERA, GUARAPUAVA/PR. **Recursos Pendentes:** Não HÁ DÉBITOS JUNTO AO DETRAN/PR. **VALOR DA DÍVIDA R\$ 30.745,31** em 18 de dezembro de 2019, **VALOR DE AVALIAÇÃO R\$ 14.500,00** em 05 de janeiro de 2021. **Valor do bem em segundo leilão:** R\$ 7.395,00. **WENDEL FERNANDO BRUNIERI**
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE FOZ DO IGUAÇU - EXECUÇÃO FISCAL - 0023369-48.2019.8.16.0030 - Projuiz
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR
JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Pólo Centro - 85.863-756

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS
O MM. JUIZ DE DIREITO DR. WENDEL FERNANDO BRUNIERI, DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Secretaria da 2ª Vara da Fazenda Pública, se processam os autos de EXECUÇÃO FISCAL nº 0023369-48.2019.8.16.0030, em que é parte exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU e parte executada CHURRASCARIA E RESTAURANTE CONESUL LTDA. **OBJETIVO:** Tem o presente edital a finalidade de CITAÇÃO da parte executada CHURRASCARIA E RESTAURANTE CONESUL LTDA (CNPJ: 02.255.970/0001-63), por seu representante legal EVERTON PEREIRA RAMOS (RG: 79303178 SSP/PR e CPF: 034.607.809-16), atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, publicado na Imprensa Oficial, efetue o pagamento da importância de R\$ 3.008,01 (três mil e oito reais e um centavo), acessórios e demais cominações legais, ou nomeie bens à PENHORA, sob pena de não o fazendo, serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida. Fica ciente ainda, de que terá o prazo de trinta dias para oferecer embargos à execução, na forma do art. 16 da Lei 6.830/80.

TÍTULO(S):
Origem: IMPOSTO(S).
Natureza da Dívida: TRIBUTÁRIA.
Tipo de Tributo TAXA DE LICENÇA SANITÁRIA; TAXA VERIFICAÇÃO/FUNCIONAMENTO; ALVARÁ DE LICENÇA.
Inscrição Municipal: 4500.
Certidão de Dívida Ativa (CDA) sob nº: 40/2019.
Referentes aos anos de: 2015, 2016, 2017, 2018.
Data da inscrição: 14/01/2016, 09/01/2017, 02/01/2018, 04/01/2019.
Foz do Iguaçu - Paraná, em 15 de outubro de 2021. Eu, _____ (Cristiane L B Kusback), Técnica de Secretaria, subscrevi.
WENDEL FERNANDO BRUNIERI
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE FOZ DO IGUAÇU - EXECUÇÃO FISCAL - 0039163-12.2019.8.16.0030 - Projudi
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Polo Centro - 85.863-756

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O MM. JUIZ DE DIREITO DR. WENDEL FERNANDO BRUNIERI, DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Secretaria da 2ª Vara da Fazenda Pública, se processam os autos de EXECUÇÃO FISCAL nº 0039163-12.2019.8.16.0030, em que é parte exequente MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU/PR e parte executada FLORIANO BISPO DA SILVA.

OBJETIVO: Tem o presente edital a finalidade de CITAÇÃO da(s) parte(s) executada(s) FLORIANO BISPO DA SILVA (RG: 9758089 SSP/PR e CPF: 152.600.979-04), atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, publicado na Imprensa Oficial, efetue o pagamento da importância de R\$ 2.951,74 (dois mil, novecentos e cinquenta e um reais e quatro centavos), acessórios e demais cominações legais, ou nomeie bens à PENHORA, sob pena de não o fazendo, serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida. Fica ciente ainda, de que terá o prazo de trinta dias para oferecer embargos à execução, na forma do art. 16 da Lei 6.830/80.

TÍTULO(S):

Origem: IMPOSTO(S), TAXA(S) e/ou CONTRIBUIÇÃO(ÕES).

Natureza da Dívida: TRIBUTÁRIA.

Tipo de Tributo: IMPOSTO PREDIAL, COLETA DE LIXO - ALTERNADA.

Inscrição Imobiliária: 06630050076001.

Certidão de Dívida Ativa (CDA) sob nº: 8457/2019.

Referentes aos anos de: 2015/, 2016, 2017, 2018.

Números de inscrição no Registro de Dívida Ativa: 89, 90, 67, 68, 09, 10, 06, 07.

Data da inscrição: 10/04/2015, 31/12/2016, 29/12/2017, 28/12/2018.

Foz do Iguaçu - Paraná, em 07 de outubro de 2021. Eu, _____ (Cristiane L B Kusback),

Técnica de Secretaria, subscrevi.

WENDEL FERNANDO BRUNIERI

JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE FOZ DO IGUAÇU - EXECUÇÃO FISCAL - 0007213-19.2018.8.16.0030 - Projudi
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Polo Centro - 85.863-756

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O MM. JUIZ DE DIREITO DR. WENDEL FERNANDO BRUNIERI, DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Secretaria da 2ª Vara da Fazenda Pública, se processam os autos de EXECUÇÃO FISCAL nº 0007213-19.2018.8.16.0030, em que é parte exequente MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU/PR e parte executada DANILO DE LIMA e JESSICA ALINE DE OLIVEIRA DIAS.

OBJETIVO: Tem o presente edital a finalidade de CITAÇÃO da parte executada JESSICA ALINE DE OLIVEIRA DIAS (RG: 105115512 SSP/PR e CPF: 081.193.999-51), atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, publicado na Imprensa Oficial, efetue o pagamento da importância de R\$ 211,14 (duzentos e onze reais e quatorze centavos) referente aos honorários advocatícios, ou nomeie bens à PENHORA, sob pena de não o fazendo, serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida. Fica ciente ainda, de que terá o prazo de trinta dias para oferecer embargos à execução, na forma do art. 16 da Lei 6.830/80.

TÍTULO(S):

Origem: IMPOSTO(S), TAXA(S) e/ou CONTRIBUIÇÃO(ÕES).

Natureza da Dívida: TRIBUTÁRIA.

Tipo de Tributo: LIMPEZA PÚBLICA - PAVIMENTADA, IMPOSTO PREDIAL, COLETA DE LIXO - ALTERNADA, BONIFICAÇÃO PROGRESSIVA.

Inscrição Imobiliária: 06353011780088.

Certidão de Dívida Ativa (CDA) sob nº: 4313/2017.

Referentes aos anos de: 2013, 2014, 2015, 2016.

Números de inscrição no Registro de Dívida Ativa: 128.643, 37.156, 37.155, 37.158, 37.157, 37.1354, 58.

Data da inscrição: 31/12/2013, 31/12/2014, 10/04/2015, 31/12/2016.

Foz do Iguaçu - Paraná, em 06 de outubro de 2021. Eu, _____ (Cristiane L B Kusback),

Técnica de Secretaria, subscrevi.

WENDEL FERNANDO BRUNIERI

JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE FOZ DO IGUAÇU - EXECUÇÃO FISCAL - 0025029-43.2020.8.16.0030 - Projudi
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Polo Centro - 85.863-756

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O MM. JUIZ DE DIREITO DR. WENDEL FERNANDO BRUNIERI, DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Secretaria da 2ª Vara da Fazenda Pública, se processam os autos de EXECUÇÃO FISCAL nº 0025029-43.2020.8.16.0030, em que é parte exequente MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU/PR e parte executada OESTE ELEVADORES LTDA - ME.

OBJETIVO: Tem o presente edital a finalidade de CITAÇÃO da parte executada OESTE ELEVADORES LTDA - ME (CNPJ: 11.550.099/0001-11), por seu(s) representante(s) legal(is), atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, publicado na Imprensa Oficial, efetue o pagamento da importância de R\$ 42.434,52 (quarenta e dois mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), acessórios e demais cominações legais, ou nomeie bens à PENHORA, sob pena de não o fazendo, serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida. Fica ciente ainda, de que terá o prazo de trinta dias para oferecer embargos à execução, na forma do art. 16 da Lei 6.830/80.

TÍTULO(S):

Origem: IMPOSTO(S) e/ou AUTO DE INFRAÇÃO.

Natureza da Dívida: TRIBUTÁRIA.

Tipo de Tributo: ISSQN - SIMPLES NACIONAL/CONVÊNIO

CMC: 45894.

Certidão de Dívida Ativa (CDA) sob nº: 3966/2020.

Referentes aos anos de: 2016, 2017.

Números de inscrição no Registro de Dívida Ativa: 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 01, 02.

Data da inscrição: 17/07/2019.

Foz do Iguaçu - Paraná, em 15 de outubro de 2021. Eu, _____ (Cristiane L B Kusback),

Técnica de Secretaria, subscrevi.

WENDEL FERNANDO BRUNIERI

JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE FOZ DO IGUAÇU - EXECUÇÃO FISCAL - 0032190-41.2019.8.16.0030 - Projudi
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Polo Centro - 85.863-756

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O MM. JUIZ DE DIREITO DR. WENDEL FERNANDO BRUNIERI, DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Secretaria da 2ª Vara da Fazenda Pública, se processam os autos de EXECUÇÃO FISCAL nº 0032190-41.2019.8.16.0030, em que é parte exequente MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU/PR e parte executada ADEMIR ANTONIO MEDEIROS e TÂNIA REGINA CHRIST.

OBJETIVO: Tem o presente edital a finalidade de CITAÇÃO da(s) parte(s) executada(s) ADEMIR ANTONIO MEDEIROS (RG: 36298529 SSP/PR e CPF: 502.462.409-20) e TÂNIA REGINA CHRIST (RG: 44861720 SSP/PR e CPF: 703.729.939-15), atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, publicado na Imprensa Oficial, efetuem o pagamento da importância de R\$ 2.618,75 (dois mil, seiscentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos), acessórios e demais cominações legais, ou nomeie bens à PENHORA, sob pena de não o fazendo, serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida. Fica ciente ainda, de que terá o prazo de trinta dias para oferecer embargos à execução, na forma do art. 16 da Lei 6.830/80.

TÍTULO(S):

Origem: IMPOSTO(S), TAXA(S) e/ou CONTRIBUIÇÃO(ÕES).

Natureza da Dívida: TRIBUTÁRIA.

Tipo de Tributo: IMPOSTO PREDIAL, COLETA DE LIXO - ALTERNADA, BONIFICAÇÃO PROGRESSIVA.

Inscrição Imobiliária: 10124100755001.

Certidão de Dívida Ativa (CDA) sob nº: 5523/2019.

Referentes aos anos de: 2015, 2018.

Números de inscrição no Registro de Dívida Ativa: 33, 34, 04, 05.

Data da inscrição: 10/04/2015, 29/03/2018.

Foz do Iguaçu - Paraná, em 06 de outubro de 2021. Eu, _____ (Cristiane L B Kusbick),
Técnica de Secretaria, subscrevi.

WENDEL FERNANDO BRUNIERI
JUIZ DE DIREITO

Inscrição Imobiliária: 06650080258001.

Certidão de Dívida Ativa (CDA) sob nº: 7146/2020.
Referentes aos anos de: 2016, 2017, 2018, 2019.

Números de inscrição no Registro de Dívida Ativa: 69, 71, 67, 62, 63, 91, 93.
Data da inscrição: 31/12/2016, 29/12, /2017, 28/12/2018, 30/12/2019..

Foz do Iguaçu - Paraná, em 15 de outubro de 2021. Eu, _____ (Cristiane L B Kusbick),
Técnica de Secretaria, subscrevi.

WENDEL FERNANDO BRUNIERI
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE FOZ DO IGUAÇU -
EXECUÇÃO FISCAL - 0001366-31.2021.8.16.0030 - Projudi

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Polo Centro - 85.863-756

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O MM. JUIZ DE DIREITO DR. WENDEL FERNANDO BRUNIERI, DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Secretaria da 2ª Vara da Fazenda Pública, se processam os autos de EXECUÇÃO FISCAL nº 0001366-31.2021.8.16.0030, em que é parte exequente MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU/PR e parte executada FOZ CELULARES LTDA.

OBJETIVO: Tem o presente edital a finalidade de CITAÇÃO da parte executada FOZ CELULARES LTDA (CNPJ: 05.063.569/0001-10), por seu(s) representante(s) legal(is), atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, publicado na Imprensa Oficial, efetue o pagamento da importância de R\$ 4.426,00 (quatro mil, quatrocentos e vinte e seis reais), acessórios e demais cominações legais, ou nomeie bens à PENHORA, sob pena de não o fazendo, serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida. Fica ciente ainda, de que terá o prazo de trinta dias para oferecer embargos à execução, na forma do art. 16 da Lei 6.830/80.

TÍTULO(S):

Origem: IMPOSTO(S) AUTO DE INFRAÇÃO/MULTA.

Natureza da Dívida: TRIBUTÁRIA.

Tipo de Tributo: ISSQN MENSAL - DVISS, ISSQN - SIMPLES NACIONAL/ CONVÊNIOS

CMC: 30985.

Certidão de Dívida Ativa (CDA) sob nº: 9270/2020, 9271/2020.

Referentes aos anos de: 2014, 2016, 2017.

Números de inscrição no Registro de Dívida Ativa: 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 82, 83, 84.

Data da inscrição: 17/07/2021, 23/10/2019.

Foz do Iguaçu - Paraná, em 15 de outubro de 2021. Eu, _____ (Cristiane L B Kusbick),
Técnica de Secretaria, subscrevi.

WENDEL FERNANDO BRUNIERI
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE FOZ DO IGUAÇU -
EXECUÇÃO FISCAL - 0029919-25.2020.8.16.0030 - Projudi

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Polo Centro - 85.863-756

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O MM. JUIZ DE DIREITO DR. WENDEL FERNANDO BRUNIERI, DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Secretaria da 2ª Vara da Fazenda Pública, se processam os autos de EXECUÇÃO FISCAL nº 0029919-25.2020.8.16.0030, em que é parte exequente MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU/PR e parte executada LUIZ DE LIMA FERNANDES.

OBJETIVO: Tem o presente edital a finalidade de CITAÇÃO da(s) parte(s) executada(s) LUIZ DE LIMA FERNANDES (RG: 7025904 SSP/PR e CPF: 110.326.859-72), atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, publicado na Imprensa Oficial, efetue o pagamento da importância de R\$ 2.827,37 (dois mil, oitocentos e vinte e sete reais e trinta e sete centavos), acessórios e demais cominações legais, ou nomeie bens à PENHORA, sob pena de não o fazendo, serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida. Fica ciente ainda, de que terá o prazo de trinta dias para oferecer embargos à execução, na forma do art. 16 da Lei 6.830/80.

TÍTULO(S):

Origem: IMPOSTO(S), TAXA(S) e/ou CONTRIBUIÇÃO(ÕES).

Natureza da Dívida: TRIBUTÁRIA.

Tipo de Tributo: IMPOSTO TERRITORIAL, CONTRIBUIÇÃO P/ CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

Editais Judiciais

Conselho da Magistratura

Capital

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E ADOÇÃO

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO expedido nos autos de Perda ou Suspensão do Poder Familiar Nº 0012846-51.2020.8.16.0188

"PRAZO DE 10 DIAS"

O DOUTOR RAFAEL KRAMER BRAGA, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E ADOÇÃO DE CURITIBA/PR, NA FORMA DE LEI, ETC.

FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Rua da Glória, nº 290, 6º andar, n/ capital, processo sob o nº 0012846-51.2020.8.16.0188 de Perda ou Suspensão do Poder Familiar, referente a S. I. DA S., e como consta dos referidos autos que a requerida se encontra em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para **INTIMAÇÃO de AUDREY MARGEUX SILVEIRA SILVA**, quanto à sentença proferida em 21/09/2021, nos seguintes termos: "(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, com base nos artigos 22, 24, 129, X, 155 e ss., todos do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como nos termos do art. 1638, III e IV do Código Civil, para o fim de destituir o poder familiar que Audrey Margeaux Silveira Silva exerce em relação a filha S. I. DA S., nascida aos 23/07/2020, com fulcro no art. 487, I do Código de Processo Civil. (...)", para que, querendo recorra da sentença no prazo de 10 (dez) dias, conforme dispõe o artigo 198 do Estatuto da Criança e do Adolescente, através de advogado, podendo procurar a Defensoria Pública. E, para que chegue ao conhecimento e não possa alegar ignorância no futuro, é expedido o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, que será publicado no Diário da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo. O original encontra-se assinado nos autos.

CUMPRASE.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um (19.10.2021). Eu, Cintia Tiemi Miyabukuro, Técnica Judiciária, que digitei.

RAFAEL KRAMER BRAGA

Juiz de Direito Substituto

PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO expedido nos Autos de **GUARDA** nº **0001610-98.2017.8.16.0191** "PRAZO DE 10 DIAS CORRIDOS"

O DOUTOR RAFAEL KRAMER BRAGA, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E ADOÇÃO DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Rua da Glória, nº 290, 6º andar, Centro Cívico, N/ Capital, Procedimento de Guarda Nº **0001610-98.2017.8.16.0191**, em que é requerente W. DE A., em favor de K.R. DE A. M., e como consta dos referidos autos que o Requerido se encontra em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para a **INTIMAÇÃO JOSÉ DIRCEU FAGUNDES MACHADO**, com o prazo de 10 (dez) dias corridos, quanto a sentença que julgou precedente o pedido formulado na inicial, com a finalidade de confirmar a decisão de antecipação de tutela proferida nos autos, e, destarte, concedeu a guarda de K. R. DE A. M. ao requerente W. DE A., com fulcro no art. 487, I, do Código de Processo Civil, para que, querendo, ofereça recurso no prazo de 10 (dez) dias corridos, através de advogado, podendo procurar a defensoria pública, e para que chegue ao seu conhecimento e não possa alegar ignorância no futuro, é expedido o presente

EDITAL DE INTIMAÇÃO, que será publicado no Diário da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.

CUMPRASE.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um (18.10.2021). Eu, Cintia Tiemi Miyabukuro, Técnica Judiciária, o digitei.

RAFAEL KRAMER BRAGA

Juiz de Direito Substituto

(Assinado Digitalmente)

1ª VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO

Edital de Intimação

JUIZO DE DIREITO DA VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL. EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AO RÉU Edson Luiz Sant'Anna, COM O PRAZO DE 90 DIAS. O Doutor Lourival Pedro Chemim, MM. Juiz de Direito da Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu Edson Luiz Sant'Anna, filiação: Nome da Mãe: OVIDIA DA APARECIDA SANT'ANNA Nome do Pai: JOSE LUIZ SANT'ANNA, nascido(a) em 05/06/1975, natural de CURITIBA/PR, portador(a) do RG nº 64147056 SSP/PR e CPF 021.039.379-37, atualmente em lugar incerto, pelo presente INTIMA-O da sentença proferida nos autos de Ação Penal sob nº 0002057-48.2011.8.16.0013, que a Justiça Pública lhe move como incurso nas sanções do artigo 302, caput, do Código de Trânsito Brasileiro, que o condenou à pena de 02 (dois) anos de detenção, em regime aberto, e 08 (oito) meses de suspensão da habilitação ou proibição de obter a renovação, devendo o réu entregar em cartório sua carteira de habilitação. A pena privativa de liberdade foi substituída por 02 (duas) pena restritiva de direitos, consistentes em prestação de serviços à comunidade, a ser estabelecida e fiscalizada pela Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas (VEPMA), e em prestação pecuniária no valor de 10 (dez) salários mínimos em favor da família da vítima. Ainda, foi condenado nas custas processuais. Fica o réu acima mencionado intimado da sentença, bem como de que tem o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do prazo deste edital, para, querendo, recorrer à superior instância. Curitiba, 15 de outubro de 2021. Eu, Heloyse Machado Adad, Estagiária, o digitei e subscrevi. Lourival Pedro Chemim Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL. EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AO RÉU MARCELO BUENO, COM O PRAZO DE 60 DIAS. O Doutor Lourival Pedro Chemim, MM. Juiz de Direito da Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu MARCELO BUENO, filiação: Nome da Mãe: MARIA JANETE DE LIMA BUENO Nome do Pai: ZACARIAS RODRIGUES BUENO, nascido(a) em 06/11/1986, natural de CURITIBA/PR, portador(a) do RG nº 91660067 SSP/PR e CPF 055.464.569-65, atualmente em lugar incerto, pelo presente INTIMA-O da sentença proferida nos autos de Ação Penal sob nº 0007868-76.2017.8.16.0013, que a Justiça Pública lhe move como incurso nas sanções do artigo 306 do Código de Trânsito Brasileiro, que o condenou à pena de 06 (seis) meses de detenção, em regime aberto, penas cumulativas de 10 (dez) dias multa, no valor unitário de um trinta avos (1/30) do salário mínimo da época do fato, e 02 (dois) meses de suspensão da habilitação ou proibição de obter a renovação, devendo o réu entregar em cartório sua carteira de habilitação. A pena privativa de liberdade foi substituída por 01 (uma) pena restritiva de direitos, consistentes em prestação pecuniária no valor de 01 (um) salário mínimo em favor de entidade pública ou privada com destinação social, a ser indicada pelo Juízo da Execução. Ainda, foi condenado nas custas processuais. Fica o réu acima mencionado intimado da sentença, bem como de que tem o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do prazo deste edital, para, querendo, recorrer à superior instância. Curitiba, 15 de outubro de 2021. Eu, Heloyse Machado Adad, Estagiária, o digitei e subscrevi. Lourival Pedro Chemim Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AO RÉU **ANDRE FLAVIO VANNUCCI**, **COM O PRAZO DE 60 DIAS.**

O Doutor Lourival Pedro Chemim, MM. Juiz de Direito da Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu **ANDRE FLAVIO VANNUCCI**, filiação: Nome da Mãe: MARCIA MARIA VANNUCCI Nome do Pai: IVANILDO SITORSKI, nascido(a) em 25/05/1988, natural de CASCAVEL/PR, portador(a) do RG nº 89987725 SSP/PR e CPF 063.469.489-89, atualmente em lugar incerto, pelo presente INTIMA-O da sentença proferida nos autos de Ação Penal sob nº 0024879-55.2016.8.16.0013, que a Justiça Pública lhe move como incurso nas sanções do artigo 308, caput, do Código de Trânsito Brasileiro, que o condenou à pena de 07 (sete) meses de detenção, em regime aberto, penas cumulativas de 21 (vinte e um) dias-multa, no valor unitário de um trinta avos (1/30) do salário mínimo da época do fato, e 02 (dois) meses e 10 (dez) dias de suspensão da habilitação ou proibição de obter a renovação, devendo o réu entregar em cartório sua carteira de habilitação. A pena privativa de liberdade foi substituída por 01 (uma) pena restritiva de direitos, consistentes em prestação pecuniária no valor de 01 (um) salário mínimo em favor de entidade pública ou privada com destinação social, a ser indicada pelo Juízo da Execução. Ainda, foi condenado nas custas processuais. Fica o réu acima mencionado intimado da sentença, bem como de que tem o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do prazo deste edital, para, querendo, recorrer à superior instância.

Curitiba, 15 de outubro de 2021. Eu, Heloyse Machado Adad, Estagiária, o digitei e subscrevi.

Lourival Pedro Chemim
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL.
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AO RÉU **SERGIO WALESCO**, COM O PRAZO DE 60 DIAS.

O Doutor Lourival Pedro Chemim, MM. Juiz de Direito da Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu **SERGIO WALESCO**, filiação: Nome da Mãe: ARACI GUEDES WALESCO Nome do Pai: PEDRO WALESCO, nascido(a) em 04/05/1960, natural de CURITIBA/PR, portador(a) do RG nº 31062004 SSP/PR e CPF 403.209.529-91, atualmente em lugar incerto, pelo presente INTIMA-O da sentença proferida nos autos de Ação Penal sob nº 0020339-03.2012.8.16.0013, que a Justiça Pública lhe move como incurso nas sanções do artigo 306 do Código de Trânsito Brasileiro, que o condenou à pena de 10 (dez) meses de detenção, em regime aberto, penas cumulativas de 20 (vinte) dias-multa, no valor unitário de um trinta avos (1/30) do salário mínimo da época do fato, e 02 (dois) meses de suspensão da habilitação ou proibição de obter a renovação, devendo o réu entregar em cartório sua carteira de habilitação. A pena privativa de liberdade foi substituída por 01 (uma) pena restritiva de direitos, consistentes em prestação de serviço à comunidade ou entidades públicas a ser definida pela SEPMA. Ainda, foi condenado nas custas processuais. Fica o réu acima mencionado intimado da sentença, bem como de que tem o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do prazo deste edital, para, querendo, recorrer à superior instância.

Curitiba, 15 de outubro de 2021. Eu, Heloyse Machado Adad, Estagiária, o digitei e subscrevi.

Lourival Pedro Chemim
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AO RÉU **ELIAS DE JESUS DOS SANTOS**, COM O PRAZO DE 60 DIAS.

O Doutor Lourival Pedro Chemim, MM. Juiz de Direito da Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu **ELIAS DE JESUS DOS SANTOS**, filiação: Nome da Mãe: ANA IZAIR DOS SANTOS Nome do Pai: JOSÉ CARVALHO DOS SANTOS, nascido(a) em 07/08/1981, natural de COLOMBO/PR, portador(a) do RG nº 95536484 SSP/PR e CPF 070.991.249-86, atualmente em lugar incerto, pelo presente INTIMA-O da sentença proferida nos autos de Ação Penal sob nº 0001757-12.2017.8.16.0196, que a Justiça Pública lhe move como incurso nas sanções do artigo 306, §1º, inciso I, e 309 do Código de Trânsito Brasileiro, que o condenou à pena de 01 (um) ano de detenção, em regime aberto, penas cumulativas de 10 (dez) dias-multa, no valor unitário de um trinta avos (1/30) do salário mínimo da época do fato, e 02 (dois) meses de suspensão da habilitação ou proibição de obter a renovação, devendo o réu entregar em cartório sua carteira de habilitação. Ainda, foi condenado nas custas processuais. Fica o réu acima mencionado intimado da sentença, bem como de que tem o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do prazo deste edital, para, querendo, recorrer à superior instância.

Curitiba, 15 de outubro de 2021. Eu, Heloyse Machado Adad, Estagiária, o digitei e subscrevi.

LOURIVAL PEDRO CHEMIM
Juiz de Direito

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE CURITIBA
SECRETARIA DA SEGUNDA VARA CRIMINAL

Avenida Anita Garibaldi, 750, Cabral, Curitiba/PR, CEP 80540-900

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 90 DIAS.

A Dra. CARMEN LUCIA DE AZEVEDO E MELLO, Juíza de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento com o prazo de **15 dias**, que por este Juízo tramita os autos de Processo Crime nº **0005410-91.2014.8.16.0013** que responde o(a) réu(é) abaixo qualificado(a), após ter sido devidamente processado(a), foi ao final, CONDENADO e, constando que o mesmo (a) encontra-se em lugar incerto e não sabido até a presente data, INTIMA-O(A) através deste edital, para comprovar o pagamento correspondente ao valor da multa e/ou custas processuais ou justificar a ausência do pagamento, no prazo de 10 (dez) dias.

RÉU: JOSÉ DE ALMEIDA SOUZA

FILIAÇÃO: Maria Da Gloria Matos

AUTOS: 0005410-91.2014.8.16.0013

Nesta cidade e comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 18 de outubro de 2021.

Eu, Kelly Beatrice Bini Garcia, Técnica Judiciária, Matrícula 50180, o Subscrevi.

CARMEN LUCIA DE AZEVEDO E MELLO

Juiza de Direito

2º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Edital de Intimação

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO NOTICIADO WELLINGTON PIRES, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal nº. 0007445-54.2019.8.16.0011

A Doutora Márcia Margarete do Rocio Borges, Juíza de Direito do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 30 (trinta) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível citar e intimar pessoalmente **WELLINGTON PIRES, RG 126324413 SSP/PR, CPF 089.798.629-62, Nome do Pai: BALBINO GILMAR PIRES, Nome da Mãe: ADRIANA APARECIDA LUIZ, nascido em 16/10/1993, natural de CURITIBA/PR, localizável no(a) RUA SEBASTIAO ALVES FERREIRA, 1455 CASA - BAIRRO ALTO - CURITIBA/PR - CEP: 82.840-160 - Telefone(s): (41)90000-0000**, denunciado nos autos de **Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal nº. 0007445-54.2019.8.16.0011**, pelo que, através do presente, é procedida a **CITAÇÃO**, informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite neste Juízo, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como **INTIMAÇÃO** de que foi deferida em favor da vítima as seguintes medidas protetivas: "a) a proibição de aproximação da ofendida, fixando o limite mínimo de 200 metros de distância entre ela e o agressor; b) a proibição de contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação; c) a proibição de frequentar ou rondar a residência da vítima, bem como seu local de trabalho;" ficando o mesmo ciente de que poderá, querendo, apresentar resposta no prazo de 05 (cinco) dias, através de defensor. Determinou ainda a MM. Juíza que ficasse consignado que dispõe o artigo 313, inciso III, do Código de Processo Penal, o descumprimento das medidas impostas pode implicar no decreto de prisão preventiva. Curitiba, 18 de outubro de 2021 às 18:47:02. Eu, Técnico Judiciário que digitei.

MARCIA MARGARETE DO ROCIO BORGES Juíza de Direito

7ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE PENA DE MULTA DE CURITIBA - ANEXA À 7ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI
Av. Anita Garibaldi, 750 - Centro Judiciário de Curitiba - Cabral - Curitiba/PR - CEP: 80.540-900 - Fone: (41)3309-9107 - E-mail: ctba-57vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 Dias

Executado: EVERTON DA COSTA DIAS

0019259-86.2021.8.16.0013

O DOUTOR CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO - MM. JUIZ DE DIREITO DA SÉTIMA SECRETARIA DO CRIME DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) executado(a) EVERTON DA COSTA DIAS, RG: 124339960 SSP/PR, brasileiro(a), natural de CURITIBA/PR, nascido em 31/12/1999, filho de Nome da Mãe: KELI PAULINE DA COSTA DIAS Nome do Pai: JOSE AMANCIO DIAS, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo que nos autos supra referidos, pelo presente procede a CITAÇÃO do(a) mesmo(a), para que, no prazo de 5 (cinco) dias, efetue o pagamento da multa processual no valor de 346,83 (trezentos e quarenta e seis reais e oitenta e três centavos), ou nomear bens à penhora, nos termos do artigo 164, caput, da Lei n. 7.210/84, ou requerer ao juízo, no mesmo prazo, o pagamento da multa em prestações mensais, de acordo com o artigo 169, caput e parágrafos, da Lei Federal n. 7.210/84. Entrar em contato pelo email ctba-57vj-s@tjpr.jus.br ou Whatsapp Business **41 8719-0597**. E, para que chegue ao conhecimento de todos, determino o MM Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 13 de outubro de 2021. Eu, _____ (Letícia Naomi Higashibara) Técnica Judiciária - o digitei e subscrevi.

CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
7ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI
Av. Anita Garibaldi, 750 - Centro Judiciário de Curitiba - Cabral - Curitiba/PR - CEP: 80.540-900 - Fone: (41)3309-9107 - E-mail: ctba-57vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MULTA E CUSTAS

Prazo: 90 Dias

Réu: JOSE EDUARDO CARVALHO DE ANDRADE

0027103-92.2018.8.16.0013

O DOUTOR CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO - MM. JUIZ DE DIREITO DA SÉTIMA SECRETARIA DO CRIME DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) réu(ré) JOSE EDUARDO CARVALHO DE ANDRADE, RG: 110450745 SSP/PR, brasileiro(a), natural de PINHAIS/PR, nascido em 30/01/1993, filho de Nome da Mãe: MARIA BENEDITA CARVALHO Nome do Pai: WANDERLEY DE ANDRADE, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo que nos autos supra referidos, o(a) mesmo(a) foi condenado(a) nas sanções do artigo 180, parágrafo 1º, do Código Penal, pelo presente procede a INTIMAÇÃO do(a) mesmo(a), para que efetue o pagamento da multa e custas processuais, no **prazo de 10 (dez) dias**. **ADVERTÊNCIA:** Deverá solicitar à secretaria através do email ctba-57vj-s@tjpr.jus.br ou **Whatsapp Business 41 8719-0597**, no prazo previsto, a emissão dos boletos para pagamento. Não havendo informação de e-mail ou de número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas, nem solicitação para emissão do boleto, este será emitido pela secretaria após o decurso do prazo apontado pelo sistema Projudi. O não pagamento dos valores importará emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito. Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo

Tabelionato de Protesto de Títulos. E, para que chegue ao conhecimento de todos, determino o MM Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 06 de outubro de 2021. Eu, _____ (Letícia Naomi Higashibara) Técnica Judiciária - o digitei e subscrevi.

CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO

Juiz de Direito

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA

7ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI
Av. Anita Garibaldi, 750 - Centro Judiciário de Curitiba - Cabral - Curitiba/PR - CEP: 80.540-900 - Fone: (41)3309-9107 - E-mail: ctba-57vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MULTA E CUSTAS

Prazo: 90 Dias

Réu: Marcia Cristina Messias da Silva

0002817-49.2019.8.16.0196

O DOUTOR CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO - MM. JUIZ DE DIREITO DA SÉTIMA SECRETARIA DO CRIME DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) réu(ré) Marcia Cristina Messias da Silva, RG: 111146330 SSP/PR, brasileiro(a), natural de Curitiba/PR, nascido em 02/03/1990, filho de Nome da Mãe: Sandra Cristina Messias Nome do Pai: Carlos Ferreira da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo que nos autos supra referidos, o(a) mesmo(a) foi condenado(a) nas sanções do artigo 157, parágrafo 2º, inciso II, do Código Penal, pelo presente procede a INTIMAÇÃO do(a) mesmo(a), para que efetue o pagamento da multa e custas processuais, no **prazo de 10 (dez) dias**. **ADVERTÊNCIA:** Deverá solicitar à secretaria através do email ctba-57vj-s@tjpr.jus.br ou **Whatsapp Business 41 8719-0597**, no prazo previsto, a emissão dos boletos para pagamento. Não havendo informação de e-mail ou de número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas, nem solicitação para emissão do boleto, este será emitido pela secretaria após o decurso do prazo apontado pelo sistema Projudi. O não pagamento dos valores importará emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito. Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. E, para que chegue ao conhecimento de todos, determino o MM Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 06 de outubro de 2021. Eu, _____ (Letícia Naomi Higashibara) Técnica Judiciária - o digitei e subscrevi.

CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA

7ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI
Av. Anita Garibaldi, 750 - Centro Judiciário de Curitiba - Cabral - Curitiba/PR - CEP: 80.540-900 - Fone: (41)3309-9107 - E-mail: ctba-57vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MULTA E CUSTAS

Prazo: 90 Dias

Réu: EMERSON DE SOUZA

0022904-71.2011.8.16.0013

O DOUTOR CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO - MM. JUIZ DE DIREITO DA SÉTIMA SECRETARIA DO CRIME DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) réu(ré) EMERSON DE SOUZA, RG: 104839789 SSP/PR, brasileiro(a), natural de CURITIBA/PR, nascido em 10/04/1990, filho de Nome da Mãe: REGINA MARIA DE SOUZA Nome do Pai: , atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo que nos autos supra referidos, o(a) mesmo(a) foi condenado(a) nas sanções do artigo 157, §2º, inc. I e II, c/c o art. 14, inc. II do Código Penal, pelo presente procede a INTIMAÇÃO do(a) mesmo(a), para que efetue o pagamento da multa e custas processuais, no **prazo de 10 (dez) dias. ADVERTÊNCIA:** Deverá solicitar à secretaria através do email ctba-57vj.s@tjpr.jus.br ou **Whatsapp Business 41 8719-0597**, no prazo previsto, a emissão dos boletos para pagamento. Não havendo informação de e-mail ou de número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas, nem solicitação para emissão do boleto, este será emitido pela secretaria após o decurso do prazo apontado pelo sistema Projudi. O não pagamento dos valores importará emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito. Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 15 de outubro de 2021. Eu, _____ (Letícia Naomi Higashibara) Técnica Judiciária - o digitei e

subscrevi.

CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
7ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI
Av. Anita Garibaldi, 750 - Centro Judiciário de Curitiba - Cabral - Curitiba/PR - CEP: 80.540-900 - Fone: (41)3309-9107 - E-mail: ctba-57vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MULTA E CUSTAS

Prazo: 90 Dias

Réu: ANDRESSA REGINA DEBACCO

0003214-75.2019.8.16.0013

O DOUTOR CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO - MM. JUIZ DE DIREITO DA SÉTIMA SECRETARIA DO CRIME DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) réu(ré) ANDRESSA REGINA DEBACCO, RG: 69942083 SSP/PR, brasileiro(a), natural de MANAUS/AM, nascido em 10/03/1989, filho de Nome da Mãe: Nome do Pai: MOACIR DEBACCO, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo que nos autos supra referidos, o(a) mesmo(a) foi condenado(a) nas sanções do artigo 155, §4º, inciso IV(segundo fato), na forma do artigo 71, todos do Código Penal, pelo presente procede a INTIMAÇÃO do(a) mesmo(a), para que proceda com a **restituição dos valores apreendidos e efetue o pagamento da multa e custas processuais**, no **prazo de 10 (dez) dias. ADVERTÊNCIA:** Deverá solicitar à secretaria através do email ctba-57vj.s@tjpr.jus.br ou **Whatsapp Business 41 8719-0597**, no prazo previsto, a emissão dos boletos para pagamento. Não havendo informação de e-mail ou de número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas, nem solicitação para emissão do boleto, este será emitido pela secretaria após o decurso do prazo apontado pelo sistema Projudi. O não pagamento dos valores importará emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito. Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 24 de setembro de 2021. Eu, _____ (Letícia Naomi Higashibara) Técnica Judiciária - o digitei e

subscrevi.

CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
7ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI
Av. Anita Garibaldi, 750 - Centro Judiciário de Curitiba - Cabral - Curitiba/PR - CEP: 80.540-900 - Fone: (41)3309-9107 - E-mail: ctba-57vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MULTA E CUSTAS

Prazo: 90 Dias

Réu: REGIANE ZBOROWSKI

0005315-71.2008.8.16.0013

O DOUTOR CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO - MM. JUIZ DE DIREITO DA SÉTIMA SECRETARIA DO CRIME DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) réu(ré) REGIANE ZBOROWSKI, RG: 127298025 SSP/PR, brasileiro(a), natural de CURITIBA/PR, nascido em 15/09/1985, filho de Nome da Mãe: ZENI DA SILVA ZBOROWSKI Nome do Pai: SEGISMUNDO ZBOROWSKI, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo que nos autos supra referidos, o(a) mesmo(a) foi condenado(a) nas sanções do artigo 33, caput e 35, caput, ambos da Lei 11343/2006, pelo presente procede a INTIMAÇÃO do(a) mesmo(a), para que efetue o pagamento da multa e custas processuais, no **prazo de 10 (dez) dias. ADVERTÊNCIA:** Deverá solicitar à secretaria através do email ctba-57vj.s@tjpr.jus.br ou **Whatsapp Business 41 8719-0597**, no prazo previsto, a emissão dos boletos para pagamento. Não havendo informação de e-mail ou de número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas, nem solicitação para emissão do boleto, este será emitido pela secretaria após o decurso do prazo apontado pelo sistema Projudi. O não pagamento dos valores importará emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito. Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 27 de setembro de 2021. Eu, _____ (Letícia Naomi Higashibara) Técnica Judiciária - o digitei e subscrevi.

CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
7ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI
Av. Anita Garibaldi, 750 - Centro Judiciário de Curitiba - Cabral - Curitiba/PR - CEP: 80.540-900 - Fone: (41)3309-9107 - E-mail: ctba-57vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MULTA E CUSTAS

Prazo: 90 Dias

Réu: ELIAS ANTONIO PAULINO

0029299-35.2018.8.16.0013

O DOUTOR CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO - MM. JUIZ DE DIREITO DA SÉTIMA SECRETARIA DO CRIME DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) réu(ré) ELIAS ANTONIO PAULINO, RG: 79770701 SSP/PR, brasileiro(a), natural de GRANDES RIOS/PR, nascido em 27/06/1977, filho de Nome da Mãe: CLEONICE MARIA ANTONIO Nome do Pai: JOSE ROSSI ANTONIO, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo que nos autos supra referidos, o(a) mesmo(a) foi condenado(a) nas sanções do artigo 15 da Lei Federal n. 10.826/03, pelo presente procede a INTIMAÇÃO do(a) mesmo(a), para que efetue o pagamento da multa e custas processuais, no **prazo de 10 (dez) dias. ADVERTÊNCIA:** Deverá solicitar à secretaria através do email ctba-57vj.s@tjpr.jus.br ou **Whatsapp Business 41 8719-0597**, no prazo previsto, a emissão dos boletos para pagamento. Não havendo informação de e-mail ou de número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas, nem solicitação para emissão do boleto, este será emitido pela secretaria após o decurso do prazo apontado pelo sistema Projudi. O não pagamento dos valores importará emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em

dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito. Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. E, para que chegue ao conhecimento de todos, determino o MM Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 06 de outubro de 2021. Eu, _____ (Letícia Naomi Higashibara) Técnica Judiciária - o digitei e

subscrevi.

CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
7ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI
 Av. Anita Garibaldi, 750 - Centro Judiciário de Curitiba - Cabral - Curitiba/PR - CEP: 80.540-900 - Fone: (41)3309-9107 - E-mail: ctba-57vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MULTA E CUSTAS

Prazo: 90 Dias

Réu: LEONILDO AGUIAR

0003290-98.2020.8.16.0196

O DOUTOR CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO - MM. JUIZ DE DIREITO DA SÉTIMA SECRETARIA DO CRIME DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) réu(ré) LEONILDO AGUIAR, RG: 64242210 SSP/PR, brasileiro(a), natural de CAMPO MOURAO/PR, nascido em 02/03/1974, filho de Nome da Mãe: ESMERALDA DE RESENDE AGUIAR Nome do Pai: PATERNINO JOSE AGUIAR, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo que nos autos supra referidos, o(a) mesmo(a) foi condenado(a) nas sanções do artigo 155, parágrafo 4º, inciso IV, c/c o artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal, pelo presente procede a INTIMAÇÃO do(a) mesmo(a), para que efetue o pagamento da multa e custas processuais, no **prazo de 10 (dez) dias**. **ADVERTÊNCIA:** Deverá solicitar à secretaria através do email **ctba-57vj-s@tjpr.jus.br** ou **Whatsapp Business 41 8719-0597**, no prazo previsto, a emissão dos boletos para pagamento. Não havendo informação de e-mail ou de número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas, nem solicitação para emissão do boleto, este será emitido pela secretaria após o decurso do prazo apontado pelo sistema Projudi. O não pagamento dos valores importará emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito. Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. E, para que chegue ao conhecimento de todos, determino o MM Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 06 de outubro de 2021. Eu, _____ (Letícia Naomi Higashibara) Técnica Judiciária - o digitei e

subscrevi.

CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
7ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI
 Av. Anita Garibaldi, 750 - Centro Judiciário de Curitiba - Cabral - Curitiba/PR - CEP: 80.540-900 - Fone: (41)3309-9107 - E-mail: ctba-57vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MULTA E CUSTAS

Prazo: 90 Dias

Réu: MARCOS ANDRE GONÇALVES

0003290-98.2020.8.16.0196

O DOUTOR CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO - MM. JUIZ DE DIREITO DA SÉTIMA SECRETARIA DO CRIME DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) réu(ré) MARCOS ANDRE GONÇALVES, RG: 70024829 SSP/PR, brasileiro(a), natural de JAPIRA/PR, nascido em 14/08/1978, filho de Nome da Mãe: SEBASTIANA MARIA GONÇALVES Nome do Pai: ALCIDES FRANCISCO GONÇALVES, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo que nos autos supra referidos, o(a) mesmo(a) foi condenado(a) nas sanções do artigo 155, parágrafo 4º, inciso IV, c/c o artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal, pelo presente procede a INTIMAÇÃO do(a) mesmo(a), para que efetue o pagamento da multa e custas processuais, no **prazo de 10 (dez) dias**. **ADVERTÊNCIA:** Deverá solicitar à secretaria através do email **ctba-57vj-s@tjpr.jus.br** ou **Whatsapp Business 41 8719-0597**, no prazo previsto, a emissão dos boletos para pagamento. Não havendo informação de e-mail ou de número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas, nem solicitação para emissão do boleto, este será emitido pela secretaria após o decurso do prazo apontado pelo sistema Projudi. O não pagamento dos valores importará emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito. Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. E, para que chegue ao conhecimento de todos, determino o MM Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 06 de outubro de 2021. Eu, _____ (Letícia Naomi Higashibara) Técnica Judiciária - o digitei e

subscrevi.

CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
7ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI
 Av. Anita Garibaldi, 750 - Centro Judiciário de Curitiba - Cabral - Curitiba/PR - CEP: 80.540-900 - Fone: (41)3309-9107 - E-mail: ctba-57vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MULTA E CUSTAS

Prazo: 90 Dias

Réu: SANDRO ROSNEI STALL

0004954-68.2019.8.16.0013

O DOUTOR CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO - MM. JUIZ DE DIREITO DA SÉTIMA SECRETARIA DO CRIME DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) réu(ré) SANDRO ROSNEI STALL, RG: 54962312 SSP/PR, brasileiro(a), natural de RIO NEGRO/PR, nascido em 10/01/1968, filho de Nome da Mãe: MARIA ODENIR STALL Nome do Pai: , atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo que nos autos supra referidos, o(a) mesmo(a) foi condenado(a) nas sanções do artigo 140, § 3º, do Código Penal, pelo presente procede a INTIMAÇÃO do(a) mesmo(a), para que efetue o pagamento da multa e custas processuais, no **prazo de 10 (dez) dias**. **ADVERTÊNCIA:** Deverá solicitar à secretaria através do email **ctba-57vj-s@tjpr.jus.br** ou **Whatsapp Business 41 8719-0597**, no prazo previsto, a emissão dos boletos para pagamento. Não havendo informação de e-mail ou de número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas, nem solicitação para emissão do boleto, este será emitido pela secretaria após o decurso do prazo apontado pelo sistema Projudi. O não pagamento dos valores importará emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito. Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. E, para que chegue ao conhecimento de todos, determino o MM Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 06 de outubro de 2021. Eu, _____ (Letícia Naomi Higashibara) Técnica Judiciária - o digitei e subscrevi.

CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA
DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE
CURITIBA
7ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI
Av. Anita Garibaldi, 750 - Centro Judiciário
de Curitiba - Cabral - Curitiba/PR - CEP:
80.540-900 - Fone: (41)3309-9107 - E-mail:
ctba-57vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MULTA E CUSTAS

Prazo: 90 Dias

Réu: ENZO ZOMENHAN (registrado(a) civilmente como PATRICIA ZOMENHAN)
0000623-76.2019.8.16.0196

O DOUTOR CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO - MM. JUIZ DE DIREITO DA SÉTIMA SECRETARIA DO CRIME DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) réu(ré) ENZO ZOMENHAN (registrado(a) civilmente como PATRICIA ZOMENHAN), RG: 98900454 SSP/PR, brasileiro(a), natural de RIBEIRAO PRETO/SP, nascido em 31/12/1975, filho de Nome da Mãe: ANA MARIA ZOMENHAN Nome do Pai: HERBERT ZOMENHAN, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo que nos autos supra referidos, o(a) mesmo(a) foi condenado(a) nas sanções do artigo 157, caput, do Código Penal, pelo presente procede a INTIMAÇÃO do(a) mesmo(a), para que efetue o pagamento da multa e custas processuais, no **prazo de 10 (dez) dias. ADVERTÊNCIA:** Deverá solicitar à secretaria através do email ctba-57vj-s@tjpr.jus.br ou **Whatsapp Business 41 8719-0597**, no prazo previsto, a emissão dos boletos para pagamento. Não havendo informação de e-mail ou de número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas, nem solicitação para emissão do boleto, este será emitido pela secretaria após o decurso do prazo apontado pelo sistema Projudi. O não pagamento dos valores importará emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito. Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. E, para que chegue ao conhecimento de todos, determino o MM Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 06 de outubro de 2021. Eu, _____ (Letícia Naomi Higashibara) Técnica Judiciária - o digitei e subscrevi.

CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA
DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE
CURITIBA
7ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI
Av. Anita Garibaldi, 750 - Centro Judiciário
de Curitiba - Cabral - Curitiba/PR - CEP:
80.540-900 - Fone: (41)3309-9107 - E-mail:
ctba-57vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MULTA E CUSTAS

Prazo: 90 Dias

Réu: ELIESER PACHECO DOS SANTOS
0002817-49.2019.8.16.0196

O DOUTOR CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO - MM. JUIZ DE DIREITO DA SÉTIMA SECRETARIA DO CRIME DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) réu(ré) ELIESER PACHECO DOS SANTOS, RG: 7890353 SSP/PR, brasileiro(a), natural de SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, nascido em 24/02/1979, filho de Nome da Mãe: ELISA SOARES DOS SANTOS Nome do Pai: ANZIEL PACHECO DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo que nos autos supra referidos, o(a) mesmo(a) foi condenado(a) nas sanções do artigo 157, parágrafo 2º, inciso II, e pelo artigo 307, na forma do artigo 69, todos do Código Penal, pelo presente procede a INTIMAÇÃO do(a) mesmo(a), para que efetue o pagamento da multa e custas processuais, no **prazo de 10 (dez) dias. ADVERTÊNCIA:** Deverá solicitar

à secretaria através do email ctba-57vj-s@tjpr.jus.br ou **Whatsapp Business 41 8719-0597**, no prazo previsto, a emissão dos boletos para pagamento. Não havendo informação de e-mail ou de número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas, nem solicitação para emissão do boleto, este será emitido pela secretaria após o decurso do prazo apontado pelo sistema Projudi. O não pagamento dos valores importará emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito. Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. E, para que chegue ao conhecimento de todos, determino o MM Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 06 de outubro de 2021. Eu, _____ (Letícia Naomi Higashibara) Técnica Judiciária - o digitei e subscrevi.

CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA
DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE
CURITIBA
7ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI
Av. Anita Garibaldi, 750 - Centro Judiciário
de Curitiba - Cabral - Curitiba/PR - CEP:
80.540-900 - Fone: (41)3309-9107 - E-mail:
ctba-57vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MULTA E CUSTAS

Prazo: 90 Dias

Réu: CRISTIAN DE SOUZA TIMOTEU
0001356-24.2010.8.16.0013

O DOUTOR CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO - MM. JUIZ DE DIREITO DA SÉTIMA SECRETARIA DO CRIME DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) réu(ré) CRISTIAN DE SOUZA TIMOTEU, RG: 76483760 SSP/PR, brasileiro(a), natural de CURITIBA/PR, nascido em 04/08/1984, filho de Nome da Mãe: MARIA APARECIDA DE SOUZA TIMOTEU Nome do Pai: EDILSON MARGARIDO TIMOTEU, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo que nos autos supra referidos, o(a) mesmo(a) foi condenado(a) nas sanções do artigo 155, parágrafo 1º e parágrafo 4º, incisos I e II, do Código Penal., pelo presente procede a INTIMAÇÃO do(a) mesmo(a), para que efetue o pagamento da multa e custas processuais, no **prazo de 10 (dez) dias. ADVERTÊNCIA:** Deverá solicitar à secretaria através do email ctba-57vj-s@tjpr.jus.br ou **Whatsapp Business 41 8719-0597**, no prazo previsto, a emissão dos boletos para pagamento. Não havendo informação de e-mail ou de número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas, nem solicitação para emissão do boleto, este será emitido pela secretaria após o decurso do prazo apontado pelo sistema Projudi. O não pagamento dos valores importará emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito. Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. E, para que chegue ao conhecimento de todos, determino o MM Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 13 de outubro de 2021. Eu, _____ (Letícia Naomi Higashibara) Técnica Judiciária - o digitei e subscrevi.

CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA
DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE
CURITIBA
7ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI

Av. Anita Garibaldi, 750 - Centro Judiciário de Curitiba - Cabral - Curitiba/PR - CEP: 80.540-900 - Fone: (41)3309-9107 - E-mail: ctba-57vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MULTA E CUSTAS

Prazo: 90 Dias

Réu: FABIO RODRIGO FERREIRA

0017116-03.2016.8.16.0013

O DOUTOR CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO - MM. JUIZ DE DIREITO DA SÉTIMA SECRETARIA DO CRIME DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) réu(ré) FABIO RODRIGO FERREIRA, RG: 134845260 SSP/PR, brasileiro(a), natural de CURITIBA/PR, nascido em 29/12/1997, filho de Nome da Mãe: LEONICE APARECIDA XAVIER Nome do Pai: JOSE FERREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo que nos autos supra referidos, o(a) mesmo(a) foi condenado(a) nas sanções do artigo 157, parágrafo 2º, incisos I e II, do Código Penal, e pelo artigo 244-B da Lei Federal n. 8.069/1990, tudo na forma do artigo 70, caput, do Código Penal, pelo presente procede a INTIMAÇÃO do(a) mesmo(a), para que efetue o pagamento da multa e custas processuais, no **prazo de 10 (dez) dias. ADVERTÊNCIA:** Deverá solicitar à secretaria através do email ctba-57vj-s@tjpr.jus.br ou **Whatsapp Business 41 8719-0597**, no prazo previsto, a emissão dos boletos para pagamento. Não havendo informação de e-mail ou de número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas, nem solicitação para emissão do boleto, este será emitido pela secretaria após o decurso do prazo apontado pelo sistema Projudi. O não pagamento dos valores importará emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito. Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. E, para que chegue ao conhecimento de todos, determino o MM Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 13 de outubro de 2021. Eu, _____ (Leticia Naomi Higashibara) Técnica Judiciária - o digitei e subscrevi.

CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
7ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI
Av. Anita Garibaldi, 750 - Centro Judiciário de Curitiba - Cabral - Curitiba/PR - CEP: 80.540-900 - Fone: (41)3309-9107 - E-mail: ctba-57vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MULTA E CUSTAS

Prazo: 90 Dias

Réu: GABRIEL NARSSIS SCHUHARDT

0008794-62.2014.8.16.0013

O DOUTOR CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO - MM. JUIZ DE DIREITO DA SÉTIMA SECRETARIA DO CRIME DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) réu(ré) GABRIEL NARSSIS SCHUHARDT, RG: 107848037 SSP/PR, brasileiro(a), natural de FAXINAL/PR, nascido em 22/06/1993, filho de Nome da Mãe: SOELI NARSSIS SCHUHARDT Nome do Pai: VANDERLEI SCHUHARDT, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo que nos autos supra referidos, o(a) mesmo(a) foi condenado(a) nas sanções do artigo 157, §2º, inc. I, do Código Penal, pelo presente procede a INTIMAÇÃO do(a) mesmo(a), para que efetue o pagamento da multa e custas processuais, no **prazo de 10 (dez) dias. ADVERTÊNCIA:** Deverá solicitar à secretaria através do email ctba-57vj-s@tjpr.jus.br ou **Whatsapp Business 41 8719-0597**, no prazo previsto, a emissão dos boletos para pagamento. Não havendo informação de e-mail ou de número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas, nem solicitação para emissão do boleto, este será emitido pela secretaria após o decurso do prazo apontado pelo sistema Projudi. O não pagamento dos valores importará emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito. Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos

e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. E, para que chegue ao conhecimento de todos, determino o MM Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 06 de outubro de 2021. Eu, _____ (Leticia Naomi Higashibara) Técnica Judiciária - o digitei e

subscrevi.

CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
7ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI
Av. Anita Garibaldi, 750 - Centro Judiciário de Curitiba - Cabral - Curitiba/PR - CEP: 80.540-900 - Fone: (41)3309-9107 - E-mail: ctba-57vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MULTA E CUSTAS

Prazo: 90 Dias

Réu: SIMONE LOSS

0020200-85.2011.8.16.0013

O DOUTOR CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO - MM. JUIZ DE DIREITO DA SÉTIMA SECRETARIA DO CRIME DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) réu(ré) SIMONE LOSS, RG: 56242325 SSP/PR, brasileiro(a), natural de CURITIBA, nascido em 16/03/1960, filho de Nome da Mãe: MARIA DE LOURDES Nome do Pai: LUIZ FRANCISCO LOSS, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo que nos autos supra referidos, o(a) mesmo(a) foi condenado(a) nas sanções do artigo 155, parágrafo 4º, inciso IV, do Código Penal, pelo presente procede a INTIMAÇÃO do(a) mesmo(a), para que efetue o pagamento da multa e custas processuais, no **prazo de 10 (dez) dias. ADVERTÊNCIA:** Deverá solicitar à secretaria através do email ctba-57vj-s@tjpr.jus.br ou **Whatsapp Business 41 8719-0597**, no prazo previsto, a emissão dos boletos para pagamento. Não havendo informação de e-mail ou de número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas, nem solicitação para emissão do boleto, este será emitido pela secretaria após o decurso do prazo apontado pelo sistema Projudi. O não pagamento dos valores importará emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito. Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. E, para que chegue ao conhecimento de todos, determino o MM Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 06 de outubro de 2021. Eu, _____ (Leticia Naomi Higashibara) Técnica Judiciária - o digitei e

subscrevi.

CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
7ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI
Av. Anita Garibaldi, 750 - Centro Judiciário de Curitiba - Cabral - Curitiba/PR - CEP: 80.540-900 - Fone: (41)3309-9107 - E-mail: ctba-57vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MULTA E CUSTAS

Prazo: 90 Dias

Réu: APARECIDA DE LOURDES PEREIRA

0007588-23.2008.8.16.0013

O DOUTOR CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO - MM. JUIZ DE DIREITO DA SÉTIMA SECRETARIA DO CRIME DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) réu(ré) APARECIDA DE LOURDES PEREIRA, RG: 91643006 SSP/PR, brasileiro(a), casado(a), natural de

NOVA FATIMA/PR, nascido em 13/10/1962, filho de Nome da Mãe: TEREZINHA ROSA DE LIMA PEREIRA Nome do Pai: DORVALINO PEREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo que nos autos supra referidos, o(a) mesmo(a) foi condenado(a) nas sanções do artigo 304, c/c o artigo 297 (preceito secundário), ambos do Código Penal, pelo presente procede a INTIMAÇÃO do(a) mesmo(a), para que efetue o pagamento da multa e custas processuais, no **prazo de 10 (dez) dias**. **ADVERTÊNCIA:** Deverá solicitar à secretaria através do email ctba-57vj.s@tjpr.jus.br ou **Whatsapp Business 41 8719-0597**, no prazo previsto, a emissão dos boletos para pagamento. Não havendo informação de e-mail ou de número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas, nem solicitação para emissão do boleto, este será emitido pela secretaria após o decurso do prazo apontado pelo sistema Projudi. O não pagamento dos valores importará emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito. Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. E, para que chegue ao conhecimento de todos, determino o MM Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 27 de setembro de 2021. Eu, _____ (Letícia Naomi Higashibara) Técnica Judiciária - o digitei e

subscrevi.

CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
7ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI
 Av. Anita Garibaldi, 750 - Centro Judiciário de Curitiba - Cabral - Curitiba/PR - CEP: 80.540-900 - Fone: (41)3309-9107 - E-mail: ctba-57vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MULTA E CUSTAS

Prazo: 90 Dias

Réu: DIOGO CEZAR DE CASTRO

0008771-82.2015.8.16.0013

O DOUTOR CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO - MM. JUIZ DE DIREITO DA SÉTIMA SECRETARIA DO CRIME DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) réu(ré) DIOGO CEZAR DE CASTRO, RG: 83859482 SSP/PR, brasileiro(a), natural de CURITIBA/PR, nascido em 26/11/1985, filho de Nome da Mãe: RITA DE CASSIA CASTELLI DE CASTRO Nome do Pai: JULIO CEZAR DE CASTRO, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo que nos autos supra referidos, o(a) mesmo(a) foi condenado(a) nas sanções do artigo 168, parágrafo 1º, inciso III, Código Penal, pelo presente procede a INTIMAÇÃO do(a) mesmo(a), para que efetue o pagamento da multa e custas processuais, no **prazo de 10 (dez) dias**. **ADVERTÊNCIA:** Deverá solicitar à secretaria através do email ctba-57vj.s@tjpr.jus.br ou **Whatsapp Business 41 8719-0597**, no prazo previsto, a emissão dos boletos para pagamento. Não havendo informação de e-mail ou de número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas, nem solicitação para emissão do boleto, este será emitido pela secretaria após o decurso do prazo apontado pelo sistema Projudi. O não pagamento dos valores importará emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito. Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. E, para que chegue ao conhecimento de todos, determino o MM Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 24 de setembro de 2021. Eu, _____ (Letícia Naomi Higashibara) Técnica Judiciária - o digitei e subscrevi.

CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
7ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI
 Av. Anita Garibaldi, 750 - Centro Judiciário de Curitiba - Cabral - Curitiba/PR - CEP: 80.540-900 - Fone: (41)3309-9107 - E-mail: ctba-57vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MULTA E CUSTAS

Prazo: 90 Dias

Réu: JOSIANE DE PAULA DE MORAIS

0001359-94.2019.8.16.0196

O DOUTOR CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO - MM. JUIZ DE DIREITO DA SÉTIMA SECRETARIA DO CRIME DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) réu(ré) JOSIANE DE PAULA DE MORAIS, RG: 43907123 SSP/PR, brasileiro(a), natural de CURITIBA/PR, nascido em 18/08/1970, filho de Nome da Mãe: MARLI TEREZINHA SILVA DE PAULA Nome do Pai: JOSE NATALIN DE PAULA, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo que nos autos supra referidos, o(a) mesmo(a) foi condenado(a) nas sanções do artigo 157, caput, do Código Penal, pelo presente procede a INTIMAÇÃO do(a) mesmo(a), para que efetue o pagamento da multa e custas processuais, no **prazo de 10 (dez) dias**. **ADVERTÊNCIA:** Deverá solicitar à secretaria através do email ctba-57vj.s@tjpr.jus.br ou **Whatsapp Business 41 8719-0597**, no prazo previsto, a emissão dos boletos para pagamento. Não havendo informação de e-mail ou de número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas, nem solicitação para emissão do boleto, este será emitido pela secretaria após o decurso do prazo apontado pelo sistema Projudi. O não pagamento dos valores importará emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito. Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. E, para que chegue ao conhecimento de todos, determino o MM Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 24 de setembro de 2021. Eu, _____ (Letícia Naomi Higashibara) Técnica Judiciária - o digitei e

subscrevi.

CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO

Juiz de Direito

8ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Autos nº. 0012337-29.2021.8.16.0013 RÉU: KAROLINE DOS SANTOS PINTO PRAZO DO EDITAL: 60 (sessenta) dias PRAZO PARA APELAÇÃO: 05 (cinco) dias após o transcurso do prazo do edital

A Exma. Sra. Sayonara Sedano, MMA. Juíza de Direito da 8ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, na forma da lei FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu KAROLINE DOS SANTOS PINTO, residente no(a) Rua Antônio Muzzillo, 90 (Comunidade Hermom) - Tingui - CURITIBA/PR - CEP: 82.600-270 - Telefone(s): (41) 99926-9581, (filiação: Nome da Mãe: IVALMY SANTOS PINTO Nome do Pai: - nascido em: CURITIBA/PR, na data de 20/02/1988) e como consta dos autos que o(a) denunciado(a) encontra-se atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente edital fica o réu INTIMADO que neste Juízo (End.: Avenida Anita Garibaldi, 750, Ahú, Curitiba - PR - Fone: (41)3309-9108) em que tramita a Ação Penal n. 0012337-29.2021.8.16.0013, foi por sentença condenado nas sanções do artigo 155, §1º, c/c artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal, a uma pena de 09 (nove) meses e 10 (dez) dias de reclusão no regime ABERTO e pagamento de 07 (sete) dias-multa, sendo que, cada dia-multa, corresponde a 1/30 o valor do salário mínimo vigente na época do fato. E, constando dos autos que o réu se encontra em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente edital de intimação da sentença, com o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data em que este for publicado no Diário da Justiça Eletrônico, para o fim de intimá-lo da mencionada decisão, começando a fluir o prazo de 05 (cinco) dias para apelar contados a partir do transcurso de prazo do edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, 18 de outubro de 2021. Eu, Sinara de Almeida de Freitas, Técnica Judiciária, digitei e conferi. SAYONARA SEDANO

Juíza de Direito

11ª VARA CRIMINAL**Edital de Intimação****EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE MULTA PECUNIÁRIA E CUSTAS PROCESSUAIS**

Prazo: 10 (dez) dias

0000543-78.2020.8.16.0196

Réu: MATEOS PEREIRA DA SILVA

Processo nº 0000543-78.2020.8.16.0196

O MM. Juiz de Direito da Décima Primeira Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná;

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, e especialmente o sentenciado

MATEOS PEREIRA DA SILVA, portador da cédula de identidade 158527456, nascido aos em 04/04/2000,

LIMEIRA/SP, filho de EDINA PEREIRA DA SILVA, ora em lugar incerto e não sabido, para INTIMÁ-LO a pagar a

pena de multa e as custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias (art. 50, do Código Penal), tendo em vista o caput

trânsito em julgado no processo nº 0000543-78.2020.8.16.0196.

Expede-se o presente edital tendo em vista estar o réu em lugar incerto e não sabido, e para que chegue ao conhecimento

de todos e ninguém possa alegar ignorância, o qual será afixado no átrio da 11ª Vara Criminal e publicado na imprensa

Oficial, nos termos da lei.

Curitiba, 18 de outubro de 2021

Antonio Carlos Schiebel Filho

Juiz de Direito

14ª VARA CÍVEL**Edital de Intimação****EDITAL DE INTERDIÇÃO**

Art. 755, § 3º do CPC

O Doutor **ERICK ANTONIO GOMES**, MM. Juiz de Direito da Décima Quarta Vara Cível da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este edital de curatela, cientifica a todos os interessados, que neste Juízo se processou os autos de **INTERDIÇÃO** sob nº **0013178-39.2016.8.16.0194** no qual foi decretada a INTERDIÇÃO do requerido **GABRIEL INÁCIO DE QUADROS**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.562.717-1/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 012.076.579-99, residente e domiciliado na Rua João Kasdorf, 585, Xaxim, Curitiba/PR - CEP: 81.830-240 para a prática de atos de natureza patrimonial e negocial (art. 1.767, I do CC), sendo-lhe nomeada **CURADORA** a pessoa de **SANDRA NICOLAU INÁCIO GARDEMANN**, brasileira, viúva, portadora da Carteira de Identidade RG nº 5.235.679-2-SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 749.008.389-34, residente e domiciliada na Rua João Kasdorf, 585, Xaxim, Curitiba/PR - CEP: 81.830-240, para exercer a representação quanto aos direitos e atos de natureza patrimonial e negocial, sempre em favor do interditado e aqueles referentes a emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandada (CC, art. 1.782 e Lei nº 13.146/2015, art. 85). **DADO E PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná aos 09 dias do mês de abril do ano 2021. Eu, _____ (Elenita Yasni Santos da Silva) Escrivã da Décima Quarta Vara Cível da Comarca de Curitiba/Pr, conferi e subscrevo.

ERICK ANTONIO GOMES
Juiz De Direito

17ª VARA CÍVEL**Edital de Citação**

Adicionar um(a) ConteúdoPODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA 17ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI Rua Mateus Leme, 1.142 - Fórum Cível 2, 6º Andar - Centro Cívico - Atendimento: 12:00 às 18:00 horas. - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010 - Fone: 3254-8382 - E-mail: ctba-17vj-e@tjpr.jus.br EDITAL DE CITAÇÃO DE INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, COM PRAZO DE 30 DIAS EDITAL DE CITAÇÃO DE INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, COM PRAZO DE 30 DIAS

Processo: 0043169-28.2014.8.16.0001

Classe Processual: Procedimento Comum Cível

Assunto Principal: Usucapião Ordinária

Valor da Causa: R\$60.000,00

Autor(s):

ANA MARIA DA CONCEIÇÃO TRIPPIA FERNANDES (CPF/CNPJ:

832.802.279-68)

Rua Paulina Ader, 88 - Novo Mundo - CURITIBA/PR - CEP: 81.050-250

Réu(s):

ESPÓLIO DE IBRAHIN HORACIO TRIPPIA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)

Rua Comendador Araújo, 100 apto 103 - Centro - CURITIBA/PR - CEP:

80.420-000

Terceiro(s):

ANGELO TAMBOSI (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)

Rua Marechal Hermes, 102 - Juvevê - CURITIBA/PR - CEP: 80.530-230

MARIO RICARDO LARUSSO (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)

Rua Rio Jari, 1209 - Bairro Alto - CURITIBA/PR - CEP: 82.840-210

Mauricio Andres Witaski (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)

Rua Rio Jari, 1209 - Bairro Alto - CURITIBA/PR - CEP: 82.840-210

Município de Curitiba/PR (CPF/CNPJ: 76.417.005/0001-86)

Álvaro Ramos, 150 - Centro Cívico - CURITIBA/PR - CEP: 80.530-190

UNIÃO - PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO (CPF/CNPJ:

00.394.460/0234-35)

AVENIDA MUNHOZ DA ROCHA, 1247 - CABRAL - CURITIBA/PR

O DOUTOR AUSTREGÉSILO TREVISAN, MM. Juiz de Direito da

17ª Vara Cível, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, na forma da

Lei, etc ..O DOUTOR AUSTREGÉSILO TREVISAN, MM. Juiz de Direito da

17ª Vara Cível, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, na forma da

Lei, etc ..FAZ SABER a todos os que o presente EDITAL DE CITAÇÃO, com o prazo de 30 (trinta) dias para os eventuais interessados incertos e desconhecidos, para todos os atos

da ação de USUCAPIÃO ORDINÁRIA, Autos nº 0043169-28.2014.8.16.0001, para querendo, no

prazo legal de 15 (quinze) dias, contados após o decurso do prazo do presente edital, apresente

. "resposta à presente ação ADVERTINDO-OS DE QUE NÃO SENDO APRESENTADO

RESPOSTA A AÇÃO NO PRAZO LEGAL DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS A PARTIR DO

DECURSO DO PRAZO DO PRESENTE EDITAL, SERÃO CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL (ART. 334, PARTE FINAL, DO CPC).

Minuta da Inicial: "EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA

CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA-PR URGENTE MAIOR DE 60 (SESSENTA) ANOS ANA MARIA DA CONCEIÇÃO

TRIPPIA FERNANDES, brasileira, viúva, aposentada, portadora da Carteira de Identidade RG nº

319.023-4/I.I.PR, inscrita no CPF/MF sob nº 832.802.279-68, residente e domiciliada na Rua

, propôs a presente Paulina Ader, nº 88 - Novo Mundo - Curitiba (PR), CEP. 81050-250 AÇÃO DE

, brasileiro, residente e domiciliado na RuaUSUCAPIÃO em face de IBRAHIN HORACIO TRIPPIA

Comendador Araújo, nº 100, apto. 103 - Curitiba (PR), pelos motivos a seguir expostos: "01. DA

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA Inicialmente, declara, de acordo com o artigo 4º da Lei nº 1.060/50, com a

nova redação dada pela Lei nº 7.510/86, e artigo 5º, LXXIV da Constituição Federal, que é pessoa sem

recursos financeiros, não podendo, desta forma, arcar com as custas processuais, sem prejuízo do

sustento próprio, motivo pelo qual requer o benefício da GRATUIDADE DE JUSTIÇA (doc. nº 02 e 03).

02. DA PRIORIDADE EM VIRTUDE DA IDADE Requer ainda a prioridade na tramitação tendo em

vista que a Requerente é nascida em 08 de dezembro de 1939, estando atualmente com 74 (setenta e

quatro) anos de idade e de acordo com a Lei 10.741/2003 - Estatuto do Idoso, em seu artigo 71, no qual

reza que toda pessoa maior de 60(sessenta) anos tem direito a prioridade na tramitação dos processos, sendo que esta determinação deverá ser aplicada no presente caso. 03. DOS FATOS A Requerente é única e legítima possuidora com ânimo de dona e sempre de forma mansa, pacífica e ininterrupta, sem embargos ou oposição de quem quer que seja, por período de tempo que remonta há mais de 20 (vinte) anos, conforme verifica-se através dos Impostos (IPTU) pagos pela Requerente desde o ano de 1986 (docs. 04 a 07) do imóvel constituído pelo lote nº 27, da Quadra nº 208, com 10 metros de frente e 50mts de fundos, num total de 500,00mts2 da Planta Vila Bairro Alto, nesta Capital, com as seguintes características, medidas e confrontações de acordo com a planta e memorial descritivo em anexo (docs. nº 08 a 10): "Imóvel constituído pelo lote de formato regular, lado ímpar, distante 60,00mts da Rua Rio Jari de quem da rua olha o lote. A frente do imóvel com 10,00m confronta com a Rua Rio Jari. A direita do imóvel com 50,00 mts confronta com lote 26 de Mario Ricardo Larusso. A esquerda do imóvel confronta com o lote 28 de Ana Maria da Conceição Trippia Fernandes. Fundo de imóvel com 10,00 confronta com o lote 12 de Ângelo Tambosi, perfazendo a área total de 500,00 mts2". O imóvel objeto da presente foi adquirido pelo Requerido em 1961 conforme verifica-se pelo Contrato de Compromisso de Compra e Venda nº 759-A (doc. nº 11) e desde o ano de 1986 que o imóvel está sob a posse mansa, pacífica e ininterrupta da Requerente, a qual mantém a conservação do imóvel bem como o pagamento de todos os impostos relativos ao mesmo. A posse exercida pela Requerente atende todas as exigências legais para que lhe seja reconhecido o domínio e a propriedade, pois totalizaram-se mais de 20 (vinte) anos, durante os quais a posse sempre foi exercida com ânimo de dono, de forma mansa, pacífica, inconteste e contínua, arcando com todos os impostos e obrigações de correntes do imóvel, garantindo-lhe o direito de, por decorrência, ter declarado, por sentença o respectivo domínio, na forma apontada. Portanto, com o intuito de garantir a plenitude dos direitos reais de propriedade pleiteia a Requerente pela presente tutela jurisdicional, para que com a procedência da presente demanda, a mesmo venha a ter declarado seu título de propriedade do imóvel objeto da presente. Os proprietários confrontantes do imóvel são: - Lado direito - Mario Ricardo Larusso; - Lado esquerdo - Ana Maria da Conceição Trippia Fernandes; - Fundos - Ângelo Tambosi. DO DIREITO O "caput" do artigo 1.238 do Código Civil faculta àquele que por quinze anos, sem interrupção, nem oposição, possuir como seu determinado imóvel, pode requerer em juízo que assim o declare por sentença: "Art. 1.238. Aquele que, por quinze anos, sem interrupção, nem oposição, possuir como seu um imóvel, adquire-lhe a propriedade, independentemente de título e boa-fé; podendo requerer ao juiz que assim o declare por sentença, a qual servirá de título para o registro no Cartório de Registro de Imóveis. "A posse exercida pela Requerente atende todas as exigências legais para que lhe seja reconhecida o domínio e a propriedade, pois, totalizam-se mais de 15 (quinze) anos, durante os quais a posse sempre foi exercida com ânimo de dono, de forma mansa, pacífica, inconteste e contínua, arcando com todos os impostos e obrigações decorrentes do imóvel, garantindo-lhe o direito de, por decorrência, ter declarado, por sentença, o respectivo domínio, na forma apontada. Dessa forma, a posse sobre o imóvel usucapiendo, vem sendo exercida pela autora há mais de 15 (quinze) anos, com animus domini, e sempre de forma mansa, pacífica e contínua, sem quaisquer contestações de terceiros. Assim, a posse exercida pela autora sobre o móvel usucapiendo é mansa, pacífica, contínua e inconteste, com suas divisas limpas, reconhecidas e respeitadas por terceiros. 05. DOS PEDIDOS Diante de todo o exposto, a fim de obter o respectivo registro do imóvel constituído pelo lote de formato regular, lado ímpar, distante 60,00mts da Rua Rio Jari de quem da rua olha o lote. A frente do imóvel com 10,00m confronta com a Rua Rio Jari. A direita do imóvel com 50,00 mts confronta com lote 26 de Mario

Ricardo Larusso. A esquerda do imóvel confronta com o lote 28 de Ana Maria da Conceição Trippia Fernandes. Fundo de imóvel com 10,00 confronta com o lote 12 de Ângelo Tambosi, perfazendo a área total de 500,00 mts2, requer: a) A concessão dos benefícios da justiça gratuita; b) Requer que os presentes autos tenham prioridade de tramitação, tendo em vista que a Requerente é maior de 60 anos c) A citação via postal do Requerido IBRAHIN HORACIO TRIPPIA, no endereço anteriormente mencionado, para querendo responder a presente demanda; d) A citação por edital dos eventuais demais interessados, incertos e desconhecidos, que porventura tenham qualquer direito ou possam alegar interesse sobre o imóvel usucapiendo; e) A intimação via postal, dos representantes da Fazenda Pública da União, dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios, para manifestarem se têm interesse na ação; f) A intimação pessoal do representante do Ministério Público; g) Protesta pela produção de todo o gênero de provas admitidas em direito, inclusive depoimento pessoal, em caso de eventual contestação, a serem oportunamente especificadas; h) Postula, for fim, seja a ação julgada procedente, com reconhecimento e declaração do domínio pleno e da propriedade em favor das Requerentes sobre o imóvel em referência, vista que a Requerente é nascida em 08 de dezembro de 1939, estando atualmente com 74 (setenta e quatro) anos de idade e de acordo com a Lei 10.741/2003 - Estatuto do Idoso, em seu artigo 71, no qual reza que toda pessoa maior de 60(sessenta) anos tem direito a prioridade na tramitação dos processos, sendo que esta determinação deverá ser aplicada no presente caso. 03. DOS FATOS A Requerente é única e legítima possuidora com ânimo de dona e sempre de forma mansa, pacífica e ininterrupta, sem embargos ou oposição de quem quer que seja, por período de tempo que remonta há mais de 20 (vinte) anos, conforme verifica-se através dos Impostos (IPTU) pagos pela Requerente desde o ano de 1986 (docs. 04 a 07) do imóvel constituído pelo lote nº 27, da Quadra nº 208, com 10 metros de frente e 50mts de fundos, num total de 500,00mts2 da Planta Vila Bairro Alto, nesta Capital, com as seguintes características, medidas e confrontações de acordo com a planta e memorial descritivo em anexo (docs. nº 08 a 10): "Imóvel constituído pelo lote de formato regular, lado ímpar, distante 60,00mts da Rua Rio Jari de quem da rua olha o lote. A frente do imóvel com 10,00m confronta com a Rua Rio Jari. A direita do imóvel com 50,00 mts confronta com lote 26 de Mario Ricardo Larusso. A esquerda do imóvel confronta com o lote 28 de Ana Maria da Conceição Trippia Fernandes. Fundo de imóvel com 10,00 confronta com o lote 12 de Ângelo Tambosi, perfazendo a área total de 500,00 mts2". O imóvel objeto da presente foi adquirido pelo Requerido em 1961 conforme verifica-se pelo Contrato de Compromisso de Compra e Venda nº 759-A (doc. nº 11) e desde o ano de 1986 que o imóvel está sob a posse mansa, pacífica e ininterrupta da Requerente, a qual mantém a conservação do imóvel bem como o pagamento de todos os impostos relativos ao mesmo. A posse exercida pela Requerente atende todas as exigências legais para que lhe seja reconhecido o domínio e a propriedade, pois totalizaram-se mais de 20 (vinte) anos, durante os quais a posse sempre foi exercida com ânimo de dono, de forma mansa, pacífica, inconteste e contínua, arcando com todos os impostos e obrigações de correntes do imóvel, garantindo-lhe o direito de, por decorrência, ter declarado, por sentença o respectivo domínio, na forma apontada. Portanto, com o intuito de garantir a plenitude dos direitos reais de propriedade pleiteia a Requerente pela presente tutela jurisdicional, para que com a procedência da presente demanda, a mesmo venha a ter declarado seu título de propriedade do imóvel objeto da presente. Os proprietários confrontantes do imóvel são: - Lado direito - Mario Ricardo Larusso; - Lado esquerdo - Ana Maria da Conceição Trippia Fernandes; - Fundos - Ângelo Tambosi. DO DIREITO O "caput" do artigo 1.238 do Código Civil faculta àquele que por quinze anos, sem interrupção, nem oposição, possuir como seu determinado imóvel, pode requerer em

juízo que assim o declare por sentença: "Art. 1.238. Aquele que, por quinze anos, sem interrupção, nem oposição, possuir como seu um imóvel, adquire-lhe a propriedade, independentemente de título e boa-fé; podendo requerer ao juiz que assim o declare por sentença, a qual servirá de título para o registro no Cartório de Registro de Imóveis. "A posse exercida pela Requerente atende todas as exigências legais para que lhe seja reconhecida o domínio e a propriedade, pois, totalizam-se mais de 15 (quinze) anos, durante os quais a posse sempre foi exercida com ânimo de dono, de forma mansa, pacífica, inconteste e contínua, arcando com todos os impostos e obrigações decorrentes do imóvel, garantindo-lhe o direito de, por decorrência, ter declarado, por sentença, o respectivo domínio, na forma apontada. Dessa forma, a posse sobre o imóvel usucapiendo, vem sendo exercida pela autora há mais de 15 (quinze) anos, com animus domini, e sempre de forma mansa, pacífica e contínua, sem quaisquer contestações de terceiros. Assim, a posse exercida pela autora sobre o móvel usucapiendo é mansa, pacífica, contínua e inconteste, com suas divisas limpas, reconhecidas e respeitadas por terceiros. 05. DOS PEDIDOS Diante de todo o exposto, a fim de obter o respectivo registro do imóvel constituído pelo lote de formato regular, lado impar, distante 60,00mts da Rua Rio Jarí de quem da rua olha o lote. A frente do imóvel com 10,00m confronta com a Rua Rio Jarí. A direita do imóvel com 50,00 mts confronta com lote 26 de Mario Ricardo Larusso. A esquerda do imóvel confronta com o lote 28 de Ana Maria da Conceição Trippia Fernandes. Fundo de imóvel com 10,00 confronta com o lote 12 de Ângelo Tambosi, perfazendo a área total de 500,00 mts2, requer: a) A concessão dos benefícios da justiça gratuita; b) Requer que os presentes autos tenham prioridade de tramitação, tendo em vista que a Requerente é maior de 60 anos c) A citação via postal do Requerido IBRAHIN HORACIO TRIPPIA, no endereço anteriormente mencionado, para querendo responder a presente demanda; d) A citação por edital dos eventuais demais interessados, incertos e desconhecidos, que porventura tenham qualquer direito ou possam alegar interesse sobre o imóvel usucapiendo; e) A intimação via postal, dos representantes da Fazenda Pública da União, dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios, para manifestarem se têm interesse na ação; f) A intimação pessoal do representante do Ministério Público; g) Protesta pela produção de todo o gênero de provas admitidas em direito, inclusive depoimento pessoal, em caso de eventual contestação, a serem oportunamente especificadas; h) Postula, for fim, seja a ação julgada procedente, com reconhecimento e declaração do domínio pleno e da propriedade em favor das Requerentes sobre o imóvel em referência, com a consequente expedição do respectivo mandado de matrícula e registro do imóvel objeto da presente ação; Dá-se à causa, para os efeitos legais e de direito, o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Nestes Termos, Pede Deferimento. Curitiba, 25 de novembro de 2014. Letícia Lacerda de Oliveira OAB/PR nº 42.032". EMENDA À INICIAL: "EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 17ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR Autos nº 0043169-28.2014.8.16.0001 ANA MARIA DA CONCEIÇÃO TRIPPIA FERNANDES, devidamente qualificada nos autos em epígrafe, por sua advogada que ao final subscreve, respeitosamente vem à presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao despacho de seq. nº 19.1, EMENDAR a inicial requerendo a juntada das transcrições do imóvel devidamente atualizadas. Termos em que, Pede deferimento. Curitiba, 28 de janeiro de 2016. Letícia Lacerda de Oliveira OAB/PR 42.032". DESPACHO: "(...) II. Citem-se pessoalmente os proprietários do imóvel usucapiendo e os confinantes, bem como mediante edital com prazo de 30 (trinta) dias os interessados incertos e desconhecidos, a fim de apresentarem resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos alegados na inicial.(...)". Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. ADVERTÊNCIA: Assim, pelo presente, é feita a competente

citação editalícia dos acima nominados, bem como de réus ausentes e terceiros interessados, para que, no prazo de 15 (quinze) dias ofereçam resposta, querendo, advertidos de que a falta de contestação implicará na presunção de que admitiram como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial (art. 334, parte final, CPC). O prazo para contestação será contado a partir do .Curitiba, 15 de julho de 2021. decurso do prazo de 30 dias da primeira publicação do presente edital
Austregésilo Trevisan Juiz de Direito.
Assinado Digitalmente
Austregésilo Trevisan
Juiz de Direito

18ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor **FABIANO JABUR CECY**, Meritíssimo Juiz de Direito da 18ª Vara Cível de Curitiba da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei...

EDITAL DE CITAÇÃO DE LILIAN DAIANE CAVALHEIRO ALBERNAZ (CPF nº 001.630.650-39) - PRAZO 60 (SESSENTA) DIAS.

FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 18ª Vara Cível, que tramitam os autos de **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - RECISÃO DE CONTRATO E DEVOLUÇÃO DE DINHEIRO** tomada sob o nº **0014400-68.2018.8.16.0001**, autores da ação **MARIA CRISTINA FIGUEROA MAGALHÃES (CPF nº 036.495.609-76)** e **TIAGO AUGUSTO MAGALHÃES (CPF nº 029.469.879-57)** em face de **A MARCENEIRA - INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA - ME (CNPJ nº 22.013.575/0001-81)**, **LILIAN DAIANE CAVALHEIRO ALBERNAZ (CPF nº 001.630.650-39)** e **RODRIGO CAMARGO DA ROCHA (CPF nº 050.040.199-32)**. Tem o presente a finalidade CITAÇÃO da requerida, **LILIAN DAIANE CAVALHEIRO ALBERNAZ**, atualmente em lugar incerto e não sabido, ficando citado para no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo do edital, para contestá-la, sob pena de revelia, ou seja, não sendo contestada presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 344 do NCPC). **SINTESE:** "A autora requer a indenização por danos morais e a devolução do valor pago pela prestação de serviço não executado pela ré". Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado na sede deste juízo, no lugar público e de costume. **NADA MAIS.** Dado e passado nesta cidade de Curitiba aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um. Eu, Marco Aurélio de Oliveira Paiva, Técnico Judiciário, o redigi com base na Petição de mov. 1.1. Vai assinado pelo MM. Juiz de Direito.

Fabiano Jabur Cecy

VARA DE INFRAÇÕES PENAIS CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS E INFÂNCIA E JUVENTUDE

Edital de Intimação

A Dra. **GABRIELA SCABELLO MILAZZO**, MMa. Juíza de Direito da Vara de Infrações Penais Contra Crianças, Adolescentes e Idosos da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 90 (noventa) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente **ROBNSON MIRANDA BERNARDES**, RG 45450813 SSP/PR, CPF 622.434.541-49, Nome do Pai: **OIDES BERNARDES**, Nome da Mãe: **DIOMARA MIRANDA BERNARDES**, nascido em 19/05/1971, natural de CURITIBA/PR, anteriormente localizável na Rua Paraná, 07 - Centro Sul - VÁRZEA GRANDE/MT - CEP: 78.110-783, atualmente em lugar incerto e não sabido, o qual foi denunciado nos autos de Processo Criminal nº 0000655-03.2018.8.16.0007, pela prática da infração penal descrita nos artigos 213 e 217-A do Código Penal, vem intimar o referido réu acerca da sentença **CONDENATÓRIA** que fixou a pena definitiva para os crimes capitulados no(s) artigo(s) mencionado(s), em 25 (vinte e cinco) anos e 10 (dez) meses de reclusão em regime inicialmente fechado. A sentença foi proferida pelo MM Juiz de Direito deste Juízo em 20/05/2021, e para que chegue ao conhecimento do referido réu, mandou expedir o presente edital com prazo de 90 (noventa) dias que será contado da publicação no Diário da Justiça do

Estado, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 14 de outubro de 2021. Eu, Alcileni Kazequer de Souza, Técnica Judiciária/Secretaria, o digitei e conferi. GABRIELA SCABELLO MILAZZO, JUIZA DE DIREITO

VARA DESCENTRALIZADA DO BAIRRO NOVO (SÍTIO CERCADO)

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
VARA DESCENTRALIZADA DO BAIRRO NOVO - SÍTIO CERCADO
Rua Izaac Ferreira da Cruz, 2151, Sítio Cercado - Curitiba/PR - Cep: 81900-000 -
Telefone: (41) 4501-6300

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS (art. 392, inciso VI § 1º e 2º do CPP)

Processo: 0003766-35.2016.8.16.0178

Réu: GELSON JOSE DE LARA

DE: GELSON JOSE DE LARA, brasileiro, solteiro, construtor, civilmente identificado através do RG nº 13387133, natural de Pinhão/PR, filho de Elaine de Lara, nascido em 05.08.1993, com 23 anos de idade na data dos fatos, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimar o Réu a tomar ciência da sentença condenatória, a seguir:

SENTENÇA

I - RELATÓRIO

GELSON JOSE DE LARA,, acima qualificado, está sendo processado como incurso nas sanções do artigo 42, III, da Lei das Contravenções Penais, porque, segundo a denúncia, "No dia 25 de novembro de 2016, por volta das 22:12hs, na Rua Helena de Almeida, nº 756, bairro Sítio Cercado, neste município e comarca de Curitiba/PR, o denunciado GELSON JOSE DE LARA ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, perturbou o sossego alheio abusando de instrumento sonoro para reproduzir música em volume excessivo, proveniente de aparelho de som automotivo, do veículo Corsa placas AKF-6656, estacionado em frente a residência, com o porta-malas aberto, com o retorno voltado para a via pública (auto de exibição e apreensão do movo8.4). Foi constatado pela Polícia Militar que o som promovido pela denunciada emitia 78,3 decibéis de pressão sonora, sendo que, naquele local e horário, o limite é de 45 decibéis (conforme Boletim de Ocorrência). No local estavam reunidos aproximadamente 05 (cinco) pessoas." (mov. 32.1). Referida denúncia foi ofertada porque o noticiado possui registro de condenação criminal. Sendo assim, foi designada audiência de instrução e julgamento, e realizada a citação pessoal do denunciado, nos moldes do artigo 66 da Lei 9.099/95 (seq. 51.1). Na audiência de instrução e julgamento, verificou-se a presença do réu, sendo-lhe nomeada advogada dativa. Dada palavra a procuradora, que se reservou ao direito de manifestar-se em alegações finais. A seguir a denúncia foi recebida. Na sequência, passou-se a oitiva da testemunha de acusação, tendo o Ministério Público desistido da oitiva da testemunha ausente. Não foram arroladas testemunhas pela defesa. Por fim, passou-se ao interrogatório do réu. Os debates orais, foram substituídos por manifestações escritas tanto do Ministério Público, quanto da Defesa. O Ministério Público em suas alegações finais (seq. 62.1), sustentou estar comprovada a autoria e a materialidade, e ainda, entendendo suficientes as provas apresentadas, requereu a condenação do réu ao cumprimento das penas previstas no art. 42, III, da Lei das Contravenções Penais. Por sua vez, a defesa alega, que o denunciado não agiu com dolo, sendo assim, não há que se falar em contravenção por perturbação do sossego, uma vez que para sua tipificação, faz-se necessário haver dolo do agente. Assim, pugna pela absolvição do réu (mov. 66.1).

É o relatório. DECIDO.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de ação penal de iniciativa pública incondicionada, através da qual fora imputada ao réu a conduta narrada no art. 42, III, da Lei das Contravenções Penais. Suficientemente preenchidas as condições de exercício do direito de ação penal, bem como os pressupostos de existência e de constituição válida e regular da relação processual penal, não havendo preliminares a serem analisadas, passo ao exame do mérito. A materialidade do delito encontra-se devidamente comprovada nos autos, através do Termo Circunstanciado de Infração Penal, bem como, de acordo com o que se depreende da prova testemunhal. Em seu depoimento o Soldado RAFAEL DE CAMPOS, arrolado como **testemunha de acusação** assim declarou: "Que lembra vagamente da ocorrência, não se recordando da pessoa do denunciado presente na sala de audiências; Que o procedimento padrão o COPOM passa a ocorrência que mais reclamações possui e de posse desta informação a patrulha se deslocou até o local, que não se recorda com precisão, mas que se depararam com o veículo com o porta-malas aberto e o som bastante alto, fato este constatado pelo decibelímetro que fora acionado e o som era acima do permitido legal; Que se recorda que existiam algumas pessoas não se lembrando do número, que estavam junto ao carro, não se recordando se estavam bebendo; Que indagado dos presentes quem era o proprietário, o denunciado se apresentou e acolheu todas as determinações; Que foi retirada afrente do toca-CD; PERGUNTAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO : Sem perguntas pelo Ministério Público. REPERGUNTAS

PELA DEFESA: *Que quando estavam se aproximando já dava pra ouvir o som; Que não se apresentou nenhuma pessoa como reclamante no local mas que o COPOM faz uma triagem prévia e só manda as patrulhas no local onde há mais de uma reclamação; Que não se recorda se a região era residencial." (grifei). Saliente-se, neste passo, que o depoimento prestado por policial, quando coerente e harmônico, possui valor probatório semelhante a qualquer outro testemunho, mormente quando não evidenciado - como na hipótese versada nos autos - nenhum elemento de convicção dando conta de má-fé ou abuso de poder. Neste sentido, dita a jurisprudência que: "Os depoimentos dos policiais, civis ou militares, têm presunção de veracidade, até mesmo em função do cargo público que ocupam, pois seria ilógico o Estado creditar agentes para a efetivação da segurança pública, a eles outorgando certa parcela do poder estatal e quando chamados a Juízo em razão de suas atividades profissionais, o Estado não lhes possa emprestar a mesma credibilidade." (TJPR - 3ª C.Criminal - AC 0541837-3 - Ponta Grossa - Rel.: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Iberto Johnsson - Unânime - J. 23.04.2009)*

Verifica-se portanto, que o depoimento do policial militar envolvido na ocorrência encontra-se em consonância com o Boletim de Ocorrência e demais provas produzidas nos autos. Por outro lado, não foram arroladas **testemunhas de defesa**. O réu, durante seu **interrogatório** sustentou: *Que realmente estava com o som elevado, mas não é na forma como está narrada na denúncia; Que estava em uma reunião familiar, com um jantar, com aproximadamente 10 pessoas dentro da casa, e umas 5 pessoas para fora, ente adultos e crianças, e que o carro foi colocado junto à saída e o som ligado, "meio para rua", e o som estava "não muito alto", sendo que o maior barulho era proveniente das brincadeiras das crianças e das conversas dos adultos; Que não houve nenhuma reclamação de vizinhos, pois se alguém tivesse manifestado qualquer incômodo imediatamente teria baixado o volume; Que a casa era de aluguel, onde residia, e existiam casas nas laterais; Que a festa era exclusivamente familiar; Que assim que a polícia chegou foi baixado o volume e foram obedecidas todas as determinações, sendo encaminhado até o Cartório da 4ª Cia para lavratura do TCIP; Que estudou até a 8ª série; Que não possui mulher nem filhos; Que está trabalhando no Ceasa, no descarregamento de caminhões, e recebe entre R\$70 e R\$80 por dia; Que respondeu a processo por roubo, estando em regime aberto atualmente; PERGUNTAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO: Que o som era composto por um subwoofer e corneta e estavam ligados; Que não conhecia nenhum dos policiais e nem existe nada contra os mesmos. PERGUNTAS PELA DEFESA: Que está arrependido no que fez e se tivesse sido orientado teria agido de forma diferente" (grifei). Neste ponto, embora o denunciado alegue que o som não estava "muito alto", reconhece que virou a aparelhagem sonora para a rua, e que a região era residencial.*

Portanto, constata-se que a autoria está delineada pelo acervo probatório coligido a estes autos. O depoimento da testemunha, bem como os demais indícios de prova, estão em consonância com o Registro de ocorrência e apontam para a pessoa do réu como sendo o autor da conduta narrada na denúncia. Ademais, de acordo com a Lei Municipal 10.625/2002 o grau máximo permitido de intensidade de som para o local e hora que ocorreram os fatos é de 45 decibéis. Contudo, através de aferição realizada no momento da abordagem, constatou-se que o volume do ruído produzido era equivalente a 78.3 decibéis, ou seja, muito além do máximo permitido para aquela Zona Residencial. Sobre o tema, já decidiu a Turma Recursal do Paraná: RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL PERTURBAÇÃO AO SOSSEGO AHEIO - ARTIGO 42, INCISO III DA LEI DE CONTRAÇÕES PENAS C/C ARTIGO 71 DO CÓDIGO PENAL AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS PROVA TESTEMUNHAL E DOCUMENTAL SUFICIENTE PARA **EMBASAR UM DECRETO CONDENATÓRIO** - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO DO JUIZ DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. DECISÃO: Ante o exposto, a 1ª Turma Recursal do Estado do Paraná resolve, por

unanimidade de votos, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos exatos termos do voto. (TJPR - 1ª Turma Recursal - 20110012679-7 - Marialva - Rel.: CRISTIANE SANTOS LEITE) APELAÇÃO CRIMINAL. PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO ALHEIO. ARTIGO 42, INCISO III, DA LEI DE CONTRAÇÕES PENAS. ABUSO NO VOLUME DE SOM INSTALADO EM AUTOMÓVEL. DELITO DE MERA CONDUTA. **TESTEMUNHO POLICIAL COESO E SUFICIENTE**. PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO DO MAGISTRADO. PROVAS SUFICIENTES PARA **EMBASAR O DECRETO CONDENATÓRIO**. SENTENÇA CONDENATÓRIA MANTIDA. Recurso conhecido e desprovido. Diante do exposto, resolve esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos exatos termos do voto. (TJPR - 1ª Turma Recursal - 0003000- 57.2011.8.16.0048/0 - Assis Chateaubriand - Rel.: Letícia Guimarães) Como se depreende, o fato, portanto, é típico, havendo perfeita subsunção ao art. 42, III, da Lei das Contravenções Penais. A conduta do denunciado, pautou-se não só na tipicidade formal e material, mas, igualmente, na ilicitude e culpabilidade. Assim, presentes os elementos do crime. Por fim, inexistem causas excludentes de ilicitude e de culpabilidade, restando imperioso o decreto condenatório em desfavor do acusado.

III - DISPOSITIVO

Diante do exposto **JULGO PROCEDENTE** a denúncia, para **CONDENAR** o acusado **GELSON JOSE DE LARA** às penas do artigo 42, III, da Lei das Contravenções Penais.

IV- DOSIMETRIA

Passo a dosar a pena em obediência às diretrizes do art. 59 do Código Penal: Considerando a comprovação da culpabilidade, o réu não agiu com dolo que ultrapasse os limites da norma penal, nada tendo a se valorar. Outrossim, verifica-se que o réu possui antecedentes criminais, circunstância que será oportunamente avaliada. Não há nos autos dados sobre a conduta social do denunciado, e tampouco, registro de desvios perceptíveis de personalidade. Os motivos do crime são próprios

do tipo, as circunstâncias encontram relatadas nos autos, e ainda, não resultaram consequências além das correspondentes à própria infração. Assim atento às condições do art. 59 do Código Penal, **fixo a pena base em seu mínimo legal**, ou seja, **15 (quinze) dias de prisão simples**.

Há de ser considerada ainda, como circunstância agravante a **reincidência** (art. 61, I do CP), razão pela qual aumento a pena em 03 (três) dias, **para 18 (dezoito) dias de prisão simples**. A inexistência de circunstâncias atenuantes ou agravantes, ou causas de diminuição ou de aumento de pena, **tornam definitiva a pena acima estipulada**. Tendo em conta que a pena imposta encontra-se bastante próxima ao mínimo abstratamente cominado ao delito, não se justifica a aplicação de regime mais rigoroso para cumprimento da pena, ainda que seja o condenado reincidente. Entendo que a obrigatoriedade do regime semi-aberto para os reincidentes pode ser minimizada, pois, pelas regras estabelecidas pelo artigo 33 do CP, permite-se a imposição de regime diferenciado com observância das circunstâncias judiciais e condições pessoais do condenado (art. 33, §3º e art. 59). Assim, **estabeleço o REGIME INICIAL ABERTO** (arts. 33, §1º, "c" e 36 ambos do CP), para cumprimento da pena. Considerando que a reincidência não operou-se em virtude da prática do mesmo crime e por entender socialmente recomendável (art. 44, §3º c/c art. 54 CP), **SUBSTITUO**, a pena privativa de liberdade imposta por uma pena restritiva de direitos, consistente na **prestação pecuniária no valor de 2 (dois) salários mínimos vigentes à época dos fatos**, devendo o pagamento obedecer o disposto na Instrução Normativa Conjunta nº 2/2014-CGJ/PR e MP/PR. Condeno, ainda, o denunciado ao pagamento das custas processuais. Façam-se as anotações e comunicações necessárias, devendo ser observado, no que for aplicável, o contido no Código de Normas da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. Calculem-se as despesas e custas processuais, intimando-se o condenado para que efetue o pagamento em 10 (dez) dias. Expeça-se a competente Guia de Execução e formem-se os autos de execução penal, remetendo-os à VEPMA - Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas desta Capital, nos moldes do que dispõe o art. 27, §2º da Resolução 93/2013 (com nova redação dada pela Resolução 187/2017). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Ciência ao Ministério Público. Pratique-se as demais diligências necessárias.

Curitiba, data da ass. digital.

ROMERO TADEU MACHADO

Juiz de Direito

Expediu-se o presente edital em 19 de outubro de 2021 o qual será afixado no local de costume deste Juízo e publicado no Diário da Justiça, nos termos do artigo 195 do Código de Normas do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ROMERO TADEU MACHADO

Juiz de Direito Supervisor

Interior

ALTO PARANÁ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE NOVENTA DIAS (90) DIAS AO RÉU **ROGER DOS SANTOS DE SOUSA**, - AUTOS DE PROCESSO CRIME N.º **0000277-42.2018.8.16.0041**

O Dr **HUBER PEREIRA CAVALHEIRO**, MM. Juiz de Direito da Comarca de Alto Paraná-Paraná, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, com o prazo de quinze (15) dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o acusado **ROGER DOS SANTOS DE SOUSA**, brasileiro, portador da cédula de identidade sob n.º. 131913907 SSP/PR, inscrito no CPF sob n.º Não Cadastrado, filho de Nome da Mãe: **ROSELI APARECIDA DOS SANTOS** Nome do Pai: **SAMUEL DE SOUSA**, nascido aos 04/07/1995 (com 26 anos de idade na data do fato), natural de **SANTO ANTONIO DO CAIUA/PR**, residindo atualmente em lugar incerto, **INTIMA-O** do inteiro teor da r. sentença proferida nos autos n.º 0000277-42.2018.8.16.0041, que condenou-o o nos termos do artigo como incurso nas sanções previstas nos artigos

- ART 155: Furto, FURTO QUALIFICADO, Reclusão: 2 anos e 8 meses, §4º, inciso I, CP em regime aberto

Para que chegue ao conhecimento de todos, principalmente da acusado acima qualificado e ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, com prazo de noventa (90) dias que será afixado no local de costume, no edifício do fórum desta cidade e comarca de Alto Paraná.

Alto Paraná, 19 de outubro de 2021.

Huber Pereira Cavalheiro

Juiz de Direito

ANDIRÁ

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA,
ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS
PÚBLICOS E CORREGEDORIA
DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital Geral

EDITAL DE INTERDIÇÃO:- Artigo 755, § 3º, do CPC.

PROCESSO:- nº 0002120-77.2020.8.16.0039.

REQUERENTE:- OTAIR JOSÉ ALVES

REQUERIDA:- ANA BEATRIZ ROSSATO ALVES

DATA DA SENTENÇA:- 13 de agosto de 2021.

DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO:- 29 de setembro de 2021

CAUSA:- RETARDO MENTAL GRAVE (CID.10 F72).

CURADOR NOMEADO:- OTAIR JOSÉ ALVES

LIMITES DA CURATELA:- Sem tempo determinado.

ENCERRAMENTO:- E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei.

Andirá, 19 de outubro de 2021.

Eu, (Décio Zanoni), Escrivão, o digitei e subscrevi.

Oto Luiz Sponholz Junior

Juiz de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO:- Artigo 755, § 3º, do CPC.

PROCESSO:- nº 0002434-23.2020.8.16.0039.

REQUERENTE:- ROSALINA PEREIRA RODRIGUES

REQUERIDO:- BENEDITO RODRIGUES

DATA DA SENTENÇA:- 02 de julho de 2021.

DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO:- 16 de agosto de 2021

CAUSA:- ACIDENTE VASCULAR CEREBRAL - AVC.

CURADORA NOMEADA:- ROSALINA PEREIRA RODRIGUES

LIMITES DA CURATELA:- Sem tempo determinado.

ENCERRAMENTO:- E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei.

Andirá, 10 de agosto de 2021.

Eu, (Décio Zanoni), Escrivão, o digitei e subscrevi.

Oto Luiz Sponholz Junior

Juiz de Direito

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E
SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE
E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL,
CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE NATANIEL BATISTA DOS SANTOS, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, com o prazo vinte (20) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, extraído dos autos de Ação de Divórcio Litigioso n. 0004281-65.2017.8.16.0039, que M.C.C. move contra N.B.S. pelo presente **CITA** o requerido **NATANIEL BATISTA DOS SANTOS**, atualmente em lugar incerto e não sabido, a fim de comparecer perante este Juízo da Comarca de Andirá, **no dia 04 de MAIO de 2022, às 13h30min**, para audiência de conciliação ou transigência de rito, ficando ciente de que o prazo para contestação é de 15 (quinze) dias e correrá da data da audiência, e deverá comparecer acompanhada de advogado, ficando advertida de que não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo requerente contados na forma do artigo 335, III c.c. 231 e incisos, todos do Código de Processo Civil sob pena de serem admitidos em Juízo como verdadeiros os fatos articulados pelo requerente na peça vestibular (artigos 344 do CPC). Andirá, 15 de outubro de 2021. Eu, _____ (ALEKSANDRA LUDHIMILA VASCONCELOS ZANONI), Técnica Judiciária.

Vanessa Villela de Biassio

Juíza de Direito

APUCARANA

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO do(s) executados(s) **FASHION BRANDS DO BRASIL CONFECÇÕES LTDA** e **PAULA MESQUITA TOMAINO**, com o prazo de 30 (trinta) dias.

O Dr. **ROGÉRIO TRABIGO DE CAMPOS**, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de

Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo

de 30 (trinta) dias, que por este Juízo e Cartório tramita os autos sob nº 0012367-20.2011.8.16.0044, ação de

Execução de Título Extrajudicial em que é (são) executados(s) **FASHION BRANDS DO BRASIL CONFECÇÕES**

LTDA e **PAULA MESQUITA TOMAINO** e exequente **BANCO BRADESCO S/A.**, pelo presente osINTIMA

executados ,**FASHION BRANDS DO BRASIL CONFECÇÕES LTDA** e **PAULA MESQUITA TOMAINO**

o(s) qual (is) encontra(m)-se em local incerto e não sabido, para que apresente impugnação a avaliação do imóvel:

"APARTAMENTO SOB O N. 82, LOCALIZADO NO 8º OU 9º ANDAR, PAVIMENTO DA RUA DR.

CESAR, N. 1125, SANTANA - CEP: 02013-004 - SÃO PAULO/SP, MATRICULADO SOB O N. 32.055,
, no prazo de 15 (quinze) dias.JUNTO AO 3º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO"
NADA MAIS.

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE APUCARANA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL Edital de citação de Emerson Fernandes Klafke, com o prazo de Vinte (20) dias. Classe Processual: Procedimento Comum Cível Assunto Principal: Fixação Processo nº: 0012067-14.2018.8.16.0044 Autor(s): Carime Regina Duarte João Vítor Duarte Fernandes Klafke representado(a) por Carime Regina Duarte Réu(s): Emerson Fernandes Klafke A Doutora ORNELA CASTANHO, MM. Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por intermédio deste fica o requerido Emerson Fernandes Klafke, qualificação ignorada, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, devidamente CITADO para, querendo, após o decurso do prazo do edital (20 dias), contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-se, que não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na inicial, nos termos do art. 344, do CPC/15, bem como INTIMADO da decisão liminar que arbitrou alimentos provisórios mensais em 30% (trinta por cento) do salário mínimo nacional, a serem pagos a partir da fixação O presente edital será afixado no local de costume e publicado nos termos da lei. Dada e passada nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos 19 de outubro de 2021 às 14:11:09. Eu, Adriane Denczuk Lievore, técnico(a) judiciário(a), que o digitei. Assinado Eletronicamente Ornela Castanho Juíza de Direito

ARAPONGAS

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

Autos nº. 0003508-02.2017.8.16.0045
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAPONGAS-PR. Edital de citação/intimação da(o) ré(u) DORASMA LEMES SOARES com o prazo de 15 (quinze) dias.
O(a) MM(a). Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara Criminal de Arapongas, Estado do Paraná, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR/INTIMAR pessoalmente a pessoa de DORASMA LEMES SOARES, portador(a) da cédula de identidade RG de nº 19374289 SSP/PR - SSP/PR, nascido(a) em 01/10/1958, filho(a) de ADELITA PATRICIA MIRANDA e SIVALDO LEMES SOARES, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITAR E INTIMAR, a oferecer resposta à acusação por escrito, no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 396 e 396-A do CPP, por advogado constituído, sob pena de nomeação de defensor dativo e acompanhar todos os demais termos dos autos nº 0003508-02.2017.8.16.0045 que lhe move a Justiça Pública, desta Comarca, por infração ao artigo ART 121 - FEMINICÍDIO, c.c. art.14, inciso II e art. 69, todos do Código Penal.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Arapongas Arapongas, DATA DE ASSINATURA NO PROJUDI.
Raphaella Benetti da Cunha Rios
Juíza de Direito
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE

Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSHC AA6KG VZ4Q3 UTZTD

Edital de Intimação

Autos nº. 0012674-63.2014.8.16.0045
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAPONGAS-PR.
Edital de citação/intimação da(o) ré(u) RUDINEI DE ANDRADE com o prazo de 15 (quinze) dias.
O(a) MM(a). Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara Criminal de Arapongas, Estado do Paraná, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a pessoa de RUDINEI DE ANDRADE, portador(a) da cédula de identidade RG de nº 71802221 SSP/PR - SSP/PR, nascido(a) em 28/04/1974, filho(a) de TEREZINHA JATZAK DE ANDRADE, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMAR, para que, no prazo de 10 (dez) dias, contate este Juízo através do whatsapp (43) 3303-2601, informando seus dados BANCÁRIOS; NOME COMPLETO; CPF; BANCO; AGÊNCIA e NÚMERO DA CONTA para levantamento dos valores recolhidos a título de fiança, sob pena de perdimento em favor do FUNREJUS.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Arapongas. Arapongas, DATA DE ASSINATURA NO PROJUDI.
Raphaella Benetti da Cunha Rios
Juíza de Direito
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDQ7 PMBBN YK3L2 USVBA

Edital Geral

Adicionar um(a) Conteúdo
Autos nº. 0002020-41.2019.8.16.0045 JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAPONGAS-PR Edital de intimação da(o) ré(u) ELVIS DESIDERIO DA COSTA com o prazo de 90 (noventa) dias O(a) MM(a). Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara Criminal de Arapongas, Estado do Paraná, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de 90 (noventa), ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível pessoalmente INTIMAR a pessoa de ELVIS DESIDERIO DA COSTA, portador(a) da cédula de identidade RG denº 66129535 SSP/PR - SSP/PR, nascido(a) em 22/01/1974, filho(a) de DIRCE PAES DA e CRUZ COSTA (Nome Mãe) LIVERCINO DESIDERIO DA COSTA (Nome Pai) atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente, do teor da sentença INTIMAR proferida em 25/05/2021, nos autos, sendo esta 0002020-41.2019.8.16.0045, julgada PROCEDENTE a fim de CONDENAR ao cumprimento da CONDENAÇÃO pena privativa de liberdade 01 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias multa em regime aberto, dado o prazo de 10 (dez) dias para pagamento da multa e custas processuais, e, no mesmo prazo, manifestar-se acerca de eventuais bens ou valores vinculados aos presentes autos, e para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital de intimação, a ser publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Arapongas, 15 de outubro de 2021. Eu, Thays Schuminski Miyamoto, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi. Arapongas, DATA DE ASSINATURA NO PROJUDI. Raphaella Benetti da Cunha Rios Juíza de Direito
Autos nº. 0007164-59.2020.8.16.0045 JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAPONGAS-PR Edital de citação/intimação da(o) ré(u) ROGERIO ALVES com o prazo de .15 (quinze) dias O(a) MM(a). Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara Criminal de Arapongas, Estado do Paraná, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de 15, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível (quinze) dias pessoalmente a pessoa de CITAR/INTIMAR ROGERIO ALVES, portador(a) da cédula de identidade RG de nº 7803732 SSP/PR - SSP/PR, nascido(a) em 20/08/1974, filho(a) de e MARIA APARECIDA AMERICA ALVES (Nome Mãe) JOSE, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente ALVES (Nome Pai), CITAR E INTIMAR a oferecer resposta à acusação por escrito, no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 396 e 396-A do CPP, por advogado constituído, sob pena de nomeação de defensor dativo e acompanhar todos os demais termos dos autos nº que lhe move a Justiça Pública, 0007164-59.2020.8.16.0045 desta Comarca, Dado e passado nesta cidade e Comarca de Arapongas, 13 de outubro de 2021. Eu, Thays Schuminski Miyamoto, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi. Arapongas, DATA DE ASSINATURA NO PROJUDI. Raphaella Benetti da Cunha Rios Juíza de Direito
Autos nº. 0013151-81.2017.8.16.0045 JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAPONGAS-PR Edital de intimação da(o) ré(u) Marcos Dias

Cardosocom o prazo de .90 (noventa) dias O(a) MM(a). Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara Criminal de Araçongas, Estado do Paraná, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de 90 (noventa), ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível pessoalmente a pessoa de Marcos Dias Cardoso, portador(a) da cédula de identidade RG de nº 154371575SSP/PR - SSP/PR, nascido(a) em 19/03/1978, filho(a) de TERESA DIAS CARDOSO e, atualmente em lugar (Nome Mãe) JOAQUIM OLIVEIRA CARDOSO (Nome Pai) incerto e não sabido, pelo presente, do teor da sentença proferida em INTIMAR 21/06/2021, nos autos, sendo esta, 0013151-81.2017.8.16.0045 CONDENATÓRIA julgada PROCEDENTE a fim de CONDENAR ao cumprimento da pena de 03 meses de detenção, em regime aberto, dado o prazo de 10 (dez) dias para pagamento da multa ecustas processuais, e, no mesmo prazo, manifestar-se acerca de eventuais bens ou valores vinculados aos presentes autos, e para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital de intimação, a ser publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Araçongas, 15 de outubro de 2021. Eu, Thays Schuminski Miyamoto, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi. Araçongas, DATA DE ASSINATURA NO PROJUDI. Raphaella Benetti da Cunha Rios Juíza de Direito

ASTORGA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor Marcelo Furlanetto da Fonseca, Juiz de Direito desta Comarca de Astorga Estado do Paraná, na forma da lei, etc... INTIMA, com o prazo de 30 dias, o Executado JOSÉ PEDRO TEODORO, atualmente em lugar incerto e não sabido, da ação de Execução Fiscal, sob nº 000466-50.2005.8.16.0049, que lhe é movida pelo MUNICÍPIO DE ASTORGA, e, é o presente edital para INTIMA-LO da referida execução, ciente de que terão o prazo de 30 (trinta) dias para que informe uma conta bancária de sua titularidade, a fim de possibilitar a expedição de alvará e a transferência dos valores em seu favor, para que chegue ao conhecimento de todos ou, a quem possa interessar, foi expedido o presente edital que será publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Astorga, Estado do Paraná, aos 19 de Outubro de 2021. Eu _____ (Luiz Eugênio Pavan), Escrivão, que digitei e subscrevi. LUIZ EUGÊNIO PAVAN Escrivão

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Astorga - Estado do Paraná

Única Vara Criminal

Rua Pará, nº 515, Fone: (44) 3234-8900 - CEP 86730-000

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 15 (quinze) dias

A Doutora **PAULA ANDREA SAMUEL DE OLIVEIRA MONTEIRO**, MMª. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Astorga, Estado do Paraná, na forma da Lei,

F A Z S A B E R a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos de **Ação Penal nº 0001497-22.2016.8.16.0049**, em que figura(m) como denunciado(a)(s), **SILVANA RODRIGUES DE CAMARGO** (RG: 62274425 SSP/PR e CPF/CNPJ: 916.716.989-91, filho de MARIA DIRCE DE CAMARGO e de ANTONIO BUENO DE CAMARGO, nascido aos 15/12/1970, em ASTORGA/PR, atualmente em lugar

incerto e não sabido; incurso nas sanções do o art. 180 do Código Penal e, não sendo possível citá-lo pessoalmente, fica pelo presente edital **CITADO**, nos termos do art.150, §1º (fato 01), art.147 (fato 02), art.129 (fato 03) e art.140 §3º (fato 04) do Código Penal c.c artigo 61, inciso II, alínea "h" do Código Penal, na forma do art. 69 do Código Penal, conforme segue: **CITE(M)-SE (NOTIFIQUE(M)-SE) o(a)(s) denunciado(a)(s), acima qualificado, para que esse(a)(s), em 10 (dez) dias, nos moldes do art.396 do Código de Processo Penal, responda(m) à denúncia que lhe(s) atribuiu(em) a prática de um(ns) fato(s) tido(s) como crime(s), atentando ao estabelecido no art. 396-A do mesmo diploma legal. Cientificar ainda o(a)(s) denunciado(a)(s), que caso esse(a)(s), devidamente citado(a)(s), não apresentar(em) sua(s) resposta(s) ou, então, não constituir(am) defensor(es), ser-lhe-á nomeado, nos termos da Ordem de Serviço n. 02/2019 deste Juízo. Dado e passado, nesta cidade e comarca de Astorga, Estado do Paraná, aos 18 de outubro de 2021. Eu, Diogo Rodrigues, Técnico Judiciário, o subscrevi e certifico inexistir nos autos outro(s) endereço(s).**

GUILHERME COSTA MULASKI

Técnico Judiciário

Autorizado pela Portaria nº 09/2011

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Astorga - Estado do Paraná

Única Vara Criminal

Rua Pará, nº 515, Fone: (44) 3234-8900 - CEP 86730-000

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 15 (quinze) dias

A Doutora **PAULA ANDREA SAMUEL DE OLIVEIRA MONTEIRO**, MMª. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Astorga, Estado do Paraná, na forma da Lei,

F A Z S A B E R a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos de **Ação Penal nº 0002975-70.2013.8.16.0049**, em que figura(m) como denunciado(a)(s), **DONIZETE LAPERI** (RG: 43497979 SSP/PR e CPF/CNPJ: 638.850.859-68, filho de ORACI DOMICIANO LAPERI e de JOÃO ALBANO LAPERI, nascido aos 11/02/1966, em ROLANDIA/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido; incurso nas sanções do o art. 180 do Código Penal e, não sendo possível citá-lo pessoalmente, fica pelo presente edital **CITADO**, nos termos do art. 15 e 16, caput, ambos da Lei 10.826/2003, na forma do art. 69 do Código Penal, conforme segue: **CITE(M)-SE (NOTIFIQUE(M)-SE) o(a)(s) denunciado(a)(s), acima qualificado, para que esse(a)(s), em 10 (dez) dias, nos moldes do art.396 do Código de Processo Penal, responda(m) à denúncia que lhe(s) atribuiu(em) a prática de um(ns) fato(s) tido(s) como crime(s), atentando ao estabelecido no art. 396-A do mesmo diploma legal. Cientificar ainda o(a)(s) denunciado(a)(s), que caso esse(a)(s), devidamente citado(a)(s), não apresentar(em) sua(s) resposta(s) ou, então, não constituir(am) defensor(es), ser-lhe-á nomeado, nos termos da Ordem de Serviço n. 02/2019 deste Juízo. Dado e passado, nesta cidade e comarca de Astorga, Estado do Paraná, aos 18 de outubro de 2021. Eu, Diogo Rodrigues, Técnico Judiciário, o subscrevi e certifico inexistir nos autos outro(s) endereço(s).**

DIOGO RODRIGUES

Técnico Judiciário

Autorizado pela Portaria nº 09/2011

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Astorga - Estado do Paraná

Única Vara Criminal

Rua Pará, nº 515, Fone: (44) 3234-8900 - CEP 86730-000

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 15 (quinze) dias

A Doutora **PAULA ANDREA SAMUEL DE OLIVEIRA MONTEIRO**, MMª. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Astorga, Estado do Paraná, na forma da Lei,

F A Z S A B E R a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos de **Ação Penal nº 0002437-79.2019.8.16.0049**, em que figura(m) como denunciado(a)(s), **LEANDRO PINHEIRO**, (RG:78428392 SSP/PR e CPF/CNPJ: 034.203.149-06, filho de MARIA ZELIA DA SILVA PINHEIRO e GILBERTO PINHEIRO, nascido aos 01/05/1981, em IGUARACU/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido; incurso nas sanções do o art. 180 do Código Penal e, não sendo possível citá-lo pessoalmente, fica pelo presente edital **CITADO**, nos termos do art.155, §4º, INC.I, do Código Penal, conforme segue: **CITE(M)-SE (NOTIFIQUE(M)-SE) o(a)(s) denunciado(a)(s), acima qualificado, para que esse(a)(s), em 10 (dez) dias, nos moldes do art.396 do Código de Processo Penal, responda(m) à denúncia que lhe(s) atribuiu(em) a prática de um(ns) fato(s) tido(s) como crime(s), atentando ao estabelecido no art. 396-A do mesmo diploma legal. Cientificar ainda o(a)(s) denunciado(a)(s), que caso esse(a)(s), devidamente citado(a)(s), não apresentar(em) sua(s) resposta(s) ou, então, não constituir(am) defensor(es), ser-lhe-á nomeado, nos termos da Ordem de Serviço n. 02/2019 deste Juízo. Dado e passado, nesta cidade e comarca de Astorga, Estado do Paraná, aos 18 de outubro de 2021. Eu, Guilherme Costa Mulaski, Técnico Judiciário, o subscrevi e certifico inexistir nos autos outro(s) endereço(s).**

GUILHERME COSTA MULASKI
Técnico Judiciário
Autorizado pela Portaria nº 11/2011

BANDEIRANTES

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Bandeirantes - Pr.

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO DE RONALDO PINHEIRO, com prazo de 30(trinta) dias.

- Justiça Gratuita -

A Doutora Fabiana Januária Pesseghini, Juíza de Direito da Vara Criminal e anexos da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná, FAZ SABER pelo presente edital a todos quantos o mesmo virem ou dele conhecimento tiverem principalmente o requerido, que por este Juízo e cartório se processam os termos dos autos de de Divórcio Litigioso n 4607-21.2019.8.16.0050 movido por AAJ em face de RONALDO PINHEIRO, cpf 064.209.869-74 e RG 9.530.889-9/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, a fim de que, querendo, dentro do prazo de 15 dias, ofereça a contestação indicando as provas a serem produzidas e oferecendo desde logo, o ról de testemunhas e documentos, se não for contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Caso não possua condições poderá requer ao Juízo a nomeação de defensor dativo. E para que cheguem ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será afixado e publicado na forma da Lei; INTIMA o requerido acerca da fixação de alimentos provisórios correspondentes a 25% do salário mínimo nacional, o que equivale hoje a R\$. e de que deverá ser pago todo dia 10 de cada mês aos autores, cientificando-o de que o não pagamento dos valores devidos a título de pensão alimentícia poderá implicar na decretação de sua prisão civil.

. Bandeirantes, 18/outubro/2021

Eu, (Marcio Riciéri Golinelli Storti), Escrivão Criminal que o datilografei e subscrevi.

Fabiana Januária Pesseghini

Juíza de Direito

BELA VISTA DO PARAÍSO

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

EDITAL DE CITAÇÃO DE B.M REFORMADORA DE CARRINHOS DE SUPERMERCADOS LTDA - ME. PRAZO 30 DIAS- JUSTIÇA GRATUITA. O DOUTOR HELDER JOSÉ ANUNZIATO, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BELA VISTA DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC., FAZ SABER aos que este edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos nº 0000860-59.2016.8.16.0053, de DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, em que é Requerente VALDENIR APARECIDO RIBEIRO DOS SANTOS & CIA LTDA e Requeridos BM REFORMADORA DE CARRINHOS DE SUPERMERCADO, que por despacho de seq. 184, determinou a CITAÇÃO de B.M REFORMADORA DE CARRINHOS DE SUPERMERCADOS LTDA - ME, com endereço ignorado, sobre a ação acima mencionada e para, querendo, contestá-la no prazo de 15 dias. ADVERTÊNCIA: "Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros, os fatos alegados pelo autor". PETIÇÃO: "HUGO SANTORO BENELLI OAB/PR 42.898, vem propor Ação de DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, em face de BM REFORMADORA DE CARRINHOS DE SUPERMERCADO. A empresa autora entabulou contrato verbal de prestação de serviços com a 1ª Ré BM REFORMADORA DE CORRINHOS

DE SUPERMERCADO, sendo emitida 3 (três) duplicatas mercantis, no valor de R\$ 782,50 (setecentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos) cada, sob n°s 015/01-3, 015/02-3 e 015/03-3, com vencimentos em 07/12/2015, 28/12/2015 e 18/01/2016, consoante consta dos títulos e respectivos comprovantes de pagamento, em anexo. 2. Embora adimplisse com os pagamentos nas datas avençadas, foi surpreendida com o protesto da duplicata n° 015/03-3, no valor de R\$ 782,50 (setecentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos), vencida em 18/01/2016, conforme consta Certidão Positiva de Protesto, expedida em 26/02/2015. A autora procurou resolver tal situação pela via telefônica, tentativa esta que restou frustrada já que a empresa limitou-se a informar que estaria verificando e entrariam em contato, o que não veio a ocorrer até o momento. 4. Diante de tais fatos, não resta alternativa a parte autora que não a proposição da presente ação a fim de declarar a inexigibilidade da cobrança do valor de R\$ 782,50 (setecentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos), originada da duplicata mercantil n° 015/03-03, com vencimento para 01/01/2016, bem como a exclusão dos efeitos da inscrição do título de crédito junto ao Cartório de Notas e Protesto de Títulos desta Comarca de Bela Vista do Paraíso(PR) e a conseqüente condenação da Ré ao pagamento de indenização por danos morais. Em assim sendo, requer-se: (a) Considerando que a parte autora nada deve, em razão da verossimilhança dos fatos ora narrados, conceder, liminarmente, a TUTELA ANTECIPADA, de forma "initio litiis" e "inaudita altera pars", para os fins de que a Ré tome as providências necessárias para que o Cartório de Notas e Protesto de Títulos desta Comarca de Bela Vista do Paraíso (PR) se abstenha de fornecer informações referentes à inscrição do nome da Requerente, referente a duplicata mercantil n° 015/3-3, com vencimento para 18/01/2016, no valor de R\$ 782,50. Assinalando-se prazo para cumprimento da ordem, com a fixação de multa por dia de atraso, com base no art. 644, cc. art. 461, ambos do C.P.C.; (b) ordenar a CITAÇÃO das rés no endereço inicialmente indicado, para que, perante esse Juízo, apresente a defesa que tiver, dentro do prazo legal, sob pena de confissão quanto à matéria de fato ou pena de revelia, com designação de data para audiência a critério do D. Juízo; devendo ao final, ser julgada PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, PARA: (b.1) Declarar a inexigibilidade da cobrança do valor de R\$ 782,50 (setecentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos), originada da duplicata mercantil n° 015/3-3, com vencimento para 18/01/2016; (b.2) condenar as rés SOLIDARIAMENTE ao pagamento de uma INDENIZAÇÃO, de cunho compensatório e punitivo, pelos danos morais causados a Autora, tudo conforme fundamentado, em valor pecuniário justo e condizente com o caso apresentado em tela, qual, no entendimento da Autora, amparado em pacificada jurisprudência, deve ser equivalente ao valor de R\$ 20.000,00 (quinze mil reais), ou em quantum a ser fixado pelo prudente arbítrio de Vossa Excelência; (c) a produção de todas as provas legais e moralmente admitidas, em especial a oitivas das testemunhas ao final arroladas e a juntada de prova documental (inclusive a que acompanha a presente exordial), bem como pelo depoimento pessoal do representante legal da Ré, ou seu preposto designado, sob pena de confissão; (d) conceder a inversão do ônus da prova em face da visível hipossuficiência, bem como pela presença da vulnerabilidade que autoriza tal medida; e (e) condenação das Rés no pagamento de honorários advocatícios sucumbências , a base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, bem como as custas processuais e demais despesas do processo. P. D. Em 23/03/2016. (a) HUGO SANTORO BENELLI OAB/PR 42.898 - Advogado. DESPACHO: "Autos nº 0000860-59.2016.8.16.0053 - DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, em face de BM REFORMADORA DE CARRINHOS DE SUPERMERCADO. 1) Defiro o pedido de seq. 184. 2) Cite-se na forma pleiteada. Em 09/06/2021. (a) Helder José Anunziato - Juiz de Direito". E, para conhecimento de todos e que ninguém alegue ignorância, expediu-se este edital que será afixado cópia no átrio do Fórum local e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um. Eu, Camila C. de Sarre- E. Juramentada, o digitei e subscrevi. a)- HELDER JOSÉ ANUNZIATO - Juiz de Direito.

CAMBARÁ

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral - Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATORIA DE INTERDIÇÃO.

O Dr. Raffeal Antonio Luzia Vizzotto, MM. Juiz De Direito Da Comarca de Cambará - Pr.

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de **RIDEMILSON LEITE DE CARVALHO**, brasileiro, solteiro, incapaz, conforme benefício previdenciário em anexo, portador do RG 63.512.367-8 - SSP/SP e inscrito no CPF 058.030.259-84, residente na Rua Major Barbosa nº 732, centro, na cidade de Cambará - Estado do Paraná, sofre de enfermidade psíquica permanente, incapaz de reger sua pessoa e interesses e, por conseguinte, incapacitado para atos da vida

civil, sendo-lhe nomeado CURADORA SR. **LUZIA SEBASTIANA BENTO DE CARVALHO**, brasileira, viúva, aposentada, portadora do RG 4.104.654-6 - SSP/PR e no CPF 040.453.479-17, residente e domiciliada na Rua Major Barbosa nº 732, na cidade de Cambará, Estado do Paraná, nos autos de INTERDICAÇÃO N.º. 0001074-05.2020.8.16.0055. A Interdição é por tempo indeterminado e ter a finalidade de reger a interditada em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por três (3) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cambará/PR, aos décimo nono dia do mês de outubro de dois mil e vinte um (19/10/2021). Eu, Daiany Tironi Lima, auxiliar juramentada, que digite e subscrevi. Adicionar um(a) Conteúdo

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATORIA DE INTERDICAÇÃO.

O Dr. Rafael Antonio Luzia Vizzotto, MM. Juiz De Direito Da Comarca de Cambará - Pr.

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de **ZEQUIEL ESTAVÃO DIAS**, brasileiro, casado, aposentado, portador da cédula de identidade RG nº. 756.534-3, inscrito no CPF/MF sob o nº. 210.908.159-72, residente e domiciliado na Rua Airton Costa Pinto, 55, Vila Rubim, Cambará-PR, Cep: 86.390.000, portador de enfermidade que o impede de expressá-la livremente (doença de Alzheimer), incapaz de reger sua pessoa e interesses e, por conseguinte, incapacitado para atos da vida civil, sendo-lhe nomeado CURADOR SR. **EDILSON PINHEIRO DIAS**, brasileiro, casado, autônomo, portador da cédula de identidade RG nº. 8.635.29-3, e inscrito no CPF sob o nº. 051.360.029-99, residente e domiciliado a Rua Alceu Marques Ladeira, nº. 728, Vila Rubim, Cambará-PR, Cep: 86.390.000, nos autos de INTERDICAÇÃO N.º. 0002224-21.2020.8.16.0055. A Interdição é por tempo indeterminado e ter a finalidade de reger a interditada em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por três (3) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cambará/PR, aos décimo nono dia do mês de outubro de dois mil e vinte um (19/10/2021). Eu, Daiany Tironi Lima, auxiliar juramentada, que digite e subscrevi.

FORO REGIONAL DE CAMBÉ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO LUIZ MARCOS DE OLIVEIRA ALMEIDA E EVENTUAL CÔNJUGE COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR RICARDO LUIZ GORLA, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 30 (trinta) dias, que por este meio **INTIMA** o executado **LUIZ MARCOS DE OLIVEIRA ALMEIDA (RG: 31187044 SSP/PR e CPF/CNPJ: 364.900.169-15)**, atualmente em **LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, para, querendo, comprovar que as quantias tomadas indisponíveis, por intermédio do Sistema SISBAJUD, são impenhoráveis ou que ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros, no prazo de 5 dias, bem como para, querendo, opor embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conversão da indisponibilidade financeira em penhora, nos termos do despacho judicial dos autos de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 5501-76.2019.8.16.0056 em que MUNICÍPIO DE CAMBÉ move em face de LUIZ MARCOS DE OLIVEIRA ALMEIDA.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema eletrônico PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. Atos processuais e documentos devem ser trazidos ao juízo **somente** por advogado previamente cadastrado e em formato digital, nos termos da Lei nº 11.419/06 e Resolução nº 03/2009 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça/PR.

Cambé, 19 de outubro de 2021.

RICARDO LUIZ GORLA Juiz de Direito Assinado Digitalmente

FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO de DIEGO HENRIQUE DE SOUZA

Processo:0008163-06.2019.8.16.0026

FAZ SABER, a todos os interessados, que neste ato procede-se a CITAÇÃO e INTIMAÇÃO bem como, facultativamente, os 15 (quinze) dias, indicar em petição apartada no sistema PROJUDI os endereços eletrônicos (e-mails), números dos telefones vinculados ao aplicativo whatsapp, conforme o art. 22 [1] do Decreto Judiciário nº 400/2020, para que seja possível o agendamento da audiência virtual, nos termos do art. 2º [2] do referido O acesso aos autos está à disposição para as partes, bastando comparecer à secretaria (endereço no Decreto.cabeçalho). Observação: Este processo tramita através do sistema PROJUDI - . O https://portal.tjpr.jus.br/projudi/acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastro realizado pela OAB/PR, o qual é obrigatório para manifestação nos autos. Documentos (procuração, contestação etc.) devem ser juntados aos autos em formato PDF em arquivos com no máximo 4MB cada. E para que não se alegue ignorância ou desconhecimento foi expedido o presente. Nada mais a constar. Campo Largo, 06 de outubro de 2021, - CAROLINA ARANTES DA E, Eduardo Leon Celivi, Chefe de Secretaria, o digitei CONCEIÇÃO NUNES - Juíza de Direito. **ADVERTÊNCIA:** Caso vossa senhoria não cumpra a determinação acima no prazo de 15 (quinze) dias será interpretado como desinteresse na conciliação, iniciando-se nova contagem do prazo de 15 (quinze) dias, agora para apresentação de resposta à ação. Este processo tramita exclusivamente através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório.

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO de MARCO APARECIDO DE ALMEIDA

Processo:0005832-85.2018.8.16.0026

FAZ SABER a todos os interessados, que neste ato procede-se a INTIMAÇÃO POREDITAL do REQUERIDO MARCO APARECIDO DE ALMEIDA sobre o teor da sentença nas sanções do art. 249, ECA, aplicando-lhe, que o condenou, solidariamente, consequentemente, multa no valor equivalente a 3 (três) salários de referência, a qual poderá ser paga em 20 (vinte) parcelas iguais e consecutivas, sendo destinado ao fundo gerido pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do município, podendo recorrer da referida sentença dentro do prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná, item 5.4.3.4 "Os editais extraídos de processos que tramitam em segredo de justiça conterão somente o indispensável à finalidade do ato. O relato da matéria de fato, se necessário, será feito com terminologia concisa e adequada, evitando-se expor a intimidade das partes envolvidas ou de terceiros". O acesso aos autos está à disposição para as partes, bastando comparecer à secretaria (endereço no cabeçalho). Observação: Este processo tramita através do sistema PROJUDI - . O acesso ao sistema pelos advogados depende de <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/> prévio cadastro realizado pela OAB/PR, o qual é obrigatório para manifestação nos autos. Documentos (procuração, contestação etc.) devem ser juntados aos autos em formato PDF em arquivos com no máximo 2MB cada. E para que não se alegue ignorância ou desconhecimento foi expedido o presente edital com prazo de 20. Nada mais a constar. Campo Largo, 09 de setembro de 2021, (vinte) dias, - CAROLINA ARANTES DA E, Eduardo Leon Celivi, Chefe de Secretaria, o digitei CONCEIÇÃO NUNES - Juíza de Direito.

CAMPO MOURÃO

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE CAMPO MOURÃO 1ª VARA CÍVEL DE CAMPO MOURÃO - PROJUDI Avenida José Custódio de Oliveira, 2065 - Centro - Campo Mourão/PR - CEP: 87.300-020 - Fone: (44) 3525-2117 - E-mail: cm-1vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO DE AURELIO HENRIQUE LOURES ROCHA, ESPÓLIO DE ADAUTO DA SILVA ROCHA e MARIA MASSAKO SASSAKI, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. (JUSTIÇA GRATUITA)

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob nº. 0004750-49.2020.8.16.0058 (PROJUDI) de AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO QUALIFICADA, movida por AMANDA CARDOSO VARIZA, contra ESPÓLIO DE ADAUTO DA SILVA ROCHA, ESPÓLIO DE MARIA DA LUZ LOURES ROCHA, RONALDO LOURES ROCHA, AURÉLIO HENRIQUE LOURES ROCHA e MARIA MASSAKO SASSAKI, que pelo presente, com prazo de 30 (TRINTA) dias, a contar da primeira publicação na imprensa, fica devidamente CITADO, os requeridos AURELIO HENRIQUE LOURES ROCHA, ESPÓLIO DE ADAUTO DA SILVA ROCHA e MARIA MASSAKO SASSAKI, dos termos da presente ação, bem como para contestar, querendo, dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e serem tidos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial (Artigos art. 344 e 335 do NCPC). Tudo de conformidade com o resumo da inicial a seguir: "A Requerente adquiriu os imóveis objetos da presente ação no ano de 2004 da pessoa de Izabel Evangelista Bezerra, que era possuidora do imóvel há muitos anos; Na época da aquisição realizaram um contrato particular de compra de e venda. Ocorre que devido a infortúnios particulares acabaram por extraviar o contrato, porém, tem vasta prova documental da posse legítima, pacífica e sem oposição dos bens imóveis; Possui guardado os carnês de IPTU (imposto predial e territorial urbano) desde o ano de 2008, mês a mês, há exatos 12 (doze) anos; todos pagos pela Requerente. Sobre os imóveis adquiridos, a Requerente realizou edificações onerosas de muros em alvenaria em todo o entorno, com portão de grade de ferro, além, de manter a limpeza e a conservação do bem durante todos esses anos. A Requerente possui de forma mansa, pacífica e ininterrupta com ânimo de dona, há mais de 15 anos, os imóveis situados na Rua Dr. Miguel Vieira Ferreira, esquina com a Rua Raimundo Antônio de Souza, cidade de Luiziana, Estado do Paraná, conforme descrição a seguir e memoriais descritivos anexos a inicial: Imóvel Urbano, lote nº 13 da quadra nº 76, com área de 391,30 m²; situado na planta da Cidade de Luiziana, constante inscrição nº 31, as fls.118 do livro 8-B de inscrição de loteamentos, modificada conforme averbação nº 53 as fls.29 do livro 8-C de inscrição de loteamentos e objeto das Transcrições de origem nº s.4.401, do livro 3B e 4.960, do livro 3-C, de transcrição das transmissões em nome de Adauto da Silva Rocha conforme se constata da inclusa certidão nº 154/V/2012, expedida pelo 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná. Imóvel Urbano, lote nº 14, da quadra 76, com área de 490 m², situado na planta da Cidade de Luiziana, constante inscrição nº 31, as fls.118 do livro 8-B de inscrição de loteamentos, modificada conforme averbação nº 53 as fls.29 do livro 8-C de inscrição de loteamentos e objeto das Transcrições de origem nº s.4.401, do livro 3B e 4.960, do livro 3-C, de transcrição das transmissões em nome de Adauto da Silva Rocha conforme se constata da inclusa certidão nº 153/V/2012, expedida pelo 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná. São confinantes do imóvel: 01- Santa Macena de Souza, RG 1.799.747, CPF: 349.359.919-68, residente e domiciliada na rua Presidente Tancredo de Almeida Neves, nº 705, centro da cidade de Luiziana- PR; 02- Izaias Vitorino de Souza, RG: 1.241.431-5, CPF: 100.371.109-00, residente e domiciliado na rua Presidente Tancredo de Almeida Neves, nº 739, centro da cidade de Luiziana-PR; 3ª Maria Lair Cardoso Lino, RG: 8.601.059-3, CPF: 911.593.269-91, residente e domiciliada na Rua Presidente Tancredo de Almeida Neves, nº 719, centro da cidade de Luiziana- PR; 4ª Maria do Socorro Sacomam e seus genitores, outros dados desconhecidos, residentes e domiciliados na Rua Dr. Miguel Vieira Ferreira, ao lado dos imóveis objeto da presente ação. Durante todos estes anos a Requerente vem efetuando o pagamento dos respectivos impostos que incidem sobre o imóvel, zelando e cuidando do mesmo como se seu fosse, com ânimo de proprietária, conforme se constata dos documentos anexos. Possui todas as certidões negativas dos impostos gerados pelo imóvel; documentos demonstrando assim a sua origem, continuidade, natureza e tempo de posse; planta e memorial descritivo assinado por profissional habilitado, e pelos titulares de direitos reais e de outros direitos registrados ou averbados na matrícula do imóvel usucapiendo e na matrícula dos imóveis confinantes. Dessa forma, preenche todos os requisitos para que seu pedido seja reconhecido e declarado a usucapião; Diante do exposto, e em face do preceito legal que ampara a pretensão, requer que seja concedida a declaração de usucapião extrajudicial dos imóveis lote 13 da quadra 76, com 391.30 m² e; lote 14 da quadra 76, com 490 m², situados na cidade de Luiziana- PR, concedendo a autora o domínio útil do imóvel em questão, com a consequente lavratura de escritura pública para averbação no cartório de registro de imóveis; para tanto requer: 1- Que sejam citados os réus por edital e terceiros interessados, que são os proprietários do imóvel litigioso para responder a presente ação no prazo legal, sob pena de revelia; Dá-se a causa o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Patrono Thiago Slongo; OAB/PR nº 58761". Tudo de conformidade com os r. despachos a seguir transcritos: " 1. Presentes os requisitos previstos nos arts. 319 e 320, cumprida a exigência do art. 105 e ausentes as causas de indeferimento da petição inicial previstas no art. 330, todos do Novo Código de Processo Civil, recebo a petição inicial (art. 334, NCPC). 2. Tendo em vista a superlotação da pauta e considerando a inexistência de Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos (CEJUSC) na Comarca, ou mesmo de conciliadores ou mediadores vinculados ao Tribunal de Justiça Paranaense, deixo de designar a audiência de conciliação ou mediação. Ademais, a conciliação pode ser celebrada a qualquer momento, inclusive em eventual audiência de instrução

e julgamento, bem como no âmbito extrajudicial, e apresentada ao Juízo para homologação. 3. Indefiro, por ora, o pedido de citação dos requeridos por edital. Isto porque ainda não foram esgotados todos os meios para localização do endereço dos réus. Desta feita, proceda-se à Escrivania a consulta do endereço dos requeridos junto aos sistemas conveniados (Bacenjud, Renajud, Infojud, Siel, Copel, Infoseg). Havendo retorno, cite-se, na forma requerida, para apresentação de resposta no prazo de 15 dias. 3.1. Fica a parte ré advertida de que a falta de contestação implicará em revelia na presunção de veracidade dos fatos afirmados pela parte autora (art. 344, NCPC). 3.2. Citem-se os confrontantes elencados na inicial, por mandado, para os mesmos fins, exceto se a ação tiver por objeto unidade autônoma de prédio em condomínio (art. 246, § 3º, NCPC). 3.3. Cite-se por edital, com prazo de 30 dias, os eventuais interessados, que poderão se manifestar em 15 dias (art. 259, I, NCPC). 3.4. Intimem-se os representantes da Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, para, sendo o caso, ingressarem no feito, apresentando contestação, no prazo legal (art. 1.071, NCPC c.c. art. 216-A, § 3º, Lei n.º 6.015/73). 3.5. Intimem-se, ainda, o representante do Ministério Público, para acompanhar todos os atos do processo, face a presença de interesse social relevante (art. 178, I, NCPC). 4. Senhor escrivão (NCPC, art. 203, § 4º, c/c art. 139, inc. II): a) Vindo a contestação e estando presentes uma das hipóteses disciplinadas nos arts. 350-351 do Novo Código de Processo Civil, intime a parte autora para se manifestar em 15 (quinze) dias. No mesmo prazo, poderá a parte autora corrigir eventual irregularidade ou vício sanável (art. 352, NCPC). b) Se com a impugnação à contestação for apresentado documento novo, intime a parte ré para manifestar-se a respeito, querendo, em 15 (quinze) dias (NCPC, art. 437, § 1º). 5. Após, às partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, declinando seu alcance e finalidade, sob pena de indeferimento (art. 370, parágrafo único, NCPC). 6. Intimações e diligências necessárias. Campo Mourão, datado eletronicamente. Gabriela Luciano Borri Aranda Juíza de Direito". E despacho de seq. 58.1, a seguir transcrito: "Defiro o pedido de seq. 56.1, cite-se por edital, os requeridos ainda não citados, com prazo de 30 (trinta) dias. Em sendo constatada a revelia dos réus citados por edital, desde já nomeio como curadora especial a advogada Ariane Talissa Machado Ferreira - OAB/PR 103.136. Findo o prazo do edital, intime-se para dizer se aceita o encargo, bem como apresentar defesa, no prazo de 15 dias. No mais, cumpra-se os itens 3.2 a 3.5 da decisão inicial. Diligências necessárias. Intimem-se. Campo Mourão, datado eletronicamente. Gabriela Luciano Borri Aranda Juíza de Direito". Advertência do artigo 344 do Código de Processo Civil: "Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão, aceitos como verídicos os fatos articulados pelo autor. E advertência do artigo 257, IV do CPC: "a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia". Campo Mourão, aos nove dias do mês de setembro do ano de 2021. Eu, (Assinado eletronicamente) (Dejair Palma) Escrivão da Primeira Vara Cível. (Assinado eletronicamente) GABRIELA LUCIANO BORRI ARANDA JUÍZA DE DIREITO Autos n.º 0007858-96.2014.8.16.0058 OBSERVAÇÃO: Este processo tramita (EXCLUSIVAMENTE) através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE CAMPO MOURÃO 1ª VARA CÍVEL DE CAMPO MOURÃO - PROJUDI Avenida José Custódio de Oliveira, 2065 - Centro - Campo Mourão/PR - CEP: 87.300-020 - Fone: (44) 3525-2117 - E-mail: cm-1vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO DE EDUARDO LOPES DA SILVA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos sob nº. 0000386-97.2021.8.16.0058 (PROJUDI) de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, movida por COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO VALE DO PIQUIRI ABCD - SICREDI VALE DO PIQUIRI ABCD PR/SP, contra EDUARDO LOPES DA SILVA, que pelo presente, com prazo de 30 (TRINTA) dias, a contar da primeira publicação na imprensa, fica devidamente CITADO, o executado EDUARDO LOPES DA SILVA, brasileiro, solteiro, gerente administrativo, regularmente inscrito no CPF/MF sob nº 062.964.389-07, dos termos da presente ação, bem como para no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida, no valor indicado na inicial, ou seja, R\$ 71.415,59 (setenta e um mil, quatrocentos e quinze reais e cinquenta e nove centavos), datado de 20/01/2021, acrescido de juros, custas, honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução, reduzidos pela metade em caso de pronto e integral pagamento (art. 827, § 1º NCPC, podendo ainda, dentro do prazo de quinze (15) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação, opor embargos, querendo (art. 915, NCPC), ficando ciente que, no prazo para embargos, reconhecendo o crédito da parte exequente e comprovado o depósito de 30% (trinta por cento), do valor em execução, acrescidos de custas e honorários advocatícios, poderá requerer o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidos correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 916, NCPC). Tudo de conformidade com o resumo da inicial a seguir: "a exequente é credora do executado pela quantia líquida, certa e exigível de R\$ 71.415,59 (setenta e um mil, quatrocentos e quinze reais e cinquenta e nove centavos), considerando dia 20/01/2021, representada pela cédula de crédito bancário B91930671-1, firmada entre as partes dia 29/08/2019, com vencimento na data de 28/08/2023. Os encargos financeiros que compõem o débito ora exigido são aqueles previsto no próprio título exequendo. Observa-se dos

demonstrativos de débito anexo, que o executado não efetuou o pagamento integral das parcelas avençadas, restando em aberto o montante descrito. Esgotados todos os meios cabíveis e adequados para cobrança dos valores que lhe são devidos e considerando-se ainda, a prolongada inadimplência do executado, não resta à exequente outro caminho que não o judicial para reaver seu crédito. Em razão do exposto, com fundamento no art. 829 e seguintes do código de processo civil, requer a citação do executado no endereço acima mencionado, para que, no prazo de 3 (três) dias, pague o principal que perfaz a quantia de R\$ 71.415,59 (setenta e um mil, quatrocentos e quinze reais e cinquenta e nove centavos), acrescidas de juros moratórios, correção monetária e demais encargos previstos no título exequendo, bem como as custas processuais e honorários advocatícios, estes calculados à base de 20% sobre o valor do pedido, ou apresente os competentes embargos, caso queira. Não sendo realizado o pagamento, requer desde já a penhora de dinheiro existente em contas bancárias ou aplicações financeiras em nome do executado, com fundamento nos artigos 835, I e 854 do Código de Processo Civil (redação dada pela Lei 13.105/2015), intimando-se o executado de eventuais constrições. Requer-se, caso necessário, que os atos processuais sejam praticados em conformidade com o que estabelece o artigo 212, §2º do NCPC. Atribui-se à causa o valor de R\$ 71.415,59 (setenta e um mil, quatrocentos e quinze reais e cinquenta e nove centavos), datado de 20/01/2021". Patronos CARLOS ARAUZ FILHO; EDGAR KINDERMANN SPECK, DIEGO ATUANY APOLINARIO, inscrito respectivamente na OAB/PR nº 27.171, 23.539 e 94.167". Tudo de conformidade com os r. despachos a seguir transcritos: "1. Cite-se nos termos do art. 829 NCPC, no prazo de 03 dias, efetuar o pagamento da dívida, custas e honorários advocatícios. 2. Conste do mandado que, verificado o não pagamento no prazo assinado, o oficial de justiça procederá de imediato à penhora de bens, dando preferência aos bens nomeados pelo exequente, lavrando-se o respectivo auto e intimado o executado de todos os autos, na mesma oportunidade (art. 829, § 2º, NCPC). 3. Fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito. No caso de pagamento, no prazo de 03 dias, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 827, § 1, NCPC). 4. Fica a parte executada ciente de que o prazo para oferecer embargos será de 15 dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação (art. 915, NCPC). 5. Cientifique-se a parte devedora de que, no prazo para embargos, reconhecendo o crédito da parte exequente e comprovando o depósito de trinta por cento do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês (art. 916, NCPC). 6. Intimações e diligências necessárias. Campo Mourão, datado eletronicamente. Gabriela Luciano Borri Aranda Juíza de Direito", e despacho de evento 60.1, a seguir transcrito; "Defiro o pedido de seq. 58.1, cite-se por edital com prazo de 30 (trinta) dias. Diligências necessárias. Intimem-se. Campo Mourão, datado eletronicamente. Gabriela Luciano Borri Aranda Juíza de Direito". ADVERTÊNCIA DO Art. 827, § 1: "No caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, o valor dos honorários advocatícios será reduzido pela metade", e Art. 829, § 2: "A penhora recairá sobre os bens indicados pelo exequente, salvo se outros forem indicados pelo executado e aceitos pelo juiz, mediante demonstração de que a constrição proposta lhe será menos onerosa e não trará prejuízo ao exequente". E advertência do artigo 257, IV do CPC: "a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia". Campo Mourão, aos vinte e dois dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um. Eu, (Assinado eletronicamente) (Dejair Palma) Escrivão da Primeira Vara Cível. (Assinado eletronicamente) GABRIELA LUCIANO BORRI ARANDA JUÍZA DE DIREITO OBSERVAÇÃO: Este processo tramita (EXCLUSIVAMENTE) através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE CAMPO MOURÃO 1ª VARA CÍVEL DE CAMPO MOURÃO - PROJUDI Avenida José Custódio de Oliveira, 2065 - Centro - Campo Mourão/PR - CEP: 87.300-020 - Fone: (44) 3525-2117 - E-mail: cm-1vj-e@tjpr.jus.br
EDITAL DE CITAÇÃO DE EDUARDO LOPES DA SILVA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos sob nº. 000078-61.2021.8.16.0058 (PROJUDI) de AÇÃO MONITÓRIA, movida por COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO VALE DO PIQUIRI ABCD-SICREDI VALE DO PIQUIRI ABCD PR/SP, em face de EDUARDO LOPES DA SILVA, que pelo presente, com prazo de 30 (TRINTA) dias, a contar da primeira publicação na imprensa, fica devidamente CITADO, o requerido EDUARDO LOPES DA SILVA, brasileiro, solteiro, gerente administrativo, regularmente inscrito no CPF/MF sob nº 062.964.389-07, dos termos da presente ação, bem como para no prazo de 15 (quinze) dias pagar o valor indicado pelo autor de R\$ 63.264,21 (sessenta e três mil, duzentos e sessenta e quatro reais e vinte e um centavo), valor atualizado até a data de 04/01/2021, acrescidos de juros legais e correção monetária e honorários advocatícios fixados em 05% (cinco por cento) sobre o valor da causa, ficando isento(a) de custas processuais e honorários advocatícios em caso de pronto pagamento, ou ainda, dentro do mesmo prazo apresentar embargos, o qual suspenderá a eficácia do mandado inicial, ficando advertida de que, se não ocorrer o pagamento nem forem interpostos embargos no prazo supra, constituir-se-á de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-

se o mandado inicial em mandado executivo. Tudo de conformidade com o resumo da inicial a seguir: "O cooperado, ora requerido, com titular da conta nº 66587-6, mediante operação realizada em terminal de autoatendimento, espontaneamente contraiu dois empréstimos denominados CRÉDITO PESSOAL - PREAPROV, os quais receberam os nºs B91920914-7 e C01930477-0, celebrados dias 05/12/2019 e 24/08/2020, conforme telas sistêmicas. Estes empréstimos se tratam de operações eletrônicas realizadas por intermédio de senha eletrônica pessoal do cooperado, onde a comprovação da existência do negócio jurídico é realizada pelo extrato de conta, apontando as efetivas liberações dos créditos, enquanto nas correspondentes telas é possível observar as condições financeiras das operações e demais condições gerais do negócio jurídico firmado, as quais o requerido teve conhecimento no ato da contratação dos empréstimos. Em razão da inadimplência originada dos produtos oferecidos pela requerente, o requerido é devedor da quantia de R \$ 63.264,21 (sessenta e três mil, duzentos e sessenta e quatro reais e vinte e um centavos), considerando dia 04/01/2021. Em razão do exposto, com fundamento no art. 700 e seguintes do Novo Código de Processo Civil, requer a citação via postal com o aviso de recebimento "AR/MP", do requerido no endereço acima mencionado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o principal, acrescido de juros moratórios, correção monetária e demais encargos previstos no crédito bancário objeto do pedido, bem como as custas e honorários advocatícios, estes calculados à base de 20% sobre o valor do pedido ou, mesmo prazo, ofereçam os competentes embargos. Atribui-se a causa o valor de R\$ 63.264,21 (sessenta e três mil, duzentos e sessenta e quatro reais e vinte e um centavos). Toledo/PR, 04 de janeiro de 2021. Advogados CARLOS ARAUZ FILHO, EDGAR KINDERMANN SPECK e DIEGO STUANY APOLINARIO, inscritos respectivamente nas OAB/PR: 27.171; 23.539, 94.167. Tudo de conformidade com os r. despachos a seguir transcritos: "1. Presentes os requisitos previstos nos arts. 319 e 320, cumprida a exigência do art. 105 e ausentes as causas de indeferimento da petição inicial previstas no art. 330, todos do Novo Código de Processo Civil, recebo a petição inicial (art. 334, NCPC). 2. A prova produzida com a petição inicial evidencia o direito afirmado pela parte autora que, no entanto, não possui documentos com eficácia de título executivo (arts. 700 e 701, NCPC). 2.1. Cite-se o requerido do teor da exordial para, no prazo de quinze dias, pagar ou entregar a quantia/coisa pleiteada ou cumprir a obrigação de fazer (ou de não fazer). Deverá ser intimado, também, de que no mesmo prazo poderá oferecer embargos, os quais suspenderão a eficácia da presente decisão, até o julgamento em primeiro grau. Se não forem opostos, constituir-se-ão de pleno direito o título executivo judicial, prosseguindo-se na forma prevista no art. 523 e seguintes do NCPC. 2.2. Honorários advocatícios previstos no art. 701, do NCPC, em 5% (cinco por cento) sobre o valor da atribuído à causa. 2.3. Cientifique-se, ainda, que em cumprindo da ordem de pagamento ficará isento de custas (art. 701, § 1º, NCPC). 3. Senhor escrivão (NCPC, art. 203, § 4º, c/c art. 139, inc. II): a) Vindo os embargos, recebo-os para discussão e suspendo a eficácia da presente decisão, prolatada com base no art. 701, do NCPC (art. 702, § 4º, NCPC). b) Intime-se a parte autora para responder os embargos, no prazo de 15 (quinze) dias. c) Se na impugnação aos embargos estiverem presentes uma das hipóteses disciplinadas nos arts. 350-351 do Novo Código de Processo Civil, intime a parte autora para se manifestar em 15 (quinze) dias. No mesmo prazo, poderá a parte autora corrigir eventual irregularidade ou vício sanável (art. 352, NCPC). d) Se com a impugnação aos embargos à monitoria for apresentado documento novo, intime a parte ré/embargante para manifestar-se a respeito, querendo, em 15 (quinze) dias (NCPC, art. 437, § 1º). 4. Após, às partes para especificar as provas que pretendem produzir, declinando seu alcance e finalidade, sob pena de indeferimento (art. 370, parágrafo único, NCPC). 5. Em sendo requerido o julgamento antecipado do mérito, ou constatando-se a revelia (art. 355, II, do NCPC), remeta-se à conta e preparo. 6. Após, conclusos para sentença. 7. Intimações e diligências necessárias. Campo Mourão, datado eletronicamente. Gabriela Luciano Borri Aranda Juíza de Direito", e despacho de evento 58.1, igualmente transcrito: "Defiro o pedido de seq. 56.1, cite-se por edital com prazo de 30 (trinta) dias. Em sendo constatada a revelia do réu citado por edital, desde já, nomeio como curadora especial a advogada Maria Carolina Hersen Pequeto OAB/PR 62.785. Findo o prazo do edital, intime-a para dizer se aceita o encargo e apresentar defesa no prazo legal. Diligências necessárias. Intimem-se. Campo Mourão, datado eletronicamente. Gabriela Luciano Borri Aranda Juíza de Direito". Advertências do artigo 701, § 1º e § 2º do CPC: " § 1º O réu será isento do pagamento de custas processuais se cumprir o mandado no prazo" "§ 2º Constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade, se não realizado o pagamento e não apresentados os embargos previstos no art. 702, observando-se, no que couber, o Título II do Livro I da Parte Especial". E advertência do artigo 257, IV do CPC: "a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia". Campo Mourão, aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um. Eu, Dejair Palma (Assinado eletronicamente) Escrivão da Primeira Vara Cível. (Assinado eletronicamente) GABRIELA LUCIANO BORRI ARANDA JUÍZA DE DIREITO OBSERVAÇÃO: Este processo tramita (EXCLUSIVAMENTE) através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE CAMPO MOURÃO 1ª VARA CÍVEL DE CAMPO MOURÃO - PROJUDI Avenida José Custódio

de Oliveira, 2065 - Centro - Campo Mourão/PR - CEP: 87.300-020 - Fone: (44) 3525-2117 - Celular: (44) 99959-0757 - E-mail: cm-1vj-e@tjpr.jus.br
 EDITAL DE CITAÇÃO DE JOÃO VICTOR DE SOUZA VICENTE, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos sob nº. 0012050-96.2019.8.16.0058 (PROJUDI) de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, movida por COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO VALE DO PIQUIRI ABCD - SICREDI VALE DO PIQUIRI ABCD PR/SP, contra JOÃO VICTOR DE SOUZA VICENTE, que pelo presente, com prazo de 30 (TRINTA) dias, a contar da primeira publicação na imprensa, fica devidamente CITADO, o executado JOÃO VICTOR DE SOUZA VICENTE, brasileiro, solteiro, auxiliar de escritório em geral, inscrito CPF sob nº 106.942.959-73, dos termos da presente ação, bem como para no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida, no valor indicado na inicial, ou seja, R \$ 14.474,67 (quatorze mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e sessenta e sete centavos), datado de 26/12/2019, acrescido de juros, custas, honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução, reduzidos pela metade em caso de pronto e integral pagamento (art. 827, § 1º NCCPC, podendo ainda, dentro do prazo de quinze (15) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação, opor embargos, querendo (art. 915, NCCPC), ficando ciente que, no prazo para embargos, reconhecendo o crédito da parte exequente e comprovado o depósito de 30% (trinta por cento), do valor em execução, acrescidos de custas e honorários advocatícios, poderá requerer o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidos correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 916, NCCPC). Tudo de conformidade com o resumo da inicial a seguir: "A requerente concedeu ao Requerido um financiamento no valor de R \$ 11.813,00 (onze mil oitocentos e treze reais), para ser restituído por meio de 48 (quarenta e oito) prestações mensais, com vencimento final em 15/06/2022, mediante Cédula de Crédito Bancário nº B83020791-9, garantida por Alienação Fiduciária, celebrado em 15/06/2018. Em garantia das obrigações assumidas, o Requerido transferiu em Alienação Fiduciária o bem descrito no contrato supra, a saber: "Chevrolet Celta gasol/alcool, prata, ano/modelo 2010/2010, placa: ASE-8807, CHASSI: 9BGRZ08F0AG270399, RENAVAM: 00193449005". Ocorre, porém, que o Requerido se tornou inadimplente, deixando de efetuar o pagamento das prestações a partir de 15/05/2019, incorrendo em mora desde então, nos termos do artigo 2º e 2º, do Decreto-Lei 911/69, com as alterações da Lei 13.043/2014. A requerente, seguindo os procedimentos estabelecidos pela Lei 13.043/2014, e visando constituir a mora do Requerido, tentou notificação pessoal no endereço fornecido e descrito no contrato, no entanto, confrontou-se com o resultado negativo com a informação "mudou-se, casa vazia", motivo pelo qual realizou protesto perante o tabelionato de protesto de títulos da Comarca de Campo Mourão/PR, procedendo-se com a tentativa de intimação pessoal no endereço do contrato e posterior intimação via edital. Assim, o valor para fins de pagamento da integralidade da dívida pendente (parcelas vencidas e vincendas), devidamente atualizado até 02/10/2019 pelos encargos contratados importa em R\$ 12.163,53 (doze mil cento e sessenta e três reais e cinquenta e três centavos), conforme demonstrativo anexo. Desta feita, cabe a credora o direito de fazer apreender o bem que lhe foi fiduciariamente alienado e em seguida a sua venda aplicando o respectivo ao pagamento do débito de R\$ R\$ 12.163,53 (doze mil cento e sessenta e três reais e cinquenta e três centavos), correspondente ao principal e acessórios das dívidas vencidas e vincendas dos réus, devidamente discriminados na planilha anexa. A consolidação da propriedade deverá ocorrer livre de ônus, o que inclui a não cobrança de quaisquer tributos, multas, diárias de pátio e outros encargos de responsabilidade do devedor, réu neste processo, nos termos do artigo 1.368-B do Código Civil, com nova redação conferida pela Lei 13.043/2014. Assim, com fundamento no artigo 3º e seus parágrafos do já citado diploma legal, com as alterações dadas pelas leis 10.931/2004 e 13.043/2014, pede a Vossa Senhoria para: conceder liminarmente, a Busca e Apreensão do bem. Dá-se à presente o valor de R\$ 12.163,53 (doze mil cento e sessenta e três reais e cinquenta e três centavos), Toledo/PR. 29 de outubro de 2019". Patronos CARLOS ARAUZ FILHO; EDGAR KINDERMANN SPECK; e DIEGO STUANY; inscritos respectivamente na OAB/PR nº 27.171, 23.539 e 94.167". Tudo de conformidade com os r. despachos a seguir transcritos: "1. O Requerente juntou com a inicial documentos comprobatórios da existência da relação contratual entre as partes, com garantia da alienação fiduciária, vencimento da dívida e constituição em mora do devedor. Assim, defiro a liminar, determinando a busca e apreensão do veículo descrito na inicial, o qual deverá ficar, por ora, em poder do depositário público, até o decurso do prazo para pagamento da integralidade da dívida. Não havendo pagamento, o veículo deverá ser depositado em mãos do Representante Legal do Requerente. Nomeio o representante legal a ser indicado pela parte autora como depositário fiel. Expeça-se o competente mandado. Fica desde já deferido o reforço policial, caso necessário. Oficie-se. Efetuada a medida liminar, cite-se o requerido para contestar, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo constar no mandado que, no prazo de 05 (cinco) dias, após efetiva a liminar, poderá o requerido pagar a integralidade da dívida, segundo valores apresentados pelo credor, acrescido das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor devido. Em assim procedendo, o bem lhe será restituído livre de ônus. A atual redação do artigo 3º, § 2º, do Decreto-Lei nº 911/69 (dada pela Lei nº 10.931/04), não mais permite purgar a mora somente com o depósito das parcelas vencidas, pois o regimento vigente faculta ao devedor, apenas, pagar a integralidade da dívida pendente. Nesse sentido, o STJ, em Recurso Repetitivo, decidiu: "ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C DO CPC. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. DECRETO-LEI N. 911/1969. ALTERAÇÃO INTRODUZIDA PELA LEI N. 10.931/2004. PURGAÇÃO DA MORA. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE PAGAMENTO DA INTEGRALIDADE DA

DÍVIDA NO PRAZO DE 5 DIAS APÓS A EXECUÇÃO DA LIMINAR. 1. Para fins do art. 543-C do Código de Processo Civil: "Nos contratos firmados na vigência da Lei n. 10.931/2004, compete ao devedor, no prazo de 5 (cinco) dias após a execução da liminar na ação de busca e apreensão, pagar a integralidade da dívida - entendida esta como os valores apresentados e comprovados pelo credor na inicial -, sob pena de consolidação da propriedade do bem móvel objeto de alienação fiduciária". 2. Recurso especial provido. (STJ - REsp: 1418593 MS 2013/0381036-4, Relator: Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Data de Julgamento: 14/05/2014, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 27/05/2014). 2. Cientifique-se a parte ré, que a contestação poderá ser apresentada mesmo tendo efetuado o pagamento, caso entenda ter sido este em valor a maior, pretendendo a restituição da diferença, bem como, que decorrido o prazo de 05 (cinco) dias sem que tenha havido pagamento, consolidar-se-á a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem ao patrimônio do Requerente, com expedição de novo certificado de registro de propriedade (se for o caso), em seu nome ou em nome de quem indicar, livre do ônus da propriedade fiduciária. Expeça-se o competente mandado. 3. Senhor escrivão (NCCPC, art. 203, § 4º, c/c art. 139, inc. II): a) Vindo a contestação e estando presentes uma das hipóteses disciplinadas nos arts. 350-351 do Novo Código de Processo Civil, intime a parte autora para se manifestar em 15 (quinze) dias. No mesmo prazo, poderá a parte autora corrigir eventual irregularidade ou vício sanável (art. 352, NCCPC). b) Se com a impugnação à contestação for apresentado documento novo, intime a parte ré para manifestar-se a respeito, querendo, em 15 (quinze) dias (NCCPC, art. 437, § 1º). 4. Após, às partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, declinando seu alcance e finalidade, sob pena de indeferimento (art. 370, parágrafo único, NCCPC). Em sendo constatada a revelia ou requerido o julgamento antecipado da lide, contados e preparados, venham conclusos para sentença. 5. Intimações e diligências necessárias. Campo Mourão, datado eletronicamente. Gabriela Luciano Borri Aranda Juíza de Direito." e "I. Defiro parcialmente os pedidos de seq. 110.1, cite-se por edital com prazo de validade de 15 (quinze) dias. II. Indeferir o pedido de dispensa na publicação do mesmo, as quais devem ser realizadas na forma prevista no art. 257, II, § único do CPC. III. Em sendo constatada a revelia do executado citado por edital, desde já, nomeio como curadora especial a advogada Gabriella Vonsowski Anizelli Petrelli - OAB/PR 46.001. IV. Findo o prazo do edital, intime-a para dizer se aceita o encargo e apresentar defesa no prazo legal. Diligências necessárias. Intimem-se. Campo Mourão, datado eletronicamente. Gabriela Luciano Borri Aranda Juíza de Direito". ADVERTÊNCIA DO Art. 827, § 1º: "No caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, o valor dos honorários advocatícios será reduzido pela metade", e Art. 829, § 2º: "A penhora recairá sobre os bens indicados pelo exequente, salvo se outros forem indicados pelo executado e aceitos pelo juiz, mediante demonstração de que a constrição proposta lhe será menos onerosa e não trará prejuízo ao exequente". E advertência do artigo 257, IV do CPC: "a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia". Campo Mourão, 01 de outubro de 2021. Eu, (Assinado eletronicamente) (Dejair Palma) Escrivão da Primeira Vara Cível. (Assinado eletronicamente) GABRIELA LUCIANO BORRI ARANDA JUÍZA DE DIREITO OBSERVAÇÃO: Este processo tramita (EXCLUSIVAMENTE) através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública"

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE CAMPO MOURÃO 1ª VARA CÍVEL DE CAMPO MOURÃO - PROJUDI Avenida José Custódio de Oliveira, 2065 - Centro - Campo Mourão/PR - CEP: 87.300-020 - Fone: (44) 3525-2117 - E-mail: cm-1vj-e@tjpr.jus.br
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE NELSON QUINTINO DA SILVA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. (JUSTIÇA GRATUITA)
 FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos sob nº. 0005188-17.2016.8.16.0058 (PROJUDI) de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, movida por BANCO BRADESCO S/A, contra NELSON QUINTINO DA SILVA, que pelo presente, com prazo de 30 (TRINTA) dias, a contar da primeira publicação na imprensa, fica devidamente INTIMADO, o requerido NELSON QUINTINO DA SILVA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 48476619 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 527.589.159-87, dos termos da presente ação, bem como para, querendo, dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento relativo ao pedido de cumprimento de sentença de seq. 190.1, na importância de R\$46.524,00 (quarenta e seis mil, quinhentos e vinte e quatro reais), datado de 16/03/2021 (Art. 523 do CPC), ficando advertido que, não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do art. 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento. Tudo de conformidade com o pedido de cumprimento de sentença de seq. 190.1 a seguir transcrito: "Trata-se de AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA, onde conforme denota-se nos autos, os executados foram devidamente citados, assim, após a regular instrução do feito, proferiu-se a sentença de seq. 141.1, inconformado com a referida sentença o Requerente interpôs Apelação. Recebido, o feito foi julgado, sendo conhecido e negado provimento ao recurso. Ocorre que,

desde a prolação do acórdão até o presente momento, os executados não realizaram o pagamento espontâneo, conforme determinado judicialmente. Portanto, ante o trânsito em julgado certificado, resta cabível instaurar a fase de cumprimento de sentença. Com efeito, aplicando-se ao débito os termos estabelecidos na decisão transitada em julgado, apurou-se a título de saldo devedor ao contrato, o valor atualizado de R\$ 42.294,55 (quarenta e dois mil, duzentos e noventa e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), conforme o demonstrativo de atualização anexo. Como restou observado, foi arbitrado em favor do exequente a título de honorários sucumbenciais o patamar de 10% sob o valor atualizado da constatação. Assim, aplicando ao valor dos honorários o importe especificado na sentença, chegando à importância atualizada de R\$ 4.229,45 (quatro mil, duzentos e vinte e nove reais e quarenta e cinco centavos). Face ao exposto, restou comprovado que o presente título executivo judicial preenche os requisitos legais, constituindo-se em título líquido, certo e exigível, ensejando portando a cobrança através do presente cumprimento definitivo de sentença. Diante do exposto, nos termos do artigo 523 do CPC, requer a Vossa Excelência, a intimação dos executados para que os mesmos, efetuem o pagamento voluntário da importância de R\$ 46.524,00 (quarenta e seis mil, quinhentos e vinte e quatro reais), correspondente ao saldo devedor objeto da ação (R\$ 42.294,55) e honorários sucumbenciais (R\$ 4.229,45), no prazo de quinze dias conforme previsão legal, cientificados dos termos desta, inclusive que os valores deverão ser atualizados até o adimplemento da obrigação; Patronos: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS, inscrita na OAB/MS nº 12.002". E despacho de seq. 192.1, a seguir transcrito: "I. Defiro o pedido de seq. 190.1. altera-se a classificação do feito para "Cumprimento de Sentença". II. Nos termos do art. 523 do NCPC, intime-se o executado, na pessoa de seu procurador para efetuar ao pagamento ao valor, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescido sobre o valor da condenação de multa no percentual de 10% (dez por cento). III. Feito o pagamento, desde já, autorizo a expedição dos competentes alvarás, para levantamento dos valores depositados em nome do procurador do exequente. IV. Escoado o prazo supra, sem efetivação do pagamento, proceda-se o bloqueio on line de ativos financeiros em nome do executado, através do sistema SISBAJUD, até o limite do valor da execução-art. 835-A, NCPC. V. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado na pessoa do seu procurador constituído ou nomeado, para no prazo de 05 dias, comprovar que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que há indisponibilidade excessiva de ativos financeiros. VI. Realizado o item supra, proceda-se a ordem de transferência de valores, nos termos do art. 854, §5º, NCPC e intime-se o executado para, no prazo de 10 dias, manifesta-se sobre a penhora (art. 847, NCPC). VII. Oportunidade, manifeste-se o exequente em 15 dias. Diligências necessárias. Intimem-se. Campo Mourão, datado eletronicamente. Gabriela Luciano Borri Aranda Juíza de Direito", e despacho de seq. 212.1: "I. Defiro o pedido retro. Proceda-se à intimação do executado por edital, na forma do artigo 513, §2º, inciso IV do CPC. II. Após, ausente manifestação da parte no prazo assinalado, proceda-se à intimação do curador especial nomeado na fase de conhecimento, Dr. Rubens Aparecido de Souza Junior - OAB sob nº 73.758/PR, para dizer se aceita o encargo e apresentado defesa no prazo de 15 (quinze) dias. III. Após, manifeste-se o exequente em igual prazo. Diligências necessárias. Intimem-se. Campo Mourão, datado eletronicamente. Gabriela Luciano Borri Aranda Juíza de Direito". Advertências: Art. 523 do CPC: "§ 2º Efetuado o pagamento parcial no prazo previsto no caput, a multa e os honorários previstos no § 1º incidirão sobre o restante"; "§ 3º Não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, será expedido, desde logo, mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação". Art. 525. Transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. E advertência do artigo 257, IV do CPC: "a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia". Campo Mourão, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um. Eu, (Assinado eletronicamente) (Dejair Palma) Escrivão da Primeira Vara Cível. (Assinado eletronicamente) GABRIELA LUCIANO BORRI ARANDA JUÍZA DE DIREITO OBSERVAÇÃO: Este processo tramita (EXCLUSIVAMENTE) através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE CAMPO MOURÃO 1ª VARA CÍVEL DE CAMPO MOURÃO - PROJUDI Avenida José Custódio de Oliveira, 2065 - Centro - Campo Mourão/PR - CEP: 87.300-020 - Fone: (44) 3525-2117 - E-mail: cm-1vj-e@tjpr.jus.br
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE BENEDITA SALES SABINO, JOSE EUDOXIO SABINO, ODAIR JOSE DE LIMA E VITÓRIA COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA.ME, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
 FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos sob nº 0001304-63.2005.8.16.0058 de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, movida por BANCO DO BRASIL S/A, em face de BENEDITA SALES SABINO, JOSE EUDOXIO SABINO, ODAIR JOSE DE LIMA E VITÓRIA COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA.ME, que pelo presente, com prazo de 30 (TRINTA) dias, a contar da primeira publicação na imprensa, fica devidamente INTIMADO, os executados BENEDITA SALES SABINO, inscrita no CPF/MF sob nº 687.582.609-78, portadora da Cédula de Identidade RG nº 47877520, JOSE EUDOXIO SABINO, inscrita no CPF/MF sob nº 204.284.489-68, portadora da Cédula de Identidade RG

nº 47877504, ODAIR JOSE DE LIMA, inscrita no CPF/MF sob nº 016.018.749-44, portadora da Cédula de Identidade RG nº 63380482 e VITÓRIA COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA.ME, inscrita no CNPJ sob nº 06.011.496/0001-85, na pessoa de seu representante legal, para dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias, indicar bens passíveis de penhora, até o limite da presente execução, que na data de 02/06/2014, importava em R\$ 113.556,00 (cento e treze mil quinhentos e cinquenta e seis reais). Tudo de conformidade com o resumo a petição de seq. 193.1, a seguir: "Requere a intimação dos executados para indicar outros bens de sua propriedade, passíveis à penhora, sob pena de multa de 20% sobre o valor da causa, consoante permissivos legais no CPC. Isto posto, o descumprimento da indicação de bens pelos executados configura ato atentatório a dignidade da justiça, devendo ser sancionado por sua conduta, incidindo, portanto, no art. 774 do CPC"; despacho de seq. 195.1 a seguir transcrito: "I. Defiro o pedido retro. Intime-se o executado na pessoa de seu procurador, para indicar bens passíveis de penhora, no prazo de 15 (quinze) dias. II. Ecoado o prazo supra, retornem os autos conclusos. Diligências necessárias. Intime-se. Campo Mourão, datado eletronicamente. Gabriela Luciano Borri Aranda Juíza de Direito"; e despacho de seq. 319.1, igualmente transcrito a seguir: "I. Defiro o pedido de seq. 317.1, intime-se o executado por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. II. Após, manifeste-se o exequente requerendo o que entender de direito para o regular prosseguimento do feito. Diligências necessárias. Intimem-se. Campo Mourão, datado eletronicamente. Gabriela Luciano Borri Aranda Juíza de Direito". Campo Mourão, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um. Eu, assinado digitalmente (Dejair Palma) Escrivão da Primeira Vara Cível. GABRIELA LUCIANO BORRI ARANDA JUÍZA DE DIREITO Autos nº 0001304-63.2005.8.16.0058 (Assinado digitalmente) OBSERVAÇÃO: Este processo tramita exclusivamente através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE CAMPO MOURÃO 1ª VARA CÍVEL DE CAMPO MOURÃO - PROJUDI Av. José Custódio de Oliveira, 2065 - Centro - Campo Mourão/PR - CEP: 87.300-020 - fone: (44) 3525-2117
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS JORGE HENRIQUE SCHWARZ e PATRÍCIA NUNES CORREIA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob nº 0008833-16.2017.8.16.0058 de AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADA COM COBRANÇA DE ALUGUEIS E ACESSÓRIOS, em fase de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, movido por JUST CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ/MF nº 75.578.872/0001-30, em face de JORGE HENRIQUE SCHWARZ - CPF/MF nº 668.569.499-87 e RG nº 3.598.074/SSP/PR; e, PATRÍCIA NUNES CORREIA - CPF/MF nº 052.699.559-97 e RG nº 9.016.320-5/SSP/PR, que pelo presente com prazo de 30 (trinta) dias, a contar da primeira publicação na imprensa, ficam devidamente INTIMADOS os executados JORGE HENRIQUE SCHWARZ, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF nº 668.569.499-87 e portador do RG nº 3.598.074/SSP/PR; e, PATRÍCIA NUNES CORREIA, brasileira, solteira, inscrito no CPF/MF nº 052.699.559-97 e portadora do RG nº 9.016.320-5/SSP/PR, ambos atualmente em lugar incerto e não sabido, para dentro do prazo de 15 (quinze) dias, efetuarem o pagamento do valor, sob pena de ser acrescido sobre o valor da condenação multa no percentual de 10% (dez por cento), conforme resumo do pedido de cumprimento de sentença de seq. 214.1, a seguir transcrito: "O exequente requer o recebimento do presente cumprimento de sentença, nos termos do cálculo detalhado apresentado em anexo, que seja intimado os executados nos termos do art. 523 do CPC, para querendo proceder ao cumprimento voluntário da sentença, evitando o acréscimo de multa e novos honorários; deuse à causa o valor de R\$ 156.029,56 (cento e cinquenta e seis mil, vinte e nove reais e cinquenta e seis centavos). Maringá-PR, 14 de maio de 2021. (a) Jamil Josepetti Junior OAB-PR 16.587 e Jairo Antonio Gonçalves Filho OAB-PR 15.428"; e, resumo do r. despacho de seq. 217.1, a seguir transcrito: "I. Defiro o pedido de seq. 214.1. Altere-se a classificação do feito para "Cumprimento de Sentença". II. Nos termos do art. 523 do NCPC, o executado, intime-se na pessoa de seu procurador para efetuar ao pagamento do valor, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescido sobre o valor da condenação multa no percentual de 10% (dez por cento). III. Feito o pagamento, desde já, autorizo a expedição dos competentes alvarás, para levantamento dos valores depositados em nome do procurador do exequente. IV. Escoado o prazo supra, sem efetivação do pagamento, proceda-se o bloqueio on line de ativos financeiros em nome do executado, através do sistema SISBAJUD, até o limite do valor da execução - art. 835-A, NCPC. V. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado na pessoa do seu procurador constituído ou nomeado, para no prazo de 05 dias comprovar que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que há indisponibilidade excessiva de ativos financeiros. VI. Realizado o item supra, proceda-se a ordem de transferência de valores, nos termos do art. 854, § 5º, NCPC e intime-se o executado para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre a penhora (art. 847, NCPC). VII. Oportunamente, manifeste-se o exequente em 15 dias. Diligências necessárias. Intimem-se. Campo Mourão, datado eletronicamente. (a) Gabriela Luciano Borri Aranda - Juíza de Direito". Tudo de conformidade com o r. despacho de seq. 235.1, a seguir transcrito: "I. Defiro o pedido retro. Conforme preceitua o artigo 513, §2º, inciso IV do CPC, proceda-se à intimação dos executados por edital, acerca do pedido de cumprimento de sentença apresentado nos autos. II. Após, diga o exequente sobre o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias. Diligências necessárias. Intimem-se. Campo Mourão, datado eletronicamente.

(a) Gabriela Luciano Borri Aranda - Juíza de Direito". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Mourão-PR., aos 06 de outubro de 2021. Eu, (Ademir Moraes da Luz - Empregado Juramentado), que digitei por ordem judicial (assinatura digital). GABRIELA LUCIANO BORRI ARANDA Juíza de Direito (assinatura digital) OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".

CANTAGALO

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral - Cível

CARTA PRECATÓRIA CÍVEL Nº 0000511-59.2021.8.16.0060
 POLO ATIVO(S) : ROZILDA DE MEIRA (CPF 052.448.699-90)
 POLO PASSIVO(S) : ADOLFO FREDUCZWSKI (CPF 437.027.169-04)
EDITAL DE ALIENAÇÃO JUDICIAL E INTIMAÇÃO
 A MM. Juíza de Direito, Dr.ª Paula Michelle da Silva Araujo, na forma da lei, faz saber, ao(s) Executado(s) e demais interessados, que foi designada a alienação judicial do bem abaixo descrito, nas seguintes condições:
LEILÃO: O 1º leilão eletrônico será realizado no dia 26/11/2021, às 15h00min, oportunidade em que será aceito lance igual ou superior ao valor atualizado da avaliação. Caso não haja licitante, será realizado o 2º leilão eletrônico no dia 30/11/2021, às 15h00min, ocasião em que será aceito lance igual ou superior à 50% (cinquenta por cento) do valor atualizado da avaliação.
VENDA DIRETA: Caso os leilões resultem negativos, o leiloeiro deverá promover a venda direta do(s) bem(ns) pelo prazo de até 03 (três) meses, ao primeiro interessado que oferecer proposta que não caracterize preço vil.
MODALIDADE: A alienação judicial será realizada na modalidade eletrônica através do site <https://topoleiloes.com.br/> (cujas regras de adesão integram o presente edital). Os interessados deverão fazer o seu cadastro e solicitar a sua habilitação para ter acesso ao auditório virtual no mínimo 24 (vinte e quatro) horas antes dos leilões acima agendados. Havendo disputa, para que haja o encerramento do lote, este deverá permanecer por 03 (três) minutos sem receber outra oferta, mas, sobrevivendo lance durante esses 03 (três) minutos que antecedem ao final da alienação judicial eletrônica, o horário de fechamento do leilão ocorrerá nos 03 (três) minutos seguintes e assim sucessivamente até que não ocorra novo lance.
PROPOSTA PARA AQUISIÇÃO PARCELADA: 1) O interessado em adquirir o bem em prestações poderá apresentar através do auditório virtual do leiloeiro: (i) por ocasião do primeiro leilão, proposta de aquisição por valor não inferior ao da avaliação; (ii) por ocasião do segundo leilão, proposta de aquisição por qualquer valor, salvo preço vil. 2) A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. 3) As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. 4) Caberá ao arrematante a atualização monetária das parcelas, a emissão das respectivas guias de depósitos judiciais em continuação ao depósito do sinal, bem como, no prazo máximo de 03 (três) dias após o vencimento de cada parcela, protocolar em juízo os comprovantes de pagamento. 5) No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. 6) O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido. 7) A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. 8) Havendo disputa de propostas parceladas prevalecerá sempre a de maior valor.
LEILOEIRO OFICIAL: Sr. Guilherme Toporoski (Jucepar 12/049-L), com escritório na Rua Marechal Hermes nº 1413, bairro Ahú, em Curitiba/PR, fone (41) 3599-0110, e-mail contato@topoleiloes.com.br
REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO: 5% sobre o valor da arrematação ou adjudicação, conforme art. 24 do Decreto-Lei nº 21.981/1932. Em caso de invalidade da venda, serão devolvidos os valores pagos pelo arrematante.
LOTE: Trator VALMET, modelo 65, ano desconhecido, sem numeração de identificação, em regular estado de conservação e funcionamento.
AVALIAÇÃO: R\$12.000,00 outubro/2020.
DEPOSITÁRIO/VISITAÇÃO: com o executado, sito na localidade São Roque, zona rural, em Cantagalo/PR.
ÔNUS SOBRE O VEÍCULO: Os eventuais débitos que incidirem sobre o veículo ficarão sub-rogados no valor da arrematação (art. 130, § único, do CTN), respondendo o arrematante pelos débitos que incidirem após a data da arrematação.
ÔNUS DO ARREMATANTE: comissão de leilão 5% e ICMS 0,6%.

DÉBITO EXECUTADO: R\$4.547,03 em março/2020, sujeito à atualização até o pagamento.

RECURSO(S) PENDENTE(S): nada consta.

CONDIÇÕES GERAIS: 1) Tratando-se a alienação judicial de hipótese de aquisição originária da propriedade pelo adquirente, o(s) bem(s) será(ão) vendido(s) livre(s) e desembaraçado(s) de ônus, inclusive, os de ônus de natureza fiscal (art. 130, § único, do CTN) e de natureza *propter rem* (art. 908, § 1º, do CPC). 2) O arrematante ficará responsável por promover as diligências necessárias a fim de garantir o levantamento das pendências eventualmente existentes sobre o(s) bem(ns) junto aos órgãos competentes. Ficará também sob a responsabilidade do arrematante eventuais emolumentos e custas cartorárias relativas ao levantamento dos registros na matrícula imobiliária, bem como as despesas decorrentes de regularização, transferência, expedição da carta de arrematação e imissão na posse. 3) Quando cabível, será reservado o direito de preferência do cônjuge ou coproprietário alheio à execução ou resguardada a sua quota-parte calculada sobre o valor da avaliação (art. 843 do CPC). 4) Quando cabível, terá preferência, na venda, em condições iguais de oferta, o condômino ao estranho, e entre os condôminos aquele que tiver na coisa benfeitorias mais valiosas, e, não as havendo, o de quinhão maior (art. 1.322 do CC). 5) O(s) bem(s) será(ão) vendido(s) no estado em que se encontra(m), sendo responsabilidade do(s) interessado(s) realizar prévia vistoria com o(s) depositário(s) indicado(s). 6) No caso de bem(ns) imóvel(is), a venda será feita em caráter *ad corpus*, ficando o interessado responsável pelo levantamento de eventual restrição imposta por lei de zoneamento e uso do solo, legislação ambiental, IBAMA, INCRA, entre outras, e ainda, das obrigações e dos direitos decorrentes das convenções de condomínio, quando houver, e, se necessário for, adotar as medidas necessárias à expedição de alvarás, atestados e demais documentos nos órgãos competentes. 7) As informações acerca de potencial construtivo, ocupação e desocupação do(s) imóvel(is), ou referentes ao local de depósito e entrega do(s) bem(ns) móvel(is), deverão ser previamente levantadas pelo interessado, não sendo aceita qualquer reclamação após a compra. 8) No caso de bem(ns) móvel(is), o comprador arcará com o imposto ICMS incidente sobre a venda, bem como deverá promover a remoção no prazo de até 48 horas, contados da sua notificação para tanto, sob pena de arcar com os custos do depositário. 9) Em caso de inadimplemento dos valores devidos pelo adquirente, inclusive da comissão do leiloeiro, ficará o mesmo sujeito à multa de 10% e às demais penalidades previstas nos artigos 895, §4º e 897, do CPC. 10) Caso não haja expediente nas datas designadas, o(s) ato(s) fica(m) transferido(s) para o próximo dia útil, no mesmo horário e local.
INTIMAÇÕES: Fica(m) o(s) Executado(s), na(s) pessoa(s) de seu(s) representante(s) legal(is), bem como o(s) corresponsável(is), cônjuge(s), herdeiro(s) e/ou sucessor(es), o(s) senhorio(s) direto(s), o(s) depositário(s) e o(s) credor(es) preferencial(is), por meio da publicação deste, devidamente intimado(s), caso não o seja(m) por qualquer outro meio legal.

PUBLICAÇÃO DO EDITAL: A fim de dar ampla divulgação ao presente leilão, e em cumprimento ao artigo 887, do Código de Processo Civil, este edital será publicado na modalidade eletrônica no site <https://topoleiloes.com.br/>
DADO E PASSADO, em Cantagalo/PR, aos 13 de outubro de 2021. Eu, Guilherme Toporoski _____, Leiloeiro Oficial Designado, que o digitei e subscrevo, por ordem da MM. Juiz de Direito abaixo assinado.

Paula Michelle da Silva Araujo
 JUÍZA DE DIREITO

CASCABEL

2ª VARA CÍVEL

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE CASCAVEL/PR
 2ª VARA CIVEL DE CASCAVEL Avenida Tancredo Neves, 2320 - Fórum Alto Alegre Cascavel - PR CEP: 85.805-036 - Fone: (45) 3039-2445

EDITAL DE LEILÃO

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SR.(A) DR.(A) JUIZ(A) DE DIREITO PHELLIPE MULLER, FAZ SABER a todos os interessados, que será(ão) levado(s) a leilão, para a venda, o(s) bem(ns) penhorado(s), pelo valor da avaliação ou maior valor ofertado, em 1ª Praça; e, NÃO LOGRANDO ÊXITO NA VENDA, em 2ª Praça, no mínimo por 60% (sessenta por cento) da avaliação, nos dias **1ª Praça: 23/11/2021 às 14h00min;** **2ª Praça: 07/12/2021 às 14h00min.**, pela leiloeira MARIA CLARICE DE OLIVEIRA Matrícula 680 JUCEPAR, em leilão exclusivamente www.mariarliceleiloes.com.br, a saber:

PROCESSO: Execução de Título Extrajudicial.

AUTOS: 0005694-41.2015.8.16.0021

EXEQUENTE(S): BANCO BRADESCO S/A - CNPJ: 60.746.948/0001-12

EXECUTADO(S): ALVIO LUIS DE CONTO - CPF: 431.300.629-04, LUÍS FERNANDO VANZZO DE CONTO - CPF 004.958.489-80 e MARGENI VANZZO DE CONTO - CPF 241.022.379-68

BEM(NS): Imóvel 1: Sala nº 01, localizada no pavimento térreo do Edifício Comercial e Residencial Folha Dourada, situado na Rua Presidente Bernardes, 2606, nesta

cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, medindo 237,73 m², sendo 236,820 m² de área privativa e 0,91 m² de área de uso comum, correspondendo a uma fração ideal do terreno de 20,6078%, equivalente a 202,78116 m², localizada no lado esquerdo do condomínio, de quem olha da Rua Presidente Bernardes, confronta-se: ao NORTE, COM O LOTE Nº 6, AO LESTE, com a área de lazer do Apartamento nº 1, ao SUL, com o hall e Sala Comercial nº 2; e ao OESTE, com a Rua Presidente Bernardes, matriculada sob o nº 79.360, no 1º Serviço de Registro de Imóveis de Cascavel, PR; Imóvel 2: Sala nº 02, localizada no pavimento térreo do Edifício Comercial e Residencial Folha Dourada, situado na Rua Presidente Bernardes, 2606, nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, medindo 141,090 m², sendo 140,180 m² de área privativa e 0,91 m² de área de uso comum, correspondendo a uma fração ideal do terreno de 12,2305%, equivalente a 120,34827 m², localizada no lado direito do condomínio, de quem olha da Rua Presidente Bernardes, confronta-se: ao NORTE, com o hall e Sala Comercial nº 1, AO LESTE, com a área de lazer do Apartamento nº 1, ao SUL, com o lote nº 1; e ao OESTE, com a Rua Presidente Bernardes, matriculada sob o nº 79.361, no 1º Serviço de Registro de Imóveis de Cascavel, PR.

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 48.300,38

VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 905.000,00

ÔNUS: Imóvel 1 e 2: Hipoteca de 1º Grau junto ao Banco Santander (Brasil) S/A.; Penhora nos presentes autos e Penhoras nos autos nº 0007565-09.2015.8.16.0021, 0020890-33.2012.8.16.0021, 0043028-07.2018.8.16.0021 e 0003316-83.2013.8.16.0021 da 1ª Vara Cível de Cascavel, 0005864-13.2015.8.16.0021 da 2ª Vara Cível de Cascavel, 0005692-71.2015.8.16.0021, 0005699-63.2015.8.16.0021 e 0038078-91.2014.8.16.0021 da 3ª Vara Cível de Cascavel, 0027938-61.2015.8.16.0021, 0026462-56.2013.8.16.0021 e 0005697-93.2015.8.16.0021 da 4ª Vara Cível de Cascavel, 1026-24.2015.5.09.0069 da 2ª Vara do Trabalho de Cascavel, 5004959-23.2014.4.04.7005 e 5002028-76.2016.4.04.7005 da 1ª Vara Federal de Cascavel, 5004966.15.2014.4.04.7005 da 2ª Vara Federal de Cascavel; Indisponibilidade de Bens nos autos 0003316-83.2013.8.16.0021 da 1ª Vara Cível de Cascavel, 0026462-56.2013.8.16.0021 e 0005697-93.2015.8.16.0021 da 4ª Vara Cível de Cascavel e 0014137-20.2011.8.16.0021 da 5ª Vara Cível de Cascavel; Publicidade de Ação sob os autos nº 0005691-86.2015.8.16.0021 da 1ª Vara Cível de Cascavel e 0005693-56.2015.8.16.0021 da 5ª Vara Cível de Cascavel; Arresto sob os autos nº 0027819-32.2017.8.16.0021 da 4ª Vara Cível de Cascavel. DEPOSITÁRIO: Executados. LOCALIZAÇÃO DO BEM: Rua Presidente Bernardes, 2606, Cascavel-PR.

CONDIÇÕES DA ARREMATACÃO: A arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante. Eventuais propostas em adquirir o bem penhorado em prestações deverão ser apresentadas, por escrito: I até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II até o início do segundo leilão (quando se tratar de leilão na modalidade presencial), proposta de aquisição do bem por valor que não seja inferior ao preço mínimo constante neste edital. Em qualquer hipótese, a proposta deverá conter oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária, as condições de pagamento do saldo, e serão submetidas à apreciação judicial, conforme dispõe o art. 895 do CPC. O atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas (art. 895, §4º do CPC). O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Os arrematantes recolherão, ainda, as custas referentes à confecção da Carta de Arrematação, conforme tabela judiciária, por ocasião da arrematação. Em caso de arrematação de bem imóvel, para a expedição da respectiva Carta de Arrematação, deverá o arrematante comprovar o pagamento do ITBI junto à Prefeitura.

COMISSÃO: A comissão da Leiloeira será a seguinte: a) em caso de arrematação, 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo arrematante, à vista; b) em caso de remição da execução ou transação, 2% (dois por cento) sobre o valor do bem ou da dívida (o que for menor), a ser acrescida às despesas do processo.

INTIMAÇÃO: Caso não seja encontrado para intimação pessoal (art.889, inciso I e § único do CPC/2015), através do presente edital, desde logo, fica devidamente intimado o devedor acima mencionado, por seu representante legal, das designações supra e de que poderão remir a execução, pagando principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação, nos termos do art. 826 do CPC/2015. Caso os credores hipotecários não sejam encontrados, notificados, cientificados por qualquer razão da data de praça ou leilão, quando da expedição das notificações respectivas, ficam desde logo, devidamente intimados pelo presente edital.

OBSERVAÇÕES: - Não havendo expediente forense nos dias supramencionados fica, desde já, designado o primeiro dia útil subsequente. A(s) hasta(s) somente será(ão) suspensa(s) nas hipóteses de remição da dívida ou protocolização de acordo com o comprovante de pagamento integral das custas processuais e honorários da leiloeira, até o dia imediatamente anterior à data designada para a hasta. -Fica a Leiloeira autorizada a mostrar aos interessados os bens objeto das hastas públicas, ainda que depositado(s) em mãos do(a)s executado(a)s e requerendo, se necessário, auxílio de força policial. Fica a Leiloeira autorizada a realizar hastas públicas "on-line" na forma disposta pelos itens 5.8.14.7 a 5.8.14.38 do Código de Normas do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. DADO E PASSADO, em cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na

data de 11 de outubro de 2021. Eu, Sandra Maria Cezar, Empregada Juramentada, que digitei e subscrevi.

Sandra Maria Cezar
Empregada Juramentada
Portaria nº. 14/2020

3ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE CASCAVEL 3ª VARA CRIMINAL DE CASCAVEL - PROJUDI Av. Tancredo Neves, Nº 2320 - Andar -1 - Alto Alegre - Cascavel/PR - CEP: 85.805-900 - Fone: (45)3392-5060 - E-mail: cas-8vj-s@tjpr.jus.br Autos nº. 0014386-19.2021.8.16.0021 Processo:0014386-19.2021.8.16.0021 Classe Processual:Ação Penal - Procedimento Ordinário Assunto Principal:Furto Qualificado Data da Infração:05/06/2021 Autor(s):Ministério Público do Estado do Paraná (CPF/CNPJ: 78.206.307/0001-30) Avenida Tancredo Neves, 2320 - CASCAVEL/PR Rêu(s): ANA FLAVIA APARECIDA DE ALMEIDA (RG: 136842315 SSP/PR e CPF/CNPJ: 0 6 . 4 2 3 . 0 1 9 - 9 9) Rua Doutor Adelfino Pancotto, 543 quitinete 3 - Jardim Coopagro - TOLEDO/PR - CEP: 85.903-560 - Telefone(s): (45) 99846-8895 / (45)99918-3972 MAYRA ANDRESSA MAGALHÃES (RG: 100471574 SSP/PR e CPF/CNPJ: 0 6 8 . 9 7 9 . 4 1 9 - 3 0) Av. Maripa, 3046 - Jardim Paraíso - TOLEDO/PREDIAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 90 dias ACUSADO(A): MAYRA ANDRESSA MAGALHÃES, filha de Flori Gonçalves Magalhães e Sirlene Berckembrok Magalhães, nascido aos 29/09/1990, natural de Toledo/PR, portador do RG nº 100471574 SSP/PR, residente em lugar incerto. Intimação do(s) sentenciado(s) acima nominado(s), dos termos da respeitável sentença proferida nos autos, cujo teor, em resenha, é o seguinte: DECISÃO: (artigo 155, §4º, inciso IV, do Código Penal) Condenatória PENA APLICADA: 2 (dois) anos e 9 (nove) meses de reclusão e 53 (cinquenta e três) dias-multa. REGIME: Aberto SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE: Sim MULTA: 53 dias-multa, à razão unitária de 1/2 do salário mínimo vigente à época dos fatos, devidamente atualizado. CUSTAS PROCESSUAIS: sim O(s) sentenciado(s) terá(ão) o prazo de 05 (cinco) dias para a interposição de recurso, caso não se conformar(em) com sentença supra, cujo prazo será contado após o término do prazo deste edital. Cascavel, 13 de outubro de 2021 às 16:34:06. (Assinado Digitalmente) LEONARDO RIBAS TAVARES Juiz de Direito

JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS

Edital de Intimação

Juizado De Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas

EDITAL DE INTIMAÇÃO

RÉU: **VALDEMIR DE SOUZA SIMÕES**

VÍTIMA: **V. S. D. S.**

PRAZO: TRINTA (30) DIAS

MEDIDA PROTETIVA Nº: 0025373-17.2021.8.16.0021

A Doutora SAMANTHA BARZOTTO DALMINA, Juíza e Direito Substituta do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem com o prazo de **TRINTA (30) dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a(s) vítima(s) **V. S. D. S., RG nº 144994752 PR, filha de Sandra Mara Scalcon e Vicente dos Santos, nascida em data de 04/12/2003, atualmente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente edital INTIMA-A da concessão, em data de 24/09/2021, de **Medidas Protetivas de Urgência**, consistentes em: **a) Determinar que: a) Determinar que VALDEMIR DE SOUZA SIMÕES mantenha distância mínima de 300 (trezentos) metros da ofendida VANESSA SCALCON DOS SANTOS; b) Proibir VALDEMIR DE SOUZA SIMÕES de manter contato por qualquer meio de comunicação com a ofendida VANESSA SCALCON DOS SANTOS.**

Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 19 de outubro de 2021. Eu, Carlos Thomé Junior, estagiário de direito, o digitei.

SAMANTHA BARZOTTO DALMINA

Juíza de Direito Substituta

Juizado De Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas

EDITAL DE INTIMAÇÃO

RÉU: **WELLITON FELIPE DE SOUZA**VÍTIMA: **E. K. N. D. S.**

PRAZO: QUINZE (15) DIAS

AÇÃO PENAL Nº: 0040928-79.2018.8.16.0021

A Doutora SAMANTHA BARZOTTO DALMINA, Juíza de Direito Substituta do Juizado De Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem com o prazo de **QUINZE (15) dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a(s) vítima(s) **E. K. N. D. S., filho de Fernanda Marcelos Nunes de Lima e Welliton Felipe de Souza, nascido em data de 14/06/2009, RG nº 144125568/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente edital INTIMA-A da sentença proferida em data de 08/12/2020 que **CONDENOU-O o réu WELLITON FELIPE DE SOUZA** nas penas do art. 129, § 9º, do Código Penal Brasileiro, observadas as disposições da Lei 8.069/90, bem como ao pagamento das custas processuais (art. 804, do CPP), a uma pena de **04 (QUATRO) MESES E 19 (DEZENOVE) DIAS DE DETENÇÃO**, a ser cumprida inicialmente em Regime Semiaberto.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 19 de outubro de 2021. Eu (Carlos Thomé Junior), estagiário de direito, o digitei.

SAMANTHA BARZOTTO DALMINA

Juíza de Direito Substituta

Juizado De Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas

EDITAL DE INTIMAÇÃO

RÉU(S): **DIEUSEUL DELVA**PRAZO: **SESSENTA (60) DIAS** MEDIDA PROTETIVA Nº: 0026387-36.2021.8.16.0021

A Doutora SAMANTHA BARZOTTO DALMINA, Juíza de Direito Substituta do Juizado De Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem com o prazo de **SESSENTA (60) dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(s) indiciado(s) **DIEUSEUL DELVA, filho de Ercília Pierre e Felix Delva, nascido em data de 03/09/1974, portador do RG nº prejudicado, atualmente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente edital INTIMA-O da concessão, em data de **06/10/2021, de Medidas Protetivas de Urgência**, consistentes em: **a) Determinar** que **DIEUSEUL DELVA** mantenha distância mínima de 300 (trezentos) metros da ofendida **ROSANDRA DELME**; **b) Proibir** **DIEUSEUL DELVA** de manter contato por qualquer meio de comunicação com a ofendida **ROSANDRA DELME**.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 19 de outubro de 2021. Eu, Carlos Thomé Junior, estagiário de direito, o digitei.

SAMANTHA BARZOTTO DALMINA

Juíza de Direito Substituta

CATANDUVAS**JUÍZO ÚNICO****Edital Geral - Cível**

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 30 DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor WILLIAM GEORGE NICHELE FIGUEROA, MMº Juiz de Direito da Secretaria do Cível e Anexos da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a todos quanto este edital de citação, expedido nos autos de USUCAPIÃO, autuado neste Juízo sob nº 0000426-58.2021.8.16.0065, onde figuram como requerente(s) **MARCIA PEREIRA BILH** e **MATEUS ELIZEIRE BILH**, e requerido(s) **EDINA PAULA KLEIN GOMES** e **EDERSON HENRIQUE KLEIN**, sobre

o imóvel localizado no município de Ibema, denominado "Lote de terras urbano nº 15, da quadra nº 134, do Loteamento Ibema, com área de 528 m², sem benfeitorias, com as seguintes confrontações: - FRENTE, medindo 16,00 ms com a Rua 13 de maio; FUNDOS, medindo 16,00 ms com o lote 3; LADO DIREITO, medindo 33,00 ms, com o Lote nº 16; LADO ESQUERDO, medindo 33,00 ms com o Lote nº 14".

E, e para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado no átrio do Fórum, nesta cidade e Comarca de Catanduvas, 18 de outubro de 2021. Eu, Fernando Augusto Martins Cardoso, Técnico Judiciário, que o digitei. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). (assinado digitalmente)

WILLIAM GEORGE NICHELE FIGUEROA

Juiz de Direito

CHOPINZINHO**VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL****Edital Geral**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE CHOPINZINHO VARA CÍVEL DE CHOPINZINHO - PROJUDI Rua Antonio Vicente Duarte, 4000 - Centro - Chopinzinho/PR - CEP: 85.560-000 - Fone: (46) 3242-1497 - E-mail: nels@tjpr.jus.br EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação, em primeiro e segundo leilão conforme Lei 13.105/2015, o(s) bem(ns) adiante descrito(s), na forma seguinte: 1º LEILÃO: Somente na modalidade eletrônica, no dia 27/10/2021, às 14:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação. 2º LEILÃO: Somente na modalidade eletrônica, no dia 10/11/2021, às 14:30 horas, pela melhor oferta, desde que não caracterize preço vil, considerando 50% da avaliação. (art. 891, § único, CPC). O interessado em ofertar lances de forma eletrônica, deverá efetuar cadastro prévio junto ao site do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br - sendo o cadastro requisito indispensável para participação na alienação judicial eletrônica, responsabilizando-se o usuário, civil e criminalmente pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento. Os lançadores on-line estarão vinculados às mesmas normas processuais e procedimentais destinadas aos lançadores de leilões presenciais, inclusive quanto à responsabilidade civil e criminal. LOCAL: Exclusivamente on-line no site do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br PUBLICAÇÃO: Na forma do art. 887 do CPC, o presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br - dispensada a publicação em jornal. PROCESSO: Autos 0000760-88.2018.8.16.0068 de Execução de Título Judicial em que é Exequente CONTABIL DAL VESCO LTDA - CNPJ: 11.270.075/0001-09 e Executado(s) FELIPE GAMBETA RICHETTI - CPF: 074.246.149-16; MARIA LOURDES GAMBETA - CPF: 472.973.799-72 DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): Sala comercial de 80m² do edifício constante no imóvel matriculado sob nº 13.898 do CRI deste Município e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, rua 14 de Dezembro. AVALIAÇÃO: R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais) em 23/04/2021, homologada no despacho mov. 179.1. OBSERVAÇÃO: A regularização do imóvel é por conta do arrematante. DEPÓSITO: Em mãos da Sra. Maria de Lourdes, conforme Termo de Penhora mov. 141. DÍVIDA: R\$ 66.298,93 (sessenta e seis mil, duzentos e noventa e oito reais e três centavos) em 04/12/2019, valor sujeito à atualização mais as custas processuais. ÔNUS: Consta na matrícula 13.898 os seguintes registros: AV4: Averbação da Penhora na matrícula a fim de instruir os autos nº 0000760-88.2018.8.16.0068 de Execução de Título Judicial. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento deverá ser realizado à vista pelo arrematante, alternativamente, o valor da arrematação poderá ser quitado no prazo de até 15 dias, mediante caução idônea, prestada no ato, equivalente a 25% do valor da arrematação. Na hipótese do arrematante deixar de quitar o valor no prazo de 15 dias, perderá o valor da caução, tornando sem efeito a arrematação e retornando o bem à novo leilão, dos quais não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. Nos pagamentos via guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, devendo o arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital. O interessado em adquirir o(s) bem(ns) imóvel(is) em prestações poderá apresentar por escrito, antes da realização do leilão, proposta para pagamento parcelado nos termos do art. 895 do CPC, com entrada mínima de 25% (vinte e cinco por cento) da arrematação e saldo parcelado em até 30 (trinta) meses, corrigidas pelo índice do T.J/PR (Média IGP/INPC), e garantido por hipoteca do próprio bem, sendo que a proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (CPC, art. 895,

§ 7º). No caso de atraso no pagamento de qualquer das parcelas, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. OBSERVAÇÃO DESPACHO MOV. 179.1: O valor da arrematação poderá ainda ser dividido em uma entrada de 30% e até 10 parcelas de igual valor, com correção monetária das parcelas pelo INPC. No caso de não pagamento integral, o arrematante perderá a título de indenização a entrada. CONDIÇÕES GERAIS: Os bens serão vendidos livre de dívidas e ônus de acordo com o art. 130 § único do Código Tributário Nacional, exceto em caso de adjudicação. Os bens serão vendidos no estado que se encontram, inexistindo garantia sobre os mesmos, e para os imóveis a venda será ad corpus, assumindo o arrematante a retirada dos bens, posse no imóvel, impostos e taxas que recaírem sobre os bens para transferência junto aos órgãos competentes. Deverá o interessado identificar-se previamente das restrições impostas pelas legislações municipal, estadual e federal aos imóveis, no tocante ao uso do solo ou zoneamento, passivo ambiental, e, ainda, das obrigações decorrentes das convenções e especificações de condomínio, quando for o caso, as quais estará obrigado a respeitar em decorrência da arrematação dos imóveis. Caberá ao arrematante arcar com o custo de expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente edital. LEILOEIRO: Elton Luiz Simon, Jucepar 09/023-L, fone (46) 3225-2268, www.simonleiloes.com.br o qual perceberá por seu ofício a seguinte remuneração: a) em caso de adjudicação: 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; b) no caso de arrematação: 5% sobre o valor bem arrematado, a ser pago pelo arrematante; c) em caso de remição ou acordo: ressarcimento das despesas comprovadas, limitadas a 2% sobre o valor da avaliação, e devidas a partir da publicação do edital. INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) cônjuge(s), condômino(s), coproprietário(s), usufrutuário(s), credor(es) hipotecário(s), fiduciário(s) e demais credores de acordo com o art. 889 do CPC. OBS: O juízo responsável pela designação da hasta pública ou o leiloeiro público oficial não serão responsabilizados por qualquer dano, prejuízo ou perda no equipamento do usuário causados por quedas ou falhas no sistema, no servidor ou na internet, posto que a internet e o site do leiloeiro são apenas facilitadores de oferta. Chopinzinho/PR, 18/10/2021. Eu, José Willian Gonçalves, Auxiliar Juramentado, o fiz digitar e subscrevi. José Willian Gonçalves Auxiliar Juramentado, assino autorizado pela Portaria nº 18/2021

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE CHOPINZINHO VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CHOPINZINHO - PROJUDI Rua Antonio Vicente Duarte, 4000 - Centro - Chopinzinho/PR - CEP: 85.560-000 - Fone: (46) 3242-1349 - E-mail: nels@tjpr.jus.br EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação, em primeiro e segundo leilão conforme Lei 13.105/2015, o(s) bem(ns) adiante descrito(s), na forma seguinte: 1º LEILÃO: Somente na modalidade eletrônica, no dia 27/10/2021, às 14:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação. 2º LEILÃO: Somente na modalidade eletrônica, no dia 10/11/2021, às 14:30 horas, pela melhor oferta, estabelecido como preço mínimo, 50% da avaliação. O interessado em ofertar lances de forma eletrônica, deverá efetuar cadastro prévio junto ao site do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br - sendo o cadastro requisito indispensável para participação na alienação judicial eletrônica, responsabilizando-se o usuário, civil e criminalmente pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento. Os lançadores on-line estarão vinculados às mesmas normas processuais e procedimentais destinadas aos lançadores de leilões presenciais, inclusive quanto à responsabilidade civil e criminal. LOCAL: Exclusivamente on-line no site do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br PUBLICAÇÃO: Na forma do art. 887 do CPC, o presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br - dispensada a publicação em jornal. PROCESSO: Autos 0000272-90.2005.8.16.0068 de Carta Precatória Cível, oriunda da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Curitiba/PR, extraída dos autos nº 358/93 de Execução de Título Extrajudicial em que é Exequente ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 76.416.940/0001-28, JOÃO ALCI OLIVEIRA PADILHA - CPF 412.108.329-68, JULIO ASSIS GEHLEN - CPF 577.210.099-87, VALMIR SCHREINER MARAN - CPF 036.793.819-72 e Executado(s) ARLETE SARAIVA BUDINE - CPF 022.140.279-98, CILENE BORDIN CENI - CPF 604.571.129-72, JOVILDE LORENZI - RG 108197420 SSP/PR, ODILIO ANDREA BUDINE - CPF 081.526.169-15, PARANAFERTIL INDUSTRIA DE FERTILIZANTES LTDA - CNPJ 78.573.599/0001-40, SABINO CENI - CPF 015.945.089-68, SADI LORENZI - CPF 285.126.509-15 DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): Parte do Lote nº 01, da quadra nº 21, situado no quadro urbano desta cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, contendo a área de 606,00m² (seiscentos e seis metros quadrados), com os limites e confrontações constantes na Matrícula nº 3.469 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná. Lote com frente para a Rua Voluntários da Pátria, sendo esta de pavimentação asfáltica. Localizado entre a Avenida XV de Novembro e a Rua 14 de Dezembro, as principais ruas comerciais do Município. Lote nivelado com a Rua. EDIFICAÇÕES: Uma sala comercial, medindo 126,69m² (cento e vinte e seis metros e sessenta e nove centímetros quadrados), de alvenaria, teto de laje com acabamento em gesso, com dois banheiros, piso de cerâmica, aberturas externas de ferro, portas e janelas de frente para a rua de vidro. Em ótimo estado, tendo sido recentemente reformada. Avalio o lote em R \$ 650.000,00. Avalio a sala comercial em R\$ 280.000,00. Totalizando a presente avaliação em R\$ 930.000,00 em 11/02/2021. AVALIAÇÃO TOTAL ATUALIZADA: R \$ 1.004.021,29 (um milhão, quatro mil, vinte e um reais e vinte e nove centavos) em 20/08/2021. DEPÓSITO: Em mãos do executado Sr. Odilio Andrea Budine. DÍVIDA: R\$ 238.337,53 (duzentos e trinta e oito mil, trezentos e trinta e sete reais e

cinquenta e três centavos) em 30/06/2016, valor sujeito à atualização mais as custas processuais. ÔNUS: Consta, na Matrícula nº 3.469, os seguintes registros: R.18: Hipoteca, em favor da firma V.J.FUCHS & CIA LTDA.; R.21: Penhora, autos nº 54/99 de Execução de Título Extrajudicial, desta Comarca de Chopinzinho/PR, em que é exequente V.J.FUCHS & CIA LTDA.; R.22: Penhora, autos nº 70/95, desta Comarca de Chopinzinho/PR, em que é exequente BANCO DO ESTADO DO PARANÁ; Av.27: Existência de Ação de Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico C/C Tutela Antecipatória, autos nº 371/2004, Vara Cível desta Comarca, em que é exequente ARLETE SARAIVA BUDINE; R.28: Penhora, autos nº 80/2004 de Carta Precatória, oriunda da 2ª Vara da Fazenda Pública, Falência e Concordata da Comarca de Curitiba/PR, extraída dos autos nº 358/1993 de Execução de Título Extrajudicial, em que é exequente BANDO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANÁ S/A - BADEP; Av.34: Indisponibilidade, Processo nº 0000048-07.1995.8.16.0068 de Execução de Título Extrajudicial, Vara Cível da Comarca de Chopinzinho/PR, em que é exequente BANCO SISTEMA S.A. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento deverá ser realizado à vista pelo arrematante, alternativamente, o valor da arrematação poderá ser quitado no prazo de até 15 dias, mediante caução idônea, prestada no ato, equivalente a 25% do valor da arrematação. Na hipótese do arrematante deixar de quitar o valor no prazo de 15 dias, perderá o valor da caução, tornando sem efeito a arrematação e retornando o bem à novo leilão, dos quais não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. Nos pagamentos via guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, devendo o arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital. O interessado em adquirir o(s) bem(ns) imóvel(is) em prestações poderá apresentar por escrito, antes da realização do leilão, proposta para pagamento parcelado nos termos do art. 895 do CPC, com entrada mínima de 25% (vinte e cinco por cento) da arrematação e saldo parcelado em até 30 (trinta) meses, corrigidas pelo índice do TJ/PR (Média IGP/INPC) e garantido por hipoteca do próprio bem, sendo que a proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (CPC, art. 895, § 7º). No caso de atraso no pagamento de qualquer das parcelas, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. Caso necessário, o valor da arrematação poderá ainda ser dividido em até 5 parcelas de igual valor, com correção monetária das parcelas pelo INPC. No caso de não pagamento integral, o arrematante perderá a título de indenização a primeira parcela (Despacho mov.238.1). CONDIÇÕES GERAIS: Os bens serão vendidos livre de dívidas e ônus de acordo com o art. 130 § único do Código Tributário Nacional, exceto em caso de adjudicação. Eventuais débitos de condomínio serão de responsabilidade do arrematante, exceto em processo cujo objeto seja a cobrança de taxas condominiais do próprio bem arrematado, situação em que o arrematante arcará apenas com o valor do débito de taxas condominiais (inclusive valores eventualmente cobrados em outros processos, bem como valores que nem mesmo sejam objeto de cobrança judicial) que eventualmente supere o valor da arrematação, ou seja, em tal hipótese ficará o arrematante responsável pelo pagamento do valor resultante da diferença, se houver, entre o valor do débito das taxas condominiais, e o valor da arrematação. Os bens serão vendidos no estado que se encontram, inexistindo garantia sobre os mesmos, e para os imóveis a venda será ad corpus, assumindo o arrematante a retirada dos bens, posse no imóvel, impostos e taxas que recaírem sobre os bens para transferência junto aos órgãos competentes. Deverá o interessado identificar-se previamente das restrições impostas pelas legislações municipal, estadual e federal aos imóveis, no tocante ao uso do solo ou zoneamento, passivo ambiental, e, ainda, das obrigações decorrentes das convenções e especificações de condomínio, quando for o caso, as quais estará obrigado a respeitar em decorrência da arrematação dos imóveis. Caberá ao arrematante arcar com o custo de expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente edital. LEILOEIRO: Elton Luiz Simon, Jucepar 09/023-L, fone (46) 3225-2268, www.simonleiloes.com.br o qual perceberá por seu ofício a seguinte remuneração: a) em caso de adjudicação: 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; b) no caso de arrematação: 5% sobre o valor bem arrematado, a ser pago pelo arrematante. c) em caso de remição ou acordo: 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado, e devidos a partir da publicação do edital. INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s), entre eles o Sr. SADI LORENZI, atualmente em lugar incerto, cônjuge(s), condômino(s), coproprietário(s), usufrutuário(s), credor(es) hipotecário(s): V.J.FUCHS & CIA LTDA., fiduciário(s) e demais credores de acordo com o art. 889 do CPC. OBS: O juízo responsável pela designação da hasta pública ou o leiloeiro público oficial não serão responsabilizados por qualquer dano, prejuízo ou perda no equipamento do usuário causados por quedas ou falhas no sistema, no servidor ou na internet, posto que a internet e o site do leiloeiro são apenas facilitadores de oferta. Chopinzinho/PR, 18/10/2021. Eu, José Willian Gonçalves, Auxiliar Juramentado, o fiz digitar e subscrevi. José Willian Gonçalves Auxiliar Juramentado, assino autorizado pela Portaria nº 18/2021

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE CHOPINZINHO VARA CÍVEL DE CHOPINZINHO - PROJUDI Rua Antonio Vicente Duarte, 4000 - Centro - Chopinzinho/PR - CEP: 85.560-000 - Fone: (46) 3242-1497 - E-mail: nels@tjpr.jus.br EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação, em primeiro e segundo leilão conforme Lei 13.105/2015, o(s) bem(ns) adiante descrito(s), na forma seguinte: 1º LEILÃO: Somente na modalidade eletrônica, no dia 27/10/2021, às 14:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação. 2º LEILÃO: Somente na modalidade eletrônica, no dia 10/11/2021, às 14:30 horas, pela melhor oferta, quanto ao preço

mínimo, estabeleço-o em 50% da avaliação (art. 891, parágrafo único do CPC). O interessado em ofertar lances de forma eletrônica, deverá efetuar cadastro prévio junto ao site do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br - sendo o cadastro requisito indispensável para participação na alienação judicial eletrônica, responsabilizando-se o usuário, civil e criminalmente pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento. Os lançadores on-line estarão vinculados às mesmas normas processuais e procedimentais destinadas aos lançadores de leilões presenciais, inclusive quanto à responsabilidade civil e criminal. LOCAL: Exclusivamente on-line no site do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br PUBLICAÇÃO: Na forma do art. 887 do CPC, o presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br - dispensada a publicação em jornal. PROCESSO: Autos 0000753-96.2018.8.16.0068 de Execução de Título Extrajudicial em que é Exequente BANCO DO BRASIL S/A - CNPJ 00.000.000/0001-91 e Executado(s) ALCENEO JOSE ZUCONELLI - CPF 565.967.829-72 DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): Parte do Imóvel denominado "Colônia Passo do Sol", situado na Localidade conhecida como "Bugre", aproximadamente 15 km da cidade, neste Município e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, contendo a área de 150.403,00m² (cento e cinquenta mil, quatrocentos e três metros quadrados), ou seja, 6.21 alqueires, contendo benfeitorias, com os limites e confrontações constantes na matrícula nº 23.294 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Chopinzinho. Área rural, contendo aproximadamente 2 alqueires de lavoura e restante de área de reservas, potreiro, pastagem, açudes e moradia. EDIFICAÇÕES: Edificado sobre a área rural, uma casa em alvenaria, servindo para moradia dos proprietários, dois barracões de madeira que estão sem uso, devido ao péssimo estado de conservação, uma estrebaria, e pequenos galpões para guardar ferramentas. Incria sob nº 722.049.019.143-2. AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil reais) em 29/07/2021. DEPÓSITO: Em mãos do(a) executado(a). DÍVIDA: R\$ 81.253,99 (oitenta e um mil, duzentos e cinquenta e três reais e noventa e nove centavos) em 20/09/2019, valor sujeito à atualização mais as custas processuais. ÔNUS: Consta, na Matrícula nº 23.294, os seguintes registros: Av.2: Termo de Compromisso de Proteção de Reserva Legal; R.4, R.5, R.7, R.9, R.10, R.11: Hipoteca, em favor do BANCO DO BRASIL S/A; Av.12: Existência de ação, autos nº 0001871-73.2019.8.16.0068 de Execução de Título Extrajudicial, Vara Cível desta Comarca de Chopinzinho/PR, em que é exequente COASUL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL; Av.13: Existência de ação, autos nº 0001035-37.2018.8.16.0068 de Execução de Título Extrajudicial, Vara Cível desta Comarca de Chopinzinho/PR, em que é exequente COASUL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento deverá ser realizado à vista pelo arrematante, alternativamente, o valor da arrematação poderá ser quitado no prazo de até 15 dias, mediante caução idônea, prestada no ato, equivalente a 25% do valor da arrematação. Na hipótese do arrematante deixar de quitar o valor no prazo de 15 dias, perderá o valor da caução, tornando sem efeito a arrematação e retornando o bem à novo leilão, dos quais não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. Nos pagamentos via guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, devendo o arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital. O interessado em adquirir o(s) bem(ns) imóvel(is) em prestações poderá apresentar por escrito, antes da realização do leilão, proposta para pagamento parcelado nos termos do art. 895 do CPC, com entrada mínima de 25% (vinte e cinco por cento) da arrematação e saldo parcelado em até 30 (trinta) meses, corrigidas pelo índice do TJ/PR (Média IGP/INPC) e garantido por hipoteca do próprio bem, sendo que a proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (CPC, art. 895, § 7º). No caso de atraso no pagamento de qualquer das parcelas, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. CONDIÇÕES GERAIS: Os bens serão vendidos livre de dívidas e ônus de acordo com o art. 130 § único do Código Tributário Nacional, exceto em caso de adjudicação. Os bens serão vendidos no estado que se encontram, inexistindo garantia sobre os mesmos, e para os imóveis a venda será ad corpus, assumindo o arrematante a retirada dos bens, posse no imóvel, impostos e taxas que recaírem sobre os bens para transferência junto aos órgãos competentes. Deverá o interessado identificar-se previamente das restrições impostas pelas legislações municipal, estadual e federal aos imóveis, no tocante ao uso do solo ou zoneamento, passivo ambiental, e, ainda, das obrigações decorrentes das convenções e especificações de condomínio, quando for o caso, as quais estará obrigado a respeitar em decorrência da arrematação dos imóveis. Caberá ao arrematante arcar com o custo de expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente edital. LEILOEIRO: Elton Luiz Simon, Jucepar 09/023-L, fone (46) 3225-2268, www.simonleiloes.com.br o qual perceberá por seu ofício a seguinte remuneração: a) em caso de adjudicação: 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; b) no caso de arrematação: 5% sobre o valor bem arrematado, a ser pago pelo arrematante. c) em caso de remição ou acordo: ressarcimento das despesas comprovadas, limitadas a 2% sobre o valor da avaliação, e devidos a partir da publicação do edital. INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) cônjuge(s), condômino(s), coproprietário(s), usufrutuário(s), credor(es) hipotecário(s): BANCO DO BRASIL S/A, fiduciário(s) e demais credores de acordo com o art. 889 do CPC. OBS: O juízo responsável pela designação da hasta pública ou o leiloeiro público oficial não serão responsabilizados por qualquer dano, prejuízo ou perda no equipamento do usuário causados por quedas ou falhas no sistema, no servidor ou na internet, posto que a internet e o site do leiloeiro são apenas facilitadores de oferta. Chopinzinho/PR, 18/10/2021. Eu, José Willian Gonçalves, Auxiliar Juramentado, o fiz digitar e subscrevi. José Willian Gonçalves Auxiliar Juramentado, assinso autorizado pela Portaria nº 18/2021

CIANORTE

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE CIANORTE

1ª VARA CÍVEL DE CIANORTE - PROJUDI

Travessa Itororó, 300 - Zona 01 - Cianorte/PR - CEP: 87.200-153 - Fone: 44-3619 0513 -

Celular: (44) 99123-1940 - E-mail: primeiravaracivelcianorte@hotmail.comEDITAL DE **INTIMAÇÃO** DO RÉU: LUIZ CLAUDIO GABRIEL (CPF: 030.929.879-26)

(prazo de 30 dias)

O Excelentíssimo Senhor Doutor **THIAGO CAVICCHIOLI DIAS** - MM. Juiz de Direito Substituto da Primeira Vara Cível da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste Juízo de Direito da Primeira Vara Cível, situado a Travessa Itororó, 300, nesta Comarca, uma ação de **EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL** sob nº 0001529-35.2014.8.16.0069, em que é AUTOR: OMNI S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO e INVESTIMENTO e RÉU: LUIZ CLAUDIO GABRIEL.

Edital de intimação do executado, que se encontra em local incerto e não sabido, ficando pelo presente Edital devidamente **INTIMADO** dos termos da presente ação para manifestar-se quanto a indisponibilidade realizada na movimentação nº 235.1, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 854, pará 3º, do CPC, Não apresentada manifestação, será convertida automaticamente a indisponibilidade em penhora, na qual fica, através da presente, **INTIMADA**, para que no prazo de quinze (15) dias, apresente Impugnação.

O presente edital será publicado na forma da lei. **DADA E PASSADO** nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, aos 18 de outubro de 2021 às 15:16:44 . Eu, Bel. Virgílio Ferreira Varella, Serventário, que digitei e subscrevi.

THIAGO CAVICCHIOLI DIAS

Juiz de Direito Substituto

CIDADE GAÚCHA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Criminal

PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CIDADE GAÚCHA - PARANÁ

ÚNICA VARA CRIMINAL

/// EDITAL DE CITAÇÃO ///

(com prazo de quinze dias)

/// **EDITAL** - de intimação, com prazo de quinze dias do réu **VALDINEY VAZ ALVES**, brasileiro, nascido em 03/03/1988, natural de Altamira do Paraná- PR, filho de Roseli Vaz, portador do RG n.9737421-0 , atualmente em lugar incerto e não sabido. Fica, pelo presente, nos autos de **Ação Penal 0000260-16.2018.8.16.0070**, em trâmite perante a Vara Criminal de Cidade Gaúcha, CITADO e INTIMADO a constituir defensor e oferecer resposta escrita à acusação que lhe foi formulada - art. 155 § 4º, inciso I do Código Penal, por intermédio de advogado, **NO PRAZO DE DEZ DIAS**, quando poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, conforme dispõe art. 396-A, do CPP, com sua alteração pela Lei 11.719/2008, ficando, pelo presente, citado(s) para se ver(em) processar, até final julgamento, e ciente(s) de que o processo seguirá a revelia se deixar(em) de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato, não podendo mudar de residência ou dela se ausentar, por mais de oito dias, sem comunicar à autoridade processando o lugar onde passar(ão) a ser encontrado(s), porque:

"FATO 1. No dia 03 de fevereiro de 2018, por volta das 20:30 horas em via pública, no município de Cidade Gaúcha/PR o denunciado VALDINEY VAZ ALVES, com consciência e vontade, ciente da ilicitude de seu comportamento, conduziu o veículo automotor VW Santana cor azul, placas CDY 1355 mais precisamente na Avenida Comendador Gentil Gerardi com a capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool, conforme teste de alcoolemia em etilômetro (fls.16) o qual indicou concentração de álcool de 0,96 miligramas por litro de ar alveolar; FATO 2. Nas mesmas condições de tempo de lugar acima mencionados, o denunciado, com consciência e vontade, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta,

desacatou os policiais militares Andre Luiz Bezele e Isaac Calderaro Perin, proferindo xingamento contra ambos, chamando-os de vagabundos (conforme boletim de ocorrência fls. 18)).". Dado e passado nesta cidade e comarca de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um. Eu, _____ (ANDREIA PAULA FIGUEIREDO CRUZ BORGES) - Analista Judiciária, digitei e subscrevi.-----
MURILO CONEHERO GHIZZI
Juiz de Direito

Edital de Intimação - Criminal

PODER JUDICIÁRIO JUÍZ DE DIREITO DA COMARCA DE CIDADE GAÚCHA - PARANÁ ÚNICA VARA CRIMINAL

///EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA///

(com prazo de sessenta dias)

///EDITAL - de intimação, com prazo de sessenta dias do réu **SEBASTIÃO ADELIR DOS SANTOS**, brasileiro, natural de Pérola do Oeste-PR, nascido aos 11/04/1977, filho de Elza Erci Pereira dos Santos, portador do RG nº 75370903 SSP/PR, atualmente em local incerto, que, em data de 03/12/2019, foi proferida sentença condenatória nos autos de Ação Penal nº 0001240-26.2019.8.16.0070, julgando procedente a pretensão punitiva veiculada pelo Ministério Público, para o fim de **CONDENAR** o réu nas sanções do artigo 129, §9º, do CP; artigo 147 do CP; artigo 329, caput, do CP; e .artigo 16, parágrafo único, inciso IV, da Lei 10.826/2003, às penas de 3 (três) anos de reclusão e 6 (seis) meses de detenção, além do pagamento de 10 (dez) dias-multa, em regime inicial aberto e de que possui o **prazo de 05 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital.

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um. Eu, _____ (ANDREIA PAULA FIGUEIREDO CRUZ BORGES) - Analista Judiciária, digitei e subscrevi.-----///

PATRICIA REINERT LANG
Juíza Substituta

PODER JUDICIÁRIO JUÍZ DE DIREITO DA COMARCA DE CIDADE GAÚCHA - PARANÁ ÚNICA VARA CRIMINAL

///EDITAL DE INTIMAÇÃO///

(com prazo de sessenta dias)

///EDITAL - de intimação, com prazo de sessenta dias de **CLODOALDO MARQUES ROS**, brasileiro, natural de Maria Helena-PR, filho de Olga Paulino Ros, portador do RG nº 78008687 SSP/PR, atualmente em local incerto, que, em data de 17/01/2019, foi proferida sentença condenatória nos autos de Ação Penal nº 0001051-24.2014.8.16.0070, na qual o mesmo figura como réu, em que foi julgada procedente a pretensão punitiva veiculada pelo Ministério Público, para o fim de **CONDENAR** o réu nas sanções do artigo 306 do Código de Transito Brasileiro, às penas de 06 (seis) meses de detenção e 10 (dez) dias-multa, além da pena acessória de suspensão da habilitação para dirigir veículo automotor pelo prazo de 02 (dois) meses substituídos prestação pecuniária no valor de um salário mínimo, cuja sentença integral encontra-se disponível na serventia criminal de Cidade Gaúcha ou através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um. Eu, _____ (ANDREIA PAULA FIGUEIREDO CRUZ BORGES) - Analista Judiciária, digitei e subscrevi.-----///

MURILO CONEHERO GHIZZI
Juiz de Direito

FORO REGIONAL DE COLOMBO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

AUTOS Nº 0000541-25.2017.8.16.0193

EDITAL DE INTIMAÇÃO ENDERSON DE MELLO

A DRA. CLAUDIA HARUMI MATUMOTO, MM. Juíza de Direito da Vara da Comarca de Colombo, faz saber a todos quanto os presentes virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo e Cartório se processam os autos em fase de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA sob nº 0000541-25.2017.8.16.0193, em que é exequente JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR e executado(a) ENDERSON DE MELLO, tendo a presente à finalidade de **INTIMAR ENDERSON DE MELLO, inscrito(a) no CPF sob o nº 054.782.729-65**, para que no prazo legal de **15 (QUINZE) DIAS**, efetue o pagamento integral do montante devido, acrescido das custas, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art.523, §1º, do Código de Processo Civil de 2015. Em caso de não pagamento espontâneo no prazo acima concedido e, independente de penhora ou nova intimação, iniciar-se-á o prazo de 15 (quinze) dias para impugnação, o qual conta-se a partir do fim do prazo para pagamento (art. 525 do CPC/2015)."
DESPACHO: "1)- Considerando que o executado foi citado por edital na fase de conhecimento, primeiramente, intime-se via edital, na forma do artigo 513, IV, CPC, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, efetue o pagamento integral do montante devido, acrescido das custas, sob as mesmas penas contidas no item "1" de seq.295.1, nos termos do art.523, §1º, do Código de Processo Civil de 2015. 2)-Em caso de não-pagamento espontâneo no prazo do item supra, desde logo, defiro parcialmente o pedido de seq. 330. Por conseguinte, determino a busca de veículos junto ao Sistema RENAJUD, devendo a Serventia observar a Portaria vigente nesta vara.(...) Colombo, 20/09/2021. Claudia Harumi Matumoto - Juíza de Direito". Colombo, 19 de outubro de 2021. Eu, João Pedro Ghignone Costa, Escrivão, que o fiz digitar e subscrevo.

JOÃO PEDRO GHIGNONE COSTA
Escrivão

2ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO dos RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS, EVENTUAIS HERDEIROS e TERCEIROS INTERESSADOS PRAZO 30 DIAS O Doutor WILSON JOSÉ DE FREITAS JUNIOR, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível de Colombo, Paraná, situada na Avenida João Batista Lovato, 67, no centro deste Município, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo tramita a AÇÃO DE USUCAPÃO ORDINARIA, autuada sob nº 0002943-50.2021.8.16.0028, promovida por SIMONE DO ROCIO ARAUJO DE OLIVEIRA SANTOS, tendo como requeridos THEREZINHA DE JESUS DE AZEVEDO MORESKY, PEDRO MORESKY, possuindo o presente Edital a finalidade de CITAR os réus AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS, EVENTUAIS HERDEIROS e TERCEIROS INTERESSADOS, sobre a referida ação, para, querendo, responderem aos termos do pedido da parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias contados após o prazo de validade do Edital, sob pena de revelia, conforme o artigo 344 do CPC. Resumo da petição inicial: " A Suplicante e sua família residem há mais de 18 (dezoito) anos no imóvel no localizado à rua Cedro, nº 477, bairro Parque do Embu, nesse Município de Colombo/PR, cujo imóvel está registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis dessa Comarca, matrícula nº 30.150, com a seguinte descrição: 'Lote de terra e o s o b n o 3 9 (t r i n t a e n o v e) d a quadra 25 (vinte e cinco) da Planta PARQUE EMBU, sito neste Município e Comarca de Colombo, sem benfeitorias, com as seguintes características e confrontações: mede 20,00m de frente para a rua do Cedro, por 50,00m de extensão em ambos os lados, tendo de largo na linha de fundos igual metragem da frente ou seja 20,00m, de forma r e t a n g u l a r , c o m á r e a superficial de 1.000,00 m2, confrontando-se do lado direito de quem da rua olha o imóvel com o lote nº 38, do lado esquerdo com o lote nº 40, e na linha de fundos com o lote nº 08. Cadastro da Prefeitura Municipal de Colombo sob nº 02.2.019.0998.001-476." Durante todos esses anos a Suplicante exerceu a posse mansa, pacífica e ininterrupta sobre o respectivo imóvel como se dona fosse e lá estabeleceu sua moradia, inclusive seus filhos lá nasceram. ". O presente Edital será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Alessandro Francisco Boza, técnico judiciário, digito e faço remessa ao Magistrado, para aprovação e assinatura. Colombo, data da assinatura digital. WILSON JOSÉ DE FREITAS JÚNIOR Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO dos RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS, EVENTUAIS HERDEIROS e TERCEIROS INTERESSADOS PRAZO 20/30 DIAS O Doutor WILSON JOSÉ DE FREITAS JUNIOR, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível de Colombo, Paraná, situada na Avenida João Batista Lovato, 67, no centro deste Município, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo tramita a AÇÃO DE USUCAPÃO ORDINARIA, autuada sob nº 0000847-91.2017.8.16.0193, promovida por IVONE DE FRANÇA SANTOS, JORANDI BELLO DE ANDRADE, tendo como requeridos

Alfredo Estefano Isfer, , possuindo o presente Edital a finalidade de CITAR os réus AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS, EVENTUAIS HERDEIROS E TERCEIROS INTERESSADOS, sobre a referida ação, para, querendo, responderem aos termos do pedido da parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias contados após o prazo de validade do Edital, sob pena de revelia, conforme o artigo 344 do CPC. Objeto: Ref. mov. 1.11 CERTIFICADO, que as fls. 228 do livro 3-B foi registrado hoje sob nº 3.183 a transmissão do imóvel seguinte: DATA DO REGISTRO: 03-04-57. CIRCUNSCRIÇÃO: Colombo. DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL: Rua Francisco Busato desta Cidade. CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES: Um terreno de campo e mata, com a área de 6 (seis) alqueires, mais ou menos, com um galpão de tres pavimentos, construído de madeira, coberta de telhas medindo 11 metros de largura e 27 metros de extensão, outro galpão com um so pavimento, medindo 12 metros de comprimento por 24 metros de extensão, casa para operário, de madeira e mais benfeitorias, suceneivas fornos maquinas e utensilhos, que compoem de digo, a fabrica de vidro, ai existente em dito terreno cuja metade e marginal a estrada Colombo-Bocaiuva do Sul dividindo o terreno no modo seguinte: Por um lado pela cerca de arame farpado com Eduardo Guimarães, por outro lado acompanhando a estrada Colombo-Curitiba ainda com Eduardo Guimarães e de outro lado subindo pelo morro com Emilio Baide e seguindo pelo morro acima pela mesma linha, novamente com Eduardo Guimarães; por outro acompanhando um valo e uma cerca de arame farpado com Placido Guarize ate encontrar uma estrada vicinal em direção em direção a estrada geral, onde quebra a direita em direção a uma porteira velha, da qual segue acompanhando uma cerca de arame até encontrar o valo do Ribeirão Butiatumirim, por outro lado pelo ribeirão Buritumirim acima a encontrar a estrada que se dirige a Bocaiuva do Sul, dividindo com Sebastião Guarize e Alfredo Miguel Baduy ou sucessores deste por outro lado, segue pela estrada geral em direção a Curitiba até encontrar os sucessores deste, atravessa a estrada, por outro lado, segue pela margem do referido tanque, confrontando do meio tanque com Sebastião Guarize até o ponto ao meio do Tanque nesta margem, onde segue por uma linha reta dividindo com Eduardo Guimarães até o ponto onde começou, havido pela transcrições nº 2.206 do livro 3-B deste Cartório. ADQUIRENTE: ALFREDO ESTEFANO ISFER, brasileiro, casado, residente na Capital. O presente Edital será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Alessandro Francisco Boza, técnico judiciário, digito e faço remessa ao Magistrado, para aprovação e assinatura.Colombo, data da assinatura digital. WILSON JOSÉ DE FREITAS JÚNIOR Juiz de Direito

Processo Penal, julgo procedente a denúncia e condeno Pedro Henrique Glonik da Silva, devidamente qualificado nos autos, pela incursão no tipo penal descrito no artigo 33, caput, c/c §4º da Lei nº 11.343/2006, ao pagamento da integralidade das custas processuais e às penas que a seguir passo a fixar. (...) c) Da pena definitiva: Diante de tais considerações, fixo a pena privativa de liberdade definitivamente em 02 anos e 06 (seis) meses de reclusão e a pena de multa em 250 (duzentos e cinquenta) dias-multa. Fixo o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente no país, por não possuir informações para estipular a maior. (...) e) Da substituição da pena: Diante disso, tendo em conta o quantum da pena, com fundamento no artigo 44, §2º, do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direitos consistente em medida de prestação de serviços à comunidade, a ser cumprida perante entidades definidas pelo Juízo da execução levando em consideração as aptidões do condenado, e uma multa no valor de 01 salário mínimo nacional. A medida de prestação de serviço à comunidade será cumprida à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, fixadas de modo a não prejudicar a jornada normal de trabalho. Considerando que a pena substituída é superior a 01 (um) ano, é facultado ao condenado cumprir a pena substitutiva em menor tempo, nunca inferior à metade da pena privativa de liberdade estipulada (artigo 46, §4º, do Código Penal) (...). Fica pelo presente, também, **INTIMADO(A)** de que terá o prazo de **05 (CINCO) DIAS**, a contar do final da validade do presente edital, para, querendo, recorrer à Superior Instância.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. Colombo, **13 de outubro de 2021 às 17:22:21**. Eu, *Hellen Sabryna Lopes da Silva*, Estagiário, que o digitei.

Colombo, 13 de outubro de 2021.

Eduardo Vieira Lopes

Técnico Judiciário

(Subscrição autorizada pelo Decreto n. 753/2011, art. 25, inc. IV, alterado pelo Decreto Judiciário 847/2013 | Portaria n. 01/2019)

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE COLOMBO
2ª VARA CRIMINAL DE COLOMBO - PROJUDI
Rua Francisco Camargo, 191 - Centro - Colombo/PR - CEP: 83.414-010 - Fone: (41) 3375-6895 - E-mail: col-4vj-s@tjpr.jus.br

Processo: 0009437-04.2016.8.16.0028
Classe Processual: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Assunto Principal: Tráfico de Drogas e Conduitas Afins
Data da Infração: 14/11/2016
Autor(s):
Réu(s):

- Ministério Público do Estado do Paraná (CPF/CNPJ: 78.206.307/0001-30)
- PEDRO HENRIQUE GLONIK DA SILVA (RG: 123160738 SSP/PR e CPF/CNPJ: 097.205.449-96)

EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA Prazo: 90 (noventa) diasA Doutora **KATIANE FATIMA PELLIN**, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal e Vara de Execução em Meio Aberto do Foro Regional de Colombo, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, que, por este Juízo da 2ª Vara Criminal e Vara de Execução em Meio Aberto do Foro Regional de Colombo/PR, se processam os termos dos autos de processo de Ação Penal nº. **0009437-04.2016.8.16.0028**, e em atendimento ao que dos autos consta, fica o(a) Denunciado(a) **PEDRO HENRIQUE GLONIK DA SILVA**, RG 123160738 SSP/PR, CPF 097.205.449-96, Nome do Pai: **ALESSANDRO RODRIGUES DA SILVA**, Nome da Mãe: **CACILMARA GLONIK**, nascido em 11/07/1997, natural de COLOMBO, localizável no(a) **RUA LIBIA, 43 CASA - Alto da Cruz 3 - COLOMBO/PR - Telefone(s): (41) 9556-5579 / 3605-6550**, atualmente em local incerto e não sabido, **INTIMADO(A)**, para os termos da sentença condenatória proferida nos autos acima citados, conforme parte dispositiva a seguir transcrita: " Ante o exposto, com fundamento no artigo 387 do Código de

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE COLOMBO
2ª VARA CRIMINAL DE COLOMBO - PROJUDI
Rua Francisco Camargo, 191 - Centro - Colombo/PR - CEP: 83.414-010 - Fone: (41) 3375-6895 - E-mail: col-4vj-s@tjpr.jus.br

Processo: 0000715-49.2014.8.16.0028
Classe Processual: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assunto Principal: Recepção
Data da Infração: 30/01/2014
Autor(s):

Réu(s):

- Ministério Público do Estado do Paraná (CPF/CNPJ: 78.206.307/0001-30)
- R. P. DIAS TRANSPORTES - ME (CPF/CNPJ: 11.319.157/0001-09)
- CARLOS EDUARDO FERREIRA DE OLIVEIRA CASSU (RG: 45106171 SSP/SP e CPF/CNPJ: 234.828.688-24)

EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA

Prazo: 60 (Sessenta) diasA Doutora **KATIANE FATIMA PELLIN**, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal e Vara de Execução em Meio Aberto do Foro Regional de Colombo, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, que, por este Juízo da 2ª Vara Criminal e Vara de Execução em Meio Aberto do Foro Regional de Colombo/PR, se processam os termos dos autos de processo de Ação Penal nº. **0000715-49.2014.8.16.0028**, e em atendimento ao que dos autos consta, fica o(a) Denunciado(a) **CARLOS EDUARDO FERREIRA DE OLIVEIRA CASSU**, RG 45106171 SSP/SP, CPF 234.828.688-24, Nome do Pai: **Jesus de Oliveira Cassu**, Nome da Mãe: **Marcia Assis Ferreira**, nascido em 21/10/1983, natural de I, localizável no(a) **Rua Manoel Ribas, 10 - Jardim Alvorada - MARINGÁ/PR - CEP: 87.035-050 - Telefone(s): 15-8141-5296**, atualmente em local incerto e não sabido, **INTIMADO(A)**, para os termos da sentença proferida nos autos acima citados, conforme parte dispositiva a seguir transcrita: "(...) Feitas tais considerações, reconhecendo a falta de justa causa para o prosseguimento da ação penal, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 485, IV, do Código de Processo Civil c/c artigo 3º do Código de Processo Penal. Arbitro honorários advocatícios em favor do defensor

dativo nomeado no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), em conformidade com a tabela de honorários instituída pela Resolução Conjunta 015/2019 - PGE/SEFA, considerando que a atuação consistiu no acompanhamento da instrução processual e na apresentação de alegações finais Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Restitua-se eventual fiança. (...)" Fica pelo presente, também, **INTIMADO(A)** de que terá o prazo de **05 (CINCO) DIAS**, a contar do final da validade do presente edital, para, querendo, recorrer à Superior Instância. Fica ainda INTIMADO para que, **no prazo de 05 (cinco) dias**, compareça pessoalmente nesta Secretaria (endereço acima impresso), munido de documento de identificação e CPF, a fim de solicitar o alvará de autorização para levantamento do valor recolhido a título de fiança no presente processo, sob pena de seu recolhimento ao FUNREJUS, nos termos do Artigo 648 do Código de Normas da Doutra Corregedoria-Geral de Justiça do Paraná. **OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).** E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. Colômbia, **19 de outubro de 2021 às 15:22:55**. Eu, *Hellen Sabryna Lopes da Silva, Estagiário*, que o digitei.

Colômbia, **19 de outubro de 2021**.

Eduardo Vieira Lopes

Técnico Judiciário

(Subscrição autorizada pelo Decreto n. 753/2011, art. 25, inc. IV, alterado pelo Decreto Judiciário 847/2013 | Portaria n. 01/2019)

CORBÉLIA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital Geral

EDITAL DE LEILÃO O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO HELLEN REGINA DE CARVALHO MARTINI OLIVEIRA, faz saber a todos os interessados, que será(ão) levado(s) a leilão, para a venda, o(s) bem(ns) penhorado (s), abaixo descritos, pelo valor de, no mínimo, 70% (setenta por cento) da avaliação, podendo ser arrematado pelo preço mínimo constante neste Edital, sendo o leilão realizado na modalidade on-line, no site www.mariaclariceleiloes.com.br, a ser presidido pela leiloeira MARIA CLARICE DE OLIVEIRA - Matrícula 680 - JUCEPAR. DATA(S) PARA VENDA JUDICIAL: 1ª Praça: 23/11/2021 - 14h30min; 2ª Praça: 23/11/2021 - 15h00min. AUTOS: 0003227-61.2014.8.16.0074 PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL. EXEQUENTE(S): MUNICÍPIO DE BRAGANEY - PR - CNPJ: 78.121.902/0001-73 EXECUTADO(S): BENEDITO LOPES - CPF: 653.623.499-53 BEM(NS): Lote de terras urbano nº 05, da quadra 40, com 500,00 m², com benfeitorias, da planta de loteamento da cidade de Braganey, situado no município e comarca de Corbélia-PR, com as seguintes confrontações: NORTE: por linha reta de 40,00 m de extensão, confronta com o lote 4; LESTE: por linha reta com 12,50 m, confronta com a rua Veroneis; OESTE: por linha reta com 12,50 m, confronta com lote 14 e SUL: por linha reta com 40,00 m de extensão, confronta com o lote 6, conforme matrícula nº 583 do Cartório de Registro de Imóveis de Corbélia - PR. VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 6.486,85 VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 45.000,00 ÔNUS: Penhora nos presentes autos. DEPOSITÁRIO: Executado. LOCALIZAÇÃO DO BEM: Rua Veroneis, Braganey-PR. CONDIÇÕES DA ARREMATACÃO: 1 - Da forma de pagamento: A ARREMATACÃO far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante. Eventuais propostas em adquirir o bem penhorado em prestações deverão ser apresentadas, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão (quando se tratar de leilão na modalidade presencial), proposta de aquisição do bem por valor que não seja vil, ou seja, inferior ao preço mínimo constante neste edital. Em qualquer hipótese, a proposta deverá conter oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária, as condições de pagamento do saldo, e serão submetidas à apreciação judicial, conforme dispõe o art. 895 do CPC.O atraso no pagamento de qualquer das Documentos assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJT6C SUVLL E857N AHF9A PROJUDI - Processo: 0003227-61.2014.8.16.0074 - Ref. mov. 83.2 - Assinado digitalmente por Maria Clarice de Oliveira:81303386968 04/10/2021: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO. Arq: Edital prestações, incidirá multa de dez por

cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas (art. 895, §4º do CPC). O inadimplimento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Os arrematantes recolherão, ainda, as custas referentes à confecção da Carta de Arrematação, conforme tabela judiciária, por ocasião da arrematação. Em caso de arrematação de bem imóvel, para a expedição da respectiva Carta de Arrematação, deverá o arrematante comprovar o pagamento do ITBI junto à Prefeitura. 2 - Será considerado - via de regra - preço vil aquele inferior a 70% (setenta por cento) do valor da avaliação, salvo situações excepcionais (como de bens reiteradas vezes levados à praça ou leilão sem licitantes), a ser apreciada diante da situação concreta, no dia da arrematação, mediante provocação. O edital deverá conter a informação sobre o preço considerado como vil. 3 - As custas e despesas do processo - até então realizadas - e eventuais tributos existentes serão pagos com valor depositado pelo arrematante. 4 - COMISSÃO: Os honorários da leiloeira deverão ser depositados no ato da arrematação - tal como o preço. Em se tratando de arrematação, corresponderão a 5% do valor do lance, sob responsabilidade do arrematante. Remição, 1% do valor pelo qual o bem foi resgatado, cabendo à pessoa que realiza a remição. Transação, depois de designadas arrematações publicados os editais, 0,5% do valor do acordo, pelo executado. Adjudicação, 1% do valor da adjudicação, pelo credor. 5 - Na hipótese de acordo ou remição após a arrematação, a leiloeira fará jus à comissão integral (5%). 6 - INTIMAÇÃO: Caso não seja encontrado para intimação pessoal (art.889, inciso I e § único do CPC/2015), através do presente edital, desde logo, fica devidamente intimado o devedor acima mencionado, por seu representante legal, das designações supra e de que poderá remir a execução, pagando principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação, nos termos do art. 826 do CPC/2015. Caso os credores hipotecários não sejam encontrados, notificados, cientificados por qualquer razão da data de praça ou leilão, quando da expedição das notificações respectivas, ficam desde logo, devidamente intimados pelo presente edital. 7 - OBSERVAÇÕES: - Não havendo expediente forense nos dias supramencionados fica, desde já, designado o primeiro dia útil subsequente. A (s) hasta (s) somente será (ão) suspensa (s) nas hipóteses de remição da dívida ou protocolização de acordo com o comprovante de pagamento integral das custas processuais e honorários da leiloeira, até o dia imediatamente anterior à data designada para a hasta. Fica a Leiloeira autorizada a mostrar aos interessados os bens objeto das hastas públicas, ainda que depositado (s) em mãos do (a)s executado (a)s e requerendo, se necessário, auxílio de força policial. Fica a Leiloeira autorizada a realizar hastas públicas "on-line" na forma disposta pelos itens 5.8.14.7 a 5.8.14.38 do Código de Normas do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. DADO E PASSADO, em cartório nesta cidade e Comarca de Corbélia, Estado do Paraná, na data de 04 de outubro de 2021. Eu, _____, analista judiciário, que digitei e o(A) HELLEN REGINA DE CARVALHO MARTINI OLIVEIRA que subscreve. HELLEN REGINA DE CARVALHO MARTINI OLIVEIRA JUIZ(A)

DOIS VIZINHOS

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

???????EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL(OUTROS CASOS DE NÃO ANTECIPAÇÃO DE CUSTAS)

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação, em primeiro e segundo leilão conforme Lei 13.105/2015, o(s) bem(ns) adiante descrito(s), na forma seguinte: **1º LEILÃO: Somente na modalidade eletrônica**, no dia 24/11/2021, às 15:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação. **2º LEILÃO: Somente na modalidade eletrônica**, no dia 03/12/2021, às 15:30 horas, pela melhor oferta, desde que não caracterize preço vil aquele inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação. *O interessado em ofertar lances de forma eletrônica, deverá efetuar cadastro prévio junto ao site do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br - sendo o cadastro requisito indispensável para participação na alienação judicial eletrônica, responsabilizando-se o usuário, civil e criminalmente pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento. Os lançadores on-line estarão vinculados às mesmas normas processuais e procedimentais destinadas aos lançadores de leilões presenciais, inclusive quanto à responsabilidade civil e criminal.* **LOCAL:** Exclusivamente on-line no site do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br **PUBLICAÇÃO:** Na forma do art. 887 do CPC, o presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br - dispensada a publicação em jornal. **PROCESSO:** Autos 0005092-12.2011.8.16.0079 de Execução Fiscal em que é Exequente PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - CNPJ 00.394.460/0001-41 e Executado(s) LAURENTINO AGOSTINO PIZZI - CPF 193.123.509-00, LUCIA CHIODELI PIZZI - CPF 014.441.219-52, VILMAR JOSE

PIZZI - CPF 603.544.109-20 **DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS)**: O lote de terras rural sob nº 37-D (trinta e sete - D), da gleba nº 15-DV. (quinze - DV), do Núcleo Dois Vizinhos, Colônia Missões, situado no Município de Verê, nesta Comarca de Dois Vizinhos - PR., com a área total de 12,1 ha, ou seja, 121.000,00 m² (cento e vinte e um mil metros quadrados), com os limites e confrontações gerais constantes da matrícula sob nº 3.941, lavrada no livro 02 do Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca de Dois Vizinhos - PR., imóvel situado na localidade de Linha Lambari, Zona Rural deste município de Dois Vizinhos, ligado inicialmente por estrada com pavimentação asfáltica, em seguida, por uma estrada de chão batida melhorada com cascalho, distante aproximadamente vinte e cinco quilômetros (25 km) da sede deste município de Dois Vizinhos, em local de fácil acesso, pois a mesma encontra-se ao lado via pública antes mencionada, a qual é utilizada pelos veículos de transporte escolar tanto deste município de Dois Vizinhos, constituído por terras em sua grande maioria dobradas, com bastante pedras, e atualmente utilizada como reserva legal, portanto, coberta de mata nativa e capoeiras, e sobre o mesmo não foram edificadas quaisquer benfeitorias. Incra sob nº 722.065.025.607-2. Avaliação total do imóvel em R\$ 558.213,00 (quinhentos e cinquenta e oito mil e duzentos e treze reais) em 20 de janeiro de 2020. **VALOR DA AVALIAÇÃO TOTAL ATUALIZADA**: R\$ 706.430,02 (setecentos e seis mil, quatrocentos e trinta reais e dois centavos) em 15/10/2021. **DEPÓSITO**: Em mãos do(a) Depositário(a) Público(a). **DÍVIDA**: R\$ 33.567,65 (trinta e três mil, quinhentos e sessenta e sete reais e sessenta e cinco centavos) em 31/01/2019, valor sujeito à atualização mais as custas processuais. **ÔNUS**: Consta, na Matrícula nº 3.941, os seguintes registros: Av.1: Termo de Compromisso de Conservação de Reserva Florestal Legal; Av.2: Termo de Compromisso de Conservação de Área de Reserva Legal; R.4: Hipoteca, em favor de CASCVEL MÁQUINA AGRICOLAS S/A; R.5: Hipoteca, em favor de IZAMIR PINZON; R.8: Penhora, autos nº 0005092-12.2011.8.16.0079 de Execução Fiscal, Vara Cível da Comarca de Dois Vizinhos/PR, em que é exequente UNIÃO; Av.9: Indisponibilidade de bens, autos nº 0004598-93.2008.8.16.0131 de Execução de Título Extrajudicial, 2ª Vara Cível da Comarca de Pato Branco/PR, em que é exequente CASCVEL MÁQUINAS AGRICOLAS LTDA.; Av.10: Indisponibilidade de bens, autos nº 0002737-63.2010.8.16.0079 de Execução de Título Extrajudicial, Vara Cível da Comarca de Dois Vizinhos/PR. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**: O pagamento deverá ser realizado à vista pelo arrematante, alternativamente, o valor da arrematação poderá ser quitado no prazo de até 15 dias, mediante caução idônea, prestada no ato, equivalente a 25% do valor da arrematação. Na hipótese do arrematante deixar de quitar o valor no prazo de 15 dias, perderá o valor da caução, tornando sem efeito a arrematação e retornando o bem à novo leilão, dos quais não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. Nos pagamentos via guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, devendo o arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital. O interessado em adquirir o(s) bem(ns) imóvel(is) em prestações poderá apresentar por escrito, antes da realização do leilão, proposta para pagamento parcelado nos termos do art. 895 do CPC, com entrada mínima de 25% (vinte e cinco por cento) da arrematação e saldo parcelado em até 30 (trinta) meses, corrigidas pelo índice do TJ/PR (Média IGP/INPC) e garantido por hipoteca do próprio bem, sendo que a proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (CPC, art. 895, § 7º). No caso de atraso no pagamento de qualquer das parcelas, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vindendas. **CONDIÇÕES GERAIS**: Os bens serão vendidos livre de dívidas e ônus de acordo com o art. 130 § único do Código Tributário Nacional, exceto em caso de adjudicação. Os bens serão vendidos no estado que se encontram, inexistindo garantia sobre os mesmos, e para os imóveis a venda será *ad corpus*, assumindo o arrematante a retirada dos bens, posse no imóvel, impostos e taxas que recaírem sobre os bens para transferência junto aos órgãos competentes. Deverá o interessado cientificar-se previamente das restrições impostas pelas legislações municipal, estadual e federal aos imóveis, no tocante ao uso do solo ou zoneamento, passivo ambiental, e, ainda, das obrigações decorrentes das convenções e especificações de condomínio, quando for o caso, as quais estará obrigado a respeitar em decorrência da arrematação dos imóveis. Caberá ao arrematante arcar com o custo de expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente edital. **LEILOEIRO**: Elton Luiz Simon, Jucepar 09/023-L, fone (46) 3225-2268, www.simonleiloes.com.br o qual perceberá por seu ofício a seguinte remuneração: Em se tratando de arrematação, corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor do lance, sob responsabilidade do arrematante; de transação, após designada arrematação e publicados os editais ou de pagamento da dívida, a comissão do leiloeiro será de 1% (um por cento) do valor da transação/pagamento, a ser pago nos termos do acordo ou, não havendo menção à questão no termo de transação, pelo executado; de adjudicação, será de 1% (um por cento) do valor da adjudicação, a ser pago pela parte exequente. **INTIMAÇÃO**: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) cônjuge(s), condômino(s), coproprietário(s), usufrutuário(s), **credor(es) hipotecário(s): CASCVEL MÁQUINA AGRICOLAS S/A; Sr. IZAMIR PINZON**, fiduciário(s) e demais credores de acordo com o art. 889 do CPC. **OBS**: O juízo responsável pela designação da hasta pública ou o leiloeiro público oficial não serão responsabilizados por qualquer dano, prejuízo ou perda no equipamento do usuário causados por quedas ou falhas no sistema, no servidor ou na internet, posto que a internet e o site do leiloeiro são apenas facilitadores de oferta. Dois Vizinhos/PR, data e hora da assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente) **CARLOS A. C. S. P. BATISTA - Port. 15.2019/JULIANA BONASSA - Port. 09.2016/JULIANA ZAMBOSKI - Port. 10.2016/ANA M. DOSSA - Port. 19.2021 Aux. Juramentados(as) Por ordem da MMª Juíza de Direito - Port. 21/2020**

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação, em primeiro e segundo leilão conforme Lei 13.105/2015, o(s) bem(ns) adiante descrito(s), na forma seguinte:

1º LEILÃO: Somente na modalidade eletrônica, no dia 27/04/2022, às 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

2º LEILÃO: Somente na modalidade eletrônica, no dia 09/05/2022, às 13:30 horas, pela melhor oferta, desde que não caracterize preço vil. (art. 891, § único, CPC).

O interessado em ofertar lances de forma eletrônica, deverá efetuar cadastro prévio junto ao site do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br - sendo o cadastro requisito indispensável para participação na alienação judicial eletrônica, responsabilizando-se o usuário, civil e criminalmente pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento. Os lançadores on-line estarão vinculados às mesmas normas processuais e procedimentais destinadas aos lançadores de leilões presenciais, inclusive quanto à responsabilidade civil e criminal.

LOCAL: Exclusivamente on-line no site do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br -

PUBLICAÇÃO: Na forma do art. 887 do CPC, o presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no site do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br - dispensada a publicação em jornal.

PROCESSO: Autos 0003446-49.2020.8.16.0079 de Boletim de Ocorrência Circunstanciada em que é Polo Ativo 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE DOIS VIZINHOS e Autor do Fato A APURAR.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): Sucata: 01 motocicleta Honda, tipo Honda/CG 160 Start, cor preta, placas BDD-3G41, ano de fabricação e modelo não consta, combustível gasolina, chassi 9C2KC2500KR047824, motor KC25E0K047848, chassi não alterado conforme laudo pericial do evento 12.1, onde consta que não foi possível identificação da numeração, pois esta foi danificada com a tentativa de supressão de alguns números, a qual encontra-se em péssimo estado de conservação e sem funcionamento, faltando grande parte de suas peças e acessórios, e as que estão no mesmo em virtude do tempo estão corroídas pela ferrugem, necessário também a substituição dos pneus, pois além de estarem em fim de vida útil, os mesmos em virtude do tempo não podem ser utilizados para uso do veículo.

AVALIAÇÃO: R\$ 191,50 (cento e noventa e um reais e cinquenta centavos) em 30/09/2021.

OBS: Poderão participar do leilão das sucatas, somente pessoas jurídicas que atendam o disposto no artigo 330 do Código de Trânsito Brasileiro.

DEPÓSITO: Pátio da Delegacia de Polícia Civil desta cidade.

ÔNUS: Os que constarem nos autos

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento deverá ser realizado à vista pelo arrematante, alternativamente, o valor da arrematação poderá ser quitado no prazo de até 15 dias, mediante caução idônea, prestada no ato, equivalente a 25% do valor da arrematação. Na hipótese do arrematante deixar de quitar o valor no prazo de 15 dias, perderá o valor da caução, tornando sem efeito a arrematação e retornando o bem à novo leilão, dos quais não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. Nos pagamentos via guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, devendo o arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital.

CONDIÇÕES GERAIS: Os bens serão vendidos livre de dívidas e ônus de acordo com o art. 130 § único do Código Tributário Nacional, exceto em caso de adjudicação. Os bens serão vendidos no estado que se encontram, inexistindo garantia sobre os mesmos, e para os imóveis a venda será *ad corpus*, assumindo o arrematante a retirada dos bens, posse no imóvel, impostos e taxas que recaírem sobre os bens para transferência junto aos órgãos competentes. Deverá o interessado cientificar-se previamente das restrições impostas pelas legislações municipal, estadual e federal aos imóveis, no tocante ao uso do solo ou zoneamento, passivo ambiental, e, ainda, das obrigações decorrentes das convenções e especificações de condomínio, quando for o caso, as quais estará obrigado a respeitar em decorrência da arrematação dos imóveis. Caberá ao arrematante arcar com o custo de expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente edital.

LEILOEIRO: Elton Luiz Simon, Jucepar 09/023-L, fone (46) 3225-2268, www.simonleiloes.com.br o qual perceberá por seu ofício a seguinte remuneração: Em se tratando de arrematação, 5% do valor do lance, sob responsabilidade do arrematante.

INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) cônjuge(s), condômino(s), coproprietário(s), usufrutuário(s), credor(es) hipotecário(s), fiduciário(s) e demais credores de acordo com o art. 889 do CPC.

OBS: O juízo responsável pela designação da hasta pública ou o leiloeiro público oficial não serão responsabilizados por qualquer dano, prejuízo ou perda no equipamento do usuário causados por quedas ou falhas no sistema, no servidor ou na internet, posto que a internet e o site do leiloeiro são apenas facilitadores de oferta. Dois Vizinhos/PR, 19/10/2021. Eu, Zenair Tereza Cadore, Técnica de Secretaria, o fiz digitar e subscrevi.

ZENAIR TEREZA CADORE
Técnica de Secretaria

FOZ DO IGUAÇU

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
1ª VARA CRIMINAL DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI
Av. Pedro Basso, 1001 - Polo Centro - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-756 - Fone: 45.3308-8169 - E-mail: fi-5vj-e@tjpr.jus.br

Processo:	0026496-28.2018.8.16.0030
Classe Processual:	Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assunto Principal:	Roubo
Data da Infração:	18/12/2017
Autor(s):	<ul style="list-style-type: none"> • Ministério Público do Estado do Paraná • DIGNO ELIESER LUQUE BLANCO
Réu(s):	

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA
PRAZO: DATA / HORÁRIO / LOCAL DA AUDIÊNCIA: 25 de novembro de 2021 às 14:45 horas - Modalidade: Virtual - Chave da Audiência: PAK7R KBZS2 4TCMQ LTV2W

A Dra. Danuza Zorzi Andrade, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu abaixo nominado e qualificado, que encontra-se atualmente em lugar incerto, que fica pelo presente intimado a comparecer neste Juízo, sito Avenida Pedro Basso, 1001, Jardim Polo Centro,Foz do Iguaçu - PR - Fone: (45) 3308-8169, no dia e horário abaixo especificados, para audiência de instrução e julgamento, devendo comparecer acompanhado de advogado, sob pena de ser-lhe nomeado um, bem como a todos os demais termos do processo a que responde, como incurso nas sanções do(s) artigo(s) abaixo transcrito(s).

Ação Penal: **0026496-28.2018.8.16.0030 (IPL 178787/2017)DATA / HORÁRIO / LOCAL DA AUDIÊNCIA: 25 de novembro de 2021 às 14:45 horas - Modalidade: Virtual - Chave da Audiência: PAK7R KBZS2 4TCMQ LTV2W** Indiciado(a)/Ré(u): **DIGNO ELIESER LUQUE BLANCO, RG 151939597 SSP/PR, Nome da Mãe: NÃO INFORMADO, nascido em 22/09/1975, natural de PARAGUAI/, localizável no(a) BR-277, 560 - DISTRITO INDUSTRIAL - CASCAVEL/PR**

Dado e passado nesta cidade e comarca de Foz do Iguaçu, aos 18 de outubro de 2021 às 17:20:12

JOSE ROBERTO SILVA - Técnico de Judiciário

2ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL PARA CITAÇÃO DA REQUERIDA LUZIA MADALENA MARTINS PORTELA COM PRAZO DE 30 (trinta) DIAS. O DOUTOR GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS, M.M. JUIZ DE DIREITO DESTA SEGUNDA VARA CÍVEL, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob nº 0029062-76.2020.8.16.0030, de Monitoria, em que são partes LUCAS HENRIQUE HILGERT, inscrito no CPF: 040.044.889-07, contra LUZIA MADALENA MARTINS PORTELA, inscrita no CPF: 028.827.399-07, que pelo presente CITA a requerida LUZIA MADALENA MARTINS PORTELA inscrita no CPF: 028.827.399-07, de todo o conteúdo da petição inicial e despacho abaixo transcrito, 1. Trata-se de procedimento monitorio. 2. Compulsando os autos, observa-se que o pedido se encontra formulado em termos e há prova escrita do crédito, sem eficácia de título executivo. 3. Cabível, no caso concreto, pois, o pedido monitorio, na forma dos arts. 700 a 702 todos do CPC. 4. Cite(m)-se, para cumprir(em) a obrigação referida na petição inicial ou oferecer(em) Embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do comprovante de citação devidamente cumprido,

sob pena de revella e de conversão automática do procedimento em e executivo, lastreado em título judicial. 5. Cumprida a obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias, ficará(o) o(a)(s) Réu(é)(s) dispensado(a)(s) do pagamento de custas processuais (art. 701, § 1º do CPC) e fixados os honorários advocatícios em 5% do valor da causa (art. 701, "caput"). 6. Advirta(m)-se o(a)(s) Réu(é)(s) que, no prazo para embargos, reconhecendo o crédito da parte autora e comprovando o depósito de trinta por cento do valor cobrado, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês (CPC, art. 701, § 5º c/ c. art. 916). 7. Advirta(m)-se o(a)(s) Réu(é)(s) de que quaisquer manifestações nos autos dever(ã)(ão) ser apresentadas por patrono regularmente constituído nos autos. 8. Int. Dil. Nec. Foz do Iguaçu, 20 de novembro de 2020. Gabriel Leonardo Souza de Quadros Juiz de Direito. MINUTA Ação Monitoria nº 029062- 76.2020.8.16.0030 em que o requerente LUCAS HENRIQUE HILGERT move em face da requerida LUZIA MADALENA MARTINS PORTELA. O Requerente é credor da requerida na importância de R\$ 134.583,52 (cento e trinta e quatro mil quinhentos e oitenta e três reais e cinquenta e dois centavos) representada pelos cheques: 1) Cheque nº SA-000090, Ag. 8294 - Conta 05543-2, Banco Itaú, no valor de R\$ 39.840,00 (trinta e nove mil oitocentos e quarenta reais) emitido em 27 de julho de 2018; 2) Cheque nº UA-000116, Ag. 8294 - Conta 05543-2, Banco Itaú, no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) emitido em 30 de agosto de 2018; 3) Cheque nº UA-000117, Ag. 8294 - Conta 05543-2, Banco Itaú, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) emitido em 23 de agosto de 2018; 4) Cheque nº UA-000119, Ag. 8294 - Conta 05543-2, Banco Itaú, no valor de R\$ 39.403,52 (trinta e nove mil quatrocentos e três reais e cinquenta e dois centavos) emitido em 29 de setembro de 2018; 5) Cheque nº UA000127, Ag. 8294 - Conta 05543-2, Banco Itaú, no valor de R\$ 10.710,00 (dez mil setecentos e dez reais) emitido em 15 de março de 2019; 6) Cheque nº UA-000128, Ag. 8294 - Conta 05543-2, Banco Itaú, no valor de R\$ 10.710,00 (dez mil setecentos e dez reais) emitido em 13 de março de 2019; 7) Cheque nº UA-000129 Ag. 8294 - Conta 05543-2, Banco Itaú, no valor de R\$ 10.710,00 (dez mil setecentos e dez reais) emitido em 13 de março de 2019; e 8) Cheque nº UA-000130, Ag. 8294 - Conta 05543- 2, Banco Itaú, no valor de R\$ 10.710,00 (dez mil setecentos e dez reais) emitido em 15 de março de 2019. Ocorre, que ao fazer a apresentação dos títulos junto a instituição financeira o requerente foi surpreendido com a devolução dos mesmos pelo motivo de divergência ou insuficiência de assinatura - alínea 22. Assim, ante a inadimplência da requerida, tentou por diversas vezes receber o valor devido de forma amigável, porém, todas restaram ineficazes, não restando outra alternativa senão propor a presente ação judicial para requer o pagamento da dívida que corrigida monetariamente pelo INPC desde a data da emissão e acrescido de juros de 1% ao mês contados da data da apresentação dos títulos, perfaz a quantia de R\$ 178.871,48 (cento e setenta e oito mil oitocentos e setenta e um reais e quarenta e oito centavos).. ADVERTÊNCIA: Artigo 257 do Código de processo Civil Será nomeado curador especial em caso de revella. E, para que ninguém possa alegar ignorância, e expedido o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos, 08 de Outubro de 2021. Eu, Angela Maria Francisco, escritora, subscrição autorizada, portaria 01/2021, o digitei. (assinado digitalmente) GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS Juiz de Direito

Edital de Intimação

EDITAL PARA INTIMAÇÃO DE RUDINEI RIBEIRO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR ALESSANDRO MOTTER, M.M. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DESTA SEGUNDA VARA JUDICIAL, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob nº **0010917-11.2016.8.16.0030, de Cumprimento Sentença**, promovida pelo **HOTEL BOURBON DE FOZ DO IGUAÇU LTDA.**, inscrito no CNPJ nº. 77.768.973/0001-93, em face de **RUDINEI RIBEIRO**, inscrito no CNPJ/ MF nº. 20.122.094/0001-89, que pelo presente **INTIMA RUDINEI RIBEIRO**, de todo o conteúdo do despacho de evento 332.1, a seguir transcrito. **DESPACHO:** "1) Modifique-se a classe processual para "cumprimento de sentença". 2) Intime-se a parte sucumbente na pessoa de seu procurador (via Diário da Justiça), ou pessoalmente, caso não tenha defensor constituído, por meio de carta com A.R., para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia a que foi condenada, sob pena de multa de 10%, nos termos do §1º do art. 523 do CPC, ficando ao seu encargo o cálculo do valor da condenação. Sublinho que, efetuado o pagamento parcial no prazo referido, a multa de 10% (dez por cento) incidirá sobre o restante (art. 523, §2º, do CPC). Advirta-se, ainda, a parte sucumbente de que o pagamento do débito dentro de tal prazo evitará também a incidência dos honorários advocatícios e custas processuais relativos à fase de execução. 3) Fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, em caso de não pagamento espontâneo e integral. 4) Caso não haja pagamento espontâneo, inicia-se automaticamente o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado apresente impugnação (art. 525 do CPC). 5) Não havendo impugnação, defiro desde logo o pedido de penhora via SISBAJUD. Ao Sr. Escrivão para elaborar a minuta de bloqueio, bem como empreender diligências para o devido protocolo. 5.1) Decorridos 10 (dez) dias, deverá o escrivão consultar o sistema SISBAJUD para verificação da efetivação ou não do bloqueio dos ativos financeiros. 5.2.) Em caso de bloqueio de valores em excesso, fica determinado, desde já,

que a Secretaria efetue o desbloqueio imediato, permanecendo constrito apenas o montante correspondente ao débito exequendo (art. 854, §1º, do CPC). 5.3) Restando frutífero o bloqueio, intime-se o(s) devedor(es) acerca da construção e do prazo de 05 (cinco) dias para prévia manifestação, conforme art. 854, §§2º e 3º, do CPC. 5.4) Havendo manifestação do devedor na forma do item 5.3, abra-se vista à parte credora para se pronunciar em igual prazo, vindo, então, conclusos para decisão. 5.5) Caso transcorra em branco o prazo a que alude o item 5.3, fica automaticamente convertida a indisponibilidade em penhora, devendo, pois, ser promovida a transferência do valor para conta vinculada ao Juízo (art. 854, §5º, do CPC), sendo de tudo lavrada certidão e, então, intimado o credor para requerer o que entender de direito em 05 (cinco) dias, inclusive sobre o andamento do feito, sendo que o silêncio poderá ser interpretado como indicativo de que sua pretensão restou satisfeita e conduzir à extinção do processo. 6) Não havendo valores bloqueados, determino a realização de pesquisa via RENAJUD. Em sendo encontrados veículos de propriedade do executado, inclua-se restrição de transferência. 6.1) Após, intime-se o exequente para indicar qual(is) veículo(s) pretende ver penhorado(s), indicando sua(s) localização(ões). 6.2) Apresentado(s) o(s) endereço(s), expeça-se mandado de penhora e avaliação do(s) veículo(s) constrito(s), bem como de intimação da parte executada para, querendo, impugnar o ato no prazo de 15 (quinze) dias. Lavre-se, ainda, além do auto de penhora, o competente auto de depósito em favor daquele que a parte exequente indicar, ou ao depositário judicial, sendo que, neste caso, as custas serão de responsabilidade da parte exequente (art. 840, II e §1º, CPC). No caso de anuência da parte exequente ou no caso de difícil remoção, à parte executada será imposto o encargo (art. 840, §2º, CPC). 6.2) Em sendo constatada a alienação fiduciária do bem, oficie-se à respectiva instituição financeira, informando-lhe que os direitos do executado sobre o veículo encontram-se penhorados, e para que se abstenha da entrega de carta de anuência/quitação. E em caso de quitação, informe imediatamente este Juízo. Requisite-se também da instituição financeira informações acerca da situação do contrato de financiamento realizado com o executado, informando a quantidade de parcelas e os valores destas, bem como o número de parcelas que restam a serem pagas, remetendo a este Juízo extrato detalhado. 6.3) No caso de a parte executada não ter sido encontrada para intimação pessoal, observe-se o disposto no artigo 841 do CPC. 6.4) Promovidas a penhora e a avaliação, e não oferecida impugnação no prazo estabelecido, certifique-se o decurso e intime-se a parte exequente a dizer, em 10 (dez) dias, por qual meio pretende a expropriação. 6.5) Se ofertada impugnação, manifeste-se, em 15 (quinze) dias, a parte exequente. Após, torne para decisão. 7) Em sendo infrutíferas todas as diligências anteriormente determinadas, entendo pertinente a adoção de medida mais drástica. Como é cediço, "os direitos humanos fundamentais não podem ser utilizados como um verdadeiro escudo protetivo para a prática de atividades ilícitas, nem tampouco para o afastamento ou diminuição da responsabilidade civil ou penal por atos criminosos, sob pena de total consagração ao desrespeito a um verdadeiro estado de Direito" (MORAES, Alexandre de. Constituição do Brasil Interpretada e legislação constitucional, 3a ed., São Paulo : Atlas, 2003, p. 169). Daí se extrai a infastável conclusão de que nenhum direito ou garantia constitucional - que, como os demais elementos dos direitos fundamentais, correspondem aos direitos humanos positivados em determinada constituição, segundo a doutrina humanista - é absoluto. Com base nesta premissa, admite-se o afastamento episódico do sigilo fiscal por meio de consulta ao sistema INFOJUD. A propósito: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INFOJUD. SIGILO. MANUTENÇÃO DOS DOCUMENTOS EM SECRETARIA. ADEQUAÇÃO. COMPATIBILIDADE COM O ORDENAMENTO JURÍDICO PÁTRIO. 1. O INFOJUD (Sistema de Informações ao Judiciário) substancia ferramenta que permite a comunicação eletrônica entre o judiciário e a Receita Federal - sistema que substitui o procedimento anterior de fornecimento de informações cadastrais e de cópias de declarações mediante o recebimento prévio de ofícios. Ambas as medidas atendem de forma satisfatória os ditames legais que informam o processo executivo para a satisfação da dívida. 2. A decisão judicial que determina que documentos relativos ao executado sejam mantidos em Secretaria, para consulta exclusivamente às partes, ao invés de serem juntados aos autos da execução, está em consonância com o ordenamento jurídico. 3. Tal medida compatibiliza o direito constitucional ao sigilo fiscal com o direito do exequente de ter vista da documentação. 4. Agravo de instrumento improvido. (TRF4, AG 0003399-05.2011.404.0000, Terceira Turma, Relator Fernando Quadros da Silva, D.E. 21/05/2012) Ademais, compartilho do atual entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no sentido de que a realização de buscas no sistema INFOJUD prescinde do prévio esgotamento de outras diligências para a localização de bens da parte executada. Nesse sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - DECISÃO QUE INDEFERE PEDIDO DE CONSULTA AO SISTEMA INFOJUD - INCONFORMISMO DO BANCO EXEQUENTE - DESNECESSIDADE DE ESGOTAMENTO PRÉVIO DAS DILIGÊNCIAS PARA LOCALIZAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA - ENTENDIMENTO ADOTADO PELO STJ NO JULGAMENTO DO RESP. Nº 1.112.943/MA - RECURSO REPETITIVO - ENTENDIMENTO QUE SE ESTENDE AOS SISTEMAS RENAJUD E INFOJUD - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Agravo de Instrumento nº 1.734.931-0 (TJPR - 16ª C.Cível - AI - 1734931-0 - Foz do Iguaçu - Rel.: Marco Antônio Massaneiro - Unânime - J. 31.01.2018) Dito isto, fica desde já determinada a realização de consulta ao sistema INFOJUD, restrita aos 03 (três) últimos exercícios fiscais. A busca compreenderá tanto a declaração de imposto de renda (DIRPF) quanto eventual declaração de operações imobiliárias (DOI). 7.1) O art. 385 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça determina o arquivamento das declarações em pasta da Secretaria: As informações financeiras e fiscais serão inseridas no processo eletrônico observando-se a preservação do sigilo necessário. A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça decidiu em sede de Recurso Repetitivo (art. 543-C do Código de Processo Civil) que as informações sigilosas das partes devem ser juntadas aos autos

do processo, que a partir de então correrão em segredo de justiça, não sendo admitido o arquivamento em apartado no interior da Serventia: PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. RECURSO REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ART. 535, CPC. EXECUÇÃO FISCAL. RESPOSTA A REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÃO DE CARÁTER SIGILOSO. DISCUSSÃO A RESPEITO DA NECESSIDADE DE ARQUIVAMENTO EM "PASTA PRÓPRIA" FORA DOS AUTOS OU DECRETAÇÃO DE SEGREDO DE JUSTIÇA. ART. 155, I, DO CPC. 1. Preliminarmente, quanto à ponderação de desafetação do recurso feita pela FAZENDA NACIONAL observo que pouco importa ao julgamento do feito a caracterização das informações como sujeitas ao sigilo fiscal (declaração de rendimentos e bens do executado) ou ao sigilo bancário (informações sigilosas prestadas via BACENJUD), pois o que se examina verdadeiramente é a correta ou incorreta aplicação do art. 155, I, do CPC, que não discrimina o tipo de sigilo que pretende tutelar. O objeto do recurso especial é a violação ao direito objetivo, à letra da lei, e não a questão de fato. Em verdade, sob o manto do sigilo fiscal podem estar albergadas informações a respeito da situação financeira da pessoa (inclusive informações bancárias) e sob o manto do sigilo bancário podem estar albergadas informações também contidas na declaração de bens. Basta ver que as informações requisitadas pela Secretaria da Receita Federal junto às instituições financeiras deixam de estar protegidas pelo sigilo bancário (arts. 5º e 6º da LC n. 105/2001) e passam à proteção do sigilo fiscal (art. 198, do CTN). Sendo assim, o fato é que a mesma informação pode ser protegida por um ou outro sigilo, conforme o órgão ou entidade que a manuseia. 2. Não viola o art. 535, do CPC, o acórdão que decide de forma suficientemente fundamentada, não estando obrigada a Corte de Origem a emitir juízo de valor expresso a respeito de todas as teses e dispositivos legais invocados pelas partes. 3. Não há no código de processo civil nenhuma previsão para que se crie "pasta própria" fora dos autos da execução fiscal para o arquivamento de documentos submetidos a sigilo. Antes, nos casos em que o interesse público justificar, cabe ao magistrado limitar às partes o acesso aos autos passando o feito a tramitar em segredo de justiça, na forma do art. 155, I, do CPC. 4. As informações sigilosas das partes devem ser juntadas aos autos do processo que correrá em segredo de justiça, não sendo admitido o arquivamento em apartado. Precedentes: AgRg na APn 573 / MS, Corte Especial, Rel. Min. Nancy Andrighi, julgado em 29.06.2010; REsp. n. 1.245.744 / SP, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 28.06.2011; REsp 819455 / RS, Primeira Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, julgado em 17.02.2009. 5. Recurso especial parcialmente provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C, do CPC, e da Resolução STJ n. 8/2008. (REsp 1349363/SP, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 22/05/2013, DJe 31/05/2013) Nada obstante, considerando que o sistema PROJUDI admite a aposição de segredo de justiça a eventos específicos, mantendo os demais movimentos em nível de sigilo mínimo, e mesmo por conta do direito sobre que versam estes autos, entendo que o segredo de justiça deve ficar restrito ao evento no qual for juntada a declaração, sendo despicinda a declaração do sigilo de todo o processo. Desta forma, acostada a documentação ao feito, fica decretado o segredo de justiça no evento específico em que for(em) juntada(s) a(s) declaração(ões). Anote-se. 8) Caso haja informação de que a parte executada é proprietária de bem(ns) imóvel(is), e a parte exequente pretenda vê-lo(s) expropriado(s), fica desde já ciente de que deverá trazer aos autos a(s) respectiva(s) matrícula(s) devidamente atualizada(s) no prazo de 05 (cinco) dias. 8.1) Sobrevido juntada da(s) matrícula(s), promova-se a conclusão dos autos. 9) Superadas as tentativas anteriores, expeça-se mandado de penhora e avaliação (art. 523, §3º, do CPC), ficando ciente a parte devedora de que deverá indicar quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e os respectivos valores, bem como exibir prova de sua propriedade e, se for o caso, certidão negativa de ônus, sob pena de sua conduta ser considerada atentatória à dignidade da justiça e implicar a incidência de multa de até 20% (vinte por cento) do valor atualizado do débito, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material (art. 774, V e parágrafo único, do CPC). 10) Frustradas todas as vias até aqui elencadas, intime-se a parte exequente para, no prazo de 5(cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de os autos serem levados ao arquivamento, o que, aliás desde já determino em caso de silêncio. 10.1) Decorrido o prazo acima assinalado sem manifestação, aplique, por analogia, o disposto no artigo 921, III, do CPC, para o fim de suspender a prescrição pelo prazo de 01 (um) ano, na forma do §1º do mesmo artigo. 10.2) Não havendo manifestação após o transcurso do prazo da suspensão a que alude o item 10.1, arquivem-se os autos (§2º), ocasião em que começará a correr o prazo de prescrição intercorrente (§4º). 10.3) Se não houver pronunciamento das partes após o decurso do prazo de 05 (cinco) anos, contado a partir da data do arquivamento (item 10.2, supra), intinem-se as partes para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre eventual ocorrência de prescrição (CPC, art. 921, §5º). 10.4) Caso haja manifestação de qualquer das partes durante os períodos de suspensão/arquivamento, venham conclusos, exceto na hipótese de pedido de nova suspensão. 11) Intimações e diligências necessárias." Foz do Iguaçu, datado e assinado eletronicamente. Alessandro Motter Juiz de Direito Substituto. E, para que ninguém possa alegar ignorância, e expedido o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos, 19 de outubro de 2021. Eu, Christian Juan Pablo Miltelli, auxiliar juramentado, subscrição autorizada, portaria 46/2016, o digitei.

(assinado digitalmente)

ALESSANDRO MOTTER
Juiz de Direito Substituto

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor **Gláucio Marcos Simões**, MM^o. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu abaixo nominado e qualificado, que encontra-se atualmente em lugar incerto, que fica pelo presente citado para se ver processar e responder a acusação, por escrito e por meio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, bem como intimado de que se a resposta não for apresentada no prazo legal, será nomeado defensor para oferecê-la em igual prazos lhe aplicadas.

Autos nº 0028091-28.2019.8.16.0030

Réu(a): ANDERSON PONTES TEIXEIRA, paraguaio, RG nº 136218140, data de nascimento 12/02/1998, filho de Regina Teixeira dos Reis e Alvinio Pontes, atualmente em lugar não sabido.

Incidência Penal: Art. 331, *caput* do Código Penal.

ANA PAULA G.M. CALGARO

Chefe de Secretaria

(Subscrição autorizada pelo MM Juiz)

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor **Gláucio Marcos Simões**, MM^o. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu abaixo nominado e qualificado, que encontra-se atualmente em lugar incerto, que fica pelo presente citado para se ver processar e responder a acusação, por escrito e por meio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, bem como intimado de que se a resposta não for apresentada no prazo legal, será nomeado defensor para oferecê-la em igual prazos lhe aplicadas.

Autos nº 0018233-02.2021.8.16.0030

Réu: JUSEMAR VIANA GILEY, paraguaio, RG prej., data de nascimento prej., filho de Teresinha Giley de Viana e Jurandir Segovia Viana, atualmente em lugar não sabido.

Incidência Penal: Art. 155, §4º, inciso II do Código Penal.

ANA PAULA G.,M. CALGARO

Chefe de Secretaria

(Subscrição autorizada pelo MM Juiz)

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS

O Doutor **Gláucio Marcos Simões**, MM^o. Juiz de Direito Substituta da 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 90 (NOVENTA) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu abaixo nominado e qualificado, que se encontra atualmente em lugar incerto, que efetue o pagamento da multa e das custas a que fora condenado, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que o inadimplemento ocasionará a inscrição em dívida ativa.

Processo Crime: **0037237-93.2019.8.16.0030**

Acusado: JEAN RODRIGO DE OLIVEIRA, nascido em 02/06/1986, portador do RG nº 79558249 SSP/PR, filho de ALMERINDA PEREIRA DE OLIVEIRA, **atualmente em lugar incerto e não sabido.**

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 19 de outubro de 2021.

ANA PAULA G. M. CALGARO

Chefe de Secretaria

(Subscrição autorizada pelo MM Juiz)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS

O Doutor **Gláucio Marcos Simões**, MM^o. Juiz de Direito Substituta da 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 90 (NOVENTA) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu abaixo nominado e qualificado, que se encontra atualmente em

lugar incerto, que efetue o pagamento da multa e das custas a que fora condenado, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que o inadimplemento ocasionará a inscrição em dívida ativa.

Processo Crime: **0034997-05.2017.8.16.0030**

Acusado: HENRIQUE SILVA MACHADO, nascido em 28/08/1999, portador do RG nº 127828920 SSP/PR, filho de CLEONICE SILVA, **atualmente em lugar incerto e não sabido.**

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 19 de outubro de 2021.

ANA PAULA G. M. CALGARO

Chefe de Secretaria

(Subscrição autorizada pelo MM Juiz)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS

O Doutor **Gláucio Marcos Simões**, MM^o. Juiz de Direito Substituta da 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 90 (NOVENTA) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu abaixo nominado e qualificado, que se encontra atualmente em lugar incerto, que efetue o pagamento da multa e das custas a que fora condenado, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que o inadimplemento ocasionará a inscrição em dívida ativa.

Processo Crime: **0007216-37.2019.8.16.0030**

Acusado: GILVAN DA SILVA, nascido em 24/01/1990, portador do RG nº 125748066 SSP/PR, filho de ELAINE MARIA PETRY DA SILVA, **atualmente em lugar incerto e não sabido.**

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 19 de outubro de 2021.

ANA PAULA G. M. CALGARO

Chefe de Secretaria

(Subscrição autorizada pelo MM Juiz)

FRANCISCO BELTRÃO

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital Geral

EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL E INTIMAÇÃO

Leilão Exclusivamente Eletrônico

(www.kronbergleiloes.com.br)

O(A) EXMO(A) SR(A) DR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA (O) 2ª VARA CÍVEL DE FRANCISCO BELTRÃO-PARANÁ,, nomeando o leiloeiro público **HELICIO KRONBERG**, JUCEPAR 653, faz ciência aos interessados e, principalmente, aos executados/devedores que, nos autos do(s) processo(s) abaixo indicado(s), venderá, em **LEILÃO PÚBLICO**, os bens/lotas adiante discriminados. **LOCAL:** Os leilões previstos neste edital serão exclusivamente eletrônicos, no site www.kronbergleiloes.com.br. **DATA E HORA: Primeiro leilão: 04/11/2021 Segundo Leilão: 18/11/2021, ambos as 11:10 (horário de Brasília). VENDA DIRETA:** Na hipótese de algum bem/lote indicado neste edital não ser arrematado em nenhum dos leilões designados, o bem/lote poderá ficar disponível no site do leiloeiro pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, prazo em que o leiloeiro receberá ofertas, as quais deverão observar o lance mínimo previsto neste edital, para pagamento do valor à vista. As ofertas serão apresentadas pelo leiloeiro, ao r. juízo competente, para análise. Sobre o valor ofertado será devida taxa de comissão de leilão de **5,00%**. **LANCE INICIAL: No primeiro leilão**, o leiloeiro iniciará o ato ofertando os lotes tendo como lance mínimo o valor da avaliação Caso algum lote não seja arrematado no primeiro leilão, o mesmo será ofertado novamente nos demais leilões, na data acima indicada. **No segundo leilão**, fica o leiloeiro autorizado a ofertar os lotes tendo como lance mínimo o valor equivalente a **60%** do valor da avaliação (art. 891, *§ único do CPC*). **LANCE CONSIDERADO VENCEDOR:** Será considerado vencedor o lance em maior valor. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Nos pagamentos mediante guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, cabendo ao arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO À VISTA:** Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da arrematação em leilão, deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor integral do valor da arrematação. Na hipótese do arrematante deixar de depositar o valor no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente desfeita/resolvida (art. 903, § 1º, III do CPC), sendo o lote novamente levado à leilão (do qual o arrematante ficará impedido de participar), ficando o arrematante, em razão da desistência, obrigado a pagar multa equivalente a 25% do valor da arrematação, além das despesas para a realização de um novo leilão, podendo o r. juízo valer-se da via executiva para a cobrança da multa. **ARREMATACÃO COM CRÉDITOS**

DO PRÓPRIO PROCESSO: Poderá o exequente arrematar o(s) lote(s) utilizando os créditos do próprio processo, observado o previsto no art. 892, §1º, §2º e §3º do CPC. **PROPOSTAS:** Havendo interesse na apresentação de propostas em valor e/ou condições diversas dos previstos neste edital, as mesmas deverão ser apresentadas, por escrito, para o leiloeiro (no site www.kronbergleiloes.com.br), devendo constar na mesma, ao menos: o nome e qualificação do proponente (*e cônjuge, se houver*); bem/lote objeto da proposta; o valor da proposta; as condições de pagamento do valor proposto. Sobre o valor da proposta será devida taxa de comissão de leilão de 5,00%, caso a mesma seja homologada. **O recebimento de proposta pelo leiloeiro não suspenderá os leilões.** As propostas recebidas serão apresentadas nos autos, pelo leiloeiro, para análise do r. juízo competente, exceto na hipótese do r. juízo vedar o recebimento de propostas. Na hipótese de homologação da proposta, o leiloeiro, uma vez intimado, emitirá o auto de arrematação e recolherá o preço. Caso o proponente deixe de honrar a proposta homologada, ficará o mesmo obrigado a pagar multa equivalente a 25% do valor da proposta, assim como a pagar a taxa de comissão de leilão de 5,00 sobre o valor da proposta, tudo isso sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e/ou no presente edital. **EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA:** Nas hipóteses em que houver previsão legal do exercício do direito de preferência, este deverá ser exercido em igualdade de condições com eventuais outros interessados/licitantes, cabendo ao titular do direito acompanhar o leilão e exercer seu direito de preferência, com base no maior lance (*e nas mesmas condições de pagamento*) recebido pelo leiloeiro durante o leilão ou com base no valor do lance inicial (*quando não comparecerem interessados na arrematação do bem*), até a assinatura do auto de arrematação ou homologação do leilão pelo r. juízo competente, sob pena de preclusão, devendo, para tanto, recolher o preço e a taxa de comissão do leiloeiro. **MANIFESTAÇÃO DO ARREMATANTE:** Para se manifestar nos autos do processo deverá o arrematante constituir advogado, especialmente na hipótese de desistência prevista no art. 903, § 5º, I, II e III do CPC. **TAXA DE COMISSÃO DE LEILÃO:** Em caso de arrematação, será devida, pelo arrematante, taxa de comissão de 5,00% sobre o valor total da arrematação, taxa esta devida mesmo na hipótese do exequente arrematar com créditos (*independente de exibir ou não o preço*). Na hipótese de acordo ou remição após o leilão, será devida, pelo devedor, taxa de comissão de 5,00% sobre o valor da arrematação efetuada no leilão já realizado. Em caso de adjudicação, será devida, pelo adjudicante, taxa de comissão de 2% sobre o valor atualizado da avaliação do bem adjudicado. Em caso de remição ou acordo antes do leilão, será devida, pelo devedor ou por quem tal obrigação for imposta no acordo firmado, taxa de comissão de 2% sobre o valor da dívida remida ou sobre o valor do acordo, sendo que na hipótese de tal percentual representar valor inferior a R\$ 1.500,00, deverá este montante ser observado como valor mínimo a ser pago para o leiloeiro. O valor da comissão deverá ser integralmente quitado no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data da arrematação, adjudicação, remição ou acordo. O valor da comissão não está incluso no valor da arrematação, adjudicação, remição ou acordo, devendo ser destacada e paga para o leiloeiro. A comissão do leiloeiro será integralmente devida mesmo em caso de inadimplência ou desistência/arrepimento do arrematante que acarrete no desfazimento/resolução da arrematação, não sendo a obrigação afastada mesmo na hipótese do bem vir a ser arrematado em leilão que venha a ser posteriormente realizado. Ficam os interessados cientes que na hipótese de desistência da arrematação em razão da oposição de embargos e/ou de qualquer outra medida que vise a nulidade ou desfazimento da arrematação, incluindo as hipóteses previstas no art. 903, §5º do CPC ou, ainda, nas hipóteses em que, mesmo não havendo desistência, a arrematação vier a ser declarada nula ou desfeita, será devida taxa de comissão no percentual de 2% sobre o valor da arrematação, sendo, em tal hipótese, caso já tenha sido paga a comissão, restituído para o arrematante a diferença (*se houver*). Assim, ao participar do leilão, o interessado adere a tal condição e reconhece que, mesmo quando há a desistência, nulidade ou desfazimento da arrematação, o percentual de comissão fixado é devido à medida de que o serviço prestado pelo leiloeiro não se resume a realização do leilão, sendo necessário executar diversos atos para fazer frente à nomeação, a exemplo da elaboração de minuta do edital, divulgação do leilão, visitação dos bens, dentre outros atos que geram despesas para o leiloeiro. No entanto, caso o desfazimento ou nulidade da arrematação ocorrer por culpa exclusiva do leiloeiro, será devida a restituição da integralidade da taxa de comissão recebida. Na hipótese em que, por qualquer motivo, foi determinada a restituição da taxa de comissão recebida (*no todo ou em parte*), o valor a ser restituído será corrigido pelo IPCA-E, devendo ser considerado/aplicado mesmo quando for negativo, sendo afastado qualquer outro índice de correção. **DÍVIDAS E ÔNUS:** A arrematação será considerada aquisição originária. Assim, os bens arrematados serão entregues, ao arrematante, livres e desembaraçados de quaisquer ônus e débitos (*até a data da expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega*), inclusive dívidas *propter rem*. Os ônus e débitos mencionados no presente edital devem ser considerados meramente informativos, prestando-se ao cumprimento do previsto no art. 886 do CPC, não acarretando obrigação do arrematante em suportar os mesmos. Eventuais restrições/limitações ao uso do bem arrematado (*a exemplo de restrições construtivas, ambientais, dentre outras*) não se confundem com ônus e, por isso, permanecem mesmo após o leilão. Em relação a eventuais créditos tributários, será aplicada a norma prevista no art. 130, §único do CTN, cabendo ao credor habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Em relação a eventuais créditos condominiais, será aplicada a norma prevista no art. 908, §1º do CPC, cabendo ao condomínio habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos e tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ITBI, ICMS, IRPF e/ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. Na hipótese de arrematação de veículo, ficam os interessados cientes que, para a transferência do veículo para o nome do arrematante, será

necessária a desvinculação dos débitos com fato gerador anterior ao leilão, bem como o cancelamento de eventuais ônus e/ou bloqueios que recaiam sobre o veículo, para o que se faz necessário aguardar os trâmites legais, não tendo o Poder Judiciário e/ou leiloeiro qualquer responsabilidade pelas providências e prazos dos órgãos de trânsito e demais órgãos responsáveis, sendo de responsabilidade do arrematante acompanhar os procedimentos. Em caso de adjudicação de bem, serão mantidos todos os ônus e débitos que recaiam sobre o bem adjudicado, exceto na hipótese de decisão judicial em sentido contrário. **TRANSMISSÃO ON LINE:** Os leilões previstos neste edital ocorrerão, nos dias e horários indicados, exclusivamente em ambiente eletrônico (www.kronbergleiloes.com.br). Os leilões poderão, a critério do leiloeiro, ser transmitidos, em tempo real, por intermédio do site www.kronbergleiloes.com.br. Contudo, em razão de problemas técnicos, a transmissão pode não ser possível ou sofrer interrupções totais ou parciais, o que, em nenhuma hipótese, invalidará e/ou postergará o ato. **LANCES PELA INTERNET:** Os interessados em participar do leilão deverão dar lances, exclusivamente pela internet, por intermédio do site www.kronbergleiloes.com.br. **Serão aceitos lances a partir da inserção do leilão no site do leiloeiro.** Todos os atos realizados via internet ficarão sujeitos ao bom funcionamento do sistema, ficando o Poder Judiciário e/ou leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade. Os interessados em ofertar lances eletrônicos deverão observar as condições previstas no site do leiloeiro e na legislação em vigor, sendo condição o cadastro prévio no site do leiloeiro. Ao participar do leilão o interessado concorda com todas as condições previstas neste edital. **CONDIÇÕES GERAIS:** O interessado é o único responsável pelas informações e documentos fornecidos por ocasião do cadastro para participar do leilão, respondendo, cível e criminalmente, por eventual informação incorreta que venha a prejudicar o ato. Ao se cadastrar e participar do leilão, o interessado adere integralmente às condições do mesmo, principalmente às condições previstas no presente edital. Os lances ofertados são irrevogáveis, sem direito ao arrependimento. Fica o leiloeiro autorizado a, querendo, ofertar todos ou parte dos lotes de forma agrupada, tendo como lance mínimo a soma do valor dos lotes individuais, permitindo, assim, a arrematação conjunta de lotes por um único arrematante (art. 893 do CPC). Poderá o leiloeiro atualizar o valor da avaliação. As medidas e confrontações dos imóveis e/ou benfeitorias, eventualmente constantes no presente edital, deverão ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudo de avaliação e demais documentos anexados aos autos. Para todos os efeitos, considera-se a venda dos bens imóveis como sendo *ad corpus*, não cabendo qualquer reclamação posterior em relação a medidas, confrontações e/ou demais peculiaridades das áreas/imóveis, cabendo aos interessados vistoriarem os bens/áreas antes de ofertarem lances no leilão, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis, se houver. Eventuais informações acerca de ocupação/invasão/desocupação dos imóveis deverão ser levantadas pelos licitantes interessados na arrematação. Na hipótese do imóvel arrematado encontrar-se tombado ou ser considerado como UIP pelo Município, caberá ao arrematante observar a legislação pertinente, principalmente no que se refere a conservação do bem e restrições de uso. É de responsabilidade do arrematante verificar, antes do leilão, eventual restrição ao uso do imóvel, inclusive, mas são somente, restrição construtiva, restrição ambiental, dentre outras, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia (*inclusive de funcionamento*). Sendo arrematado veículo, ficam os interessados cientes da possibilidade do mesmo não ter chaves, sendo de responsabilidade do arrematante providenciar e arcar com os custos das mesmas. Em caso de arrematação de bem móvel, inclusive veículo, **cabará ao arrematante arcar com todos os custos com a desmontagem, retirada e transporte, do bem arrematado, do local onde o mesmo se encontra devendo a retirada ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias** contados da data de expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega, sob pena de perdimento do bem em favor do leiloeiro, para pagamento dos custos de armazenamento. **Em se tratando de unidade autônoma de vaga de garagem,** deve ser observado o art. 1331, §1º do Código Civil, cabendo ao interessado consultar as normas previstas na Convenção do Condomínio, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Caberá ao arrematante arcar com os custos para a expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente edital. **INFORMAÇÕES:** Com o leiloeiro, pelo telefone (41) 3233-1077 ou pelo site www.kronbergleiloes.com.br. **Visitação do(s) bem(ens) mediante contato prévio com o leiloeiro, sendo possível apenas na hipótese do(s) bem(ens) estar(em) sob a guarda ou posse do leiloeiro. Não será permitida visita sem agendamento prévio. PRAZO PARA IMPUGNAR ESTE EDITAL:** O presente edital pode ser impugnado no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da publicação do mesmo no site do leiloeiro (www.kronbergleiloes.com.br), sob pena de preclusão. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito que se expedisse o presente edital que deverá ser publicado e afixado na forma da Lei. **Ficam, desde já, intimadas as partes, os coproprietários, os arrendatários rurais, os interessados e, principalmente, os executados art. 889, § único do CPC), credores hipotecários ou credores fiduciários, bem como os respectivos cônjuges, se casados forem:** COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB VALE SUL, GUSTAVO FASCIANO SANTOS, EMERSON TONELLO, JOCEANE BORGES TONELLO, KELLI CRISTINA STEIN, STEIN & TONELLO LTDA - ME, JEAN CARLOS CZERNIASKI, RUDIMAR ANTONIO CZERNIASKI. **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0000597-63.2018.8.16.0083**
Requerente: COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB VALE SUL **Requerido:** EMERSON TONELLO. **Bem (lote único)** HONDA/C100 BIZ. ANO: 2004. PLACA: ALY7A98. COR: VERMELHA. RENAVAL: 833558390. O BEM ENCONTRA-SE COM O EXECUTADO NO ENDEREÇO: TRAVESSA DOS PASSOS, Nº73, SADIÁ,

FRANCISCO BELTRÃO/PR. **Recursos Pendentes:** Não Há. HÁ DÉBITOS JUNTO AO DETRAN/PR VALOR DA DÍVIDA R\$ 52.000,37 em 24 de janeiro de 2020, VALOR DE AVALIAÇÃO R\$ 3.483,00 em 11 de março de 2021. Valor do bem em segundo leilão: R\$ 2.089,80.

FRANCISCO BELTRÃO, 18 de Outubro de 2021.

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação, em primeiro e segundo leilão conforme Lei 13.105/2015, o(s) bem(ns) adiante descrito(s), na forma seguinte:

1º LEILÃO: Somente na modalidade eletrônica, no dia 24/11/2021, às 15:00 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

2º LEILÃO: Somente na modalidade eletrônica, no dia 03/12/2021, às 15:00 horas, pela melhor oferta, desde que não caracterize preço vil, inferior a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação.

O interessado em ofertar lances de forma eletrônica, deverá efetuar cadastro prévio junto ao site do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br - sendo o cadastro requisito indispensável para participação na alienação judicial eletrônica, responsabilizando-se o usuário, civil e criminalmente pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento. Os lançadores on-line estarão vinculados às mesmas normas processuais e procedimentais destinadas aos lançadores de leilões presenciais, inclusive quanto à responsabilidade civil e criminal.

LOCAL: Exclusivamente on-line no site do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br

PUBLICAÇÃO: Na forma do art. 887 do CPC, o presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br - dispensada a publicação em jornal.

PROCESSO: Autos 0011743-38.2017.8.16.0083 de Cumprimento de Sentença em que é Exequente IGREJA EVANGÉLICA MINISTÉRIO LUZ DO MUNDO - CNPJ 06.217.923/0001-86 e Executado(s) DELLA BETTA & DALABETA LTDA - CNPJ 01.787.809/0001-78

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): a) Lote Urbano nº01, da Quadra nº1678, do Patrimônio de Francisco Beltrão, situado no Loteamento Della Betta (próximo a linha São Marcos), mais especificamente na Rua Verginia Della Betta, esquina com a rua Etelvina Postal Gallina, nessa cidade e Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 1º Circunscrição, com área total de 446,44m², com os limites e confrontações descritos na matrícula nº 35.788, do Livro nº2, do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Francisco Beltrão/PR. Nas proximidades do imóvel avaliado é dotado de toda infraestrutura urbana, tais como, energia elétrica, iluminação pública, rede de distribuição de água, coleta de lixo e pavimentação de calçamento. Em relação às benfeitorias, o imóvel trata-se de terreno sem benfeitorias. Avaliação R\$ 75.000,00 em 26/06/2021. Avaliação atualizada R\$75.456,55 em 01/10/2021. b) Lote Urbano nº03, da Quadra nº1678, do Patrimônio de Francisco Beltrão, situado no Loteamento Della Betta (próximo a linha São Marcos), mais especificamente na Rua Verginia Della Betta, esquina com a rua Etelvina Postal Gallina, nessa cidade e Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 1º Circunscrição, com área total de 342,03m², com os limites e confrontações descritos na matrícula nº 35.790, do Livro nº2, do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Francisco Beltrão/PR. Nas proximidades do imóvel avaliado é dotado de toda infraestrutura urbana, tais como, energia elétrica, iluminação pública, rede de distribuição de água, coleta de lixo e pavimentação de calçamento. Em relação às benfeitorias, o imóvel trata-se de terreno sem benfeitorias. Avaliação R\$60.000,00 em 26/06/2021. Avaliação atualizada R\$60.365,24 em 01/10/2021.

AValiação TOTAL ATUALIZADA: R\$ 135.821,79 (cento e trinta e cinco mil, oitocentos e vinte e um reais e setenta e nove centavos) em 01/10/2021.

DEPÓSITO: Em mãos do(a) executado(a).

DÍVIDA: R\$ 139.786,85 (cento e trinta e nove mil, setecentos e oitenta e seis reais e oitenta e cinco centavos) em 11/06/2021, valor sujeito à atualização mais as custas processuais.

ÔNUS: Os que constarem nos autos

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento deverá ser realizado à vista pelo arrematante, alternativamente, o valor da arrematação poderá ser quitado no prazo de até 15 dias, mediante caução idônea, prestada no ato, equivalente a 25% do valor da arrematação. Na hipótese do arrematante deixar de quitar o valor no prazo de 15 dias, perderá o valor da caução, tornando sem efeito a arrematação e retornando o bem à novo leilão, dos quais não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. Nos pagamentos via guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, devendo o arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital. O interessado em adquirir o(s) bem(ns) imóvel(is) em prestações poderá apresentar por escrito, antes da realização do leilão, proposta para pagamento parcelado nos termos do art. 895 do CPC, com entrada mínima de 25% (vinte e cinco por cento) da arrematação e saldo parcelado em até 30 (trinta) meses, corrigidas pelo índice do TJ/PR (Média IGP/INPC) e garantido por hipoteca do próprio bem, sendo que a proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (CPC, art. 895, § 7º). No caso de atraso no pagamento de qualquer das parcelas, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vindicadas.

CONDIÇÕES GERAIS: Os bens serão vendidos livre de dívidas e ônus de acordo com o art. 130 § único do Código Tributário Nacional, exceto em caso de adjudicação. Eventuais débitos de condomínio serão de responsabilidade do arrematante, exceto em processo cujo objeto seja a cobrança de taxas condominiais do próprio bem arrematado, situação em que o arrematante arcará apenas com o valor do débito de

taxas condominiais (inclusive valores eventualmente cobrados em outros processos, bem como valores que nem mesmo sejam objeto de cobrança judicial) que eventualmente supere o valor da arrematação, ou seja, em tal hipótese ficará o arrematante responsável pelo pagamento do valor resultante da diferença, se houver, entre o valor do débito das taxas condominiais, e o valor da arrematação. Os bens serão vendidos no estado que se encontram, inexistindo garantia sobre os mesmos, e para os imóveis a venda será *ad corpus*, assumindo o arrematante a retirada dos bens, posse no imóvel, impostos e taxas que recaírem sobre os bens para transferência junto aos órgãos competentes. Deverá o interessado cientificar-se previamente das restrições impostas pelas legislações municipal, estadual e federal aos imóveis, no tocante ao uso do solo ou zoneamento, passivo ambiental, e, ainda, das obrigações decorrentes das convenções e especificações de condomínio, quando for o caso, as quais estará obrigado a respeitar em decorrência da arrematação dos imóveis. Caberá ao arrematante arcar com o custo de expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente edital.

LEILOEIRO: Elton Luiz Simon, Jucepar 09/023-L, fone (46) 3225-2268, www.simonleiloes.com.br o qual perceberá por seu ofício a seguinte remuneração: Em se tratando de arrematação, corresponderão a 5% do valor do lance, sob responsabilidade do arrematante; de remição, 2% do valor pelo qual o bem foi resgatado, a ser pago pelo remiteante; de transação, após designada arrematação e publicados os editais, ou de pagamento da dívida, 1% do valor da avaliação, fixando-se a comissão mínima em R\$ 500,00 e a comissão máxima em R\$ 1.500,00, a ser paga pelo executado; de adjudicação, 1% do valor da adjudicação, a ser pago pela parte exequente.

INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) cônjuge(s), condômino(s), coproprietário(s), usufrutuário(s), credor(es) hipotecário(s), fiduciário(s) e demais credores de acordo com o art. 889 do CPC.

OBS: O juízo responsável pela designação da hasta pública ou o leiloeiro público oficial não serão responsabilizados por qualquer dano, prejuízo ou perda no equipamento do usuário causados por quedas ou falhas no sistema, no servidor ou na internet, posto que a internet e o site do leiloeiro são apenas facilitadores de oferta. Francisco Beltrão/PR, 05/10/2021. Eu,.....(Vladimir Prigol), Analista Judiciário, o fiz digitar e subscrevi.

Antonio Evangelista de Souza Netto

Juiz(a) de Direito

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO
VARA DE EXECUÇÕES PENAIS - EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS e VARA DA CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS - PROJUDI
Rua Tenente Camargo, 2112 - Centro - Francisco Beltrão/PR
CEP: 85.601-610 - Fone: 46 3520-0004

EDITAL Nº 01/2021

O Dr. Paulo Roberto Gonçalves de Camargo Filho, Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais - Execução de Penas e Medidas Alternativas e Vara da Corregedoria dos Presídios da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o disposto em portaria nº 01/2021.

CONVIDA:

As entidades públicas ou privadas com finalidade social que desejarem receber valores de prestações pecuniárias decorrentes de penas ou medidas alternativas para que:

1. Apresentem no prazo de 30 (trinta) dias o pedido de cadastramento, observando as exigências dos arts. 36,37 e 38 da Instrução normativa conjunta nº 02/2014 - CGJ/PR E MP/PR.¹
2. As entidades que apresentarem pedido de cadastramento ou que já constem cadastradas nesta comarca, apresentem pedido de habilitação no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto ao art. 47 da Instrução normativa conjunta nº 02/2014 - CGJ/PR E MP/PR.
3. As entidades que apresentarem os documentos para cadastro e/ou habilitação, devem apresentar os respectivos projetos, no mesmo prazo de 30 (trinta) dias.
4. Será disponibilizado o valor aproximado de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), no qual o procedimento se iniciará após o decurso do prazo de cadastramento. As exigências para o acesso aos valores constam na referida Instrução Normativa.
5. O cadastramento poderá ser realizado após decorrido o prazo disposto no item 1, não sendo garantido porém, que sejam apreciados, diante da possibilidade de não haver tempo hábil para a liberação dos valores mencionados.

Publique-se.

Cumpra-se.

Francisco Beltrão, 18 de outubro de 2021.

Paulo Roberto Gonçalves de Camargo Filho

Juiz de Direito

1 (disponível ao endereço eletrônico: http://www.criminal.mppr.mp.br/arquivos/File/Inst_Normativa_Conjunta_02_2014.pdf)**GUAÍRA****VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA****Edital de Citação****EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 dias**

Processo: 0002452-63.2021.8.16.0086
 Classe Processual: Usucapião
 Assunto Principal: Usucapião Ordinária
 Valor da Causa: R\$195.000,00
 Autor(s):

- Marcelo Machado (RG: 8073956479 SSP/RS e CPF/CNPJ: 032.871.209-48) Rua Coronel Ângelo Mello, 366 - Jardim Gisela - TOLEDO/PR - CEP: 85.905-110
- SARITA COMIN MACHADO (RG: 86619113 SSP/PR e CPF/CNPJ: 079.633.719-55) Rua Coronel Ângelo Mello, 366 - Jardim Gisela - TOLEDO/PR - CEP: 85.905-110
- DARCI LORENO REHBEIN (RG: 7946651 SSP/PR e CPF/CNPJ: 587.311.489-72) incerto e nao sabido, s/ n - GUAÍRA/PR - CEP: 85.980-000
- NIVEA REHBEIN (RG: 56596518 SSP/PR e CPF/CNPJ: 930.992.589-20) incerto e nao sabido, s/ n - GUAÍRA/PR

Réu(s):

O Doutor **CHRISTIAN LEANDRO PIRES DE CAMARGO OLIVEIRA**, MM. Juiz de Direito, na forma da lei, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, nesta 1ª Vara Judicial da Comarca de Guaíra/PR, tramitam os autos em epígrafe, que tem por objeto a aquisição, mediante **USUCAPIÃO**, da área abaixo descrita, onde **CITA** a PARTE RÉ acima qualificada e, se casado for, seu cônjuge, atualmente em lugar incerto e não sabido, bem como **TERCEIROS INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS e DESCONHECIDOS**, para oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 335), sob pena de se presumir verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (CPC, art. 344).

ÁREA: Lote 6R, da quadra 68, do loteamento Cia Mate Laranjeira, no Município e Comarca de Guaíra/PR, com área de 360,04 metros quadrados, com as seguintes confrontações: **Frente:** Para a Rua Piauí. Mede em linha reta 13,50 metros; **Lado Direito:** Confronta-se com o Lote 6A. Mede em linha reta 26,67 metros; **Lado Esquerdo:** Confronta-se com o lote 1A. Mede em linha reta 26,67 metros; **Fundos:** Confronta-se com os Lotes 2A e 4. Mede em linha reta 13,50 metros.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. Eu, **ANDRÉIA CICOTTE DE MORAES LEITE**, Técnica Judiciária digitei e conferi.

Guaíra/PR, 19 de outubro de 2021.

Christian Leandro Pires de Camargo Oliveira Juiz de Direito**Edital de Intimação****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTERDIÇÃO Prazo: 30 dias**

Processo: 0001788-71.2017.8.16.0086
 Classe Processual: Procedimento Comum Cível
 Assunto Principal: Tutela e Curatela
 Valor da Causa: R\$937,00
 Autor(s):

- IVANO FERREIRA DE LIMA (RG: 54208499 SSP/PR e CPF/CNPJ: 783.963.019-72) RM Amélio Frozza, 33 Zona Rural - Agua do Capivari - GUAÍRA/PR - CEP: 85.980-000 - Telefone(s): 44 999275344
- PAULO FERREIRA LIMA (RG: 91481316 SSP/PR e CPF/CNPJ: 010.645.749-71) RM Amélio Frozza, 33 Zona Rural - Agua do Capivari - GUAÍRA/PR - CEP: 85.980-000 - Telefone(s): 44 999275344

Réu(s):

O Doutor **CHRISTIAN LEANDRO PIRES DE CAMARGO OLIVEIRA**, MM. Juiz de Direito, na forma da lei, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, nesta 1ª Vara Judicial da Comarca de Guaíra/PR, tramitam os autos em epígrafe, onde foi **DECRETADA A INTERDIÇÃO** de PAULO FERREIRA LIMA, portador da cédula de identidade RG nº. 91481316 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº. 010.645.749-71, **declarando-o incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil**, nos termos do art. 3º, inc. III, do Código Civil, sendo nomeado IVANO FERREIRA DE LIMA, portador da cédula de identidade RG nº. 54208499 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº. 783.963.019-72, como seu **CURADOR**, consoante disposição do art. 1775, do § 1º, do Código Civil. Eu, **Andréia Cicotte de Moraes Leite**, Técnica Judiciária, elaborei e subscrevi.

Guaíra/PR, 18 de outubro de 2021.

Christian Leandro Pires de Camargo Oliveira Juiz de Direito**GUARANIAÇU****JUIZO ÚNICO****Edital de Intimação**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE GUARANIAÇU VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE GUARANIAÇU - PR OJUDI Rua Guido Lorençatto, 584 - Centro - Guaraniaçu/PR - CEP: 85.400-000 - Fone: (45)3232-1321 - E-mail: GRAN-JU-SCCRDA@tjpr.jus.br EXECUÇÃO DE INTIMAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias Processo: 0000482-69.2014.8.16.0087 Classe Processual: Execução Fiscal Assunto Principal: ISS/ Imposto sobre Serviços Valor da Causa: R\$545,26 Exequente(s): Município de Guaraniaçu/PR (CPF/CNPJ: 76.208.818/0001-66) Av. Abilon de Souza Naves, 575 edifício - centro - GUARANIAÇU/PR executado(s): HIDALGO E CREPALDI LTDA - ME (CPF/CNPJ: 01.633.636/0001-33) RUA JOSE HUMBERTO FERNANDES, 0 - CENTRO - GUARANIAÇU/PR Excelentíssima Senhora Doutora REGIANETON DOS SANTOS, MMª. Juíza de Direito desta Única Vara Cível e Anexos da Comarca de Guaraniaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, etc... FAZ SABER, a todos quantos este edital de intimação, expedido nos autos de EXECUÇÃO FISCAL, autuado neste Juízo sob nº 0000482-69.2014.8.16.0087, em que figura como requerente MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU/PR requerida HIDALGO E CREPALDI LTDA - ME, virem, e principalmente a requerida HIDALGO E CREPALDI LTDA - ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, que fica a mesma para o pagamento das custas finais INTIMADO valor de R\$ 696,10 (seiscentos e noventa e seis reais e dez centavos) no prazo de cinco dias deste edital. ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado no átrio do Fórum, nesta cidade e Comarca de Guaraniaçu, 15 de outubro de 2021. Eu _____, Renata Lisovski, Supervisora de Secretaria, que o digitei subscrevo. (assinado digitalmente) REGIANE TONET DOS SANTOS Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE GUARANIÁÇU VARRA DA FAZENDA PÚBLICA DE GUARANIÁÇU - PROJUDIRua Guido Lorençatto, 584 - Centro - Guaraniáçu/PR - CEP: 85.400-000 - Fone: (45)3232-1321 - E-mail: GRAN-JU-SCCRDA@tjpr.jus.br EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias Processo: 0000412-52.2014.8.16.0087 Classe Processual: Execução Fiscal Assunto Principal: ISS/ Imposto sobre Serviços Valor da Causa: R\$1.085,35 Exequentes(s): Município de Guaraniáçu/PR (CPF/CNPJ: 76.208.818/0001-66) Av. Abilon de Souza Naves, 575 edifício - centro - GUARANIÁÇU/PR Exeutado(s): JOHNNY NASCIMENTO DA ROCHA (RG: 70896966 SSP/PR e CPF/CNPJ: 027.897.889-44) TRAVESSA EULISSES ORO, 0 - CENTRO - GUARANIÁÇU/PR A Excelentíssima Senhora Doutora REGIANE TONET DOS SANTOS, MMª. Juíza de Direito desta Única Vara Cível e Anexos da Comarca Guaraniáçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, etc... FAZ SABER, a todos quantos este edital de intimação, expedido nos autos de EXECUÇÃO FISCAL, autuado neste Juízo sob nº 0000412-52.2014.8.16.0087, em que figura como requerente MUNICÍPIO DE GUARANIÁÇU/PR e requerido JOHNNY NASCIMENTO DA ROCHA, virem, e principalmente o requerido JOHNNY NASCIMENTO DAROCHA, atualmente em lugar incerto e não sabido, que fica o mesmo para o pagamento das custas INTIMADO finais no valor de R\$ 996,58 (novecentos e noventa e seis reais e cinquenta e oito centavos) no prazo de cinco dias deste edital. ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado no átrio do Fórum, nesta cidade e Comarca Guaraniáçu, 15 de outubro de 2021. Eu _____, Renata Lisovski, Supervisora de Secretaria, que o digitei e subscrevo. (assinado digitalmente) REGIANE TONET DOS SANTOS Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE GUARANIÁÇU VARRA DA FAZENDA PÚBLICA DE GUARANIÁÇU - PROJUDIRua Guido Lorençatto, 584 - Centro - Guaraniáçu/PR - CEP: 85.400-000 - Fone: (45)3232-1321 - E-mail: GRAN-JU-SCCRDA@tjpr.jus.br EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias Processo: 0000569-25.2014.8.16.0087 Classe Processual: Execução Fiscal Assunto Principal: ISS/ Imposto sobre Serviços Valor da Causa: R\$7.574,07 Exequentes(s): Município de Guaraniáçu/PR (CPF/CNPJ: 76.208.818/0001-66) Av. Abilon de Souza Naves, 575 edifício - centro - GUARANIÁÇU/PR Exeutado(s): WAGNER JOSE SAVARIS (RG: 8750106 SSP/PR e CPF/CNPJ: 184.587.859-00) RUA JOSÉ HUMBERTO FERNANDES, 304 - GUARANIÁÇU/PR A Excelentíssima Senhora Doutora REGIANE TONET DOS SANTOS, MMª. Juíza de Direito desta Única Vara Cível e Anexos da Comarca Guaraniáçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, etc... FAZ SABER, a todos quantos este edital de intimação, expedido nos autos de EXECUÇÃO FISCAL, autuado neste Juízo sob nº 0000569-25.2014.8.16.0087, em que figura como requerente MUNICÍPIO DE GUARANIÁÇU/PR e requerido WAGNER JOSE SAVARIS, virem, e principalmente o requerido WAGNER JOSE SAVARIS, atualmente em lugar incerto e não sabido, que ficam o mesmo para o pagamento das custas finais no valor de R\$ INTIMADO 1.329,48 (um mil, trezentos e vinte e nove reais e quarenta e oito centavos) no prazo de cinco dias deste edital. ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado no átrio do Fórum, nesta cidade e Comarca Guaraniáçu, 15 de outubro de 2021. Eu _____, Renata Lisovski, Supervisora de Secretaria, que o digitei e subscrevo. (assinado digitalmente) REGIANE TONET DOS SANTOS Juíza de Direito

GUARAPUAVA

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DOS EVENTUAIS INTERESSADOS AUSENTES INCERTOS E DESCONHECIDOS, EM AÇÃO DE USUCAPIÃO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR RICARDO ALEXANDRE SPESSATO DE ALVARENGA CAMPOS, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE GUARAPUAVA, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 0011982-96.2020.8.16.0031 de AÇÃO USUCAPIÃO, em que é Requerente ELZA APARECIDA MILCZWSKI COSMALA e requerido IRATAN PACHECO COSMALA, que por este edital CITA os eventuais interessados ausentes incertos e desconhecidos, para que responda à ação de usucapião, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia (artigo 285, do Código de processo Civil).

ALEGAÇÕES DOS AUTORES: "A Autora possui como seu o imóvel com 20 metros frente, 20 metros de fundo, 58 metros do lado esquerdo e 58 metros do lado direito, registrado sob matrícula nº 4.237 do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Guarapuava/PR, localizado à Rua Arlindo Ribeiro, nº 1.387, Batel, em Guarapuava, Paraná, há mais de 15 anos, sem interrupção, nem oposição. Diante dos fatos, conforme a legislação vigente, tendo adquirido a propriedade do referido imóvel, invoca a prestação jurisdicional pleiteando a declaração da propriedade do mesmo, para fins de legalização e regularização da situação do imóvel".

ADVERTÊNCIA: Ficam todos cientificados de que na ausência de contestação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos formulados pelo requerente. Fica ainda advertido que, em caso de revelia será nomeado curador especial, conforme dispõem os artigos 257, IV e 344 do CPC. **PRAZO DO EDITAL:** 30 (trinta) dias.

Guarapuava, 19 de outubro de 2021.

Viviane Zielinski

Técnica Judiciária

Juliano Vinícius Netto

Chefe de Secretaria

Autorizada a subscrição pela Portaria nº 01/2020 - 1ª Vara Cível

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Autos 0012888-52.2021.8.16.0031

ROMULO KLUBER NETO

O Dr. Adriano Scussiatto Eyng, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente ROMULO KLUBER NETO, RG nº 86837552 SSP/PR (RG validado no IIPR sob o nº 8683755), CPF nº 060.851.409-83, filho de ANA PAULA LOPES RIBEIRO KLUBER e de ROMULO KLUBER JUNIOR, nascido aos 14/11/1987, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O para tomar ciência de que em data de 29/06/2021, o Ministério Público ofereceu denúncia, em seu desfavor, como incurso no artigo 147, caput, do Código Penal, c/c artigo 7º, inciso II da Lei 11.340/06, a qual foi recebida por este Juízo em data de 01/07/2021, bem como INTIMA-O para o oferecimento de resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado constituído, no prazo de 10 (dez) dias, em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal, nos autos de Processo Crime nº 0012888-52.2021.8.16.0031, informando, inclusive, o endereço em possa ser encontrado.

Caso o réu não possua condições de constituir advogado, poderá, desde logo, comparecer junto ao Cartório e fazer tal afirmação, que será certificada, de modo a viabilizar a rápida nomeação de defensor dativo pelo Juízo.

Outrossim, o processo seguirá sem a presença do denunciado quando, citado ou intimado para qualquer ato, deixar de comparecer em Juízo sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de endereço, não comunicar, de imediato, o novo endereço ao Juízo (art. 367 do CPP).

E para que chegue ao conhecimento da parte mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, aos 19/10/2021. Eu Amanda Hanel, Analista Judiciária, digitei e subscrevi.

Adriano Scussiatto Eyng

Juiz de Direito

GUARATUBA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO do réu PAULO ROBERTO DE SOUZA JAMUR, extraído dos autos de AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, registrados e autuados sob Número Unificado 0003769-42.2011.8.16.0088, movidos pelo MUNICÍPIO DE GUARATUBA em face de SOLANGE PEREIRA SOUZA e OUTROS, em trâmite perante este Juízo da Vara Cível de Guaratuba/PR, com o prazo de 20 (vinte) dias.

O Doutor JOSÉ VALDIR HALUCH JUNIOR - Juiz Substituto da Vara Cível e Anexos, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem especialmente o requerido PAULO ROBERTO DE SOUZA JAMUR, inscrito no CPF/MF sob o nº 583.262.869-15, portador do RG 41823585 SSP/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório tramitam os autos acima citados, em que figura como requerente o MUNICÍPIO DE GUARATUBA e como requeridos PAULO ROBERTO DE SOUZA JAMUR e OUTROS, e de conformidade com o respeitável despacho proferido na sequência 253.1, por meio do qual foi determinada a expedição do presente edital para o fim de CITAR a requerida atualmente em lugar incerto, a fim de tomar parte do referido processo e, para querendo, no prazo de quinze (15) dias, contados após o decurso do prazo do presente edital, oferecer CONTESTAÇÃO, nos termos do art. 17, §9º da Lei nº 8429/92, sob pena de revelia e reputarem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial pelas partes promoventes (CPC, arts. 335 ao 337, 341 e 344). O requerido fica advertido que, decorrido o prazo acima apontado, sem manifestação, ser-lhe-á nomeado curador especial, conforme art. 257, IV, do Código de Processo Civil. Tudo em conformidade com a respeitável decisão proferida no mov. 253.1.

Expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado no local de costume. Guaratuba, 18 de outubro de 2021. Eu, Bruno Dias Rodrigues - Funcionário Juramentado, o digitei e conferi.

JOSÉ VALDIR HALUCH JUNIOR
Juiz Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO JOSÉ CORDEIRO DE LIMA (CPF/MF 316.910.999-53), extraído dos autos de AÇÃO MONITÓRIA, registrados e autuados sob Número Unificado 0006372-78.2017.8.16.0088, em que é requerente VALDIR RIBEIRO DA CRUZ, e requerido JOSÉ CORDEIRO DE LIMA, em trâmite perante este Juízo da Vara Cível de Guaratuba/PR.

O Doutor JOSE VALDIR HALUCH JUNIOR - Juiz Substituto da Vara Cível e Anexos, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos supramencionados, no qual o requerente pretende o recebimento de valores conforme transcrição da peça inicial apresentada em Juízo: "EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DO FORO DE GUARATUBA - PARANÁ VALDIR RIBEIRO DA CRUZ, brasileiro, casado, desempregado, portador(a) da carteira de identidade RG sob nº 3651759-0, órgão expedidor SESP/PR, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 401.560.799-68, residente e domiciliado(a) na Rua Padre Durval Sechi, nº 132, Bairro Guaratuba, CEP 83406-140, Colombo, PR, e endereço eletrônico: fernando@mocelinmoraes.com.br, por seus advogados, que ao final assinam digitalmente, com instrumento de mandato em anexo, e escritório na Avenida Cândido de Abreu, no 526, sala 304 - bloco B, bairro Centro Cívico, CEP 80530-000, Curitiba/PR, onde recebem intimações e citações, vem, à presença de Vossa Excelência, propor com fundamento nos artigos 319, 700 e seguintes do Código de Processo Civil: AÇÃO MONITÓRIA em face de JOSÉ CORDEIRO DE LIMA, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 1.044.662-7 - SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 316.910.999-53, residente e domiciliado na Rua São José dos Pinhais, nº 1.620, sobrado 01, bairro Brejatuba, CEP 83.280-000, Guaratuba/PR, pelas razões fático-jurídicas aduzidas a seguir. I. DO RELATO FÁTICO O autor recebeu, como forma de pagamento diversos cheques perpassados pelo réu à empresa "Comércio de Combustíveis Stocchero LTDA (CNPJ: 79.060.380/0001-0), que, por sua vez, foram endossados em branco e entregues ao autor como forma de pagamento. O montante total, oriundo daqueles títulos executivos extrajudiciais (todos em anexo), é de R\$ 27.700,00, pormenorizados a seguir: a) R\$ 4.000,00, oriundos do cheque no 000113 (C2: 0, Série: K42798, C3: 9), passado em 10.08.2013; b) R\$ 5.000,00, oriundos do cheque no 000125 (C2: 0, Série: DBZGWK, C3: 2), passado em 20.08.2013; c) R\$ 5.000,00, oriundos do cheque no 000148 (C2: 0, Série: LBB0WK C3: 1), passado em 16.09.2013; d) R\$ 5.000,00, oriundos do cheque no 000149 (C2: 0, Série: LBB0WK C3: 0), passado em 16.09.2013; e) R\$ 5.000,00, oriundos do cheque no 000150 (C2: 0, Série: LBB0WK C3: 3), passado em 16.09.2013; f) R\$ 3.700,00, oriundos do cheque no 000178 (C2: 0, Série: FY46WL, C3: 3), passado em 13.02.2014; Ocorre que, conforme comprova-se através dos versos dos cheques, foram devolvidos pelos códigos 11 e 12, que indicam a insuficiência de fundos para o pagamento da dívida. Todavia, no afã de respeitar as promessas infrutíferas do pagamento do valor em aberto feitas pelo réu, a despeito de sua já existente mora, ocorreu a prescrição dos respectivos títulos executivos extrajudiciais. Portanto, em havendo necessidade de conferir, novamente, força executiva àqueles cheques, ajuiza-se a presente ação monitoria. II. DO DIREITO a) Do cabimento da ação monitoria Nos termos do artigo 784, inciso I, do Código de Processo Civil, o cheque se constitui

em título de executivo extrajudicial: Art. 784. São títulos executivos extrajudiciais: I - a letra de câmbio, a nota promissória, a duplicata, a debênture e o cheque; Quanto à prescrição, o artigo 59 da Lei no 7.357/85 estabelece o prazo de 6 (seis) meses contados da expiração do prazo de apresentação do cheque, ou seja, todos já se encontram fulminados pela prescrição. Diante de tal quadro, o artigo 700, inciso I, do CPC socorre ao interesse do autor, tendo em vista que dispõe de títulos executivos extrajudiciais que, muito embora sem eficácia, constituem prova escrita, que induz ao ajuizamento da ação monitoria: Art. 700. A ação monitoria pode ser proposta por aquele que afirmar, com base em prova escrita sem eficácia de título executivo, ter direito de exigir do devedor capaz: I. o pagamento de quantia em dinheiro; Os cheques, ainda que prescritos, são os documentos que induzem à exigência de prova escrita prevista pelo ordenamento: "Por prova escrita se entende, em suma, todo escrito que, emanado da pessoa contra quem se faz o pedido, ou de quem a represente, o torna verossímil ou suficientemente provável e possível"1 Outrossim, o Superior Tribunal de Justiça sedimentou o entendimento no sentido de ser possível o ajuizamento da ação monitoria que tenha como fundamento cheque prescrito, exarado pela Súmula 299: Súmula 299, STJ: é possível a ação monitoria fundada em cheque prescrito. O ensejo do direito perquirido pelo autor, ou seja, a comprovação da causa debendi que originou a emissão e posterior endosso dos cheques é desnecessária no caso em tela, justamente pelo objeto da ação ser extraído de cheques. Em sintonia, são as decisões do Superior Tribunal de Justiça naquele sentido: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C DO CPC. AÇÃO MONITÓRIA APARELHADA EM CHEQUE PRESCRITO. DISPENSA DA MENÇÃO À ORIGEM DA DÍVIDA. 1. Para fins do art. 543-C do CPC: Em ação monitoria fundada em cheque prescrito, ajuizada em face do emitente, é dispensável menção ao negócio jurídico subjacente à emissão da cártula. (RESP 1.094.571/SP, Min. Luis Felipe Salomão, segunda seção, julgado em 04/02/2013, DJE 14/02/2013) (destaque nosso) 1 Procedimento Monitorio, 1º Edição, 1995, Ed. Juruá, p. 62 e 66. Portanto, tendo em vista que os valores constantes dos cheques não foram honrados pelo réu, que consubstancia o ilícito perpetrado, deverá ser compelido ao pagamento do crédito corrigido monetariamente e juros de mora desde a data de seu vencimento. b) Dos juros moratórios A incidência dos juros de mora inicia a partir da apresentação dos cheques para cobrança, inteligência do inciso II, do art. 52, da Lei no 7.357/87, eis que, no momento daquele evento, o devedor passa a estar em mora, nos termos do artigo 397 do Código Civil. Assim, a data a ser considerada não é a do vencimento (disposta no anverso do título), mas sim aquela insculpida no verso do cheque, junto ao carimbo de devolução, isso porque a apresentação do cheque à câmara de compensação equivale à apresentação a pagamento, nos termos do art. 34 da Lei 7.357/85. O entendimento do Superior Tribunal de Justiça é tranquilo nesse sentido, conforme os precedentes: REsp 1357857/MS, Terceira Turma, DJe 04/11/2014; REsp 1354934/RS, Quarta Turma, DJe 04/11/2014; AgRg no REsp 1389717/SP, Quarta Turma, DJe 20/03/2015. RECURSO ESPECIAL. Direito cambiário. Ação monitoria embasada em cheques. Correção monetária. Termo inicial. Data de emissão. No tocante ao termo inicial para incidência dos juros de mora, não merece melhor sorte o recurso, pois os juros relativos à cobrança de crédito estampado em cheque é disciplinado pela Lei do cheque, que veda a cobrança de juros compensatórios (art. 10º) e estabelece que a incidência dos juros de mora é a contar da primeira apresentação da cártula (art. 52, ii). Recurso Especial a que se nega seguimento. (STJ - RESP: 1261463, Relator: LUÍS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, Data de Publicação: 17/06/2015) (destaque nosso) Por sua vez, a correção monetária é realizada pelo índice INPC desde a data de emissão do cheque, conforme decisão unânime e com efeito repetitivo, tomada pela 2ª Seção, no julgamento do Recurso Especial no 1.556.834/SP, julgado em 22.06.2016: RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. CHEQUE. INEXISTÊNCIA DE QUITAÇÃO REGULAR DO DÉBITO REPRESENTADO PELA CÁRTULA. TESE DE QUE OS JUROS DE MORA DEVEM FLUIR A CONTAR DA CITAÇÃO, POR SE TRATAR DE AÇÃO MONITÓRIA. DESCABIMENTO. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS. TEMAS DE DIREITO MATERIAL, DISCIPLINADOS PELO ART. 52, INCISOS, DA LEI N. 7.357/1985. 1. A tese a ser firmada, para efeito do art. 1.036 do CPC/2015 (art. 543-C do CPC/1973), é a seguinte: "Em qualquer ação utilizada pelo portador para cobrança de cheque, a correção monetária incide a partir da data de emissão estampada na cártula, e os juros de mora a contar da primeira apresentação à instituição financeira sacada ou câmara de compensação".2 (destaque nosso) Assim, os valores dos cheques, acrescidos dos juros de mora (1% a.m) desde a data de apresentação/vencimento, cumulados à correção desde a data de emissão são assim detalhados para cada cheque: a) R\$ 4.000,00, oriundos do cheque no 000113 (C2: 0, Série: K42798, C3: 9), passado em 10.08.2013, que não houve apresentação, de modo que o vencimento é a data base para início das cobranças dos juros de mora, que ocorreu em 11.02.2014, cujo valor atualizado é de R\$ 7.630,21 2 BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial no 1.556.834 da 2ª Seção do Superior Tribunal de Justiça. Data da publicação: 22.06.2016. Disponível em . Acesso em 17.11.2017. b) R\$ 5.000,00, oriundos do cheque no 000125 (C2: 0, Série: DBZGWK, C3: 2), passado em 20.08.2013, que não houve apresentação, de modo que o vencimento é a data base para início das cobranças dos juros de mora, que ocorreu em 21.02.2014, cujo valor atualizado é de R\$ 9.511,10; c) R\$ 5.000,00, oriundos do cheque no 000148 (C2: 0, Série: LBB0WK C3: 1), passado em 16.09.2013, apresentado em 06.10.2013, de modo que o valor acrescido de juros de mora é de R\$ 9.789,81 d) R\$ 5.000,00, oriundos do cheque no 000149 (C2: 0, Série: LBB0WK C3: 0), passado em 16.09.2013, que não houve apresentação, de modo que o vencimento é a data base para início das cobranças dos juros de mora, que ocorreu em 17.03.2014, cujo valor atualizado é de R\$ 9.440,84; e) R\$ 5.000,00, oriundos do cheque no 000150 (C2: 0, Série: LBB0WK C3: 3), passado em 16.09.2013, que não houve apresentação, de modo que o vencimento é a data base para início das cobranças dos juros de mora, que ocorreu

em 17.03.2014, cujo valor atualizado é de R\$ 9.440,84: f) R\$ 3.700,00, oriundos do cheque no 000178 (C2: 0, Série FY46WL, C3: 3), passado em 13.02.2014, apresentado em 14.02.2014, de modo que o valor acrescido de juros de mora é de R\$ 6.834,36: Assim, o valor total oriundo dos cheques prescritos é de R\$ 52.647,16. À luz do art. 701, do CPC, após a expedição de mandado de pagamento, deverá incidir sobre aquela monta 5% a título de honorários advocatícios (R\$ 2.632,35), no caso de sobrevir pagamento nos 15 dias úteis subsequentes, de modo que do mandado para pagamento, deverá contar a monta de R\$ 55.279,51 (cinquenta e cinco mil, duzentos e setenta e nove reais e cinco centavos). Portanto, tendo em vista a instrução acostada juntamente à peça de início, resta cristalino o direito do autor, nos termos do art. 701, do CPC, pelo que se comprova a legitimidade ativa e interesse processual, de modo a declarar o réu como devedor do autor. g) Da Justiça Gratuita A parte autora é pobre, na acepção jurídica do termo, de modo que, conforme declaração em anexo, nos termos dos artigos 98 do nCPC, em consonância com a lição depreendida da Lei nº 1.050/60, não possui condição de arcar com as custas processuais sem prejuízo próprio ou da família. Portanto, requer-se seja deferida a gratuidade da justiça ao autor, de modo a preservar os princípios constitucionais e processuais que a legitimam. III. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS Mediante o exposto, requer-se: a) A expedição do mandado de pagamento, para que o réu pague a quantia de R\$ 55.279,51 (cinquenta e cinco mil, duzentos e setenta e nove reais e cinco centavos), no prazo de 15 (quinze) dias úteis, já inclusos os juros de mora, bem como os 5% de honorários, conforme disposição do art. 701 do CPC; b) Para que o réu, querendo, apresente embargos à monitoria, nos termos do art. 702, do CPC, reputando o valor que entende devido, sob pena de rejeição liminar àqueles; c) O deferimento da justiça gratuita ao autor; d) Seja o requerido condenado ao pagamento das custas processuais e demais consectários legais; e) Em não havendo pagamento no prazo do art. 701, CPC, a condenação do requerido ao pagamento de honorários advocatícios, na base de 20% sobre o valor da causa, nos termos do artigo 85, §2º, do CPC; Para comprovar o alegado, a despeito da apresentação de prova escrita, substanciada nos cheques acostados, requer-se, desde já, a produção de todas as provas em Direito admitidas, necessárias à instrução da causa. De resto, requer-se, seja a presente ação JULGADA PROCEDENTE, condenando o réu no pagamento das custas processuais e demais consectários legais. Dá-se à causa o valor de R\$ 55.279,51 (cinquenta e cinco mil, duzentos e setenta e nove reais e cinco centavos). Termos em que, Pede-se deferimento. Curitiba, 21 de novembro de 2017 HEGLISSON TADEU MOCELIN NEVES OAB/PR 24.641 FERNANDO HENRIQUE PIRES MOCELIN NEVES OAB/PR 83.669". E, para que chegue ao conhecimento de todos, principalmente DO REQUERIDO JOSÉ CORDEIRO DE LIMA (CPF/MF 316.910.999-53), ficando devidamente CITADOS para efetuar o pagamento do débito, bem como de que indevidamente de prévia segurança do Juízo, a parte citanda poderá opor, nos próprios autos, no prazo acima apontado, embargos à ação monitoria, que suspenderão o andamento da presente ação, e, ainda, de que se efetuado o pagamento no prazo fixado ficará isento das custas processuais (CPC art. 701, § 1º). Cientificado também de que se não realizado o pagamento e não apresentados os embargos, ou rejeitados, constituir-se-á, de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade (CPC. Art. 701, §2º e 8º). Em se tratando de parte requerida, fica advertida que, decorrido o prazo acima apontado, sem manifestação, ser-lhe-á nomeado curador especial, conforme art. 257, IV, do Código de Processo Civil. Expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado no local de costume. Guaratuba, 14 de outubro de 2021. Eu, Bruno Dias Rodrigues - Funcionário Juramentado, o digitei e subscrevo.
JOSÉ VALDIR HALUCH JUNIOR
Juiz Substituto

IBAITI

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

= EDITAL DE INTIMAÇÃO =

Edital, com o prazo de **30 (trinta) dias** para intimação e conhecimento de interessados incertos e desconhecidos que, processa-se por este Juízo e escrivania, os autos de **AÇÃO POPULAR**, sob nº. **0003153-15.2021.8.16.0089**, ajuizada por **Roberto Chinchio, João Carlos Machado de Andrade e João Batista Moraes em face de Clodoaldo Cirilo; Edenilson Pires Alves; Joselei Aparecido de Carvalho; Leandro Henrique Pedro; Natan Rosisca; Vanderlei Ribeiro; Município de Conselheiro Mairinck e Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck**, nos termos do art. 7º, II, da Lei 4.717/65, fica assegurado a qualquer cidadão, bem como ao representante do Ministério Público, dentro do prazo de **90 (noventa) dias** da última

publicação feita, promover o prosseguimento da ação. Ibaiti, 19 de Outubro de 2021. Eu Gabriela do Prado Camargo, empregada juramentada o subscrevi.
MARINA DE LIMA TOFFOLI Juíza Substituta (assinado digitalmente)

FORO REGIONAL DE IBIPORÃ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA DOS HERDEIROS CLEYTON DA SILVA SANTANA, JEFERSON VINICIUS DA SILVA SANTANA, KELFER ALVES DA SILVA e LUANA DA SILVA SANTANA ALVES NOS AUTOS DE INQUÉRITO POLICIAL Nº 0002023-21.2020.8.16.0090, ONDE É AUTORA A JUSTIÇA PÚBLICA, COM PRAZO DE 15 DIAS.

A Doutora Kléja Bortolotti, MM. Juíza de Direito Substituta da Vara Criminal da Comarca de Iporã, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 dias, em especial os herdeiros **CLEYTON DA SILVA SANTANA, portador do CPF nº 449.376.128-83; JEFERSON VINICIUS DA SILVA SANTANA, KELFER ALVES DA SILVA, portador do RG nº 132727554 SSP/PR e CPF nº 067.659.309-73 e LUANA DA SILVA SANTANA ALVES portadora do CPF nº 118.442.609-09** filhos de Venice Maria da Silva e Cristiano Alves da Silva, para que compareça a este Fórum no dia **28/10/2021, às 14h:30min**, a fim de participar de audiência de que trata o artigo 16 da Lei 11.340/2006, para manifestação, ou não, do desejo de representar contra o indiciado FERNANDO BERNARDO DA SILVA. Adverti-los, também, que não comparecendo será presumido seu desinteresse pelo prosseguimento do feito em face do indiciado, em virtude da renúncia tácita (art. 57 do Código de Processo Penal), com a consequente extinção do feito. E para que ninguém alegue ignorância em especial a vítima supra, é expedido o presente Edital que vai afixado em lugar público de costume no saguão do Fórum deste Juízo. Dado e passado neste Cartório da Vara Criminal de Iporã, Estado do Paraná, em 18/10/2021. Eu, _____ Rangel de Oliveira, Chefe de secretaria, o digitei e subscrevi.

IPORÃ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU ALEX SANDRO DA SILVA LIMA, COM PRAZO DE SESENTA (60) DIAS.

O Doutor Fabrício Emanuel Rodrigues De Oliveira, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Iporã, Estado do Paraná, na Forma Da Lei....

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o réu **ALEX SANDRO DA SILVA LIMA**, filho de **MARIA ANITA DA SILVA** e de **JAIR FERREIRA DE LIMA**, nascido em 10/11/1990, natural de IPORÁ/PR, portador do CPF 069.322.179-88 e RG 12371112 SSP/PR, atualmente em lugar ignorado, que nos autos de Processo Crime nº 0001039-59.2019.8.16.0094, que o Ministério Público desta Comarca lhe moveu, por sentença datada de 16/04/2021 foi o réu **ABSOLVIDO** das imputações referidas nos autos. E constando dos autos que o réu supra encontra-se em lugar ignorado mandou-se expedir o presente edital com prazo de sessenta (60) dias pelo qual fica o mesmo devidamente intimado da decisão supra e bem assim cientificado de que findo este prazo que ser contado a partir da data que será afixado no edifício do Fórum, terá o mesmo o prazo de 05 (cinco) dias, a partir da dilação editalícia, para, querendo, recorrer à superior instância. E para que chegue ao conhecimento do réu, mandei expedir o presente edital será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, aos 08 de agosto de 2021. Eu Enilson Olmo da Silva, escrivão do crime, que o fiz digitar e assino.

Fabrício Emanuel Rodrigues De Oliveira
Juiz de Direito

IVAIPORÃ

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IVAIPORÃ
ESTADO DO PARANÁ
OFÍCIO DA VARA CÍVEL
Avenida Itália, nº 20 - Edifício do Fórum - CEP: 86.870-000 - Ivaiporã/PR.
Telefone: (43) 3472-1700 ramal 7 - www.assejepar.com.br

EDITAL DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O Excelentíssimo Senhor Doutor José Chapoval Cacciacarro, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tendo tramitado por esta única Vara Cível, foi requerida e decretada a interdição de CILSO DA SILVA, CPF 708.733.999-00, portador déficit cognitivo, resultando limitações na sua capacidade de cuidado próprio, autossuficiência, cuidados com sua saúde e administração de seus bens, tendo sido nomeado curador o Sr. JUDITH RODRIGUES MARTINS, razão pela qual serão considerados nulos, e de nenhum efeito qualquer ato, avenças ou conservações realizadas sem assistência do mesmo, conforme sentença proferida por este Juízo, cujo final segue transcrita "...Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial para o fim de submeter CILSO DA SILVA à curatela restrita a aspectos patrimoniais e negociais, a ser exercida por JUDITH RODRIGUES MARTINS, a quem competirá prestar contas anualmente dos atos de sua gestão. Ivaiporã, 02 de junho de 2021. José Chapoval Cacciacarro - Juiz de Direito."

Processo: autos nº 1084-11.2006.8.16.0097 de Interdição, em que é requerente Ministério Público do Paraná e requerido Cilso da Silva. Ivaiporã, dezoito de outubro de 2021. Eu, _____, Jéssica Fernanda de Souza, empregada juramentada que, digitei e subscrevi. Jéssica Fernanda de Souza
Empregada Juramentada
(Assina por determinação do MM. Juiz de Direito, portaria nº 35/2015).

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES E INFÂNCIA E JUVENTUDE

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA SECRETARIA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE IVAIPORÃ-PR.
EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) ACUSADO JOÃO ALFREDO GONÇALVES COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

Ação Penal - Procedimento Ordinário n. 0000381-75.2009.8.16.0097 A Doutora ADRIANA MARQUES DOS SANTOS. MM. Juíza de Direito da SECRETARIA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, na forma da Lei. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem que nos autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário n. 0000381-75.2009.8.16.0097, não tendo sido possível citar pessoalmente o réu, filho de Cleide de Alvarenga Gonçalves e Jose Alfredo Gonçalves, atualmente residente em lugar ignorado, pelo presente, fica(m) ele(s) citado(s) do presente ação, bem como para responder (em) à (s) acusação (ões), por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 e 396-A do CPP, com a modificação da Lei nº 11.719/08, na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, não apresentada à resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. Em virtude do que se expediu o presente edital, que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado o passado nesta cidade e Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, aos 23 dias do mês de julho de dois mil e vinte e um. Eu(Bel. Joelma Silvana de Oliveira Gonçalves), Chefe de Secretaria, que digitei e subscrevi.

Ivaiporã, datado e assinado digitalmente.
Adriana Marques dos Santos

Juíza de Direito

Adicionar um(a) Conteúdo JUÍZO DE DIREITO DA SECRETARIA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE IVAIPORÃ-PR.

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) ACUSADO JOSE FERREIRA DE FARIA JUNIOR COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

Ação Penal - Procedimento Ordinário n. 0000381-75.2009.8.16.0097

A Doutora ADRIANA MARQUES DOS SANTOS. MM. Juíza de Direito da SECRETARIA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, na forma da Lei.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem que nos autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário n. 0000381-75.2009.8.16.0097, não tendo sido possível citar pessoalmente o réu, filho de Vanacir Teixeira e Jose Ferreira de Faria, atualmente residente em lugar ignorado, pelo presente, fica(m) ele(s) citado(s) dos termos da presente ação, bem como para responder (em) à (s) acusação (ões), por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 e 396-A do CPP, com a modificação da Lei nº 11.719/08, na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, não apresentada à resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. Em virtude do que se expediu o presente edital, que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado o passado nesta cidade e Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, aos 23 dias do mês de julho de dois mil e vinte e um. Eu(Bel. Joelma Silvana de Oliveira Gonçalves), Chefe de Secretaria, que digitei e subscrevi. Ivaiporã, datado e assinado digitalmente. Adriana Marques dos Santos Juíza de Direito

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

1ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Finalidade: INTIMAÇÃO do devedor): EXCLUSIVA TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA, brasileiro, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 11.718.860/0001-81, na pessoa de seus sócios ANDRÉ GUSTAVO DE OLIVEIRA SILVA, portador da Cédula de Identidade RG n.º 9.356.547-9, inscrito no CPF/MF n.º 049.058.519-12; e MARCIO MERISO, portador da Cédula de Identidade RG n.º 8.324.217-5, inscrito no CPF/MF n.º 040.630.459-94, atualmente em lugar incerto e não sabido

Prazo: 20 (vinte) dias.

Edital expedido dos autos de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL sob n.º 0059725-66.2014.8.16.0014 em que BANCO BRADESCO S.A. move contra EXCLUSIVA TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA, que tramitam neste Juízo da 1ª Vara Cível de Londrina-PR, para o fim de INTIMAR o devedor acima nomeado da PENHORA que recaiu sobre os seguintes bens: "a)- Veículo Marca/Modelo // Toyota Hilux CD4X4 SRV, Placa AYE-0258; b)- Veículo Marca/Modelo // VW Golf Highline AA, Placa AYE-2683; c)- Veículo Marca/Modelo // Volvo/FH 440 6X2T, Placa APZ-1643; e d)- Veículo Marca/Modelo // Volvo/FM 12 420 8X4R, Placa GXA-2909", realizada nos termos determinados nos autos e nos artigos 838 c/c 845, § 1º, ambos do Código de Processo Civil, sendo que poderá OPOR-SE à mesma, no prazo legal; ficando, inclusive, CIENTE que foi nomeado fiel depositário do terceiro e quarto bens, na forma e sob as penas da lei. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Londrina, 18 de outubro de 2021.

"Assinatura Digital"
Erica Souza Dias
Analista Judiciária

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

5ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE LONDRINA-PR.

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S): ROGERIO ANTUNES DE ARAÚJO, COM PRAZO DE 15 DIAS.

O DOUTOR PAULO CESAR ROLDÃO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, pelo prazo de 15 dias que por este Juízo tramitam os termos dos autos de Processo Crime de nº 0000902-26.2019.8.16.0014 e, não tendo sido possível citar pessoalmente a ROGERIO ANTUNES DE ARAÚJO, brasileiro, portador do RG n.º 9440271 SSP/PR, natural de Campo Mourão/PR, filho de Miriam Antunes de Araújo e José Aparecido de Araújo, atualmente em lugar incerto e não sabido e, conforme despacho prolatado em 13 de setembro de 2021, **seja(m) o(s) mesmo(s) citado(s) a fim de apresentar(em) resposta à acusação no prazo de 10 (dez) dias**, acerca das imputações a ele recaídas na denúncia, com fulcro no artigo 121, §2º, incisos II, III e IV do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 19 de outubro de 2021. Eu (Vitor Hideki Nagata Kawanishi) _____, Chefe de Secretaria, que digitei e assinei.

PAULO CESAR ROLDÃO Juiz de Direito

3ª VARA CRIMINAL

Edital Geral

JUIZO DE DIREITO 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

Ação Penal nº. 0009500-32.2020.8.16.0014

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA RÉ

ANA CAROLINA DE JESUS LOUREANO

Prazo: 15 dias

O Dr. Juliano Nanuncio, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **com o prazo de 15 (quinze) dias**, que não tendo sido possível notificar pessoalmente a ré ANA CAROLINA DE JESUS LOUREANO, brasileira, nascida em 27/09/1998, portador do RG nº 13.615.014-6 /PR, filha de Cíntia Pereira de Jesus Loureano, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **NOTIFICÁ-LA** para apresentar defesa prévia, por escrito, através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes dos artigos 55 da Lei nº 11.343/06, a que responde como incurso na sanção Artigo 33, caput 2. c/c. Artigo 40, inciso III 3. ambos da Lei 11.343/06, c/c Portaria 344/98 do DIMED (atual ANVISA). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi expedido o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, 19 de Outubro de 2021. Eu Eduardo Raboni, Técnico de Secretaria, Matrícula 14.393, digitei e subscrevi.

Juliano Nanuncio Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

Ação Penal nº. 0002735-45.2020.8.16.0014

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DO RÉU

ROSELIO SANTANA

Prazo: 15 dias

O Dr. Juliano Nanuncio, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **com o prazo de 15 (quinze) dias**, que não tendo sido possível notificar pessoalmente o réu ROSELIO SANTANA, brasileiro, nascido em 05/11/1972, portador do RG nº 6.175.501-5 /PR, filho de Jovelina Ruiz Santana, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **NOTIFICÁ-LO** para apresentar defesa prévia, por escrito, através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes dos artigos 55 da Lei nº 11.343/06, a que responde como incurso na sanção artigo 35, caput 8 (Fato 01), e no artigo 33, caput 9 (Fato 02), ambos da Lei nº 11.343/2006, na forma do art. 69 do Código Penal (concurso material), c/c com a Portaria 344/98 da ANVISA. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi expedido o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, 19 de Outubro de 2021. Eu Eduardo Raboni, Técnico de Secretaria, Matrícula 14.393, digitei e subscrevi.

Juliano Nanuncio Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
5ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 5º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - E-mail: lon-5VJ-E@tjpr.jus.br
EDITAL DE CITAÇÃO DDA RÉ RICHARLA CAROLINE DA SILVA BONI, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
Processo: 0068748-60.2019.8.16.0014
Classe Processual: Monitória
Assunto Principal: Direitos e Títulos de Crédito
Valor da Causa: R\$ 874,53

Autor(s):
TANIOS JAMIL ABOU FAISSAL (RG: 67837231 SSP/PR e CPF/CNPJ: 730.552.479-49) Rua Espírito Santo, 1443 ap 501 - Centro - LONDRINA/PR - CEP: 86.020-420
Réu(s): RICHARLA CAROLINE DA SILVA BONI (CPF/CNPJ: 093.040.419-02), ora em lugar incerto e não sabido.
TÍTULO OBJETO DA AÇÃO: " Notas de Débito devidamente assinadas pela parte " Requerida, já vencidas e levadas a Protesto Cambial em 07.10.2014
OBJETIVO: Para no prazo de 15 (quinze) dias, contado do prazo de dilatação deste edital, querendo, efetuar (em) o pagamento do débito, no valor de R\$ 874,53, bem como, no mesmo prazo pague os honorários advocatícios relativos ao procedimento (5% sobre o valor atribuído à causa - artigo 701, CPC/15), com os demais acréscimos legais, até a data do efetivo pagamento, ficando desta forma isento de custas processuais (art. 701, parágrafo 1º, do CPC/15), bem como nesse mesmo prazo, querendo, oferecer embargos monitórios. ADVERTÊNCIA: "se não forem opostos embargos à ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (art. 344 do NCCP.), e será constituído, de pleno direito, o título executivo judicial (art. 701, parágrafo 2º, do NCCP.), convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo, prosseguindo-se nos termos das normas de cumprimento da sentença (art. 523, parágrafo 1º do NCCP)".
DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná. Eu (Carlos Roberto Silveira), Funcionário Juramentado, digitei e subscrevi.
Londrina, 18 de outubro de 2021.
Alberto Junior Veloso
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
5ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 5º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - E-mail: lon-5VJ-E@tjpr.jus.br
EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU GILBERTO DE JESUS BASTOS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
Processo: 0070950-15.2016.8.16.0014
Classe Processual: Procedimento Comum Cível
Assunto Principal: Compra e Venda
Valor da Causa: R\$39.946,33
Autor(s): Luiz Antônio da Silva (CPF/CNPJ: 074.173.738-87) Avenida da Saudade, 3500 - Vila Santa Cruz - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP - CEP: 15.014-020
Réu(s): GILBERTO DE JESUS BASTOS (CPF/CNPJ: 049.229.645-68), ora em lugar incerto e não sabido.
RESUMO DA INICIAL APRESENTADO PELA PARTE AUTORA: "... 1. O autor cria e comercializa a bovinos de elite, sendo conhecido pela excelente genética de seu rebanho e criação de raça Nelore PO (Pura Origem), posição que lhe rende grande credibilidade no mercado. 2. Dessa forma, colocou determinados animais a venda nos "NELORE OURO BAHIA ELITE", evento realizado em 03.12.2014

na cidade de Salvador/BA e "5º LEILÃO VIRTUAL MUNDIAL & CONVIDADOS ESPECIAIS", evento realizado em 30.03.2015 na cidade de Londrina/PR. 3. O réu também participou dos referidos eventos tendo arrematado lotes de propriedade do executado, sendo eles, os lotes 05, 11 e 17 no montante de R\$ 45.600,00. 4. Arelado a isso, ficou pactuado entre as partes que pagamento dos animais seria realizado de forma parcelado. Contudo, o réu não cumpriu com sua obrigação de pagar o preço dos animais na forma em que foi contratada. 5. Portanto, evidente se faz a percepção de que o réu adquiriu animais que pertenciam ao Autor, ensejando-lhe o direito de crédito conforme o convenção. Porém, deixou de cumprir com sua obrigação de pagamento das parcelas previamente estipuladas, descritas nos contratos de compra e venda com reserva de domínio".

OBJETIVO: Para no prazo de 15 (quinze) dias, contados do prazo de dilação deste edital contestare, querendo a ação sob pena de revelia, bem como de se presumir aceitos como verdadeiros os fatos narrados na inicial (artigo 344, do CPC).

Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná. Eu (a) Carlos Roberto Silveira, Funcionário Juramentado, digitei e subscrevi.

Londrina, 13 de outubro de 2021.

Oswaldo Taque
Juiz de Direito

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
5ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 5º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - E-mail: lon-5VJ-E@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO EDSON GONÇALVES DE SIQUEIRA
Processo: 0008171-19.2019.8.16.0014
Classe Processual: Cumprimento de sentença
Assunto Principal: Direitos e Títulos de Crédito
Valor da Causa: R\$17.548,84

Exequente(s):
PLANOLLAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
(CPF/CNPJ: 02.309.143/0001-05) Rua Ibioporã, 750 - Aurora - LONDRINA/PR - CEP: 86.060-510

Executado(s):
EDSON GONÇALVES DE SIQUEIRA (RG: 72384911 SSP/PR e CPF/CNPJ: 052.999.989-70) , ora em lugar incerto e não sabido.
FABIO DOS SANTOS (RG: 94637740 SSP/PR e CPF/CNPJ: 056.622.949-84) Rua Fernando Bissoqui, 1738 - Parque Residencial Ana Rosa - CÂMBÉ/PR - CEP: 86.183-500

OBJETIVO: Para no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação do presente edital efetue o pagamento da importância de R\$ 17.548,84 e demais acréscimos legais, até a data do efetivo pagamento, sob pena da multa de 10% (dez por cento) prevista pelo artigo 523, parágrafo 1º do CPC, além de honorários advocatícios da fase de cumprimento de sentença, custas processuais e prosseguimento do feito, com a penhora de bens suficientes para garantia da execução.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná. Eu (a) Carlos Roberto Silveira, Funcionário Juramentado, digitei e subscrevi.

Londrina, 14 de outubro de 2021.

Oswaldo Taque
Juiz de Direito

5ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

Autos nº. 0005620-18.2009.8.16.0014

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**HELTON CARLOS MALAR****Prazo: 90 dias**

O Dr. JOÃO HENRIQUE COELHO ORTOLANO, MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o denunciado **HELTON CARLOS MALAR, RG 90649027 SSP/PR, CPF 012.666.731-48, Nome do Pai: ANTONIO MALAR, Nome da Mãe: MARIA APARECIDA MALAR, nascido em 27/03/1985, natural de JUARA/MT**, atualmente em lugar incerto e não sabido, através do presente INTIMA-O que por sentença prolatada em 23/09/2021, foi condenado por este Juízo à pena de 07 (sete) anos, 07 (sete) meses e 14 (catorze) dias de reclusão e 30 (trinta) dias-multa, em regime fechado, como incurso nas sanções do art. 157,§2º, I e II, do Código Penal, bem como, ao pagamento das custas processuais, ficando ainda ciente de que caso tenha interesse em recorrer, terá o prazo de 05 (cinco) dias para a interposição do recurso. E, para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, 18 de outubro de 2021. EU, RENATA SCARDAZZI BRUNIÈRE, Técnico Judiciário, digitei este, que vai assinado digitalmente pelo(a) Magistrado(a).

João Henrique Coelho Ortolano Juiz de Direito

8ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS: JULIETA MENCK SURJUS (Espólio), ALEXANDRE MARTINHO JOÃO SURJUS, brasileiro, divorciado, inscrito no RG sob o n.º 196.302/PR; JOAQUIM MENDES JUNIOR, brasileiro, casado, inscrito no RG sob o n.º 758.590/SP; MARINA SURJUS MENDES, brasileira, casada, inscrita no RG sob o n.º 1.300.157-0/PR; MARISE SURJUS, brasileira, separada, inscrita no RG sob o n.º 556.890/PR; COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Edital de citação dos requeridos acima nominado, para, querendo, apresentarem contestação, dentro do prazo de QUINZE (15) DIAS, contados após o término do presente, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora nos autos de AÇÃO DE USUCAPÇÃO sob n. 0065037-52.2016.8.16.0014 proposta, inicialmente, por ESPÓLIO DE ANTONIO LEONARDO DE SOUZA, ESPÓLIO DE TEREZINHA DINIZ DE SOUZA, LENIL DO NASCIMENTO SOUZA e JOSÉ DINIZ contra os réus ALEXANDRE MARTINHO JOÃO SURJUS, ESPÓLIO DE CARLOS GABRIEL SURJUS, ESPÓLIO DE DOROTHEA DE CARVALHO SURJUS, ESPÓLIO DE GILBERTO MENCK SURJUS, ESPÓLIO DE JULIETA MENCK SURJUS, ESPÓLIO DE LUDOVICO GIMER SURJUS, JOAQUIM MENDES JUNIOR, LUDOVICO AXEL SURJUS, MARIA DA PENHA DE OLIVEIRA SURJUS, MARINA SURJUS MENDES, MARISE SURJUS e SULAMIT BOTTERI SURJUS onde alega que: "Os primeiros Autores (espólio) residiram no imóvel lote de terras nº 17, da quadra 23, situada na Rua Israel Caçula, patrimônio de Lerroville - Município de Londrina - PR, do Cartório do 2º Ofício de Londrina, desde 09 de dezembro de 1989, exercendo a posse mansa, pacífica e ininterrupta do imóvel até a data de seu óbito. Após o óbito, o Segundo Autor (José) tornou-se o possuidor de boa-fé, com os mesmos requisitos da posse anterior, ou seja, desde 22 de setembro de 2013. Foi de forma onerosa que os Autores adquiriram o imóvel usucapiendo, possuindo como prova o contrato que instrui os autos. Embora não tenha sido realizada a transferência do imóvel de prontidão. Mas, por ter sempre vivido e morado no distrito de Lerroville, os Autores são conhecidos pelos demais moradores, sendo que sempre exerceram a posse sobre o imóvel de forma mansa, pacífica e ininterrupta. Tal imóvel possui área total de 540,00 metros quadrados, 41,5 de área construída, sendo que, desde que possui o imóvel usucapiendo, os Autores sempre cuidaram do terreno como se seu fosse (com animus de - acreditando-se - dono), sendo o tal terreno seu único bem, conforme partilha. O tempo passou e os Autores faleceram, seus herdeiros nunca mais souberam do paradeiro dos réus e dos proprietários anteriores. O fato é que o Autor era possuidor do imóvel usucapiendo por prazo suficiente (21 anos + 6 anos de continuação de posse mansa e pacífica exercida por seu José) em vias de obter o direito de propriedade sobre aquele, através do instituto legal da usucapição. Assim a propriedade tornando-se integrante dos bens dos Autores, agora falecidos, deverá ser repassada aos herdeiros, na forma como já foi estipulada por escritura pública de partilha. Subsidiariamente deverá ser considerado como proprietário o Autor José, por ter se mantido em posse mansa e pacífica e ininterrupta." Em razão do óbito do Sr. JOSÉ DINIZ (certidão de óbito anexa em seq. 114.2), os herdeiros legais seriam: CLEUZA DINIZ DE OLIVEIRA e LOURDES DINIZ FERNANDES, todavia, manifestaram-se nos autos requerendo a desistência da ação em relação as mesmas, nos termos do art. 485, inciso VIII, do CPC, vez que ambas não possuíam interesse no imóvel objeto da presente ação de usucapição, promovendo-se a remoção de JOSÉ DINIZ do polo ativo da ação, de modo que passou a constar como Autor no presente autos apenas a Sra. LENIL DO NASCIMENTO SOUZA (mov. 179.1). ADVERTÊNCIA: Decorrido

o prazo supracitado, sem a apresentação da contestação serão presumidos como verdadeiros os fatos articulados pela parte promovente, decretando-se a(s) sua(s) completa(s) revelia(s), sendo nomeado curador especial, Conforme art. 257, IV do Código de Processo Civil. Londrina, 6 de outubro de 2021. Eu, Vandecir dos Reis Loução - Mat. 732 - Escrivão Designado, que o digitei e subscrevi.
MARCOS CAIRES LUZ
Juiz de Direito

VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (PRAZO DE VINTE DIAS)

PROCESSO: 0061753-31.2019.8.16.0014
CLASSE PROCESSUAL: EXECUÇÃO DE MEDIDA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE
ASSUNTO PRINCIPAL: OUTRAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO
POLO ATIVO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
POLO PASSIVO: ANA CAROLINA DE AGUIAR SILVA
POLO PASSIVO: MANOEL DA SILVA JUNIOR
POLO PASSIVO: WELLINGTON MARTINS DE FREITAS
A DOUTORA CAMILA TEREZA GUTZLAFF CARDOSO, MM. JUIZA DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...
FAZ SABER a todos que este **EDITAL** virem e dele tiverem conhecimento, que se acha em tramite regular por este Juízo, com sede à Av. Duque de Caxias, 689, os autos sob nº **supramencionados**, E, como consta nos autos que o(a) requerido(a) encontra-se em lugar ignorado, motivo pelo qual é expedido o presente para **INTIMAÇÃO** de **WELLINGTON MARTINS DE FREITAS**, com o prazo de vinte dias, do teor da sentença proferida em 08 de setembro de 2021, que julgou procedente o pedido na forma do artigo 487, I, do CPC, concedendo guarda definitiva dos menores K.E.A.S., M.O.A.S., A.F.A.S. à M.S.J., regulamentou a convivência materna e determinou a remessa do feito à Comarca de Florianópolis-SC, para que, querendo, **no prazo de dez dias**, recorra da decisão. E, para que chegue aos seus conhecimentos e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO**, que será publicado uma vez no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.
CUMPRE-SE. Londrina, Estado do Paraná, aos Londrina, 19 de outubro de 2021.. Eu, **Richard Wagner Petrin, Analista Judiciário** o digitei e subscrevi.
CAMILA TEREZA GUTZLAFF CARDOSO JUIZA DE DIREITO

FORO REGIONAL DE MARIALVA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 90 dias Réus: EVERALDO SANTI e ROBSON FRANCISCO PAIXÃO(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Marialva, Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 90 dias, expedido dos autos de Ação Penal nº 0000979-73.2012.8.16.0113, deste juízo, fica a pessoa de **EVERALDO SANTI** (RG nº 96145179 SSP/PR), brasileiro, nascido aos 09/07/1986, filho de JOSÉ SANTI FILHO e MARIA ELZA DA CONCEIÇÃO, estando atualmente em lugar incerto, **INTIMADO** para o pagamento das custas finais, sendo de 1/2 no valor de R\$372,62 (trezentos e setenta e dois reais e sessenta e dois centavos) e da pena de multa, totalizadas no valor de R\$470,56 (quatrocentos e setenta reais e cinquenta e seis centavos) no **prazo de 10(dez)dias**, como também fica a pessoa de **ROBSON FRANCISCO PAIXÃO** (RG nº 101118967 SSP/PR), brasileiro, nascido aos 31/07/1988, filho de ZACARIAS JOSÉ FRANCISCO PAIXÃO

e INÊS MORAES MOREIRA, estando atualmente em lugar incerto, **INTIMADO** para o pagamento das custas finais, sendo de 1/2 no valor de R\$372,62 (trezentos e setenta e dois reais e sessenta e dois centavos) e da pena de multa, totalizadas no valor de R\$407,82 (quatrocentos e sete reais e oitenta e dois centavos), no **prazo de 10(dez)dias**. Devendo, estes entrar em contato com Cartório por Whatsapp 44-33443066 ou via endereço de e-mail **MRIA-2VJ-S@tjpr.jus.br**, a fim de solicitar as guias para quitação. **ADVERTÊNCIA:** a) Não havendo informação por e-mail ou de número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas, nem solicitação para emissão do boleto, este será emitido pela secretaria após o decurso do prazo apontado pelo sistema Projudi; b) **O inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito.** E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, determinou a Meritíssima Juíza a expedição do presente, que será publicado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marialva, Estado do Paraná. Eu, (Kelly Yumi Oikawa), Técnica Judiciária, que o subscrevi. Mylene Rey de Assis Fogagnoli - Juíza de Direito.

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

3ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Prazo: 60 (sessenta) dias
O(A) Juiz(iza) de Direito Mônica Fleith, da Terceira Vara Criminal da Comarca de Maringá-PR,
FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Processo criminal 0015553-35.2011.8.16.0017 em que é réu(s) CLEBER AMANCIO DE MELO (RG: 91148935 SSP/PR e CPF/CNPJ: 060.411.209-28- filho de Ademar Amancio de Melo e Maria Damiana Brito de Melo), e que não foi possível localizar pessoalmente motivo acerca da sentença proferida no feito, qual restou pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** artigo 386, VII, do Código de Processo Penal absolvido(a) nos termos do art. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado.
Eu, Leila Maria Requena, técnica de secretaria, digitei e conferi.
Mônica Fleith
Juíza de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projud>

Adicionar um(a) Conteúdo **EDITAL DE INTIMAÇÃO**
Interessado(S): JOÃO MACHADO e outros
Processo Crime nº: 0024447-19.2019.8.16.0017
Prazo: 15 DIAS

A Doutora MONICA FLEITH, Meritíssima Juíza de Direito da Terceira Vara Criminal desta cidade de Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de quinze dias, que, pelo presente é **INTIMADO** a pessoa de **JOÃO MACHADO**, CPF 048.520.439-81, outrora residente nesta cidade Maringá e atualmente em lugar ignorado bem ainda eventuais legítimos proprietários do bem abaixo descrito, o qual foi apreendido nos autos acima e que não se localizou seu proprietário, assim, havendo interesse na restituição deverá apresentar comprovante de propriedade a fim de que seja analisada sua possível restituição. Caso não tenha interessados o bem será leilado ou doado a uma instituição filantrópica. Veículo: Volkswagen Gol, ano 2012, Placas AVG-5D03. Dado e passado nesta cidade de Maringá, aos 19/10/2021. Eu _____ Francisco Augusto de Almeida Junior, Técnico de Secretaria o digitei.
MONICA FLEITH
Juíza de Direito

4ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DO(A) DENUNCIADO(A) **Rian da Silva Chaves (RG: 158787423 SSP/PR e CPF/CNPJ: 434.006.408-40)** - com o prazo de 15 dias - Processo Criminal nº **0011183-95.2020.8.16.0017**.

O Dr. GIVANILDO NOGUEIRA CONSTANTINOV - MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, etc... F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR/INTIMAR pessoalmente "**Rian da Silva Chaves (RG: 158787423 SSP/PR e CPF/CNPJ: 434.006.408-40)**", brasileiro, solteiro, desempregado, natural de Bauru-SP, nascido aos 30.07.2001, filho de Valdirene Gonçalves da Silva e Roberto Correia Chaves, ESTANDO ATUALMENTE EM LUGAR IGNORADO, pelo presente, CITA-O de que nos autos de Processo Criminal nº **0011183-95.2020.8.16.0017**, por despacho datado de 24/08/2020, foi RECEBIDA A DENÚNCIA oferecida pelo Ministério Público do Estado do Paraná, imputando-lhe a prática do crime descrito no artigo 155, § 4º, II e IV, do Código Penal, bem como pelo presente INTIMA-O para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente resposta escrita, através de advogado, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, conforme prescrevem os artigos 396 e seguintes do Código de Processo Penal, sendo que caso não seja apresentada a resposta, ser-lhe-á nomeado defensor para oferecê-la. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Maringá, Maringá, 18 de outubro de 2021. Eu _____ (nmo), Técnico de Secretaria, o digitei e o subscrevi.

(assinado digitalmente)

GIVANILDO NOGUEIRA CONSTANTINOV
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DO(A) DENUNCIADO(A) **GUSTAVO HENRIQUE QUELSER PINTO (RG: 13515048 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado)** - com o prazo de 15 dias - Processo Criminal nº **0030300-09.2019.8.16.0017**.

O Dr. GIVANILDO NOGUEIRA CONSTANTINOV - MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, etc... F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR/INTIMAR pessoalmente "**GUSTAVO HENRIQUE QUELSER PINTO (RG: 13515048 SSP/PR, CPF 092.210.249-03)**", brasileiro, solteiro, funileiro, natural de Jandaia do Sul-PR, nascido aos 07.11.1999, filho de Rosana Ferreira e Elbe Quelser Pinto, ESTANDO ATUALMENTE EM LUGAR IGNORADO, pelo presente, CITA-O de que nos autos de Processo Criminal nº **0030300-09.2019.8.16.0017**, por despacho datado de 09.04.2020, foi RECEBIDA A DENÚNCIA oferecida pelo Ministério Público do Estado do Paraná, imputando-lhe a prática do crime descrito no artigo 180, caput, do Código Penal, bem como pelo presente INTIMA-O para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente resposta escrita, através de advogado, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, conforme prescrevem os artigos 396 e seguintes do Código de Processo Penal, sendo que caso não seja apresentada a resposta, ser-lhe-á nomeado defensor para oferecê-la. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Maringá, Maringá, 18 de outubro de 2021. Eu _____ (nmo), Técnico de Secretaria, o digitei e o subscrevi.

(assinado digitalmente)

GIVANILDO NOGUEIRA CONSTANTINOV
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DO(A) DENUNCIADO(A) **ANDERSON VINICIUS DE ALMEIDA ARAUJO (RG: 100037564 SSP/PR e CPF/CNPJ: 057.698.069-23)** - com o prazo de 15 dias - Processo Criminal nº **0020193-66.2020.8.16.0017**.

O Dr. GIVANILDO NOGUEIRA CONSTANTINOV - MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, etc... F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR/INTIMAR pessoalmente "**ANDERSON VINICIUS DE ALMEIDA ARAUJO (RG: 100037564 SSP/PR e CPF/CNPJ: 057.698.069-23)**", brasileiro, solteiro, motoboy, natural de Itumbiara-GO, nascido aos 23.09.1992, filho de Giane de Almeida e Antonio Lucas Araújo Netto, ESTANDO ATUALMENTE EM LUGAR IGNORADO, pelo presente, CITA-O de que nos autos de Processo Criminal nº **0020193-66.2020.8.16.0017**, por despacho datado de 05.05.2021, foi RECEBIDA A DENÚNCIA oferecida pelo Ministério Público do Estado do Paraná, imputando-lhe a prática do crime descrito no artigo 180, caput, do Código Penal, bem como pelo presente INTIMA-O para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente resposta escrita, através de advogado, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando

necessário, conforme prescrevem os artigos 396 e seguintes do Código de Processo Penal, sendo que caso não seja apresentada a resposta, ser-lhe-á nomeado defensor para oferecê-la. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Maringá, Maringá, 18 de outubro de 2021. Eu _____ (nmo), Técnico de Secretaria, o digitei e o subscrevi.

(assinado digitalmente)

GIVANILDO NOGUEIRA CONSTANTINOV
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DO(A) DENUNCIADO(A) **DIEGO BATISTA DA SILVA (RG: 12460999 SSP/PR)** - com o prazo de 15 dias - Processo Criminal nº **0012511-26.2021.8.16.0017**.

O Dr. GIVANILDO NOGUEIRA CONSTANTINOV - MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, etc... F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR/INTIMAR pessoalmente "**DIEGO BATISTA DA SILVA (RG: 12460999 SSP/PR, CPF 092.649-379-51)**", brasileiro, solteiro, sem profissão declinada nos autos, natural de Marilena-PR, nascido aos 10.04.1996, filho de Alice Maria de Souza e Francisco Batista da Silva, ESTANDO ATUALMENTE EM LUGAR IGNORADO, pelo presente, CITA-O de que nos autos de Processo Criminal nº **0012511-26.2021.8.16.0017**, por despacho datado de 09.07.2021, foi RECEBIDA A DENÚNCIA oferecida pelo Ministério Público do Estado do Paraná, imputando-lhe a prática do crime descrito no artigo 180, caput, c.c. artigo 29, ambos do Código Penal, bem como pelo presente INTIMA-O para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente resposta escrita, através de advogado, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, conforme prescrevem os artigos 396 e seguintes do Código de Processo Penal, sendo que caso não seja apresentada a resposta, ser-lhe-á nomeado defensor para oferecê-la. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Maringá, Maringá, 18 de outubro de 2021. Eu _____ (nmo), Técnico de Secretaria, o digitei e o subscrevi.

(assinado digitalmente)

GIVANILDO NOGUEIRA CONSTANTINOV
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DO(A) DENUNCIADO(A) **ALAN DOUGLAS DOS SANTOS (RG: 75938543 SSP/PR e CPF/CNPJ: 079.499.909-37)** - com o prazo de 15 dias - Processo Criminal nº **0000775-79.2019.8.16.0017**.

O Dr. GIVANILDO NOGUEIRA CONSTANTINOV - MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, etc... F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR/INTIMAR pessoalmente "**ALAN DOUGLAS DOS SANTOS (RG: 75938543 SSP/PR e CPF/CNPJ: 079.499.909-37)**", brasileiro, solteiro, desempregado, natural de Maringá-PR, nascido aos 20.09.1978, filho de Maria Pereira dos Santos e Jares Dias dos Santos, ESTANDO ATUALMENTE EM LUGAR IGNORADO, pelo presente, CITA-O de que nos autos de Processo Criminal nº **0000775-79.2019.8.16.0017**, por despacho datado de 23.01.2020, foi RECEBIDA A DENÚNCIA oferecida pelo Ministério Público do Estado do Paraná, imputando-lhe a prática do crime descrito no artigo 155, caput, do Código Penal, bem como pelo presente INTIMA-O para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente resposta escrita, através de advogado, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, conforme prescrevem os artigos 396 e seguintes do Código de Processo Penal, sendo que caso não seja apresentada a resposta, ser-lhe-á nomeado defensor para oferecê-la, bem como foi designado o DIA 21 DE FEVEREIRO DE 2022, às 16:30 horas, para realização de audiência de proposta de Suspensão Condicional do Processo. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Maringá, Maringá, 18 de outubro de 2021. Eu _____ (nmo), Técnico de Secretaria, o digitei e o subscrevi.

(assinado digitalmente)

GIVANILDO NOGUEIRA CONSTANTINOV
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DO(A) DENUNCIADO(A) **AILTON FERREIRA DOREA (RG: 99247720 SSP/PR e CPF/CNPJ: 090.953.718-67)** - com o prazo de 15 dias - Processo Criminal nº **0004021-20.2018.8.16.0017**.

O Dr. GIVANILDO NOGUEIRA CONSTANTINOV - MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, etc... F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR/

INTIMAR pessoalmente "**AILTON FERREIRA DOREA (RG: 99247720 SSP/PR e CPF/CNPJ: 090.953.718-67)**", brasileiro, pedreiro, natural de Simões Filho-BA, nascido aos 16.12.1960, filho de Idália Batista e Valdemar Ferreira Dorea, ESTANDO ATUALMENTE EM LUGAR IGNORADO, pelo presente, CITA-O de que nos autos de Processo Criminal nº **0004021-20.2018.8.16.0017**, por despacho datado de 08.12.2020, foi RECEBIDA A DENÚNCIA oferecida pelo Ministério Público do Estado do Paraná, imputando-lhe a prática do crime descrito no artigo 163, parágrafo único, III, do Código Penal, bem como pelo presente INTIMA-O para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente resposta escrita, através de advogado, podendo argüir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, conforme prescrevem os artigos 396 e seguintes do Código de Processo Penal, sendo que caso não seja apresentada a resposta, ser-lhe-á nomeado defensor para oferecê-la. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Maringá. Maringá, 18 de outubro de 2021. Eu _____ (nmo), Técnico de Secretaria, o digitei e o subscrevi.

(assinado digitalmente)

GIVANILDO NOGUEIRA CONSTANTINOV
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DO(A) DENUNCIADO(A) **LINDOMAR MESSIAS (RG: 82680659 SSP/PR e CPF/CNPJ: 045.290.959-75)** - com o prazo de 15 dias - Processo Criminal nº **0018384-41.2020.8.16.0017**.

O Dr. GIVANILDO NOGUEIRA CONSTANTINOV - MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, etc... F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR/INTIMAR pessoalmente "**LINDOMAR MESSIAS (RG: 82680659 SSP/PR e CPF/CNPJ: 045.290.959-75)**", brasileiro, nascido aos 27.01.1979, natural de Jandaia do Sul-PR, filho de Adélia Maria Bispo de Almeida e Luiz Messias, ESTANDO ATUALMENTE EM LUGAR IGNORADO, pelo presente, CITA-O de que nos autos de Processo Criminal nº **0018384-41.2020.8.16.0017**, por despacho datado de 23.07.2021, foi RECEBIDA A DENÚNCIA oferecida pelo Ministério Público do Estado do Paraná, imputando-lhe a prática do crime descrito no artigo 155, caput, c.c. art. 14, II, ambos do Código Penal, bem como pelo presente INTIMA-O para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente resposta escrita, através de advogado, podendo argüir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, conforme prescrevem os artigos 396 e seguintes do Código de Processo Penal, sendo que caso não seja apresentada a resposta, ser-lhe-á nomeado defensor para oferecê-la. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Maringá. Maringá, 18 de outubro de 2021. Eu _____ (nmo), Técnico de Secretaria, o digitei e o subscrevi.

(assinado digitalmente)

GIVANILDO NOGUEIRA CONSTANTINOV
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DO(A) DENUNCIADO(A) **ANDRESSA MORATO PARANÁ (RG: 89418259 SSP/PR e CPF/CNPJ: 097.607.199-16)** - com o prazo de 15 dias - Processo Criminal nº **0002103-10.2020.8.16.0017**.

O Dr. LEANDRO ALBUQUERQUE MUCHIUTI - MM. Juiz de Direito Substituto da 4ª Vara Criminal da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, etc...

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR/INTIMAR pessoalmente "**ANDRESSA MORATO PARANÁ (RG: 89418259 SSP/PR e CPF/CNPJ: 097.607.199-16)**", brasileira, solteira, sem profissão declinada nos autos, natural de Curitiba-PR, nascida aos 26.05.1992, filha de Eunice Morato Paraná, ESTANDO ATUALMENTE EM LUGAR IGNORADO, pelo presente, CITA-A de que nos autos de Processo Criminal nº **0002103-10.2020.8.16.0017**, por despacho datado de 29.04.2020, foi RECEBIDA A DENÚNCIA oferecida pelo Ministério Público do Estado do Paraná, imputando-lhe a prática do crime descrito no artigo 155, caput, c.c. art. 14, II, ambos do Código Penal, bem como pelo presente INTIMA-O para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente resposta escrita, através de advogado, podendo argüir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, conforme prescrevem os artigos 396 e seguintes do Código de Processo Penal, sendo que caso não seja apresentada a resposta, ser-lhe-á nomeado defensor para oferecê-la. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Maringá. Maringá, 18 de outubro de 2021. Eu _____ (nmo), Técnico de Secretaria, o digitei e o subscrevi.

(assinado digitalmente)

LEANDRO ALBUQUERQUE MUCHIUTI
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

EDITAL DE CITAÇÃO DO(A) DENUNCIADO(A) **Leonardo dos Reis (RG: 100182629 SSP/PR e CPF/CNPJ: 014.162.849-90)** - com o prazo de 15 dias - Processo Criminal nº **0012939-76.2019.8.16.0017**.

O Dr. GIVANILDO NOGUEIRA CONSTANTINOV - MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, etc... F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR/INTIMAR pessoalmente "**Leonardo dos Reis (RG: 100182629 SSP/PR e CPF/CNPJ: 014.162.849-90)**", brasileiro, pintor, solteiro, nascido aos 10.02.1986, em Diadema-SP, filho de Lourdes Malaquias dos Reis, ESTANDO ATUALMENTE EM LUGAR IGNORADO, pelo presente, CITA-O de que nos autos de Processo Criminal nº **0012939-76.2019.8.16.0017**, por despacho datado de 19.01.2021, foi RECEBIDA A DENÚNCIA oferecida pelo Ministério Público do Estado do Paraná, imputando-lhe a prática do crime descrito no artigo 307, 329, caput, 129, caput e parágrafo 12, todos c.c. artigo 69, todos do Código Penal, bem como pelo presente INTIMA-O para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente resposta escrita, através de advogado, podendo argüir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, conforme prescrevem os artigos 396 e seguintes do Código de Processo Penal, sendo que caso não seja apresentada a resposta, ser-lhe-á nomeado defensor para oferecê-la. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Maringá. Maringá, 18 de outubro de 2021. Eu _____ (nmo), Técnico de Secretaria, o digitei e o subscrevi.

(assinado digitalmente)

GIVANILDO NOGUEIRA CONSTANTINOV
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DO(A) DENUNCIADO(A) **PEDRO ELIAS DIAS COSTA (RG: 22899287 SSP/PR e CPF/CNPJ: 236.729.968-40)** - com o prazo de 15 dias - Processo Criminal nº **0002018-21.2020.8.16.0018**.

O Dr. GIVANILDO NOGUEIRA CONSTANTINOV - MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, etc... F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR/INTIMAR pessoalmente "**PEDRO ELIAS DIAS COSTA (RG: 22899287 SSP/PR e CPF/CNPJ: 236.729.968-40)**", brasileiro, desempregado, solteiro, nascido aos 04.01.1960, em Maringá-PR, filho de Maria Laor da Silva Costa e Elias Dias da Costa, ESTANDO ATUALMENTE EM LUGAR IGNORADO, pelo presente, CITA-O de que nos autos de Processo Criminal nº **0002018-21.2020.8.16.0018**, por despacho datado de 09.09.2021, foi RECEBIDA A DENÚNCIA oferecida pelo Ministério Público do Estado do Paraná, imputando-lhe a prática do crime descrito no artigo 28, da Lei 11343/2006, bem como pelo presente INTIMA-O para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente resposta escrita, através de advogado, podendo argüir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 05 (cinco), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, conforme prescrevem os artigos 396 e seguintes do Código de Processo Penal, sendo que caso não seja apresentada a resposta, ser-lhe-á nomeado defensor para oferecê-la. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Maringá. Maringá, 18 de outubro de 2021. Eu _____ (nmo), Técnico de Secretaria, o digitei e o subscrevi.

(assinado digitalmente)

GIVANILDO NOGUEIRA CONSTANTINOV
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DO(A) DENUNCIADO(A) **EDSON SILVA DE LIMA (RG: 101391035 SSP/PR e CPF/CNPJ: 062.867.939-41)** - com o prazo de 15 dias - Processo Criminal nº **0021439-31.2019.8.16.0018**.

O Dr. GIVANILDO NOGUEIRA CONSTANTINOV - MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, etc... F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR/INTIMAR pessoalmente "**EDSON SILVA DE LIMA (RG: 101391035 SSP/PR e CPF/CNPJ: 062.867.939-41)**", brasileiro, solteiro, professor, nascido aos 23.03.1989, filho de Maria Aparecida da Silva e Reinaldo de Lima, ESTANDO ATUALMENTE EM LUGAR IGNORADO, pelo presente, CITA-O de que nos autos de Processo Criminal nº **0021439-31.2019.8.16.0018**, por despacho datado de 17.09.2021, foi RECEBIDA A DENÚNCIA oferecida pelo Ministério Público do Estado do Paraná, imputando-lhe a prática do crime descrito no artigo 147, c.c. art. 69, ambos do Código Penal, bem como pelo presente INTIMA-O para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente resposta escrita, através de advogado, podendo argüir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, conforme prescrevem os artigos 396 e seguintes do Código de Processo Penal, sendo que

caso não seja apresentada a resposta, ser-lhe-á nomeado defensor para oferecê-la. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Maringá. Maringá, 18 de outubro de 2021. Eu _____ (nmo), Técnico de Secretaria, o digitei e o subscrevi.

(assinado digitalmente)

GIVANILDO NOGUEIRA CONSTANTINOV
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DO(A) DENUNCIADO(A) **JANDREY ALI SILVA MRAD** (RG: 108737433 SSP/PR e CPF/CNPJ: 081.121.109-64) - com o prazo de 15 dias - Processo Criminal nº 0017975-02.2019.8.16.0017.

O Dr. GIVANILDO NOGUEIRA CONSTANTINOV - MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, etc... F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR/INTIMAR pessoalmente "**JANDREY ALI SILVA MRAD** (RG: 108737433 SSP/PR e CPF/CNPJ: 081.121.109-64)", brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, natural de Maringá-PR, nascido aos 07/08/1990, filho de Rita Cristina da Silva Orasmo e Ali Rida Mrad, ESTANDO ATUALMENTE EM LUGAR IGNORADO, pelo presente, CITA-O de que nos autos de Processo Criminal nº 0017975-02.2019.8.16.0017, por despacho datado de 14.06.2021, foi RECEBIDA A DENÚNCIA oferecida pelo Ministério Público do Estado do Paraná, imputando-lhe a prática do crime descrito no artigo 155, caput, do Código Penal, bem como pelo presente INTIMA-O para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente resposta escrita, através de advogado, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, conforme prescrevem os artigos 396 e seguintes do Código de Processo Penal, sendo que caso não seja apresentada a resposta, ser-lhe-á nomeado defensor para oferecê-la. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Maringá. Maringá, 18 de outubro de 2021. Eu _____ (nmo), Técnico de Secretaria, o digitei e o subscrevi.

(assinado digitalmente)

GIVANILDO NOGUEIRA CONSTANTINOV
JUIZ DE DIREITO

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO(A) SENTENCIADO(A) **ANDERSON DA SILVA CRISOSTOMO** (RG: 10222048 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado) - com o prazo de 90 dias - Ação Penal nº 0013869-07.2013.8.16.0017

O Dr. GIVANILDO NOGUEIRA CONSTANTINOV - MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, etc... F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de noventa dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu **ANDERSON DA SILVA CRISOSTOMO** (RG: 10222048 SSP/PR), brasileiro, natural de Umuarama-PR, nascido aos 28.04.1984, filho de Valdeci Crisostomo e Ilsa Alves da Silva Crisostomo, ESTANDO ATUALMENTE EM LUGAR IGNORADO, pelo presente, fica o referido réu INTIMADO do inteiro teor da sentença penal datada de 09.11.2020, proferida nos autos de Ação Penal nº 0013869-07.2013.8.16.0017, que o condenou como incurso nas sanções do artigo 157, § 2º, V, do Código Penal, à pena de 05 anos e 04 meses de reclusão e 13 dias-multa, no regime semiaberto, ficando o mesmo ciente que terá 05 (cinco) dias para, querendo, recorrer à superior instância. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Maringá. Maringá, 18 de outubro de 2021. Eu _____ (nmo), Técnico de Secretaria, o digitei e o subscrevi.

(assinado digitalmente)

NEY MASSAKI OYAMA
Técnico de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO(A) SENTENCIADO(A) **LEANDRO JOSE ALVES** (RG: 130775705 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado) - com o prazo de 60 dias - Ação Penal nº 0002976-73.2021.8.16.0017

O Dr. GIVANILDO NOGUEIRA CONSTANTINOV - MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, etc... F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de sessenta dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu **LEANDRO JOSE ALVES** (RG: 130775705 SSP/PR), brasileiro, solteiro, sem profissão declinada nos autos, CPF 035.940.779-00, natural de Nova Tebas-PR, nascido aos 20.03.1992, filho de Creusa Jose Francisco Alves e Jose Roberto Alves, ESTANDO ATUALMENTE EM LUGAR IGNORADO, pelo presente, fica o referido réu INTIMADO do inteiro teor da sentença penal datada de 08.07.2021, proferida nos autos de Ação Penal nº 0002976-73.2021.8.16.0017, que o condenou como incurso nas sanções do artigo 155, § 4º, I, c.c. art. 14, II, ambos do Código

Penal, à pena de 08 meses de reclusão e 03 dias-multa, no regime aberto, substituindo a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direito, consistente em prestação de serviços à comunidade pelo prazo da condenação, ficando o mesmo ciente que terá 05 (cinco) dias para, querendo, recorrer à superior instância. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Maringá. Maringá, 18 de outubro de 2021. Eu _____ (nmo), Técnico de Secretaria, o digitei e o subscrevi.

(assinado digitalmente)

NEY MASSAKI OYAMA
Técnico de Secretaria

MEDIANEIRA

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(A) SENTENCIADO(A) **RANGIEL WELINTON BAEZ** para PAGAMENTO DE CUSTAS E PENALIDADE DE MULTA PRAZO DO EDITAL: 90 (NOVENTA) DIAS

O(A) Dr(a). Ana Carolina Catelani de Oliveira, MM Juiz(a) de Direito da Vara Criminal de Medianeira - Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 90 (noventa) dias, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o(a) sentenciado(a) **RANGIEL WELINTON BAEZ**, brasileiro(a), portador(a) do RG 100837552 SSP/PR, nascido(a) aos 28/12/1994, natural de SAO MIGUEL DO IGUAÇU/PR, filho de IVETE BAEZ, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos de Processo Criminal n. 0002167-11.2020.8.16.0117, pelo presente proceda a INTIMAÇÃO do(a) mesmo(a), para que efetue o pagamento das custas processuais e da pena de multa no valor total de R\$ 601,15 (seiscentos e um reais e quinze centavos) no prazo de 10 (dez) dias. Medianeira, 19 de outubro de 2021. Eu, Marcia Lorenzi, Técnico Judiciário, o subscrevo. Ana Carolina Catelani de Oliveira, Juiz(a) de Direito.

MORRETES

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

Autos nº. 0001965-02.2018.8.16.0118

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Prazo de 15 dias

OR DR. FERNANDO ANDRIOLLI PEREIRA, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MORRETES/PR, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos supracitados de Ação de Divórcio Litigioso, na qual figura como requerente Ary Carvalho Junior contra Maria de Fátima Pereira Carvalho, e tendo em vista que o Sr. Ary Carvalho Junior, nacionalidade brasileira, casado, nascido em 25/08/1964, na cidade de Morretes, filho de Heitor Alves e Alice Alves, encontra-se atualmente residindo em local incerto e não sabido, fica o mesmo devidamente INTIMADO através do presente edital, para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste edital, após sua publicação, apresente sua APELAÇÃO À SENTENÇA prolatada nos autos, cuja parte dispositiva é a seguinte: "(...) Considerando a inércia da parte autora em promover o andamento do feito, não sendo possível sua intimação pessoal, tendo em vista que mudou-se sem comunicar ao Juízo seu novo endereço, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito.". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado uma vez no Diário da Justiça e afixado no local de costume, no Fórum local. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Morretes, Estado do Paraná, na data de 07 de maio de 2021. Eu, _____ Victor Galas Jr., Técnico Judiciário da Escrivânia do Crime, Anexo de Família e Sucessões, o digitei. FERNANDO ANDRIOLLI PEREIRA, JUIZ DE DIREITO

FORO REGIONAL DE NOVA
ESPERANÇA DA COMARCA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE MARINGÁ

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA,
ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS
PÚBLICOS E CORREGEDORIA
DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 dias

Processo nº.: 0004352-84.2018.8.16.0119

Exequente: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA

Executada: RENATO TOLEDO DE MELO ME (CNPJ: 13.352.429/0001-90)

Valor exequendo: R\$ 850,14 (11/10/2018)

Natureza da Dívida: Dívida Ativa

CDA (s): 63/2018.

FINALIDADE:

CITAÇÃO do executado RENATO TOLEDO DE MELO ME (CNPJ: 13.352.429/0001-90), ora em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa e petição inicial, acrescidas das custas judiciais, ou ainda, garantir a execução nos termos do art. 9º da Lei 6.830/1980. (L. 6830/1980, art. 8º, IV).

ADVERTÊNCIAS:

Em caso de revelia, será nomeado curador especial para a defesa da executada (CPC art. 257, IV). Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, será efetuada a penhora ou arresto de tantos bens quantos bastem à integral satisfação da dívida, na forma dos art. 10 e 11, da Lei 6.830/1980.

SEDE DO JUÍZO:

Vara da Fazenda Pública do Foro Regional de Nova Esperança - Rua Marins Alves de Camargo, 1587, CEP: 87.600-000, Fone: (44)3209-8450, e-mail: ne-1vj-s@tjpr.jus.br.

Nova Esperança-PR, 19 de outubro de 2021.

RODRIGO BRUM LOPES

Juiz de Direito

NOVA LONDRINA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

Autos nº. 0000692-76.2018.8.16.0121

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO 60 DIAS(OA) Doutor(a), MM Juiz(a) de Direito desta Comarca de Nova Londrina, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de **sessenta dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente **LUCAS MATEUS ALVES DE MORAIS, RG 133263888 SSP/PR, CPF 098.374.849-77, Nome do Pai: JOSE ALVES DE MORAIS, Nome da Mãe: JOSEFA CONSTANTINA ALVES DE MORAIS, nascido em 23/05/1995, natural de NOVA LONDRINA/PR,**, atualmente em lugar incerto e não sabido, **pelo presente intime-o da respeitável Sentença proferida em seq. 154 dos Autos 0000692-76.2018.8.16.0121**, que o Ministério Público do Estado do Paraná moveu-lhe pela prática do delito previsto no artigo 155, caput, do Código Penal, contendo o seguinte dispositivo: "Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, para ABSOLVER o réu LUCAS MATEUS ALVES DE MORAIS, já qualificado, da imputação que lhe foi atribuída na peça inicial acusatória, com fundamento no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal..".

Datado e assinado digitalmente

MARIO AUGUSTO QUINTEIRO CELEGATTO

Juiz de Direito

Autos nº. 0002479-82.2014.8.16.0121

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO 60 DIAS(OA) Doutor(a), MM Juiz(a) de Direito desta Comarca de Nova Londrina, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de **sessenta dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente **ALESSANDRO DOS SANTOS PEREIRA, RG 12843542 SSP/PR, CPF 088.744.109-21, Nome do Pai: GIVALDO ALVES PEREIRA, Nome da Mãe: VANUSA EMIDIO DOS SANTOS, nascido em 08/04/1992, natural de LOANDA/PR,** atualmente em lugar incerto e não sabido, **pelo presente intime-o da respeitável Sentença proferida em seq. 123 dos Autos 0002479-82.2014.8.16.0121**, que o Ministério Público do Estado do Paraná moveu-lhe pela prática do delito previsto no art. 155, § 1º e 4º inciso I do Código Penal, contendo o seguinte dispositivo: "Diante do acima exposto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu ALESSANDRO DOS SANTOS PEREIRA, qualificados preambularmente, pela prescrição da pretensão punitiva retroativa virtual (CP, art. 110, § 1º)..".

Datado e assinado digitalmente

MARIO AUGUSTO QUINTEIRO CELEGATTO

Juiz de Direito

Edital Geral - Cível

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 (trinta) dias

EDITAL DE CITAÇÃO do(a,s) Executado(a,s): **CONSTRUTORA CORDEIRO & SILVA LTDA. - ME,** CNPJ 16.598.533/0001-57, na pessoa de seu(s) representante(s) legal(is), atualmente em lugar incerto e não sabido, extraído dos autos **0001921-37.2019.8.16.0121** de ação de **Execução Fiscal**, movida pelo **Município de Nova Londrina/PR** em face da **Construtora Cordeiro & Silva Ltda. - ME.**, tendo como valor da dívida: **R\$ 863,30**, atualizado até **07/08/2019**, originário(s) da(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa **165/2016**, para, no prazo de 05 (cinco) dias, prazo que fluirá da data do esgotamento do prazo assinalado no presente edital, efetuar o pagamento da dívida acima mencionada, que deverá ser devidamente atualizada até a data do efetivo pagamento, ou no mesmo prazo nomear bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução referente a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa acima mencionada(s), advertindo-o(a,s) que, seguro o Juízo, poderá(ão) opor embargos, caso queira(m), no prazo de 30 (trinta) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado na Imprensa Oficial e afixado na forma da Lei. **Endereço da sede da Comarca:** Escritório da Vara Cível e Anexos, sito à Avenida Severino Pedro Troian, 601, Nova Londrina/PR, fone 44 3432-1266, horário de atendimento: dias úteis, das 12 às 18 horas. Eu, Murilo Dourado Mathias, Funcionário Juramentado, que o fiz digitar.

Nova Londrina, 22 de setembro de 2021.

Mario Augusto Quintero Celegatto

Juiz de Direito

PALMAS

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA,
ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS
PÚBLICOS E CORREGEDORIA
DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

Autos de Executivo Fiscal nº 0004055-36.2016.8.16.0123

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos acima especificados, e através do presente fica CITADA JORGE ANTONIO DA COSTA GUIMARÃES - ESPÓLIO pelas sucessivas modalidades previstas no artigo 8º da Lei 6.830/80, para, no prazo

de 60 (sessenta) dias, pagar a dívida ou nomear bens à penhora, sob pena de constrição judicial de tantos bens quantos bastem para a garantia da execução.
OBS: Não havendo manifestação pelo réu, lhe será nomeado curador especial

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Magistrada da Vara Criminal de Palmas/PR, na forma da Lei, etc...; faz saber, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o agressor **ADENIR DOS SANTOS e a ofendida VANESSA DOS SANTOS**, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-OS das medidas protetivas aplicadas, nos autos de Medidas Protetivas nº **0000773-14.2021.8.16.0123**, quais sejam:

- Afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida, nos termos do artigo 22, inciso II, da Lei 11.340/2006;
- Proibição de aproximação da ofendida, fixando o limite mínimo de distância de 200 (duzentos) metros, nos termos do artigo 22, inciso III, alínea "a", da Lei 11.340/2006;
- Proibição de contato com a ofendida, por qualquer meio de comunicação, nos termos do artigo 22, inciso III, alínea "b", da Lei 11.340/2006.

O descumprimento importará em decretação de prisão preventiva, sem prejuízo da prática do crime previsto no artigo 24-A da Lei 11.340/2006.

As medidas protetivas ficarão vigentes pelo prazo de 01 (um) ano.

Dado e passado nesta cidade de Palmas, Estado do Paraná, 18 de outubro de 2021 às 17:40:35. Eu, **Dayse Nogueira Picolo**, Técnica Judiciária, lavrei.

(assinado digitalmente) **Tatiane Bueno Gomes** Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
PARANÁ
COMARCA DE PALMAS
VARA CRIMINAL DE PALMAS - PROJUDI
Rua Capitão Paulo de Araújo, 731 - São
José - Palmas/PR - CEP: 85.555-000 -
Fone: (46)3263-8100 - E-mail: PAL-2VJ-
E@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Magistrada da Vara Criminal de Palmas/PR, na forma da Lei, etc...; faz saber, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o agressor **LEONIR GEMINIANO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O das medidas protetivas aplicadas em favor da ofendida **ROSELI BEATRIZ VIEIRA**, nos autos de Medidas Protetivas nº **0000024-94.2021.8.16.0123**, quais sejam:

- proibição do noticiado de aproximação e de manter contato com a ofendida, por qualquer meio de comunicação, nos termos do artigo 22, inciso III, alíneas "a" e "b", da Lei nº 11.340/06.

O descumprimento importará em decretação de prisão preventiva, sem prejuízo da prática do crime previsto no artigo 24-A da Lei 11.340/2006.

As medidas protetivas ficarão vigentes pelo prazo de 01 (um) ano.

Dado e passado nesta cidade de Palmas, Estado do Paraná, 18 de outubro de 2021 às 18:02:34. Eu, **Dayse Nogueira Picolo**, Técnica Judiciária, lavrei.

(assinado digitalmente) **Tatiane Bueno Gomes** Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
PARANÁ
COMARCA DE PALMAS
VARA CRIMINAL E ANEXOS
Rua Capitão Paulo de Araújo, 731, São José,
85.555-000 - Fone: (46)3263-8100 - e-mail:
pal-2vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo de 30 dias

O (A) magistrado (a) da Vara Criminal de Palmas/PR, na forma da Lei, etc...; faz saber, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a(o) ré(u) **JAILSON LEITE DOS**

SANTOS, nascido(a) no dia 05/10/1985, natural de ERECHIM/RS, filho(a) de Nome da Mãe: **ALBERTINA VIEIRA LEITE** Nome do Pai: **JOÃO MARIA DE JESUS DOS SANTOS**, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-A(O) para que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento das custas processuais e da pena de multa nos autos de Ação Penal nº **0003329-96.2015.8.16.0123**.

O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhado a protesto e lançamento em dívida ativa (na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial), sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA).

Dado e passado nesta cidade de Palmas, Estado do Paraná, 18 de outubro de 2021 às 17:56:34. Eu, **João Ricardo Socolovski Siqueira Pertice**, Técnico Judiciário, lavrei.

(assinado digitalmente) **Tatiane Bueno Gomes** Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
PARANÁ
COMARCA DE PALMAS
VARA CRIMINAL E ANEXOS
Rua Capitão Paulo de Araújo, 731, São José,
85.555-000 - Fone: (46)3263-8100 - e-mail:
pal-2vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O (A) magistrado (a) da Vara Criminal de Palmas/PR, na forma da Lei, etc...; faz saber, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a vítima **ALINE BUENO DOS REIS DOS SANTOS**, nascido(a) no dia 18/09/1991, natural de BITURUNA/PR, filho(a) de Nome da Mãe: **SALETE DOS SANTOS** Nome do Pai: **DIRCEU BUENO DOS REIS**, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O que as medidas protetivas aplicadas em desfavor de **Luiz Claiton Valentin**, nos autos de Medidas Protetivas nº **0003503-32.2020.8.16.0123**, foram prorrogadas pelo prazo que **durar o período de enfrentamento da pandemia Covid-19**:

- Afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida.
- Proibição de o indiciado se aproximar da ofendida, fixando o limite mínimo de 200 metros de distância.

- Proibição de manter contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação.

- Proibição do agressor frequentar a residência da ofendida.

O descumprimento importará em decretação de prisão preventiva, sem prejuízo da prática do crime previsto no artigo 24-A da Lei 11.340/2006.

Dado e passado nesta cidade de Palmas, Estado do Paraná, 19 de outubro de 2021 às 13:13:45. Eu, **João Ricardo Socolovski Siqueira Pertice**, Técnico Judiciário, lavrei.

(assinado digitalmente) **Tatiane Bueno Gomes** Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
PARANÁ
COMARCA DE PALMAS
VARA CRIMINAL E ANEXOS
Rua Capitão Paulo de Araújo, 731, São José,
85.555-000 - Fone: (46)3263-8100 - e-mail:
pal-2vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo de 30 dias

O (A) magistrado (a) da Vara Criminal de Palmas/PR, na forma da Lei, etc...; faz saber, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a(o) ré(u) **MAURICIO RAMOS BUENO**, nascido(a) no dia 29/09/1979, natural de PALMAS/PR, filho(a) de Nome da Mãe: **ANICE DA CONCEIÇÃO RAMOS BUENO** Nome do Pai: **LUIZ CARLOS BUENO**, Palmas/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-A(O) para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer neste Cartório a fim de proceder o levantamento da fiança depositada nos autos nº **0000596-89.2017.8.16.0123**, sob pena desta ser destinada ao FUNREJUS.

Dado e passado nesta cidade de Palmas, Estado do Paraná, 18 de outubro de 2021 às 17:16:35. Eu, **João Ricardo Socolovski Siqueira Pertice**, Técnico Judiciário, lavrei.

(assinado digitalmente) **Tatiane Bueno Gomes** Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
PARANÁ
COMARCA DE PALMAS
VARA CRIMINAL E ANEXOS
Rua Capitão Paulo de Araújo, 731, São José,
85.555-000 - Fone: (46)3263-8100 - e-mail:
pal-2vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O (A) magistrado (a) da Vara Criminal de Palmas/PR, na forma da Lei, etc...; faz saber, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o agressor **JOHN LENON RIBEIRO**, nascido(a) no dia 20/08/1992, natural de MANGUEIRINHA/PR, filho(a) de Nome da Mãe: CLAUDEMIRA DE JESUS MARCONDES ARAUJO Nome do Pai: ANTONIO DE JESUS RIBEIRO, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O que as medidas protetivas aplicadas em favor da ofendida **Paula Cristiane dos Santos**, nos autos de Medidas Protetivas nº **0001024-32.2021.8.16.0123**, foram prorrogadas pelo prazo que durar o período de enfrentamento da pandemia Covid-19:

- Proibição de se aproximar da vítima no limite mínimo de 02 (dois) quarteirões do seu domicílio e de 200 (duzentos) metros de locais públicos em que ela se encontrar.
- Proibição de manter contato com a ofendida e seus familiares por qualquer meio de comunicação.

O descumprimento importará em decretação de prisão preventiva, sem prejuízo da prática do crime previsto no artigo 24-A da Lei 11.340/2006.

Dado e passado nesta cidade de Palmas, Estado do Paraná, 19 de outubro de 2021 às 13:09:15. Eu, **João Ricardo Socolovski Siqueira Pertice**, Técnico Judiciário, lavrei.

(assinado digitalmente) **Tatiane Bueno Gomes** Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
PARANÁ
COMARCA DE PALMAS
VARA CRIMINAL E ANEXOS
Rua Capitão Paulo de Araújo, 731, São José,
85.555-000 - Fone: (46)3263-8100 - e-mail:
pal-2vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo de 30 dias

O (A) magistrado (a) da Vara Criminal de Palmas/PR, na forma da Lei, etc...; faz saber, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a(o) ré(u) **LINDOMAR DOS SANTOS**, nascido(a) no dia 17/07/1987, natural de PALMAS/PR, filho(a) de Nome da Mãe: ROSENI DOS SANTOS Nome do Pai: LEANDRO DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-A(O) que por sentença proferida nos autos de Ação Penal nº **0002293-53.2014.8.16.0123** fora extinta a punibilidade nos termos do artigo 107, inciso IV e artigo 109, inciso VI, ambos do Código Penal c/c artigo 61 do Código de Processo Penal.

Dado e passado nesta cidade de Palmas, Estado do Paraná, 19 de outubro de 2021 às 13:03:07. Eu, **João Ricardo Socolovski Siqueira Pertice**, Técnico Judiciário, lavrei.

(assinado digitalmente) **Tatiane Bueno Gomes** Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
PARANÁ
COMARCA DE PALMAS
VARA CRIMINAL E ANEXOS
Rua Capitão Paulo de Araújo, 731, São José,
85.555-000 - Fone: (46)3263-8100 - e-mail:
pal-2vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo de 30 dias

O (A) magistrado (a) da Vara Criminal de Palmas/PR, na forma da Lei, etc...; faz saber, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a(o) ré(u) **Laudiney Gomes da Silva**, nascido(a) no dia 16/09/1988, natural de Palmas/PR, filho(a) de Nome da Mãe: Leoni Mezzomo da Silva Nome do Pai: Lauro Gomes da Silva, Palmas/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-A(O) para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer neste Cartório a fim de proceder o levantamento da fiança depositada nos autos nº **0003584-25.2013.8.16.0123**, sob pena desta ser destinada ao FUNREJUS.

Dado e passado nesta cidade de Palmas, Estado do Paraná, 18 de outubro de 2021 às 18:36:52. Eu, **João Ricardo Socolovski Siqueira Pertice**, Técnico Judiciário, lavrei.

(assinado digitalmente) **Tatiane Bueno Gomes** Juíza de Direito

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E
SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE
E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE PALMAS VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - SEÇÃO CÍVEL - PALMAS - PROJUDI Rua Capitão Paulo de Araújo, 731 - Fórum Desembargador Cid Campelo - São José - Palmas/PR - CEP: 85.555-000 - Fone: (46)3263-8100 - E-mail: anre@tjpr.jus.br Autos nº. 0004629-54.2019.8.16.0123 Processo: 0004629-54.2019.8.16.0123 Classe Processual: Apuração de Infração Administrativa às Normas de Proteção à Criança ou Adolescente Assunto Principal: Abandono Intelectual Valor da Causa: R \$100,00 Polo Ativo(s): MINISTERIO PUBLICO (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) Rua Capitão Paulo de Araújo, 731 fórum - Santa Cruz - PALMAS/PR - CEP: 85.555-000 Polo Passivo(s): JOÃO MARIA DE OLIVEIRA COSTA (RG: 133409068 SSP/PR e CPF/CNPJ: 029.891.819-62) Rua Panamá, 08 - Palmas I - PALMAS/PR Neiva da Silva Costa (CPF/CNPJ: 921.031.200-78) Rua Panamá, 8 - Palmas I - PALMAS/PR - CEP: 85.555-000 - Telefone(s): 98805-0066 e 99904-2607 EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 10 DIAS 0004629-54.2019.8.16.0123 Autos nº. A, Juíza de Direito da Vara da Família, Infância, Juventude e DRA. TATIANE BUENO GOMES Anexos da Comarca de Palmas, Paraná, ao despacho exarado nos autos EM CUMPRIMENTO em epígrafe, que fica o requerido intimado(a) da JOÃO MARIA DE OLIVEIRA COSTA sentença a que julgou procedente a representação, entendendo suficiente a aplicação da sanção pecuniária mínima, prevista no art. 249 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que importa em 03 (três) salários mínimos vigentes à época da prática da infração. Palmas, 15 de outubro de 2021. (assinado digitalmente) **Tatiane Bueno Gomes** Juíza de Direito

PALMITAL

JUIZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Prazo: 90 (noventa) dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU Luciano Cardoso

Processo Crime nº 0000448-04.2019.8.16.0125.

O Dr. PAULO HENRIQUE DIAS DRUMMONT, MM.º Juiz de Direito da Vara Criminal da comarca de Palmital, Estado do Paraná, na forma da Lei,

FAZ SABER ao sentenciado Luciano Cardoso - nascido em 27/05/1994, filho de Nome da Mãe: Mariados Anjos Americano Cardoso Nome do Pai: JOSÉ CARDOSO, natural de Palmital/PR, portador da CI/ RG nº. 132827621 SSP/PR, atualmente em local incerto e não sabido, que por sentença datada de 26/07/2021, proferida nos autos do Ação Penal nº 0000448-04.2019.8.16.0125, em trâmite na Vara Criminal da Comarca de Palmital-PR, no sistema Projudi (), https://projudi.tjpr.jus.br/projudi_consulta/reu foi CONDENADO, conforme parte dispositiva da sentença a seguir: Ante o exposto, com base na fundamentação supra, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida pela acusação, para ofim de CONDENAR o denunciado LUCIANO CARDOSO, já qualificado, nos autos, pela prática do crime previsto no artigo 155, §4º, inciso II, do Código Penal E como o referido sentenciado encontra-se em lugar incerto e não sabido, expedese este edital, com o prazo de 90 (noventa) dias, intimando-o de tal sentença sob as penas da Lei, ficando o sentenciado, ciente da Sentença e para, querendo, recorrer no prazo legal, de 05 dias. Para que chegue ao conhecimento de todos, e para que não se alegue ignorância, determinou a MM.º Juiz que o presente edital fosse publicado no Diário da Justiça e afixada cópia do mesmo no átrio deste Fórum, na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmital, Estado do Paraná aos 18 de outubro de 2021 às 18:14:55. Palmital, 18 de outubro de 2021. Eu, Elisabete Leal Golanoski, Analista Judiciária, digitei e conferi.

PAULO HENRIQUE DIAS DRUMMONT

JUIZ DE DIREITO

PARANAGUÁ

VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE,
FAMÍLIA E SUCESSÕES, ACIDENTES DO
TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE PARANAGUÁ - PR.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS para intimação da parte ausente, incerto e desconhecido e eventuais interessados.

Edital de intimação da requerente: PATRICIA ANGELICA FALLER GUEDES GOMES, brasileira, portador do CPF: 619.578.600-49, residente em lugar ignorado, incerto e não sabido, para que no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção, dê andamento nos autos de regulamentação de visitas, sob Autos nº. 0018781-31.2015.8.16.0129, em que é requerente: PATRICIA ANGELICA FALLER GUEDES GOMES, residente no(a) Rua Xavier da Silva, 970 apto 301, bloco 05 "Residencial Leblon" em Paranaguá - PR - Leblon - PARANAGUÁ/PR, e requerida: J. F. G. M., representada por JONAS PEREIRA MARTINS, residente no(a) Av. Coronel Santa Rita, 1185 (nas mediações da rotatória da Santa Rita) - PARANAGUÁ/PR, que tramitam na Vara de Família e Anexos desta comarca de Paranaguá, sito à Av. Gabriel de Lara, 771, Centro. Paranaguá, 06 de setembro de 2021. Eu, Elaine C de A Matheus, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevo. Paranaguá, 06 de outubro de 2021. Elaine C de A Matheus Técnica Judiciária

PARANAÍ

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO: IVONE CRUZARA, com prazo de 30 (trinta) dias.

A Doutora MARIA DE LOURDES ARAÚJO, MMª. Juíza de Direito Substituto da 1ª Vara da

Fazenda Pública da Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e

Cartório da 1ª Vara Cível, com sede no Fórum de Paranavaí, à Av. Paraná, nº 1422, se processam os autos

de Projudi nº 0017964-27.2016.8.16.0130 de EXECUTIVO FISCAL, em que são partes: MUNICÍPIO

DE PARANAÍ-PR, exequente e IVONE CRUZARA, executada. Fica pelo presente edital CITADO o

executado: IVONE CRUZARA, para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da importância

constante na inicial, com as devidas cominações legais, referente à certidão de dívida ativa sob nº

2167/2016 - 2168/2016, ou no mesmo prazo nomear bens à penhora em tantos bens quantos bastem para

garantir o pagamento do principal e demais cominações legais, ou ainda querendo, terá 30 (trinta) dias

para oferecer embargos, contados da intimação da penhora. E, para que chegue ao conhecimento de todos

e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, com o prazo de trinta

dias que será afixado por cópia no lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO

nesta cidade e Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, aos 10 dias do mês de setembro de dois mil e

vinte e um.

Renato Augusto Platz Guimarães

Escrivão

(Assino por determinação do MM. Juiz, por força da portaria nº 01/99)

PATO BRANCO

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

Edital de Citação

Com o Prazo de 30 (trinta) dias

CITADO(A)(S) OS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS e DESCONHECIDOS A Excelentíssima Senhora Doutora FAVIA MOLFI DE LIMA, MM. Juíza de Direito da 2ª Serventia Cível da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, na forma da lei...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob n.º 0007658-20.2021.8.16.0131 de AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO QUALIFICADO em trâmite nesta Serventia, propostos VIA

PROJUDI - Processo Eletrônico do Judiciário do Paraná em que é Requerente CONSOLIDADORA DE FATIMA DA SILVA, brasileira, solteira, serviços gerais,

portadora da Cédula de Identidade RG sob nº 8.877.835-9 e inscrita no CPF/MF sob o nº 70.652.228.968, residente e domiciliada à Rua Vinte um de Abril, n.º43, Bairro São Cristóvão, Cidade de Pato Branco/PR e, seu filho, EVANDRO DA ROSA, brasileiro, solteiro, servente, portador da Cédula de Identidade RG sob nº

8.062.075-6 e inscrito no CPF sob nº 006.574.839-58, residente e domiciliado à Rua Vinte um de Abril, n.º43, Bairro São Cristóvão, nesta cidade de Pato Branco.PR e requerido ESPÓLIO DE EDI SILIPRANDI, representado por seu inventariante Carlos Alberto Siliprandi, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB-PR sob nº

21.671, com endereço à Rua Rio de Janeiro, n. 1625, na Cidade de Cascavel - PR, CEP 85801-030, pelo presente edital fica(m) CITADO(A)(S) OS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS e DESCONHECIDOS, para que no prazo de (15) dias,

oferecer(em) contestação, sob pena de confesso e revelia. Fica(m) ciente(s) de que, não contestando a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a)(s) Requerente(s) (art. 285 e 319 do C.P.C.), tudo conforme inicial a seguir transcrita: "CONSOLIDADORA DE FATIMA DA SILVA, brasileira,

solteira, serviços gerais, portadora da Cédula de Identidade RG sob nº 8.877.835-9 e inscrita no CPF/MF sob o nº 70.652.228.968, residente e domiciliada à Rua Vinte um de Abril, n.º43, Bairro São Cristóvão, Cidade de Pato Branco/PR e, seu filho, EVANDRO DA ROSA, brasileiro, solteiro, servente, portador da Cédula de

Identidade RG sob nº 8.062.075-6 e inscrito no CPF sob nº 006.574.839-58, residente e domiciliado à Rua Vinte um de Abril, n.º43, Bairro São Cristóvão, nesta cidade de Pato Branco.PR, por meio de seu advogado e bastante procurador, conforme

procuração anexa, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, propor, com fulcro no artigo 1.238, parágrafo único, do Código Civil, a presente AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO QUALIFICADO Em face ESPÓLIO DE EDI SILIPRANDI, representado por seu inventariante Carlos Alberto Siliprandi, brasileiro,

casado, advogado inscrito na OAB-PR sob nº 21.671, com endereço à Rua Rio de Janeiro, n. 1625, na Cidade de Cascavel - PR, CEP 85801-030, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos: 1. PRELIMINARMENTE 1.1. Da gratuidade da justiça Os autores são pessoas pobres, possuindo baixa renda, não reunindo

condições de arcar com as custas processuais e honorários de advogado sem o prejuízo do seu sustento próprio e da família, conforme declaração anexa. Por esse motivo, requerem sejam concedidos os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 98 do NCPC. 1.2. Da conexão com os autos sob nº 0002300-79.2018.8.16.0131 da 2ª Vara Cível - Comarca de Pato Branco, PR Tramita perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Pato Branco o processo sob nº 0002300-79.2018.8.16.0131 que tem por objetivo a rescisão de contrato e reintegração de posse do imóvel urbano lote nº 05 da quadra nº 923, do Loteamento Encruzilhada, com 360,00 m², situado em Pato Branco/PR, com os limites e confrontações constantes na matrícula sob nº 27.347, do Registro Geral de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Pato Branco, PR. A presente ação, por sua vez, busca o reconhecimento da prescrição aquisitiva sobre o mesmo imóvel, afim de adquirir a propriedade por meio da usucapião. In casu, torna-se necessário o reconhecimento da conexão entre o processo de rescisão de contrato c/c reintegração de posse e a presente ação de usucapião para que se possa decidir conjuntamente ou, alternativamente, a reunião dos processos a fim de que não sejam proferidas decisões conflitantes ou contraditórias, nos termos do art. 55, §3º, do CPC. Outro não é o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Senão vejamos: "AÇÃO DE RESCISÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE. DECISÃO QUE RECONHECE A CONEXÃO COM A AÇÃO DE USUCAPIÃO E A AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE ALUSIVAS AO MESMO IMÓVEL, DETERMINANDO A REUNIÃO DOS FEITOS PARA JULGAMENTO SIMULTÂNEO. INCIDÊNCIA DO DISPOSTO NO ART. 55, § 3º, DO NCPC. DECISÃO CORRETA.AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO." (TJPR - 17ª C. Cível - 0035762-61.2020.8.16.0000 - Curitiba - Rel.: DESEMBARGADOR FERNANDO PAULINO DA SILVA WOLFF FILHO - J. 07.12.2020) - Grifei. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE USUCAPIÃO. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CONEXÃO DIANTE DA AUSÊNCIA DE IDENTIDADE DAS PARTES E PEDIDO. AUTORES DA AÇÃO DE USUCAPIÃO QUE SÃO RÉUS DA AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. NECESSIDADE DE JULGAMENTO CONJUNTO, MESMO QUE SEM CONEXÃO ENTRE OS PROCESSOS, SOB PENA DE RISCO DE DECISÕES CONFLITANTES. APLICAÇÃO DO ARTIGO 55, PARÁGRAFO 3º, DO CPC. COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITANTE. CONFLITO DE COMPETÊNCIA IMPROCEDENTE. (TJPR - 17ª C. Cível - 0008926-14.2018.8.16.0035 - São José dos Pinhais - Rel.: JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTO EM SEGUNDO GRAU SANDRA BAUERMANN - J. 12.04.2021). Assim sendo, resta evidente a conexão entre as ações ou, alternativamente, a necessidade de reunião dos processos para decisão conjunta, evitando-se, dessa forma, a prolação de decisões conflitantes ou contraditórias. 1.3. Suspensão processo de reintegração de posse - autos: 0002300-79.2018.8.16.0131 - 2ª Vara Cível - Comarca de Pato Branco, PR O processo (autos: 0002300-79.2018.8.16.0131) que tem por objetivo a rescisão de contrato e reintegração de posse do imóvel urbano descrito no

tópico anterior aguarda a manifestação das partes mediante alegações finais e, após, será concluso para prolação de sentença. A fim de evitar a prolação de decisões conflitantes ou contraditórias, necessário se faz a suspensão do processo de reintegração de posse, aguardando a instrução da presente ação de usucapião para que ocorra decisão conjunta. Reza o artigo 313 do Código de Processo Civil: "Art. 313. Suspende-se o processo: (...); V - quando a sentença de mérito: a) depender do julgamento de outra causa ou da declaração de existência ou de inexistência de relação jurídica que constitua o objeto principal de outro processo pendente;" Pelo exposto, mostra-se prudente o julgamento conjunto das demandas, pois a existência da presente ação de usucapião induz à necessidade de suspensão da ação de reintegração de posse. 2. DOS FATOS Na data de 24 de abril de 1998, os requerentes (mãe e filho), por meio de INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE LOTE URBANO (doc. anexo), adquiriram da parte requerida o imóvel urbano Lote nº 05 da quadra nº 923, do Loteamento Encruzilhada, com 360,00 m², situado em Pato Branco/PR, com os limites e confrontações constantes na matrícula sob nº 27.347, do Registro Geral de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Pato Branco, PR. Ao NORTE, 12,00 metros com a Rua 21 de abril; ao SUL, 12,00 metros com o lote 10 da mesma quadra; ao LESTE, 30,00 metros com o lote 06 da mesma quadra; ao OESTE, 30,00 metros com o lote 04 da mesma quadra. As medidas e confrontações desse Imóvel estão devidamente caracterizadas na planta que instrui a inicial, elaborada e assinada por profissional competente. Tendo em vista a precária situação financeira que assolou a família logo após aquisição do imóvel, as parcelas ajustadas não foram pagas. Ainda no ano de 1998, os requerentes, construíram uma casa sobre o imóvel acima transcrito e lá passaram a residir com a família de forma mansa e pacífica. A residência tomou o número 43, da Rua Vinte um de Abril, Bairro São Cristóvão, nesta cidade de Pato Branco, PR, conforme documentos anexos. Ou seja, a mais de 23 anos os requerentes ocupam o imóvel para moradia, tempo esse mais do que suficiente para que seja declarada a aquisição da propriedade por meio da usucapião. Desde quando detém a posse do referido imóvel, os autores vem pagando regularmente todos os tributos que incidem sobre o mesmo, conforme documentação anexa. Somente no ano de 2018 é que a parte requerida se opôs à posse do imóvel por meio de ação de rescisão de contrato c/c reintegração de posse, autos nº 0002300- 79.2018.8.16.0131, em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Pato Branco/PR. O referido imóvel confronta com os seguintes confinantes: NORTE: 12,00 metros com a Rua 21 de abril; SUL: 12,00 metros com o lote 10 da quadra 923, de propriedade de ADILSON JOSÉ VOCHALLEY, residente e domiciliado na Rua Luiz Xavier, n.º 997, na cidade e comarca de Pato Branco/PR. LESTE: 30,00 metros com o lote 06 da quadra 923, de propriedade de DILVA MENEGATT, residente e domiciliado na Rua 21 de abril, n.º 63, na cidade e comarca de Pato Branco/PR. OESTE: 30,00 metros com o lote 04 da quadra 923, de propriedade de JOSÉ DEVENIR DA SILVA, residente e domiciliado na Rua 21 de abril, n.º 12, na cidade e comarca de Pato Branco/PR. Tudo conforme planta do imóvel e demais especificações anexas. Cabe ressaltar, Excelência, mais uma vez, que desde que entraram no imóvel, os autores o possuem como se fossem os próprios donos, estando presente, dessa forma, o "animus domini". Tanto é verdade, que desde então são os autores quem pagam IPTU, ÁGUA, LUZ e demais tributos que incidem sobre o imóvel, conforme documentos anexos. Os autores, até o ano de 2018, jamais sofreram qualquer tipo de contestação ou impugnação por parte de quem quer que seja, sendo a sua posse, portanto, mansa, pacífica e ininterrupta, durante todo esse período. Tanto que estabeleceram, juntamente com a família, a sua moradia habitual, conforme já argumentado. Em razão do exposto, com fundamento nos dispositivos legais a seguir invocados, propõem a competente Ação de Usucapião, cuja sentença se constituirá em título hábil para registro no Ofício Imobiliário competente. 3. DO DIREITO O artigo 1.238 do Código Civil reza que adquirirá a propriedade do imóvel aquele que, por quinze anos, sem interrupção, nem oposição, possuir como seu um imóvel. Senão vejamos: "Art. 1.238. Aquele que, por quinze anos, sem interrupção, nem oposição, possuir como seu um imóvel, adquire-lhe a propriedade, independentemente de título e boa-fé; podendo requerer ao juiz que assim o declare por sentença, a qual servirá de título para o registro no Cartório de Registro de Imóveis." Ainda, no caso de o possuidor ter estabelecido no imóvel a sua moradia habitual, ou ter realizado nele, serviços de caráter produtivo, o lapso temporal exigido para a configuração da usucapião extraordinária é reduzido para 10 (dez) anos, conforme dicção do parágrafo único ("in verbis") do citado dispositivo. "Parágrafo único. O prazo estabelecido neste artigo reduzirse-á a dez anos se o possuidor houver estabelecido no imóvel a sua moradia habitual, ou nele realizado obras ou serviços de caráter produtivo." - (grifo nosso). Importante mencionar que embora não seja apreciada a existência de justo título e boa-fé por parte do possuidor, este deve ter "animus domini", ou seja, cuidar da coisa como se fosse o dono. Os autores, conforme restará exaustivamente demonstrado, exercem a posse mansa, pacífica e ininterrupta do imóvel, como se fossem os legítimos proprietários, pois, como já mencionado, estabeleceram sua moradia habitual, sendo eles quem arcam com a carga tributária que recai sobre o bem usucapiendo. 3.1 - Da Coisa Hábil O imóvel usucapiendo é de propriedade particular. Apto às relações comerciais. Portanto, suscetível de prescrição aquisitiva. Ensina o Doutrinador Sílvio de Salvo Venosa, em sua Obra de "Direito Civil: Direitos Reais, 5ª ed. - São Paulo: Atlas, v. 5, 2005, p. 219", que: "Tudo o que pode ser objeto de posse, como exposto no estudo do instituto, não estando fora do comércio, é suscetível de prescrição aquisitiva. Cuida-se da "res habilis". Os bens fora do comércio, não podendo ser objeto de posse, não poderão ser adquiridos por usucapião...". Não restam dúvidas que o bem objeto da lide é por demais coisa que pode ser adquirida por prescrição, visto que, também, é certo e determinado, devidamente descrita suas características, com suas especificações, pois se trata de coisa que está dentro do comércio e perfeitamente alienável. Desta forma o primeiro requisito está presente. 3.2 - Da posse mansa, pacífica e ininterrupta O Código Civil enunciou o princípio da aquisição da posse de

maneira lapidária, no artigo 1.204, "in verbis": "Art. 1.204. Adquire-se a posse desde o momento em que se torna possível o exercício, em nome próprio, de qualquer dos poderes inerentes à propriedade." Assim, pode-se dizer que posse é o poder de quem se encontra no exercício de fato e de direito de propriedade ou de algum dos seus direitos elementares. Não restam dúvidas que desde quando adquiriu a posse do imóvel e passou a residir com sua família no ano de 1998, os suplicantes ostentam mansa, pacífica e ininterruptamente a posse do bem, nunca tendo sido molestado em sua posse até o ano de 2018 (reintegração de posse). O Professor Sílvio de Salvo Venosa, em sua Obra de "Direito Civil: Direitos Reais, 5ª ed. - São Paulo: Atlas, v. 5, 2005, p. 221/222", ensina que: "Basta à posse mansa, pacífica e ininterrupta. Ocorrendo posse nesses termos, não podemos contestar o direito à prescrição aquisitiva. Na realidade, se por um lado o usucapiente adquire o domínio, aquele que eventualmente o perde sofre punição por sua desídia e negligência em não cuidar do que é seu. Como já acentuamos, o preço da posse é a permanente vigilância. Esse último aspecto fica mais ressaltado no usucapião extraordinário. A referência à presunção de título e boa-fé poderia dar margem à discussão de se tratar de presunção relativa. No entanto, a doutrina e a jurisprudência de há muito entenderam que, na verdade, a lei dispensou o título e a boa-fé no usucapião extraordinário". Além disso, a posse dos requerentes é pública, exercida claramente à vista de todas as pessoas, estando presentes seus dois elementos essenciais, "corpus" e "animus". 3.3 - Do "animus domini". "Animus domini" é a intenção do dono de ter como sua a coisa possuída, de ser realmente o titular do direito sobre a coisa. Nas palavras do Professor Sílvio de Salvo Venosa, em sua Obra de "Direito Civil: Direitos Reais, 5ª ed. - São Paulo: Atlas, v. 5, 2005, p. 55": "O animus é o elemento subjetivo, a intenção de proceder com a coisa como faz normalmente o proprietário". No caso em tela, tanto há o interesse de proceder com a coisa que os autores fixaram sobre o imóvel sua residência, fizeram e continuam fazendo as reformas necessárias para ali firmarem seu lar, desenvolverem sua família e conviver com o meio social daquele lugar. "In casu", desde a aquisição do bem, os autores têm como seu o imóvel objeto da lide, com o "animus domini", tendo como sua a propriedade do bem usucapiendo. Tanto é verdade que os autores vêm pagando normalmente o IPTU (Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana), bem como a luz, água e demais tributos, conforme se pode constatar pelos documentos anexos. "In casu", é evidente que a posse está sendo exercida com o "animus domini", pois, os autores, adquiriram a posse do imóvel e a partir daí continuaram exercendo-a sem interrupção ou oposição de qualquer pessoa. É de se ressaltar, ainda, que até mesmo nos cadastros do Município de Pato Branco, os autores aparecem como se fossem os possuidores do bem usucapiendo (espelho cadastral do imóvel), não deixando dúvidas de que exercem a posse com "animus domini". 3.4 - Do Transcurso Temporal Quanto a este último requisito, saliente-se que os autores adquiriram a posse do imóvel no ano de 1998 por meio de um INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE LOTE URBANO (doc. anexo). Somente no ano de 2018, passados 20 (vinte) anos do início da posse, a parte requerida ingressou com ação de rescisão de contrato c/c reintegração de posse. Desta forma, tem-se tempo suficiente para reconhecimento da prescrição aquisitiva (aproximadamente 20 anos sem qualquer oposição), haja vista que o Código Civil exige, em seu artigo 1.238, parágrafo único, apenas, 10 (dez) anos para a aquisição originária da propriedade por meio do Instituto da Usucapião extraordinária qualificada. Ainda, conforme demonstrativo do Município de Pato Branco, os autores se responsabilizaram pelo pagamento do IPTU a partir do ano de 1998 (docs. anexos). Assim, conforme anuncia o artigo 941 do Código de Processo Civil e após inúmeros argumentos comprobatórios da prescrição aquisitiva, a presente ação, então, terá o condão de declarar o domínio do imóvel aos possuidores, autores da mesma. 4. DOS PEDIDOS "Ex positis", requerem os autores a Vossa Excelência que se digne em: a) conceder o benefício da justiça gratuita aos autores por serem pessoas pobres e sem condições de arcar com custas processuais e honorários de advogado sem prejuízo do sustento próprio e familiar, conforme fundamentação supra e declarações anexas; b) reconhecer a conexão entre o processo de rescisão de contrato c/c reintegração de posse (autos: 0002300-79.2018.8.16.0131 - 2ª Vara Cível - Comarca de Pato Branco, PR) e a presente ação de usucapião para que se possa decidir conjuntamente ou, alternativamente, determinar a reunião dos processos a fim de que não sejam proferidas decisões conflitantes ou contraditórias, nos termos do art. 55, §3º, do CPC; c) determinar a suspensão do processo de reintegração de posse - autos: 0002300- 79.2018.8.16.0131 - 2ª Vara Cível - Comarca de Pato Branco, PR, a fim de evitar a prolação de decisões conflitantes ou contraditórias, aguardando-se a instrução da presente ação de usucapião para que ocorra decisão conjunta, conforme fundamentação supra; d) receber e JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DE USUCAPIÃO, concedendo aos autores o domínio sobre o imóvel descrito na inicial, devendo a decisão ser transcrita no Registro de Imóveis; e) designar audiência de mediação, optando os autores, desde logo, pela mesma e, por consequência, determinar a CITAÇÃO da parte requerida, nos termos do artigo 334 do CPC; f) determinar a citação pessoal dos confinantes, conforme as especificações já elencadas no corpo da presente peça; g) determinar a intimação da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município para que manifestem eventuais interesses na causa; h) determinar a citação por edital de eventuais terceiros e interessados; i) intimar o Digníssimo representante do Ministério Público para acompanhar o feito; j) deferir a juntada da planta atualizada e memorial descritivo do imóvel elaborada e assinada por profissional competente; k) condenar a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado; l) deferir provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidas, especialmente a documental, testemunhal e depoimentos pessoais, sem prejuízo de outras provas, eventualmente, cabíveis. Dá-se à causa o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Nesses termos, pede deferimento. Pato Branco, Paraná, 30 de setembro de 2021. Sidlei José de Godois OAB/PR 50.331 e decisão a seguir descrita: "1- Concedo o benefício da Gratuidade da Justiça à parte requerente, nos termos do art. 98

do CPC. 2 - Tendo em vista que o objeto de discussão destes autos (Lote nº 05, quadro nº 923, Loteamento Encruzilhada, matrícula sob nº 27.347 do 1º Registro de Imóveis desta Comarca) é o mesmo dos autos sob nº 0002300-79.2018.8.16.0131, nos termos do art. 55 do CPC, reconheço a conexão existente entre eles. 3 - Por consequência e considerando que aqueles autos estão na fase de apresentação de alegações finais, nos termos do art. 55, §3º determino a reunião com estes para que após sua instrução sejam julgados conjuntamente. 4 - Junte-se cópia desta decisão naqueles autos e anote-se. No mais: 5- Cite(m)-se por correio aquele(s) em cujo nome estiver registrado o imóvel usucapiendo (CPC 247); 6- Na impossibilidade das demais formas de citação (CPC 246 e 256), cite(m)-se por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, aquele(s) em cujo nome estiver registrado o imóvel usucapiendo 7- Citem-se pessoalmente os confinantes do referido imóvel, exceto se o objeto da presente ação for unidade autônoma de prédio em condomínio, caso em que tal citação é dispensada (CPC 246, § 3o); 8- Por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, citem-se os réus em lugar incerto e os eventuais interessados (CPC 259, I); 9- Por via postal, intimem-se para manifestar interesse na causa, os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município; Intimem-se. Diligências necessárias Pato Branco, datado e assinado digitalmente. Flávia Molli de Lima Juíza de Direito". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná. Aos dezoito (18) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e um (2021). Eu, _____ (Paulo Cesar Caruso), Titular desta 2ª Serventia Cível, digitei e subscrevi. Paulo César Caruso/Titular Por determinação da MM. Juíza/Portaria 01/2004

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

COMARCA DE PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ
Rua Maria Bueno, 284, Bairro Sambugaro, CEP. 85.501.560
VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO
Edital nº 318/2021 - Autos nº 4000807-28.2020.8.16.0131
O DR. EDUARDO FAORO, JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
PRAZO: 15 dias
O DR. EDUARDO FAORO, JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES EM MEIO ABERTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante o Juízo da Vara Criminal de Pato Branco, tramitam os autos de Execução de Pena nº 4000807-28.2020.8.16.0131 em que consta como sentenciado (a) a pessoa de ALISON RICARDO DA ROCHA RIBEIRO. Tendo constado dos autos que o (a) apenado (a) se encontra em local incerto, pelo presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, que será publicado na forma da Lei e afixado em local de costume neste Fórum, se faz a INTIMAÇÃO da pessoa de ALISON RICARDO DA ROCHA RIBEIRO, nascido (a) aos 18/09/1994, natural de Palmas/PR, filho (a) de Joici da Rocha e Luiz Carlos de Carvalho Ribeiro, para que, no prazo de 05 dias compareça em Cartório e apresente justificativa acerca do descumprimento das penas de prestação de serviços à comunidade, bem como comprove o pagamento da prestação pecuniária, sob pena de conversão das penas restritivas de direitos em privativa de liberdade. Dado e passado nesta da Cidade de Pato Branco-PR, aos 18 de outubro de 2021. Eu, (Lucimar Meia Casa), Técnica Judiciária, digitei. Eu, (Fabieli Molinete Costa), Chefe de Secretaria, subscrevi. EDUARDO FAORO Juiz de Direito

PÉROLA

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral - Cível

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OPP INDÚSTRIA TEXTIL LTDA.
CNPJ: 05.946.805/0043-03
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE OPP INDÚSTRIA TEXTIL LTDA.
O Doutor **Marcelo Gomes Feracin**, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Pérola, Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER QUE, pelo presente edital,

ficam intimados todos os credores e demais interessados na recuperação judicial de Opp Indústria Têxtil Ltda., para participarem da Assembleia Geral de Credores, a ser realizada de forma virtual pela plataforma disponibilizada pela empresa Assemblax (Informações: www.gesassociados.com.br/opp), no dia 10/11/2021, às 14hrs., em primeira convocação, ocasião em que a assembleia será instalada com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor, e, caso não haja quórum nesta ocasião, ficam desde já convocados os credores para a assembleia, em segunda convocação, a ser realizada pela mesma plataforma, no dia 17/11/2021, às 14hrs., a qual será instalada com a presença de qualquer número de credores.

A Assembleia ora convocada tem como o objeto a deliberação pelos credores sobre a seguinte ordem do dia: a) apreciação do plano de recuperação judicial; b) os credores poderão obter cópias da minuta do Plano de Recuperação Judicial a ser submetido à deliberação da assembleia na Vara Cível da Comarca de Pérola e/ou diretamente nos Autos do processo eletrônico de recuperação judicial n. 0001257-72.2016.8.16.0133. E para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, afixando e publicado na forma da lei.

Pérola, 18 de outubro de 21021.

MARCELO GOMES FERACIN
JUIZ DE DIREITO

FORO REGIONAL DE PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

EDITAL n.º 153/2021.
EDITAL DE CITAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS, INCERTOS, AUSENTES E DESCONHECIDOS.

A Doutora Fabiane Krutzmann Schapinsky - Juíza de Direito da Vara Cível desta Comarca de Pinhais - PR, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo da Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná, respectiva, tramitam os autos de **USUCAPIÃOEXTRAORDINÁRIO** sob o n.º **0001933-58.2018.8.16.0033** em que figura como requerente **EDIVAL DA SILVA** e requeridos **MARIA VILMA STENGRAT e VERA CECÍLIA ABAGGE DE PAULA**, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, leva ao conhecimento de **EVENTUAIS INTERESSADOS, INCERTOS E DESCONHECIDOS**, para que tomem conhecimento da presente ação, tendo por bem de Usucapião o seguinte imóvel: "O lote 07, da quadra 104, da planta denominada Jardim Demeterco (Vila pernetta - Pinhais), Sito a Rua Altônia nº 446, trata-se de um terreno medindo 12 metros de frente por 30 metros de fundo, perfazendo um total de 360 m2, hoje contendo uma residência de alvenaria. Lote 08, da quadra 104, da planta denominada Jardim Demeterco (Vila pernetta - Pinhais), Sito a Rua Altônia nº 446, trata-se de um terreno medindo 12 metros de frente por 30 metros de fundo, perfazendo um total de 360 m2, hoje contendo uma residência de alvenaria". Tudo conforme o respeitável despacho constante do movimento 175. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados o presente Edital de Citação que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 19 de outubro de 2021. Eu, Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado, o digitei e subscrevi.

Marcelo Kloss
Escrevente Juramentado
Portaria nº 21/2007

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS EDITAL n.º 151/2021
EDITAL DE CITAÇÃO DE PATRICIA DIAS SILVA.

A Doutora Fabiane Krutzmann Schapinsky - Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais - Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná, respectiva, tramitam os autos de **MONITÓRIA** sob o n.º **0008694-81.2013.8.16.0033** em que figura como requerente **ITAÚ UNIBANCO S/A** e requeridos **EDUARDO DIAS SILVA, PATRICIA DIAS SILVA e RELUX SISTEMAS ILUMINAÇÃO LTDA**, constando dos autos que o requerido encontra-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, vem **CITAR, PATRICIA DIAS SILVA (CPF nº 026.142.309-60)**, para que, querendo no prazo de **15 (quinze) dias**, efetue o pagamento ou ofereça embargos, sob pena de conversão do mandado inicial em mandado executivo nos

termos do artigo 700 à 702, do NCPC (acrescido pela lei 9.079 de 14/07/95). Advertência: Ficando a parte citada ciente de que não apresentando embargos, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, (Art. 344 do NCPC), bem como será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257, IV do NCPC). Conforme consta na minuta da petição inicial apresentada pela parte autora a seguir transcrita: "A instituição financeira ajuizou Ação Monitória para cobrança da obrigação inadimplida decorrente do contrato 11468/294700421257. O total da dívida perfazia R\$ 257.590,30 (duzentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e noventa reais e trinta centavos) em data de 19/07/2013, conforme descrito na inicial. Realizadas diligências para citação da Sra. Patrícia, no endereço cadastral e outros, as mesmas restaram negativas, estando a Ré em local incerto e não sabido" Tem o presente edital à finalidade de proceder a CITAÇÃO de PATRICIA DIAS SILVA, brasileira, empresária, inscrita no CPF sob o n.º 026.142.309-60, para que no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art 701) efetue o pagamento do valor apontado ou, querendo, apresentem Embargos Monitórios (CPC, art. 702) no mesmo prazo. Fica advertida que caso não haja pagamento ou oposição de Embargos restará constituído de pleno direito o título executivo judicial. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, bem como no futuro não se possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será devidamente publicado e afixado na forma da lei." Tudo conforme despacho constante do mov. 277. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 19 de outubro de 2021. Eu, Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS EDITAL n.º 150/2021 EDITAL DE CITAÇÃO DE FRANCISCO VIEIRA JUNIOR EIRELI - EPP, na pessoa de seu representante legal.

A Doutora Fabiane Krueztzmann Schapinsky - Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais - Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná, respectiva, tramitam os autos de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** sob o n.º **0003202-64.2020.8.16.0033** em que figura como exequente **DEYCON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA** e executado **FRANCISCO VIEIRA JUNIOR EIRELI - EPP**, constando dos autos que os executados se encontram em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, vem **CITAR, FRANCISCO VIEIRA JUNIOR EIRELI - EPP (CNPJ nº 27.271.018/0001-84), na pessoa de seu representante legal**, para que, querendo no prazo de **03 (três) dias**, efetuar o pagamento da dívida (art. 827, NCPC). Em caso de pronto pagamento, fica fixado os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida, bem como no caso de pronto e integral pagamento, a verba honorária será reduzida pela metade, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação da dívida e acessórios, podendo ainda, oferecer embargos no prazo de **15 (quinze) dias** (art.915 NCPC). Advertência: Ficando a parte citada ciente de que não apresentando embargos, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 344 do NCPC), bem como será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257, IV do NCPC). Conforme consta na petição inicial apresentada pela parte exequente a seguir transcrita: "A Requerente atua no ramo de comércio atacadista de produtos alimentícios e, nessa condição, efetuou vendas à Requerida de diversos produtos para revenda nos estabelecimentos desta, conforme notas fiscais relacionadas. Com base nas notas fiscais supra, a Requerente sacou duplicatas mercantis correspondentes que, contudo, quedaram protestadas por indicação em face da não devolução e pagamento dos títulos pela Requerida. De acordo com acostado demonstrativo de débito, o valor da dívida atualizada é de R\$ 38.600,52 (trinta e oito mil e seiscentos reais e cinquenta e dois centavos). Cumpra destacar que a Requerida recebeu TODAS as mercadorias objeto das Notas, conforme robustamente comprovam os comprovantes de entrega e recebimento das referidas DANFES, pelo que não havia razão para não adimplir as compras realizadas. Assim, diante da comprovação da entrega dos produtos, a dívida da Requerida persiste e, sendo líquida e certa, tem-se por legítima a pretensão da Requerente, mesmo porque compõem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos art. 783 e 784, I do CPC, hábeis a fundamentar o pedido principal a ser formulado no prazo previsto no art. 308 do CPC. Não bastassem os consecutivos inadimplementos das obrigações financeiras assumidas perante a Requerente, tomou-se conhecimento de que a Requerida está em verdadeiro estado de insolvência, com vertiginoso aumento de seu endividamento, o que certamente poderá dificultar e até mesmo impossibilitar o recebimento do crédito retro mencionado. Ademais, a condição atual da Requerida em que adquiriu grande volume de mercadorias sem adimpli-las para em seguida revendê-las sem, contudo destinar o lucro de tal venda para o tratamento de suas obrigações, DEMONSTRA O INEQUÍVOCO DESVIO DE FINALIDADE DA PESSOA JURÍDICA. No presente caso a concessão da Tutela de Urgência se faz necessária para que se impeça que através do inadimplemento da Requerida e da ausência de outros bens hábeis a conservação do crédito da Requerente. Requeiru-se: a) conceder liminarmente, inaudita altera parte (art. 9º, parágrafo único, inciso I do CPC), o ARRESTO de valores, bens, equipamentos e mercadorias de propriedade da Requerida, pelo seu respectivo valor de custo, localizados, tantos quantos bastem para a garantia desta ação, com a consequente REMOÇÃO DESTES PARA O DEPÓSITO DA REQUERENTE. b) acresça ao valor do devido o importe adicional de 10% (dez por

cento), com o fim de cobrir as despesas e custas relacionadas à diligência e remoção dos bens; c) caso obstado o cumprimento da medida por atitude da Requerida, requer seja facultado o uso de força policial, assim como o ARROMBAMENTO, caso necessário, conforme art. 846 e seguintes do CPC; d) seja o mandado/carta precatória de arresto expedido com a determinação de CUMPRIMENTO EM CARÁTER DE URGÊNCIA, com a faculdade contida no art. 212, §2º do CPC, com a consequente citação da Requerida; e) seja a presente medida julgada inteiramente procedente, condenando-se a Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios no importe de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85 do CPC; f) Requeir-se, outrossim, provar o alegado por todos os meios admitidos em direito, especialmente juntada de novos documentos, depoimento pessoal do representante legal da Requerida e oitiva de testemunhas; g) Requeir-se, ainda, que as futuras publicações e intimações relativas ao presente feito, sejam realizadas exclusivamente em nome do Dr. ALAN CARLOS ORDAKOVSKI, OAB/PR 30.250, na forma do art. 272, §5º do CPC, para os devidos fins de direito, sob pena de nulidade. Dá-se à causa o valor R\$ 38.600,52 (trinta e oito mil e seiscentos reais e cinquenta e dois centavos)." Tudo conforme despacho constante do movimento 165. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 19 de outubro de 2021. Eu, Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS EDITAL n.º 148/2021 EDITAL DE CITAÇÃO DE LG KOST CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA, na pessoa de seu representante legal.

A Doutora Fabiane Krueztzmann Schapinsky - Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais - Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná, respectiva, tramitam os autos de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** sob o n.º **0009826-42.2014.8.16.0033** em que figura como exequente **ARLETE DE JESUS ANDRADE DE LARA** e executado **LOIR GONÇALVES DE LARA**, constando dos autos que os executados se encontram em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, vem **CITAR, LG KOST CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA (CNPJ nº 81.443.707/0001-74), na pessoa de seu representante legal**, para que, querendo no prazo de **03 (três) dias**, efetuar o pagamento da dívida (art. 827, NCPC). Em caso de pronto pagamento, fica fixado os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida, bem como no caso de pronto e integral pagamento, a verba honorária será reduzida pela metade, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação da dívida e acessórios, podendo ainda, oferecer embargos no prazo de **15 (quinze) dias** (art.915 NCPC). Advertência: Ficando a parte citada ciente de que não apresentando embargos, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 344 do NCPC), bem como será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257, IV do NCPC). Conforme consta na petição inicial apresentada pela parte exequente a seguir transcrita: "processo de Obrigação de Fazer c/c Execução de título Extrajudicial, com o valor da causa em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em que é réu **LOIR GONÇALVES DE LARA**, e terceiro interessado **L.G. CONSULTORIA IMOBILIARIA - CNPJ 81.443.707/0001-74, com endereço desconhecido, no qual a autora ARLETE DE JESUS ANDRADE DE LARA, requer a "transferência de imóvel", na Rua Gaspar Dutra, casa 01, 564, Jardim Amélia, Pinhais/PR, com matrícula nº 26128 e inscrição fiscal 42.141.0450.001. Foi realizado tentativas para localizar o terceiro interessado que consta no registro de imóvel o endereço Rodovia João Leopoldo Jacomet, 12595, Centro, Pinhais/PR, e como esteja o mesmo em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo pessoalmente, nestas condições foi deferido a citação pelo presente edital, para comparecerem em juízo, para promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia." Tudo conforme despacho constante do movimento 214. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 19 de outubro de 2021. Eu, Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado o digitei e subscrevi.**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS EDITAL n.º 149/2021 EDITAL DE CITAÇÃO DE CONSTRUTORA SANFEL LTDA, na pessoa de seu representante legal.

A Doutora Fabiane Krueztzmann Schapinsky - Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais - Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná, respectiva, tramitam os autos de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** sob o n.º **0003562-14.2011.8.16.0033** em que figura como exequente **BANCO BRADESCO S/A** e executado **CONSTRUTORA SANFEL LTDA** e **EZEQUIEL FELIX MAIA**, constando dos autos que os executados se encontram em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado

no endereço supra mencionado, vem **CITAR, CONSTRUTORA SANFEL LTDA (CNPJ nº 12.027.253/0001-38), na pessoa de seu representante legal**, para que, querendo no prazo de **03 (três) dias**, efetuar o pagamento da dívida (art. 827, NCPC). Em caso de pronto pagamento, fica fixado os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida, bem como no caso de pronto e integral pagamento, a verba honorária será reduzida pela metade, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação da dívida e acessórios, podendo ainda, oferecer embargos no prazo de **15 (quinze) dias** (art.915 NCPC). Advertência: Ficando a parte citada ciente de que não apresentando embargos, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 344 do NCPC), bem como será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257, IV do NCPC). Conforme consta na petição inicial apresentada pela parte exequente a seguir transcrita: "*Conforme Cédula de Crédito Bancário n. 4.316.438, emitida pela primeira executada e avaliada pelo segundo executado, em favor do ora exequente em 30 de dezembro de 2010, no importe de R\$ 8.800,00 (oito mil oitocentos reais), (doc incluso), o credor ora exequente promoveu um empréstimo a modalidade 'Capital de Giro' e que deveria ser pago pela 1ª (primeira) executada em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas vencendo-se a primeira em 30/1/2011 e a última em 30/12/2012. 2 - Ocorreu, entretanto que adveio a inadimplência da 1ª (primeira) executada, que deixou de pagar o empréstimo desde a 1ª (primeira) parcela, vencida em 30/01/2011, ensejando o vencimento antecipado da Cédula, com espeque no disposto item 7 daquela sob título "VENCIMENTO ANTECIPADO" e especificamente em seu sub-item 7.1, letra 'a', permitindo concomitantemente a exigibilidade imediata e integral do crédito do ora Exequente 3 - Apesar das diversas tentativas de composição amigável, sempre por iniciativa do ora exequente, os ora executados permaneceram e permanecem absolutamente omissos e inertes quanto ao pagamento de seus débitos, caracterizando suas indiscutíveis moras vinculadas à Cédula em destaque (item 4 - Encargos Moratórios - subitem 4-1), restando apenas ao credor a proposição da presente execução, como meio para ressarcimento da integralidade do seu crédito."* Tudo conforme despacho constante do movimento 330. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 19 de outubro de 2021. Eu, Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS EDITAL n.º 147/2021 EDITAL DE CITAÇÃO DE JOSÉ ROGÉRIO DE MEDEIROS.

A Doutora Fabiane Krueztzmann Schapinsky - Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais - Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná, respectiva, tramitam os autos de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** sob o n.º **0008118-78.2019.8.16.0033** em que figura como exequente **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A** e executado **JOSÉ ROGÉRIO DE MEDEIROS**, constando dos autos que os executados se encontram em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, vem **CITAR, JOSÉ ROGÉRIO DE MEDEIROS (CPF nº 078.896.889-03)**, para que, querendo no prazo de **03 (três) dias**, efetuar o pagamento da dívida (art. 827, NCPC). Em caso de pronto pagamento, fica fixado os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida, bem como no caso de pronto e integral pagamento, a verba honorária será reduzida pela metade, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação da dívida e acessórios, podendo ainda, oferecer embargos no prazo de **15 (quinze) dias** (art.915 NCPC). Advertência: Ficando a parte citada ciente de que não apresentando embargos, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 344 do NCPC), bem como será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257, IV do NCPC). Conforme consta na petição inicial apresentada pela parte exequente a seguir transcrita: "*autos 0008118-78.2019.8.16.0033 de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL em que é requerente BANCO SANTANDER S/A, dos quais se extrai o presente edital para o fim de citar o executado JOSE ROGERIO DE MEDEIROS, CPF 078.896.889-03, atualmente em lugar ignorado, para que no prazo de 03 (três) dias, contados após o término do prazo do presente, promova o pagamento da dívida no valor de R\$ 81.210,62 (oitenta e um mil, duzentos e dez reais e sessenta e dois centavos) mais custas processuais e honorários advocatícios a base de 10% sobre o valor atualizado do débito, tendo por objeto o "Contrato de Financiamento n. 219000006630860168."* Tudo conforme despacho constante do movimento 149. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 19 de outubro de 2021. Eu, Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

EDITAL n.º 146/2021.

EDITAL DE CITAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS, INCERTOS, AUSENTES E DESCONHECIDOS.

A Doutora Fabiane Krueztzmann Schapinsky - Juíza de Direito da Vara Cível desta Comarca de Pinhais - PR, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo da Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná, respectiva, tramitam os autos de **USUCAPIAÇÃO** sob o n.º **0004707-56.2021.8.16.0033** em que figura como requerente **JOSIMAR DE SALES OLIVEIRA** e **KARIN FERNANDA FERREIRA DA SILVA OLIVEIRA** e requerido **IZABEL DO CARMO DE ANDRADE**, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, leva ao conhecimento de **EVENTUAIS INTERESSADOS, INCERTOS E DESCONHECIDOS**, para que tomem conhecimento da presente ação, tendo por bem de Usucapião o seguinte imóvel: "*Lote de forma irregular oriundo na sua totalidade do Lote 07 da Quadra 23 abrangendo uma área de 625,71m², da planta aprovada Jardim Alto Tarumã, cuja descrição inicia se no vértice denominado '0=PP'; Deste segue confrontando com a Rua Medianeira com o azimute de 104°01'02" e a distância de 20,00 m até o vértice '01'; Deste segue confrontando com o Lote 08-R da Quadra 23 de Insc. Imobiliária 23.039.0144 de transcrição 8.757 com o azimute de 202°55'07" e a distância de 33,33 m até o vértice '02'; Deste segue confrontando com o Lote 02 da Quadra 20 de Insc. Imobiliária 23.039.0420 com o azimute de 293°36'39" e a distância de 19,76 m até o vértice '03'; Deste segue confrontando com o Lote 06 da Quadra 23 de Insc. Imobiliária 23.039.0120 de matrícula 31.030 com o azimute de 22°55'07" e a distância de 30,00 m até o vértice '0=PP'; início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 625,71m². O Lote encontra se do lado par da Rua Medianeira e distante de 123,00m até a esquina com a Rua Cambará."* Tudo conforme o respeitável despacho constante do movimento 30. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados o presente Edital de Citação que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 19 de outubro de 2021. Eu, Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

EDITAL n.º 145/2021.

EDITAL DE CITAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS, INCERTOS, AUSENTES E DESCONHECIDOS.

A Doutora Fabiane Krueztzmann Schapinsky - Juíza de Direito da Vara Cível desta Comarca de Pinhais - PR, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo da Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná, respectiva, tramitam os autos de **USUCAPIAÇÃO ORDINÁRIA** sob o n.º **0003394-60.2021.8.16.0033** em que figura como requerente **LUSIMAR MACHADO** e **MARIA DE FATIMA DA SILVA MACHADO** e requerido **FUNDAÇÃO WEISS-SCARPA**, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, leva ao conhecimento de **EVENTUAIS INTERESSADOS, INCERTOS E DESCONHECIDOS**, para que tomem conhecimento da presente ação, tendo por bem de Usucapião o seguinte imóvel: "*lote nº 01 da quadra nº 62 da Planta Bairro Weissópolis, situada no Distrito de Pinhais, situado na esquina da Rua Rio Javari (com número predial 143) com a Rua Rio São Francisco (com número predial 1.219). 8. A parte ideal adquirida pelos autores tem as seguintes dimensões e medidas: 14,00 metros de frente para a Rua São Francisco, medindo 12,00 metros do lado esquerdo de quem de frente olha o terreno confrontando com o lote 1/A de propriedade de Ana dos Santos da Silva; medindo 12,00 metros do lado direito de quem de frente olha o terreno confrontando-se com o lote 06 de propriedade de Antonio Leonardo Reis e Maria Silva dos Reis; e segue medindo nos fundos 14,00 metros confrontando-se com o lote 2 de propriedade de Walter Gabriel e Natalia D. S. Gabriel, perfazendo uma área de 168,00m²."* Tudo conforme o respeitável despacho constante do movimento 41. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados o presente Edital de Citação que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 19 de outubro de 2021. Eu, Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

EDITAL n.º 143/2021.

EDITAL DE CITAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS, INCERTOS, AUSENTES E DESCONHECIDOS.

A Doutora Fabiane Krueztzmann Schapinsky - Juíza de Direito da Vara Cível desta Comarca de Pinhais - PR, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo da Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná, respectiva, tramitam os autos de **USUCAPIAÇÃO EXTRAORDINÁRIA** sob o n.º **000916-79.2021.8.16.0033** em que figura como requerente **CIRINEU WIGGERS NUNES** e requerido **ARMINDO GUILHERME DE ALMEIDA COSTA** e **NOEMI SAMPAIO DE ALMEIDA COSTAS**, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, leva ao conhecimento de **EVENTUAIS INTERESSADOS, INCERTOS E DESCONHECIDOS**, para que tomem conhecimento da presente ação, tendo por bem de Usucapião o seguinte imóvel: "*Lote de terreno nº 08 da quadra nº 02 da Planta Jardim Pio XII, situado neste Município, medindo 16,80m de frente para Estrada Ecológica de Pinhais, do lado direito de quem da referida rua olha o lote mede 63,70m e confronta com o lote 09; do lado esquerdo mede 53,90m e confronta com o lote 07; na linha de fundos mede 13,80m e confronta com o lote 10, perfazendo uma área total de 807,56m²."* Tudo conforme o respeitável despacho constante do movimento 43. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados o presente Edital de Citação que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E

PASSADO, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 19 de outubro de 2021. Eu, Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

EDITAL n.º 142/2021.

EDITAL DE CITAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS, INCERTOS, AUSENTES E DESCONHECIDOS.

A Doutora Fabiane Krueztzmann Schapinsky - Juíza de Direito da Vara Cível desta Comarca de Pinhais - PR, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo da Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná, respectiva, tramitam os autos de **USUCAPIAOESPECIAL** sob o n.º **0008067-61.2019.8.16.0033** em que figura como requerente **VANESSA MARTINS DE SALES** e requerido **EDUARDO DE BROBIO**, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, leva ao conhecimento de **EVENTUAIS INTERESSADOS, INCERTOS E DESCONHECIDOS**, para que tomem conhecimento da presente ação, tendo por bem de Usucapião o seguinte imóvel: "Apartamento nº 22 do bloco A, do Tipo A do Condomínio Residencial Rio Negro, com demais características e confrontações constantes da Matrícula nº 16380 do Cartório de Registro de Imóveis de Pinhais/PR". Tudo conforme o respeitável despacho constante do movimento 50. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados o presente Edital de Citação que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 19 de outubro de 2021. Eu, Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS EDITAL n.º 152/2021 EDITAL DE CITAÇÃO DE KAROLINI LIS BUFALO.

A Doutora Fabiane Krueztzmann Schapinsky - Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais - Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná, respectiva, tramitam os autos de **MONITÓRIA** sob o n.º **0011689-57.2019.8.16.0033** em que figura como requerente **INSTITUTO DE EDUCAÇÃO UNICURITIBA LTDA** e requerido **KAROLINI LIS BUFALO**, constando dos autos que o requerido encontra-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, vem **CITAR, KAROLINI LIS BUFALO (CPF nº 074.534.409-71)**, para que, querendo no prazo de **15 (quinze) dias**, efetue o pagamento ou ofereça embargos, sob pena de conversão do mandado inicial em mandado executivo nos termos do artigo 700 à 702, do NCPC (acrescido pela lei 9.079 de 14/07/95). Advertência: Ficando a parte citada ciente de que não apresentando embargos, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, (Art. 344 do NCPC), bem como será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257, IV do NCPC). Conforme consta na minuta da petição inicial apresentada pela parte autora a seguir transcrita: "A Autora é uma sociedade empresária idônea regularmente constituída e habilitada que presta serviços educacionais com excelência, transparência, honestidade e retidão. Diante deste mister, as partes firmaram CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS o qual em contraprestação aos serviços educacionais prestados, a Ré deveria pagar à Autora importâncias referentes as mensalidades consecutivas durante a vigência do contrato. Ocorre que a Ré frequentou as aulas durante o semestre letivo contratado, teve a sua disposição os ensinamentos técnicos ministrados pelos profissionais em sala de aula, além de toda estrutura geral, leia-se biblioteca, laboratórios de informática, salas de apoio pedagógico e etc., tudo em conformidade com o Projeto Pedagógico de cada curso, bem como o Plano Educacional e o Regimento Interno da Instituição. Muito embora a Instituição de ensino ora Autora tenha cumprido integralmente ao avençado, a Ré deixou de cumprir sua obrigação quando não efetuou os pagamentos das mensalidades referentes aos meses de abril a junho de 2015, de modo que o débito perfaz o montante de R\$ 7.636,11 (sete mil, seiscentos e trinta seis reais e onze centavos), básica para o mês de setembro/2019. Desta feita, foi requerido a expedição do competente mandado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, seja efetuado o pagamento do valor R\$ 7.636,11 (sete mil, seiscentos e trinta seis reais e onze centavos), acrescido de juros e correção monetária até o efetivo pagamento, ou, no mesmo prazo, querendo, apresente Embargos, cientificando-lhe de que, decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, constituir-se-á de pleno direito o título executivo, independentemente de qualquer formalidade. Ainda, em caso de revelia será nomeado curador especial, para evitar qualquer nulidade futura." Tudo conforme despacho constante do mov. 189. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 19 de outubro de 2021. Eu, Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

EDITAL n.º 144/2021.

EDITAL DE CITAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS, INCERTOS, AUSENTES E DESCONHECIDOS.

A Doutora Fabiane Krueztzmann Schapinsky - Juíza de Direito da Vara Cível desta Comarca de Pinhais - PR, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo da Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná, respectiva, tramitam os autos de **USUCAPIAOEXTRAORDINÁRIA** sob o n.º **0008864-09.2020.2021.8.16.0033** em que figura como requerente **TADEU DOMINGOS CARNEIRO**, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, leva ao conhecimento de **EVENTUAIS INTERESSADOS, INCERTOS E DESCONHECIDOS**, para que tomem conhecimento da presente ação, tendo por bem de Usucapião o seguinte imóvel: "Lote 175-B, Quadra 13, Frente para a Rua Calíandra (Av. C), onde mede 13,77 metros; ao lado direito de quem da rua olha o imóvel, mede 15,02 metros, confrontando com o Lote 175-C; ao lado esquerdo; mede 15,00 metros, confrontando com o Lote 175-A, aos fundos; mede 14,97 metros, confrontando com a parte do Lote 176, fechando uma área de 215,67 metros quadrados." Tudo conforme o respeitável despacho constante do movimento 43. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados o presente Edital de Citação que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 19 de outubro de 2021. Eu, Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado, o digitei e subscrevi.

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

ATO DO JUÍZO

EDITAL n.º 155/2021

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE ALINE BIANCA DOS SANTOS e JAQUELINE DOS SANTOS.

A Doutora **Fabiane Krueztzmann Schapinsky - Juíza de Direito**, da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais - PR, na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **ALINE BIANCA DOS SANTOS e JAQUELINE DOS SANTOS**, sendo-lhe nomeada **CURADORA** o Sr. **MIGUEL DOS SANTOS, inscrito no CPF sob nº 848.539.139-04**, nos autos de **CURATELA** sob n.º **00013053-40.2014.8.16.0033**. Tudo conforme respeitável sentença descrita em parte a seguir: "Autos n.º 00013053-40.2014.8.16.0033). ...8. Ex positio, o que mais dos autos consta e os princípios de direito e da Justiça recomendam, JULGO PROCEDENTES os pedidos da insertos na petição inicial, o que faço por sentença, com análise de mérito (CPC, art. 487, I), pelos fundamentos acima delineados e forte no art. 755 do CPC e no art. 85 da Lei nº 13.146/2015, e confirmo a liminar concedida para nomear MIGUEL DOS SANTOS como CURADOR de JAQUELINE DOS SANTOS e ALINE BIANCA DOS SANTOS, para as representar em todos os aspectos da vida civil das curateladas, visando exclusivamente os interesses destas. Deverá o curador prestar contas nos autos a cada três anos. ...Pinhais, 04/09/2021. (as) Fabiane Krueztzmann Schapinsky - Juíza de Direito". A Curatela é por tempo indeterminado, e tem a finalidade de reger o interditado em todos os atos de sua vida civil. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 19 de outubro de 2021. Eu, Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado o digitei e subscrevi.

Marcelo Kloss

Escrevente Juramentado

Portaria nº 21/2007

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

EDITAL n.º 154/2021

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RICARDO AUGUSTO VOGEL.

A Doutora Fabiane Krueztzmann Schapinsky - Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais - Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná, respectiva, tramitam os autos de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** sob o n.º **0014800-88.2015.8.16.0033** em que figura como exequente **VERÔNICA GOMES DA SILVA CHERNICOSKI** e executado **RICARDO AUGUSTO VOGEL**, constando dos autos que os executados se encontram em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, vem **INTIMAR, RICARDO AUGUSTO VOGEL (CPF nº 088.118.409-88)**, na pessoa de seu representante legal, para que no prazo de quinze (15) dias, úteis (artigo 219 e 523, CPC) proceda o pagamento voluntário da obrigação contida na sentença, ficando ciente de que o não cumprimento da obrigação, ensejará pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, e também, de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), independentemente de apresentação de impugnação, caso seja efetuado o pagamento parcial do débito, a multa e os honorários incidirão sobre o restante (art. 523, §2º do CPC). Fica ainda Vossa Senhoria **INTIMADA** sobre o teor do artigo 525 do CPC, de que, escoado o prazo para pagamento, inicia-se, independentemente de decisão judicial, o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de impugnação, nos próprios autos, independentemente de penhora ou nova intimação. Para que chegue ao

conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 19 de outubro de 2021. Eu, Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado, Portaria 21/2007, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE LEILÃO para INTIMAÇÃO do Executado e conhecimento de Terceiros interessados (CONFORME LEI Nº 13.105/2015) A MMª Juíza de Direito Substituta, Dra. RITA BORGES DE AREA LEÃO MONTEIRO, na forma da lei, faz saber ao(s) Executado(s) e demais interessados que, nos autos de EXECUÇÃO FISCAL sob o nº 0007273-80.2018.8.16.0033 em que MUNICÍPIO DE PINHAIS/PR (CNPJ Nº 95.423.000/0001-00) move contra ENIO CARLOS GRECA (CPF Nº 500.139.559-34) nos quais foi designada a alienação judicial do(s) bem(ns) abaixo descrito(s), nas seguintes condições: DATA DO LEILÃO ELETRÔNICO: O 1º leilão será realizado no dia 27/10/2021, às 15:30h, ocasião em que será aceito lance igual ou superior ao valor da avaliação. Não havendo licitante, o 2º leilão será realizado no dia 29/10/2021, às 15:30h, ocasião em que será aceito lance igual ou superior à 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (art. 891, Parágrafo único, do CPC). Não havendo arrematação ou por qualquer motivo o leilão não se realizar nas datas acima, ficam, desde logo, designadas novas datas, quais sejam: O 1º leilão será realizado no dia 24/11/2021, às 15:30h, ocasião em que será aceito lance igual ou superior ao valor da avaliação. Não havendo licitante, o 2º leilão será realizado no dia 26/11/2021, às 15:30h, ocasião em que será aceito lance igual ou superior à 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (art. 891, Parágrafo único, do CPC). LOCAL DO LEILÃO ELETRÔNICO: O leilão será realizado na forma eletrônica, sendo que os lances eletrônicos poderão ser ofertados a partir da data da publicação do presente edital no site www.joaoluizleiloes.com.br e o auditório do leiloeiro é localizado na Rua Carmelina Cavassin, nº 1655, Abranches, em Curitiba/PR. DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): - LOTE DE TERRENO Nº279-A-10, do Loteamento Nº90, NÚCLEO COLONIAL DE PINHAIS, com demais características e confrontações constantes da Matrícula nº 07340 do Cartório de Registro de Imóveis de Pinhais/PR. SOB A INDICAÇÃO FISCAL n.º 25.052.0275.001, medindo 12,00 metros de frente para a Rua Henrique Coelho Neto, por 30,10 metros de extensão da frente aos fundos, em ambos os lados, confrontando pelo lado direito de quem da referida rua olha o imóvel com o lote 279-A-9 e pelo lado esquerdo confrontando como lote 279-A-11, e na linha de fundo medindo 12,00 metros, confrontando com o lote 279-A-13, perfazendo um total de 361,35 metros quadrados. Lote plano, construído, abrangendo uma residência aos fundos em alvenaria de aproximadamente 96m2, telhado em fibrocimento de amianto, esquadrias em madeira, forro em madeira simples. O terreno é todo murado, e com portão de ferro, sem calçada, em rua asfaltada. Deste modo, AVALIO O IMÓVEL (terreno e benfeitoria) em 264.810,00 (duzentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e dez reais). LOCALIZAÇÃO: Rua Henrique Coelho Neto, 1564 - Vargem Grande - PINHAIS/PR - CEP: 83321-030 AVALIAÇÃO DO BEM (TOTAL): R\$ 264.810,00 (Duzentos e Sessenta e Quatro Mil, Oitocentos e Dez Reais). LANÇO MÍNIMO EM 1º PRAÇA/LEILÃO: R\$ 264.810,00 (Duzentos e Sessenta e Quatro Mil, Oitocentos e Dez Reais) LANÇO MÍNIMO EM 2º PRAÇA/LEILÃO: R\$ 132.500,00 (Cento e Trinta e Dois Mil e Quinhentos Reais). DÉBITO EXECUTADO: R\$ 2.859,11 (Dois Mil, Oitocentos e Cinquenta e Nove Reais e Onze Centavos) REGISTROS, AVERBAÇÕES E ÔNUS: Não há. ÔNUS AO ARREMATANTE: O(s) bem(ns) será(ão) alienado(s) livre(s) de quaisquer ônus, inclusive os de natureza fiscal, consoante ao Parágrafo único do art. 130 do Código Tributário Nacional, bem como os de natureza propter rem, conforme disposto no §1º do art. 908 do Código de Processo Civil. RECURSOS PENDENTES: Não há. LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL: JOÃO LUIZ DE OLIVEIRA, devidamente registrado na Junta Comercial do Paraná sob o nº 11/041-L. TAXA DE LEILÃO: A remuneração do leiloeiro será devida sempre à vista, observadas as seguintes hipóteses: a) em caso de arrematação, comissão de 5% sobre o valor do lance; b) em caso de adjudicação, remição ou acordo entre as partes, 1% sobre o valor da avaliação. Em qualquer caso de invalidade da venda, serão devolvidos os valores pagos pelo adquirente. INFORMAÇÕES GERAIS E LEGAIS: 1 - O(s) bem(s) será(ão) vendido(s) com caráter ad corpus, ou seja, no estado em que se encontram, sendo responsabilidade do(s) interessado(s) realizar prévia vistoria com o(s) depositário(s); 2 - O(s) bem(ns) será(ão) alienado(s) livre(s) de quaisquer ônus, inclusive os de natureza fiscal, consoante ao Parágrafo único do art. 130 do Código Tributário Nacional, bem como os de natureza propter rem, conforme disposto no §1º do art. 908 do Código de Processo Civil; 3 - Assinado o Auto de Arrematação pelo Leiloeiro, pelo(a) Arrematante e pelo(a) Magistrado(a), bem como exaurido o prazo do art. 903, caput e §4º, do Código de Processo Civil, será responsabilidade do arrematante todos os débitos condominiais advindos após a arrematação, devendo o arrematante buscar a regularização junto ao condomínio e/ou Administradora competente; 4 - No caso de bem(ns) imóvel(is), a venda será feita em caráter ad corpus, respondendo o(s) adquirente(s) com os custos referentes à imissão na posse, a qual deve ser solicitada nos próprios autos de leilão, nos termos do art. 901, §1º, do Código de Processo Civil; 5 - No caso de bem(ns) móvel(is), o(s) adquirente(s) arcará(ão) com o ICMS incidente sobre a venda; 6 - Corre por conta do(s) adquirente(s) as despesas inerentes à eventual regularização, transferência e expedição da carta de arrematação e/ou mandado de entrega; 7 - Decorridos o prazo de 10 (dez) dias sem impugnação, constando do aperfeiçoamento da arrematação, expedir-se-á a carta ou mandado de entrega, para o caso de bens móveis, recolher-se-á o imposto de transmissão e demais custas necessárias para a expedição da Carta de Arrematação, no caso de bens móveis; 8 - O interessado em adquirir o(s) bem(ns) de forma parcelada deverá apresentar sua proposta por escrito ao leiloeiro, nos termos e sob as condições previstas no art. 895 do Código de Processo Civil; 9 -

Em caso de inadimplemento dos valores devidos pelo licitante vencedor, inclusive da comissão do leiloeiro, ficará o mesmo sujeito às penalidades previstas no art. 895, §4º e art. 897, do Código de Processo Civil, art. 358, do Código Penal, bem como às demais sanções previstas em lei; 10 - Não havendo expediente nas datas designadas, o(s) ato(s) fica(m) transferido(s) para o próximo dia útil subsequente, no mesmo horário e local; 11 -O leiloeiro, no ato do leilão, fica desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume ser de conhecimento de todos os interessados. INTIMAÇÃO: Fica(m) o(s) Executado(s), na(s) pessoa(s) de seu(s) representante(s) legal(is), bem como o(s) corresponsável(is), cónjuge(s), herdeiro(s) e/ou sucessor(es), o(s) senhorio(s) direto(s), o(s) depositário(s) e o(s) credor(es) preferencial(is), por meio da publicação deste, devidamente intimado(s), caso não o seja(m) por qualquer outro meio legal. PUBLICAÇÃO DO EDITAL: A fim de dar ampla divulgação ao presente leilão, este edital será publicado na modalidade eletrônica no site www.joaoluizleiloes.com.br e na plataforma de publicação eletrônica de editais judiciais www.leiloesdajustica.com.br, ambos em atendimento ao art. 887, § 1º ao 6º, todos do Código de Processo Civil, bem como, adotar-se-ão todas as medidas necessárias para a mais ampla e eficaz divulgação dos atos de praça/leilão. DADO E PASSADO, em Curitiba/PR, aos 20 de Setembro de 2021.

PINHÃO

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Edital de Intimação

COMARCA DE PINHÃO

Edital de Intimação, com prazo de 10 (dez) dias.

Edital de intimação do requerido ausente **JOSE VALDERI RAMALHO**, brasileiro, portador do RG nº 86655373, nascido em 10/10/1982, filho de Terezinha Ramalho, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O, de que foi extinto os autos de medida protetiva número 0001503-26.2020.8.16.0134, com a consequente revogação das medidas protetivas. Juíza do Feito: Dra. Chélida Roberta Soteroni Heitzmann. Pinhão, 19 de Outubro de 2021. Assinado e conferido por Laura Leticia Cordeiro Santos (Supervisora de Secretaria). Autorizada pela Portaria 06/2015.

COMARCA DE PINHÃO

Edital de Intimação, com prazo de 15 (quinze) dias.

Edital de intimação do requerido ausente **JOILSON DE RAMOS**, brasileiro, portador do RG nº 125503900, nascido em 09/04/1982, filho de Maria Gecy de Ramos e Aparício Prestes de Ramos, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O, da medida protetiva concedida em seu desfavor nos autos 0001845-37.2020.8.16.0134, que determina a proibição de aproximação da ofendida ELAINE CRISTINA GOMES, de seus familiares e testemunhas, fixando o limite mínimo de distância de 300 (trezentos) metros, nos termos do artigo 22, III, alínea "a", da Lei 11.340/06 e proibição de contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação, nos termos do artigo 22, III, "b" da Lei 11.340/06, alertando-o que em caso de descumprimento, será possível a decretação de sua prisão, nos termos do art. 312 e 313, do Código de Processo Penal e art. 24-A da Lei 11.340/06. Juiz do Feito: Dr. Felipe Castello Cintra. Pinhão, 19 de outubro de 2021. Assinado e conferido por Laura Leticia Cordeiro Santos (Supervisora de Secretaria). Autorizada pela Portaria 06/2015.

COMARCA DE PINHÃO

Edital de Intimação de Sentença, com prazo de 60 (sessenta) dias.

Edital de intimação de sentença da vítima ausente, EDIVANE DE FATIMA DOS SANTOS, brasileira, solteira, nascida em 13/12/1988, natural de Palmas/PR, filha de Catarina Siqueira dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O da sentença proferida nos autos de Processo Crime nº 0001994-33.2020.8.16.0134, em que é autor o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ e acusado(s) ISAQUEL DOS SANTOS DE SOUZA, a que responde(m) como incurso nas sanções do artigo 147, caput, e 129, §9º ambos Código Penal Brasileiro, e do art 24-A da Lei nº 11.340/2006, c.c art 69 do Código Penal Brasileiro, sendo condenado pelo mesmo delito, à pena de 05 (cinco) meses de detenção, em regime inicial SEMI-ABERTO, ficando desde já ciente de que tem o prazo de 5 (cinco) dias para querendo interponha recurso, querendo, contando a partir do prazo acima mencionado. Juiz do Feito: Dr. Felipe Castello Cintra Pinhão, 19 de outubro de 2021. Eu (Laura Leticia Cordeiro Santos), Supervisora de Secretaria, que o digitei e subscrevi. Subscrição por ordem do MM. Juiz. Autorizada pela Portaria 012/91.

PONTA GROSSA

1ª VARA CÍVEL

Edital Geral

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO DA 1ª Vara Cível de Ponta Grossa/PR
Autos nº 0001570-85.1996.8.16.0019

Pelo presente se faz saber a todos que será levado à arrematação em primeiro e segundo leilão os bens de propriedade dos executados abaixo arrolados, na modalidade **EXCLUSIVAMENTE ONLINE**, no site www.medeirosleiloes.com.br, nas seguintes datas e valores mínimos:

PRIMEIRO LEILÃO: 27 DE OUTUBRO DE 2021 ÀS 17:00 HORAS - preço mínimo - **VALOR DE AVALIAÇÃO.**

SEGUNDO LEILÃO: 10 DE NOVEMBRO DE 2021 ÀS 17:00 HORAS -preço mínimo - **VALOR DE AVALIAÇÃO COM REDUÇÃO DE 50%.**

O ofertado será declarado arrematado pelo maior lance oferecido, com base nos critérios acima de acordo com o art. 891, CPC/15. LOCAL: **exclusivamente online**. OBS: em caso de feriado nos dias designados, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil. Fica desde já autorizada a venda direta no sítio eletrônico do leiloeiro pelo prazo de **60 (sessenta) dias** dos bens que não forem arrematados em nenhum dos leilões acima agendados devendo ser observadas as regras estipuladas no tópico "VENDA DIRETA" constantes no presente edital. Sempre que possível o leilão será transmitido publicamente por *streaming* cujo *link* será divulgado no auditório virtual e presidido pelo Leiloeiro Público nomeado.

ARREMATANTES: Será considerado vencedor do leilão aquele que ofertar maior valor em lance eletrônico no portal de leilões *online* www.medeirosleiloes.com.br.

FORMAS DE PAGAMENTO:

1- A VISTA: O arrematante pagará o valor lançado por meio depósito judicial vinculado ao processo onde consta a penhora do bem de acordo com o art. 892, CPC/15, devendo ser preferencialmente garantido por cheque caução. O lance à vista sempre prevalecerá sobre a proposta parcelada, por expressa disposição legal contida no art. 895, §7º, CPC.

2- PARCELADO: O arrematante poderá pagar os bens que estiverem anunciados com a possibilidade de parcelamento nos termos do art. 895, CPC/15, sendo 25% a vista e o saldo dividido em até 30 vezes corrigidos pela tabela do TJ/PR caso não sejam arrematados à vista, ficando o imóvel com garantia do pagamento por meio de gravame devidamente registrado na matrícula do imóvel, com todas as custas sendo arcadas pelo arrematante. Fica estipulado o valor mínimo de cada parcela (SINGELA) em R\$ 800,00 (oitocentos reais). Por se tratar de LEILÃO EXCLUSIVAMENTE ONLINE (ELETRÔNICO), a proposta deverá OBRIGATORIAMENTE ser apresentada (gravada no sistema), na área intitulada "**ENVIO DE PROPOSTA PARCELADA**" que será recebida e divulgadas em tempo real de forma AUTOMÁTICA, sendo requisito obrigatório que proponente esteja previamente cadastrado e homologado no sistema. Em obediência à legislação vigente, as propostas para aquisição parcelada somente serão recebidas ATÉ o início de cada leilão (ANTES DO HORÁRIO MARCADO PARA O INÍCIO DO LEILÃO ELETRÔNICO). Poderá ser apresentada proposta para aquisição parcelada de bens móveis mediante apresentação de garantia idônea, não servindo como garantia unicamente o bem arrematado, devendo a garantia ser apreciada e aceita para o caso específico. Não sendo aceita, pelo(a) MAGISTRADO(A), a arrematação será mantida nos termos, porém, a ordem ou mandado de entrega será emitido apenas após a quitação integral do parcelamento. O não pagamento de qualquer parcela gerará o vencimento antecipado das vincendas e incidirá multa prevista no artigo 895, § 4º, CPC no percentual de 10%, podendo ainda sofrer outras sanções legais, perdendo o sinal de entrada e arcando com as despesas geradas pela inadimplência e com a realização de novo leilão. **OBS:** Em caso de parcelamento a comissão de leiloeiro deverá ser paga à vista e diretamente ao leiloeiro nomeado. **PARA IMÓVEIS, O PARCELAMENTO SERÁ GARANTIDO PELO PRÓPRIO BEM ARREMATADO, SENDO GRAVADO NA MATRÍCULA DO IMÓVEL OU DOCUMENTO EQUIVALENTE A HIPOTECA JUDICIAL.**

LANCES PELA INTERNET: Os interessados em participar do leilão/prança poderão dar lances pela internet, por intermédio do site www.medeirosleiloes.com.br, para tanto deverão ser observadas e cumpridas as regras indicadas no referido site, não podendo, posteriormente, sob qualquer hipótese, alegar desconhecimento. Caso a arrematação restar invalidada pelo descumprimento de qualquer condição essencial à arrematação, poderá o licitante que apresentou a 2ª melhor oferta, caso assim deseje, arrematar o bem pelo valor por ele ofertado. A arrematação pelo 2º maior licitante não exime o arrematante remisso de possíveis multas e sanções legalmente previstas e/ou presentes neste edital.

LEILOEIRO: Nomeado o Sr. LUIZ EGIDIO CRUZ MEDEIROS, leiloeiro oficial 249/13-L, o qual perceberá a seguinte remuneração, uma vez publicados os respectivos editais, ou realizadas despesas pelo leiloeiro: a) em caso de adjudicação, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; b) em caso de arrematação, 5% sobre o valor dos bens a ser pago pelo arrematante; c) em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado; d) em caso de acordo entre as partes, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelas partes, salvo disposição diferente no

termo de acordo. A comissão deverá ser integralmente paga diretamente ao leiloeiro no ato da arrematação. Fica autorizada a publicação em lista de todos os bens que serão judicialmente leiloados nesta data.

CONDIÇÕES GERAIS: Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia. A venda dos bens imóveis será sempre considerada ad corpus, sendo que eventuais medidas constantes neste edital serão meramente enunciativas. Em caso de arrematação de bem móvel, fica ao encargo do arrematante a retirada e transporte do bem do local onde se encontre. Em caso de arrematação ou adjudicação de bem imóvel, caberá ao arrematante tomar as providências e arcar com os custos da desocupação do bem, caso esteja ocupado. Caberá ao arrematante arcar com os custos para eventual regularização do bem arrematado, resguardado o disposto no art. 130, CTN e art. 908, §1º, CPC. Fica o arrematante ciente de seu dever de arcar com os custos da arrematação, inclusive para a expedição da respectiva carta de arrematação, recolhendo as custas determinadas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (podendo seus valores ser consultados no portal www.tjpr.jus.br), obedecendo aos seguintes passos: Guias de Recolhimento à Custas Processuais à Custas do 1º Grau à Preencher o formulário com os dados da Comarca "Ponta Grossa", 1ª Secretaria de Cível e, no "tipo de custas", incluir "Carta de arrematação, remissão e requisitório de pagamento", preenchendo os demais dados e, incluindo no valor da causa o valor de arrematação do bem (conforme orientações do FUNJUS). Caberá ao arrematante tomar as providências e arcar com os custos para a transferência do bem junto aos órgãos competentes. Ao arrematante é atribuído o dever de recolher os tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ICMS, ITBI, IRPF ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. Fica autorizada a publicação deste edital em sua integralidade, unicamente na modalidade *on line*, sendo dispensada a publicação impressa nos termos do art. 887, §2º, CPC, no endereço eletrônico www.medeirosleiloes.com.br e outras ferramentas que o Sr. leiloeiro entender por benéfico. Quando, e se determinada a publicação do leilão em jornal impresso, fica desde já autorizada a publicação do edital em extrato resumido, largamente utilizada pelos entes públicos, contendo as datas, horários, local, modalidades, condições de pagamento e endereço eletrônico onde estará disponibilizado o edital completo e integral. O exequente poderá arrematar o bem utilizando-se de seus créditos gerados no próprio processo, devendo observar o enquadramento de seu crédito nas regras previstas no art. 892 do código do processo civil. Nesta forma de arrematação será devida a comissão no percentual de 5% sobre o valor total da arrematação devendo ser integralmente paga no ato da arrematação. Todo e qualquer ato realizado via internet estão sujeitos ao bom funcionamento do sistema sendo que o participante assume integralmente os riscos ao participar desta modalidade de leilão/venda direta, estando ciente desde já a isenção de responsabilidade do leiloeiro público nomeado e do poder judiciário em caso de lentidões, quedas de conexão, falta de energia elétrica ou qualquer motivo de natureza técnica que possa ocorrer com a conexão do participante e venha a prejudicar ou impossibilitar sua participação.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os autores, interessados, devedores, executados, credores hipotecários e fiduciários bem como os coproprietários e cônjuges se casados forem, dos leilões designados, para liberarem os bens penhorados, pagando o principal e acessórios antes da realização do leilão acima designado conforme expressa autorização do art. 889, CPC. Ficam também cientificados do leilão marcado, visando o resguardo de possíveis créditos que venham a ter envolvendo as partes ou bens leiloados, a SANEPAR - Companhia de Saneamento do Paraná e a COPEL - Companhia Paranaense de Energia.

INFORMAÇÕES pelo e-mail sac@medeirosleiloes.com.br ou pelo telefone (44) 3045-7810.

BENS:

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nº 0001570-85.1996.8.16.0019 que **ALESSANDRO CURI SOARES GABRIEL CAVANHARI SOARES MARCIA DE FATIMA SCHEIFER MARCIO CURI SOARES WALTER LUIZ SOARES** move contra **MAURÍCIO ANDRADE BENEZZI DA LUZ** - Uma área de terras designada para efeito de localização por Área 2, situado no perímetro urbano no bairro das pereiras, distrito de Caucaia do Alto, Município e comarca de Cotia, Estado de São Paulo, e assim descrita começa no ponto H situada na margem direita da estrada divisória no sentido de quem das terras de Yoshio Yamamoto vai em direção as terras de João Vianna, seguindo por esta estrada e acompanhando a sua sinuosidade, numa distância de 95,40 metros até encontrar a ponto A, daí deflete à direita e segue confrontando com área 01 de propriedade de Giancarlo Barone no rumo NW 32º 04'21" e distancia de 198,97 metros encontrando ponto E; deste reflete à direita e segue confrontando com terras de José Correa no rumo de 43º 55'00" NE e distancia de 10,38 metros, encontrando o ponto G, deste ponto reflete a direita e segue confrontando com terras de yoshio yamamoto, no rumo 34º03' SE e distancia de 261,50 metros até encontrar o ponto H, inicio da presente descrição, encerrando a área total de 17.516.385m². Numero cadastral 13424 - 14-07-0010-00000-1 - Sob Registro Geral sob Matrícula 55.200 do CRI de Cotia.. ÔNUS: HIPOTECA DE R-03 (EM FAVOR DE TEXACO BRASIL S/A - PRODUTOS DE PETRÓLEO); PENHORAS: R-04 (autos nº 720/97 da 3ª vara judicial da comarca de Cotia-SP, extraído da carta precatória dos autos nº 1.367/95 da 17ª vara cível de São Paulo-SP - Exequente: COMPANHIA REAL DE INVESTIMENTOS - C.F.I.); R-05 (autos nº 791/95 da 1ª vara cível do foro regional XI de pinheiros, comarca de São Paulo-SP - Exequente: COMPANHIA REAL DE INVESTIMENTOS - C.F.I.); R-08 (autos nº 1.109/02 da 1ª vara do trabalho de Cotia-SP - Exequente: Antonio Fernandes de Almeida); R-09 (destes autos). Arresto de R-10 (autos nº 405.01.1994.015675-7/000000-000, nº de ordem 1598/94 - execução de título Extrajudiciais- Exequente Chevron Brasil LTDA - terceiro interessado nestes autos).. FIEL DEPOSITÁRIO: EXECUTADO.

AVALIAÇÃO (1º LEILÃO): R\$ 525.491,55 (quinhentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e noventa e um reais e cinquenta e cinco centavos).

VALOR MÍNIMO (2º LEILÃO): R\$ 262.745,78 (duzentos e sessenta e dois mil, setecentos e quarenta e cinco reais e setecentos e setenta e oito centavos).

ADVERTÊNCIA: Ficam pelo presente devidamente intimados os terceiros interessados da designação supra e para, querendo, acompanhá-la, se não tiverem sido encontrados quando da realização da intimação pessoal. Caso a parte executada não seja encontrada para intimação pessoal da realização do leilão, fica intimada pelo mesmo edital nos termos do art. 889, CPC.

VENDA DIRETA:

CONSIDERANDO o disposto no Código de Processo Civil, Despachos autorizadores do ato e nas formas previamente delineadas, ficam estipuladas as seguintes condições:

LEILOEIRO NOMEADO: O Juízo da 1ª Vara Cível de Ponta Grossa/PR de Ponta Grossa nomeou para presidir o ato o Leiloeiro Público Oficial, **LUIZ EGIDIO CRUZ MEDEIROS**, matriculado na JUCEPAR sob o nº 13/249-L, com escritório profissional localizado à Rua Marechal Candido Rondon, nº 1690, sala 604, 6º andar - Edifício Barão do Rio Branco, Centro na cidade de Paranavaí/Pr, CEP: 87.704-900.

TELEFONE: (44) 3045-7810. **E-MAIL:** lui@medeirosleiloes.com.br.

PRAZO PARA REALIZAÇÃO DO ATO: Está o leiloeiro nomeado autorizado a proceder com a venda direta dos bens não arrematados e provenientes destes autos pelo prazo estipulado em **60 (sessenta) dias, restando definido que o recebimento das propostas será encerrado às 18:00h da segunda-feira, 10 de janeiro de 2022. (*o prazo estipulado findaria em 09/01/2022, domingo e foi prorrogado para o primeiro dia útil subsequente). Caso, por algum motivo técnico o sistema aceite proposta após esse horário, será tratada como ato inexistente e totalmente descartada e não será, de qualquer forma citada na ATA DE ALIENAÇÃO.**

LOCAL DE REALIZAÇÃO: O ato será realizado no endereço eletrônico www.medeirosleiloes.com.br, portal de alienações eletrônicas do Leiloeiro Público Oficial nomeado para presidir o ato.

PROCEDIMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: A alienação será realizada na modalidade exclusivamente *online* no endereço eletrônico acima citado. As propostas serão recebidas exclusivamente no sistema do leiloeiro devendo ser gravada pelo proponente ou seu procurador previamente cadastrado e homologado pelo Leiloeiro e obedecerão aos regramentos de encerramento abaixo descrito conforme a modalidade de pagamento ofertado:

À VISTA: O proponente vencedor pagará o preço proposto à vista por meio depósito judicial vinculado ao processo (**GUIA JUDICIAL**) que por determinação expressa do art. 895, §7º, CPC, SEMPRE prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado independente de seu valor.

PARCELADO: O interessado poderá apresentar proposta para pagamento parcelado nos termos do art. 895, CPC/15, sendo uma entrada de 25% A VISTA e o saldo dividido em até 30 vezes corrigidos pela tabela do TJ/PR, ficando o imóvel como garantia do pagamento por meio de gravame devidamente registrado na matrícula do imóvel. As propostas serão gravadas pelo proponente previamente homologado diretamente no sistema de alienações eletrônicas na área intitulada "**ENVIO DE PROPOSTA PARCELADA**" que será recebida e divulgadas em tempo real no site do leiloeiro. (A PROPOSTA NESTA MODALIDADE SOMENTE SERÁ CONSIDERADA NO CASO DE INEXISTÊNCIA DE OFERTAS À VISTA)

PREÇO MÍNIMO: A alienação deverá ser procedida iniciando o recebimento de propostas por valor superior ao definido com preço vil já citado no preâmbulo deste edital.

A DESCRIÇÃO DOS BENS OBJETO DA VENDA DIRETA, ÔNUS GRAVADOS CONTRA O BEM E O VALOR DE AVALIAÇÃO SÃO OS MESMOS JÁ DETALHADOS PARA A HASTA PÚBLICA.

GARANTIAS: Caso exista a proposta parcelada, deverá ser oferecida garantia idônea, podendo, a critério do Juízo, ser oferecido o próprio bem como garantia, salientando que tal garantia é facultativa exclusiva do Juízo que poderá recusá-la, sendo exigida outra garantia para homologação da alienação.

COMISSÃO: Fica fixada a comissão de **5% (cinco por cento)** sobre o valor da alienação a ser paga pelo proponente, valor este não integrante do preço ofertado pelo bem e em caso de parcelamento deverá ser observados os regramentos estipulados no despacho autorizador.

FORMALIZAÇÃO DA ALIENAÇÃO: A alienação judicial será formalizada por termo nos AUTOS CITADOS no preâmbulo do presente edital. Excepcionalmente a alienação judicial poderá ser julgada ineficaz caso não forem prestadas as garantias exigidas pelo Juízo. Também poderá ser ineficaz se o proponente provar, nos 5 (cinco) dias seguintes à assinatura do termo de alienação, a existência de ônus real ou gravame até então não mencionado. Tal medida poderá ocorrer se a alienação se realizar por preço que vier a ser considerado pelo Juízo como vil e nos casos de ausência de prévia notificação da alienação das pessoas indicadas no art. 889 do Código de Processo Civil;

Ponta Grossa, 20 de outubro de 2021.

Dra. Daniela Flávia Miranda

Magistrada

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): Réu MARCIEL DE OLIVEIRA VIEIRA

PRAZO DE 90 (noventa) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito *Laryssa Angélica Copack Muniz*, da 1ª Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa - PR, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, sob nº 0025705-58.2019.8.16.0019, em que é(são) autor(es) o Ministério Público do Estado do Paraná (CPF/CNPJ: 78.206.307/0001-30) e réu(s) MARCIEL DE OLIVEIRA VIEIRA (RG: 99408502 SSP/PR e CPF/CNPJ: 360.977.768-02), e que não foi possível localizar pessoalmente o(a) apenado(a) MARCIEL DE OLIVEIRA VIEIRA (RG: 99408502 SSP/PR e CPF/CNPJ: 360.977.768-02), brasileiro(a), nascido(a) aos 29/06/1987, natural de Vitória/ES, filho(a) de JOSÉ DILSON VIEIRA e RAQUEL MARIA DE OLIVEIRA VIEIRA, estando em local incerto ou não sabido, motivo pelo qual se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para que efetue o **pagamento da pena de multa** aplicada, restando advertido de que, conforme a Instrução Normativa nº 65/2021, decorrido o prazo do edital de intimação, sem manifestação do(a) apenado(a), a secretaria deverá providenciar a imediata emissão das guias, a fim de computar os prazos para expedição de certidão de multa não paga. Ainda, adverte-se que: não havendo pagamento espontâneo da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa; e) após a expedição da certidão de dívida ativa da pena de multa, anteriormente ao ajuizamento da execução da pena de multa, o(a) apenado(a) poderá pagar a dívida de multa por meio de depósito judicial vinculado aos autos da ação penal.

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado.

Eu, Jesuel Mendes de Lima, Analista Judiciário digitei e conferi.

Laryssa Angélica Copack Muniz

Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

3ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 10 DIAS

O Doutor HELIO CESAR ENGELHARDT, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa/Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos os que, o presente edital, com prazo de 10 dias, virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0020292-64.2019.8.16.0019, deste juízo, em que é autora a Justiça Pública e réu(ré) **WILLIAM HALLES KROLING JUNIOR**, portador do RG nº 139072138 SSP/PR, filho de SANDRA MARA BORGES PAZ, nascido em PONTA GROSSA-PR em 29/11/1997, atualmente em local incerto e não sabido, para que, no prazo de dez (10) dias, compareça a este Juízo da Terceira Vara Criminal a fim de efetuar o pagamento da multa a que foi condenado no valor de R\$ 1.150,67 (um mil, cento e cinquenta reais e sessenta e sete centavos) bem como das custas processuais no valor de R\$ 584,30 (quinhentos e oitenta e quatro reais e trinta centavos).

ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA).

Ponta Grossa, 19 de outubro de 2021. Eu, Juliane Senger Diniz, Escrivã Criminal, digitei e conferi.

Juliane Senger DinizEscrivã Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 10 DIAS

O Doutor HELIO CESAR ENGELHARDT, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa/Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos os que, o presente edital, com prazo de 10 dias, virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos nº 0000958-78.2018.8.16.0019, deste juízo, em que é autora a Justiça Pública e réu(ré) **ELISEU RODRIGUES DE MATTOS**, portador do RG nº 78052104 SSP/PR, filho de ELISABETE TERESINHA DE MATTOS e OVALTE RODRIGUES DE MATTOS, nascido em PONTA GROSSA/PR em 17/09/1979, atualmente em local incerto e não sabido, para que, no prazo de dez (10) dias, compareça a este Juízo da Terceira Vara Criminal a fim de efetuar a restituição dos objetos apreendidos nos presentes Autos. Ponta Grossa, 19 de outubro de 2021. Eu, Juliane Senger Diniz, Escrivã Criminal, digitei e conferi.

Juliane Senger DinizEscrivã Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 10 DIAS

O Doutor HELIO CESAR ENGELHARDT, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa/Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos os que, o presente edital, com prazo de 10 dias, virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0029068-24.2017.8.16.0019, deste juízo, em que é autora a Justiça Pública e réu(ré) **VALTEMIR FAGUNDES**, portador do RG nº 130278868 SSP/PR, filho de LEONICE FAGUNDES, nascido em FAXINAL/PR em 29/01/1994, atualmente em local incerto e não sabido, para que, no prazo de dez (10) dias, compareça a este Juízo da Terceira Vara Criminal a fim de comprovar o pagamento do dano à vítima, bem como o pagamento da multa a que foi condenado no valor de R\$ 4.999,82 (quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e dois centavos).

ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA).

Ponta Grossa, 19 de outubro de 2021. Eu, Juliane Senger Diniz, Escrivã Criminal, digitei e conferi.

Juliane Senger DinizEscrivã Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 10 DIAS

O Doutor HELIO CESAR ENGELHARDT, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa/Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos os que, o presente edital, com prazo de 10 dias, virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0036063-48.2020.8.16.0019, deste juízo, em que é autora a Justiça Pública e réu(ré) **JOSIEL PADILHA DOS SANTOS**, portador do RG nº 133652795 SSP/PR, filho de MARILDA PREHN DOS REIS e JOSE PADILHA DOS SANTOS, nascido em PONTA GROSSA/PR em 26/10/1996, atualmente em local incerto e não sabido, para que, no prazo de dez (10) dias, compareça a este Juízo da Terceira Vara Criminal a fim de efetuar o pagamento da multa a que foi condenado no valor de R\$ 1.611,92 (um mil, seiscentos e onze reais e noventa e dois centavos).

ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA).

Ponta Grossa, 19 de outubro de 2021. Eu, Juliane Senger Diniz, Escrivã Criminal, digitei e conferi.

Juliane Senger DinizEscrivã Criminal

4ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

COMARCA DE PONTA GROSSA - PR - 4ª VARA CÍVEL EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS EM LUGAR INCERTO E EVENTUAIS INTERESSADOS NO PRAZO DE 30 DIAS

Faz saber, pelo presente edital, a todos quantos virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo CITA OS RÉUS EM LUGAR INCERTO E EVENTUAIS INTERESSADOS, seu cônjuge se casado for, herdeiros ou sucessores, se for o caso, para todos os atos da ação de AÇÃO DE USUCAPIÃO, sob nº **0032019-83.2020.8.16.0019**, em que é requerente MARCOS FERREIRA DOS SANTOS e requeridos ANDRESSA AZEVEDO PINA MANJINSKI, FELIPE PINA PANAGGIO, GIOVANNA PINA FINGER, HAILTON ENDSON DE OLIVEIRA, MARIO SALAZAR, WALLACE PINA e ZILDA PEREIRA PINA, para querendo contestar a ação no prazo de 15 dias, com advertência que será nomeado curador especial em caso de revelia e sob pena de não o fazendo, serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pelo requerente, nos termos da inicial, o qual pretende o domínio sobre o seguinte bem: "Lote de terreno nº 06 da quadra 09, situado na vila Pina, Bairro Oficinas, cidade de Ponta Grossa, no Estado do Paraná, medindo 14 metros de frente para a Rua Florestópolis, CEP: 84.036-270, do lado direito, com o lote nº 05, onde mede 33,20 metros, do lado esquerdo, com o lote nº 07, onde mede 33,20 metros, e de fundo, com o lote nº 15, onde mede 14 metros, com área total de 464,80 metros quadrados. Existe sobre o mencionado terreno uma residência em alvenaria de 112,11 metros quadrados". Ficando cientes de que, quem não habilitar-se nos autos, não será intimado dos atos subsequentes. A ser afixado e publicado na forma da lei. SOB OS AUSPÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. Ponta Grossa, aos 15 de outubro de 2021. Eu, _____ Paulo Roberto Duso, Escrivão, que digitei e subscrevo.

FÁBIO MARCONDES LEITE
Juiz de Direito

COMARCA DE PONTA GROSSA - PR 4ª VARA CÍVEL EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO L.D. COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - COM PRAZO DE 30 DIAS
Faz saber, pelo presente edital, a todos quantos virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo CITA o executado L.D. COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA (CNPJ/MF sob nº 25.066.675/0001-65), na pessoa de seu representante legal, com o prazo acima, por estar em lugar incerto e não sabido, nos autos nº **0027525-83.2017.8.16.0019** de Execução de Título Extrajudicial, em que é exequente ARROJITO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e executado L.D. COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, a fim de que no prazo de três (03) dias, efetue(m) o pagamento da quantia R\$ 42.974,46 (atualizado até 21/09/2021), e demais cominações legais, ou apresente embargos no prazo de 15 dias, contados da data da primeira publicação em jornal local, ou nomeie(m) bens à penhora, sob pena de penhora ou arresto em seus bens, em tantos quantos bastem para garantir a execução, caso em que deverá ser intimado para que no prazo de 15 (quinze) dias, ofereça impugnação. Advertência: Sobre a possibilidade de parcelamento do débito, em seis vezes, mediante pronto pagamento de 30% do seu equivalente em dinheiro (art. 916 do CPC), ficando ciente(s) de que se não o fizer (em) presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, a seguir resumida: "A Exequente é credora da Executada da importância de R\$ 13.488,47 (treze mil quatrocentos e oitenta e oito reais e quarenta e sete centavos), mais acréscimos legais, representada pelo título de crédito, além das custas dos ofícios de protesto também comprovadas. Até a presente data a Executada não saldou o seu débito, nem efetuou pagamentos parciais, o que levou a Exequente a encaminhar o referido título ao competente Cartório para que se efetivassem os protestos legais, conforme atesta o Instrumento. Mesmo diante da certeza e liquidez do crédito, vãs foram as tentativas de recebimento amigável. Importante ressaltar, que em diligências particulares, a exequente constatou que a empresa ré encontrase fechada, apesar de não ter providenciado o cancelamento do seu cadastro perante a Junta Comercial do Paraná. Dessa forma, requer a descon sideração da personalidade jurídica da empresa L. D. COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - ME, CNPJ/MF sob o nº 25.066.675/0001-64, responsabilizando ilimitadamente seus sócios: LUIZ FERNANDO ALVES RIBAS, CPF nº 588.336.339-34; e - DANILO MOISES DE OLIVEIRA, CPF nº 084.560.029-09. Requer-se: a) Seja dispensada a designação de audiência de conciliação, com fulcro no artigo 319, inciso VII, do Novo Código de Processo Civil. b) A citação da Executada, na pessoa de seu representante legal, inclusive nos dias e horas permitidos pelo § 2º, do artigo 212, do Código de Processo Civil, para que pague, no prazo legal de 03 (três) dias, a importância devida. c) Não havendo o pagamento no tríduo legal, nos termos do § 1º do art. 829, seja a diligência renovada imediatamente pelo Sr. Oficial de Justiça para que proceda a penhora e a avaliação de tantos bens quanto bastem para o saldo da execução; d) Não sendo localizado a Executada, seja deferida a descon sideração da personalidade jurídica, para incluir no polo passivo os sócios da executada; e) Seja expedida certidão comprobatória do ajuizamento da presente execução, a teor do artigo 828, do CPC, para fins de averbação no registro de imóveis, veículos ou outros bens sujeitos à penhora, arresto ou indisponibilidade. Dá-se a presente causa o valor de R\$ 14.519,00 (quatorze mil quinhentos e dezenove reais)". A ser publicado na forma da lei. Ponta Grossa, aos 18 de outubro de 2021. Eu, _____ Paulo Roberto Duso, Escrivão, que digitei, conferi e subscrevo.

FÁBIO MARCONDES LEITE
Juiz de Direito

JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS E DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

Edital de Intimação

DITAL DE INTIMAÇÃO DE VALDINEI SOARES DA CONCEIÇÃO, MEDIDAS PROTETIVAS

0014381-03.2021.8.16.0019 PRAZO DO EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS

O(A) Dr(a). Alessandra Pimentel Munhoz do Amaral, MM Juiz(a) de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contrás Crianças, Adolescentes e Idosos de Ponta Grossa - Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente a pessoa de VALDINEI SOARES DA CONCEIÇÃO, brasileiro(a), portador(a) do RG 67607449 SSP/PR, nascido(a) aos 30/06/1975, natural de PONTA GROSSA/PR, filho de ELVIRA DA CONCEIÇÃO e LIVINO SOARES DA CONCEIÇÃO, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos de Processo

Criminal n.0014381-03.2021.8.16.0019, pelo presente fica INTIMADO a respeito das medidas protetivas concedidas em seu desfavor, nos autos em epígrafe, quais sejam: aplico as medidas protetivas de urgência previstas no art. 22 da Lei nº 11.340/06, ou seja: afastamento da residência da vítima; proibição de aproximação com a ofendida e sua residência, pelo limite mínimo de duzentos metros de distância; proibição de contato com a vítima por qualquer meio de comunicação (telefone, e-mail, mensagens de texto etc). Intime-se o requerido, cientificando-o de que poderá, querendo, manifestar-se no prazo de dez dias e de que, em caso de descumprimento da medida protetiva, estará sujeito a prisão preventiva e instauração de inquérito policial por crime previsto no art. 24-A da Lei 11.340/06. Cientifique-o também de que deverá entrar em contato com o setor de Serviço Social deste juízo, telefone: 3309-1686, para orientações a respeito das medidas protetivas de urgência aqui aplicadas e possíveis encaminhamentos, mediante agendamento prévio. Eu, Danilo Keller Schemberger, Estagiário, digitei, conferido por Caio Fernando Maziero Rupp, Técnico Judiciário, Matrícula 51695.

Ponta Grossa, 06 de outubro de 2021
Alessandra Pimentel Munhoz do Amaral
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE LEANDRO SANTOS DE SOUZA DUDCOSKI , MEDIDAS PROTETIVAS

0013617-17.2021.8.16.0019 PRAZO DO EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS O(A) Dr(a).Débora Carla Portela , MM Juiz(a) de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contrás Crianças, Adolescentes e Idosos de Ponta Grossa - Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente a pessoa de LEANDRO SANTOS DE SOUZA DUDCOSKI, brasileiro(a), portador(a) do RG 124108608 SSP/PR, nascido(a) aos 03/02/1992, natural de CURITIBA/PR, filho de SOLANGE WENGLAREK SANTOS e NELCI DE SOUZA DUDCOSKI, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos de Processo Criminal n.0013617-17.2021.8.16.0019, pelo presente fica INTIMADO a respeito das medidas protetivas concedidas em seu desfavor, nos autos em epígrafe, quais sejam: aplico as medidas protetivas de urgência previstas no art. 22 da Lei nº 11.340/06, ou seja: a) proibição de aproximação com a ofendida, seus familiares e sua residência, pelo limite mínimo de duzentos metros de distância; b) proibição de contato com a vítima e seus familiares por qualquer meio de comunicação (telefone, e-mail, mensagens de texto etc). Intime-se o requerido, cientificando-o de que poderá, querendo, manifestar-se no prazo de dez dias e de que, em caso de descumprimento da medida protetiva, estará sujeito a prisão preventiva e instauração de inquérito policial por crime previsto no art. 24-A da Lei 11.340/06. Cientifique-o também de que deverá entrar em contato com o setor de Serviço Social deste juízo, telefone: 3309-1686, para orientações a respeito das medidas protetivas de urgência aqui aplicadas e possíveis encaminhamentos, mediante agendamento prévio. Eu, Danilo Keller Schemberger, Estagiário, digitei, conferido por Caio Fernando Maziero Rupp, Técnico Judiciário, Matrícula 51695.

Ponta Grossa, 07 de outubro de 2021
Débora Carla Portela
Juíza de Direito Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RUI MARCELO BECK , MEDIDAS PROTETIVAS

0007138-42.2020.8.16.0019 PRAZO DO EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS O(A) Dr(a).Débora Carla Portela , MM Juiz(a) de Direito Substituta do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contrás Crianças, Adolescentes e Idosos de Ponta Grossa - Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente a pessoa de RUI MARCELO BECK, brasileiro(a), portador(a) do RG 2054141484 SSP/PR e do CPF 802.869.680-53, nascido(a) aos 04/07/1975, natural de ESTADO DO PARANA/PR, filho de EVA BECK e RUY BECK, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos de Processo Criminal n.0007138-42.2020.8.16.0019, pelo presente fica INTIMADO a respeito da prorrogação das medidas protetivas concedidas em seu desfavor, nos autos em epígrafe, quais sejam: prorrogo as medidas protetivas de urgência (aplicadas em mov. 14.1), para que, doravante, venham a vigorar durante a vigência da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ou durante a declaração de estado de emergência (instituído pela Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde) de caráter humanitário e sanitário em território nacional. Intime-se o requerido, cientificando-o de que poderá, querendo, manifestar-se no prazo de dez dias e de que, em caso de descumprimento da medida protetiva, estará sujeito a prisão preventiva e instauração de inquérito policial por crime previsto no art. 24-A da Lei 11.340/06. Cientifique-o também de que deverá entrar em contato com o setor de Serviço Social deste juízo, telefone: 3309-1686, para orientações a respeito das medidas protetivas de urgência aqui aplicadas e possíveis encaminhamentos, mediante agendamento prévio. Eu, Danilo Keller Schemberger, Estagiário, digitei, conferido por Caio Fernando Maziero Rupp, Técnico Judiciário, Matrícula 51695.

Ponta Grossa, 06 de outubro de 2021
Débora Carla Portela
Juíza de Direito Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MAIRA CAMILA DE OLIVEIRA BRICAÍLO , MEDIDAS PROTETIVAS 0026965-39.2020.8.16.0019

PRAZO DO EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS O(A) Dr(a). Alessandra Pimentel Munhoz do Amaral , MM Juiz(a) de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contrás Crianças, Adolescentes e Idosos de Ponta Grossa - Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente a pessoa de MAIRA CAMILA DE OLIVEIRA BRICAÍLO, portador(a) do RG 100480301 SSP/PR e do CPF 083.002.999-04, brasileiro(a), nascido(a) aos 14/03/1992, natural de PONTA GROSSA/PR, filho de SARA APARECIDA DE OLIVEIRA BRICAÍLO e AMBROSIO GERALDO BRICAÍLO, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos de Processo Criminal n.0026965-39.2020.8.16.0019, pelo presente fica INTIMADO a respeito da prorrogação das medidas protetivas concedidas em seu desfavor, nos autos em epígrafe, quais sejam: prorrogo as medidas protetivas de urgência (aplicadas em mov. 8.1), para que, doravante, venham a vigorar durante a vigência da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ou durante a declaração de estado de emergência (instituído pela Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde) de caráter humanitário e sanitário em território nacional. Intime-se o requerido, cientificando-o de que poderá, querendo, manifestar-se no prazo de dez dias e de que, em caso de descumprimento da medida protetiva, estará sujeito a prisão preventiva e instauração de inquérito policial por crime previsto no art. 24-A da Lei 11.340/06. Cientifique-o também de que deverá entrar em contato com o setor de Serviço Social deste juízo, telefone: 3309-1686, para orientações a respeito das medidas protetivas de urgência aqui aplicadas e possíveis encaminhamentos, mediante agendamento prévio. Eu, Danilo Keller Schemberger, Estagiário, digitei, conferido por Caio Fernando Maziero Rupp, Técnico Judiciário, Matrícula 51695.

Ponta Grossa, 05 de outubro de 2021

Alessandra Pimentel Munhoz do Amaral Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ANDERSON ANDREY DOS SANTOS , MEDIDAS PROTETIVAS

0001566-42.2019.8.16.0019 PRAZO DO EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS O(A) Dr(a).Alessandra Pimentel Munhoz do Amaral , MM Juiz(a) de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contrás Crianças, Adolescentes e Idosos de Ponta Grossa - Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente a pessoa de ANDERSON ANDREY DOS SANTOS, brasileiro(a), portador(a) do RG 96739680 SSP/PR nascido(a) aos 15/01/1976, natural de PONTA GROSSA/PR, filho de Ivone dos Santos e Carlos Domingos dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos de Processo Criminal n.0001566-42.2019.8.16.0019, pelo presente fica INTIMADO a respeito das medidas protetivas restabelecidas em seu desfavor, nos autos em epígrafe, quais sejam: Mantenho/restabeleço as medidas protetivas concedidas nos autos nº 0001566-42.2019.8.16.0019 (mov. 8.1 e mov. 23.1). Excepcionalmente, tendo em vista que as partes residem no mesmo terreno, a distância mínima de proibição de aproximação fica relativizada para 05 (cinco) metros apenas enquanto ofendida e requerido estiverem em suas moradias. Ainda, diante dos relatos prestados pela ofendida, indicativos de que o uso abusivo de drogas pelo noticiado seja possível móvel propulsor da prática criminosa, determino: "Submissão a avaliação médica e, se houver indicação profissional nesse sentido, tratamento relacionado a uso abusivo de drogas." Para esse fim, o requerido deverá, no prazo de dez dias, entrar em contato telefônico com o CAPS-AD - 3220-1000 ramais 4047 e 4048 -, para avaliação da demanda e como o serviço poderá atendê-lo, tendo em vista as medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus. Quando houver determinação do CAPS-AD, o requerido deverá comparecer na instituição (Rua Vicente Spósito, s/n, ao lado do Terminal de Uvaranas, nesta cidade) para avaliação, e, caso haja indicação médica, iniciar, nos dez dias subsequentes, o tratamento que for recomendado, na periodicidade indicada pela equipe médica. Intime-se o requerido, cientificando-o de que poderá, querendo, manifestar-se no prazo de dez dias e de que, em caso de descumprimento da medida protetiva, estará sujeito a prisão preventiva e instauração de inquérito policial por crime previsto no art. 24-A da Lei 11.340/06. Cientifique-o também de que deverá entrar em contato com o setor de Serviço Social deste juízo, telefone: 3309-1686, para orientações a respeito das medidas protetivas de urgência aqui aplicadas e possíveis encaminhamentos, mediante agendamento prévio. Eu, Danilo Keller Schemberger, Estagiário, digitei, conferido por Caio Fernando Maziero Rupp, Técnico Judiciário, Matrícula 51695.

Ponta Grossa, 05 de outubro de 2021.
Alessandra Pimentel Munhoz do Amaral
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Ação Penal nº 0021809-12.2016.8.16.0019

Réus: MARCOS ANTONIO DA SILVA

A Doutora Alessandra Pimentel Munhoz do Amaral, MMª. Juíza de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra

Crianças, Adolescentes e Idosos da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na forma da Lei, **FAZ SABER**, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **MARCOS ANTONIO DA SILVA**, brasileiro, filho de Maria de Jesus Lopes da Silva e Sebastião Rodrigues da Silva, nascido em 07/12/1966, natural de Tibagi/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica devidamente intimado da audiência de instrução e julgamento designada nos autos de Ação Penal nº 0021809-12.2016.8.16.0019, conforme termo de audiência de instrução proferida em 20/05/2021, nos seguintes termos: (...) "1. **Designação audiência em continuação para data de 25 de novembro de 2021, às 13h25min**, ocasião em que será interrogado o réu. A intimação do réu, tendo em vista a certidão do Sr. Oficial de Justiça e as informações prestadas pelo irmão do réu nesta data, deverá ser realizada por edital. 2. Feitas tais deliberações, foi procedida à leitura deste termo na presença das partes (conforme determina o Decreto acima mencionado)". E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital, que será publicado na imprensa competente e afixado no átrio do Fórum local, conforme a Lei. Ponta Grossa, Estado do Paraná, aos 14 de outubro de 2021. Eu, Thiago Lucas Penteado Dutra, Técnico Judiciário, o digitei.

Alessandra Pimentel Munhoz do Amaral Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

Ação Penal nº 0020342-66.2014.8.16.0019

Réu: JOAQUIM CARVALHO

O Doutor Luiz Carlos Fortes Bittencourt, MM. Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **JOAQUIM CARVALHO**, brasileiro, RG nº

6.519.569-0 SSP/PR, filho de Catarina Lemes e Hamilton Carvalho, nascido aos 20/06/1976, natural de PONTA GROSSA/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica

devidamente intimado da sentença proferida nos autos de Ação Penal nº 0020342-66.2014.8.16.0019, nos seguintes termos: (...) "Desde o recebimento da denúncia, em 02/5/2016

até o momento, decorreram mais de três anos sem nenhuma causa interruptiva ou suspensiva de prescrição. Assim, acolho o parecer ministerial e julgo extinta a punibilidade de **JOAQUIM**

CARVALHO com fulcro no artigo 107, inc. IV do Código Penal." Fica ainda o réu ciente do prazo

de 05 (cinco) dias, a contar do término do prazo do presente Edital, para, querendo, recorrer à

Superior Instância. E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o

presente Edital, que será publicado na imprensa competente e afixado no átrio do Fórum local,

conforme a Lei. Ponta Grossa, Estado do Paraná, aos 29 de julho de 2021. Eu, Jessica Garcia Dias,

estagiária, o digitei, com conferência de Rute Helena de Lima, Técnica Judiciária.

Luiz Carlos Fortes Bittencourt

Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SANDRO RAFAEL TEIXEIRA DE MORAES , MEDIDAS PROTETIVAS

0022868-93.2020.8.16.0019 PRAZO DO EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS

O(a) Dr(a). Alessandra Pimentel Munhoz do Amaral , MM Juiz(a) de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contrar Crianças, Adolescentes e Idosos de Ponta Grossa - Estado do Paraná, na forma da lei, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente a pessoa de **SANDRO RAFAEL TEIXEIRA DE MORAES**, brasileiro(a), portador(a) do RG 88624904 SSP/PR nascido(a) aos 31/10/1983, natural de ANDIRA/PR, filho de SUELI BRISOLA TEIXEIRA e SERGIO GERSON TEIXEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos de Processo Criminal n.0022868-93.2020.8.16.0019, pelo presente fica INTIMADO a respeito das medidas protetivas concedidas e prorrogadas em seu desfavor, nos autos em epígrafe, quais sejam: Assim, aplico as medidas protetivas de urgência previstas no art. 22 da Lei nº 11.340/06, ou seja: afastamento da residência da vítima; proibição de aproximação com a ofendida e sua residência, pelo limite mínimo de duzentos metros de distância; proibição de contato com a vítima por qualquer meio de comunicação (telefone, e-mail, mensagens de texto etc). prorrogo as medidas protetivas de urgência, (aplicadas em mov. 14.1), para que, doravante, venham a vigorar durante a vigência da Lei nº 13.979, de 6

de fevereiro de 2020, ou durante a declaração de estado de emergência (instituído pela Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde) de caráter humanitário e sanitário em território nacional. Intime-se o requerido, cientificando-o de que poderá, querendo, manifestar-se no prazo de dez dias e de que, em caso de descumprimento da medida protetiva, estará sujeito a prisão preventiva e instauração de inquérito policial por crime previsto no art. 24-A da Lei 11.340/06. Cientifique-o também de que deverá entrar em contato com o setor de Serviço Social deste juízo, telefone: 3309-1686, para orientações a respeito das medidas protetivas de urgência aqui aplicadas e possíveis encaminhamentos, mediante agendamento prévio. Eu, Danilo Keller Schemberger, Estagiário, digitei, conferido por Caio Fernando Maziero Rupp, Técnico Judiciário, Matrícula 51695.

Ponta Grossa, 08 de outubro de 2021

Alessandra Pimentel Munhoz do Amaral

Juíza de Direito

VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO EXCELENTÍSSIMA DOUTORA DÉBORA CARLA PORTELA, JUÍZA DE DIRETODA SECRETARIA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DESTA COMARCA DE PONTA GROSSA/PR, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM ESPECIAL AQUELAS CONFERIDAS PELA LEI N.º 8069/90; Faz saber a todos que virem este Edital e dele tiver conhecimento, que tramitam neste Juízo autos deAdoção c/c Destituição do Poder Familiar nº 0023728-60.2021.8.16.0019 e, considerando constar nos referidos autos a informação de que o genitor da criança J.G.S.V., encontra-se em local incerto e não sabido, é expedido o presente EDITAL PARA CITAÇÃO do requerido ERICSSON SEBASTIÃO VERPA, nascido em 11/08/1977, filho de Vilma Sebastião e Walter Verpa, inscrito no CI/RG nº 7.577.235-1 SSP/PR e no CPF sob nº 025.173.959-77, com prazo de 10 (dez) dias, a fim de que, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, ofereça resposta escrita, indicando provas a serem produzidas e oferecendo, desde logo, rol de testemunhas e documentos, nos termos do artigo 158 do Estatuto da Criança e do Adolescente. E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente Edital para Citação, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado no local de costume deste Fórum. CUMPRE-SE. Ponta Grossa/PR, aos 15 de outubro de 2021. Eu, Juliana Aparecida Ruiz, Analista Judiciária, que o digitei e conferi. DÉBORA CARLA PORTELA Juíza de Direito

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO EXCELENTÍSSIMA DOUTORA DÉBORA CARLA PORTELA JUÍZA DE DIREITO DA SECRETARIA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DESTA COMARCA DE PONTA GROSSA/PR, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM ESPECIAL AQUELAS CONFERIDAS PELA LEI N.º 8069/90; Faz saber a todos que virem este Edital e dele tiverem conhecimento, que tramitam neste Juízo Autos dePerda ou Suspensão do Poder Familiar nº 0015190-90.2021.8.16.0019 e, considerando constar nos referidos autos a informação de que a genitora da criança E.Q.F., encontram-se em local incerto e não sabido, é expedido o presente EDITAL PARA INTIMAÇÃO DE SENTENÇA, da requerida SUELLEN MARA RIBEIRO DE QUADROS, brasileira, natural de Ponta Grossa/PR, filhadade Neuci Ribeiro e David Fernandes de Quadros, inscrita no CI/ RG nº 14.157.938-OSSP/PR e CPF 086.902.899-50, com prazo de 10 (dez) dias, a fim de que, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, ofereçamrecurso. E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro possam alegar, é expedido o presente Edital de Intimação, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado no local de costume deste Fórum. DISPOSITIVO "Posto isto e somando especialmente a concordância expressa da requerida, julgo procedenteo pedido inicial e, por consequência, declaro extinto o poder familiar dos pais biológicos: ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS e SUELLEN MARA RIBEIRO DE QUADROS em relação ao seu filho: E.Q.F. (todos qualificados no início da sentença), o que faço com fundamento nos artigos 22, 24 e 155 e seguintes do Estatuto da Criança edo Adolescente. I - Certifique-se, oportunamente, sobre esta sentença e, oportunamente, o trânsito em julgado nos autos em que a criança está sendo acompanhada e cumpra-se o lá determinado. II - Após o trânsito em julgado, averbe-se esta sentença à margemdo registro civil da criança - artigo 163 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Intimem-se na forma do Estatuto da Criança e do Adolescente. Expeça-se também edital de intimação da genitora. Oportunamente, observadas as demais formalidades legais, arquivem-se com as devidas baixas, diligências e anotações necessárias, inclusive junto ao Cartório Distribuidor. "CUMPRE-SE.PontaGrossa/PR, aos treze diasdo mês de outubro de dois mil e vinte e um. Eu, Juliana Aparecida Ruiz, Analista Judiciária, que o digitei econferi. DÉBORA CARLA PORTELA JUÍZA DE DIREITO

PONTAL DO PARANÁ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação

Autos nº. 0003622-96.2014.8.16.0189

EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo 30 dias

A DOUTORA CRISTIANE DIAS BONFIM, MM. Juíza de Direito da Comarca de Pontal do Paraná, Estado do Paraná/PR, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos supramencionados, que na forma da lei, etc...

CITAM-SE, com o prazo de 30 (trinta) dias, os réus em lugar incerto, bem como os eventuais interessados, seus herdeiros e/ou sucessores, para todos os atos da ação acima descrita, para querendo, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contados após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta à presente ação. "FICAM ADVERTIDOS DE QUE NÃO SENDO APRESENTADA RESPOSTA A AÇÃO NO PRAZO LEGAL DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS A PARTIR DO DECURSO DO PRAZO DO PRESENTE EDITAL, SERÃO CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL (ART. 334, PARTE FINAL, DO CPC)". **MINUTA DA INICIAL:** EXMA SRA DRA JUÍZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTAL DO PARANÁ/PR, "MINUTAS DOS AUTOS 0003622-96.2014.8.16.0189

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTAL DO PARANÁ - PR. Rito Especial visa usucapir "terra particular". IRACEMA DE OLIVEIRA, brasileira, casada, pedreiro, diarista (lar) portadora da cédula de identidade civil RG nº 3.603.822-5, inscrita no CPF/MF sob nº 530.380.619-72, residente e domiciliada na Rua José Tavares nº 65, Bairro Vila Nova, Município de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, CEP 83.255-000, vem, com o devido respeito à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu patrono que abaixo assina - instrumento procuratório acostado ---, o qual tem escritório profissional consignado no timbre desta, onde, em atendimento à diretriz fixada pelo art. 39, inciso I, do Estatuto Buzaid, indica-o para as intimações necessárias, para, com supedâneo no art. 1.238 e segs. do Código Civil c/c arts. 941 e segs., da Legislação Adjetiva Civil, para ajuizar a presente ação de usucapião, em face de MARLISE AGUIAR RIBEIRO, brasileira, divorciada, empresária, RG. 308.015, SSP/PR, e CPF. 793.363.379-04, residente e domiciliado na Travessa Graciosa, nº. 45, Apto. 42, Bairro Cabral, Curitiba, PR, CEP. 80035-200, acima qualificada, pelas razões de fato e direito que a seguir passa a expor. DA JUSTIÇA GRATUITA. Requer a concessão do benefício da Justiça Gratuita ao Autor, vez que não possui meios para arcar com as custas deste processo, sem prejuízo de seu sustento e de sua família. Fundamenta seu pedido nos artigos 4º e seguintes da Lei nº 1.060/50 com redação dada pela Lei nº 7.510/86, e o art. 5º, LXXIV da CF. A fim de comprovar o alegado, o Requerente junta, nesta oportunidade, uma declaração declarando viver com diarista na informalidade. Informa ainda ser isenta da declaração de bens. Afirmado a veracidade do alegado, sob as penas da lei, pede que lhe seja concedido o benefício de assistência judiciária. Tem-se que a Autora residia com ARMANDO DE JESUS DAMASO D' OLIVEIRA desde 09 de junho de 1992, em 02/2000, a autora passou a luz em seu nome, porém somente em 09 de março de 2013 o Sr. ARMANDO, passou o imóvel para a autora, que está na posse mansa, pacífica ininterrupta e incontestada do imóvel conforme contrato particular de cessão de direitos possessórios (doc em anexo) e Certidão da Copel em anexo. Este imóvel foi adquirido do Sr. ARMANDO DE JESUS DAMASO D' OLIVEIRA (contrato anexo) que por sua vez havia adquirido do Sr. ALIRIO DE ALCEGA TAVARES, em 09 de junho de 1992, (conforme contrato em anexo). Este imóvel está registrado no cartório de Registro de Imóveis de Paranaguá em nome da Ré Marlise Aguiar Ribeiro, como comprova matrícula atualizada anexa. PLANTA DO IMÓVEL E QUALIFICAÇÃO DOS CONFINANTES. De outra banda, em obediência aos ditames da Legislação Adjetiva Civil (art. 942), o Autor de pronto acosta a planta do imóvel, elaborado por profissional habilitado junto ao CREA e com o devido rigor técnico, onde encontramos a sua individualização completa, maiormente quanto à sua confrontação e área de fato e outras características. Por conseguinte, aponta a qualificação dos confinantes, sendo eles: A) lado direito: JUSENIR NASCIMENTO AMÉRICO, brasileiro, casado, pescador, RG. 3.599.382-7 e CPF. 443.082.729-04, residente e domiciliado na Rua José Tavares, nº s/n, CEP. 83.255-000, Bal. Vila Nova, Pontal do Paraná/PR. B) lado esquerdo: ANA ALZIRA MARTINS BUARD, brasileira, viúva, aposentada, RG. 41240490 e CPF. 567.782.609-04, residente e domiciliado na Rua Cruz de Souza, s/n, Bairro Vila Guarani, CEP. 83.409.280, Pontal do Colombo/PR. C) fundos: LUIZ CARLOS RAGAZZI, brasileiro, casado, aposentado, RG. 1833039 e CPF. 237.604.009-49, residente e domiciliado na Rua Lisimaco Ferreira da Costa, nº151, Bairro Centro Cívico, Vila Nova, Curitiba/PR. ESPECIFICAÇÃO DO IMÓVEL. IMÓVEL: lote de terreno nº 167 da Quadra nº 04, localizada em Vila Nova, Bal. Atami, no lugar denominado Pontal do Sul, neste município e Comarca de Pontal do Paraná-PR, medindo 12,00 metros de frente para a Rua José Tavares, por 29 metros de e faz divisa com o lote nº 155, pelo lado esquerdo onde mede 30 metros faz divisa com o lote nº 179; e na linha dos fundos, onde mede 12,00 metros confronta com o lote nº 448, perfazendo uma área total do

lote de 354,00 m2, contendo uma edificação unifamiliar em alvenaria com 81 m2. O referido lote dista, pelo lado direito de quemda Rua José Tavares o observa, 110,00 metros de distância da esquina com a Rua José Américo, e situa-se do lado impar do arruamento. Inscrição Imobiliária: 55.01.004.0167.001. No tocante à usucapião de bem imóvel urbano, reza a Legislação Substantiva Civil que: Art. 1.238. Aquele que, por quinze anos, sem interrupção, nem oposição, possuir como seu um imóvel, adquire-lhe a propriedade, independentemente de título e boa-fé; podendo requerer ao juiz que assim o declare por sentença, a qual servirá de título para o registro no Cartório de Registro de Imóveis. Parágrafo único. O prazo estabelecido neste artigo reduzir-se-á há dez anos se o possuidor houver estabelecido no imóvel a sua moradia habitual, ou nele realizado obras ou serviços de caráter produtivo. Art. 1.241. Poderá o possuidor requerer ao juiz seja declarada adquirida, mediante usucapião, a propriedade imóvel. Parágrafo único. A declaração obtida na forma deste artigo constituirá título hábil para o registro no Cartório de Registro de Imóveis. Art. 1.242. Adquire também a propriedade do imóvel aquele que, contínua e incontestadamente, com justo título e boa-fé, o possuir por dez anos. Art. 1.243. O possuidor pode, para o fim de contar o tempo exigido pelos artigos antecedentes, acrescentar à sua posse a dos seus antecessores (art. 1.207), contanto que todas sejam contínuas, pacíficas e, nos casos do art. 1.242, com justo título e de boa-fé. Para comprovar o tempo exigido para a usucapião junta-se O Contrato de Compra e Venda em que a Autora Sra. IRACEMA D' OLIVEIRA adquiriu do Sr ARMANDO DE JESUS DAMASO D' OLIVEIRA e a Escritura pública de Cessão de Direito de Posse em que ARMANDO DE JESUS DAMASO D' OLIVEIRA adquiriu o imóvel do Sr. ALIRIO ALCEGA TAVARES. A autora é diarista, reside sozinha no imóvel desde fevereiro de 2000 (conforme comprovante da Copel em anexo). O eminente Civilista Orlando Gomes, a respeito da posse que conduz a usucapião, ensina: "Sem posse não pode haver usucapião; ela é o mais importante dos seus requisitos, pois, lhe serve de base. A posse que conduz à usucapião deve ser exercida com animus domini, mansa e pacificamente, contínua e publicamente" (Direito reais pág. 155, Ed 1988). Desde o momento que a autora entrou no imóvel em fevereiro de 2000 o fez imbuída de animus domini, fixando sua residência no local e ali exercendo todos os direitos possessórios sobre o imóvel de forma mansa, tranquila, pacífica, legítima e sem qualquer oposição, com absoluta boa-fé. A comunidade do Bal. Vila Nova sempre respeitou a autora como dona do imóvel, sendo que todos os moradores do local poderiam testemunhar em seu favor. Portanto, a autora exerce a posse justa da área, com boa-fé e exerce de forma mansa e pacífica, com ânimo de dono há mais de 20 (vinte) anos, (contando a posse dos antecessores que data de 1992) o que atende aos requisitos legais exigidos pelo Código Civil Brasileiro para obterem o título de domínio do referido imóvel. O Código Civil a respeito da posse estabelece: Art. 1.196. Considera-se possuidor todo aquele que tem de fato o exercício, pleno ou não, de algum dos poderes inerentes à propriedade. Art. 1.200. É justa a posse que não for violenta, clandestina ou precária. Art. 1.204. Adquire-se a posse desde o momento em que se torna possível o exercício, em nome próprio, de qualquer dos poderes inerentes à propriedade. Art. 1.206. A posse transmite-se aos herdeiros ou legatários do possuidor com os mesmos caracteres. Portanto, a posse da autora é de boa-fé, mansa, legítima, pacífica e ininterrupta sobre o imóvel há mais de vinte anos, e sempre exercido com ânimo de dono. Assim, há que se garantir o direito da autora de permanecer no local onde reside, reconhecendo em seu favor a aquisição do domínio através da usucapião, estando cumpridas as exigências legais. Neste diapasão, tratemos de esboçar considerações acerca da propriedade da promoção desta querrela, segundo os ditames das regras supra-aludidas. 4.1 O BEM EM QUESTÃO É SUSCETÍVEL DE PRESCRIÇÃO AQUISITIVA. Ressalte-se, primeiramente, que o bem objeto de usucapião não é bem público, mas sim, ao revés, imóvel particular. (Dec. nº. 22.785/33, art. 2º) Outrossim, não se trata de bem que, de alguma forma, seja protegido por lei de alienação, ou mesmo objeto de cláusula de inalienabilidade. De outro contexto, o imóvel não é de propriedade de pessoa incapaz. (CC, art. 198, inc. I) 5.2. QUANTO À POSSE Segundo os documentos colacionados com esta inaugural, a posse da Autora no imóvel reveste-se com ânimo de proprietária, exercendo, como legítima possuidora, todos os poderes inerentes à propriedade. Tais como reformas, pinturas. Com estas reformas no imóvel em apreço, o que também denota o animus domini. Além disso, a posse em questão é mansa e pacífica, exercida sem qualquer oposição durante mais de duas décadas, ou seja, enquanto encontra-se na posse do bem em mira. 4.3. DO TEMPO NA POSSE DO IMÓVEL USUCAPIENDO. A Autora figurou na posse do bem, por todo o tempo ora revelado, sem qualquer interrupção, ou seja, de forma contínua. Ora, inegavelmente o contrato de promessa de compra e venda em debate é justo título a ensejar transferência da propriedade, ensejando, assim, a ação de usucapião. Conforme anuncia os artigos 941 e 942 do Código de Processo Civil, a presente ação, então, terá o condão de declarar o domínio do imóvel à possuidora, Autora da mesma. Art. 941. Compete à ação de usucapião ao possuidor para que lhe declare, nos termos da lei, o domínio do imóvel ou a servidão predial. Art. 942. O Autor, expondo na petição inicial o fundamento do pedido e juntando planta do imóvel, requererá a citação daquele em cujo nome estiver registrado o imóvel usucapiendo, bem como dos confinantes e, por edital, dos réus em lugar incerto e dos eventuais interessados, observando quanto ao prazo o disposto no inciso IV do art. 232. DA BOA FÉ. Consabido que o justo título já traz à nota uma presunção de posse de boa-fé, o que, em verdade, foi o que aconteceu durante todo o lapso de tempo da prescrição aquisitiva em debate. Posto isso, pede e requer o Autor que Vossa Excelência tome as seguintes medidas: a) Deferimento do benefício da Justiça Gratuita; b) Determinar a citação da Ré através de carta precatória, para que o mesmo, querendo, ofereça defesa no prazo legal, sob pena de revelia e confissão, bem como, por edital, dos eventuais interessados, assim como dos confinantes abaixo evidenciados (CPC, art. 942): (i) lado direito: JUSENIR NASCIMENTO AMÉRICO, brasileiro, casado, pescador, RG. 3.599.382-7 e CPF. 443.082.729-04, residente e domiciliado na Rua José Tavares, nº s/n, CEP. 83.255-000, Bal. Vila Nova, Pontal do Paraná/PR. (ii)

lado esquerdo: ANA ALZIRA MARTINS BUARD, brasileira, viúva, aposentada, RG. 41240490 e CPF. 567.782.609-04, residente e domiciliado na Rua Cruz de Souza, s/n, Bairro Vila Guarani, CEP. 83.409.280, Pontal do Colombo/PR. (iii) LUIZ CARLOS RAGAZZI, brasileiro, casado, aposentado, RG. 1833039 e CPF. 237.604.009-49, residente e domiciliado na Rua Lisimaco Ferreira da Costa, nº151, Bairro Centro Cívico. Vila Nova, Curitiba/PR. c) requer-se, outrossim, via postal, seja dada ciência à Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal, para que manifestem-se sobre eventual interesse nesta causa(CPC, art. 943); d) pleiteia-se a intimação do órgão ministerial para intervir no feito como fiscal da lei (CPC, art. 944); e) pede-se, mais, sejam JULGADOS PROCEDENTES o pedidos formulados nesta ação, declarando o Autor como proprietário do imóvel em debate, com o registro (LRP, art. 168) junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, expedindo-se, para tanto, o devido mandado após quitadas as obrigações fiscais incidentes(CPC, art. 945), condenando no ônus de sucumbência em eventual defesa ofertada, em homenagem ao princípio sucumbencial que norteia o CPC; Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direitos admitidos, por mais especiais que sejam, sobretudo pela oitiva de testemunhas a serem ao final arroladas, se necessário for, perícia, além do depoimento pessoal da Ré, o que desde já requer. Dá-se à causa o valor de R\$ 28.585,00. (vinte e oito mil quinhentos e oitenta e cinco reais), o qual correspondente ao valor venal do imóvel(CPC, art. 259, inc. VII), obtido perante os comprovantes de pagamento do Imposto Territorial e Predial Urbano colacionado nesta peça vestibular. Pontal do Paraná, 06 de outubro de 2014. VALDEVINO SIMÕES PÉRICO OAB/PR 27.387."

DESPACHO: "1. Citem-se os confrontantes, bem como a parte requerida, para que ofereçam resposta no prazo legal de 15 (quinze) dias, consignada a advertência legal.2. Intime-se a parte autora, para que cumpra o item 5.4.3.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, para que forneça minuta da petição inicial e sua emenda, para que se possibilite a expedição do edital de citação dos eventuais interessados.3. Em festejo ao princípio da economia processual, determino que somente após a efetivação da citação da ré e confrontantes, seja expedido edital com prazo de 30 (trinta) dias, para citação dos eventuais interessados, seus herdeiros e/ou sucessores, para que respondam aos termos da presente ação, querendo, dentro do prazo legal de quinze (15) dias, sob pena de revelia.4. O edital acima referido poderá também servir para citação da ré e confrontantes não localizados para citação pessoal, desde que haja pedido específico para tanto.5. Intimem-se por via postal, os Representantes da União, do Estado e do Município, para manifestarem eventual interesse no feito. 6. Ciência ao Ministério Público. Diligências necessárias.Intime-se."

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pontal do Paraná, Estado do Paraná. **CERTIFICO** ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de costume, bem como realizei a publicação no e-DJ. O referido é verdade e dou fé.

Eu, Mirelle H. Furtado, estagiária, digitei.

Pontal do Paraná, 18 de outubro de 2021.

Marcelo Mendes Florin

Técnico Judiciário

Por Autorização Judicial da Portaria n.º 024/2018

Adicionar um(a) Conteúdo

Autos n.º 0003476-21.2015.8.16.0189

EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo 30 dias

A DOUTORA CRISTIANE DIAS BONFIM, MM. Juíza de Direito da Comarca de Pontal do Paraná, Estado do Paraná/PR, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos supramencionados, que na forma da lei, etc...

CITAM-SE, com o prazo de 30 (trinta) dias, os réus em lugar incerto, bem como os eventuais interessados, seus herdeiros e/ou sucessores, para todos os atos da ação acima descrita, para querendo, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contados após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta à presente ação. "FICAM ADVERTIDOS DE QUE NÃO SENDO APRESENTADA RESPOSTA A AÇÃO NO PRAZO LEGAL DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS A PARTIR DO DÉCURSO DO PRAZO DO PRESENTE EDITAL, SERÃO CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL (ART. 334, PARTE FINAL, DO CPC)". **MINUTA DA INICIAL:** EXMA SRA DRA JUIZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTAL DO PARANÁ/PR."

MINUTA DA INICIAL: REQUERENTES: **IZAIR MARCELINO DA VEIGA**, brasileiro, casado, portador da CIRG nº 2.217.667-6/Pr, inscrito no CPF/MF sob o número 348.244.649-00 e sua esposa **ROSA SANTANA DA VEIGA**, brasileira, casada, portadora da CIRG nº 4.286.969-4, inscrita no CPF/MF sob o número 007.256.229-38, ambos residentes e domiciliados à Rua Caiobá, s/n, Balneário Shangri-lá, CEP 83.255-000, Pontal do Paraná - Paraná; **JACIR MARCELINO DA VEIGA**, brasileiro, casado, portador da CIRG nº 2.203.444/Pr e sua esposa **CLEUSA MARIA DA VEIGA**, brasileira, casada, portadora da CIRG nº 2.203.444, ambos residentes e domiciliados à Rua Apucarana, 16, Balneário Shangri-lá, CEP 83.255-000, Pontal do Paraná - Paraná; **NAGIB MARCELINO DA VEIGA**, brasileiro, casado, portador da CIRG nº 1.598.4023/Pr, e sua esposa **ISABEL MACHADO DA VEIGA**, brasileira, casada, portadora da CIRG nº 4.557.675, inscrita no CPF/MF sob o número 434.732.709-97, ambos residentes e domiciliados à Rua São Francisco, 09, Balneário Shangri-lá, CEP 83.255-000, Pontal do Paraná - Paraná; **NELI DA VEIGA MOREIRA**, brasileira, casada, portadora da CIRG nº 4328045/Pr, e seu esposo **JULIO CÉSAR COSTA MOREIRA**, brasileiro, casado, portador da CIRG nº 12.732.030-6, inscrito no CPF/MF sob o número 892.733.119-20, ambos residentes e domiciliados à Rua Florianópolis, 35, Balneário Shangri-lá, CEP 83.255-000, Pontal

do Paraná - Paraná; **RUBENS MARCELINO DA VEIGA**, brasileiro, casado, portador da CIRG nº 1384803/Pr, e sua esposa **CLEUSA FAUSTINO DA VEIGA**, brasileira, casada, portadora da CIRG nº 3.015.020-1, inscrita no CPF/MF sob o número 707.224.809-97, ambos residentes e domiciliados à Rua Sebastião Caboto, s/n, Balneário Shangri-lá, CEP 83.255-000, Pontal do Paraná - Paraná; **ROSELI DA VEIGA CAMPOS**, brasileira, casada, portadora da CIRG nº 4.325.865-6 e inscrita no CPF/MF sob o número 253.126.779-49, e seu esposo **MANOEL TAVARES DE CAMPOS**, brasileiro, casado, portador da CIRG nº 1.902.008, inscrito no CPF/MF sob o número 253.126.699-20, ambos residentes e domiciliados no Balneário de Ipanema em Pontal do Paraná - Paraná; **JAIR MARCELINO DA VEIGA**, brasileiro, casado, portador da CIRG nº 2.068.315-5, inscrito no CPF/MF sob o número 253.114.339-49, e sua esposa **ROSELI DIAS DA VEIGA**, brasileira, casada, portadora da CIRG nº 3.528.826-0, inscrita no CPF/MF sob o número 549.291.309-30, ambos residentes e domiciliados na Rua Itacolomi, nº 46, Balneário de Ipanema III, Pontal do Paraná - Paraná; **LOURO MAURO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da CIRG nº 3.360.829-2, inscrito no CPF/MF sob o número 434.080.369-34, e sua esposa **MARIA MARCELINA DOMINGOS**, brasileira, casada, portadora da CIRG nº 3.080.506-2, inscrita no CPF/MF sob o número 869.025.809-44, ambos residentes e domiciliados na Rua Sebastião Caboto, 9796, Balneário de Shangri-la, Pontal do Paraná - Paraná, por sua procuradora que ao final assina, vem a ilustre presença de Vossa Excelência, com endereço profissional a Rua Natal, 06, Balneário de Praia de Leste, Pontal do Paraná, CEP - 83.255-000, onde recebe citações e notificações, vem, com todo respeito e acatamento perante Vossa Excelência, por sua advogada (instrumento de mandato incluso), com escritório profissional na cidade de Paranaguá, situado na Rua dos Expedicionários, 1026, Palmital, Paranaguá - Paraná, vem respeitosamente perante à Vossa Excelência para propor a presente: **ÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA** Em face de **CHRISTOPHER PETER BUENO NETO**, brasileiro, do comércio, divorciado, portador da CIRG nº 1.152.189/PR, inscrito no CPF/MF sob o número 005.379.699-34, residente e domiciliado na Praça de Todos os Santos, nº 204, ap 011 - Zona 02, Maringá - Paraná, CEP - 87.010-500, o que faz pelos motivos fáticos e jurídicos que a seguir passa a expor e ao final requerer: Os Requerentes são legítimos possuidores de uma área de terra localizada no Balneário Carmery, área esta denominada **VÔ JANUÁRIO**. A aludida área é ocupada por seus antecessores há cerca cem anos, sendo desta forma uma posse centenária. Esclarece-se que a aludida posse é exercida pelos Requerentes e seus antecessores há cerca de 100 anos, sendo que seus antecessores já exerciam a aludida posse mansa, pacificamente e sem oposição. O aludido imóvel encontra-se registrado sob o número 567 no Cartório de Registro de Imóveis de Pontal do Paraná - Paraná. A área pertencente aos Requerentes consiste numa totalidade de **84.411.2m2** denominada **VÔ JANUÁRIO**, conforme levantamento topográfico em anexo. Esclarece-se que a área denominada **VÔ JANUÁRIO**, embora tenha sido registrada em nome do Requerido, esta dista 170 m da área pertencente ao mesmo, o que pode facilmente se constatar através da farta documentação acostada a esta peça vestibular e que poderá facilmente ser demonstrada através de perícia desde já requerida. Desta forma, necessária se faz o bloqueio judicial da referida matrícula até que o laudo pericial desde já requerido comprove que a área pertencente ao Requerido não é a mesma e nem se confunde com a área dos Requerentes, determinando-se a abertura de matrícula a fim de proceder o registro da área ocupada pelos Requerentes. Forçoso esclarecer inicialmente a origem do imóvel que o Requerido se diz proprietário. Importante demonstrar a esse r. juízo de que forma se originou a área em questão: A área em questão originou-se da área pertencente a Albina Moreira do Nascimento ou Balbina, consistente na **transcrição nº 8.699**, do Registro Imobiliário da Comarca de Paranaguá, através da qual tornou-se proprietária de uma área de 50 alqueires, ou seja, de uma área de **1.210.000,00 m2**, datada de **21/03/1.953**. Em 02/07/1.953, originou-se a **Transcrição nº 8.937**, através da qual a Imobiliária Grajaú adquiriu de Albina Moreira do Nascimento a totalidade da área. Em 01/06/1.956, a Imobiliária Grajaú, com referência a transcrições anteriores de nº **8.699**, realizou algumas alienações da aludida área, as quais foram vendidas na integralidade da área, dentre elas, vendeu conforme segue: » 12 alqueires, ou seja, 290.400,00m2, para Maria Tavares da Silva Urban, consoante **transcrição nº 9.560**, em anexo; » 12 alqueires, ou seja, 288.000,00m2 a Manoel Augusto do Nascimento, Antônio Jacinto Santana e Luiza Albina Moreira, consoante **transcrição nº 9.560** em anexo; » 12 alqueires, ou seja, 290.400 m2, a Francisco Cunha Pereira Filho, consoante **transcrição nº 10.141**, em anexo; » 01 terreno medindo 15 de frente por 40 de fundos para José Martins, consoante número de ordem 10.254, datado de 17/02/1955; » 01 terreno medindo 15x40, para Pedro Santos Dias, consoante número de ordem 11.298, datado de 24/07/1956; » 01 lote de terreno medindo 375m2, para Pedro Georger, consoante número de Ordem 11.448, datado de 25/09/1956; » 01 lote de terreno medindo 375m2, para Alcione Onofre Merlin, consoante número de ordem 12.822, datado de 24/01/1959; » 215.800m2 para Luiz Gumiel, consoante número de ordem 647, em anexo, datado de 22/11/1956; » E finalmente 04 alqueires, ou seja, 96.800 m2, para Américo Lopes, através da transcrição nº 21.278, documento em anexo; Desta forma, comprovado está que a área originada da Transcrição nº 8.669 foi em grande parte vendida, o que a fez diminuir de tamanho. Nenhuma metragem foi adicionada à área original, apenas extraída em face das vendas realizadas. Assim sendo, comprovado está que da área originária, pertencente a Albina Moreira do Nascimento, Américo Lopes teria adquirido a menor parte, num total de **04 alqueires**, ou seja, **96.800 m2**. Tendo sido esta a área sido registrada em nome do Requerido, através da **matrícula nº 567**, num total de 641.6202ha. Agora, servindo-se o Requerido do título desta minúscula área para sustentar a tese de que é proprietário da área comprovadamente pertencente aos Requerentes e seus antecessores de forma centenária. E o pior para tentar grilar o que pertence aos Requerentes, pessoas humildes e de boa-fé, nativos do município de Pontal do Paraná, bem como seus antecessores. **Em suma**, consoante documento da transcrição nº **21.278**, da Comarca de Paranaguá, **Américo Lopes**

adquiriu o total de **04 alqueires** que corresponde a **96.800m2**. A Matrícula nº **567** foi registrada pelo Requerido um total de **641.6202ha**, equivalente a **6.416.200.000 m2**. Excelência, diante de discrepante diferença na metragem pertencente ao Requerido, é que este se diz proprietário da área pertencente aos Requerentes, vez que lhe foi adjudicado área absurdamente a maior do que a efetivamente consta na **transcrição nº 21.278**, devendo ser tal fato ser investigado e penalizado os responsáveis. Isso é a verdadeira cerca que anda !!!!! Pior, Excelência, é nítida a intenção do Requerido, na tentativa de locupletar-se indevidamente as custas dos Requerentes, vez tenta fazer crer, que é proprietário de área absurdamente maior do que a área que efetivamente adquiriu, através da **matrícula nº 567**, Registro de Imóveis de Matinhos. Conforme se observa do relatório lavrado pelo Engenheiro Agrônomo José Carlos Amend, a área do Requerido, matriculada sob o número 567, Registro de Imóveis de Matinhos, com metragem de 641,6202, originou as **matrículas nº 843, 844 e 845** do Registro de imóveis de Pontal do Paraná, com metragem de 596,2712 ha, tendo uma diferença de 45,39 ha, conforme laudo em anexo, onde consta um desenho ilustrativo do tamanho da "área do Requerido". Excelência, o ponto crucial é que o imóvel registrado em nome do Requerido, qual seja, **567 CRI Pontal do Paraná, originou-se da transcrição 21.278 CRI Paranaguá**. Através da qual **Américo Lopes** adquiriu o total de **04 alqueires** que corresponde a **96.800m2**. A Matrícula **567**, originada da transcrição 21.278, matrícula esta registrada pelo Requerido num total de **641.6202ha**, equivalente a **6.416.200.000 m2**. **Em suma, o Requerido adquiriu 04 alqueires e registrou 641 hectares**. Desta forma, conclui-se que o Requerido adquiriu **04 alqueires, que equivale a 96.800 m2**. Conforme a matemática nos ensina e que pode ser conferido através do site <http://www.infoescola.com/matematica/medidas-agrarias/>: **1 Hectare (ha) ? 100 equivale a ? 10 000 m²** (um hectare corresponde a cem ares ou a dez mil metros quadrados). O Requerido registrou **641.6202ha**, que equivale a **6.416.202.000 m2**. Excelência, a fraude é nítida, como pode adquirir-se **96.800 m2** e transformar isso num registro de **6.416.202.000 m2** ?? Mais uma vez questiona-se, é possível uma cerca andar ? Óbvio que não, trata-se de pura grilagem de terras que visa apossar-se de terras de pessoas nativas da região que ocupam a área de forma centenária, vez que ocupam a área em questão desde seus antecessores. Desta forma, imperioso o bloqueio da área, com realização de perícia, acompanhamento do Ministério Público no feito, em virtude de possível envolvimento de cartórios de Registro de imóveis. Oportuno esclarecer ainda que conforme foto satélite, ora acostada aos autos, demonstra que a área do **VÔ JANUÁRIO**, dista 170 m da área supostamente pertencente ao Requerido. Comprova-se ainda que a área **VÔ JANUÁRIO**, conforme mapa em anexo, não se trata da mesma área que pertence ao Requerido. Ainda que este a tenha registrado como se lhe pertencesse, de forma absolutamente ilegal, na tentativa de grilar a área comprovadamente ocupada pelos Requerentes e seus antecessores. Diante disso, não há amparo a pretensão do Requerido em se dizer proprietário da área pertencente aos Requerentes e seus antecessores, vez que esta dista 170 m da área do Requerido. Ademais, esclarece-se que conforme se comprova nos documentos em anexo, o Requerido não detém a posse da área pertencente aos Requerentes, vez que **reside em Maringá, jamais tendo residido na área** e muito menos na área dos Requerentes, a qual sempre esteve ocupada pelos Requerentes e seus antecessores há aproximadamente 100 anos. Os Requerentes, portanto, estão sofrendo toda a sorte de ameaças a sua posse, posse centenária, originada por seus ancestrais, o que por si só lhes garante a aquisição mediante usucapião. Em decorrência das razões expostas e considerando-se a robusta prova apresentada e os fatos alegados, os ora Autores postulam a presente **AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO**, com a apresentação da planta e memoriais descritivos, requerendo a instauração e regular procedimento do feito, deferindo-se as seguintes providências: Citação do Requerido no endereço acima declinado: A citação por "AR" dos confrontantes da área; A intimação por "AR" dos Representantes legais da Fazenda Pública da União, do Estado do Paraná e do Município de Pontal do Paraná para manifestarem eventual interesse no imóvel usucapiendo, com cópia da inicial, planta e respectivos memoriais descritivos; Requer-se ainda citação editalícia de eventuais interessados; Que seja notificado o Instituto de Terras do Paraná para que realize vistoria na área em questão a fim de certificar nos autos quem efetivamente tem a posse da área e desde quando; Que seja notificado a Pastoral da Terra para que acompanhe o feito, ante ao iminente prejuízo que o Requerido ocasionou aos Requerentes; A ciência do ilustre Representante do Ministério Público para intervir no feito, como "*custos legis*"; Requer o bloqueio judicial da matrícula nº 567, e as demais delas originadas, quais sejam, 843, 844 e 845, até o final da demanda; Requer a realização de perícia a fim de demonstrar que a área em questão ainda que esteja registrada em nome do Requerido, não pertence ao mesmo; Pugna para que, caso reste comprovado que a área dos Requerentes não está inserida na área pertencente ao Requerido, que seja aberta uma matrícula para registro da área em nome dos Requerentes; Seja, finalmente, declarado por sentença, o domínio do imóvel usucapiendo, em favor dos Autores, expedindo-se os respectivos mandados de registro ao Cartório de Registro de Imóveis de Pontal do Paraná - PR, satisfeitas as despesas processuais e fiscais; Protesta-se pela produção de eventuais provas complementares, permitidas em lei e de testemunhas, abaixo arroladas e que comparecerão à audiência a ser designada por esse *r. juízo*; Os benefícios da justiça gratuita, instruída pela Lei 1.060/50 e inclusive perante o posterior registro no cartório de imóveis; A citação dos confrontantes e seus cônjuges, se casados forem, acima relacionados, todos eles residentes em imóveis contíguos ao do Requerente, para que, em querendo, contestarem a ação, no prazo legal, sob pena de revelia e confissão; Dá-se à causa o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para fins de alçada. Termos em que pede deferimento. Paranaguá, 25 de setembro de 2.015. **Gabriela Schmidt Zappellini OAB/PR nº 76.568**. Junta a minuta da inicial, por meio eletrônico, para a confecção do edital de citação. "

DESPACHO: " Vistos até o mov. 447.1. Chamo o feito à ordem. Diante do desinteresse na demanda (movs. 137.1, 141.1 e 336.1), desabilitem-se as Fazendas Públicas. 2. Cumpra-se o item "5" da decisão de mov. 293.1, observando que a ação de reintegração de posse ajuizada pelo réu Christopher Peter Bueno Neto possui o nº 2414-43.2015.8.16.0189.3. Considerando que se trata de imóvel rural, intimem-se o INCRA e o IAP, para que, expressamente, manifestem-se sobre eventual interesse na presente demanda. 4. Citem-se, com as advertências legais, os réus em lugar incerto e os eventuais interessados ausentes, incertos e desconhecidos, por meio de edital com prazo de 20 (vinte) dias. Destaco que por se tratar de ato formal, a citação editalícia deverá observar os requisitos previstos no art. 257 do CPC. 5. De outro lado, observo que, por meio da petição acostada no mov. 290.1, informou-se que o imóvel confrontante com o objeto da lide, de propriedade do Espólio de Francisco Cunha Pereira Filho, pertence à CPL Administração e Participações Ltda. Ato seguinte, foi deferida a alteração por meio da decisão de mov. 293.1, item "2". Uma vez admitida a alteração, descabe falar em citação do confrontante anterior, bem como em eventual habilitação de herdeiros. Além disso, em conformidade com o já decidido no mov. 293, item "1", levando em consideração que o prazo para apresentação da contestação deve ser contado de acordo com os artigos 335, inciso III e 231, § 1º, ambos do CPC, conclusivo que, até o presente momento, sequer houve o início da contagem. Portanto, diante da desnecessidade de citação do confrontante anteriormente indicado, determino apenas a intimação do réu e do confinante CPL Administração e Participações Ltda., por meio dos seus advogados, para que, no prazo legal, apresentem contestação. 6. Certifique-se o decurso do prazo e, em caso de resposta, intime-se a parte requerente para manifestar-se em réplica em 10 (dez) dias. 7. Na sequência, intime-se as partes para especificarem as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando concretamente a pertinência de cada uma, sob pena de indeferimento, no prazo comum de 05 (cinco) dias. 8. Após, abra-se vista ao Ministério Público. Intimem-se. Demais diligências necessárias. Pontal do Paraná, datado e assinado digitalmente. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pontal do Paraná, Estado do Paraná. **CERTIFICO** ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de costume, bem como realizei a publicação no e-DJ. O referido é verdade e dou fé. Eu, Mirelle H. Furtado, estagiária, digitei.

Pontal do Paraná, 18 de outubro de 2021.

Marcelo Mendes Fiorin

Técnico Judiciário

Por Autorização Judicial da Portaria nº 024/2018

Adicionar um(a) Conteúdo

Autos nº. 0000659-18.2014.8.16.0189

EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo 30 dias

A DOUTORA CRISTIANE DIAS BONFIM, MM. Juíza de Direito da Comarca de Pontal do Paraná, Estado do Paraná/PR, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos supramencionados, que na forma da lei, etc...

CITAM-SE, com o prazo de 30 (trinta) dias, os réus Benedito da Silva (RG: 3591833 SSP/PR e CPF/CNPJ: 404.218.309-30) e Juraci Terezinha de Moura (RG: 60677972 SSP/PR e CPF/CNPJ: 804.659.609-44) em lugar incerto, bem como os eventuais interessados, seus herdeiros e/ou sucessores, para todos os atos da ação acima descrita, para querendo, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contados após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta à presente ação. "FICAM ADVERTIDOS DE QUE NÃO SENDO APRESENTADA RESPOSTA A AÇÃO NO PRAZO LEGAL DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS A PARTIR DO DECURSO DO PRAZO DO PRESENTE EDITAL, SERÃO CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL (ART. 334, PARTE FINAL, DO CPC)". **MINUTA DA INICIAL:** EXMA SRA DRA JUÍZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTAL DO PARANÁ/PR. "

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA PONTAL DO PARANÁ.

SINVALDO MOREIRA DE SOUZA, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/PR nº 25.151, com endereço comercial na Avenida Anita Garibaldi, 4551, Barreirinha, Curitiba, Paraná, - EM CAUSA PRÓPRIA - e também por seus advogados, ut instrumento de mandado, vem propor a presente

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C PEDIDO LIMINAR, - inaudita altera pars - em desfavor de

BENEDITO DA SILVA, brasileiro, guardião, portador do RG. nº 3.591.833/Pr., e inscrito no CPF/MF nº 404.218.309-30, e sua companheira em união estável, **JURACI TEREZINHA DE MOURA**, brasileira, do lar, portadora do RG. nº 6.067.797-2/Pr., e inscrita no CPF/MF nº 804.659.609-44, residentes e domiciliados na rua Xavante, 213, Balneário Marisol, Município de Pontal do Paraná, pelos fatos e fundamentos jurídicos seguintes:

I - Do imóvel

O autor é possuidor de uma casa de alvenaria com 140m2, em terreno de 300m2, situada na Rua Xavantes, 213, Balneário Marisol, Pontal do Paraná, conforme faz prova a certidão emitida pela escritura civil dessa varca que informa que o imóvel é objeto de ação judicial que tramita por esse juízo e respectivo cartório - CONFORME DOCUMENTO EM ANEXO.

II - Do comodato

Em vista que, os réus encontravam-se na eminência de serem despejados de onde moravam em Curitiba, **como de fato o foram**, e porque não tinham para onde ir, o autor lhes cedeu em comodato esse imóvel de sua propriedade.

O comodato foi firmado por meio de contrato escrito em data de 07/03/2012, para vencer em 01/09/2012, conforme CONTRATO DE COMODATO EM ANEXO.

III - Promessa de desocupação não cumprida

Vencido o prazo do empréstimo em 01/09/2012, os réus não desocuparam o imóvel, todavia, pessoalmente, em data de 20/11/2012, o comodatário BENEDITO DA SILVA compareceu na residência do autor e firmou declaração obrigando-se a desocupar o imóvel até a data de 10/12/2012 - CONFORME DECLARAÇÃO EM ANEXO.

Entretanto, mesmo havendo se comprometido a entregar o imóvel em 10/12/12, novamente venceu o prazo do empréstimo sem que os réus se dispusessem a devolver o imóvel ao proprietário.

Vê-se que, mesmo diante de sucessivos prazos para a desocupação amigável, até a presente data os réus não se dispuseram a devolver a propriedade, obrigando o autor a intentar a presente ação para reaver liminarmente a posse do imóvel.

IV - Da notificação pelo Cartório de Títulos e Documentos para retomada do imóvel

A impressão que se tem é que os réus vêm usando do imóvel para veraneio, posto que o Cartório de Títulos e Documentos diligenciou tentando entregar pessoalmente aos réus a notificação para retomada do imóvel, todavia, não logrou obter êxito.

Em vista que os réus nunca são encontrados no imóvel, e dos indícios de que os mesmos vêm usando a casa apenas para seu veraneio, a notificação extrajudicial terminou por ser recebida por um dos familiares dos réus, conforme DOCUMENTO EM ANEXO.

Assim, uma vez que o autor não logrou êxito em reaver amigavelmente a posse do imóvel, resta caracterizado o esbulho da posse por parte dos réus que se negam a devolver, mesmo sabendo eles que o autor estava tentando notificá-los conforme certificado pela Oficiala Escrevente do Cartório de Títulos e Documentos da Comarca - vide NOTIFICAÇÃO ANEXA.

A fim de entregar pessoalmente a notificação aos comodatários, a Escrevente do Cartório de Títulos e Documentos desta Comarca diligenciou 04 vezes seguida no endereço do imóvel, todavia em nenhuma delas logrou êxito em notificar os comodatários acerca da intenção do comodante em reaver o imóvel, visto que os mesmos nunca estavam na propriedade.

A tentativa de notificação extrajudicial e pessoal dos comodatários pelo Cartório de Títulos e Documentos ocorreu nas datas seguintes, conforme certificado pela Oficial do Cartório no verso das notificações:

- a) Em 26/11/2013;
- b) Em 28/11/2013;
- c) Em 05/12/2013;
- d) Em 09/12/2013.

Em todas as tentativas de entrega da notificação aos comodatários, apenas na primeira tentativa a Escrevente do Cartório de Títulos afirma haver encontrado moradores na casa, quando a mesma certificou haver encontrado um rapaz no imóvel que se identificou como sendo filho da comodatária/notificada, todavia, esse rapaz negou-se a receber e assinar a notificação, mas informou que havia mantido contato telefônico com sua mãe/comodatária e que a mesma comprometeu-se a comparecer no cartório para retirar a notificação extrajudicial, o que, todavia, não ocorreu.

Daí a necessidade de promover-se a presente ação com pedido liminar, a fim de obter-se a liminar de reintegração na posse do imóvel, haja vista que os comodatários negam-se a restituir amigavelmente o imóvel ao seu legítimo possuidor.

V - Do Esbulho da Posse

A permanência dos comodatários na posse do imóvel após a notificação para desocupação caracteriza o esbulho possessório, reparável pela via da presente ação de reintegração de posse.

Portanto, comprovado o direito de posse do requerente, assim como o esbulho possessório e sua data por parte dos réus, que ocorreu a menos de ano e dia da propositura da ação, consoante se infere da cópia da notificação extrajudicial anexada ao processo, tem o autor direito ao deferimento da liminar pleiteada, que se mostra plausível, na medida em que, não se vislumbra qualquer título que autorize a manutenção dos réus na posse do imóvel.

VI - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO PEDIDO

Sabe-se que o possuidor é "todo aquele que tem de fato o exercício, pleno ou não, de algum dos poderes inerentes à propriedade" (CC, art. 1.196).

CCB - Art. 1196. Considera-se possuidor todo aquele que tem de fato o exercício, pleno ou não, de algum dos poderes inerentes à propriedade.

O autor, como proprietário que é do imóvel em questão, detém, evidentemente a sua posse indireta, porquanto, até 01/09/2012 (contrato comodato anexo) mantinha com os réus contrato de comodato escrito.

A partir daí, constata-se que a posse direta exercida pelos réus sobre o imóvel tornou-se injusta e precária, porquanto vencido o contrato em 01/09/2012, e mesmo tendo o comodatário se obrigado a devolver o imóvel em data de 10/12/2012, e ainda sabendo que estavam pretendendo notificá-los via cartório de títulos e documentos quedaram-se inertes e não devolveram o imóvel.

Assim, restou configurado o esbulho da posse por parte dos réus, havendo a necessidade do ajuizamento da presente ação de reintegração para reaver a posse, nos termos do art. 926, e seguintes do Código de Processo Civil.

O art. 927 prescreve que é ônus do autor a comprovação da sua posse. A posse indireta exercida pelo autor resta comprovada pela documentação do imóvel em seu nome, conta de luz elétrica em nome do comodante ou do mesmo endereço do imóvel, extrato obtido na Assejeper constando dados da ação possessória intentada pelo autor em defesa da mesma propriedade, valendo dizer que os réus exercem a posse direta porque o autor era possuidor e lhes cedeu em comodato à referida posse, todavia, permaneceu com a posse indireta que ainda lhe pertence.

Vários motivos apontam o direito que possui o autor a propositura da presente ação, sendo:

- a) a data do empréstimo do imóvel provada no contrato de comodato firmado entre partes;
- b) a data do esbulho da posse consubstancia-se no vencimento do comodato em 01/09/2012;
- c) a declaração firmada pelo co-réu Benedito obrigando-se a devolver o imóvel até 10/12/2012, cujo pacto não foi pelo mesmo adimplido;
- d) a perda da posse diante da impossibilidade de o autor adentrar-se ao imóvel e dele usar como bem quiser;
- e) o esbulho caracterizado pela negativa de devolução do imóvel mesmo sendo notificados para tanto.

VII - Da liminar de reintegração de posse inaudita altera partes

Destarte, devidamente comprovada a posse injusta dos réus sobre o imóvel de propriedade do autor, que exercia a posse indireta, requer desde logo, que seja deferida ao autor a liminar de reintegração de posse, nos termos do art. 928 do Código de Processo Civil e ao final, seja a presente demanda julgada procedente, nos termos da lei.

Para que a parte autora faça jus à liminar de reintegração de posse, deve o mesmo demonstrar, ao menos em cognição sumária, conforme documentos anexos, que dita que antes de firmar o contrato de comodato exercia o autor posse sobre o imóvel, restando também provada a perda da posse e, ainda, a data do esbulho, de modo que a satisfação destes requisitos importa no deferimento do mandado liminar.

Nesse sentido:

TJ/PR - Processo n.º 0606887-3 - - AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0.606.887-3 - DA 14ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA RMC - Agravantes: LAUFRAZ MACEDO XAVIER VILLANUEVA e JOYCE VINHAS VILLANUEVA Agravado: GERSON MACIEL DE OLIVEIRA - Relator: (DES. LAURI CAETANO DA SILVA) Rel. Conv.: Juiz FRANCISCO JORGE DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DIREITO CIVIL. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. POSSE DEMONSTRADA. CONTRATO DE COMODATO. ESBULHO POSSESSÓRIO CONFIGURADO. POSSE PRECÁRIA.

AGRAVO PROVIDO. 1. Demonstrada a posse indireta da parte requerente, decorrente de contrato de comodato, assim como o esbulho possessório, exteriorizado pela posse precária do réu que se recusa a desocupar o imóvel após ter sido notificado, torna-se imperativa a concessão da liminar de reintegração de posse pleiteada na inicial da possessória. 2. Agravo de instrumento à que se dá provimento. I. Relatório.

A posse indireta resta provada, pois foi justamente em decorrência dela que o autor cedeu o imóvel em comodato para ser usufruído graciosamente pelos réus, em regime de comodato, e por contrato escrito, com a obrigação de restituir findo o prazo ajustado, **incontestes dessa forma a posse indireta mantida pelo autor.**

E, nem se diga que o comodato foi tacitamente prorrogado por tempo indeterminado que não procede, haja vista que os réus firmaram declaração obrigando-se a devolver o imóvel em data de 10/12/2012, entretanto, não cumpriram com o avençado obrigando o autor a ajuizar a presente ação de reintegração na posse.

Assim sendo, sem o exaurimento da cognição, dada a fase em que se encontra o processo, deve-se considerar como comprovados os requisitos do art. 927/CPC, a ensejar a proteção possessória liminar, como postula o autor.

Por fim, a data do esbulho da posse restou materializada pela declaração de comprometimento de devolução até 10/12/2012, cujo imóvel descrito na inicial deveria ter sido restituído ao autor pelos réus, em data de 01/09/2012, não tendo os mesmos, contudo, assim procedido.

Logo, a posse que já era tida com injusta desde 01/09/2012, após 10/12/2012 convolou-se em posse precária, o que autoriza o presente remédio processual.

Posto isso, requer seja dispensada a audiência de justificação previa por entender devidamente comprovados, em cognição sumária, os requisitos legais ensejadores da presente medida, - sem a oitiva da parte contrária - para emitir o autor LIMINARMENTE na posse do imóvel descrito na inicial.

Assim, em vista que o prazo de vencimento do comodato extinguiu-se em 01/09/2012, e após o comodatário haver prometido e não cumprida a devolução para 10/12/2011, como não foi desocupado o imóvel justificado está o ajuizamento da presente ação de reintegração de posse com pedido liminar.

Dispõe o Código Civil que se considera possuidor aquele que tem de fato o exercício, pleno ou não, de algum dos poderes inerentes à propriedade, e segue estabelecendo que a posse direta, de pessoa que tem a coisa em seu poder, temporariamente, em virtude de direito pessoal ou real, não anula a posse indireta, de quem aquela foi havida, podendo o possuidor direito de defender sua posse contra o indireto.

Enunciado n.º 76, aprovado pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal (CEJ): "O possuidor direto tem direito de defender a sua posse contra o indireto e este contra aquele (art. 1.197, in fine, do novo Código Civil." (Theotonio Negrão; Código Civil e legislação civil em vigor; art. 1.197, nota 1).

Sabe-se também que no comodato há duas posses: uma exercida pelo comodatário, denominada de posse direta, ao passo que o comodante mantém a posse indireta, devendo-se estar atento que Sílvio de Salvo Venosa ressalta que:

"a posse do comodatário é precária, como toda aquela que insitivamente traz a obrigação de restituir". (Direito Civil: Contratos em Espécies. 3 ed. vol. III. São Paulo: Atlas, 2003, p. 225).

Dessa feita, o autor detém a posse do imóvel, visto que, diante do comodato, este ainda assim era possuidor indireto do bem imóvel, o que lhe habilita a promover ação possessória para garantir sua posse.

De outro vértice, como é amplamente cediço, o empréstimo gratuito de coisa não fungível se extingue ou pelo advento do termo convencional, ou **ainda pela notificação em caso de prazo indeterminado, conforme imperativa jurisprudência.**

Extinto o prazo do comodato, a permanência do comodatário no imóvel configura esbulho à posse do comodante, o que legitima a reintegração no referido bem, independentemente se dele necessita ou não, pois a lei só lhe exige a prova de necessidade urgente e imprevista se o comodante reclamar a devolução da coisa antes de findo o prazo contratual, o que não ocorreu no caso sub iudice, pois, como visto, o prazo findou em 01/09/2012, e tendo a devolução do imóvel sido prorrogada para 10/10/2012, novamente os comodatários negaram-se a devolução da propriedade, conforme CONTRATO DE COMODATO E DECLARAÇÃO DE DEVOLUÇÃO EM ANEXO.

Tenha-se por oportuno que a resolução deste tipo de negócio, nas condições como pactuado, não pressupõe necessariamente, mau uso, má-fé ou posse injusta do comodatário, bastando à intenção do comodante em reaver a coisa emprestada. Assim, diante de ampla comprovação da ocorrência do esbulho, correto será se esse juízo determinar a expedição de mandado de reintegração de posse in initio litis, antecipando a proteção possessória pleiteada, que será confirmada ou não na sentença final, o que desde logo se requer.

Cumpra-se, portanto, que, como ensina nossa doutrina pátria, demonstrados os requisitos da liminar, goza o autor de direito de obter seu deferimento, que em caso resta provada por meio da farta documentação existente, que se reputa suficiente para embasar a conveniência da medida cautelar liminar.

Daí porque, conforme entendimento jurisprudencial basta que o comodante notifique o comodatário para desocupar o bem, para que configure o esbulho caso o prazo não seja cumprido, não se lhe exigindo prova de necessidade imprevista e urgente, e, restando desatendida a notificação, caracteriza-se o esbulho, nesse sentido: **TJPR, 18ª CC, AC 664.925-8, Rel. Des. Mário Helton Jorge, j. 30/06/2010.**

VIII - Da Audiência de Justificação Da Posse

Todavia, caso não seja esse o entendimento desse juízo, requer, desde já, a designação de audiência de justificação prévia, quando então o autor fará melhor prova de seus direitos, requerendo juntar no prazo legal o rol de testemunhas para a comprovação dos fatos narrados na inicial.

IX - Arbitramento de Aluguéis a título de indenização

Uma vez manifestando o comodante a intenção de retomada do imóvel, o não atendimento por parte do comodatário, configura sua constituição em mora, o que implica em esbulho possessório, a partir da expiração do prazo em que obrigou a desocupação do bem, ensejando sua responsabilidade inclusive por alugueres vindicos, consoante a norma contida no art. 582, do Código Civil.

Em razão de todo o exposto, pugna o autor sejam os réus condenados ao pagamento de aluguel mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês que retardarem a entrega do imóvel, nos termos da notificação, conforme previsto no art. 582 do Código Civil, além da condenação dos mesmos em custas e honorários advocatícios.

O imóvel entregue em comodato possui 03 quartos, sala, cozinha, banheiro, e ampla área frontal. Em consulta ao site da apolar/Matinhos, para um imóvel com 02 quartos está sendo pedido R\$ 625,00 reais, por mês de aluguel, razão pela qual, entende o autor que seu imóvel vale os R\$ 500,00 por mês de locação, visto possuir 03 quartos.

"RESIDENCIA - balneario rivieira

rua Cianorte - Matinhos (Veja mapa no SITE) - Ref. 31014 Valor do aluguel: R \$ 625,00

Total: 195,00m² 2 dorms 1 vagas"

Nesse sentido:

Art. 582. O comodatário é obrigado a conservar, como se sua própria fora, a coisa emprestada, não podendo usá-la senão de acordo com o contrato ou a natureza dela, sob pena de responder por perdas e danos. O comodatário constituído em mora, além de por ela responder, pagará, até restituí-la, o aluguel da coisa que for arbitrado pelo comodante.

Nesse sentido:

250200003053 JCCB.1252 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Indenização. Perdas e danos. Cumulação de pedidos. Comodato. Notificação prévia. Permanência no imóvel. Esbulho. Prova do prejuízo. Desnecessidade. Art. 503 c/c art. 1.252 do CC de 1916. Incorrendo o comodatário em mora no cumprimento da obrigação de restituir, é devida a indenização por perdas e danos. É desnecessária a comprovação de prejuízo decorrente de esbulho possessório praticado pelo comodatário, tendo em vista que a indenização de perdas e danos corresponde ao valor dos aluguéis referentes ao período em que ocupou o imóvel após o termo final do contrato. (TAMG - AC 443.605-7 - 9ª C.Cív. - Rel. Juiz Irmair Ferreira Campos - DJMG 08.06.2004)

DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer:

1. A tutela antecipada para deferimento da liminar, - inaudita altera pars - nos termos do art. 928 do Código de Processo Civil, para reintegrar o autor na posse do imóvel situado na Rua Xavante, 213. Balneário Marisol, Município de Pontal do Paraná;
2. Não sendo esse o entendimento desse Juízo para deferimento da liminar de reintegração de posse, - sem prejuízo do recurso de agravo cabível - requer a designação de audiência de justificação prévia, cujo rol de testemunhas será juntado no tempo oportuno, quando então o autor fará melhor prova de seus direitos;
3. No mérito, requer a confirmação da medida liminar, para, após devidamente processado o feito, seja a demanda julgada procedente;
4. Sejam citados os réus no endereço declinado no preâmbulo para, no prazo legal, apresentarem contestação, sob pena de revelia;
5. A produção de todas as provas admitidas em direito, especialmente o depoimento pessoal dos réus, sob pena de confissão, pericial, juntada de novos documentos, oitiva de testemunhas, cujo rol será juntado em momento oportuno, e demais provas que se fizerem necessárias;
6. Sejam os réus condenados ao pagamento de aluguel mensal de R\$500,00 reais, por mês que retardarem a entrega do imóvel, conforme termos contidos na

notificação e conforme previsto no art. 582 do Código Civil, além da condenação dos mesmos em custas e honorários advocatícios.

Dá à causa o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Pede deferimento.

Curitiba, 20 de novembro de 2013.

SINVALDO MOREIRA DE SOUZA

Advogado OAB/PR 25.151."

DESPACHO: DESPACHO1. Verifica-se dos autos que o edital de seq. 110.1 não está nos moldes da decisão de seq. 98.1, ou seja, foi expedido edital geral, enquanto que a referida decisão determinava a citação dos requeridos não localizados, ou seja, Benedito e Juraci. Assim, cumpra-se como já determinado. 2. Na sequência, ao autor para regular andamento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias. 3. No mesmo prazo ao autor para que informe se os ocupantes indicados na seq. 45 ainda estão se utilizando no imóvel, manifestando-se sobre a necessidade de sua inclusão no polo passivo. 4. Intime-se. De Cantagalo para Pontal do Paraná, 30 de abril de 2020.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pontal do Paraná, Estado do Paraná. **CERTIFICO** ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de costume, bem como realizei a publicação no e-DJ. O referido é verdade e dou fé.

Eu, Mirelle H. Furtado, estagiária, digitei.

Pontal do Paraná, 18 de outubro de 2021.

Marcelo Mendes Fiorin

Técnico Judiciário

Por Autorização Judicial da Portaria n.º 024/2018

Adicionar um(a) Conteúdo

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO (A) (S): RODRIGO GERMANO DA SILVA

PRAZO DE 15 (quinze) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Cristiane Dias Bonfim, da Vara Criminal da Comarca de Pontal do Paraná, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal, assunto Violência Doméstica, sob nº 0000567-30.2020.8.16.0189, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) RODRIGO GERMANO DA SILVA e vítima(s) CRISLAINE RAMPASSO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) ré(s) RODRIGO GERMANO DA SILVA, brasileiro, desempregado, nascido aos 11/08/1982, com 37 (trinta e sete) anos de idade à época dos fatos, portador do documento RG nº. 8.645.718-0 SSP/PR, filho de Evani de Souza Silva e Aristides Germano da Silva, natural de Curitiba/PR, residente na Rua Tucuruí, nº. 845, Bairro Leblon, Casa, no município de Pontal de Paraná/PR, telefone: (41) 9 9966- 4828, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **CITAÇÃO** para tomar ciência que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, como incurso nas penas do art. 24-A da Lei 11.340/2006, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: "*No dia 30 de janeiro de 2020, por volta das 20h12min, em via pública, na Rua Mauá, nº. 484, Bairro Leblon, no município e Comarca de Pontal do Paraná/PR, o denunciado RODRIGO GERMANO DA SILVA com consciência e vontade, prevalecendo-se das relações domésticas e familiares, descumpriu decisão judicial que anteriormente deferiu medidas protetivas de urgência em favor da vítima Crislaine Rampasso Alves (mov. 6.1 - autos nº. 0005592-58.2019.8.16.0189), uma vez que abordou a vítima em via pública, mesmo ciente da ordem judicial supramencionada", e sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado constituído, em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal.*

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos dos art. 365 do Código de Processo Penal, que será publicado.

Eu, Luiz Eduardo de Moraes Pereira Afonso, Estagiário, digitei e conferi.

Cristiane Dias Bonfim

Juiz (iza) de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO (A) (S): RANGEL MENDES DE CASTRO

PRAZO DE 15 (quinze) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Cristiane Dias Bonfim, da Vara Criminal da Comarca de Pontal do Paraná, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal, assunto Violência Doméstica, sob nº 0003431-12.2018.8.16.0189, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) RANGEL MENDES DE CASTRO e vítima(s) MARIA DA SILVA ROSADO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) ré(s) RANGEL MENDES DE CASTRO, brasileiro, RG. nº 8177406-PR, CPF 043.335.289-25, natural de Curitiba-PR, nascido em 10/03/1982 (com 36 anos de idade na data dos fatos), filho de Raquel Mendes de Lima de Castro e Daniel Fernandes de Castro, residente e domiciliado na Rua Tie Sangue, nº 49, balneário Pontal do Sul, próximo ao mercado do Jhony, nesta cidade e Comarca de Pontal do Paraná/PR - tel: (41) 99593-4716, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **CITAÇÃO** para tomar ciência que houve **oferecimento**

de denúncia em seu desfavor, como incurso nas penas do art. 147, caput, c/c 61, II, alínea "f", ambos do Código Penal, nos moldes dos arts. 5º, I a III, e 7º, II, ambos da Lei 11.340/2006, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: "No dia 02 de outubro de 2018, por volta das 11h30min, em frente ao Bar do Jhony, localizado na Avenida Anibal Khury, nº 99, no Balneário Pontal do Sul, nesta cidade e Comarca de Pontal do Paraná, o denunciado RANGEL MENDES DE CASTRO, ciente da ilicitude e da reprovabilidade de sua conduta, prevalecendo-se das relações familiares, domésticas e afetivas entre eles anteriormente existentes, com a intenção de intimidar, ameaçou a vítima MARIA DA SILVA ROSADO, sua ex-sogra, por meio de palavras, de causar-lhe mal injusto e grave, tendo-lhe dito, em tom sério e intimidador "vou te matar, tenho que dar um fim em você, assim não vejo mais sua cara", motivo pelo qual a mesma representou criminalmente em seu desfavor", e sua **INTIMAÇÃO** para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado constituído, em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal.

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos dos art. 365 do Código de Processo Penal, que será publicado.

Eu, Luiz Eduardo de Moraes Pereira Afonso, Estagiário, digitei e conferi.

Cristiane Dias Bonfim

Juiz (iza) de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO (A) (S): HERBER SOARES DE FREITAS

PRAZO DE 15 (quinze) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Cristiane Dias Bonfim, da Vara Criminal da Comarca de Pontal do Paraná, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal, sob nº 0000029-54.2017.8.16.0189, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) HERBER SOARES DE FREITAS e vítima(s) ROSE INES CAMARA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) ré(s)** HERBER SOARES DE FREITAS, brasileiro, casado, aposentado, portador da Cédula de Identidade/RO nº 1.849.185-O/PR, inscrito .no CPF/MF sob o nº 316.761.979-15, nascido em 23/01/1957, com 59 (cinquenta e nove) anos de idade à época dos fatos, natural de Paranaguá/PR, filho de Jacyra Hermenegildo de Freitas e Eloy Soares de Freitas, residente e domiciliado à Rua Antonina, nº 287, casa, Balneário Miami, neste Município e Comarca de Pontal do Paraná/PR, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **CITAÇÃO** para tomar ciência que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, como incurso nas penas do art. 147 (1º fato) e 129, §9º (2º fato), c.c artigo 61, inciso II, alíneas "e", "f" e "h", todos do Código Penal, na forma do artigo 69 do mesmo diploma legal (concurso material de crimes), cumulado com as disposições da Lei nº 11.340/06, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: "1º FATO .No dia 05 de janeiro de 2017, por volta das 16h00min, na residência localizada à Rua Antonina, n.º 287, Balneário Miami, neste Município e Comarca de Pontal do Paraná/PR, o denunciado HERBER SOARES DE FREITAS, de maneira consciente e voluntária, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, prevalecendo-se das relações familiares e domésticas, por meio de palavras e mediante uso de um facão, ameaçou sua companheira Rose Inez Camara, pessoa maior de 60 (sessenta) anos de idade à época dos fatos, pois nascida em 07/06/1956 (c.1 Termo de Declaração de j115), com base no gênero, de causar mal injusto e grave dizendo-lhe que "iria matá-la e que iria atrás de sua filha e também a mataria". A vítima manifestou o desejo em representar contra o denunciado no seu Termo de Declarações (fls. 15/18 do IP). 2º FATO No mesmo dia, em horário não precisado nos autos, mas certo que logo após o 1º fato supramencionado, o denunciado HERBER SOARES DE FREITAS, de maneira consciente e voluntária, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, prevalecendo-se das relações familiares e domésticas, ofendeu a integridade corporal de sua companheira Rose Inez Camara, pessoa maior de 60 (sessenta) anos de idade à época dos fatos, pois nascida em 07/06/1956 (cf Termo de Declaração def1.15), com base no gênero, lhe agarrando pelo pescoço com as mãos, na tentativa de asfixia-la, causando-lhe a lesão corporal descrita no Laudo de Exame de Lesões Corporais de fls. 26/27,- consistentes em hematomas no lado esquerdo do pescoço.", e sua **INTIMAÇÃO** para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado constituído, em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal.

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos dos art. 365 do Código de Processo Penal, que será publicado.

Eu, Luiz Eduardo de Moraes Pereira Afonso, Estagiário, digitei e conferi.

Cristiane Dias Bonfim

Juiz (iza) de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO (A) (S): EVERTON SANTOS DE LIMA

PRAZO DE 15 (quinze) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Cristiane Dias Bonfim, da Vara Criminal da Comarca de Pontal do Paraná, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal, sob nº 0000844-80.2019.8.16.0189, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) EVERTON SANTOS DE LIMA e vítima(s) ESTELA MARISA GODÓI, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) ré(s)** EVERTON SANTOS DE LIMA, Alcinha Pestana, brasileiro, autônomo, convivente, nascido aos 04/12/1976, com 42 (cinquenta e sete) anos de idade à época dos fatos, portador do documento RG nº 6.279.593-0 SSP/PR, filho Maria Rosely dos Santos Lima e Edivlado Soares de Lima, natural da Curitiba/PR, residente na Rua Baronesa do Cerro Azul, nº 590, bairro Sede-Praia de Leste, no município de Pontal de Paraná, telefone nº (41) 99683-8032, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **CITAÇÃO** para tomar ciência que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, como incurso nas penas do art. o 147, caput, do Código Penal (fato 01) e artigo 21 do Decreto-Lei nº 3.688/1941 (fato 02), conforme descrição do fato transcrito na denúncia: "Fato 01 No dia 24 de fevereiro de 2019, por volta das 08hs30min, no interior da residência localizada na Rua Baronesa do Cerro Azul, n° 590, bairro Sede-Praia de Leste, no município de Pontal de Paraná, o denunciado EVERTON SANTOS DE LIMA, com consciência e vontade, valendo-se das relações domésticas e familiares, ameaçou causar mal injusto e grave à vítima Estela Marisa Godói, sua convivente, ao pegar uma faca e dizer que iria furá-la, tudo conforme declaração da vítima de mov. 1.8 e boletim de ocorrência de mov. 1.10. Fato 02 No mesmo contexto do fato 01, o denunciado EVERTON SANTOS DE LIMA, com consciência e vontade, valendo-se das relações domésticas e familiares, praticou vias de fato contra Estela Marisa Godói, sua convivente, ao apertá-la pelo braço, sem, contudo, causar lesões, conforme declaração da vítima de mov. 1.8 e boletim de ocorrência de mov. 1.10.", e sua **INTIMAÇÃO** para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado constituído, em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal.

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos dos art. 365 do Código de Processo Penal, que será publicado.

Eu, Luiz Eduardo de Moraes Pereira Afonso, Estagiário, digitei e conferi.

Cristiane Dias Bonfim

Juiz (iza) de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO (A) (S): MERIVAN SIMIONATO

PRAZO DE 15 (quinze) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Cristiane Dias Bonfim, da Vara Criminal da Comarca de Pontal do Paraná, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal, sob nº 0002332-07.2018.8.16.0189, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) MERIVAN SIMIONATO e vítima(s) EDITH ELIANE OLIVEIRA SILVA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) ré(s)** MERIVAN SIMIONATO, brasileiro, casado, RG nº 6.912.767-3-PR e CPF nº 004.909.439-42, nascido em 16/12/1979 (com 38 anos na data dos fatos), natural de Curitiba-PR, filho de Edithe Barro Simionato e Hildebrando Simionato Filho, residente e domiciliado na Rua Iapo, n. 425, Bairro Capanema, no município e Comarca de Curitiba-PR, telefone (041) 99735-0369, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **CITAÇÃO** para tomar ciência que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, como incurso nas penas do art. o 147, caput, c/c art. 61, inciso II, alínea "f", todos do Código Penal e c/c art. 7, inciso I e II, da Lei 11.340/2006, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: "Em dia e hora não apurados nos autos, mas certo que entre os meses de janeiro e fevereiro de 2018, neste Município e Comarca de Pontal do Paraná, o denunciado MERIVAN SIMIONATO, agindo dolosamente, com consciência e vontade, prevalecendo-se das relações familiares e domésticas, ameaçou, causar mal injusto e grave à vítima Edith Eliane Oliveira Silva, sua ex-esposa, ao dizer "que colocaria fogo no carro da vítima e de seu filho", "que acabaria com a vida da vítima, destruindo-a" e "que quando fosse pegar o filho do casal, desfiguraria o rosto de sua ex-esposa", atitude esta que ensejou representação criminal pela vítima, conforme Boletins de Ocorrência n.º 2018/205134 (f. 11), 2018/44767 (f. 14) e 2018/313251, termo de declaração da vítima (f. 18) e representação criminal (f. 17, 19 e 24)", e sua **INTIMAÇÃO** para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado constituído, em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal.

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos dos art. 365 do Código de Processo Penal, que será publicado.

Eu, Luiz Eduardo de Moraes Pereira Afonso, Estagiário, digitei e conferi.

Cristiane Dias Bonfim

Juiz (iza) de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>

EDITAL DE CITAÇÃO**DESTINATÁRIO (A) (S):**CRISTIANO JOSÉ PIRES
PRAZO DE 15 (quinze) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Cristiane Dias Bonfim, da Vara Criminal da Comarca de Pontal do Paraná, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal, sob nº 0000759-60.2020.8.16.0189, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) CRISTIANO JOSÉ PIRES e vítima(s) MARIA ANGELA TEIXEIRA DE FREITAS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) ré(s)** CRISTIANO JOSÉ PIRES, brasileiro, desempregado, nascido aos 19/07/1978, com 41 (quarenta e um) anos de idade à época dos fatos, portador do documento RG nº 7.757.237-6 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 028.475.459-56, filho de Rosalina do Rocio Pires e Adinei Pedro Pires, natural de Curitiba/PR, residente e domiciliado na Rua Pelotas, n 9, bairro Shangri-la, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **CITAÇÃO** para tomar ciência que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, como incurso nas penas do art. 147, caput, do Código Penal (fato 01), artigo 129, § 9º, c/c artigo 14, ambos do Código Penal (fato 02), artigo 21, do Decreto-Lei 3.688/41 (fato 03), conforme descrição do fato transcrito na denúncia: "*Fato 01 Na data de 11 de fevereiro de 2020, por volta das 19h33min, na residência comum do casal, localizada na Rua Pelotas, n 9, bairro Shangri-lá, no Município e Comarca de Pontal do Paraná/PR, o denunciado CRISTIANO JOSÉ PIRES, com consciência e vontade, ameaçou, de causar mal injusto e grave à vítima Maria Angela Teixeira de Freitas, sua convivente, dizendo que ia arrebenta-a, conforme boletim de ocorrência de mov. 1.6 e declaração de mov. 1.10. Fato 02 Nas mesmas circunstâncias do fato anterior, no Município e Comarca de Pontal do Paraná/PR, o denunciado CRISTIANO JOSÉ PIRES, com consciência e vontade, prevalecendo das relações domésticas, e com animus laedendi (animus de ferir), tentou ofender a integridade física da vítima Maria Angela Teixeira de Freitas, sua convivente, indo em sua direção para agredi-la, só cessando os atos por circunstâncias alheias à sua vontade e não se consumando o crime em razão do filho do casal ter impedido o mesmo. Fato 03 Nas mesmas circunstâncias do fato anterior, no Município e Comarca de Pontal do Paraná/PR, o denunciado CRISTIANO JOSÉ PIRES, com consciência e vontade, prevalecendo das relações domésticas, praticou vias de fato contra Neusa Mara Miranda, sua sogra, vez que, a empurrou, conforme boletim de ocorrência de mov. 1.6 e depoimento de mov. 1.10.*", e sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado constituído, em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos dos art. 365 do Código de Processo Penal, que será publicado.

Eu, Luiz Eduardo de Moraes Pereira Afonso, Estagiário, digitei e conferi.

Cristiane Dias Bonfim

Juiz (iza) de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>**Edital de Intimação**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PONTAL DO PARANÁ
VARA CRIMINAL DE PONTAL DO PARANÁ - PROJUDI
Dona Alba de Souza e Silva, 1359 - Ipanema - Pontal do Paraná/PR - E-mail:
pdp-ju-sccrda@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO**DESTINATÁRIO(A)(S):**LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA**PRAZO DE 30 (trinta dias) DIAS**

O(A) Juiz(iza) de Direito CRISTIANE DIAS BONFIM Juíza da Vara Criminal da Comarca de Pontal do Paraná, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de [Procedimento Especial da Lei Antitóxicos](#), sob nº0000789-71.2015.8.16.0189, em que é autor o Ministério Público do Paraná e réu(s) LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA, e que não foi possível localizar pessoalmente a **parte ré LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA**, portador da cédula de identidade nº9.959.899-9/PR, filho de Ana Cláudia de Oliveira e João Carlos de Oliveira, nascido em 19/02/1993, estando em local incerto ou não sabido, motivo pelo qual se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para que compareça perante a Secretaria Criminal, após agendamento através do whatsapp 41 3453-8187, para retirar o(s) pertence(s) e valores apreendidos nos autos indicados, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de destinação diversa. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado.

Eu, Luciane Colli Freitas, Técnica Judiciária, digitei e conferi.

Cristiane Dias Bonfim

Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>

COMARCA DE PONTAL DO PARANÁ

VARA CRIMINAL DE PONTAL DO PARANÁ - PROJUDI

Dona Alba de Souza e Silva, 1359 - Ipanema - Pontal do Paraná/PR - E-mail:

pdp-ju-sccrda@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO**PRAZO DE 30 (trinta dias) DIAS**

O(A) Juiz(iza) de Direito CRISTIANE DIAS BONFIM Juíza da Vara Criminal da Comarca de Pontal do Paraná, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de [Ação Penal - Procedimento Ordinário](#), sob nº 0002609-86.2019.8.16.0189 em que é autor o Ministério Público do Paraná são réu(s) Alisson da Maia, Julio Cezar Miranda Correa e Paulo Roberto Henrique, **considerando que não foi possível identificar e localizar eventual dono ou legítimo possuidor da bicicleta Caloi barra forte apreendida nos referidos autos (Inquérito Policial 136415/2019 - Boletim de ocorrência 2019/859513), motivo pelo qual se procede por meio deste sua INTIMAÇÃO para que compareça perante a Secretaria Criminal, após agendamento através do whatsapp 41 3453-8187, para retirar o(s) pertence(s), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de destinação diversa.**

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado.

Eu, Luciane Colli Freitas, Técnica Judiciária, digitei e conferi.

Cristiane Dias Bonfim

Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

0000782-69.2021.8.16.0189

Prazo: 90 (Noventa) dias

O(A) MMª Juiz(iza) de Direito da VARA CRIMINAL DE PONTAL DO PARANÁ na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, na VARA CRIMINAL DE PONTAL DO PARANÁ tramitam os autos em epígrafe, onde INTIMA o RÉU abaixo qualificado acerca da r. sentença proferida no feito no dia 30/08/2021, qual restou condenado nas sanções do **art. 33, caput, da Lei nº 11.343/2006, à pena definitiva de 05 anos de reclusão, e ao pagamento de 500 (quinhentos) dias-multa, em regime semiaberto, sendo concedido o direito de recorrer em liberdade**. Ficando ciente de que poderá interpor **recurso de apelação**, nos termos do art. 593 e seguintes do Código de Processo Penal para o Egrégio Tribunal e Justiça do Estado do Paraná por intermédio de defensor ou mediante termo nos autos e dentro do prazo de 05 (cinco) dias.

Réu: brasileiro, pedreiro, solteiro, portador do RG n.º12.402.351-3-PR e CPF n. 088.075.359-55, nascido em 24/02/1999, natural de Curitiba - PR, filho de Ivete de Paula e José Alex da Silva Nascimento, atualmente em local incerto e não sabido.

Eu, LUCIANE COLLI FREITAS(técnica judiciária), elaborei e subscrevi.

PONTAL DO PARANÁ, 20 de setembro de 2021

CRISTIANE DIAS BONFIM

Juíza de Direito

PRIMEIRO DE MAIO**JUÍZO ÚNICO****Edital de Citação - Cível**

EDITAL DE CITAÇÃO DE Wellington Carlos Barbosa Pedrosa AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 0001444-65.2016.8.16.0138 PRAZO DE TRINTA (30) DIAS EDITAL DE CITAÇÃO DE WELLINGTON CARLOS BARBOSA PEDROSO, atualmente em lugar incerto e não sabido, extraído dos autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, acima mencionados, onde figura como exequente MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO, e como executado(a) WELLINGTON CARLOS BARBOSA PEDROSO, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. Pelo presente faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o/a executado(a) WELLINGTON CARLOS BARBOSA PEDROSO, que fica CITADO(A) através destes, para que no prazo de 05 (cinco) dias efetue o pagamento da dívida demonstrada pelo exequente, no valor de R\$ 182.33 (cento e oitenta e dois reais e trinta e três centavos), devidamente atualizado com os acréscimos legais e honorários advocatícios, a contar da data da publicação deste edital, referente ao imóvel localizado na Rua DAS MARGARIDAS, nº 21. Qd.: 0- Lt.: 0- Unid.: -, constante da certidão de divida ativa nº. 3022/2016, sob pena de serem penhorados bens da sua propriedade, em tantos quantos forem necessários para garantia da execução, e que à partir daí terá o prazo de trinta (30) dias para oferecer embargos, querendo, sob pena de prosseguimento da execução, nos seus demais atos, na forma da Lei.

Expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei a afixado no local de costume. Primeiro de Maio, 19 de outubro de 2021. Julio Farah Neto Juiz de Direito

PRUDENTÓPOLIS

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Edital de intimação para eventuais interessados, com prazo de 30 (trinta) dias. O JUÍZO DE DIREITO DA SECRETARIA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE PRUDENTÓPOLIS/PR - FAZ SABER a todos que tiverem conhecimento deste edital e ainda a quem possa interessar, que perante este Juízo e Secretaria se processam aos termos dos autos de DESAPROPRIAÇÃO sob o nº 0001065-48.2021.8.16.0139, requerido por DOIS SALTOS EMPREENDIMENTO DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA LTDA em face de JOÃO KUCZER e TAIANE MARIA SRACHMAN BABOLO; atendendo ao que lhe foi determinado, leva a conhecimento para eventuais interessados, para, querendo, intervirem no presente processo, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do término do prazo fixado no presente edital, tendo por objeto a desapropriação de um imóvel a seguir descrito, de propriedade de JOÃO KUCZER e TAIANE MARIA SRACHMAN BABOLO, pelo expropriante o DOIS SALTOS EMPREENDIMENTO DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA LTDA, sendo concedido a imissão provisória da posse ao expropriante, mediante o pagamento de indenização nos valores de R\$ 35.222,00 (trinta e cinco mil, duzentos e vinte e dois reais) correspondente ao valor acordado do imóvel, "Uma área de 6.556,70m2 (seis mil quinhentos e cinquenta e seis metros e setenta centímetros quadrados), dentro da área maior de 112.600,00m2 (cento e doze mil e seiscentos metros quadrados), localizada na localidade de Linha Cândido de Abreu, neste município e comarca, com as medidas e confrontações constantes na matrícula 10.796 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca registrados em nome de JOÃO KUCZER e TAIANE MARIA SRACHMAN BABOLO" conforme disposto no artigos 34 do Decreto-lei 3365/1941, E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância ou desconhecimento, mandou a Meritíssima Juíza expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Prudentópolis, aos 19/10/2021. Eu, Jailson Requião - Técnico Judiciário, que o digitei e subscrevi.

JULIANO GARCIA
ANALISTA JUDICIÁRIO
CHEFE DE SECRETARIA
Assina Por Determinação Judicial
Portaria nº 01/2021

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

Edital de intimação de eventuais herdeiros de mercindo aleixo, com prazo de 20 (vinte) dias.

O JUÍZO DE DIREITO DA SECRETARIA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE PRUDENTÓPOLIS/PR - FAZ SABER a todos que tiverem conhecimento deste edital e ainda a quem possa interessar, extraído dos autos de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, autuado sob nº 0000466-17.2018.8.16.0139, proposta por ESPÓLIO DE RICARDO KOCHANSKI SILVA em face de Dorival Domingues Plina que está se procedendo a INTIMAÇÃO dos herdeiros ou sucessores de **Espólio de Ricardo Kochanski Silva**, para que no prazo de 20 (vinte) dias manifestem o seu interesse na sucessão processual e promovam a respectiva habilitação, sob pena de extinção do

processo sem resolução do mérito. Destaca-se que todas as petições (e documentos que as acompanham) dirigidas a este Juízo deverão ser protocolizadas e distribuídas pelo sistema PROJUDI, conforme artigos 4º, 9º e 10 da Resolução nº 03/09 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância ou desconhecimento, mandou a Meritíssimo Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Prudentópolis, aos 18/10/2021. Eu, Ingridi Kuchla da Silva - Técnica Judiciária, que o digitei e subscrevi.

JULIANO GARCIA
Analista Judiciário
CHEFE DE SECRETARIA

QUEDAS DO IGUAÇU

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO PAGAMENTO DAS CUSTAS COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS DO DENUNCIADO JOSÉ VALMIR FERREIRA NUNES.

O Doutor Giovane Rymysza, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Judicial - Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal de Quedas do Iguaçu/PR, na forma da lei...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o réu **JOSÉ VALMIR FERREIRA NUNES**, brasileiro, filho de Maria Otília Nunes e Jorge Ferreira Nunes, nascido aos 20/11/1977, natural de Nova Laranjeiras/PR, portador do RG nº 10.212.528-2SESP/PR, atualmente estando em lugar ignorado, que nos autos de Processo de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0000018-71.2000.8.16.0140, que o Ministério Público desta comarca lhes moveu, para que o mesmo proceda o recolhimento da multa e custas processuais. Caso não haja o recolhimento, conforme orientação passada pela D. Corregedoria Geral da Justiça - Ofício Circular nº 64/2013, será comunicado ao FUNJUS, gerando dívida ativa no CPF do réu. E constando dos autos que o réu supra encontra-se em lugar ignorado mandei expedir o presente edital com prazo de 15 (quinze) dias pelo qual fica o mesmo devidamente intimado da decisão supra e bem assim cientificado de que findo este prazo que será contado a partir da data da publicação no Diário da Justiça. E para que chegue ao conhecimento do réu, mandei expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, aos dezoito (18) dias do mês de Outubro (10) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

MAURÍCIO AUGUSTO LIS
Matrícula nº 257285

REBOUÇAS

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE REBOUÇAS

VARA CRIMINAL DE REBOUÇAS - PROJUDI

Rua Germano Veiga, s/nº - Centro - Rebouças/PR - CEP: 84.550-000 - Fone: (42) 3457-1262 - E-mail: REB-JU-SCCRDCPADP@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Prazo: 60 (sessenta) dias

Processo: 0001211-80.2021.8.16.0142
Classe Processual: Inquérito Policial
Assunto Principal: Ameaça
Data da Infração: 11/08/2021
Autoridade(s):

- Ministério Público do Estado do Paraná
Rua Germano Veiga, s/n Praça dos Expedicionários -

Indiciado(s):

Centro - REBOUÇAS/
PR - CEP: 84.550-000
• VILSON MIGUEL
DOS SANTOS (RG:
93908511 SSP/PR
e CPF/CNPJ: Não
Cadastrado)
COLRIO AZUL DOS
SOARES, 100 CASA -
RIO AZUL/PR

O(a) Doutor(a) James Byron Weschenfelder Bordignon, MM(a). Juiz(a) de Direito deste Juízo Único da Comarca de Rebouças, Estado do Paraná, na forma da lei, etc... **Faz saber** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que nos autos em epígrafe, que a Justiça Pública move em face de **VILSON MIGUEL DOS SANTOS (RG: 93908511 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado)**.

E, em conformidade a Portaria nº 007/2016 deste Juízo, é expedido o presente edital com prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 392, inciso VI, § 1º, do Código de Processo Penal, para o fim de:

1. **INTIMAR** o(s) réu(s) acima qualificado(s), da r. sentença de mov. 23.1, a qual julgou extinta a punibilidade do(s) requerido(s) (art. 107 CP) e determinou o arquivamento destes autos em relação ao crime tipificado no art. 147 do CP, ficando ciente do contido na sentença e para, querendo, apelar no prazo de 05 (cinco) dias. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Rebouças, Estado do Paraná. Eu, servidor(a) abaixo assinado, que o digitei e dou fé.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".

Rebouças, datado e assinado digitalmente.

Antônio Luciano Franco

Técnico Judiciário

Por ordem do(a) MM(a). Juiz(a) - Portaria nº 007/2016

RIBEIRÃO CLARO

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA PARTE CIFRA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO REFERENTE AOS AUTOS DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - NU 0000961-85.2014.8.16.0144

O DOUTOR FERNANDO RAMON MACHADO DE ANDRADE, MM. JUIZ SUBSTITUTO DESTA CIDADE E COMARCA DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ ETC.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, pelo presente, INTIMA a executada **CIFRA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**, instituição financeira inscrita no CNPJ sob nº 08.030.215/0001-67, a RECLAMAR, no prazo de 20 (vinte) dias, o numerário depositado na conta judicial nº 1502981-0 da agência 0402 da Caixa Econômica Federal, nos termos do art. 5º do Decreto Judiciário nº 626/2018 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Autos: Cumprimento de Sentença nº 0000961-85.2014.8.16.0144

Parte: CIFRA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, CNPJ nº 08.030.215/0001-67

Valor: R\$ 7.192,65 (sete mil cento e noventa e dois reais e sessenta e cinco centavos)

Conta Judicial: Agência 0402 Operação 040 Conta nº 1502981-0

Fica a executada ciente de que, decorrido o prazo do edital sem manifestação, os valores serão revertidos em prol do Fundo da Justiça do Poder Judiciário do Paraná - FUNJUS, conforme art. 5º, §2º do Decreto Judiciário nº 626/2018.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte e um (07/10/2021). Eu, _____, (Leticia Cornélio Antônio), Supervisora da Secretaria Criminal e Anexos, digitei, conferi e subscrevi.

FERNANDO RAMON MACHADO DE ANDRADE

JUIZ SUBSTITUTO

RIO BRANCO DO SUL

VARA CRIMINAL, INFÂNCIA E JUVENTUDE E FAMÍLIA E SUCESSÕES

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIO BRANCO DO SUL - PR EDITAL COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, para a INTIMAÇÃO do SENTENCIADO ELIEL STRESSER DE BOMFIM, nos autos de Processo Crime nº 0004868-59.2014.8.16.0147 Pelo presente EDITAL, faz saber a todos, em especial o SENTENCIADO ELIEL STRESSER DE BOMFIM, brasileiro, autônomo, solteiro, filho de IZAIRA CORDEIRO DE BOMFIM e JOSE STRESSER DE BOMFIM, natural de RIO BRANCO DO SUL/PR, nascido aos 15/03/1989, atualmente em local desconhecido. E como não tenha sido possível INTIMÁ-LO pessoalmente, pelo presente edital. INTIMO de que por SENTENÇA PROFERIDA em 29/09/2017, o SENTENCIADO foi condenado ao pagamento das custas e despesas processuais, nos termos do art. 804 do CPP. Rio Branco do Sul 22 de Junho de 2021. Eu, _____ (Bruna Nodari), técnica judiciária, que o digitei e subscrevi. Marina Lorena Pasqualotto Juíza de Direito

RIO NEGRO

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE RIO NEGRO
VARA CÍVEL DE RIO NEGRO - PROJUDI
Rua Lauro Pôrto Lopes, 35 - Centro - Rio Negro/PR - CEP: 83.880-000 - Fone: (47) 3642-4816 - Celular: (47) 99677-0060 - E-mail: casc@tjpr.jus.br

EDITAL DE CURATELA

O Juiz de Direito **Alexandro Cesar Possenti**, da Vara Cível de Rio Negro, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de 58 - Interdição/Curatela sob nº 0000373-96.2019.8.16.0146, em que é(são) requerente(s) Ministério Público do Estado do Paraná, e requerido(a) Robson Martins da Silva, , e que por este **COMUNICA** que foi decretada a curatela de Robson Martins da Silva, portador(a) do CPF nº 115.504.209-33, por sentença transitada em julgado no dia 03/09/2021, a qual reconheceu a incapacidade de exercer os atos da vida civil, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, restrita aos aspectos patrimoniais e negociais. A referida sentença ainda nomeou ao curatelado a curadora Ana Paula Martins. Para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente edital, nos termos dos art. 755, § 3º, do Código de Processo Civil, que será publicado por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Eu, Aline Dwoyatzki, Empregada Juramentada-Port. 24/10, conferi e digitei.

Rio Negro, 19 de outubro de 2021.

Alexandro Cesar Possenti

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

SANTA HELENA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo e Vara Criminal, tramitam os autos de Execução de Pena nº

0002458-77.2018.8.16.0150, que é autor o Ministério Público do Estado do Paraná e Réu **ADILSON SYPRIANO DE LIMA**, brasileiro, portador da cédula de identidade/RG nº 84514268 SSP/PR, inscrito no CPF nº 038.578.659-03, filho de MARIA HELENA MIRANDA DE LIMA e ERCY SYPRIANO DE LIMA, nascido aos 18/01/1980, natural de Vera Cruz do Oeste/PR, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, **INTIMA** o Réu supramencionado, do inteiro teor contido na Sentença "**JULGO EXTINTA**", pelo cumprimento, a pena do sentenciado Adilson Sypriano de Lima executada nestes autos e, consequentemente, extinta a punibilidade [...]. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Santa Helena, aos 19 de outubro de 2021. Eu, _____, (Maíra Soalheiro Grade), Analista Judiciária, o digitei e dou fé.

SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

A Juíza Substituta Dra. Daniela Fernandes de Oliveira, da Vara Fazenda Pública da Comarca de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Execução Fiscal sob nº0005515-31.2017.8.16.0153, o qual tem por objeto dívida ativa de ISS imposto sobre serviços, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 987/2017 a 990/2017 na data de 17/10/2017, no importe de R\$ 2.173,74 (dois mil cento e setenta e três reais e setenta e quatro centavos) na data da propositura da ação, em que é requerente Município de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná e requerido(s) WANDERLEY CUSTÓDIO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) WANDERLEY CUSTÓDIO CPF- 004.418.449-28 motivo pelo qual, se procede por meio deste sua INTIMAÇÃO da penhora efetivada nos autos indicados acima, bem como para, querendo, opor Embargos à Execução no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da intimação (art. 16, Lei nº 6.830/1980. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil, que será publicado. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 8º, inc. IV, Lei nº 6.830/1980). Eu, Jefferson Villas Bôas Erichsen, Escrivão, digitei e conferi. Daniela Fernandes de Oliveira Juíza Substituta OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

SÃO JOÃO

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação

COMARCA DE SÃO JOÃO, ESTADO DO PARANÁ
AV. IRINEU SPEROTTO, 519, SÃO JOÃO/PR
SECRETARIA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO
Edital Autos nº 0000605-04.2008.8.16.0079
EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS RÉUS GILMAR AUGUSTO FERREIRA E NILSON MIGUEL CORDEIRO.
O Dr. Marcio Trindade Dantas, MM. Juiz de Direito do Juízo Único de São João, Estado do Paraná. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente os réus:
- GILMAR AUGUSTO FERREIRA, brasileiro, portador do RG nº 61815210/PR, CPF nº 905.417.319-04, natural de São Jorge D'Oeste, nascido em 26/07/1967, filho de Hedi Ferreira e Atalbio Augusto Ferreira, atualmente em local incerto e não sabido;
- NILSON MIGUEL CORDEIRO, brasileiro, portador do RG nº 62769157/PR, CPF nº 906.155.229-04, natural de Itapejara D'Oeste/PR, nascido em 13/12/1974, filho de Maria Ignacia Lopes Cordeiro e Domingos Cordeiro, atualmente em local incerto e não sabido.

Pelo presente INTIMA-OS acerca da Sessão de Julgamento perante o Tribunal do Júri designada para o dia 03 de novembro de 2021 às 09h00 nos autos de Ação Penal de Competência do Júri nº 0000605-04.2008.8.16.0079.
Dado e passado nesta Cidade de São João, Pr, aos 18 de outubro de 2021. Eu, (Thiago Zanettin Ferreira) Técnico Judiciário, digitei, subscrevi.
Márcio Trindade Dantas
Juiz de Direito

FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS E DAQUELE EM CUJO NOME PORVENTURA ESTEJA TRANSCRITO O IMÓVEL USUCAPIENDO. PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O Doutor Henrique Kurschedt, MMº Juiz de Direito Substituto da Primeira Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais, Estado do Paraná,

FAZ SABER

que por este Juízo e Cartório processam os termos dos autos número 0006602-17.2019.8.16.0035 de Ação de Usucapião, em que são requerentes Maria da Conceição de Bestos Cordeiro e Livio Batista Cordeiro, e requeridos Espólios de Kikugi Nogiri Shurai e Emi Hara Nogiri, representados por seus herdeiros Eliane Dória Nogiri, Felipe Nogiri, Italo Nogiri, Ruli Nogiri e Suzana Nogiri, tendo por objeto o usucapião do imóvel constituído pelo lote de terreno sob o nº 03 (três), da quadra nº 08 (oito), da Planta Jardim Ouro Fino, situado no lugar denominado Costeira, deste Município e Comarca, com área total de 429,00m², devidamente matriculado sob o nº 64.716 do Cartório de Registro de Imóveis da Primeira Circunscrição Imobiliária de São José dos Pinhais/Pr. A área objeto da ação, possui a seguinte confrontação : Ezequiel Gonçalves, José de Paula Trindade, Levi Gonçalves, Luiz Carlos Gonçalves, Maria Aparecida de Oliveira Trindade e Maria das Dores Gonçalves. O prazo para contestar a ação é de quinze (15) dias. Advertindo-o(s) de que se não forem contestados, presumir-se-ão aceitos pelo(s) mesmo(s) como verdadeiros os fatos articulados pelo(s) requerente(s) (artigo 344 do NCPD). São José dos Pinhais, 14 de outubro de 2021. Eu (Sandro Isidio Bonato), Juramentado que o digitei e subscrevi.-

Subscrição autorizada pela MMª. Juíza - Portaria 03/2021.

JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS E DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO LEORI CLASER BORGES, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Ação Penal - Procedimento Ordinário nº. 0010796-65.2016.8.16.0035

O Dr. Augusto Gluszcak Júnior, MM. Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de São José dos Pinhais/PR, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 15 (quinze) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível citar e intimar pessoalmente **LEORI CLASER BORGES, RG 81670790 SSP/PR, CPF 037.056.039-65, filho de ALTAIR KULLER BORGES e ANADIR CLASER BORGES, nascido em 06/02/1977 em Rebouças/PR, residente na época dos fatos na Rua Almirante Pedro Álvares Cabral, 468, Santos Dumont, em São José dos Pinhais/PR**, denunciado como incurso nas

sanções do **artigo 157, "caput", do Código Penal**, pelo que, através do presente, é procedida a sua **CITACÃO**, informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite nesta Secretaria, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como **INTIMAÇÃO** para que para, no prazo de 10 (dez) dias (art. 396, CPP), responder por escrito e através de advogado à acusação que lhe é imputada, ocasião em que poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A, CPP), ficando ciente de que, não constituindo advogado e não sendo apresentada a resposta no prazo legal, ser-lhe-á nomeado defensor dativo para tanto, ficando pelo presente citado(a) para se ver processar até final julgamento, ciente de que o processo seguirá à revelia se deixar de comparecer sem motivo justificado a qualquer ato, não podendo mudar de residência, ou dela se ausentar por mais de 8 (oito) dias, sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará a ser encontrado(a). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e terá cópia afixada no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Extrato da denúncia: **"No dia 09 de março de 2016, por volta das 12 horas, em via pública, nas proximidades da empresa Soter Móveis, localizada na Rua Almirante Pedro Álvares Cabral, 468, Boneca do Iguaçu, nesta comarca de São José dos Pinhais/PR, o denunciado LEORI CLASER BORGES, com vontade livre e consciente, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, agindo com ânimo de assenhoreamento definitivo, subtraiu, para ele, mediante violência, a quantia de R\$ 300,00 (trezentos reais - cf. auto de avaliação indireta de fls. 33-IP), de propriedade da vítima C. R. G., sua companheira, quantia esta que não foi recuperada. De acordo com os autos, a vítima aguardava o denunciado naquela via pública, e ele, ao chegar, disse que 'quer saber de uma coisa, não vou te dar dinheiro nenhum', arrebatando a quantia mencionada acima das mãos da vítima, causando-lhe as lesões descritas no Laudo de Exame de Lesões Corporais de fls. 28-IP, empreendendo fuga em seguida. Vale esclarecer que o delito acima narrado foi cometido no âmbito da relação íntima de afeto existente entre a vítima e o denunciado, os quais mantiveram relacionamento amoroso (art. 5º, III, da Lei 11.340/2006)".** Dado e passado nesta cidade e Foro Regional de São José dos Pinhais/PR, aos dezenove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um. Eu, _____, Bel. Jairo Quero, Analista Judiciário Sênior, que digitei e subscrevi.

JAIRO QUERO

Analista Judiciário Sênior - Portaria 06/2019

EDITAL DE CITACÃO E INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO LUÍS FERNANDO KULESZA MACHADO, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0017208-75.2017.8.16.0035

O Dr. Augusto Gluszcak Júnior, MM. Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de São José dos Pinhais/PR, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 15 (quinze) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível citar e intimar pessoalmente **LUÍS FERNANDO KULESZA MACHADO, RG 51128370 SSP/PR, CPF 859.666.229-49, filho de JOSÉ CARLOS MACHADO e IADWIGA KULESZA MACHADO, nascido em 29/04/1974 em Curitiba/PR, residente na época dos fatos na Rua Emerson Greboge, 923, Colônia Murici, São José dos Pinhais/PR**, denunciado como incurso nas sanções do **artigo 129, § 9º, do Código Penal**, pelo que, através do presente, é procedida a sua **CITACÃO**, informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite nesta Secretaria, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como **INTIMAÇÃO** para que para, no prazo de 10 (dez) dias (art. 396, CPP), responder por escrito e através de advogado à acusação que lhe é imputada, ocasião em que poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A, CPP), ficando ciente de que, não constituindo advogado e não sendo apresentada a resposta no prazo legal, ser-lhe-á nomeado defensor dativo para tanto, ficando pelo presente citado(a) para se ver processar até final julgamento, ciente de que o processo seguirá à revelia se deixar de comparecer sem motivo justificado a qualquer ato, não podendo mudar de residência, ou dela se ausentar por mais de 8 (oito) dias, sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará a ser encontrado(a). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e terá cópia afixada no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Extrato da denúncia: **"No dia 18 de Fevereiro de 2016, por volta das 17h30min, no interior da residência localizada na Rua Doutor Murici, 2922, Costeira, São José dos Pinhais/PR, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, o denunciado LUÍS FERNANDO KULESZA MACHADO, com vontade livre e consciente, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, ofendeu a integridade corporal da vítima M. X., sua companheira, agarrando-a pelos cabelos, arrastando-a e desferindo-lhe tapas, causando-lhe os ferimentos descritos no laudo de exame de lesões corporais nº 2333/2016, consistentes em: "1. equimoses violáceas de formas irregulares, localizadas no braço direito e coxa direita (fls. 31-IP)". Vale esclarecer que o delito foi cometido no âmbito da relação íntima de afeto existente entre a vítima e o denunciado, que mantiveram relacionamento amoroso por 10 anos (art. 5º, III, Lei 11.3034/06)".** Dado e passado nesta cidade e

Foro Regional de São José dos Pinhais/PR, aos dezenove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um. Eu, _____, Bel. Jairo Quero, Analista Judiciário Sênior, que digitei e subscrevi.

JAIRO QUERO

Analista Judiciário Sênior - Portaria 06/2019

EDITAL DE CITACÃO E INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO MÁRCIO RODRIGO ROSA, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0008132-95.2015.8.16.0035

O Dr. Augusto Gluszcak Júnior, MM. Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de São José dos Pinhais/PR, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 15 (quinze) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível citar e intimar pessoalmente **MÁRCIO RODRIGO ROSA, RG 67781325 SSP/PR, CPF 028.945.409-30, filho de JOSÉ DE JESUS ROSA e TEREZA SILVA ROSA, nascido em 17/07/1978 em Campos Novos/SC, residente na época dos fatos na Rua Professora Maria Clarice Polak Suckenski, 26, Rio Pequeno, São José dos Pinhais/PR**, denunciado como incurso nas sanções do **artigo 129, § 9º, do Código Penal**, pelo que, através do presente, é procedida a sua **CITACÃO**, informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite nesta Secretaria, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como **INTIMAÇÃO** para que para, no prazo de 10 (dez) dias (art. 396, CPP), responder por escrito e através de advogado à acusação que lhe é imputada, ocasião em que poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A, CPP), ficando ciente de que, não constituindo advogado e não sendo apresentada a resposta no prazo legal, ser-lhe-á nomeado defensor dativo para tanto, ficando pelo presente citado(a) para se ver processar até final julgamento, ciente de que o processo seguirá à revelia se deixar de comparecer sem motivo justificado a qualquer ato, não podendo mudar de residência, ou dela se ausentar por mais de 8 (oito) dias, sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará a ser encontrado(a). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e terá cópia afixada no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Extrato da denúncia: **"No dia 07 de Setembro de 2014, por volta das 02 horas, no interior da residência localizada na Rua Professora Maria Clarice Polak Suckenski, 26, Rio Pequeno, São José dos Pinhais/PR, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, o denunciado MÁRCIO RODRIGO ROSA, com vontade livre e consciente, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, ofendeu a integridade corporal da vítima D. B. de C., sua esposa, desferindo-lhe socos nos braços e chutes nas pernas, causando-lhe os ferimentos descritos no laudo de exame de lesões corporais nº 12.994/2014, consistentes em "a. equimose amarelo esverdeada, alongada, medindo 6 cm de extensão, situada na face externa do terço superior do braço direito; b. Equimose amarelo esverdeada, de forma elíptica, medindo 4 cm no seu maior diâmetro, situada na face interna do terço inferior do braço direito; c. quatro equimoses violáceas de forma elíptica, medindo a maior delas 10cm no seu maior diâmetro, situadas na face externa do terço médio da coxa esquerda" (fls. não numeradas). Vale esclarecer que o delito foi cometido no âmbito da relação íntima de afeto existente entre o denunciado e a vítima, que mantiveram relacionamento amoroso por 07 anos (art. 5º, III, Lei 11.3034/06). Dado e passado nesta cidade e Foro Regional de São José dos Pinhais/PR, aos dezenove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um. Eu, _____, Bel. Jairo Quero, Analista Judiciário Sênior, que digitei e subscrevi.**

JAIRO QUERO

Analista Judiciário Sênior - Portaria 06/2019

SÃO MATEUS DO SUL

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS - LEI MARIA DA PENHA Processo: 0002359-15.2020.8.16.0158 Classe Processual: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal Assunto Principal:

Contra a Mulher Data da Infração: 08/09/2020 Noticiante(s): JEAN CARLA BROBOWSKI DA SILVA (RG: 85441876 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado) RODOVIA BR QUATROCENTOS E SETENTA E SEIS KM 151, O BOATE PANTERA - SÃO MATEUS DO SUL/PR Noticiado(s): ROBERTO DO ROSARIO (RG: 86786354 SSP/PR e CPF/CNPJ: 039.162.209-93) RODOVIA DO CAFE BR TREZENTOS E SETENTA E SEIS, 201 CASA - PONTA GROSSA/PR O Doutor RICARDO PIOVESAN, Juiz de Direito da 2ª Vara Judicial Comarca de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao noticiado ROBERTO DO ROSÁRIO, brasileiro, portador da RG. nº 8.678.635-54, sendo seu último endereço na Rodovia do Café, BR. 476, casa 201, localidade de Emboque, neste Município e Comarca, que nos autos de Medida Protetiva de Urgência (Lei Maria da Penha) nº 0002359-15.2020.8.16.0158, que foram PRORROGADAS a validade das medidas protetivas anteriormente concedidas, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias; ficando ciente de que o descumprimento das medidas aplicadas poderá ocasionar a decretação da PRISÃO PREVENTIVA, nos termos do artigo 313, inciso III do Código Processo Penal; e constando dos autos que o sentenciado encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandei expedir o presente edital com o prazo de vinte dias pelo qual fica mencionado sentenciado intimado da prorrogação. É para que chegue ao conhecimento do réu, mandei expedir o presente edital que será publicado na forma da lei. Dado e passada nesta cidade de São Mateus do Sul, em 19 de outubro de 2021. Eu (a) Kelli Mari Gugelmin, Analista Judiciária Sênior, que digitei e assino digitalmente. (assinado digitalmente) Kelli Mari Gugelmin Analista Judiciária Sênior Devidamente autorizada pela Portaria nº 07/2021

FORO REGIONAL DE SARANDI DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DOS REQUERIDOS M.L.D.C.G. e S.N.F. - COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

Processo nº 0005705-31.2021.8.16.0160 - MEDIDAS DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE

Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**

Requerido: **M.L.D.C.G. e S.N.F.**

Objeto: CITAÇÃO dos Requeridos M.L.D.C.G., brasileira, demais qualificações ignoradas e S.N.F., brasileiro, demais qualificações ignoradas, atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar(em) resposta(s), por intermédio de advogado, indicando as provas a serem produzidas e oferecendo desde logo rol de testemunhas e documentos (ECA - art. 101, §2º e art. 158), contados do dia útil seguinte ao final do prazo do edital (NCPC, art. 231, IV). Em caso de não possibilidade de constituir advogado, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, poderá requerer, em cartório, que lhe seja nomeado dativo, ao qual incumbirá a apresentação de resposta, contando-se o prazo a partir da intimação do despacho de nomeação (ECA - art. 159). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste juízo, tudo nos termos e de acordo com o despacho proferido nos autos acima referidos.

SARANDI, em 19 de outubro de 2021. - Eu, **Danila Freire Camargo**, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

DANILA FREIRE CAMARGO

Técnica Judiciário

Matrícula 51546

SENGÉS

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral - Criminal

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

Vara Plenário do Tribunal do Júri de Sengés

Edital Nº 001/2022

O(A) Doutor(a) Marcelo Quentin, MM. Juiz(a) de Direito da Vara Plenário do Tribunal do Júri de Sengés, em cumprimento ao disposto no artigo 426 do Código de Processo Penal,

FAZ SABER

Ao público em geral e a quem interessar possa que, em face das manifestações espontâneas e indicações recebidas de autoridades, repartições públicas e outras entidades locais, foram alistados, em caráter PROVISÓRIO, para o ano de 2022, os cidadãos adiante relacionados, para servirem como JURADOS deste Tribunal, durante o citado exercício, na forma e sob as penas da lei.

ADÃO JOIA

ADRIANE BENATTO FERRAZ FERNANDES

ADRIANE CLETO GALVÃO DE OLIVEIRA

ALCI DE MELLO - COMERCIANTE

AMARILDO DE MATOS - COMERCIANTE

ANALIA RODRIGUES MEDEIROS - PROFESSORA

ANA MARIA EUGENIO PICON - Professora

ANA PAULA BENEDIK - FUNCIONARIA PUBLICA MUNICIPAL

ANARIO ALVES FILHO - VEREADOR

ANDREA APARECIDA RIBEIRO - Secretaria de Assistencia Social 11.ANDREIA DE

FATIMA DA CRUZ - Secretaria Colegio Presidente Costa e Silva 12.ANDREIA SARAI

SOUZA - PROFESSORA

ANDRE JOSE VIEIRA - COMERCIANTE

ANTONIO CARLOS MESSIAS - AUTÔNOMO

ANTONIO MARCOS PERIN - FUNCIONARIO PÚBLICO MUNICIPAL

AQUIAS PEREIRA - Comerciante

BRENDA STEPHANY DO NASCIMENTO SANTOS

CARLA ANDREA RIBEIRO - AUXILIAR DE ESCRITORIO

CARLOS ALBERTO ROSA - PROFESSOR

CELIA APARECIDA DOS SANTOS - VEREADORA

CELSON FERNANDO WOLF BARBOSA

CHARLES ANDREY RIBEIRO - FUNCIONARIO PUBLICO MUNICIPAL

CLAUDEMIR DOS SANTOS VIEIRA - EMPRESARIO

CRISTIANE SIMÕES - PROFESSORA

CRISTIANO SILVA MAZUR - Técnico ambiental 26.DANIELE PEREIRA HALATIKI

DANIEL NEVES - FUNCIONARIO DA LINEA PARANÁ

DANILO MATOZINHO DE OLIVEIRA - FUNCIONÁRIO DA LINEA PARANÁ

DELICIO BRANCO BULKA - BANCÁRIO

DEOCIO GONZAGA DOS SANTOS - FUNCIONÁRIO DA CIA SENGÉS

DICLEIA MALAQUIAS - PROFESSORA

DICLEI APARECIDO DOMINGUES - FUNCIONARIA DA CIA SENGÉS

DIESSICA LETICIA BULKA - ESTETICA

DOUGLAS LINHARES RODRIGUES - Agente comunitário de saúde 35.EDES

ALVES DE OLIVEIRA - VEREADOR

EDILA TEREZINHA LEITE SALLES - FUNCIONÁRIA DA LINEA DO PARANÁ

EDILSON DE QUEIROZ VIEIRA - COMERCIANTE

EDINEIA ALVES DE MIRANDA MATOS - PROFESSORA

EDINEI LUIZ QUEIROZ

EDINELSON DOS SANTOS CORREA - PROFESSOR

EDINETE GILLET DE ALMEIDA JORGE - ESTUDANTE

EDY RIBEIRO QUEIROZ - PROFESSORA

ELAINE METRING GONÇALVES - Professora

ELAINE SANTOS CLETO DE MELLO - PROFESSORA

ELEANDRO LUIZ SAMPAIO - TECNICO EM INFORMÁTICA

ELIANA DAS CHAGAS - Secretaria do Colegio Estadual Presidente Costa e Silva

47.ELIANE RODRIGUES CUSIN - PROFESSORA

ENEUCELIO RODRIGUES - AUTÔNOMO

ERILA RODRIGUES BALBINO - SECRETARIA DO COLEGIO ANITA GRAND

SALMON

EROTILDE DE ALMEIDA - PROFESSORA

EVELSON SIQUEIRA DE MIRA - PROFESSOR

FABIANE NUNES GONÇALVES - PROFESSORA

FERNANDO LUIZ MIRANDA - FARMACÊUTICO ANALISTA CLINICO

FRANCISCA DE FATIMA DROSOSKI SANTOS - PROFESSORA

FRANCISCO BRYK

FRANCISCO ROBERTO FILLUS - FUNCIONARIO PUBLICO MUNICIPAL

GISELI CRISTINA LOPES EIRAS - OPERADORA DE CAIXA

HAUZE KAPPKE MEDEIROS - AUXILIAR DE ESCRITORIO

HELOISA CARLA FAGUNDES MARTINS - AUXILIAR INFANTIL

VAN BARBOSA - CONSELHEIRO TUTELAR

JANAINA CALVILHO - COMERCIANTE

JAQUELINE NUNES DA SILVA - FUNCIONARIA PUBLICA MUNICIPAL

JEAN PAULO MARTINS - AUXILIAR ADMINISTRATIVO

JESSICA ALVES BUENO - FUNCIONÁRIA DA LOJA JUNITEX

JESSICA DE SOUZA SANTOS - FUNCIONÁRIA DA LOJA MERCADO MÓVEIS

JESSICA SAVAGIN

JESSICA THAYSE GIOVANETTI

JOÃO BATISTA CABELIN - FUNCIONARIO PÚBLICO MUNICIPAL

JOÃO PAULO MARRERO - SERVIÇOS GERAIS

JOAQUIM ARAUJO MEDEIROS - AUTONOMO

JOSE CLOVIS QUANI - APOSENTADO
 JOSE DENILSON DA SILVA - COMERCIANTE
 JOSE JUNQUEIRA GOUVEIA - COMERCIANTE
 JOSE ROBERTO LOPES DA SILVA
 JOSIANE FERRAZ COPETI - AUXILIAR CONTÁBIL
 JOSIAS DE MATOS - ESTUDANTE
 JOSIAS SANTOS CLAUDINO - AUXILIAR DE CARTORIO
 JURANDIR TEODORO - AGRICULTOR
 KARLA PATRÍCIA DOS SANTOS - AUXILIAR DE ESCRITORIO
 LAURA BENEDITA NALESSO SANTOS
 LAURIENE NUNES DA SILVA SANTOS
 LEANDRA DE SOUSA BRAZ - PROFESSORA
 LEDI APARECIDA PAULINO - AUXILIAR DE ESCRITÓRIO
 LIDIANE ALINE SOARES DE LIMA - SECRETARIA
 LOURIVAL ALEIXO DA SILVA - FUNCIONARIO DA SENGES FLORESTADORA E AGRICOLA LTDA
 LUANA MARIA COSTA MANOEL
 LUCIANA CASTRO AVILA DE SOUZA - AUXILIAR DE ESCRITORIO
 LUCIANE ANTONIA DE ALMEIDA
 LUCIANO RIBEIRO DA CRUZ JUNIOR
 LUIZ CARLOS GIOVANETTI
 LUIZ MAGNO DE QUEIROZ VIEIRA - AUXILIAR DE ESCRITORIO
 LUZIA APARECIDA MACHADO - FUNCIONARIA DA LOJA MERCADOS MOVEIS
 MARÇAL JOSE VIEIRA - FRENTISTA
 MARCELA DE ANDRADE - FUNCIONARIA DA LINEA PARANÁ
 MARCELO BUENO DA SILVA - LOCUTOR
 MARCIA MARIA TEODORO - PROFESSORA
 MARCIA MARIA VIEIRA OSPEDAL - FARMACEUTICA
 MARCIA REGINA CAMARGO VIEIRA - COMERCIANTE
 MARCIA SOARES DE LIMA - FUNCIONARIA DA LOJA MERCADO MÓVEIS
 MARCOS DE LIMA - MOTORISTA
 MARCOS PAULO FERNANDES - FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL
 MARCOS ROBERTO MOLEDA - FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL
 MARIA ISAIRA NAZARIO MACHADO
 MARIANE LUPINACCI - COMERCIANTE
 MARIANNE VIEIRA SOARES DORIA - EMPRESÁRIA
 MOACIR APARECIDO DEL ANTONIO - PROFESSOR
 MURILO PEREIRA RIBEIRO
 NELIO GILBERTO FERNANDES - AUXILIAR DE ESCRITORIO
 NEUZA MARIA TEODORO - APOSENTADA
 NILCE MARA TEODORO - PROFESSORA
 ODACIR JOSE RIBEIRO - AUXILIAR DE ESCRITORIO
 PATRICIA DIB GIOVANETTI
 PATRÍCIA MARTINS GERSON
 PAULO ELIAS DE OLIVEIRA - VEREADOR
 PAULO ROBERTO FERNANDES - ELETRICISTA
 PERCY DELGADO JOLY - AUXILIAR DE ESCRITORIO
 PLINIO PICON - SERVIÇOS GERAIS
 PRISCILA TEODORO RIBEIRO - EMPRESÁRIA
 ROGEL CARLOS ROMERO SILVA - FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL
 ROSANA APARECIDA ALVES DA SILVA - DONA DE CASA
 ROSILENE BRANCO BULKA - AUXILIAR DE ESCRITORIO
 ROSI MARLEI DA SILVA - AUXILIAR DE ESCRITORIO
 ROSIRENE DE FREITAS CAMPOS - PROFESSORA
 SABRINA DE JESUS LEME CUSTODIO - PROFESSORA
 SILVIA NUNES DA SILVA - PROFESSORA
 SIMONE MOURA LODY - PROFESSORA
 SINARA APARECIDA FERREIRA BORTOLUZZE - PROFESSORA
 STELA MARIS DIB RODRIGUES - PROFESSORA
 SULLYVAN BRAZ - FUNCIONÁRIO DA LINEA PARANÁ
 TARSIS DE SOUSA RIBEIRO - PROFESSORA
 THAÍS CRISTHINE QUANI
 VALDELEI DOS SANTOS - AUTÔNOMO
 VANIA DE SOUSA SAMPAIO - GERENTE DE RECURSOS HUMANOS
 WAGNER RIBEIRO KUK - VEREADOR

E, para que não se possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL, a ser Publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no local de costume do Fórum. Na forma do artigo 426, §2º, do Código de Processo Penal, passo a transcrever os artigos 436 a 446:

'Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.' (NR)

'Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:

I - o Presidente da República e os Ministros de Estado; II - os Governadores e seus respectivos Secretários;

III - os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais; IV - os Prefeitos Municipais;

- os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;

- os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VII - as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;

- os militares em serviço ativo;

- os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa; X - aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.' (NR)

'Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o

§ 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.

§ 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.'

'Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral' (NR)

'Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.' (NR)

'Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.' (NR)

'Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.' (NR)

'Art. 443. Somente será aceita excusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.' (NR)

'Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.' (NR)

'Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.' (NR)

'Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e excusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.' (NR)

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sengés, Estado do Paraná, ao(s) 13 de outubro de 2021 Eu, Paulo dos Santos (Analista Judiciário), o digitei e subscrevi.

Marcelo Quentin
 Juiz(a) de Direito - Presidente

SERTANÓPOLIS

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO LUIZ ANTONIO VAGULA JUNIOR PRAZO DE 15 (quinze) DIAS O(A) Juiz(iza) de Direito Karina de Azevedo Malaguido, da VARA CRIMINAL DE SERTANÓPOLIS, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, sob nº 0000898-59.2021.8.16.0162, em que é(são) Autor(s): Ministério Público do Estado do Paraná, réu(s) LUIZ ANTÔNIO VÁGULA JUNIOR, brasileiro, portador do RG 10.547.119-0 PR, nascido no dia 13/08/1997, com 24 (vinte e quatro) anos de idade na data dos fatos, natural de Londrina-PR, até então residente na Rua dos Lírios, 221 e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **LUIZ ANTONIO VAGULA JUNIOR** motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **CITAÇÃO** para tomar ciência que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, como incurso nas penas do artigo 121, § 2º, incisos I e IV, do Código Penal e artigo 244-B do Estatuto da Criança e do Adolescente (por duas vezes) conforme descrição do fato transcrito na denúncia, e sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado constituído, em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos dos art. 365 do Código de Processo Penal, que será publicado.

Eu, Laiany Moraes Miglioni, Técnica Judiciária, digitei e conferi.

Karina de Azevedo Malaguido Juiz(iza) de Direito

TELÊMACO BORBA

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

O MM. JUIZ DR. ELESSANDRO DEMETRIO DA SILVA DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TELÊMAGO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara da Fazenda Pública se processam os autos sob o nº **0002194-44.2020.8.16.0165** de Ação de Execução Fiscal, em que é exequente **Município de Telêmaco Borba** e executado(a) **EDITORA DIÁRIO DO CENTROLESTE SS LTDA**, tendo o presente finalidade de citar o(a) executado(a) **EDITORA DIÁRIO DO CENTROLESTE SS LTDA**, CNPJ **20.031.561/0001-65**, atualmente em lugar ignorado, para que este(a), no prazo de **05 (cinco) dias**, efetue o pagamento da importância de **R\$ 2.958,88 (dois mil, novecentos e cinquenta e oito reais e oitenta e oito centavos)**, inscrita nos Registros da Dívida Ativa sob o nº **168/2020**, mais o acréscimo de juros e multa de mora, custas processuais, honorários de advogado e demais cominações legais, ou, no mesmo prazo, garanta a execução através de uma das modalidades previstas no artigo 9º, I, II, III, IV, da Lei 6.830/1980, **sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia da dívida**. E para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital será publicado na forma da lei. Telêmaco Borba, aos dezoito dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um. Eu, Denise Ribeiro, técnica judiciária, o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO - COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O MM. JUIZ DR. ELESSANDRO DEMETRIO DA SILVA DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TELÊMAGO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara da Fazenda Pública se processam os autos sob o nº **0004113-44.2015.8.16.0165** de Ação de Execução Fiscal, em que é exequente **Município de Telêmaco Borba/PR** e executado(a) **EDITORA DIÁRIO DO VALE S/S LTDA**, tendo o presente finalidade de citar o(a) executado(a) **EDITORA DIÁRIO DO VALE S/S LTDA**, CNPJ: **07.147.042/0001-07**, atualmente em lugar ignorado, para que este(a), no prazo de **05 (cinco) dias**, efetue o pagamento da importância de **R \$ 1.356,96 (um mil, trezentos e cinquenta e seis reais e noventa e seis centavos)**, inscrita nos Registros da Dívida Ativa sob o nº **84/2015**, mais o acréscimo de juros e multa de mora, custas processuais, honorários de advogado e demais cominações legais, ou, no mesmo prazo, garanta a execução através de uma das modalidades previstas no artigo 9º, I, II, III, IV, da Lei 6.830/1980, **sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia da dívida**. E para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital será publicado na forma da lei. Telêmaco Borba, aos oito dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um. Eu, Denise Ribeiro, técnica judiciária, o digitei.

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO - COM O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

O DR. ELESSANDRO DEMETRIO DA SILVA MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TELÊMAGO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara da Fazenda Pública se processam os autos sob o nº **0000248-71.2019.8.16.0165** de Servidão, em que é exequente **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR** e executados **TONY RIBEIRO DE CARVALHO**, tendo o presente finalidade de intimar **EVENTUAIS TERCEIROS INTERESSADOS** para conhecimento de que o valor que se encontra depositado em juízo poderá ser levantado pela parte expropriada após cumprida a regra do art. 34, do decreto-lei nº **3365/41**, ficando cientes de que o prazo para manifestação é de **10 dias**, contados do encerramento do prazo deste edital, tudo conforme determinado na referida decisão, cuja parte final segue transcrita: "... III - **DISPOSITIVO** Diante do exposto, com fulcro no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para o fim de constituir a área de propriedade do réu **TONY RIBEIRO DE CARVALHO** delimitada no Decreto Municipal nº **24501/2017** (evento 1.6) como de servidão administrativa em favor da **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR**, bem como condená-la ao pagamento de **R\$1.782,73 (mil, setecentos e oitenta e dois reais e setenta e três centavos)**, devidamente corrigidos pelo IPCA-E a partir da avaliação (28/08/2017) até o efetivo pagamento, descontado o valor do depósito inicial (**R\$1.363,00 - 23/05/2019**) e do depósito complementar (**R\$2.190,48 - 30/03/2020**). Ou seja, o cálculo deverá ser realizado da seguinte forma: a) **R\$1.782,73 (mil, setecentos e oitenta e dois reais e setenta e três centavos)**, devidamente corrigidos pelo IPCA-E a partir da avaliação (28/08/2017) até o primeiro depósito (23/05/2019), descontando-se nesta data o valor depositado (**R\$1.363,00**); b) obtido o valor remanescente obtido no item "a", deverá ser

devidamente corrigido pelo IPCA-E a partir de 24/05/2019 até o segundo depósito (30/03/2020), descontando-se nesta data o valor depositado (**R\$2.190,48**); c) em havendo valor remanescente após o cálculo do item "b", prosseguir com a atualização pelo IPCA-E a partir de 31/03/2020. O eventual valor remanescente obtido conforme item "c" deverá ser acrescido de juros moratórios, caso antes do trânsito em julgado não seja complementada a indenização (Súmula 70 do Superior Tribunal de Justiça). Nos termos do artigo 30 do Decreto-Lei nº **3.365/1941** cumulado com artigo 86 do Código de Processo Civil, tendo em vista a indenização inicialmente oferecida, o valor postulado pelo réu e o valor da condenação, condeno as partes ao pagamento das custas e despesas processuais, em partes iguais. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios em favor da advogada do réu, os quais fixo em **5% sobre R\$419,73 (quatrocentos e dezoito reais e setenta e três centavos)**, consistente na diferença a indenização oferecida e da atribuída judicialmente, o que faço com fulcro no artigo 27, §1º, do Decreto-Lei nº **3.665/41**. Após o trânsito em julgado: a) esta sentença servirá de título hábil à inscrição da servidão constituída no competente Registro de Imóveis (art. 29 do Decreto-lei nº **3.365/41**), cujos custos ficarão a cargo da parte autora; b) expeça-se edital para conhecimento de terceiros incertos e eventualmente interessados, com prazo de **10 (dez) dias**, que deverá ser publicado na rede mundial de computadores, no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, o que deverá ser certificado; c) intime-se o réu para que, no prazo de **15 (quinze) dias**, apresente o cálculo do débito, bem como prova da quitação de obrigações fiscais em relação ao imóvel, conforme artigo 34 do Decreto-lei nº **3.365/41**, para fins de levantamento do depósito. ..." E para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital será publicado na forma da lei. Telêmaco Borba, aos dezoito dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um. Eu, Denise Ribeiro, técnica judiciária, o digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - COM O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

O DR. ELESSANDRO DEMETRIO DA SILVA MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TELÊMAGO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara da Fazenda Pública se processam os autos sob o nº **0006995-76.2015.8.16.0165** de Servidão, em que é exequente **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR** e executados **APARECIDO MARTINS** e **ESPOLIO DE MARIA CANDIDA MARTINS**, tendo o presente finalidade de intimar **EVENTUAIS TERCEIROS INTERESSADOS** para conhecimento de que o valor que se encontra depositado em juízo poderá ser levantado pela parte expropriada após cumprida a regra do art. 34, do decreto-lei nº **3365/41**, ficando cientes de que o prazo para manifestação é de **10 dias**, contados do encerramento do prazo deste edital, tudo conforme determinado na referida decisão, cuja parte final segue transcrita: "Diante do exposto, com fulcro no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para o fim de constituir as áreas delimitadas no Decreto Municipal nº **21021/2014** como de servidão administrativa em favor da **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR**, bem como condená-la ao pagamento de **R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais)**, devidamente corrigidos pelo IPCA-E a partir da avaliação (abril/2014), até o efetivo depósito, descontado o valor do depósito inicial, devidamente atualizado pela casa bancária. Caso antes do trânsito em julgado não seja complementada a indenização, incidirão juros moratórios a partir de então (Súmula 70 do Superior Tribunal de Justiça). Transitada em julgado, a presente sentença servirá de título hábil à inscrição da servidão constituída no competente Registro de Imóveis (art. 29 do Decreto-lei nº **3.365/41**), devendo a parte autora promover as diligências necessárias ao registro. O levantamento do valor depositado fica condicionado à apresentação dos documentos relacionados no artigo 34 do Decreto-lei nº **3.365/41**, bem como à expedição de edital com prazo de **10 (dez) dias** para conhecimento de terceiros, e desde logo deferido. O edital deverá ser publicado na rede mundial de computadores, no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, o que deverá ser certificado. Decorrido o prazo do edital, intemem-se pessoalmente os réus para que apresentem os documentos relacionados no artigo 34 do Decreto-lei nº **3.365/41**, bem como informem conta bancária para a transferência do numerário depositado nos autos. " E para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital será publicado na forma da lei. Telêmaco Borba, aos dezoito dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um. Eu, Denise Ribeiro, técnica judiciária, o digitei.

TERRA BOA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

(prazo de 20 dias)

O Doutor **RODRIGO DO AMARAL BARBOZA** - MM. Juiz de Direito da Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná, na forma da lei etc. **Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Secretária Única - Vara Cível e Anexos, se processam os termos dos autos nº 0001070-23.2020.8.16.0166de USUCAPIÃO ORDINÁRIO** que move em face de **COMPANHIA DE MELHORAMENTOS DO NORTE DOPARANÁ e JOÃO PEDRO DE FARIA, brasileiro, casado, lavrador, inscrito no CPF sob o nº. 095.272.309-34**, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos: **ficando pelo presente Edital devidamente CITADO dos termos da ação em epígrafe, a saber: ROSA VIEIRA FERNANDES e JOÃO BATISTA FERNANDES**, casados, aos 08 /09/1984. Ela, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº. 6.753.186-8- SSP-PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 021.286.019-40. Ele, auxiliar de serviços gerais, portador da cédula de identidade RG sob o nº. 3.855.631-2-SSP-PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº. 946.137.889-00, domiciliados e residentes na Rua Warta, 52, Vila Fraternidade, nesta cidade e Comarca de Terra Boa/PR; **NELSON VIEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº. 7.035.969-3-SSP-PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 060.629.889-4; **JOSÉ APARECIDO VIEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº. 8.682.038-2-SSP-PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº. 006.827.379-76. Vêm, respeitosamente, à presença de VOSSA EXCELÊNCIA, com fulcro nos artigos 1243 do Código Civil Brasileiro c/c os artigos 941/945 do Código de Processo Civil, propor: **ÇÃO DE USUCAPIÃO ORDINÁRIO** de terras particulares com justo título e boa-fé, em face de **COMPANHIA DE MELHORAMENTOS DO NORTE DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 61.082.962.0001-21, com sede na Estrada Jussara, caixa postal nº. 67, na cidade de Jussara, Estado do Paraná, e, **JOÃO PEDRO DE FARIA**, acima qualificado. **"DOS FATOS:** Os Requerentes adquiriram em data de 23 de Maio de 2011, através dos direitos hereditários deixados por **JOÃO VIEIRA**, a Data de Terras nº. 10, da Quadra nº. 32, com a área de 528,30 (Quinhentos e Vinte e Oito, virgula trinta metros quadrados, o qual possui as seguintes DIVISAS E CONFRONTAÇÕES:" A Data Nº. 10 da Quadra 32 - Confronta-se: Com o alinhamento predial da Rua Warta no rumo NO 62º30' SE, medindo 16,00 metros; com a data nº. 11, no rumo NE 27º30' SO, medindo 33,02 metros; com parte da data nº. 007 no rumo SE 62º30' NO medindo 16,00 metros, e, finalmente com a data nº. 09 no rumo SO 27º30' NE medindo 33,02, 33,02. Sendo todas as datas mencionadas pertencentes a Quadra nº. 32 da Planta Urbana desta Cidade e Comarca de Terra Boa - Paraná. Porém em data de 11/08/2020 a Requerente Rosa Vieira Fernandes adquiriu dos herdeiros, RENAN MARTINS VIEIRA, e, SILVANA VIEIRA,¼ (um quarto) da DATA DE TERRAS SOB O Nº. 10 (dez) DA Quadra nº. 32 (trinta e dois), com a área de 528,00, (Quinhentos e Vinte e Oito) metros quadrados, situada na Rua Warta, 52, na Vila da Fraternidade, nesta cidade e Comarca de Terra Boa/PR.Ficando assim constituído o Imóvel DATA DE TERRAS Nº. 10 DA QUADRA Nº. 32: 50% ou seja, 264,15 m² para Rosa Vieira Fernandes; 25%, ou seja, 132,07 m² para José Aparecido Vieira; e, 25% ou seja, 132,07m² para Nelson Vieira. Totalizando assim os 100% (cem) por cento, ou seja, 528, 30 (Quinhentos e Vinte e Oito, Virgula Trinta) metros quadrados. Ocorre que os Requerentes estão na posse do referido imóvel há mais de 20 (Vinte) anos, sem interrupção e nenhuma oposição de qualquer pessoa, pagando inclusive todos os impostos e taxas, conforme carnes em anexo, inclusive residindo no referido Imóvel. No entanto Excelência, apenas com as Certidões Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício de Londrina/PR, Certidão do Cartório de Registro de Imóveis de Terra Boa - Pr., Certidão do Cartório de Registro de Imóveis de Peabiru - Pr., Certidões Vintenárias do Cartório Distribuidor desta Comarca, IPTUS5; Mapa e Memorial6 ; Contrato de Compra e Venda7; não há como os Requerentes regularizarem a documentação do referido imóvel. **DOS PEDIDOS:** Diante exposto, juntando o memorial descritivo, planta parcial da quadra 32 e as Certidões do Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício de Londrina, Estado do Paraná, Certidão Negativa do Cartório de Registro de Imóveis de Terra Boa - Pr., Certidão Negativa do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Peabiru, Estado do Paraná, Certidões Vintenárias do Cartório Distribuidor desta Comarca e IPTUS, requer a Vossa Excelência, que receba a presente ação, e em sendo necessário que seja ouvida as testemunhas/confinantes, as quais residem na região há vários anos. Requer, a citação pessoal dos confinantes, descritos em anexo, a citação por AR da Requerida Companhia de Melhoramentos Norte do Paraná; Requer, ainda, a intimação por A.R., para que manifestem interesse na causa, os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município. Requer se faça constar do Mandado de Transcrição: 50% (Cincoenta) por cento, da Data 10 da quadra nº. 32 para Rosa Vieira Fernandes; 25% (Vinte e Cinco) por cento, da Data 10 da Quadra 32 para José Aparecido Vieira; e, 25% (Vinte e Cinco) por cento, da Data 10 da Quadra 32 para Nelson Vieira. Dá-se a causa o valor de R\$. 118.299,55 (Cento e Dezoito Mil, Duzentos e Noventa e Nove Reais e Cinquenta e Cinco Centavos). "Assim, recebida esta petição inicial, CITADO o Requerido acima nominado Ordenar a citação da Companhia Melhoramentos Norte do Paraná, via postal, no endereço supracitado, em nome da qual se encontra registrado o imóvel usucapiendo, para querendo apresente resposta a presente ação sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e principalmente do requerido e os demais interessados, ausentes incertos e desconhecidos, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no local de costume e publicado na Imprensa Oficial. Cumpra na forma da lei. Dada e passado nesta cidade e Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná, aos 19/10/2021. Eu, Nelinha de Alcântara Neri, Técnica Judiciária que o digitei e subscrevi. (a) RODRIGO DO AMARAL BARBOZA-JUIZ DE DIREITO.

TERRA RICA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO PRAZO: 20 DIAS

Cumprimento n.:0001271-75.2021.8.16.0167.0001
O JUÍZO DE DIREITODESTA SECRETARIA CÍVEL DA COMARCA DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

Classe Processual: Divórcio Litigioso

Assunto Principal: Dissolução

Processo nº: 0001271-75.2021.8.16.0167

FAZ SABER, a todos quantos o presente **EDITAL** virem, com o prazo da lei, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **CITAR/INTIMAR** pessoalmente a requerida:

ANA MARIA MONTEIRO DOS SANTOS PONTES (CPF/CNPJ: 105.441.364-97)
Nome do Pai: Elias Querino dos Santos, Nome da Mãe: Maria Aparecida Monteiro Silva, atualmente em lugar incerto.

Pelo presente fica **CITADA/INTIMADA** do inteiro teor da **r. sentença de mov. 6.1**, do processo acima descrito, para, querendo, interpor apelação, **no prazo de 15 (quinze) dias**, contados do término do prazo deste edital ou a partir da manifestação da parte ou do defensor constituído

ADVERTÊNCIA: Não cumprida a diligência acima, fica a parte ciente que não havendo recurso, será certificado o trânsito em julgado e expedido o competente mandado de averbação. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Terra Rica, Estado do Paraná, aos 18 de outubro de 2021. Eu, Juliana Santos, que digitei e subscrevi

Terra Rica, data da assinatura digital.

(assinado digitalmente)

Aroldo Henrique Pegoraro de Almeida

Magistrado

Edital de Citação - Cível

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - PRAZO: 30 DIAS

Cumprimento n.:0001953-64.2020.8.16.0167.0010

Classe Processual: Execução Fiscal

Assunto Principal: Dívida Ativa

Processo nº: 0001953-64.2020.8.16.0167

O Juízo de Direito da Comarca de Terra Rica FAZ SABER, a todos quantos o presente **EDITAL** virem, com o prazo da lei, ou dele conhecimento tiverem, com tendo sido possível **CITAR** e **INTIMAR** pessoalmente o(a) executado(a) Paulo Cruz da Silva, RG 36800496 SSP/PR, CPF 497.590.439-04, Nome do Pai: LINO JOSE DA SILVA, Nome da Mãe: Olinda Pereira de Abreu, nascido em 22/05/1945, natural de ESTADO DO RIO DE JANEIRO/RJ, atualmente em lugar incerto.

Pelo presente **CITA-O(A)** do inteiro teor da petição inicial e decisão proferida no processo acima citado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias (Lei nº. 6830/80 - art. 8º), efetuar o pagamento da obrigação principal, acrescida de juros legais, correção monetária, multa de mora, custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor atualizado do débito principal (art. 827, caput, CPC) ou, no mesmo prazo, garantir a execução (Lei nº 6.830, Art. 9º).

ADVERTÊNCIAS AO EXECUTADO: (1) A parte executada poderá pagar a parcela da dívida que julgar incontroversa e garantir a execução do saldo devedor. (2) Poderá obter redução da verba honorária estabelecida caso efetue o pagamento total da dívida e seus acessórios em 03 (três) dias (§1º, art. 827, CPC).

ATENÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Documentos (procurações, cartas de preposição, contestações). O procurador judicial constituído nos autos deverá juntar as petições e documentos on line, através do sistema PROJUDI, mediante certificação digital.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Terra Rica, Estado do Paraná, aos 15 de outubro de 2021.

(assinado digitalmente)

AROLD HENRIQUE PEGORARO DE ALMEIDA

Magistrado

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - PRAZO: 30 DIAS

Cumprimento n.:0002007-30.2020.8.16.0167.0005

Classe Processual: Execução Fiscal

Assunto Principal: Dívida Ativa

Processo nº: 0002007-30.2020.8.16.0167

O Juízo de Direito da Comarca de Terra Rica FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo da lei, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR e INTIMAR pessoalmente a executada QUIMERA CONFECÇÕES LTDA - ME (CPF/CNPJ: 12.301.350/0001-77), atualmente em lugar incerto.

Pelo presente CITA-A do inteiro teor da petição inicial e decisão proferida no processo acima citado, para que, no prazo de 05(cinco) dias (Lei nº. 6830/80 - art. 8º), efetuar o pagamento da obrigação principal, acrescida de juros legais, correção monetária, multa de mora, custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor atualizado do débito principal (art. 827, caput, CPC) ou, no mesmo prazo, garantir a execução (Lei nº 6.830, Art. 9º).

ADVERTÊNCIAS AO EXECUTADO: (1) A parte executada poderá pagar a parcela da dívida que julgar incontroversa e garantir a execução do saldo devedor. (2) Poderá obter redução da verba honorária estabelecida caso efetue o pagamento total da dívida e seus acessórios em 03 (três) dias (§1º, art. 827, CPC).

ATENÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Documentos (procurações, cartas de preposição, contestações). O procurador judicial constituído nos autos deverá juntar as petições e documentos on line, através do sistema PROJUDI, mediante certificação digital.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Terra Rica, Estado do Paraná, aos 15 de outubro de 2021.

(assinado digitalmente)

AROLDO HENRIQUE PEGORARO DE ALMEIDA

Magistrado

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - PRAZO: 30 DIAS

Cumprimento n.:0003656-69.2016.8.16.0167.0007

Classe Processual: Execução Fiscal

Assunto Principal: Dívida Ativa

Processo nº: 0003656-69.2016.8.16.0167

O Juízo de Direito da Comarca de Terra Rica FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo da lei, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR e INTIMAR pessoalmente o(a) executado(a) NATALIA LIMA DA SILVA & CIA LTDA - ME, atualmente em lugar incerto.

Pelo presente CITA-O(A) do inteiro teor da petição inicial e decisão proferida no processo acima citado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias (Lei nº. 6830/80 - art. 8º), efetuar o pagamento da obrigação principal, acrescida de juros legais, correção monetária, multa de mora, custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor atualizado do débito principal (art. 827, caput, CPC) ou, no mesmo prazo, garantir a execução (Lei nº 6.830, Art. 9º).

ADVERTÊNCIAS AO EXECUTADO: (1) A parte executada poderá pagar a parcela da dívida que julgar incontroversa e garantir a execução do saldo devedor. (2) Poderá obter redução da verba honorária estabelecida caso efetue o pagamento total da dívida e seus acessórios em 03 (três) dias (§1º, art. 827, CPC).

ATENÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Documentos (procurações, cartas de preposição, contestações). O procurador judicial constituído nos autos deverá juntar as petições e documentos on line, através do sistema PROJUDI, mediante certificação digital.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Terra Rica, Estado do Paraná, aos 15 de outubro de 2021.

(assinado digitalmente)

AROLDO HENRIQUE PEGORARO DE ALMEIDA

Magistrado

TERRA ROXA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

Edital de dos CITAÇÃO HERDEIROS E SUCESSORES dos requeridos MARCILIO

JONASSON e SIDONIA BOTTI JONASSON e de eventuais terceiros e interessados, com

prazo de 30 (trinta) dias

O DOUTOR WESLEY PORFÍRIO BOREL, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE TERRA ROXA, ESTADO DO PARANÁ FAZ SABER, aos que

o presente edital virem ou dele conhecimento tiver em expedido nos autos supramencionado, que se processam perante este Juízo e Cartório do Cível Comércio e Anexos, que atendendo tudo o que lhe foi requerido e o mais que dos autos consta, CITAM os HERDEIROS E SUCESSORES dos requeridos MARCILIO JONASSON e SIDONIA BOTTI JONASSON e de eventuais terceiros interessados, por todo conteúdo da petição inicial (resumo) e despacho ref. mov. 13.1, em seguida transcrios: HENRIQUETA CAROLINA GIASSON, brasileira, viúva, aposentada, inscrita no CPF/MF sob nº 035.221.409-07, residente e domiciliada na BR 272, km 560, localidade de Vila Guarani, no Município e Comarca de Terra Roxa-Pr., representada por seu advogado, LUIZ ALBERTO ZEBALLOS ROLON, brasileiro, casado, regularmente inscrito na OAB/PR. nº 79.081, e-mail: luiztozeballos@gmail, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, propor AÇÃO DE USUCAPÍAO EXTRAORDINÁRIO, em face de herdeiros e sucessores de MARCILIO JONASSON, falecido em 16/02/1987, e SIDONIA BOTTI JONASSON, falecida em 21/12/2006, 1. DOS FATOS A requerente exerce posse mansa e pacífica sobre o Lote Urbano nº 1-C, situado na Gleba nº 06, Colônia "C", Serra Maracajú, loteamento denominado Vila Guarani (Fazenda Esperança), descrito na matrícula nº 2.020, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Terra Roxa-Pr., cadastro imobiliário no Município de Terra Roxa-Pr., nº 300349, que tem como proprietário tabular MARCILIO JONASSON, conforme consta da matrícula. A referida posse do imóvel, por sua vez, é exercida desde meados de 1990, sem incomodo de qualquer pessoa, usufruindo do prédio como uma chácara e vigia as extremas do imóvel com absoluta dedicação. Para fins de atendimento dos pressupostos processuais, informa a demandante a V.Exa. que o imóvel tem área completa de 1.225,00 m2, e encontra-se na posse mansa, pacífica e ininterrupta da requerente, sem qualquer oposição, posse esta que atende os requisitos de lei para aquisição da propriedade imóvel na modalidade extraordinária, não sendo a requerente detentora ou subordinada sob qualquer condição, possuindo "animus domini". A planta completa do imóvel, pra fins de atendimento dos pressupostos processuais, encontram-se juntadas a esta petição vestibular, bem como a certidão que atesta que não constam ônus ou alienações em referência ao imóvel objeto desta demanda (docs. anexos). 2. DO DIREITO Sobre o assunto cumpre-nos atentar para as exposições do professor paulista Marcus Vinicius Kikunaga. 1. "Ao analisar o Código Civil (Lei nº 10.406/2002) o legislador optou por dividir o Livro III, em dez títulos diferentes, dedicando o primeiro ao estudo da posse, o segundo aos direitos reais, o terceiro à propriedade e, a partir do Título IV, aos direitos

reais sobre coisas alheias. Isso significa que o legislador isolou o estudo da posse dos direitos reais, tratando do instituto nos artigos 1.196 a 1.224." E, ainda de lavra do referido mestre paulista: "A posse, além de relação de fato entre a pessoa e a coisa, é também um estado de aparência juridicamente relevante, isto é, um estado de fato, que gera consequências jurídicas por expressa previsão legal. Cumpre ressaltar, que não se deve confundir os institutos da posse com a propriedade, pois a posse é uma relação da pessoa com a coisa, baseada na vontade do possuidor, por meio de vínculo fático; enquanto a propriedade apesar de ser uma relação entre a pessoa e a coisa, há um poder jurídico previsto na lei que é a publicidade "erga omnes" e a formalidade do registro. Isso significa que são situações distintas apesar da proteção jurídica para ambas." No mesmo sentido, Joel Dias Figueiredo Junior, ensina que "posse é uma situação fática com carga potestativa que, em decorrência da relação socioeconômica formada entre um bem e o sujeito, produz

efeitos que se refletem no mundo jurídico". contexto, dentre os vários efeitos da posse, o mais notável é a possibilidade de a mesma se transformar em domínio, nos termos legais, com previsão, dentre outros, no artigo 1238, em especial seu parágrafo único, do Código Civil, que assim consagra: "Aquele que, por quinze anos, sem interrupção, nem oposição, possuir como seu um imóvel, adquire-lhe a propriedade, independentemente de título e boa-fé; podendo requerer ao juiz que assim o declare por sentença, a qual servirá de título para o registro no Cartório de Registro de Imóveis. Parágrafo único. O prazo estabelecido neste artigo reduzir-se-á a dez anos se o possuidor houver estabelecido no imóvel a sua moradia habitual, ou nele realizado obras ou serviços de caráter produtivo." Assim sendo, insta informar que se encontram presentes os requisitos de lei para concessão do domínio, a saber: posse continuada, observância de um determinado espaço de tempo e cumprimento dos requisitos pessoais (capacidade e legitimidade), formais (posse e tempo) e reais (bem passível de usucapir). A requerente, como dito, possui o imóvel usucapiendo há mais de 30 (trinta) anos, ali agindo COM ÂNIMO DEFINITIVO E COMO SE DONA FOSSE, conforme constam das declarações anexas, firmadas por pessoas idôneas, retas e probas, bem como por outras provas que serão realizadas ao decorrer do processo, além dos comprovantes do pagamento de IPTU, que embora constem em nome do falecido proprietário tabular, foram realizados pela requerente. O prédio, por tratar-se de lote vago e contíguo a sua moradia, foi utilizado como chácara. Juntamente a esta exordial, além da matrícula 2.020, do imóvel usucapiendo, as matrículas de nº 1.231 e 1.609 dos confinantes, todas do RI da Comarca de Terra Roxa- Pr., bem como planta e memorial descritivo do imóvel usucapiendo e dos confinantes, elaborada pelo engenheiro AUGUSTO DENADAI, CREA nº 12.731-D-PR., contendo o consentimento expresso dos confinantes, manifestado pelo "de acordo" firmado no verso do memorial descritivo, concordando com as divisas entre seus prédios. Além disso, não nos esqueçamos da função social da propriedade, cuja posição importante de Carlos Ari Sundfeld, trazemos à baila em matéria publicada pela RT (Temas de Direito Urbanístico - Função social da propriedade. p.1-22): "Em suma, se o Constituinte não tivesse criado uma função social, fabricando uma noção nova, isto não impediria que, sempre dentro da antiga concepção de direito de propriedade, se procurasse atingir os objetivos da Ordem Econômica e Social. O problema seria outro: o da eficácia dos meios à mão do legislador. Portanto, só se pode concluir que o princípio da função social é um novo instrumento que, conjugado aos normalmente admitidos (as limitações, as desapropriações, as servidões etc.), possibilitam a obtenção de uma ordem econômica e social que realize o desenvolvimento com

justiça social". Portanto, ao realizar atividades de caráter produtivo no imóvel, cultivando hortaliças e outros vegetais quando era utilizada como pequena chácara, e mais recentemente, utilizando como pátio de estacionamento de veículos de seu posto de combustíveis, (fotos google), a requerente cumpre também com a função social da propriedade. Nessa ordem de ideias, preenchido os requisitos legais, a aquisição originária da referida propriedade pela ora requerente é medida impositiva.

3. DOS PEDIDOS Pelas razões de fato e direito expostas, requer-se: 1) a citação por edital de herdeiros e sucessores e do proprietário tabular, se for o caso; 2) a dispensa de citação pessoal dos confrontantes/confinantes, tendo em vista, a sua expressa concordância com as divisas; 3) intimação do ilustre representante do Ministério Público Estadual para intervir no feito; 4) a expedição de editais para citação dos terceiros interessados, incertos e desconhecidos; 5) a intimação, via postal, dos representantes das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, para que contestem o pedido, querendo, no prazo legal; 6) a concessão de tramitação prioritária no feito, por se tratar de pessoa idosa; 7) a produção de todos os meios de prova em direito admitidos, notadamente a prova documental, testemunhal e demais que se fizerem necessárias ao deslinde do feito; 8) ao final, a procedência da presente demanda, para outorgar à requerente o domínio por sentença do imóvel supramencionado, com área de 1.225,00m², atualmente assentado na matrícula nº2.020, que servirá de título para transcrição no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Terra Roxa-Pr., mediante mandado, satisfeitas as obrigações legais, condenando-se, eventual parte contestante, nas custas e honorários. Dá-se ao presente feito o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) - valor venal para efeito de alçada. Termos em que pede deferimento. Terra Roxa, 13 de setembro de 2021. (a) Luiz Alberto Zeballos Rolon-OAB/PR nº 79.081

DESPACHO: 1. Recebo a inicial, vez que presentes seus requisitos legais. 2. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, forte artigo 98 do Código de Processo Civil. Anote-se. 3. Cite(m)-se por correio aquele(s) em cujo nome estiver registrado o imóvel usucapiendo, na forma do art. 247 do Código de Processo Civil. 3.1. Não sendo possível a citação pelo motivo "Não procurado", cite-se por meio do Sr. Oficial de Justiça, na forma do art. 247, inciso IV do Código de Processo Civil. 3.2. Não sendo frutífera a citação na forma do item 2, pelo motivo "desconhecido" ou "mudou-se", ao Cartório, para que através dos sistemas disponíveis na Serventia, proceda a busca de endereço da parte requerida. 3.3. Esgotadas todas as diligências possíveis para a localização do paradeiro da parte requerida e na impossibilidade das demais formas de citação (art. 246 e 256, ambos do CPC), cite(m)-se por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, aquele(s) em cujo nome estiver registrado o imóvel usucapiendo. 4. Citem-se pessoalmente os confinantes do referido imóvel, exceto se o objeto da presente ação for unidade autônoma de prédio em condomínio, caso em que tal citação é dispensada, consoante art. 246, § 3º do Código de Processo Civil. 5. Por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, citem-se os réus em lugar incerto e os eventuais interessados, nos termos do art. 259, inciso I do Código de Processo Civil. 6. Por via postal, intimem-se para manifestar interesse na causa, os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município. 7. Havendo citação por edital, voltem conclusos para nomeação de curador, para viabilizar a apresentação de contestação. 8. Após, intimem-se as partes para especificarem, de forma justificada as provas que pretendam produzir, sob pena de indeferimento, ressaltando-se que a especificação de prova não se confunde com o protesto genérico por elas, bem como acerca da existência de questões de fato e de direito, consensualmente delimitadas (art. 357 do NCPC). 9. Na sequência, abra-se vista ao Ministério Público para que se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias. 10. Depois, conclusos para julgamento antecipado ou saneamento do feito. 11. Cumpra-se, observando-se as disposições do Código de Processo Civil e o Código de Normas da Egrégia Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. 12. Intimações e diligências necessárias. Terra Roxa, datado eletronicamente.(a) Wesley Porfírio Borel. Juiz de Direito. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor (PRAZO: 15 dias- Art. 259 e 357 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será afixado na sede deste Juízo, e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos 18 (dezoito) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte (2021). Eu, Maria Marcia de Azevedo Palma, Analista Judiciária, o digitei e subscrevi. WESLEY PORFÍRIO BOREL
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DIRCE ALVES DE AZEVEDO - CPF: 830.814.539-68
LINDOMAR ANTÔNIO VIEIRA - CPF: 801.751.719-04 SANTINA IDA VIEIRA ANTÔNIO - CNPJ: 08.268.087/0001-94 Prazo: 30 (trinta) dias O DOUTOR WESLEY PORFÍRIO BOREL, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE TERRA ROXA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI E ETC... FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos supramencionado, que se processam perante este Juízo e Cartório do Cível Comércio e Anexos, que atendendo tudo o que lhe foi requerido e o mais que dos autos consta, CITAÇÃO dos Requeridos DIRCE ALVES DE AZEVEDO - LINDOMAR ANTÔNIO VIEIRA - SANTINA IDA VIEIRA ANTÔNIO, para que efetuem o pagamento da importância de R\$ 187.184,73 (cento e oitenta e sete mil cento e oitenta e quatro reais e setenta e três centavos), acrescidos de multa, no prazo de 20 (dias) dias, ou no mesmo prazo oferecer embargos, sendo que estes suspenção a eficácia do mandado inicial, e se os embargos não foram opostos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, vertendo-se o mandado inicial em mandado executivo, cumprindo o réu o mandado inicial, ficará isento do pagamento

das custas iniciais (art. 701, § 1º do CPC) e fixados os honorários advocatícios em 5% do valor da causa (art. 701, "caput"), conforme petição inicial e despachos de seq. 14.1 e 190.1, em seguida transcritas: BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91, sediado no Setor de Autarquias Norte, quadra 05, Lote B, Torre 1, 8º andar, Edifício Banco do Brasil, Brasília-DF, CEP: 70.040-912, cenopserv.officios@bb.com.br, por seus advogados e procuradores infra firmados ("ut" instrumento de procuração incluso - doc. anexo nº 01), com escritório profissional na Rua Marechal Hermes, 92, Centro Cívico, Curitiba/PR, CEP 80.530-230, onde recebem as intimações, com endereço eletrônico curitiba@goesnicoladelli.com.br, vem, respeitosamente, ante Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 700 a 702 do Novo Código de Processo Civil e demais dispositivos de lei aplicáveis à espécie, propor a presente: AÇÃO MONITÓRIA Em face de SANTINA IDA VIEIRA ANTONIO - TERRA ROXA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 08.268.087/0001-94, com sede à Av. Santos Dumont, nº 010-A, centro, Terra Roxa/PR, CEP 85990-000, devedora principal1, neste ato representado por SANTINA IDA VIEIRA ANTONIO, brasileira, pensionista, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 1572108, inscrita no CPF/MF nº 896.733.109-63, residente e domiciliada em Terra Roxa/PR; LINDOMAR ANTONIO VIEIRA, brasileiro, empresário, casado, portador da cédula de identidade RG nº 46485467, inscrito no CPF/MF nº 801.751.719-04, residente e domiciliado na Rua Paulo Furtado Lucena, nº 550, casa, centro, Terra Roxa/PR, CEP 85990-000, fiador2; DIRCE DE AZEVEDO ANTONIO VIEIRA, brasileira, empresária, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 42345725, inscrita no CPF/MF nº 830.814.539-68, residente e domiciliada na Rua Paulo Furtado Lucena, nº 588, casa, centro, Terra Roxa/PR, CEP 85990-000, fiador3, pelos fatos e fundamentos que a seguir passa a expor: DOS FATOS Em 03 de dezembro de 2014, os Requeridos firmaram com o Requerente, CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO - BB GIRO EMPRESA FLEX sob nº 272.107.970, no valor inicial de R\$120.000,00 (Cento e vinte mil reais), com vencimento final avencado para 28/11/2015. (Documentação anexa). Trata-se de Contrato de Crédito em que o Requerente disponibilizou para os Requeridos os valores supracitados como limite de Crédito conforme descrição da cláusula primeira do aludido Contrato. Em 08/01/2015 as partes realizaram Proposta para Utilização de Crédito no valor de R\$6.000,00 (seis mil reais) com vencimento avencado para 15/01/2017. Desta forma, até o vencimento extraordinário ocorrido em 15/06/2015 pelo inadimplemento do devedor, o mesmo estava cumprindo com a obrigação, o que ensejou a prorrogação do prazo de vigência do presente contrato. Ocorre que os Requeridos utilizaram os valores contratados, contudo, não cumpriram com as obrigações definidas nos Instrumentos de Crédito no tocante aos pagamentos dos valores utilizados, tornaram-se inadimplentes, sendo exigida a integralidade da dívida. O valor total atualizado da dívida que, acrescido dos encargos inanceiros pactuados, até 31 de maio de 2019, perfaz a quantia de R\$187.184,73 (Cento e oitenta e sete mil cento e oitenta e quatro reais e setenta e três centavos). DO DIREITO Utiliza-se da via MONITÓRIA, uma vez que o contrato descrito e apresentado esta em conformidade com os requisitos exigidos pela legislação pátria, pontualmente: artigo 700 do Novo Código de Processo Civil. DO REQUERIMENTO Ante o exposto Requer: a) Acolher a presente ação monitoria; b) A citação dos Requeridos por mandado, nos endereços declinados no preâmbulo da presente peça, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, paguem a importância de R\$187.184,73 (Cento e oitenta e sete mil cento e oitenta e quatro reais e setenta e três centavos), atualizada até a data de seu efetivo pagamento, acrescida de juros de mora na razão de 1% a.m. desde a data da citação e honorários de 5% (cinco por cento) ou querendo ofereça embargos, no mesmo prazo, conforme disposto no artigo 702 do Novo Código de Processo Civil; c) Caso decorrido o prazo de 15 (quinze) dias sem o oferecimento dos Embargos pelos Requeridos, seja convertido o mandado inicial em executivo na forma prevista no artigo 702, do Novo Código de Processo Civil, para pagamento da importância devida, no valor de R\$187.184,73 (Cento e oitenta e sete mil cento e oitenta e quatro reais e setenta e três centavos), atualizados desde o vencimento e acrescido dos encargos contratuais e juros de mora até a data do efetivo pagamento, custas judiciais e honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor total do crédito; d) A concessão do benefício do artigo 212, §2º do Novo Código de Processo Civil, para o cumprimento do mandado de citação e penhora; e) Protesta por todo o gênero de provas em direito admitidas, em especial pelo depoimento pessoal dos Requeridos, sob pena de revelia e confissão, prova documental, sem exclusão de outras que se fizerem necessárias ao deslinde da ação; f) Requer ao juízo que realize as diligências necessárias a obtenção do(s) endereço(s) eletrônico(s) do(s) Requerido(s) (Art.319, §1º do CPC); g) Nos termos do artigo 319, inciso VII do Novo Código de Processo Civil, o Requerente desde já manifesta a opção pela não realização de Audiência de Conciliação. DO VALOR DA CAUSA Dá-se à causa o valor de R\$187.184,73 (Cento e oitenta e sete mil cento e oitenta e quatro reais e setenta e três centavos). Nestes termos, Pede e espera deferimento. Criciúma, 16 de maio de 2019. DESPACHO de seq. 14.1: 1. Trata-se de procedimento monitorio, em que a petição inicial foi instruída 1. com prova escrita do crédito, sem eficácia de título executivo, e preenche os demais requisitos previstos no art. 700, §2º, do Código de Processo Civil. 2. Cite-se a parte ré para cumprir a obrigação ou oferecer embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do comprovante de citação devidamente cumprido, sob pena de revelia e conversão automática do procedimento em executivo, lastreado em título judicial. 2.1. Cumprida a obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescida de 5% (cinco por cento) a título de honorários advocatícios, ficará o réu dispensado do pagamento das custas processuais. 2.2. Advirta-se o réu de que, no prazo de 15 (quinze) dias, reconhecendo o crédito da parte autora e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor cobrado, acrescido de

custas e de honorários de advogado, poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês (art. 701, § 5º c/c. art. 916 do CPC). Diligências necessárias. Terra Roxa, data da assinatura digital. Elessandro Demétrio da Silva Magistrado, de seq 190.1: A citação por edital só será possível DESPACHO quando restar comprovado nos 1. autos que a parte autora exauriu todos os meios que possuía para localizar a parte requerida. No presente caso, observa-se que a parte autora, de fato, exauriu todos os meios de busca, sendo que foram realizadas pesquisas através dos sistemas conveniados, e expedidos ofícios, tendo todas as tentativas restado infrutíferas, razão pela qual DEFIRO o pedido de citação por edital (mov. 188.1). 2. Expeça-se edital de citação do requerido, com prazo de 20 (vinte) dias, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresente resposta. 3. Após decorrido o prazo sem manifestação, intime-se a parte autora para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias. 4. Ao final, tornem conclusos para deliberação. 5. Intimações e diligências necessárias. Terra Roxa, datado eletronicamente. WESLEY PORFÍRIO BOREL Juiz de Direito ADVERTÊNCIAS: Art. 702 do Novo CPC: "Independentemente de prévia segurança do Juízo, o réu poderá opor, nos próprios autos, no prazo previsto no art. 701, embargos à ação monitoria". "Advertir(m)-se o(a)(s) Réu(é)(s) que, no prazo para embargos, reconhecendo o crédito da parte autora e comprovando o depósito de trinta por cento do valor cobrado, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês (CPC, art. 701, § 5º c/c. art. 916)". E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será afixado na sede deste Juízo, e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Terra Roxa, Estado do Paraná, aos 14 (quatorze) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um (2021). Eu, Renata Tomadon Stefanello, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

RENATA MATTOS FIDALGO JUÍZA SUBSTITUTA

EDITAL DE CITAÇÃO TERRA FORTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA CNPJ: 24.978.151/0001-87 Prazo: 30 (trinta) dias A DOUTORA RENATA MATTOS FIDALGO, MM Juíza Substituta DESTA CIDADE E COMARCA DE TERRA ROXA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI E ETC..., aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, FAZ SABER expedido nos autos supramencionado, que se processam perante este Juízo e Cartório do Cível Comércio e Anexos, que atendendo tudo o que lhe foi requerido e o mais que dos autos consta, CITAÇÃO da Requerida TERRA FORTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, para que efetue o pagamento da importância de R\$ 61.387,49 (sessenta e um mil, trezentos e oitenta e sete reais e quarenta e nove centavos), acrescidos de multa, no prazo de 15 (quinze) dias, ou no mesmo prazo oferecer embargos, sendo que estes suspenderão a eficácia do mandado inicial, e se os embargos não foram opostos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo, cumprindo o réu o mandado inicial, ficará isento do pagamento das custas iniciais (art. 701, § 1º do CPC) e fixados os honorários advocatícios em 5% do valor da causa (art. 701, "caput"), conforme petição inicial e despachos de mov. 12.1 e 109.1, em seguida transcritos: EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA ___ª VARA CÍVEL DA COMARCA E TERRA ROXA - ESTADO DO PARANÁ BANCO DO BRASIL S/A, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF nº 00.000.00/0001-91, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Lote B, Torre 1, 8º andar, Edifício Banco do Brasil S/A, endereço eletrônico eopserv.oficios@bb.com.br, por seu advogado adiante assinado, constituído pelo instrumento de procuração e substabelecimento em anexo, com endereço profissional à Rua Voluntários da Pátria, 400, conjunto 901, Centro, Curitiba-PR, CEP 80.020-000, onde recebe intimações e notificações em geral, endereço eletrônico bancodobrasil@natividadegoncalves.com.br, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, propor, com fundamento no art. 700 e seguintes do Código de Processo Civil, a presente AÇÃO MONITÓRIA em face de A SHMITT DE OLIVEIRA INDUSTRIA E COMERCIO ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 24.978.151/0001-87, com sede à Rodovia Maracaju, 337, Barracão A, Alto Alegre, em Terra Roxa - PR, CEP 85990-000, com endereço eletrônico desconhecido1; ADENILSON JOSE DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, motorista, portador da CNH n. 613673594/DETRAN-PR e CPF/MF 801.749.659-15, domiciliado à Rua Maria Geralda Diniz Almeida, 68, Centro, em Terra Roxa - PR, com endereço eletrônico desconhecido; LUCIMAR PEREIRA DE OLIVEIRA, brasileira, casada, modelista e cortadora de vestuário, portadora do RG n. 7309046-6/SSP-PR e CPF/MF 023.584.729-13, domiciliada à Rua Maria Geralda Diniz Almeida, 68, Jardim Europa, em Terra Roxa - PR, com endereço eletrônico desconhecido, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor. 1. DOS FATOS Em 09.12.2016, a primeira requerida celebrou com a requerente, Contrato de Abertura de Crédito BB Giro Recebíveis registrado sob n. 272.108.982, pelo qual lhe foi disponibilizado crédito de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com vencimento final em 04.12.2017, com garantia fidejussória dos demais ocupantes, do polo passivo, destinado a empréstimo de capital de giro ou ao financiamento para aquisição de bens e serviços realizada pela financiada junto aos seus fornecedores. Todavia, as requeridas não cumpriram o contratado, deixando de realizar os pagamentos avençados a partir de 04.12.2017, ocasionando o vencimento antecipado da dívida, nos termos da cláusula Décima Quinta do contrato. A inadimplência resultou em saldo devedor atualizado, com projeção para

31.05.2018, no valor de R\$ 61.387,49 (sessenta e um mil e trezentos e oitenta e sete reais e quarenta e nove centavos), consoante demonstrativo de cálculo acostado à presente execução. Para fins de atendimento ao art. 700 e seguintes, do Código de Processo Civil (CPC), referido cálculo foi realizado com base nos seguintes parâmetros: durante o período de normalidade contratual, incidência de juros, debitados e capitalizados mensalmente, conforme taxas descritas no demonstrativo de conta vinculada em anexo e após e durante a inadimplência, incidência de comissão de permanência, com base na variação FACP, debitada mensalmente, a contar do vencimento extraordinário, em 04.12.2017, até 31.05.2018, data de projeção do cálculo. Envidados os esforços para o recebimento amigável do crédito, não resta alternativa à instituição financeira a não ser propor a presente demanda para obrigar as requeridas a cumprirem com a obrigação assumida, sob pena de instauração da fase de cumprimento da sentença, após a prolação do decisum que encerrará esta ação monitoria. 2. DO DIREITO O art. 700 do Novo Código de Processo Civil estabelece: "Art. 700. A ação monitoria pode ser proposta por aquele que afirmar, com base em prova escrita sem eficácia de título executivo, ter direito de exigir do devedor capaz: I - o pagamento de quantia em dinheiro; (...) § 2º Na petição inicial, incumbe ao autor explicitar, conforme o caso: I - a importância devida, instruindo-a com memória de cálculo; II - o valor atual da coisa reclamada; III - o conteúdo patrimonial em discussão ou o proveito econômico perseguido. (...) A ação em exame se adapta perfeitamente à previsão legal na medida em que a instituição demandante apresenta prova escrita da existência da obrigação (contrato assinado pelos devedores e memória de cálculo que traz a evolução da dívida), sendo suficiente para a formação do convencimento desse duto Juízo. O contrato firmado pelas partes é tão hígido do ponto de vista jurídico que autorizaria o peticionante a propor a ação de execução, o que só não é feito em face da orientação das Súmulas 233 e 247, ambas do Superior Tribunal de Justiça, assim redigidas: STJ 233: "O contrato de abertura de crédito, ainda que acompanhado de extrato da conta corrente, não é título executivo". STJ 247: "O contrato de abertura de crédito em contacorrente, acompanhado do demonstrativo de débito, constitui documento hábil para o ajuizamento da ação monitoria". 3. DA GARANTIA À OPERAÇÃO Assinaram como fiadores da operação o Sr. ADENILSON JOSE DE OLIVEIRA e a Sra. LUCIMAR PEREIRA DE OLIVEIRA, acima qualificados, renunciando expressamente aos benefícios previstos na legislação civilista, conforme cláusula Vigésima Nona do contrato, o que faz deles, desde logo, solidariamente responsáveis pela operação inadimplida, nos termos do art. 818 c/c o art. 828, inc. I, do Código Civil. 4. DOS PEDIDOS Diante do exposto, requer: a) a imediata expedição do mandado de pagamento, destinado aos requeridos, conforme o art. 701 do Novo Código de Processo Civil, convocando-os a efetuar o pagamento do débito no prazo legal, no valor de R\$ 61.387,49 (sessenta e um mil e trezentos e oitenta e sete reais e quarenta e nove centavos), a ser devidamente atualizado na data do efetivo pagamento, sendo lhes facultados a apresentação das defesas no mesmo prazo, em respeito ao princípio do contraditório e da ampla defesa; b) em havendo oposição dos embargos monitorios, a rejeição das referidas defesas, constituindo-se, de pleno direito, o título executivo judicial, sem prejuízo da condenação dos vencidos ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que devem ser arbitrados em 20% (vinte por cento) do valor atribuído à causa; c) o protesto por todos os meios de prova em direito admitidas, em especial, pelos documentos juntados ao feito e depoimento pessoal dos requeridos, sob pena de confissão; d) para atendimento à disposição do art. 334, § 5º, c/c art. 319, inc. VII, do Código de Processo Civil, o requerente manifesta interesse na realização de audiência de conciliação ou de mediação, conquanto haja expressa concordância dos requeridos, considerando a infrutuosidade das tentativas de cobrança extrajudicial realizadas até a presente data; e) por fim, requer o cadastramento do patrono, Genésio Felipe de Natividade, OAB/PR 10.747, para que receba intimações, exclusivamente, em seu nome, sob pena de nulidade. Atribui-se à causa o valor de R\$ 61.387,49. Nesses termos, Pede deferimento. Terra Roxa (PR), 30 de maio de 2018. GENÉSIO FELIPE DE NATIVIDADE OAB/PR 10.747. DESPACHO ref. mov. 12.1

Trata-se de procedimento monitorio, em que a petição inicial foi instruída 1. com prova escrita do crédito, sem eficácia de título executivo, e preenche os demais requisitos previstos no art. 700, §2º, do Código de Processo Civil. 2. Cite-se a parte ré para cumprir a obrigação ou oferecer embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do comprovante de citação devidamente cumprido, sob pena de revelia e conversão automática do procedimento em executivo, lastreado em título judicial. 2.1. Cumprida a obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescida de 5% (cinco por cento) a título de honorários advocatícios, ficará o réu dispensado do pagamento das custas processuais. 2.2. Advirta-se o réu de que, no prazo de 15 (quinze) dias, reconhecendo o crédito da parte autora e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor cobrado, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês (art. 701, § 5º c/c. art. 916 do CPC). Diligências necessárias. Terra Roxa, data da assinatura digital. (a) Elessandro Demétrio da Silva - Magistrado. DESPACHO ref. mov. 109.1: O art. 256, inciso II, do Código de Processo Civil prevê que a citação será realizada 1. por edital "quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar o citando". Na forma do parágrafo terceiro do referido dispositivo legal, "o réu será considerado em local ignorado ou incerto se infrutíferas as tentativas de sua localização, inclusive mediante requisição pelo juízo de informações sobre seu endereço nos cadastros de órgãos públicos ou de concessionárias de serviços públicos". Desse modo, caso tal providência ainda não tenha sido tomada, deve haver a realização de busca de endereço do réu através dos sistemas INFOJUD, SIEL, no caso de pessoa física, RENAJUD, BACENJUD, SANEPAR, e do convênio realizado com a COPEL. Encontrado endereço diverso,

promova-se nova tentativa de citação. 2. Caso todas as tentativas de localização do réu tenham sido infrutíferas, o que deverá ser certificado, e havendo pedido expresso do autor, afirmando a presença das circunstâncias autorizadas, na forma do art. 257, inciso I, do Código de Processo Civil, defiro o pedido de citação do réu por edital. Nesse caso, determino a expedição de edital de citação, com prazo de 30 (trinta) dias, que deverá ser publicado na rede mundial de computadores, no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça. O edital deve conter a advertência de que, no caso de revelia, será nomeado curador especial ao réu. 3. Decorrido o prazo, e não havendo constituição de procurador, considerando a ausência de Defensoria Pública nesta Comarca, promova-se a nomeação de curador especial ao réu, conforme lista arquivada em cartório, na forma do art. 72, inciso II, do Código de Processo Civil. O advogado nomeado deverá ser intimado para dizer se aceita a nomeação, no prazo de 10 (dez) dias. Em caso positivo, para a apresentação de resposta/defesa, no prazo legal, que terá início a partir da aceitação da nomeação. 4. Intimações e diligências necessárias. Terra Roxa, data da assinatura digital. Elessandro Demetrio da Silva Magistrado. ADVERTÊNCIAS: Art. 702 do Novo CPC: "Independentemente de prévia segurança do Juízo, o réu poderá opor, nos próprios autos, no prazo previsto no art. 701, embargos à ação monitória". "Advirta(m)-se o(a)(s) Réu(é)(s) que, no prazo para embargos, reconhecendo o crédito da parte autora e comprovando o depósito de trinta por cento do valor cobrado, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês (CPC, art. 701, § 5º c/c. art. 916)". E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será afixado na sede deste Juízo, e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Terra Roxa, Estado do Paraná, aos 08 (oito) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um (2021). Eu, Renata Tomadon Técnica, Analista Judiciária, o digitei e subscrevi. RENATA MATTOS FIDALGO JUÍZA SUBSTITUTA

TOLEDO

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DORÉU ANDERSON TARACZUK, COM PRAZO DE 15(QUINZE)DIAS. ODr. Sérgio Laurindo Filho, MM. Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Criminal da Comarca de Toledo, Estado do Paraná. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não foi possível intimar pessoalmente ANDERSON TARACZUK, brasileiro, nascido aos 08/01/1996, filho de Maria Lúcia Gomes Taraczuk e Pedro Taraczuk, portador da cédula de identidade nº 126768303SSP/PR, inscrito no CPF/CNPJ nº 102.329.069-39, atualmente em lugar incerto e não sabido. Fica pelo presente Edital com prazo de 15 (quinze) dias, CITADO e INTIMADO, para que apresente resposta à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias nos termos dos artigos 396-A do Código de Processo Penal, referente à denúncia nos autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº. 0009064-27.2019.8.16.0170, mov. 44.1, incurso nas sanções do art. 155, §1º e 4º, inc. III e IV, do CP (1º fato) e no art. 244-B, caput, da Lei nº 8.069/90 (2º fato), ambos na forma do art. 70, caput, do CP, podendo alegar preliminares e tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessário. Caso a defesa não seja apresentada no prazo legal, ser-lhe-á nomeado defensor dativo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte. (Documento assinado digitalmente) SÉRGIO LAURINDO FILHO Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS DENUNCIADO MARCELO GONÇALVES DA LUZ DO DOUTOR FIGUEIREDO MONTEIRO NETO, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal de Toledo/PR, na forma da lei... FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o(s) réu(s) MARCELO GONÇALVES DA LUZ, brasileiro, filho de Maria dos Prazeres da Luz e Manoel Gonçalves da Luz, nascido aos 13/01/1987, natural de Toledo/PR, portador do RG nº 9.904.126-9/PR e CPF nº 070.296.119-18, estando o mesmo atualmente em lugar ignorado. Pelo presente CITE-O(S) de todo o teor da denúncia, e INTIME-O(S) para que no prazo de

dez (10) dias responda a acusação (defesa prévia por escrito), oportunidade em que poderá arguir preliminares e alegar tudo que interessa a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de oito (08), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, bem como de que senão tiver(em) condições de constituir defensor, ser-lhes-á nomeado defensor dativo militante nesta Comarca e acompanhar(em) atodos os demais termos da a que responde(em) por infração ao artigo 121, §2º, incisos II e IV c/c artigo 14, inciso II (em relação à vítima Bruna Cristina Antunes da Luz) e artigo 121, §2º, inciso II c/c artigo 14, inciso II (em relação à vítima Luan Antunes da Luz), na forma do artigo 69, todos do Código Penal. E para que chegue ao conhecimento do(s) mesmo(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com prazo de quinze (15) dias, o qual será afixado no edifício do Fórum, no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de Toledo, Estado do Paraná, aos 17 (dezesete) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte e um (2021). Eu (João Waldir Matte), Analista Judiciário, que o conferi e assino. Toledo, 17 de maio de 2021. FIGUEIREDO MONTEIRO NETO Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU EDUARDO LUIS ALVES, COM PRAZO DE 15(QUINZE)DIAS.

A Dra. Vanessa D'Arcangelo Ruiz Paracchini, MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Toledo, Estado do Paraná. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não foi possível intimar pessoalmente EDUARDO LUIS ALVES, brasileiro, nascido aos 16/06/1993, filho de Maria Lourdes Pagliari Alves e Agenor Alves, portador da cédula de identidade nº 106634327SSP/PR, inscrito no CPF/CNPJ nº 098.876.239-03, atualmente em lugar incerto e não sabido. Fica pelo presente Edital com prazo de 15 (quinze) dias, CITADO e INTIMADO, para que apresente resposta à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias nos termos dos artigos 396-A do Código de Processo Penal, referente à denúncia nos autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº. 0002796-93.2015.8.16.0170, mov. 9.1, incurso nas sanções do artigo 180, caput, do Código Penal, podendo alegar preliminares e tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessário. Caso a defesa não seja apresentada no prazo legal, ser-lhe-á nomeado defensor dativo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte. (Documento assinado digitalmente) VANESSA D'ARCANGELO RUIZ PARACCHINI Juíza de Direito

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ACUSADO VALTER CARLOS BUENO, COM PRAZO DE 60 DIAS. ODr. LUCIANO LARA ZEQUINÃO, MM. Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Criminal e Tribunal do Júri da Comarca de Toledo, Estado do Paraná. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 60 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente VALTER CARLOS BUENO, brasileiro, filho de Izabel Hein Bueno e Jonas Bueno, nascido no dia 05/02/1979, natural de Mogi das Cruzes/SP, portador do RG nº 143125092SSP/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido. Fica pelo presente Edital com prazo de 60 (sessenta) dias, INTIMADO, do inteiro teor da r. sentença proferida em data de 01/09/2021 nos autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0006371-17.2012.8.16.0170, em que foi declarada extinta a punibilidade do acusado, com fundamento no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, podendo o indiciado interpor, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, acontar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de transitar a sentença em julgado. E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital de Intimação, que será afixado no átrio do Fórum desta comarca e publicado na forma de Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, aos 08 dias do mês de setembro de 2021. LUCIANO LARA ZEQUINÃO Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU LUIZ EDUARDO LACERDA DE ALMEIDA WALOSZEK, COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS. O Dr. Figueiredo Monteiro Neto, MM. Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Criminal e Tribunal do Júri da Comarca de Toledo, Estado do Paraná. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 90 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível intimar pessoalmente LUIZ EDUARDO LACERDA DE ALMEIDA WALOSZEK, brasileiro, separado, pintor, portador do RG nº 13.235.750-1/Pr, inscrito no CPF nº 800.216.111-49, filho de Dinamar Lacerda de Almeida Waloszek e de Carlos Fernandes Waloszek, nascido

aos 06/11/1976 em Caarapó/MS, atualmente em lugar incerto e não sabido. Fica pelo presente Edital com prazo de 90 (noventa) dias, INTIMADO, do inteiro teor da r. sentença do evento 105, proferida em data de 19 de março de 2019, nos autos de Ação Penal- Procedimento Sumário nº 0010869-54.2015.8.16.0170, em que foi condenado nas sanções do artigo 306, §1º, inciso I, do Código de Trânsito Brasileiro, e artigo 303, caput, do Código de Trânsito Brasileiro, na forma do artigo 69, caput, do Código Penal, à pena definitiva de 01 (um) ano, 04 (quatro) meses e 10 (dez) dias de detenção, no regime semiaberto, e à pena de multa de 11 (onze) dias-multa, cada uma no valor correspondente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo dos fatos, a ser atualizado pelos índices de correção monetária, além da proibição de permissão ou habilitação para dirigir veículo automotor pelo período de 05 (cinco) meses e 13 (treze) dias, bem como foi condenado ao pagamento das custas processuais, podendo o denunciado interpor, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de transitar a sentença em julgado. E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital de Intimação, que será afixado no átrio do Fórum desta comarca e publicado na forma de Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, aos 16 dias do mês de setembro do ano de 2020. FIGUEIREDO MONTEIRO NETO Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU ROBERTO DIEGO, COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS DOS SANTOS Dr. FIGUEIREDO MONTEIRO NETO, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Toledo, Estado do Paraná. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente ROBERTO DIEGO DOS SANTOS, brasileiro, filho de Marilise Noeli Schommer dos Santos e de Nascir Rosa dos Santos, nascido aos 09/12/1991 em Toledo/Pr, portador do RG nº 9.767.103-6/Pr, inscrito no CPF nº 076.095.859-98, atualmente em lugar incerto e não sabido. Fica pelo presente INTIMADO nos autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos nº 0011920-71.2013.8.16.0170, para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 1.952,61 (um mil, novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e um centavos), e da pena de multa, esta no valor de R\$ 15.904,81 (quinze mil, novecentos e quatro reais e oitenta e um centavos), no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do momento da intimação. Fica a parte ré ADVERTIDA de que caso não informe e-mail ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas ou ainda não faça a solicitação através do e-mail informado, uma vez decorrido o prazo de 10 (dez) dias, as guias de recolhimento serão expedidas e o não pagamento das mesmas importará emissão de a ser encaminhada a e Certidão de Crédito Judicial protesto- na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Forolancamento em dívida ativa Extrajudicial-, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito. Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; e b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, ao 28 de setembro de 2021.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ACUSADOR ROBERTO ERALDO DA SILVA, COM PRAZO DE 60 DIAS. O Dr. LUCIANO LARA ZEQUINÃO, MM. Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Criminal e Tribunal do Júri da Comarca de Toledo, Estado do Paraná. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 60 dias, ou dele conhecimento tiver, que não tendo sido possível intimar pessoalmente ROBERTO EERALDO DA SILVA, brasileiro, filho de Neuza Alves da Silva e Eraldo Vilar, nascido no dia 10/11/1978, natural de Mogi das Cruzes/SP, portador do RG nº 143125149 SSP/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido. Fica pelo presente Edital com prazo de 60 (sessenta) dias, INTIMADO, do inteiro teor da r. sentença proferida em data de 01/09/2021 nos autos de Ação Penal- Procedimento Ordinário nº 0006371-17.2012.8.16.0170, em que foi declarado extinta a punibilidade do acusado, com fundamento no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, podendo o indiciado interpor, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de transitar a sentença em julgado. E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital de Intimação, que será afixado no átrio do Fórum desta comarca e publicado na forma de Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, aos 08 dias do mês de setembro de 2021. LUCIANO LARA ZEQUINÃO Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU PAULO RICARDO DE SOUZA, COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS. Dra. Vanessa D'Arcangelo Ruiz Paracchini, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal e Tribunal do Júri da Comarca de Toledo, Estado do Paraná. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível intimar

pessoalmente PAULO RICARDO DE SOUZA, portador do RG nº 84635839 SSP/PR, inscrito no CPF nº 060.646.669-00, nascido no dia 31/08/1987, filho de Marlene de Souza Ribeiro e Jose de Paula e Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido. Fica pelo presente Edital com prazo de 60 (sessenta) dias, INTIMADO, do inteiro teor da sentença do evento 81.1, proferida na data de 31 de julho de 2019, nos autos de Ação Penal- Procedimento Ordinário nº 0001098-81.2017.8.16.0170, em que foi condenada nas sanções do artigo 306, §1º, inciso I, da Lei 9.503/97 e artigo 331, "caput" do Código Penal, na forma do artigo 69, "caput", do Código Penal, a pena de 06 (seis) meses de detenção e 10 (dez) dias-multa, além da proibição de permissão ou habilitação para dirigir veículo automotor pelo período de 02 (dois) meses, a ser cumprida no regime ABERTO, podendo o indiciado interpor, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de transitar a sentença em julgado. E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital de Intimação, que será afixado no átrio do Fórum desta comarca e publicado na forma de Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo/PR, aos 11 dias do mês de maio de 2020. VANESSA D'ARCANGELO RUIZ PARACCHINI Juíza de Direito

Edital Geral

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA RÉ DAIANE DE FATIMA LAMBERTY RIBEIRO, COM PRAZO DE 15 DIAS.

O Dr. Figueiredo Monteiro Neto, MMº. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Toledo, Estado do Paraná.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não foi possível intimar pessoalmente DAIANE DE FATIMA LAMBERTY RIBEIRO, brasileira, filha de Mari Kreti Maria Lamberty e Dionisio Ribeiro, nascida aos 04/10/1996 em Capanema/PR, RG nº 14.423.715-3 PR, atualmente em lugar incerto e não sabido. Fica pelo presente Edital com prazo de 15 (quinze) dias, NOTIFICADA, para que apresente defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias nos termos do artigo nos termos do art. 55 da Lei 11.343/06, referente à denúncia nos autos de Ação Penal- Procedimento Especial da Lei Antitóxicos nº 0005374-58.2017.8.16.0170, incurso nas sanções do art. 33, "caput", e artigo 40, inciso III, ambos da Lei nº 11.343/06, podendo alegar preliminares e tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessário. Caso a defesa não seja apresentada no prazo legal, ser-lhe-á nomeado defensor dativo, podendo ainda ser declarada a suspensão do curso do prazo prescricional e poderá ser suspenso o curso do processo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, aos doze dias do mês de agosto de 2021. FIGUEIREDO MONTEIRO NETO Juiz de Direito

3ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DOS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR EUGÊNIO GIONGO, MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª SECRETARIA DO CÍVEL DA COMARCA DE TOLEDO, ESTADO DO PARANÁ

FAZ SABER, a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo de Direito da 3ª Secretaria do Cível, tramita o processo eletrônico nº. **0006874-23.2021.8.16.0170** de USUCAPÍÃO, proposto por PAULO CESAR DOS SANTOS, sobre o seguinte imóvel: Lote Urbano nº. 02 (dois), da quadra nº. 583 (quinhentos e oitenta e três), com área de 390,00m² (trezentos e noventa metros quadrados), situado no Loteamento Jardim das Américas, município e Comarca de Toledo, Estado do Paraná, conforme matrícula nº. 10065, do 1º Serviço de Registro de Imóveis de Toledo/PR, de propriedade de Imobiliária Gaúcha Ltda, ficando devidamente citados os interessados ausentes, incertos e desconhecidos, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da fluência do prazo deste Edital, contestarem a presente ação, sob pena de serem considerados revéis e presumirem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora.

Advertência - Artigo 344 do CPC: "Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor." E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, na sede deste juízo e publicado na forma da Lei. **OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. Todos os pedidos formulados em juízo tramitarão por meio eletrônico (artigo 151 do C.N). O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Documentos devem ser anexados em formato digital em arquivos com no máximo 4MB cada.

PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um. Eu, (Maria Helena de Lima Probst), Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.
Eugênio Giongo - Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DOS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR EUGÊNIO GIONGO, MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª SECRETARIA DO CÍVEL DA COMARCA DE TOLEDO, ESTADO DO PARANÁ

FAZ SABER, a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo de Direito da 3ª Secretaria do Cível, tramita o processo eletrônico nº. **0007368-53.2019.8.16.0170** de USUCAPIÃO, proposto por ANA JAQUELINE GEHLEN CANCELLIER, sobre o seguinte móvel: automóvel FORD/FIESTA 1.0F TRAIL 5. ano/modelo 2008. combustível álcool/gasolina. cor Preta. Chassi 98FZF30A288271189, RENA VAN 965875695, placa AQG-1501, ficando devidamente citados os interessados ausentes, incertos e desconhecidos, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da fluidez do prazo deste Edital, contestarem a presente ação, sob pena de serem considerados revéis e presumirem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora.

Advertência - Artigo 344 do CPC: "Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor." E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, na sede deste juízo e publicado na forma da Lei. **OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. Todos os pedidos formulados em juízo tramitarão por meio eletrônico (artigo 151 do C.N). O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Documentos devem ser anexados em formato digital em arquivos com no máximo 4MB cada.

PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte. Eu, (Maria Helena de Lima Probst), Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.
Eugênio Giongo - Juiz de Direito

UBIRATÃ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE UBIRATÃ VARA CRIMINAL DE UBIRATÃ - PROJUDI Av. Clodoaldo de Oliveira, 1260 - Centro - Ubiratã/PR - CEP: 85.440-000 - Fone: (44) 3543-1360 EDITAL - INTIMAÇÃO DE SENTENÇA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE BENEDITO QUEIROZ DE ALMEIDA. A DOUTORA AMANDA CRISTINA LAM, MM. JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DACOMARCA DE UBIRATÃ, ESTADO DO PARANÁ, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que poreste Juízo e Cartório se processam os autos de Ação Penal de Autos nº. 0000014-35.2000.8.16.0172, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o (a) senhor(a) BENEDITO QUEIROZ DE ALMEIDA (RG: 24519406 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado) já devidamente qualificado nos autos retrorreferidos, atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica o sentenciado BENEDITO QUEIROZ DE ALMEIDA, acima qualificado, devidamente INTIMADO acerca da prolação da SENTENÇA, a qual declarou extinta a punibilidade com fundamento no artigo 107, inciso IV do Código Penal, determinando o consequente arquivamento dos presentes autos. Ubiratã, 18 de outubro de 2021. Eu, Douglas Henrique Amadei, Estagiário, digitei e conferi. (assinado digitalmente) Amanda Cristina Lam Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE UBIRATÃ VARA CRIMINAL DE UBIRATÃ - PROJUDI Av. Clodoaldo de Oliveira, 1260 - Centro - Ubiratã/PR - CEP: 85.440-000 - Fone: (44) 3543-1360 EDITAL - INTIMAÇÃO DE SENTENÇA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ELIFA DOS SANTOS AZEVEDO. A DOUTORA AMANDA CRISTINA LAM, MM. JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DACOMARCA DE UBIRATÃ, ESTADO DO PARANÁ, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que

poreste Juízo e Cartório se processam os autos de Ação Penal de Autos nº. 0000474-07.2009.8.16.0172, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o (a) senhor(a) , já ELIFA DOS SANTOS AZEVEDO (RG: 47660149 SSP/PR e CPF/CNPJ: 734.182.699-15) devidamente qualificado nos autos retrorreferidos, atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica o sentenciado ELIFA DOS SANTOS AZEVEDO, acima qualificado, devidamente INTIMADO acerca da prolação da SENTENÇA com fundamento no artigo 107, inciso IV do Código Penal, determinando o consequente arquivamento dos presentes autos. Ubiratã, 15 de outubro de 2021. Eu, Douglas Henrique Amadei, Estagiário, digitei e conferi. (assinado digitalmente) Amanda Cristina Lam Juíza de Direito.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE UBIRATÃ VARA CRIMINAL DE UBIRATÃ - PROJUDI Av. Clodoaldo de Oliveira, 1260 - Centro - Ubiratã/PR - CEP: 85.440-000 - Fone: (44) 3543-1360 EDITAL - INTIMAÇÃO DE SENTENÇA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE EDMILSON HONÓRIO DE ALMEIDA. A DOUTORA AMANDA CRISTINA LAM, MM. JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DACOMARCA DE UBIRATÃ, ESTADO DO PARANÁ, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que poreste Juízo e Cartório se processam os autos de Ação Penal de Autos nº. 0000008-67.1996.8.16.0172, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o (a) senhor(a) Edmilson Honório de Almeida (CPF/CNPJ: Não Cadastrado), já devidamente qualificado nos autos retrorreferidos, atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica o sentenciado Edmilson Honório de Almeida, acima qualificado, devidamente INTIMADO acerca da prolação da SENTENÇA, a qual declarou extinta a punibilidade com fundamento no artigo 107, inciso IV do Código Penal, determinando o consequente arquivamento dos presentes autos. Ubiratã, 18 de outubro de 2021. Eu, Douglas Henrique Amadei, Estagiário, digitei e conferi. (assinado digitalmente) Amanda Cristina Lam Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE UBIRATÃ VARA CRIMINAL DE UBIRATÃ - PROJUDI Av. Clodoaldo de Oliveira, 1260 - Centro - Ubiratã/PR - CEP: 85.440-000 - Fone: (44) 3543-1360 EDITAL - INTIMAÇÃO DE SENTENÇA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE GUSTAVO HENRIQUE GONÇALVES MACHADO. A DOUTORA AMANDA CRISTINA LAM, MM. JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DACOMARCA DE UBIRATÃ, ESTADO DO PARANÁ, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que poreste Juízo e Cartório se processam os autos de Ação Penal de Autos nº. 0000303-74.2014.8.16.0172, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o (a) senhor(a) GUSTAVO HENRIQUE GONÇALVES MACHADO (RG: 130576885 SSP/PR e CPF/CNPJ: 094.680.129-05), já devidamente qualificado nos autos retrorreferidos, atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica o sentenciado GUSTAVO HENRIQUE GONÇALVES MACHADO, acima qualificado, devidamente INTIMADO acerca da prolação da SENTENÇA a qual julgou extinta a punibilidade com fundamento no artigo 107, inciso IV do Código Penal, determinando o consequente arquivamento dos presentes autos. Ubiratã, 15 de outubro de 2021. Eu, Douglas Henrique Amadei, Estagiário, digitei e conferi. (assinado digitalmente) Amanda Cristina Lam Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE UBIRATÃ VARA CRIMINAL DE UBIRATÃ - PROJUDI Av. Clodoaldo de Oliveira, 1260 - Centro - Ubiratã/PR - CEP: 85.440-000 - Fone: (44) 3543-1360 EDITAL - INTIMAÇÃO DE SENTENÇA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JOSILEIDE GARCIA DOS SANTOS. A DOUTORA AMANDA CRISTINA LAM, MM. JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DACOMARCA DE UBIRATÃ, ESTADO DO PARANÁ, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que poreste Juízo e Cartório se processam os autos de Ação Penal de Autos nº. 0000560-75.2009.8.16.0172, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o (a) senhor(a) JOSILEIDE GARCIA DOS SANTOS (RG: 105065272 SSP/PR e CPF/CNPJ: 072.659.479-24), já devidamente qualificado nos autos retrorreferidos, atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica o sentenciado JOSILEIDE GARCIA DOS SANTOS, acima qualificado, devidamente INTIMADO acerca da prolação da SENTENÇA, a qual declarou extinta a punibilidade com fundamento no artigo 107, inciso IV do Código Penal, determinando o consequente arquivamento dos presentes autos. Ubiratã, 15 de outubro de 2021. Eu, Douglas Henrique Amadei, Estagiário, digitei e conferi. (assinado digitalmente) Amanda Cristina Lam Juíza de Direito

UMUARAMA

3ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS - AÇÃO DE USUCAPÍO - COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS ÚTEIS (AUTOS Nº 0008034-74.2021.8.16.0173).

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA SANDRA LUSTOSA FRANCO, MMª. JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA 3ª VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os Autos de nº **0008034-74.2021.8.16.0173 de AÇÃO DE USUCAPÍO** em que figura como autor(es) **CLEBERSON SANTANA DA SILVA CPF N. 055.068.829-39** e **MIRIAN TEIXEIRA PIMENTA CPF N. 065.411.729-27** e, réu(s) **COMPANHIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANÁ S/A, CNPJ 61.082.962/0001-21**. O presente edital tem por finalidade proceder à **CITAÇÃO** de eventuais interessados que estejam em lugar incerto, bem como, os ausentes, desconhecidos, sucessores e herdeiros, para, querendo, contestarem o feito, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos dos artigos 335, caput c/c art. 229, se for o caso, do CPC, que tem por objeto o imóvel com as seguintes descrições: **"imóvel Lote nº 22 (vinte e dois), da Quadra nº 36 (trinta e seis), da Zona nº 6 (seis), cidade de Umuarama-PR, anteriormente pertencente ao Livro nº 08 (oito) de Loteamentos, e Registro nº 07 (sete) no Ofício de Registro de Imóveis da cidade de Foz do Iguaçu 1º Ofício, com a área de 507,50m² (quinhentos e sete metros e cinquenta decímetros quadrados)".** E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias úteis, que será publicado na forma da Lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, localizado na Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, 3693, nesta cidade e Comarca de Umuarama, Paraná aos 19 de outubro de 2021. Eu, Eliane Maria da Silva Escanes, Técnica Judiciária, digitei-a e subscrevi.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita exclusivamente através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é **https://projudi.tjpr.jus.br/projudi**. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, nos termos da Lei nº 11.419/06 e Resolução nº 03/2009 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça/PR. Documentos devem ser trazidos ao juízo, através do sistema PROJUDI, em arquivos com no máximo 4MB cada. As petições e documentos, cuja juntada é exigida em audiência, deverão estar inseridos no respectivo processo eletrônico ao tempo de sua abertura. (Provimento nº 223 da CGJ). * Algumas peças não estão assinadas pelo fato do processo tramitar por meio eletrônico (assinatura digital).

SANDRA LUSTOSA FRANCO
JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA

EDITAL DE CITAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS - AÇÃO DE USUCAPÍO Nº 0008833-20.2021.8.16.0173, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS ÚTEIS.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA MAIRA JUNQUEIRA MORETTO GARCIA, MMª. JUÍZA DA 3ª VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os Autos de nº **0008833-20.2021.8.16.0173 de AÇÃO DE USUCAPÍO EXTRAORDINÁRIO** em que figuram como requerente **NORBERTO DA ROCHA EDUARDO CPF Nº. 039.571.459-10** e requerido(s) **ABDORAL FERREIRA GUERRA** e **COMPANHIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANÁ S/A CNPJ 61.082.962/0001-21**. Ficam **CITADOS** eventuais interessados que estejam em lugar incerto, bem como, os ausentes, desconhecidos, sucessores e herdeiros, para, querendo, contestarem o feito, que tem por objeto o imóvel com as seguintes descrições: **"imóvel urbano localizado na Rua Londrina, Quadra 17, Lote 18, no Distrito de Lovat em Umuarama PR"**, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos dos artigos 335, caput c/c art. 229, se for o caso, do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias úteis, que será publicado na forma da Lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, localizado na Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, 3693, nesta cidade e Comarca de Umuarama, Paraná aos 19 de outubro de 2021. Eu, Eliane Maria da Silva Escanes, Técnica Judiciária, digitei-a e subscrevi.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita exclusivamente através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é **https://projudi.tjpr.jus.br/projudi**. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, nos termos da Lei nº 11.419/06 e Resolução nº 03/2009 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça/PR. Documentos devem ser trazidos ao juízo, através do sistema PROJUDI, em arquivos com no máximo 2MB cada. As petições e documentos, cuja juntada é exigida em audiência, deverão estar inseridos no respectivo processo eletrônico ao tempo de sua abertura. (Provimento nº 223 da CGJ). * Algumas peças não estão assinadas pelo fato do processo tramitar por meio eletrônico (assinatura digital).

MAIRA JUNQUEIRA MORETTO GARCIA
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS - AÇÃO DE USUCAPÍO Nº 0013060-87.2020.8.16.0173, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS ÚTEIS.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA MAIRA JUNQUEIRA MORETTO GARCIA, MMª. JUÍZA DA 3ª VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os Autos de nº **0013060-87.2020.8.16.0173 de AÇÃO DE USUCAPÍO** em que figuram como requerente **MARILENA DA SILVA LIMA CPF Nº. 038.350.539-90** e requerido(s) **Sociedade Colonizadora Paraná Ltda CNPJ 76.498.849/0001-07**. Ficam **CITADOS** eventuais interessados que estejam em lugar incerto, bem como, os ausentes, desconhecidos, sucessores e herdeiros, para, querendo, contestarem o feito, que tem por objeto o imóvel com as seguintes descrições: **"LOTE 18, da QUADRA 38, da planta da cidade de Maria Helena/PR, com área de 600m², inscrito sob nº 04, no Livro nº 08 de Loteamentos do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Umuarama PR, outrossim, não pertence mais a esta circunscrição imobiliária, possuindo os seguintes limites e confrontações: FRENTE: Confronta-se com a Rua Piedade, numa extensão de 15,00 metros; FUNDOS: Confronta-se com o lote nº 07, da mesma quadra, numa extensão de 15,00 metros; LADOS: Confronta-se de um lado com o lote nº 17, da mesma quadra, numa extensão de 40,00 metros, e de outro lado confronta-se com o lote nº 19, da mesma quadra, numa extensão de 40,00 metros."**, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos dos artigos 335, caput c/c art. 229, se for o caso, do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias úteis, que será publicado na forma da Lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, localizado na Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, 3693, nesta cidade e Comarca de Umuarama, Paraná aos 19 de outubro de 2021. Eu, Eliane Maria da Silva Escanes, Técnica Judiciária, digitei-a e subscrevi.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita exclusivamente através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é **https://projudi.tjpr.jus.br/projudi**. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, nos termos da Lei nº 11.419/06 e Resolução nº 03/2009 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça/PR. Documentos devem ser trazidos ao juízo, através do sistema PROJUDI, em arquivos com no máximo 2MB cada. As petições e documentos, cuja juntada é exigida em audiência, deverão estar inseridos no respectivo processo eletrônico ao tempo de sua abertura. (Provimento nº 223 da CGJ). * Algumas peças não estão assinadas pelo fato do processo tramitar por meio eletrônico (assinatura digital).

MAIRA JUNQUEIRA MORETTO GARCIA
JUÍZA DE DIREITO

UNIÃO DA VITÓRIA

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, DA EXECUTADA ROSANGELA RIBEIRO PRESTES, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O DOUTOR **EMERSON LUCIANO PRADO SPAK, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ**, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **COM O PRAZO DE QUINZE (30) DIAS**, que não tendo sido possível **CITAR** pessoalmente o executada **ROSANGELA RIBEIRO PRESTES**, Nome do Pai: **JOSÉ ADIR RIBEIRO PRESTES**, Nome da Mãe: **ROSANA GUERRENHO**, nascida em 08 de maio de 1995, natural de **PORTO UNIÃO/SC**, localizável na Rua Bernardina Saldanha Muniz, nº 60, bairro Rocio, União da Vitória/PR, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **CITE-A** e **INTIME-A**, para que **EFETUE O PAGAMENTO** da dívida de **PENA DE MULTA** no valor de **R\$ 5.938,94 (Cinco mil, novecentos e trinta e oito reais e noventa e quatro centavos)** ou indique bens à penhora, no prazo de dez (10) dias, nos termos do artigo 8, IV, da Lei de Execução Fiscal- 6.830/80 nos autos de 12727 - Execução de Pena de Multa - sob nº **0003526-82.2021.8.16.0174**, que lhe move a Justiça Pública, como incurso nas penas do artigo 164 da Lei 7.210/84 -Lei de Execução Penal e artigo 51 do Código Penal, ficando pelo presente, citado para e ver processar, até final julgamento, e ciente de que pode ser aplicada as disposições do artigo 10, da Lei de Execução Fiscal- 6.830/80, recaído na penhora em qualquer bem do executado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, 19 de outubro de 2021. Eu, Pedro Olegário da Silva Neto, Estagiário, digitei e eu Cristiane Oechsler Puchalski, Técnica Judiciária, conferi.

CERTIFICO ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de Costume. O referido é verdade e dou fé.

Emerson Luciano Prado Spak
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, RÉU **ROSNI KREKNICKI**, COM O PRAZO DE **QUINZE (15) DIAS**.

O DOUTOR **EMERSON LUCIANO PRADO SPAK**, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc... **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS**, que não tendo sido possível **CITAR** pessoalmente o réu **ROSNI KREKNICKI**, RG 81317267 SSP/PR, Nome do Pai: **EUGÊNIO KREKNICKI**, Nome da Mãe: **ZENÓBIA IWASENKO KREKNICKI**, nascido em 29/03/1979, natural de **CRUZ MACHADO/PR**, localizável no(a) **LINHA IGUAÇU NORTE, ÁREA RURAL - CRUZ MACHADO/PR**, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **CITE-O** e **INTIME-O**, para que apresente Resposta à Acusação por escrito, noprzo de dez (10) dias, nos termos do artigo 396, do Código de Processo Penal nos autos nº 0004365-44.2020.8.16.0174, que lhe move a Justiça Pública, como incurso nas penas do artigo 147, c/c artigo 61, inciso II, alínea "f", ambos do Código Penal, nos termos da Lei nº11.340/2006, ficando pelo presente, citado para e ver processar, até final julgamento, e ciente de que pode ser aplicada a disposição do art. 366 do CPP, com a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, sem prejuízo de que a autoridade judiciária determine a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decrete a prisão preventiva, nos termos do art. 312 CPP. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, 15 de outubro de 2021. Eu, Bárbara Aparecida Vieira Neppel, Estagiária, digitei, e eu, Cristiane Oechsler Puchalski, Técnica Judiciária, conferi.

CERTIFICO ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de Costume. O referido é verdade e dou fé.

Emerson Luciano Prado Spak
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, RÉUS **ANATHELI DA FATIMA MIRANDA**, COM O PRAZO DE **QUINZE (15) DIAS**.

O DOUTOR **EMERSON LUCIANO PRADO SPAK**, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc... **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS**, que não tendo sido possível **CITAR** pessoalmente a ré **ANATHELI DA FATIMA MIRANDA**, RG 139231015 SSP/PR, Nome da Mãe: **SALETE MIRANDA**, nascido em 09/02/2003, natural de **BITURUNA/PR**, localizável no(a) **AVENIDA PRINCIPAL, 565 - BALNEÁRIO SAINT ETIENE - MATINHOS/PR**, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **CITE-A** e **INTIME-A**, para que apresente Resposta à Acusação por escrito, noprzo de dez (10) dias, nos termos do artigo 396, do Código de Processo Penal nos autos nº 0001384-08.2021.8.16.0174, que lhe move a Justiça Pública, como incurso nas penas do artigo 243, da lei nº 8.069/1990 e artigo 132 do Código Penal, ficando pelo presente, citada para e ver processar, até final julgamento, e ciente de que pode ser aplicada a disposição do art. 366 do CPP, com a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, sem prejuízo de que a autoridade judiciária determine a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decrete a prisão preventiva, nos termos do art. 312 CPP. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, 19 de outubro de 2021. Eu, Bárbara Aparecida Vieira Neppel, Estagiária, digitei, e eu, Cristiane Oechsler Puchalski, Técnica Judiciária, conferi.

CERTIFICO ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de Costume. O referido é verdade e dou fé.

Emerson Luciano Prado Spak
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, RÉU **DIEGO OTTO BEHRENS**, COM O PRAZO DE **QUINZE (15) DIAS**.

O DOUTOR **EMERSON LUCIANO PRADO SPAK**, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc... **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS**, que não tendo sido possível **CITAR** pessoalmente o réu **DIEGO OTTO BEHRENS**, CPF 069.828.749-58, nascido em 16/11/1990, localizável no(a) **Rua Zalfa Yared, São Pedro - PORTO UNIÃO/SC**, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **CITE-O** e **INTIME-O**, para que apresente Resposta à Acusação por escrito, noprzo de dez (10) dias, nos termos do artigo 396, do Código de Processo Penal nos autos nº 0009020-40.2012.8.16.0174, que lhe move a Justiça Pública, como incurso nas penas do artigo 155, § 4º, inciso IV, do Código Penal, ficando pelo presente, citado para e ver processar, até final julgamento, e ciente de que pode ser aplicada a disposição do art. 366 do CPP, com a suspensão do processo e do curso do

prazo prescricional, sem prejuízo de que a autoridade judiciária determine a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decrete a prisão preventiva, nos termos do art. 312 CPP. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, 15 de outubro de 2021. Eu, Bárbara Aparecida Vieira Neppel, Estagiária, digitei, e eu, Cristiane Oechsler Puchalski, Técnica Judiciária, conferi.

CERTIFICO ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de Costume. O referido é verdade e dou fé.

Emerson Luciano Prado Spak
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, RÉ **ANA INES PACHOLOK**, COM O PRAZO DE **QUINZE (15) DIAS**.

O DOUTOR **EMERSON LUCIANO PRADO SPAK**, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc... **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS**, que não tendo sido possível **CITAR** pessoalmente a ré **ANA INES PACHOLOK**, RG 22394380 SSP/PR, Nome do Pai: **ESTEFANO PACHOLOK**, Nome da Mãe: **LIDIA PACHOLOK**, nascido em 14/03/1961, natural de **MALLET/PR**, localizável no(a) **Rua Clotário Portugal, 1252 - São Bernardo - UNIÃO DA VITÓRIA/PR**, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **CITE-A** e **INTIME-A**, para que apresente Resposta à Acusação por escrito, noprzo de dez (10) dias, nos termos do artigo 396, do Código de Processo Penal nos autos nº 0000830-78.2018.8.16.0174, que lhe move a Justiça Pública, como incurso nas penas do artigo 302, caput, da Lei 9.503/1997, ficando pelo presente, citado para e ver processar, até final julgamento, e ciente de que pode ser aplicada a disposição do art. 366 do CPP, com a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, sem prejuízo de que a autoridade judiciária determine a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decrete a prisão preventiva, nos termos do art. 312 CPP. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, 15 de outubro de 2021. Eu, Bárbara Aparecida Vieira Neppel, Estagiária, digitei, e eu, Cristiane Oechsler Puchalski, Técnica Judiciária, conferi.

CERTIFICO ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de Costume. O referido é verdade e dou fé.

Emerson Luciano Prado Spak
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, RÉU **CARLOS VALDECIR AYRES**, COM O PRAZO DE **QUINZE (15) DIAS**.

O DOUTOR **EMERSON LUCIANO PRADO SPAK**, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc... **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS**, que não tendo sido possível **CITAR** pessoalmente o réu **CARLOS VALDECIR AYRES**, RG 97558949 SSP/PR, CPF 054.417.459-32, Nome da Mãe: **SILVANA AYRES**, nascido em 12/03/1987, natural de **PORTO UNIAO/SC**, localizável no(a) **Rua Mario Muzzolon, 199 - Lagoa Dourada - UNIÃO DA VITÓRIA/PR**, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **CITE-O** e **INTIME-O**, para que apresente Resposta à Acusação por escrito, noprzo de dez (10) dias, nos termos do artigo 396, do Código de Processo Penal nos autos nº 0007732-76.2020.8.16.0174, que lhe move a Justiça Pública, como incurso nas penas do artigo 217-A c/c o artigo 226, inciso II e artigo 61, II, letra "f", todos do Código Penal, ficando pelo presente, citado para e ver processar, até final julgamento, e ciente de que pode ser aplicada a disposição do art. 366 do CPP, com a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, sem prejuízo de que a autoridade judiciária determine a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decrete a prisão preventiva, nos termos do art. 312 CPP. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, 15 de outubro de 2021. Eu, Bárbara Aparecida Vieira Neppel, Estagiária, digitei, e eu, Cristiane Oechsler Puchalski, Técnica Judiciária, conferi.

CERTIFICO ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de Costume. O referido é verdade e dou fé.

Emerson Luciano Prado Spak
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, RÉU **BENEDITO VICENTE OLIVEIRA DO VALE**, COM O PRAZO DE **QUINZE (15) DIAS**.

O DOUTOR **EMERSON LUCIANO PRADO SPAK**, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc... **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS**, que não tendo sido possível **CITAR** pessoalmente o réu **BENEDITO VICENTE OLIVEIRA DO VALE**, RG 30527127 SSP/PR, Nome do Pai: **OZORIO DIAS DO VALE**, Nome da Mãe: **MARIA ANA DO VALE**, nascido em 31/07/1960, natural de **FORTALEZA/CE**, localizável no(a) **LINHA PARANA, S/N - ÁREA RURAL - CRUZ MACHADO/PR**, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **CITE-O** e **INTIME-O**,

para que apresente Resposta à Acusação por escrito, no prazo de dez (10) dias, nos termos do artigo 396, do Código de Processo Penal nos autos nº 0003063-77.2020.8.16.0174, que lhe move a Justiça Pública, como incurso nas penas do artigo 129, §9º, do Código Penal, nos termos da Lei nº 11.340/2006, ficando pelo presente, citado para e ver processar, até final julgamento, e ciente de que pode ser aplicada a disposição do art. 366 do CPP, com a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, sem prejuízo de que a autoridade judiciária determine a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decreta a prisão preventiva, nos termos do art. 312 CPP. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, 15 de outubro de 2021. Eu, Bárbara Aparecida Vieira Neppel, Estagiária, digitei, e eu, Cristiane Oechsler Puchalski, Técnica Judiciária, conferi.

CERTIFICO ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de Costume. O referido é verdade e dou fé.

Emerson Luciano Prado Spak
Juiz de Direito

Edital de Intimação

Vara de Execução em Meio Aberto de União da Vitória - Estado do Paraná
Classe Processual: Execução da Pena
Assunto Principal: Pena Privativa de Liberdade
Processo nº: 4000080-03.2021.8.16.0174Réu: DJONATHAN CORREIA RAMOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 15 (quinze) dias - art. 361 CPP

A Dra. Erika Luiza Dias Pinto Taborda, MM. Juíza de Direito da Vara de Execução em Meio Aberto de União da Vitória, Estado do Paraná, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, nos termos do art. 361 do Código de Processo Penal, **com o prazo de 15 (quinze) dias**, que, não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o apenado **DJONATHAN CORREIA RAMOS**, brasileiro, portador do RG 103075106 SSP/PR, filho de MARIZA APARECIDA CORREIA e MOACIR ROGERIO RAMOS, nascido aos 18/03/1993, natural de UNIAO DA VITORIA/PR, antes residente (n)a Joaquim penido monteiro , 87 - distrito de São Cristovão - UNIÃO DA VITÓRIA/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIMA-O** acerca da **decisão de conversão da pena restritiva de direitos em pena privativa de liberdade, no regime inicial aberto**, bem como a **comparecer** perante o Juízo de Direito da Vara de Execução em Meio Aberto desta Comarca de União da Vitória/PR, **no prazo de 10 (dez) dias, seja de forma virtual ou presencial/física**, a fim de participar de Audiência Admonitória e/ou de Justificação, para início de cumprimento da pena imposta.

E para que chegue ao conhecimento do apenado, expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado no átrio do Fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, 18 de outubro de 2021. Eu, Newton Cesar Likes, Analista Judiciário, digitei e conferi.

(Assinatura eletrônica)

Erika Luiza Dias Pinto Taborda -
Juíza de Direito

Vara de Execução em Meio Aberto de União da Vitória - Estado do Paraná
Classe Processual: Execução da Pena
Assunto Principal: Pena Privativa de Liberdade
Processo nº: 0003382-45.2020.8.16.0174Réu: Vilmar Antonio Zabandjala

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 15 (quinze) dias - art. 361 CPP

A Dra. Erika Luiza Dias Pinto Taborda, MM. Juíza de Direito da Vara de Execução em Meio Aberto de União da Vitória, Estado do Paraná, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, nos termos do art. 361 do Código de Processo Penal, **com o prazo de 15 (quinze) dias**, que, não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o apenado **Vilmar Antonio Zabandjala**, brasileiro, portador do RG 57275464 SSP/PR, filho de Terezinha Turiani Zabandjala e Antonio Zabandjala, nascido aos 28/11/1970, natural de Chopinzinho/PR, antes residente (n)a Rua Regis Benedictus Marigliani, 530 - Planalto - GENERAL CARNEIRO/PR - CEP: 8466000 - Telefone: 42 8862-7906, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIMA-O** acerca da **decisão de conversão da pena restritiva de direitos em pena privativa de liberdade, no regime inicial aberto**, bem como a **comparecer** perante o Juízo de Direito da Vara de Execução em Meio Aberto desta Comarca de União da Vitória/PR, **no prazo de 10 (dez) dias, seja de forma virtual ou presencial/física**, a fim de participar de Audiência Admonitória e/ou de Justificação, para início de cumprimento da pena imposta.

E para que chegue ao conhecimento do apenado, expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado no átrio do Fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, 18 de outubro de 2021. Eu, Newton Cesar Likes, Analista Judiciário, digitei e conferi.

(Assinatura eletrônica)

Erika Luiza Dias Pinto Taborda -
Juíza de Direito

Vara de Execução em Meio Aberto de União da Vitória - Estado do Paraná
Classe Processual: Execução da Pena
Assunto Principal: Pena Privativa de Liberdade
Processo nº: 0004358-52.2020.8.16.0174Réu: THIAGO WURTH SAMONEK

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 15 (quinze) dias - art. 361 CPP

A Dra. Erika Luiza Dias Pinto Taborda, MM. Juíza de Direito da Vara de Execução em Meio Aberto de União da Vitória, Estado do Paraná, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, nos termos do art. 361 do Código de Processo Penal, **com o prazo de 15 (quinze) dias**, que, não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o apenado **THIAGO WURTH SAMONEK**, brasileiro, portador do RG 10307522 SSP/PR, filho de Hedeltraud Wurth Samonek e Osvaldo Samonek, nascido aos 16/04/1991, natural de UNIAO DA VITORIA/PR, antes residente (n)a Rua Francisco Caus, 804 - São Sebastião - UNIÃO DA VITÓRIA/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIMA-O** acerca da **decisão de conversão da pena restritiva de direitos em pena privativa de liberdade, no regime inicial aberto**, bem como a **comparecer** perante o Juízo de Direito da Vara de Execução em Meio Aberto desta Comarca de União da Vitória/PR, **no prazo de 10 (dez) dias, seja de forma virtual ou presencial/física**, a fim de participar de Audiência Admonitória e/ou de Justificação, para início de cumprimento da pena.

E para que chegue ao conhecimento do apenado, expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado no átrio do Fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, 18 de outubro de 2021. Eu, Newton Cesar Likes, Analista Judiciário, digitei e conferi.

(Assinatura eletrônica)

Erika Luiza Dias Pinto Taborda -
Juíza de Direito

Vara de Execução em Meio Aberto de União da Vitória - Estado do Paraná
Classe Processual: Execução da Pena
Assunto Principal: Pena Privativa de Liberdade
Processo nº: 4000040-21.2021.8.16.0174Réu: VILMAR DOLENNY PINTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 15 (quinze) dias - art. 361 CPP

A Dra. Erika Luiza Dias Pinto Taborda, MM. Juíza de Direito da Vara de Execução em Meio Aberto de União da Vitória, Estado do Paraná, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, nos termos do art. 361 do Código de Processo Penal, **com o prazo de 15 (quinze) dias**, que, não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o apenado **VILMAR DOLENNY PINTO**, brasileiro, portador do RG 136685988 SSP/PR, filho de ENEDINA BOAVA PINTO, nascido aos 15/08/1975, natural de UNIAO DA VITORIA/PR, antes residente (n)a Coronel Amazonas , 533 - Centro - PORTO UNIÃO/SC - CEP: 89.400-000, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIMA-O** acerca da **decisão de conversão da pena restritiva de direitos em pena privativa de liberdade, no regime inicial aberto**, bem como a **comparecer** perante o Juízo de Direito da Vara de Execução em Meio Aberto desta Comarca de União da Vitória/PR, **no prazo de 10 (dez) dias, seja de forma virtual ou presencial/física**, a fim de participar de Audiência Admonitória e/ou de Justificação, para início de cumprimento da pena.

E para que chegue ao conhecimento do apenado, expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado no átrio do Fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, 18 de outubro de 2021. Eu, Newton Cesar Likes, Analista Judiciário, digitei e conferi.

(Assinatura eletrônica) **Erika Luiza Dias Pinto Taborda - Juíza de Direito**

Vara de Execução em Meio Aberto de União da Vitória - Estado do Paraná
Classe Processual: Execução da Pena
Assunto Principal: Pena Privativa de Liberdade
Processo nº: 4000061-94.2021.8.16.0174Réu: GILMAR DE CARVALHO ORESTES

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 15 (quinze) dias - art. 361 CPP

A Dra. Erika Luiza Dias Pinto Taborda, MM. Juíza de Direito da Vara de Execução em Meio Aberto de União da Vitória, Estado do Paraná, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, nos termos do art. 361 do Código de Processo Penal, **com o prazo de 15 (quinze) dias**, que, não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o apenado **GILMAR DE CARVALHO ORESTES**, brasileiro, portador do RG 127936390 SSP/PR, filho de

EVA FARIAS DE CARVALHO e EMILIO ORESTES, nascido aos 16/03/1983, natural de UNIAO DA VITORIA/PR, antes residente (n) a Rua Paranaguá, 18 - Bela Vista - UNIÃO DA VITÓRIA/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIMA-O** acerca da **decisão de conversão da pena restritiva de direitos em pena privativa de liberdade, no regime inicial aberto**, bem como a **comparecer** perante o Juízo de Direito da Vara de Execução em Meio Aberto desta Comarca de União da Vitória/PR, **no prazo de 10 (dez) dias, seja de forma virtual ou presencial/física**, a fim de participar de Audiência Admonitória e/ou de Justificação, para início de cumprimento da pena.

E para que chegue ao conhecimento do apenado, expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado no átrio do Fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, 17 de outubro de 2021. Eu, Newton Cesar Likes, Analista Judiciário, digitei e conferi.

(Assinatura eletrônica) **Erika Luiza Dias Pinto Taborda - Juíza de Direito**

Vara de Execução em Meio Aberto de União da Vitória - Estado do Paraná

Classe Processual: Execução da Pena

Assunto Principal: Execução Penal e de Medidas Alternativas

Processo nº: 4000022-97.2021.8.16.0174

Réu: ROSANGELA RIBEIRO PRESTES

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 15 (quinze) dias - art. 361 CPP

A Dra. Erika Luiza Dias Pinto Taborda, MM. Juíza de Direito da Vara de Execução em Meio Aberto de União da Vitória, Estado do Paraná,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, nos termos do art. 361 do Código de Processo Penal, **com o prazo de 15 (quinze) dias**, que, não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a apenada **ROSANGELA RIBEIRO PRESTES**, brasileira, portadora do RG 146999670 SSP/PR, filha de ROSANA GUERRENHO e JOSÉ ADIR RIBEIRO PRESTES, nascida aos 08/05/1995, natural de PORTO UNIAO/SC, antes residente (n) a RUA ESPERANÇA, 02 - LIMEIRA - UNIÃO DA VITÓRIA/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIMA-A a comparecer, no prazo de dez (10) dias**, perante o Juízo de Direito da Vara de Execução em Meio Aberto desta Comarca de União da Vitória/PR, a fim de participar de Audiência Admonitória, seja de forma virtual ou presencial/física, para início de cumprimento da pena imposta em regime aberto, com substituição por penas restritivas de direitos.

E para que chegue ao conhecimento do apenado, expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado no átrio do Fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, 18 de outubro de 2021. Eu, Newton Cesar Likes, Analista Judiciário, digitei e conferi.

(Assinatura eletrônica)

**Erika Luiza Dias Pinto Taborda -
Juíza de Direito**

WENCESLAU BRAZ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Criminal

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE WENCESLAU BRAZ - PR
EDITAL COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, para CITAÇÃO/INTIMAÇÃO do réu LUIZ ALBERTO DA SILVA, nos autos de Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo sob nº 0001203-69.2019.8.16.0176 - PROJUDI, deste Juízo

Pelo presente EDITAL, se faz saber a todos, em especial ao denunciado LUIZ ALBERTO DA SILVA, brasileiro, natural de Tibagi/PR, nascido em 03/12/63, filho de Tereza de Jesus Marques da Silva e de Francisco Antunes da Silva, atualmente em local desconhecido. E de como não tenha sido possível CITÁ-LO e INTIMÁ-LO pessoalmente, pelo presente edital, CITA-O e INTIMA-O da presente ação a que responde como incurso no artigo 129, caput, do Código Penal, bem como para, com as advertências legais, responder à acusação, por escrito e por meio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessário (arts. 396 e 396-A do CPP), ficando, ainda, ciente de que o processo seguirá à revelia se deixar de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato, não podendo mudar de residência ou dela se ausentar, por mais de oito dias, sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará a ser encontrado. Wenceslau Braz, 18 de outubro de 2021. Eu, _____ Josiere Nunes Calixto, técnico de secretaria, que o digitei.

Moema Santana Silva
Juíza de Direito

Editais - Procedimento de
Usucapião ExtrajudicialFORO CENTRAL DA COMARCA DA
REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

4º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

MARCIO DE VASCONCELOS MARTINS, Oficial do Serviço de Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma do contido na Lei Federal n. 6.015/1973 e no Provimento n. 65/2017, do Conselho Nacional de Justiça.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar, que tramita neste Serviço de Registro de Imóveis o pedido de reconhecimento do direito de propriedade por meio da **USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL**, sob a modalidade **extraordinária**, com tempo de posse somado indicado desde 13/04/1967, requerido por Eduardo Theiss Przysiezny (RG n.º 7.136.555-7/SSP/PR e CPF n.º 030.627.769-78), brasileiro, engenheiro da computação, casado sob o regime da separação de bens com Katia Francelino Tomita Przysiezny, brasileira, portadora do RG 5.167.905-9 SSP/PR, inscrito no CPF n.º 028.309.279-31, residentes e domiciliados em Rua Itacolomi nº 960, sobrado 13, Portão, em Curitiba/PR, protocolado sob n.º 332.560, na data de 20/12/2019, relativo ao imóvel constante da Transcrição n.º 11.357, do Livro 3-E, desta Serventia, assim descrito e caracterizado: Parte ideal do lote 08, da Gleba n. 03, sito no Guabirotuba, com Transcrição n. 11.357 da 4ª Circunscrição Imobiliária desta Capital, medindo 11,00 metros de frente para a Rua Doutor Júlio Farah 286; do lado esquerdo de quem da referida rua olha mede 30,23 metros, confrontando com parte ideal do lote 08 de indicação fiscal 66.104.018.000; pelo lado direito de quem da Rua olha mede 30,23 metros, confrontando com o Lote 07 de indicação fiscal 66.104.017.000; na linha de fundos mede 11,00 metros, confrontando com o Lote 7-A de indicação fiscal 66.104.043.000, perfazendo área total de 332,53m², inscrito no Cadastro Municipal sob Indicação fiscal 66.104.018.000, distante 84,30 metros da Rua Pedro Locatelli Junior, com benfeitorias, constando ser de propriedade tabular de Ivalino Leal Camargo e sua esposa Rosi Marina de Camargo. São confrontantes do imóvel os Srs. Roseli da Silva Pinheiro, José Nilson Pinheiro, Rosângela da Silva Soares, Miguel Soares, Ivone de Fatima Costa, Roberto da Silva Soares, Raquel de Queiroz Soares, Jose Carlos da Silva Soares, Rosineis de Souza Silva, Mauro da Silva Soares, Neusa Maria Macedo, Zilda da Silva Soares dos Santos, Miguel Tadeu dos Santos e Ignez da Silva (proprietários do imóvel objeto da Matrícula n.º 8.192, desta Serventia), Caixa Econômica Federal, Celso Sawasaki, Marileide Vicenfad Sawasaki, (proprietários do imóvel objeto da Matrícula n.º 27.721 desta Serventia) Bradesco Sul S/A Crédito Imobiliário, Waldecy Alves Pereira, (proprietários do imóvel objeto da Matrícula n.º 27.751 desta Serventia); Dilza Terezinha Pazza (proprietário do imóvel objeto da Matrícula n.º 28.769 desta Serventia) e Ademir Empreendimento Imobiliários Eireli-ME (proprietária do imóvel objeto da Matrícula n.º 86.844 desta Serventia). É o presente para ciência de terceiros eventualmente interessados, que poderão manifestar-se nos quinze (15) dias subsequentes ao da publicação, nos termos do Art. 216-A, §4º da Lei n.º 6.015/73 e Art. 16, do Provimento n.º 65/2017 do Conselho Nacional da Justiça, ressaltando que o requerimento e a documentação que acompanha o pedido apresentado permanecerão à disposição nesta Serventia. A não apresentação de impugnação no prazo supramencionado (15 dias) implicará anuência ao pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião (art. 16, inciso V, do Provimento n.º 65/2017 do Conselho Nacional da Justiça). Este edital será publicado por duas vezes no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ), bem como afixado em sessão específica dentro da Serventia. Curitiba/PR, 28 de setembro de 2021. O Oficial, _____ (MARCIO DE VASCONCELOS MARTINS).

PARANAVAI

2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE PARANAVAI-PR
2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
EDITAL DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO DE PEDIDO DE USUCAPIÃO
EXTRAJUDICIAL, COM PRAZO DE 15 DIAS
FAÇA SABER a todos quantos o presente edital virem, ou interessar possa, e dele conhecimento tiverem, na forma do art. 216-A, da Lei nº 6.015/1973, e em especial **HERDEIROS DE FRANCISCO GUTIERREZ BELTRÃO**, e seus cônjuges,

ou herdeiros se falecidos forem, que figuram como **proprietários tabulares** de uma parte ideal correspondente a **50% (cinquenta por cento)** do **Lote nº 11 (onze), Quadra nº 12 (doze), Quadro Urbano, Tamboara-PR, Perímetro Urbano**, que corre perante este 2º Serviço de Registro de Imóveis, que funciona na Rua Pernambuco, nº 752, na cidade de Paranavaí-PR, das 08:30 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda à sexta-feira, pedido de reconhecimento extrajudicial de usucapião extraordinária, com tempo de posse de mais de 23 (vinte e três) anos, formulado por **SONIA LUCIA FAUSTINO PEREIRA JODAR e seu cônjuge JOSÉ CASTELAR JODAR, e VERA LÚCIA FAUSTINO PEREIRA**, autuado sob o nº **68.142** em **01/09/2021**, tendo por objeto o imóvel que assim se descreve e caracteriza: "**Lote nº 11 (onze), Quadra nº 12 (doze), Quadro Urbano, Tamboara-PR, Perímetro Urbano, com a área de 480,00m² (quatrocentos e oitenta quadrados). CONFRONTAÇÕES: Pela frente confrontando com a Rua Saíd Ramos Junior, mede 30,00m (trinta metros); de um lado confrontando com o lote nº 12 (doze), mede 16,00m (dezesseis metros); de outro lado confrontando com a Rua José Laliere, mede 16,00m (dezesseis metros); pelos fundos confrontando com o lote nº 10 (dez), mede 30,00m (trinta metros).**" Figuram como proprietários anteriores no registro **HERDEIROS DO DOUTOR FRANCISCO GUTIERREZ BELTRÃO e HIGOR JOSÉ FAUSTINO CASTELAR**. O requerimento e a documentação completa que o acompanha permanecerão à disposição dos interessados durante o prazo de quinze dias para impugnação, o que, não ocorrendo, ensejará o imediato registro da usucapião, como previsto no art. 216-A, § 6º, da Lei nº 6.015/1973. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por duas vezes em jornal de grande circulação, para a ciência de terceiros eventualmente interessados e notificação dos mesmos no preâmbulo, que poderão se manifestar em 15 (quinze) dias. Expedido neste Município e Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, pelo 2º Serviço de Registro de Imóveis, aos 19 dias do mês de outubro de 2021. João Gustavo Garcia Nadal. Agente Delegado.

PIRAÍ DO SUL

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

"EDITAL"

Edital de Citação com o prazo de 15(quinze) dias, dos interessados ausentes e desconhecidos, autos de Ação de Usucapião Extraordinária sob nº 016/2021. O Senhor **NILSON MARTINS DE OLIVEIRA - CPF/MF 465.446.079-91**, Oficial Designado do Registro de Imóveis da Comarca de Piraí do Sul - PR, na forma do artigo 216-A da Lei 6.015/73 e Provimento nº 65/2017 do CNJ. Faz saber, a todos quantos o presente edital de citação com o prazo de 15(quinze) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitam por esta Serventia Imobiliária, os autos de **USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA, sob nº 016/2021**, no valor de R\$ 120.000,00(cento e vinte mil reais), proposto pelo **RODRIGO LOPES TEIXEIRA**, brasileiro, solteiro, maior e capaz, autônomo, portador da Carteira de Identidade RG n. 9.579.313-4/SSP/PR, inscrito no CPF/MF N. 051.342.829-19, em união estável com **BRUNA SANTIÉLEN MOREIRA MARQUES**, brasileira, solteira, maior e capaz, autônoma, portadora da Carteira de Identidade RG n. 13.108.029- 8/SSP/PR, expedida em 04/10/2010, inscrita no CPF/MF N. 080.370.859-96, residente e domiciliado no Bairro Capinzal, no lugar denominado de Sítio Teixeira, Piraí do Sul-PR, tendo por objeto a legalização do seguinte imóvel: **UM TERRENO RURAL SITUADO NO MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL - PARANÁ, NO LUGAR DENOMINADO "SÍTIO TEIXEIRA - BAIRRO CAPINZAL II", COM A ÁREA TOTAL DE 3,4598 HECTARES OU 1,4296 ALQUEIRES, contendo no mesmo uma casa de alvenaria com 85,00m² e uma casa de madeira com 30m², cujo imóvel possui o caminhamento seguinte:** Inicia-se se no marco denominado '0=PP', georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS 2000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 605406.633 m e N= 7287944.192 m dividindo-o com o HELIO MATSUBAYASHI E SUA ESPOSA VERA LUCIA MATSUBAYASHI - MAT. 7062; Daí segue confrontando com HELIO MATSUBAYASHI E SUA ESPOSA VERA LUCIA MATSUBAYASHI - MAT. 7062 com o azimute de 235°46'51" e a distância de 79.73 m até o marco '1' (E=605340.705 m e N=7287899.355 m); Daí segue com o azimute de 235°22'48" e a distância de 67.41 m até o marco '2' (E=605285.235 m e N=7287861.060 m); Daí segue com o azimute de 239°51'47" e a distância de 35.52 m até o marco '3' (E=605254.513 m e N=7287843.225 m); Daí segue confrontando com ANTONIO CIRINEU TEIXEIRA E SUA ESPOSA LINDAMIR BONFIM TEIXEIRA SEUS FILHOS, RONALDO LOPES TEIXEIRA E ELAINE PRISCILA LOPES TEIXEIRA - DIREITOS POSSESSÓRIOS, com o azimute de 311°17'35" e a distância de 111.90 m até o marco '4' (E=605170.439 m e N=7287917.067 m); Daí segue com o azimute de 52°36'55" e a distância de 16.23 m até o marco '5' (E=605183.337 m e N=7287926.923 m); Daí segue com o azimute de 43°50'08" e a distância de 55.67 m até o marco '6' (E=605221.890 m e N=7287967.076 m); Daí segue com o azimute de 310°17'47" e a distância de 42.92 m até o marco '7' (E=605189.153 m e N=7287994.836 m); Daí segue com o azimute de 328°57'05" e a distância de 20.98 m até o marco '8' (E=605178.332 m e N=7288012.811 m); Daí segue com o azimute de 335°44'31" e a distância de 21.09 m até o marco '9' (E=605169.665 m e N=7288032.042 m); Daí segue com o azimute de 348°37'33" e a distância de

15.30 m até o marco '10' (E=605166.647 m e N=7288047.045 m); Daí segue com o azimute de 17°01'51" e a distância de 15.27 m até o marco '11' (E=605171.119 m e N=7288061.642 m); Daí segue com o azimute de 33°17'43" e a distância de 11.67 m até o marco '12' (E=605177.528 m e N=7288071.401 m); Daí segue com o azimute de 43°11'53" e a distância de 15.95 m até o marco '13' (E=605188.449 m e N=7288083.032 m); Daí segue com o azimute de 58°53'16" e a distância de 15.27 m até o marco '14' (E=605201.526 m e N=7288090.924 m); Daí segue com o azimute de 74°43'17" e a distância de 9.88 m até o marco '15' (E=605211.060 m e N=7288093.528 m); Daí segue com o azimute de 91°20'58" e a distância de 9.46 m até o marco '16' (E=605220.522 m e N=7288093.306 m); Daí segue com o azimute de 110°56'46" e a distância de 20.25 m até o marco '17' (E=605239.438 m e N=7288086.065 m); Daí segue com o azimute de 123°03'17" e a distância de 18.84 m até o marco '18' (E=605255.228 m e N=7288075.789 m); Daí segue com o azimute de 126°35'11" e a distância de 24.24 m até o marco '19' (E=605274.692 m e N=7288061.341 m); Daí segue com o azimute de 131°47'47" e a distância de 26.82 m até o marco '20' (E=605294.687 m e N=7288043.466 m); Daí segue com o azimute de 122°23'22" e a distância de 15.19 m até o marco '21' (E=605307.511 m e N=7288035.331 m); Daí segue com o azimute de 112°52'55" e a distância de 74.76 m até o marco '22' (E=605376.393 m e N=7288006.260 m); Daí segue com o azimute de 154°01'27" e a distância de 69.04 m até o marco '0=PP' (E=605406.633 m e N=7287944.192 m); início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 3,4598 ha. Tendo sido feito o levantamento topográfico pelo Engenheiro Florestal Kleber Rodrigo Martins Sampaio, CREA nº 115.352-D-PR, em 23 de fevereiro de 2021. É o presente para a fim de CITAR os interessados ausentes incertos e desconhecidos, de que se não for contestado pedido, no prazo legal de 15(quinze) dias, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor, com a inicial (Art. 1.071 do NCPC). Pirai do Sul, 19 de outubro de 2021. (a) NILSON MARTINS DE OLIVEIRA - OFICIAL DESIGNADO.

"EDITAL"

Edital de Citação com o prazo de 15(quinze) dias, dos interessados ausentes e desconhecidos, autos de Ação de Usucapião Extraordinária sob nº 0017/2021. O Senhor **NILSON MARTINS DE OLIVEIRA - CPF/MF 465.446.079-91**, Oficial Designado do Registro de Imóveis da Comarca de Pirai do Sul - PR, na forma do artigo 216-A da Lei 6.015/73 e Provimento nº 65/2017 do CNJ. Faz saber, a todos quantos o presente edital de citação com o prazo de 15(quinze) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitam por esta Serventia Imobiliária, os autos de **USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA, sob nº 017/2021**, no valor de R\$ 300.000,00(trezentos mil reais), proposto por **LIA MARA BAITALA DOLATO**, maior e capaz, do lar, portadora da Carteira de Identidade RG n. 5.143.387-4/SSP/PR, expedida em 11/04/1997, inscrita no CPF/MF N. 030.040.169-82, com anuência de seu esposo **MARCOS CEZAR DOLATO**, maior e capaz, Engenheiro Civil, portador da Carteira de Identidade RG n. 1.467.038-6/SSP/PR, expedida em 22/07/2013, inscrito no CPF/MF N. 340.646.729-68, ambos brasileiros, casados entre si sob o regime de Comunhão Parcial de Bens na Vigência da Lei 6515/77, conforme certidão de registro de casamento civil sob termo nº 2.201 do livro B/43, folha 238v, lavrado no Cartorio de Registro Civil de Pirai do Sul-PR em 09/11/1990, residentes e domiciliados à Rua Estanislau Wollmann, 410, centro, Pirai do Sul-PR, tendo por objeto a legalização do seguinte imóvel: **"UM LOTE DE TERRENO URBANO SITUADO NA CIDADE DE PIRAI DO SUL - PR., NO LADO ÍMPAR DA RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO - QUADRA 04/005, COM A ÁREA TOTAL DE 350,68M2., DISTANTE DA ESQUINA MAIS PRÓXIMA 43,00 METROS A DIREITA PARA O LADO PAR DA RUA SALUSTIANO RAMOS, contendo no mesmo duas casas de alvenaria e suas benfeitorias, uma com 86,70 m² e outra com 95,40 m², cujo imóvel possui as seguintes medidas, divisas e confrontantes seguintes:** Frente: com 11,00 metros para o lado ímpar da RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO; Lado esquerdo: confronta por 31,88 metros com GIOVANI DA SILVA FERREIRA, JOSÉ RICARDO DA SILVA FERREIRA E TICIANA APARECIDA FERREIRA TABORDA (Mat.1830); Lado direito: Segue por 31,88 metros com LIGIANE BAITALA (Sucessora de João Baitala Filho) (Mat.5175); Fundos: com 11,00 metros confrontando com ALEXANDRE NAPOLI DE MELLO E IARA DE OLIVEIRA BUTURE (sucessor de Lia Mara Baitala Dolato) (Escritura Pública de cessão de direitos possessórios e Usucapiendo Livro nº282 Fls nº 163/164). Assim, fechando a poligonal da área com 350,68 m² (Trezentos metros quadrados e sessenta e oito decímetros quadrados) desta matrícula. Tendo sido feito o levantamento topográfico pelo Engenheiro Civil Pablo Jean Saraiva Martins, CREA nº 158.765-D-PR, em 13 de maio de 2021. É o presente para a fim de CITAR os interessados ausentes incertos e desconhecidos, de que se não for contestado pedido, no prazo legal de 15(quinze) dias, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor, com a inicial (Art. 1.071 do NCPC). Pirai do Sul, 19 de outubro de 2021. (a) NILSON MARTINS DE OLIVEIRA - OFICIAL DESIGNADO.

EDITAL DE PROCEDIMENTO DE USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL EDITAL nº 07/2021

Finalidade: DAR CONHECIMENTO A TERCEIROS INTERESSADOS

Descrição do Imóvel: Lote n.º 11 da quadra n.º 02, do Loteamento denominado Bairro das Mercês, Imbaú/PR, com as seguintes medidas e confrontações: Frente, para a Avenida Alzemia Borges de Oliveira, numa extensão de 14,00 metros; Lado Direito, lote n.º 10, numa extensão de 35,00 metros; Lado Esquerdo, lote n.º 12, numa extensão de 35,00 metros; e aos Fundos com o lote n.º 02, numa extensão de 14,00 metros, delimitando desta forma uma área de **490,00 m²** (quatrocentos e noventa metros quadrados), dados tomados do memorial descritivo subscrito pelo Engenheiro Civil Eduardo Fernandes de Freitas - CREA/PR 175311/D.

Sirvo-me do presente para DAR CIÊNCIA, a terceiros, eventualmente interessados, que foi apresentado requerimento de **Usucapião Extrajudicial**, protocolado no Serviço de Registro de Imóveis de Telêmaco Borba/PR, sob o nº 94.444 do Livro 1-1, aos 17/08/2021, no qual figura como solicitante ILSA DE FATIMA ROSA SILVA e seu esposo CASSEMIRO TEIXEIRA DA SILVA, sendo este requerimento referente ao imóvel supra descrito. Em consonância com o art. 216-A, §4º, da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1973, faço publicar o presente edital. Potencial impugnação deverá ser apresentada no mencionado Serviço de Registro de Imóveis, dentro do prazo de 15 dias, contados da data da publicação deste edital, findo o qual, não havendo, dar-se-á prosseguimento ao registro na forma da lei.

Telêmaco Borba, 15 de outubro de 2021

Alessandro Augusto de Araujo - Agente Delegado

TELÊMACO BORBA

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS